07/07/2025

Número: **0003772-87.2007.8.15.0371**

Classe: **APELAÇÃO CÍVEL**
Órgão julgador colegiado: **3ª Câmara Cível**
Órgão julgador: **Gabinete 05 - Des. Marcos Cavalcanti de Albuquerque**
Última distribuição : **09/05/2022**
Valor da causa: **R$ 0,00**
Processo referência: **0003772-87.2007.8.15.0371**
Assuntos: **Acidente de Trânsito**
Segredo de justiça? **NÃO**
Justiça gratuita? **NÃO**
Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
ITAU SEGUROS S/A (APELANTE)	Janaína Melo Ribeiro Tomaz (ADVOGADO) SUELIO MOREIRA TORRES registrado(a) civilmente como SUELIO MOREIRA TORRES (ADVOGADO) RAFAELLA BARBOSA PESSOA DE MELO (ADVOGADO)
M. A. S. C. (APELADO)	JOSE DE ANCHIETA VIEIRA (ADVOGADO)
GUILERMES JORGE DA SILVA (APELADO)	JOSE CIRILO FERNANDES NETO (ADVOGADO) JOSE DE ANCHIETA VIEIRA (ADVOGADO)

Documentos

Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
15902925	27/03/2019 14:08	[VOL 1][Petição Inicial]	Petição Inicial
15902926	27/03/2019 14:10	[VOL 2][Contestação]	Autos digitalizados
15902927	27/03/2019 14:11	[VOL 3]	Autos digitalizados
15902928	03/07/2019 09:15	PETICAO	Petição de habilitação nos autos
15902929	03/07/2019 09:15	PETICAO DE HABILITACAO	Outros Documentos
15902930	03/07/2019 09:15	KIT ITAU SEGUROS 2014-email	Procuração
15902931	03/07/2019 09:15	Substabelecimento GM	Substabelecimento
15902932	03/07/2019 09:15	SUBSTABELECIMENTO ITAÚ SEGUROS PB 2018	Substabelecimento
15902933	07/08/2019 09:38	Ato Ordinatório- projeto digitaliza	Ato Ordinatório
15902934	07/08/2019 09:43	Ato Ordinatório- projeto digitaliza	Ato Ordinatório
15902935	02/09/2019 17:03	Petição	Petição
15902936	02/09/2019 17:03	PETICAO DO CHAMAMENTO DO FEITO A ORDEM	Outros Documentos
15902937	25/09/2019 10:15	Petição de habilitação nos autos	Petição de habilitação nos autos
15902938	25/09/2019 10:15	Procuração e docs pessoais	Procuração
15902939	19/08/2020 21:25	Despacho	Despacho

15902940	20/08/2020 08:35	Despacho	Despacho
15902941	01/02/2021 21:34	Decisão	Decisão
15902942	01/02/2021 21:34	Convenio tj e Seguradora Lider	Documento de Comprovação
15902943	23/02/2021 13:07	Decisão	Decisão
15902944	11/03/2021 11:30	Certidão	Certidão
15902945	11/03/2021 11:30	0003772-87.2007.8.15.0371	Documento de Comprovação
15902946	18/03/2021 13:21	Certidão	Certidão
15902947	18/03/2021 13:21	0003772-87.2007.8.15.0371	Documento de Comprovação
15902948	22/03/2021 07:56	Certidão	Certidão
15902949	22/03/2021 07:56	0003772-87.2007.8.15.0371	Documento de Comprovação
15902950	22/03/2021 13:43	Decisão	Decisão
15902951	05/04/2021 14:08	Expediente	Expediente
15902952	22/04/2021 09:13	Expediente	Expediente
15902953	13/05/2021 22:19	Petição (3º Interessado)	Petição (3º Interessado)
15902954	13/05/2021 22:19	. aviso marcacao de pericias guilermes jorge da silva	Documento de Comprovação
15902955	14/05/2021 08:57	Mandado	Mandado
15902956	14/05/2021 09:03	Expediente	Expediente
15902957	14/05/2021 09:08	Mandado	Mandado
15902958	24/05/2021 09:19	Diligência	Diligência
15902959	24/05/2021 09:19	GUILERMES SILVA	Devolução de Mandado
15902960	10/06/2021 12:05	Expediente	Expediente
15902961	18/06/2021 00:07	Petição (3º Interessado)	Petição (3º Interessado)
15902962	18/06/2021 00:07	.guilhermes joerge da silva	Documento de Comprovação
15902963	26/07/2021 15:04	Expediente	Expediente
15902964	26/07/2021 15:07	Expediente	Expediente
15902965	26/07/2021 15:11	Certidão	Certidão
15902966	26/07/2021 15:11	0003772-87.2007.8.15.0371	Documento de Comprovação
15903017	28/07/2021 10:44	Petição	Petição
15903018	28/07/2021 10:44	PETIÇÃO MANIFESTAÇÃO DE LAUDO PERICIAL	Outros Documentos
15903019	30/12/2021 16:55	Sentença	Sentença
15903020	10/02/2022 13:54	Apelação	Apelação
15903021	10/02/2022 13:54	297113_RECURSO_DE_APELACAO_Anexo_02	Outros Documentos
15903022	10/02/2022 13:54	297113_RECURSO_DE_APELACAO_01	Apelação
15903023	15/02/2022 11:07	Expediente	Expediente
15903024	18/02/2022 11:30	Petição	Petição

15903025	18/02/2022 11:30	297113_MIGRACAO_PETICAO_JUNTADA_SUBSTABELECIMENTO-3	Substabelecimento
15903026	18/02/2022 11:30	PROCURAÇÃO LIDER	Procuração
15903027	31/03/2022 13:01	Expediente	Expediente
15903028	07/04/2022 12:19	Petição de habilitação nos autos	Petição de habilitação nos autos
15903029	07/04/2022 12:19	DOCUMENTOS DE REPRESENTAÇÃO ITAU-otimizado_1	Procuração
15903030	07/04/2022 12:19	SUBSTABELECIMENTO SUELIO	Substabelecimento
15903031	05/05/2022 10:31	Contra-razões	Contrarrazões
15903032	05/05/2022 10:31	contrarrazões ao recurso	Apelação
15903080	09/05/2022 05:43	Certidão de Prevenção	Certidão de Prevenção
16281057	03/06/2022 12:03	Despacho	Despacho
16286975	03/06/2022 13:55	Expediente	Expediente
16998182	25/07/2022 13:17	Parecer	Parecer
17772611	14/09/2022 08:40	Despacho	Despacho
17897011	21/09/2022 07:36	Mandado	Mandado
17897012	21/09/2022 07:36	Mandado	Mandado
18852269	22/11/2022 10:35	Carta de Preposição	Carta de Preposição
18958425	30/11/2022 00:08	Termo de Audiência	Termo de Audiência
18958426	30/11/2022 00:08	TA-2311-0930-00037728720078150371	Termo de Audiência
19547869	27/01/2023 11:43	Despacho	Despacho
19856850	15/02/2023 20:18	Despacho	Despacho
19962722	24/02/2023 11:35	Intimação de Pauta	Intimação de Pauta
19964126	24/02/2023 11:55	Intimação de Pauta	Intimação de Pauta
19965180	24/02/2023 12:17	Intimação de Pauta	Intimação de Pauta
19966833	24/02/2023 12:43	Intimação de Pauta	Intimação de Pauta
20256181	13/03/2023 21:04	Certidão de julgamento	Certidão de Julgamento
20387710	20/03/2023 11:59	Intimação de Pauta	Intimação de Pauta
20696018	03/04/2023 20:01	Certidão de julgamento	Certidão de Julgamento
20792535	10/04/2023 13:42	Intimação de Pauta	Intimação de Pauta
21066317	26/04/2023 16:21	Certidão de julgamento	Certidão de Julgamento
21068250	02/05/2023 21:07	Acórdão	Acórdão
19547566	02/05/2023 21:07	Relatório	Relatório
19547868	02/05/2023 21:07	Ementa	Ementa
19547867	02/05/2023 21:07	Voto do Magistrado	Voto
21485285	12/05/2023 10:47	Embargos de Declaração	Embargos de Declaração

21492576	12/05/2023 13:15	Expediente	Expediente
21513575	16/05/2023 08:57	Despacho	Despacho
21613913	19/05/2023 12:39	Expediente	Expediente
21965164	07/06/2023 12:33	Certidão de Decurso de prazo	Certidão de Decurso de prazo
21978126	08/06/2023 16:00	Despacho	Despacho
23342103	27/08/2023 13:59	Despacho	Despacho
23507874	04/09/2023 19:18	Intimação de Pauta	Intimação de Pauta
23654568	13/09/2023 21:43	Certidão de julgamento	Certidão de Julgamento
23678342	18/09/2023 15:20	Acórdão	Acórdão
21978122	18/09/2023 15:20	Relatório	Relatório
21978123	18/09/2023 15:20	Voto do Magistrado	Voto
21978125	18/09/2023 15:20	Ementa	Ementa
23756321	19/09/2023 13:48	Expediente	Expediente
24176619	11/10/2023 11:07	Recurso Especial	Recurso Especial
24176620	11/10/2023 11:07	297113_RECURSO_ESPECIAL_Anexo_03	Outros Documentos
24176621	11/10/2023 11:07	297113_RECURSO_ESPECIAL_Anexo_02	Outros Documentos
24176622	11/10/2023 11:07	297113_RECURSO_ESPECIAL_01	Outros Documentos
24178018	11/10/2023 11:39	Expediente	Expediente
24846641	17/11/2023 07:48	Certidão de Decurso de prazo	Certidão de Decurso de prazo
24846642	17/11/2023 07:49	Expediente	Expediente
24909608	21/11/2023 09:44	Manifestação-2023-0002240079.pdf	Manifestação
26843603	25/03/2024 15:20	Decisão	Decisão
26873989	25/03/2024 16:20	Expediente	Expediente
26880813	26/03/2024 07:09	Certidão	Certidão
27283044	16/04/2024 15:14	Agravo (Interno)	Agravo (Interno)
27284797	16/04/2024 16:12	Expediente	Expediente
27992865	21/05/2024 15:57	Certidão de Decurso de prazo	Certidão de Decurso de prazo
28320876	10/06/2024 09:54	Despacho	Despacho
28336430	10/06/2024 13:51	Certidão	Certidão
33756062	21/03/2025 13:20	ARESP - indexado e enviado eletronicamente ao STJ	Certidão
35736754	01/07/2025 10:49	Habilitação nos autos	Petição de habilitação nos autos
35736758	01/07/2025 10:49	KIT_SEGURADORA_LIDER__	Outros Documentos

EXMO.SR.DR. Juiz de Direito da_____ Vara da Comarca de Sousa-PB

03720070037728

TJ PB FORUM DE SOUSA 15/JAN/2007 11:56 00000017 02

GUILERMES JORGE DA SILVA, brasileiro, Solteiro tendo como endereço na Rua Projetada, S/N, Conjunto Nossa Senhora de Fátima Sousa-PB, por conduto de seu advogado no final subscrito, legalmente constituído no instrumento procuratório, em anexo (doc1), com endereço profissional a Rua Domingos Figueiredo de Oliveira, 06, Bancários, Sousa-PB e TEL 83 8804-4404/8875-0720 e onde recebe as intimações de estilo, VEM com a devida Vênia à presença de vossa excelência ajuizar a presente observando-se o RITO SUMÁRIO...

AÇÃO DE COBRANÇA C/C REPARAÇÃO DE DANOS MATERIAIS

Em desfavor de

ITAÚ SEGUROS S.A.

Pessoa Jurídica de Direito privado inscrita sob o CNPJ de número 61.557.039/0001-07, com endereço a Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, 100, Torre Itaúseg, Parque Jabaquara, São Paulo - PB, CEP 04.344-902, pelos fatos, motivos e circunstâncias que passa a adiante expor, para no final requerer o que se segue.

PRELIMINARMENTE

DOS BENEFÍCIOS DA JUSTIÇA GRATUITA.

Seja concedido ao requerente o benefício da justiça gratuita, por ser o mesmo pobre na forma da lei e não poder arcar com as despesas e custas processuais, na medida em que não lhe seja possível em face de sua situação econômica, Haja vista que o mesmo é um autônomo, pai e arrimo de família, onde seu pai já é falecido e sua mãe uma humilde

Assinado eletronicamente por: CANDIDA SANDRA MOREIRA - 27/03/2019 14:00:54
https://pjesg.tjpb.jus.br:443/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19032714085600000000015842779
Número do documento: 19032714085600000000015842779

03

professora, sendo o mesmo responsável por tais despesas além das de sua família onde é impossível pagar tais custas sem prejuízo do sustento próprio e da sua família, nos termos da Lei 1.060/50, conforme declaração anexa, onde só está buscando aqui tal Direito em face das suas reais condições.

DO JULGAMENTO ANTECIPADO DA LIDE

O artigo 330, inciso I do CPC é claro quanto ao modo do julgamento nos casos em que, o mérito da questão é puramente ou versa sobre matéria de fato e de Direito, o julgamento deverá ser imediato, senão vejamos:

ARTIGO 330 DO CPC:

O juiz conhecerá diretamente do pedido, proferindo sentença:

> I- "quando a questão de mérito for unicamente de Direito, ou sendo de Direito e de fato, não houver necessidade de produzir prova em audiência".

Ora Excia. É púbico e notório e já fundamento nos tribunais superiores que a matéria que versa sobre, seguro **DPVAT** é matéria de fato e de Direito, onde basta apenas provar que o promovente teve gastos hospitalares em face de acidente de trânsito **(certidão da delegacia) (doc. em anexo)** e comprovar as despesas medicas ocorridas com tal infortúnio **(notas fiscais, laudos médicos, recibos e receituários médicos) (doc. em anexo)**, para que a indenização seja paga, o que no caso em questão as provas encontram-se de forma vasta e suficiente, entranhada nos autos que compõe este processo, portanto Excia e com a devida vênia no nosso entendimento e do vasto ordenamento jurídico a referida lide pode e deve ser julgada de forma antecipada.

DOS FATOS

01) O requerente foi vitima de acidente de trânsito, fato verificado no dia 11/03/2007, na cidade de Sousa - PB, a vitima vinha correndo a pé, na BR 230 próximo ao IBAMA no sentido Cajazeiras/Sousa, quando foi atropelado por um veiculo de modelo, cor, placa e condutor não identificados e foi arremessado de forma violenta no chão a vários metros do local.

Assinado eletronicamente por: CANDIDA SANDRA MOREIRA - 27/03/2019 14:00:54
https://pjesg.tjpb.jus.br:443/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19032714085600000000015842779
Número do documento: 19032714085600000000015842779

02) Em decorrência disso o promovente ficou atordoado e com muitas dores, sendo necessária à ajuda de terceiros para ajuda-la e ser socorrida ao hospital Regional de Sousa-PB. (DOCUMENTOS EM ANEXO) em face da gravidade.

03) Mesmo com todos os esforços enviados pela equipe médica, a requerente veio a perder 100% (Cem por cento) da capacidade articulatória do membro superior direito, 50% (cinqüenta por cento) da capacidade articulatória do membro inferior direito e sendo afetado em face da forte pancada sofrida pelo promovente.

04) Pelo fato do requerente ser vitima de acidente de trânsito e ter ficado com invalidez e ter gastado com despesas médicas decorrentes do acidente de trânsito é dado ao mesmo o Direito ao seguro obrigatório (DPVAT), segundo a preceitua a lei 6.194/74, onde o valor da indenização é o correspondente a **48 salários mínimos** vigentes a época do pagamento, ou seja, 48 **X 380** igual à **R$ 18.240,00** (Dezoito Mil Duzentos e Quarenta Reais), além é claro da atualização monetária como preconiza a lei.

DO VALOR DEVIDO

A lei 6194/74, que disciplina e rege o seguro obrigatório DPVAT, determina o pagamento da indenização às vitimas de acidente de trânsito, em casos de Invalidez permanente e despesas médicas, conforme dispõe as alíneas "b", in verbis:

Art. 3º Os Danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no artigo 2º compreendem as indenizações por morte, invalidez permanente e despesas de assistência médica e suplementar, nos valores que se seguem, por pessoa vitimada:

(b) Até 40 (quarenta) vezes o valor do maior salário mínimo vigente no país – no caso de Invalidez;

(c) Até 8 (Oito) vezes o valor do maior salário mínimo vigente no país – no caso de despesas médicas...

Assinado eletronicamente por: CANDIDA SANDRA MOREIRA - 27/03/2019 14:00:54
https://pjesg.tjpb.jus.br:443/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19032714085600000000015842779
Número do documento: 19032714085600000000015842779

05

Em conformidade com a tabela geral de seguros de acidentes exaurida pela **FENASEG**, observa-se que a seguradora utiliza o documento inframencionado, onde o mesmo estabelece os parâmetros a serem obedecidos pelas seguradoras, onde se observa que em caso de invalidez o parâmetro utilizado para pagamento da referida indenização deve-se levar em conta o grau da referida invalidez, onde no caso especifico do requerente corresponde a **100% (Cem) por cento do DPVAT,** sendo assim deve a requerida ao requerente à indenização, de à **R$ 18.240,00** (Dezoito Mil Duzentos e Quarenta Reais). A lei no 6.194/74 estabelece o teto de 48 (quarenta e Oito) salários mínimos vigentes como parâmetro das indenizações do Seguro obrigatório DPVAT.

Ora Douto julgador, o deslinde da lide em tela é simples, tudo não passa de uma simples operação matemática, visto que, a requerida ou as seguradoras que a mesma conjuntamente faz parte de um consórcio, devem pagar **R$ 18.240,00** (Dezoito Mil Duzentos e Quarenta Reais). Sem atualização.

Resta que a promovida deve pagar ao promovente a importância infracitada, **cujo valor deve ser devidamente corrigido monetariamente a partir do ajuizamento da ação e acrescidos de juros, desde a data da citação válida com base em julgados do Tribunal de Justiça da Paraíba.**

DIREITO

A lei no 8841/92 estabelece disciplina e regulamentou o seguro DPVAT, em nosso país, dentre vários critérios diz que:

"O pagamento da indenização será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente, independentemente da existência da culpa, haja ou não resseguro, abolida qualquer franquia de responsabilidade do segurado".

Ora ilustre magistrado, a requerida, não tem argumentos legais para indeferir o seguro DPVAT na sua totalidade, visto que a lei 8441/92 fala no pagamento proporcional no caso de comprovada a invalidez.

Assinado eletronicamente por: CANDIDA SANDRA MOREIRA - 27/03/2019 14:00:54
https://pjesg.tjpb.jus.br:443/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19032714085600000000015842779
Número do documento: 19032714085600000000015842779

DO QUANTUM DEBEATUR

Já que o art. 3º, alínea b e c da lei 6194/74, determina que a base para a liquidação do seguro seja de até **48 (QUARENTA E OITO) SALARIOS MINIMOS VIGENTE NO PAÍS**, no caso de invalidez e despesas médicas cumuladas.

O Direito do requerente é liquido, certo e basta uma simples interpretação para se vislumbrar que a conduta da requerida no caso de não pagar, é atípica e contraria ao que determina a lei 8841/92.

JURISPRUDÊNCIA

A jurisprudência Pátria, exaurida pelos nossos tribunais já se posicionou de maneira uníssona, quanto ao ressarcível pela seguradora, nos casos de morte, invalidez e despesas médicas duvida não existe, visto que, determina a lei 6.194/74, art. 3º, alínea a, b e c, e ratificando em decisão proferida pelo Superior Tribunal de Justiça se não vejamos:

"SEGURO OBRIGATÓRIO - DPVAT – SALÁRIO MÍNIMO –. "O VALOR DO SEGURO OBRIGATÓRIO DEVE CORRESPONDER A 40 SALÁRIOS MÍNIMOS NO CASO DE MORTE OU INVALIDEZ E DE OITO SALÁRIOS NO CASO DE DESPESAS MÉDICAS" (STJ - Resp. 152866-SP- 4ª T. – Rel.min. Rui Rosado de Aguiar – DJU 29/06/1998- P200).

PEDIDO

Pelo exposto, requer a vossa excelência, com fundamento da lei no 9099/95 c/c art. 3º, alínea b e c da lei 6194/74 e arts. 5º da lei 8441/92, requerer a procedência da presente, para o fim condenar a promovida, ao pagamento da indenização sem atualização até a presente data em epígrafe, fundada no pagamento de **R$ 18.240,00** (Dezoito Mil Duzentos e Quarenta Reais). As indenizações supra citadas são correspondentes ao seguro obrigatório (DPVAT) que não estão devidamente atualizadas, requerendo ainda o seguinte:

O julgamento antecipado da lide por se tratar a mesma de matéria de fato e de Direito, conforme demonstrado na peça, atendendo ao disposto do artigo 330, I do CPC;

Assinado eletronicamente por: CANDIDA SANDRA MOREIRA - 27/03/2019 14:00:54
https://pjesg.tjpb.jus.br:443/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19032714085600000000015842779
Número do documento: 19032714085600000000015842779

Seja citada a requerida, por correio com AR, no endereço supra mencionado, para tomar ciência e se assim o for opor-se, no prazo legal sob pena de revelia e confissão;

Requer a gratuidade da justiça gratuita nos termos da lei **1060/50;**

Requer ainda que seja a referida indenização devidamente atualizada com juros legais, desde a citação valida e atualizada monetariamente pelo INPC, desde o ajuizamento da referida ação, como preconiza a lei.

Por fim condene-se a parte sucumbente a pagar os honorários advocatícios à base de 20 % como preconiza a lei.

Dá-se a presente o valor de R$ 18.240,00 DEZOITO MIL DUZENTOS E QUARENTA REAIS.

Provará o que for necessário, usando por todos os meios que a lei permitir, em especial pela juntada de documentos e oitiva de testemunhas.

Termos em que pede e espera deferimento.

Sousa-PB, 25 de Abril de 2007.

Cezar Augusto Pereira de Souza Junior
OAB-PB 11718.

Assinado eletronicamente por: CANDIDA SANDRA MOREIRA - 27/03/2019 14:00:54
https://pjesg.tjpb.jus.br:443/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19032714085600000000015842779
Número do documento: 19032714085600000000015842779

08

DECLARAÇÃO

Eu, **GUILERMES JORGE DA SILVA**, brasileiro, solteiro, operador de máquinas, portador do RG N.º 33.720.966-2 SSP-SP e CPF N.º 264.739.368-07, residente e domiciliado na Rua Projetada, S/N, Conjunto Nossa Senhora de Fátima, no município de Sousa-PB, declaro com base na Lei 7.115 de 29/08/1983 e para finalidade do disposto no Art. 4º da Lei 1.060 de 05/02/1950 e Constituição Federal, art. 5º LXXIV, que sou pobre na forma e sob as penas da lei, não podendo arcar com as custas deste processo sem o sacrifício próprio e da família, responsabilizando-me integralmente pelo conteúdo da presente declaração.

Sousa, 09 de abril de 2007.

guilermes Jorge da SILVA

GUILERMES JORGE DA SILVA

Assinado eletronicamente por: CANDIDA SANDRA MOREIRA - 27/03/2019 14:00:54
https://pjesg.tjpb.jus.br:443/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19032714085600000000015842779
Número do documento: 19032714085600000000015842779

[redacted]

09

PROCURAÇÃO AD - JUDICIA ET EXTRA

OUTORGANTE: GUILERMES JORGE DA SILVA, brasileiro, solteiro, Operador de Máquinas, CPF – 264.739.368-07 e RG – 33.720.966-2 – SSP/SP, residente e domiciliado à Rua Projetada, S/N, Conjunto Nossa Senhora de Fátima, nesta cidade de Sousa/PB;

OUTORGADOS: Bel. Cezar Augusto pereira de Souza Júnior, brasileiro, casado, advogado, devidamente inscrito na **OAB-PB sob nº 11.718**, com endereço profissional à Rua Augusto dos Anjos, 66, Bancários, Sousa-PB. CEP: 58.800-000.

PODERES: especialmente para, usando dos poderes da Cláusula *"Ad-judicia et extra"*, ora conferido para o foro em geral, representar a outorgante em qualquer instância judicial, extrajudicial ou administrativa, podendo, para tanto, confessar, reconhecer a procedência do pedido, transigir, desistir, retificar, ratificar, receber coisas, documentos, títulos e importâncias em espécies, cheque ou ordem de pagamento, dando quitação parcial, total, plena, geral e irrevogável, firmar compromissos, apresentar defesas ou reclamações, interpor e acompanhar recursos, em todos os seus atos e instâncias, podendo agirem juntos ou separadamente, inclusive, substabelecer com ou sem reservas de iguais poderes, de tudo dando à) outorgante por firme, bom e valioso.

Sousa 09 de abril 2007.

Guilermes Jorge da Silva

GUILERMES JORGE DA SILVA
(OUTORGANTE)

Assinado eletronicamente por: CANDIDA SANDRA MOREIRA - 27/03/2019 14:00:54
https://pjesg.tjpb.jus.br:443/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19032714085600000000015842779
Número do documento: 19032714085600000000015842779

FRANCISCO LUCAS SOBREIRA
RUA PROJETADA S/N
SOUSA / PB (AG: 177)

Classe: RESIDENCIAL BR Monofásica
Roteiro: 92-177-170-3960 0
Nº do Medidor: 00001136636 Referência: JUN/2006 305

SAELPA
Trabalhando para o seu conforto

Sociedade Anônima de Eletrificação da Paraíba
BR230 - Km25 - Cristo Redentor - João Pessoa/PB - CEP 58071-680
CNPJ 09.095.183/0001-40 Insc. Est.16.015.823-0
Nota Fiscal / Conta de Energia Elétrica
Nº 17482053

Atendimento ao Cliente SAELPA. Ao ligar, tenha sempre em mãos a conta. 0800 83 0196 LIGAÇÃO GRATUITA Acesse: www.saelpa.com.br

RESERVADO AO FISCO

4f89.daa5.af18.bec8.f2f5.158d.24cb.66cd

Identificador para Débito Automático: 00006954606

CDC - CÓDIGO DO CONSUMIDOR

→ **5/695460-6**

CANAL DE CONTATO

INDICADORES DE QUALIDADE - - Conjunto SOUSA URBANO

	LIMITES DA ANEEL	APURADO
DEC	13,8	0,00
FEC	6,9	0,00
DIC	24,0	6,13
FIC	12,0	3,00
DMIC	12,0	3,40

LIMITE DE TENSÃO (V)	
NOMINAL	220
CONTRATADA	
LIMITE INFERIOR	201
LIMITE SUPERIOR	231

DEC: horas, em média, que a região ficou sem energia. FEC: vezes, em média, que a região ficou sem energia. DIC: nº. de horas que o cliente ficou sem energia. FIC: nº. de vezes que o cliente ficou sem energia. DMIC: duração, em horas, da maior interrupção de energia no período. Possíveis valores individuais apurados acima dos padrões nesta unidade consumidora implicarão direito a compensação.

DADOS DO CLIENTE

FRANCISCO LUCAS SOBREIRA
RUA PROJETADA S/N
SOUSA
CNPJ/CPF 52709205491

Conta referente a: JUN/2006
Apresentação: 27/06/2006
Data da próxima leitura: 19/07/2006

HISTÓRICO DE CONSUMO KWh

MAI/2006	49
ABR/2006	81
MAR/2006	69
FEV/2006	87
JAN/2006	59
DEZ/2005	59
NOV/2005	59
OUT/2005	124
SET/2005	79
AGO/2005	34
JUL/2005	0
JUN/2005	0

MÉDIA DOS 3 MESES ANTERIORES
66 KWh

FATURAS EM ATRASO

05/05/2006	17,12
03/04/2006	14,66
06/03/2006	18,87
04/01/2006	12,23

CÁLCULO DE CONSUMO

ANTERIOR Data	Leitura	ATUAL Data	Leitura	Constante	Consumo	Dias
18/05/06	700	20/06/06	820	1	120	33

DEMONSTRATIVO

	Valor (R$)
FORNECIMENTO DE ENERGIA	
30 X 0.11243	3,37
70 X 0.19275	13,49
20 X 0.28916	5,78
IMPOSTOS / ENCARGOS	
PIS:	0,30
COFINS:	1,41
JUROS DE MORA 05/2006	0,03
MULTA 05/2006	0,18
ICMS (Base de Cálculo R$ 30,43 | Alíquota 20.00%)	6,08

COMPOSIÇÃO DO VALOR TOTAL DA SUA CONTA

DISCRIMINAÇÃO	VALOR (R$)	%
SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO DA SAELPA	11,67	38,09
COMPRA DE ENERGIA	8,60	28,07
SERVIÇO DE TRANSMISSÃO	0,96	3,13
ENCARGOS SETORIAIS	1,41	4,60
IMPOSTOS DIRETOS E ENCARGOS	8,00	26,11
OUTROS SERVIÇOS	0,00	0,00
TOTAL	30,64	100,00

ATENÇÃO

- Além das faturas em atraso acima, existe(m) 19 fatura(s) no montante de R$ 106.01 relativa(s) a período(s) anteriores)
- REAVISO DE VENCIMENTO: Informamos que em nossos registros permanece(m) em atraso as faturas acima mencionadas.
- Caso tenha efetuado o pagamento da(s) fatura(s) em atraso a menos de 10 dias, desconsiderar essa mensagem
- Neste mês sua unidade está classificada como Baixa Renda, conforme os critérios anteriores à Lei 10438 resultando em um desconto de R$ 15.92
Além do desconto, está isenta do pagamento da Recomposição Tarifária Extraordinária.
- LEITURA CONFIRMADA

VENCIMENTO	TOTAL A PAGAR
04/07/2006	R$ 30,64

Assinado eletronicamente por: CANDIDA SANDRA MOREIRA - 27/03/2019 14:00:54
https://pjesg.tjpb.jus.br:443/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19032714085600000000015842779
Número do documento: 19032714085600000000015842779

SUS
SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE

HOSPITAL DISTRITAL DEP. MANOEL GONÇALVES DE ABRANTES
SOUSA - PB.

MAT. 68.372
CR: 2863

Nome Guilherme Jorge da Silva Bloco 01 Apt.º ____ Leito ____
D.N. 12/05/80 Est. Civil ____ Resp. Fatima Benevaldo Barra
Rua Projetada S/N Cons. Nossa Sra de Fatima Cidade Sousa Est. PB
Médico Assistente Dr. Araujo Clinica Medica
Data da Internação 16/03/07 Peso ____ Temperatura ____ P.A. ____

ANAMNESE:

Queixa Principal:

História da Doença Atual: Paciente deu entrada no HDMGA dia 12/03/07 internado até dia 14/03/07. Recebeu alta sintomas. Retorna hoje dia 16/03/07 com os mesmos sintomas.

EXAME FÍSICO: Paciente ao exame apresentando-se em bom estado geral, corado, hidratado, anictérico, acianótico, afebril, eupneico.

Cardiopatia Valvar.

DIAGNÓSTICO: Politraumatizado.

Procedimento

C.I.D. CÓDIGO DO PROCEDIMENTO

Gráfica Santo Frei - Telefax (083) 521-2576 - Sousa-PB. cod40120

Dr. Antonio Ennes da Silva
MEDICO - CRM 4129
CRC 052 141194-57

Assinado eletronicamente por: CANDIDA SANDRA MOREIRA - 27/03/2019 14:00:54
https://pjesg.tjpb.jus.br:443/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19032714085600000000015842779
Número do documento: 19032714085600000000015842779

41

SUS
SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE

ESTADO DA PARAÍBA
SECRETARIA DE SAÚDE
FICHA DE ATENDIMENTO AMBULATORIAL

UNIDADE PRESTADORA DE SERVIÇO (UPS):
CÓDIGO DA UNIDADE: 0780-3 CGC/CPF 08.778.268/0027-08
NOME: HOSPITAL DISTRITAL DEP. MANOEL GONÇALVES DE ABRANTES
ENDEREÇO: Rua José Facundo de Lira, s/n
MUNICÍPIO SOUSA ESTADO: Paraíba UF 25

PACIENTE:
NOME: Guilermus Jorge da Silva SEXO: M IDADE: 29
PROFISSÃO: Cirurgiante DOCUMENTO: RG: 03103229[illegible]
ENDEREÇO: R. Projetada S/N Conj. Nossa Srª de Fátima
MUNICÍPIO: Sousa ESTADO: PB CEP: 58800000
DATA DO ATENDIMENTO: 16/03/07 CÓDIGO DO MUNICÍPIO: 251620

ANAMNESE E EXAME FÍSICO SUMÁRIOS:
Paciente com trauma de cotovelo e ferimento após acidente em casa

EXAMES REALIZADOS NA UNIDADE: TIPOS
Rx cotovelo D

RESULTADOS
Fratura

MATERIAIS - MEDICAMENTOS E OUTROS RECURSOS
1.
2.
3.
4.
5.

DIAGNÓSTICO / CID:
Fratura de cotovelo D

CARACTERIZAÇÃO DO ATENDIMENTO:

NATUREZA DA CONSULTA
CONSULTA BÁSICA (PAB):
CONSULTA ESPECIALIZADA:

PROCEDIMENTO
Redução

TIPO DE ATENDIMENTO
- ☐ 01 - ATENDIMENTO DE URGÊNCIA / EMERGÊNCIA;
- ☐ 02 - PRIMEIRA CONSULTA;
- ☐ 03 - CONSULTA SUBSEQUENTE;
- ☐ 04 - ATENDIMENTO DE URGÊNCIA / EMERGÊNCIA COM REFERÊNCIA PARA OUTRA UNIDADE
- ☐ 05 - VACINAÇÃO DE ROTINA
- ☐ 06 - VACINAÇÃO DE BLOQUEIO (SURTO OU SITUAÇÕES PARTICULARES);
- ☐ 07 - VACINAÇÃO DE CAMPANHA;
- ☐ 08 - PRIMEIRA CONSULTA ANUAL COM REFERÊNCIA PARA OUTRA UNIDADE;
- ☐ 09 - CONSULTA SUBSEQUENTE COM REFERÊNCIA PARA OUTRA UNIDADE.

MEDICAÇÃO
- ☐ 01 - PRESCRITA
- ☐ 02 - APLICADA

ENCAMINHAMENTO
- ☐ OBSERVAÇÃO
- ☐ OUTRO HOSPITAL
- ☐ RESIDÊNCIA
- ☐ ÓBITO
- ☐ INTERNO
- ☐ OUTRO

SERVIÇOS REALIZADOS:

CÓDIGO PROCEDIMENTO	ATIV. PROF.	TIPO DE ATEND.	GRUPO DE ATEND.

ASS. DO(S) PROFISSIONAL(IS) ASSISTENTE(S) - Carimbo(s)
Dr Antonio Ennes de Brito
MÉDICO - CRM 2122
CIC 059.[illegible]194.67

ASS. DO PACIENTE / ACOMPANHANTE OU RESPONSÁVEL — **OU POLEGAR DIREITO**

ASS. DO REVISOR TÉCNICO - Carimbo

ASS. DO REVISOR ADMINISTRATIVO - Carimbo

Graf. e Edit. Bento Freire - Sousa-PB cod/ND°1294

Num. 15902925 - Pág. 11
Assinado eletronicamente por: CANDIDA SANDRA MOREIRA - 27/03/2019 14:00:54
https://pjesg.tjpb.jus.br:443/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19032714085600000000015842779
Número do documento: 19032714085600000000015842779

Folha de Anestesia

Hospital: Regional de Sousa | Enfermaria | Leito | N.º Prontuário

Nome: Luiz Henrique Jorge da Silva | Idade | Sexo: masc. | Altura

Data: 16/03/07 | Pressão Arterial/Pulso: 140 x 80 — 64 | Respiração | Temperatura | Pêso | Altura

Tipo Sanguíneo: — | Hemátias | Hemoglobina | Hematócrito | Glicemia | Uréia | Outros

Urina: —

Ap. Respiratório: MV+ em AHT. Roncos ++. | Asma: NEGA | Bronquite

Ap. Circulatório: RCR em 2T, sem | Eletrocardiograma

Ap. Digestivo: — | Dentes | Pescoço | Ap. Urinário

Estado Mental: LOC100. | Ataraxicos | Corticoides | Alergia: NEGA | Hipotensores

Diagnóstico Pré-Operatório: LUXAÇÃO COTOVELO | Estado Físico: ASA II | Risco —

Anestesia Anteriores: —

Medicação Pré-Anestésica: NÃO TEVE | Aplicada às | Efeito —

AGENTES ANESTÉSICOS 02

LIQUIDO

CÓDIGO
P.V. ARTERIAL PULSO RESPIRAÇÃO
V - ANESTESIA OPERAÇÃO

260 240 220 200 180 160 140 120 100 80 60 40 20

SÍMBOLOS E ANOTAÇÕES: INÍCIO = 10:00 h; TÉRMINO = 10:15 h

POSIÇÃO: DD

INDUÇÃO

Satisf:____ Excit____ Tosse:____

Laringo espasmo:____ Lenta:____

Náuseas____ Vômitos____

Outros:____

MANUTENÇÃO

Halos 70% O2 / VENDA 5 litros Condutas.

ANESTESIA SATISF: Sim____ Não____

Não, por quê?____

DISPERTAR

Reflexos na SO____

Obstr.:____ CO2____ Excit____

Náuseas____ Vômitos____

Outros:____

Com cânula para o leito sim____ não____

CONDIÇÕES:

Cânula —

Agentes: Halo ATMAS

Técnica: GERAL VENOSA.

Operação: Redução luxação de cotovelo

Cirurgiões: Dr. Lucas

Anestesistas: Dr. Jemmo, Luciana

Observações: Dra Cristiane

Anotar no verso, as complicações pré-operatórias e pós-operatórias

FOLHA DE ANESTESIA

Gráfica Benito Freire - Telefax (083) 521-2576 - Sousa-PB. cod/A0130

CRM 4938-PB

CPF: 673960074-34

Assinado eletronicamente por: CANDIDA SANDRA MOREIRA - 27/03/2019 14:00:54
https://pjesg.tjpb.jus.br:443/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19032714085600000000015842779
Número do documento: 19032714085600000000015842779

Drogas:

① Mecanismo geral — Anestésicos

② Tiopental ——— Ipnótico

③ Óxido nítrico — Analgésico

Cap. 4938-99

Assinado eletronicamente por: CANDIDA SANDRA MOREIRA - 27/03/2019 14:00:54
https://pjesg.tjpb.jus.br:443/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19032714085600000000015842779
Número do documento: 19032714085600000000015842779

ESTADO DA PARAÍBA
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
9ª SUPERINTENDENCIA REGIONAL DE POLÍCIA CIVIL
2ª DELEGACIA DISTRITAL DE SOUSA

Delegacia de Polícia
5.º SRPC
Sousa - PB

C E R T I D Ã O .

CERTIFICO, em razão do meu ofício e a requerimento verbal de pessoa interessada que, revendo o livro de registro de ocorrência Policial constatei que nas fls. de n 178v a ocorrência de nº 348/07 . Aos dois dias do mês de abril do ano de dois mil e sete, nesta cidade de Sousa/PB na 1ª DD, presente a Bela. **DARCINAURA ALVES DE ASSIS**, Delegada de Policia Civil, comigo Escrivão abaixo assinado, ai compareceu o Sr GUILHERMES JORGE DA SILVA, brasileiro, solteiro, natural de Sousa/Pb, com 29 anos de idade filho de Edite Francisca Jorge, residente a rua Projeta n. 25 Conj. Na. S. de Fátima Sousa Pb, para registrar que no dia onze de marco do corrente ano o queixoso vinha correndo pela BR próximo ao IBAMA, momento em que um veiculo que vinha no sentido Cajazeiras/Aparecida atropelou o queixoso,vindo a causar-lhe sérios danos físicos: Após o acidente o queixoso foi levado para o hospital; Que não sabe quem era o motorista do veiculo e nem tão pouco identificou o veiculo. E o que continha o original, nada mais a registrar, vai este assinado por todos.

Darcinaura Alves de Assis
Delegada de Policia Civil
Mat. 135 753-1

Assinado eletronicamente por: CANDIDA SANDRA MOREIRA - 27/03/2019 14:00:54
https://pjesg.tjpb.jus.br:443/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19032714085600000000015842779
Número do documento: 19032714085600000000015842779

[redacted]

15

ESTADO DA PARAÍBA
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA E DA DEFESA SOCIAL
9ª SUPERINTENDENCIA REGIONAL DE POLÍCIA CIVIL
1ª DELEGACIA DISTRITAL DE SOUSA

Delegacia da Polícia — 9.º SRPC — Sousa - PB

COMPROMISSO DE PERITO *AD HOC*

Aos 02 dias do mês de abril do ano de 2004, nesta cidade de Sousa, Estado Paraiba, e na 1ª DELEGACIA DISTRITAL, presente a Dela. Pol. DARCINAURA ALVES DE ASSIS, comigo, escrivão do seu cargo, no final assinado e declarado, compareceram, por volta das _____,

ambos profissionais, aqui nomeados peritos, aos quais a autoridade policial, no âmbito de suas qualificações profissionais, deferiu o compromisso de bem e fielmente desempenharem suas funções, descrevendo com verdade e todas as circunstâncias, o que encontrarem, descobrirem e assim observarem em(no) Guilherme JORGE DA SILVA.

sobre o que deverão responder aos quesitos formulados. E como aceitaram o encargo e prometeram bem e fielmente cumpri-lo, manda que se encerre este termo, que lido e achado conforme, segue devidamente assinado por todos, inclusive por mim, _____, escrivão de polícia civil, que o digitei.

AUTORIDADE POLICIAL: Darcinaura Alves de Assis — Delegada de Polícia Civil — Mat. 135.753-1

1º PERITO: Dr Luiz Alberto de Oliveira Gadelha — CRM 7087 - CPF 343.086.604-91

2º PERITO: Antonio Ricardo de Oliveira — CRM 2168/PB

Assinado eletronicamente por: CANDIDA SANDRA MOREIRA - 27/03/2019 14:00:54
https://pjesg.tjpb.jus.br:443/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19032714085600000000015842779
Número do documento: 19032714085600000000015842779

ESTADO DA PARAÍBA
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA E DA DEFESA SOCIAL
9ª SUPERINTENDENCIA REGIONAL DE POLÍCIA CIVIL
1ª DELEGACIA DISTRITAL DE SOUSA

LAUDO DE CONSTATAÇÃO DE FERIMENTO/OFENSA FÍSICA

(por perito compromissado)

Cidade: Sousa - PB
Data: 02/04/2007.
Local onde se realizou o exame: _____
Horário em que o exame foi realizado: _____
Autoridade requisitante: DELa. POL. DARCINAURA ALVES DE ASSIS,

Exame de constatação de ferimento/ofensa física, realizado na pessoa de: Guilherme Jorge da Silva.

Procedo para no cumprir [illegible] e [illegible] Compromisso Constatando:

Dr. Luiz Alberto de Oliveira Badelha
CRM 4067 - CPF 342.086.604-63

Antonio Ricelly de Oliveira
CRM 27[illegible]

Assinado eletronicamente por: CANDIDA SANDRA MOREIRA - 27/03/2019 14:00:54
https://pjesg.tjpb.jus.br:443/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19032714085600000000015842779
Número do documento: 19032714085600000000015842779

Assinado eletronicamente por: CANDIDA SANDRA MOREIRA - 27/03/2019 14:00:54
https://pjesg.tjpb.jus.br:443/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19032714085600000000015842779
Número do documento: 19032714085600000000015842779

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

33.720.966-2 24/JAN/2005

GUILERMES JORGE DA SILVA

EDITE FRANCISCA JORGE

SOUSA -PB 20/ABR/1977

SOUSA-PB.

APARECIDA

CN:LV A005/FLS 0026/N. 002883

ASSINATURA DO DIRETOR

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

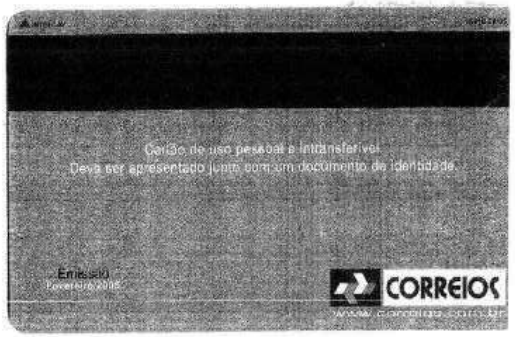

Num. 15902925 - Pág. 17

PODER JUDICIARIO DO ESTADO DA PARAIBA

COMARCA DE SOUSA
RESULTADO DISTRIB.SORTEIO18/06/2007
DISTRIBUICAO:

0372007003772-8 09 HORAS 31 MINUTOS
CLASSE: 213-9 ACAO DE COBRANCA
SERIE : 01 VLR: 0,00

AUTOR : GUILHERMES JORGE DA SILVA
REU : ITAU SEGUROS S/A

VARA : 4A. VARA SOUSA
JUIZ : PERILO RODRIGUES DE LUCENA
PROMOT: RANIERI DA SIL DANTAS

PODER JUDICIARIO DO ESTADO DA PARAIBA

COMARCA DE SOUSA
RESULTADO DISTRIB.SORTEIO18/06/2007
DISTRIBUICAO:

0372007003772-8 09 HORAS 31 MINUTOS
CLASSE: 213-9 ACAO DE COBRANCA
SERIE : 01 VLR: 0,00

AUTOR : GUILHERMES JORGE DA SILVA
REU : ITAU SEGUROS S/A

VARA : 4A. VARA SOUSA
JUIZ : PERILO RODRIGUES DE LUCENA
PROMOT: RANIER DA SILVA DANTAS

Num. 15902925 - Pág. 18
Assinado eletronicamente por: CANDIDA SANDRA MOREIRA - 27/03/2019 14:00:54
https://pjesg.tjpb.jus.br:443/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19032714085600000000015842779
Número do documento: 19032714085600000000015842779

CONCLUSÃO

Aos 19 dias do mês de 06 do ano de 07, faço estes autos conclusos ao Dr. Juiz de Direito.

Escriturário / Escrevente

Vistos, etc.

Por oportuno, ressalte-se que a inicial veio desacompanhada de laudo médico firmado pelo IML em que se ateste o percentual das lesões a que se reporta o art. 5.º, § 5.º da Lei n.º 6.194/74, documento essencial ao ajuizamento da lide, razão pela qual determino seja intimado o promovente, por seu Advogado, para emendar a exordial, na forma do art. 284 do CPC, no prazo de 10 (dez) dias, pena de extinção do feito.

Cumpra-se, com a observância das cautelas atinentes à espécie.

Sousa, 19 de junho de 2007.

Perilo Rodrigues de Lucena
Juiz de Direito

D A T A

Nesta data, recebi os presentes autos do MM. Juiz de Direito da 4.ª vara desta Comarca de Sousa (PB), do que, para constar, lavrei este termo.

Sousa, 19/6/07.

Técnico Judiciário / Auxiliar Judiciário

Assinado eletronicamente por: CANDIDA SANDRA MOREIRA - 27/03/2019 14:00:54
https://pjesg.tjpb.jus.br:443/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19032714085600000000015842779
Número do documento: 19032714085600000000015842779

CERTIDÃO

Certifico a dou[illegible] DE FORO nº 115/07, [illegible] ao despacho/ sentença/ [illegible] autos, por [illegible] Diário da Justiça [illegible] às fls. [illegible]

Sousa, 30 de 07 de 2007

Analista / Técnico(a) Judiciário(a) - 4º Ofício

CERTIDÃO

Certifico que a NOTA DE FORO nº 115 foi Publicado no Diário da Justiça (Digital) de 01/08/07 Às fls. 30 Dou fé.

Sousa/PB 02/08/07

JUNTADA

Nesta data faço juntar aos presentes autos a(o) [illegible] que adiante se vê.

Sousa, 15 de 08 de 20 07

Analista / Técnico(a) Judiciário(a) - 4º Ofício

20

Excelentíssimo Senhor (a). Doutor (a). Juiz de Direito da 4ª Vara da Comarca de Sousa-PB.

0372007003772-8
Ação de Cobrança

13 - 08 - 17

GUILERMES JORGE DA SILVA, já qualificado nos autos do processo, **VEM** com a devida vênia de estilo, através de seu advogado em atendimento a despacho retro pedir providências no tocante ao requerido, e para dar **CONTINUIDADE E PROSSEGUIMENTO DO FEITO**, 1ª a juntada de documentos que julgamos necessários ao desfeche da lide: prontuário de atendimento médico do Hospital Regional de Sousa local do atendimento médico prestado ao requerente com respectivos laudos de imagem realizados no requerente (Documentos em Anexo), onde caso haja necessidade deste juízo em outros documentos notadamente laudo médico pedimos então que seja oficiado Médico Público no município de Sousa, seja ele do PSF, do Pronto Socorro Municipal, SAMU ou do próprio Hospital Regional desta Comarca Para realizar Perícia Médica no requerente para que seja averiguada a mencionada debilidade do mesmo e, por conseguinte seja elaborado respectivo laudo médico da invalidez, isto posto pedimos tal procedimento, pois o requerente não tem condições financeiras de se locomover da cidade de Sousa para outro local a fim de realizar perícias médicas, também vale ressaltar que os IMLs do Estado da Paraíba não quantificam a respectiva invalidez, sendo assim o respectivo laudo se tornará inócuo e sem sentido, não ajudando ou orientando este juízo a quantificar o valor a ser pago ao requerente, sendo assim invocamos a gratuidade já deferida para

Assinado eletronicamente por: CANDIDA SANDRA MOREIRA - 27/03/2019 14:00:54
https://pjesg.tjpb.jus.br:443/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19032714085600000000015842779
Número do documento: 19032714085600000000015842779

que seja realizada a respectiva perícia na cidade de Sousa por especialista da área, ortopedista ou traumatologista e quando da certeza da perícia que seja o requerente juntamente com seu advogado intimado do local, hora e dia para realização da mesma, onde vale ressaltar que a quesitação da parte requerente estará ao final desta petição. Verificando o artigo 5º da lei 6194/74, somente às despesas médicas são documentos faltantes, mas quanto a isto problema não existe, haja vista que em não apresentando as mesmas o pedido inicial só se dará em virtude do que for devidamente comprovado sem prejuízo dos demais pedidos da exordial.

QUESITAÇÕES PARA PERÍCIA

1ª A DEBILIDADE DO PERICIADO TEM CARATER PERMANENTE?

2ª SENDO "SIM" A AFIRMAÇÃO DO QUESITO ANTERIOR, QUAL O PERCENTUAL DA REFERIDA DEBILIDADE?

Termos em que pede e espera deferimento

Sousa (PB), 13 de Agosto de 2007.

CEZAR AUGUSTO PEREIRA DE SOUZA JUNIOR.
ADVOGADO OAB/PB 11718.

Assinado eletronicamente por: CANDIDA SANDRA MOREIRA - 27/03/2019 14:00:54
https://pjesg.tjpb.jus.br:443/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19032714085600000000015842779
Número do documento: 19032714085600000000015842779

22

SUS
SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE

HOSPITAL DISTRITAL DEP. MANOEL GONÇALVES DE ABRANTES
SOUSA - PB.

MAT. 68.372
CM: 2863

Nome Guilherme Jorge da Silva Bloco 201 Apt.º Leito
D.N. 02/05/80 Est. Civil Resp. Fatima Benevaldo Cavalcante
Rua Projetada S/N Cons. Nossa Srª de Fátima Cidade Sousa Est. PB
Médico Assistente Dr. Arnaldo Clínica Médica
Data da Internação 16/03/07 Peso Temperatura P.A.

ANAMNESE:

Queixa Principal:

História da Doença Atual: Paciente deu entrada no HDS 12/03/07 inicio vômito vômito muito após HDS 14/03/07. Após ingestão de leite HDS no início e tem feito tratamento.

EXAME FÍSICO:

Paciente ao exame encontra-se lúcido, orientado e colaborativo. Ao exame físico abdome plano, ruídos hidroaéreos presentes, normoativos, à palpação superficial e profunda indolor, sem massas palpáveis, sem visceromegalias. Extremidades sem edemas.

DIAGNÓSTICO:

Colite a esclarecer

Procedimento

C.I.D. *CÓDIGO DO PROCEDIMENTO*

Gráfica Santo Frade - Telefax (083) 521-2578 - Sousa PB

Dr. Arnaldo Emery de Brito
MÉDICO - CRM 2122
CIR. PED. / 1139-87

Assinado eletronicamente por: CANDIDA SANDRA MOREIRA - 27/03/2019 14:00:54
https://pjesg.tjpb.jus.br:443/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19032714085600000000015842779
Número do documento: 19032714085600000000015842779

Folha de Anestesia

Hospital: Regional de Sousa — Enfermaria — Leito — N.º Prontuário: 68.372

Nome: Guilherme Jorge da Silva — Idade — Sexo: masc. — Altura

Data: 16/03/07 — Pressão Arterial / Pulso: 140 x 80 — 64 — Respiração — Temperatura — Pêso — Altura

Tipo Sanguíneo: — Hemátias — Hemoglobina — Hematócrito — Glicemia — Uréia — Outros

Urina: —

Ap. Respiratório: MV+ sem RA. Ausência de — Asma: NEGA — Bronquite

Ap. Circulatório: RCR em 2T, sem — Eletrocardiograma

Ap. Digestivo: — Dentes — Pescoço — Ap. Urinário

Estado Mental: LOC100. — Ataraxicos — Corticoides — Alergia: NEGA — Hipotensores

Diagnóstico Pré-Operatório: Fratura cotovelo — Estado Físico: ASA II — Risco

Anestesia Anteriores: —

Medicação Pré-Anestésica: NÃO TEVE — Aplicada às — Efeito

AGENTES ANESTÉSICOS 02 — LÍQUIDO — CÓDIGO • P.V. ARTERIAL: PULSO RESPIRAÇÃO V ANESTESIA OPERAÇÃO

260 240 220 200 180 160 140 120 100 80 60 40 20

SÍMBOLOS E ANOTAÇÕES: EMISSÃO = 10:00 h; TÉRMINO = 10:15 h

POSIÇÃO: DD

Agentes: Fen ATRA

Técnica: GERAL VENOSA.

Operação: Redução fratura de cotovelo

Cirurgiões: Dr. Lemos

Anestesistas: Dr. Semo / Luciana

Observações: Sem complicações

Anotar no verso, as complicações pré-operatórias e pós-operatórias

INDUÇÃO

Satisf: ____ Excit ____ Tosse: ____

Laringo espasmo: ____ Lenta: ____

Náuseas ____ Vômitos ____

Outros: ____

MANUTENÇÃO

Anest Tesa com Venosa s/ intercorrências.

ANESTESIA SATISF: Sim ____ Não ____

Não, por quê? ____

DISPERTAR

Reflexos na SO ____

Obstr.: ____ CO2 ____ Excit ____

Náuseas ____ Vômitos ____

Outros: ____

Com cânula para o leito sim ____ não ____

CONDIÇÕES: ____

Cânula: —

FOLHA DE ANESTESIA

Dr. Sérgio de Oliveira Lucena 4938-PB

CRM: 4938 - CPF: 673.966.074-34

CPF: 673960074-34

Assinado eletronicamente por: CANDIDA SANDRA MOREIRA - 27/03/2019 14:00:54
https://pjesg.tjpb.jus.br:443/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19032714085600000000015842779
Número do documento: 19032714085600000000015842779

Dr. Sérgio de Oliveira Lucena
CRM 4938-PB

	Hospital
	HRS

Nome do Paciente	N.º Prontuário
Guilherme Jorge da Silva	68.372

Data Operação 16.03.07	Enf.	Leito
Operador Antonio Enaes de Brito	1.º Auxiliar	
2.º Auxiliar	3.º Auxiliar	Instrumentador
Anestesista Sérgio de Oliveira Ramos	Tipo de Anestesia	

Diagnóstico Pré-Operatório
Fimose infectada colocado para

Tipo de Operação
Postectomia

Diagnóstico Pós Operatório
o mesmo

Relatório Imediato do Patologista

Exame Radiológico no Ato

Acidente Durante a Operação

DESCRIÇÃO DA OPERAÇÃO

Via de Acesso - Tática e Técnica - Ligaduras - Drenagem - Sutura - Material - Empregado - Aspecto Vísceras

Post. Ant. Anestesia Local Bloqueio Pudendo Bilateral Tricotomia Degermação Antisepsia Campos Estéreis Postectomia Circular Hemostasia Sutura Simples Fio Mononylon 4.0 Curativo Compressivo

Dr. Antonio Enaes de Brito
MÉDICO - CRM 2122
CIC 050.795.194-91

RELATÓRIO DE OPERAÇÃO

Assinado eletronicamente por: CANDIDA SANDRA MOREIRA - 27/03/2019 14:00:54
https://pjesg.tjpb.jus.br:443/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19032714085600000000015842779
Número do documento: 19032714085600000000015842779

25

Hospital Distrital Dep. Manoel Gonçalves de Abrantes

GUILHERMES JORGE DA SILVA

PUNHO

DR ENEAS BRITO

LAUDO

FRATURAS DISTAL DO RADIO E ULNA

PLACA E PARAFUSOS DE FIXAÇÃO FRATURA DO RADIO

PARTES MOLES DENSIDADE NORMAL

Sousa., PB 16 03 07

Dr. Péricles Neves

CRM/PB N° 1933

CNPJ: 08.778.268/0027-08 - Fones: 522.2774 / 522.2776
Rua José Facundo de Lira, s/n - CEP 58802-180 - Sousa PB.

PARAÍBA
GOVERNO DO ESTADO

Assinado eletronicamente por: CANDIDA SANDRA MOREIRA - 27/03/2019 14:00:54
https://pjesg.tjpb.jus.br:443/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19032714085600000000015842779
Número do documento: 19032714085600000000015842779

Hospital Distrital Dep. Manoel Gonçalves de Abrantes

GUILHERMES JORGE DA SILVA

COTOVELO DIREITO

DR ENEAS BRITO

LAUDO

AVULSÃO DE FRAGMENTO OSSEO CONDILO DO MUMERO

LUXAÇÃO DO COROVELO DIREITO

PARTES MOLES DENSIDADE NORMAL

Sousa., PB 16 03 07

Dr. Péricles Neves

CRM/PB N° 1933

CNPJ: 08.778.268/0027-08 - Fones: 522.2774 / 522.2776
Rua José Facundo de Lira, s/n - CEP 58802-180 - Sousa PB.

PARAÍBA
GOVERNO DO ESTADO

Assinado eletronicamente por: CANDIDA SANDRA MOREIRA - 27/03/2019 14:00:54
https://pjesg.tjpb.jus.br:443/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19032714085600000000015842779
Número do documento: 19032714085600000000015842779

Hospital Distrital Dep. Manoel Gonçalves de Abrantes

GUILHERMES JORGE DA SILVA

BACIA

DR ENEAS BRITO

LAUDO

FRATURA ILIACO ESQUERDO

PARTES MOLES DENSIDADE NORMAL

Sousa., PB 16 03 07

Dr. Péricles Neves

CRM/PB N° 1933

CNPJ: 08.778.268/0027-08 - Fones: 522.2774 / 522.2776
Rua José Facundo de Lira, s/n - CEP 58802-180 - Sousa PB.

PARAÍBA
GOVERNO DO ESTADO

Assinado eletronicamente por: CANDIDA SANDRA MOREIRA - 27/03/2019 14:00:54
https://pjesg.tjpb.jus.br:443/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19032714085600000000015842779
Número do documento: 19032714085600000000015842779

25

41

SUS
SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE

ESTADO DA PARAÍBA
SECRETARIA DE SAÚDE
FICHA DE ATENDIMENTO AMBULATORIAL

UNIDADE PRESTADORA DE SERVIÇO (UPS):
CÓDIGO DA UNIDADE: 0780-3 CGC/CPF 08.778.268/0027-08
NOME: HOSPITAL DISTRITAL DEP. MANOEL GONÇALVES DE ABRANTES
ENDEREÇO: Rua José Facundo de Lira, s/n
MUNICÍPIO SOUSA ESTADO: Paraíba UF 25

PACIENTE:
NOME: Guilermes Jorge da Silva SEXO: M IDADE: 29
PROFISSÃO: Ajudante DOCUMENTO: RG: 3103299[illegible]3
ENDEREÇO: R. Argentina S/N Cong. Nossa Srª de Fátima
MUNICÍPIO: Sousa ESTADO: PB CEP: 58800000
DATA DO ATENDIMENTO: 16/02/07 CÓDIGO DO MUNICÍPIO: 251620

ANAMNESE E EXAME FÍSICO SUMÁRIOS:
Vitima c/ ferimento de colocado e amputado após acidente no trabalho

EXAMES REALIZADOS NA UNIDADE: TIPOS
Rx de colo de fêmur
RESULTADOS
Fratura

MATERIAIS - MEDICAMENTOS E OUTROS RECURSOS
1.
2.
3.
4.
5.

DIAGNÓSTICO / CID:
Fratura de colo de fêmur

CARACTERIZAÇÃO DO ATENDIMENTO:

NATUREZA DA CONSULTA
CONSULTA BÁSICA (PAB):
CONSULTA ESPECIALIZADA:

PROCEDIMENTO
Rx fêmur

TIPO DE ATENDIMENTO
- ☐ 01 - ATENDIMENTO DE URGÊNCIA / EMERGÊNCIA;
- ☐ 02 - PRIMEIRA CONSULTA;
- ☐ 03 - CONSULTA SUBSEQUENTE;
- ☐ 04 - ATENDIMENTO DE URGÊNCIA / EMERGÊNCIA COM REFERÊNCIA PARA OUTRA UNIDADE
- ☐ 05 - VACINAÇÃO DE ROTINA
- ☐ 06 - VACINAÇÃO DE BLOQUEIO (SURTO OU SITUAÇÕES PARTICULARES);
- ☐ 07 - VACINAÇÃO DE CAMPANHA;
- ☐ 08 - PRIMEIRA CONSULTA ANUAL COM REFERÊNCIA PARA OUTRA UNIDADE;
- ☐ 09 - CONSULTA SUBSEQUENTE COM REFERÊNCIA PARA OUTRA UNIDADE.

MEDICAÇÃO
- ☐ 01 - PRESCRITA
- ☐ 02 - APLICADA

ENCAMINHAMENTO
- ☐ OBSERVAÇÃO
- ☐ RESIDÊNCIA
- ☐ INTERNO
- ☐ OUTRO HOSPITAL
- ☐ ÓBITO
- ☐ OUTRO

SERVIÇOS REALIZADOS:

CÓDIGO PROCEDIMENTO	ATIV. PROF.	TIPO DE ATEND.	GRUPO DE ATEND.

ASS. DO(S) PROFISSIONAL(IS) ASSISTENTE(S) - Carimbo(s)
Dr. Antonio Ênnes de Brito
MÉDICO - CRM 2122
CIC 059.[illegible]194-87

ASS. DO PACIENTE / ACOMPANHANTE OU RESPONSÁVEL
OU POLEGAR DIREITO

ASS. DO REVISOR TÉCNICO - Carimbo

ASS. DO REVISOR ADMINISTRATIVO - Carimbo

Graf. e Edit. Bento Freire - Sousa-PB. cod/ND1294

Num. 15902925 - Pág. 31
Assinado eletronicamente por: CANDIDA SANDRA MOREIRA - 27/03/2019 14:00:54
https://pjesg.tjpb.jus.br:443/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19032714085600000000015842779
Número do documento: 19032714085600000000015842779

CONCLUSÃO

Nesta data faço estes autos conclusos a(o) MM. Juiz de Direito (X) titular, ( ) substituto, ( ) plantonista da 4ª Vara.

Sousa 13 de 08 de 2007

Analista / Técnico(a) Judiciário(a) - 4º Ofício

VISTO EM AUDITAGEM

Processo concluso para despacho/sentença com excesso de prazo (mais de 30 dias). Dê-se o impulso em 48h.

Em, setembro de 2007.

José Ferreira Ramos Júnior
Juiz Corregedor Auxiliar

29

VISTOS, ETC.

DEFIRO a gratuidade processual, com os benefícios a ela inerentes, vez que presentes os requisitos à sua concessão.

CITE-SE a parte demandado, através de seu representante legal, por MANDADO e no endereço declinado na peça proemial, para querendo, contestar a presente demanda, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de revelia, devendo ser advertido de que o não oferecimento de resposta implica na presunção de veracidade dos fatos alegados pela parte autora (art. 285, CPC).

P.I. e Cumpra-se, com a observância das cautelas atinentes à espécie.

Diligências necessárias.

Sousa, 26 de setembro de 2007.

Pedro Rodrigues de Lucena
Juiz de Direito – 4.ª Vara

DATA

Nesta data, recebi os presentes autos do MM. Juiz de Direito da 4.ª vara desta Comarca de Sousa (PB), do que, para constar, lavrei este termo.

Sousa, 26/9/07.

Técnico Judiciário / Auxiliar Judiciário

Assinado eletronicamente por: CANDIDA SANDRA MOREIRA - 27/03/2019 14:00:54
https://pjesg.tjpb.jus.br:443/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19032714085600000000015842779
Número do documento: 19032714085600000000015842779

Estado da Paraíba
Poder Judiciário
Juízo da 4ª Vara
Comarca de Sousa

CARTA PRECATÓRIA CÍVEL

Processo 0372007003772-8 (favor mencionar nas correspondências a este juízo).

Autor: **GUILHERME JORGE DA SILVA**

Réu: ITAÚ SEGUROS S/A

DEPRECANTE: Juízo de Direito da 4ª Vara da Comarca de Sousa – PB.

DEPRECADO: Juízo de Direito da Vara de Precatórias da Comarca da capital de São Paulo- SP.

O Excelentíssimo Senhor Doutor Perilo Rodrigues de Lucena, Juiz de Direito da 4ª Vara da Comarca de Sousa – PB, na forma da lei, etc.

Faz saber ao Exmº Sr. Dr. Juiz de Direito da Vara Competente de Precatórias da Comarca da capital de São Paulo- SP, que por este Juízo se processam aos termos de uma Ação de Cobrança. Tudo de conformidade com as cópias seguintes, que ficam fazendo parte integrante desta.

FINALIDADE: **CITAR** a parte promovida para, querendo, contestar a presente demanda, no prazo de 15 dias, sob pena de revelia, devendo ser advertido de que o não oferecimento de resposta implica na presunção de veracidade dos fatos alegados pela parte autora (art. 285, CPC), com sede na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, 100, Torre Itaúseg, Parque Jabaquara, São Paulo- SP. Dada e passada nesta cidade de Sousa, Estado da Paraíba, aos 10 de outubro de 2007. Eu, _____Roscimere Abrantes Félix, Técnica Judiciária, digitei e assino.

PERILO RODRIGUES DE LUCENA
Juiz de Direito

Assinado eletronicamente por: CANDIDA SANDRA MOREIRA - 27/03/2019 14:00:54
https://pjesg.tjpb.jus.br:443/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19032714085600000000015842779
Número do documento: 19032714085600000000015842779

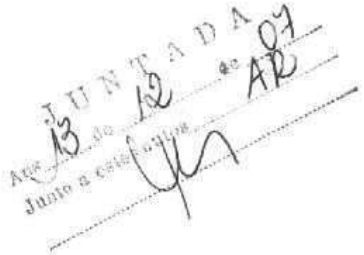
JUNTADA
Fls. 13 do 12 87
Junto a este Caderno

DESTINATÁRIO DO OBJETO / *DESTINATAIRE*

EXCELENTISSIMO SENHOR JUIZ

PRAÇA JOÃO MENDES, SN, CENTRO

SÃO PAULO

037200700377 2-8

037200700377 6-9

22 OUT 2007

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / *ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERS*

01 Precatórias Cíveis
Setor de Cartas Precatórias Cíveis - Capital

32

Processo: 583.21.2007.113328-1/000000-000

Grupo: **15.Precatórias Cíveis**
Ação: **1501-Precatória (em ação ordinária)**

Data Distribuição : 30/10/2007 Hora: 08:24
Tipo de Distribuição : Livre

Cidade / UF : Sousa - PB
Vara Deprecante: 4ª VARA
Número Processo Origem: 03707003772-8/2007
Finalidade: CITAÇÃO
RTE: **GUILHERME JORGE DA SILVA**
RDO: **ITAÚ SEGUROS S/A**

Nº DE ORDEM: 08.01.2007/113135

SET ÕES E

AUTUAÇÃO

Certifico e dou fé que, nesta data, autuo neste Ofício, a carta precatória que segue e lavro este termo. São Paulo, 07 NOV 2007 de _____ de _____.
Eu, _____, Escrevente Técnico Judiciário, subscrevi.

Assinado eletronicamente por: CANDIDA SANDRA MOREIRA - 27/03/2019 14:00:54
https://pjesg.tjpb.jus.br:443/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19032714085600000000015842779
Número do documento: 19032714085600000000015842779

INFORMAÇÃO

33

MM. Juiz(a): Informo a V. Exa. que nesta Carta Precatória faltam os requisitos essenciais abaixo especificados:

(X) +1 cópia(s) da Carta Precatória;
( ) _____ cópia(s) da petição inicial;
( ) _____ cópia(s) da petição de fls. _____;
( ) _____ cópia(s) da conta de atualização de valores;
(X) 1 diligência(s) do Oficial de Justiça em guia própria - valor unitário R$ 19,78 ou pagamento via-doc a favor do Banco Nossa Caixa S/A (151), agência 1170-3, conta corrente 13.951.000-0, CNPJ-TJ 51.174.001-0001-93, devendo ser enviado o documento original, ou ainda pelo site **www.nossacaixa.com.br**;
(X) pagamento da taxa judiciária para distribuição da carta precatória no valor de 10 UFESP'S, de acordo com a Lei Estadual nº 11.608, de 29 de dezembro de 2003, a ser recolhida no Banco Nossa Caixa S/A guia GARE, código da receita 233-1, ou pelo site **www.fazenda.sp.gov.br,** guia GARE-DR, código da receita 233-1 pagável em qualquer agência do Banco Bradesco, Banco Itaú, Banco do Brasil ou ainda nos bancos conveniados.
( ) especificação do objeto a ser deprecado;
( ) assinatura do Sr. Escrivão do Juízo deprecante;
( ) assinatura reconhecida do MM. Juiz deprecante (N.S.C.G.J., II, 63, 1);
( ) assinatura e identificação do MM. Juiz deprecante;
( ) certidão imobiliária atualizada;
( ) redesignação da audiência, com prazo mínimo de 90 dias para a realização do ato deprecado;
( ) _____;
( ) _____;
( ) _____;

São Paulo, 07 NOV 2007. Eu, _____, Escrevente Técnico Judiciário, subscrevi.

CONCLUSÃO

Em 07 NOV 2007, faço conclusão destes autos ao(à) MM. Juiz(a) de Direito, Dr(a). ANA PAULA SAMPAIO DE QUEIROZ RANDERIA LINS.
Eu, _____, Escrevente Técnico Judiciário, subscrevi.

Carta Precatória nº 413328/07

Determino a devolução destes autos ao Juízo deprecante, o que faço com fundamento nos artigos 202 e 209, I, do C.P.C., no Comunicado 146/91 e no item 74.2, cap. II das Normas de Serviço, ambos da Corregedoria-Geral da Justiça, para que retornem depois de regularizados, se o deprecante não puder suprir a deprecação por outros meios (artigos 222, 238 do C.P.C.).

São Paulo, 07 NOV 2007.

JUIZ DE DIREITO

RECEBIMENTO

Em 09 NOV 2007, recebi este expediente com o r. despacho supra.
Eu, _____ Escrevente Técnico Judiciário, subscrevi.

REMESSA

Em 09 NOV 2007, faço remessa destes autos ao Juízo deprecante.
Eu, _____, Escrevente Técnico Judiciário, subscrevi.

Assinado eletronicamente por: CANDIDA SANDRA MOREIRA - 27/03/2019 14:00:54
https://pjesg.tjpb.jus.br:443/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19032714085600000000015842779
Número do documento: 19032714085600000000015842779

Estado da Paraíba
Poder Judiciário
Juízo da 4ª Vara
Comarca de Sousa

TJSP 20071029105 583.21.2007.113328-1.0

CARTA PRECATÓRIA CÍVEL

Processo 0372007003772-8 (favor mencionar nas correspondências a este juízo).

Autor: **GUILHERME JORGE DA SILVA**

Réu: ITAÚ SEGUROS S/A

DEPRECANTE: Juízo de Direito da 4ª Vara da Comarca de Sousa – PB.

DEPRECADO: Juízo de Direito da Vara de Precatórias da Comarca da capital de São Paulo- SP.

O Excelentíssimo Senhor Doutor Perilo Rodrigues de Lucena, Juiz de Direito da 4ª Vara da Comarca de Sousa – PB, na forma da lei, etc.

Faz saber ao Exmº Sr. Dr. Juiz de Direito da Vara Competente de Precatórias da Comarca da capital de São Paulo- SP, que por este Juízo se processam aos termos de uma Ação de Cobrança. Tudo de conformidade com as cópias seguintes, que ficam fazendo parte integrante desta.

FINALIDADE: CITAR a parte promovida para, querendo, contestar a presente demanda, no prazo de 15 dias, sob pena de revelia, devendo ser advertido de que o não oferecimento de resposta implica na presunção de veracidade dos fatos alegados pela parte autora (art. 285, CPC), com sede na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, 100, Torre Itaúseg, Parque Jabaquara, São Paulo- SP. Dada e passada nesta cidade de Sousa, Estado da Paraíba, aos 10 de outubro de 2007. Eu, _____Roscimere Abrantes Félix, Técnica Judiciária, digitei e assino.

PERILO RODRIGUES DE LUCENA
Juiz de Direito.

RECEBIDO PELO MALOTE

Assinado eletronicamente por: CANDIDA SANDRA MOREIRA - 27/03/2019 14:00:54
https://pjesg.tjpb.jus.br:443/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19032714085600000000015842779
Número do documento: 19032714085600000000015842779

35

EXMO.SR.DR. Juiz de Direito da_____ Vara da Comarca de Sousa-PB.

GUILERMES JORGE DA SILVA, brasileiro, Solteiro tendo como endereço na Rua Projetada, S/N, Conjunto Nossa Senhora de Fátima Sousa-PB, por conduto de seu advogado no final subscrito, legalmente constituído no instrumento procuratório, em anexo (doc1), com endereço profissional a Rua Domingos Figueiredo de Oliveira, 06, Bancários, Sousa-PB e TEL 83 8804-4404/8875-0720 e onde recebe as intimações de estilo, VEM com a devida Vênia à presença de vossa excelência ajuizar a presente observando-se o RITO SUMÁRIO...

AÇÃO DE COBRANÇA C/C REPARAÇÃO DE DANOS MATERIAIS

Em desfavor de

ITAÚ SEGUROS S.A.

Pessoa Jurídica de Direito privado inscrita sob o CNPJ de número 61.557.039/0001-07, com endereço a Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, 100, Torre Itaúseg, Parque Jabaquara, São Paulo - PB, CEP 04.344-902, pelos fatos, motivos e circunstâncias que passa a adiante expor, para no final requerer o que se segue.

PRELIMINARMENTE

DOS BENEFÍCIOS DA JUSTIÇA GRATUITA.

Seja concedido ao requerente o benefício da justiça gratuita, por ser o mesmo pobre na forma da lei e não poder arcar com as despesas e custas processuais, na medida em que não lhe seja possível em face de sua situação econômica, Haja vista que o mesmo é um autônomo, pai e arrimo de família, onde seu pai já é falecido e sua mãe uma humilde

Assinado eletronicamente por: CANDIDA SANDRA MOREIRA - 27/03/2019 14:00:54
https://pjesg.tjpb.jus.br:443/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19032714085600000000015842779
Número do documento: 19032714085600000000015842779

professora, sendo o mesmo responsável por tais despesas além das de sua família onde é impossível pagar tais custas sem prejuízo do sustento próprio e da sua família, nos termos da Lei 1.060/50, conforme declaração anexa, onde só está buscando aqui tal Direito em face das suas reais condições.

DO JULGAMENTO ANTECIPADO DA LIDE

O artigo 330, inciso I do CPC é claro quanto ao modo do julgamento nos casos em que, o mérito da questão é puramente ou versa sobre matéria de fato e de Direito, o julgamento deverá ser imediato, senão vejamos:

ARTIGO 330 DO CPC:

O juiz conhecerá diretamente do pedido, proferindo sentença:

> I- "quando a questão de mérito for unicamente de Direito, ou sendo de Direito e de fato, não houver necessidade de produzir prova em audiência".

Ora Excia. É púbico e notório e já fundamento nos tribunais superiores que a matéria que versa sobre, seguro **DPVAT** é matéria de fato e de Direito, onde basta apenas provar que o promovente teve gastos hospitalares em face de acidente de trânsito **(certidão da delegacia) (doc. em anexo)** e comprovar as despesas medicas ocorridas com tal infortúnio **(notas fiscais, laudos médicos, recibos e receituários médicos) (doc. em anexo)**, para que a indenização seja paga, o que no caso em questão as provas encontram-se de forma vasta e suficiente, entranhada nos autos que compõe este processo, portanto Excia e com a devida vênia no nosso entendimento e do vasto ordenamento jurídico a referida lide pode e deve ser julgada de forma antecipada.

DOS FATOS

01) O requerente foi vitima de acidente de trânsito, fato verificado no dia 11/03/2007, na cidade de Sousa - PB, a vitima vinha correndo a pé, na BR 230 próximo ao IBAMA no sentido Cajazeiras/Sousa, quando foi atropelado por um veiculo de modelo, cor, placa e condutor não identificados e foi arremessado de forma violenta no chão a vários metros do local.

Assinado eletronicamente por: CANDIDA SANDRA MOREIRA - 27/03/2019 14:00:54
https://pjesg.tjpb.jus.br:443/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19032714085600000000015842779
Número do documento: 19032714085600000000015842779

37

02) Em decorrência disso o promovente ficou atordoado e com muitas dores, sendo necessária à ajuda de terceiros para ajuda-la e ser socorrida ao hospital Regional de Sousa-PB. (DOCUMENTOS EM ANEXO) em face da gravidade.

03) Mesmo com todos os esforços enviados pela equipe médica, a requerente veio a perder 100% (Cem por cento) da capacidade articulatória do membro superior direito, 50% (cinqüenta por cento) da capacidade articulatória do membro inferior direito e sendo afetado em face da forte pancada sofrida pelo promovente.

04) Pelo fato do requerente ser vitima de acidente de trânsito e ter ficado com invalidez e ter gastado com despesas médicas decorrentes do acidente de trânsito é dado ao mesmo o Direito ao seguro obrigatório (DPVAT), segundo a preceitua a lei 6.194/74, onde o valor da indenização é o correspondente a **48 salários mínimos** vigentes a época do pagamento, ou seja, 48 **X 380** igual à **R$ 18.240,00** (Dezoito Mil Duzentos e Quarenta Reais), além é claro da atualização monetária como preconiza a lei.

DO VALOR DEVIDO

A lei 6194/74, que disciplina e rege o seguro obrigatório DPVAT, determina o pagamento da indenização às vitimas de acidente de trânsito, em casos de Invalidez permanente e despesas médicas, conforme dispõe as alíneas "b", in verbis:

Art. 3º Os Danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no artigo 2º compreendem as indenizações por morte, invalidez permanente e despesas de assistência médica e suplementar, nos valores que se seguem, por pessoa vitimada:

(b) Até 40 (quarenta) vezes o valor do maior salário mínimo vigente no país – no caso de Invalidez;

(c) Até 8 (Oito) vezes o valor do maior salário mínimo vigente no país – no caso de despesas médicas...

Assinado eletronicamente por: CANDIDA SANDRA MOREIRA - 27/03/2019 14:00:54
https://pjesg.tjpb.jus.br:443/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19032714085600000000015842779
Número do documento: 19032714085600000000015842779

38

Em conformidade com a tabela geral de seguros de acidentes exaurida pela **FENASEG**, observa-se que a seguradora utiliza o documento inframencionado, onde o mesmo estabelece os parâmetros a serem obedecidos pelas seguradoras, onde se observa que em caso de invalidez o parâmetro utilizado para pagamento da referida indenização deve-se levar em conta o grau da referida invalidez, onde no caso especifico do requerente corresponde a **100% (Cem) por cento do DPVAT,** sendo assim deve a requerida ao requerente à indenização, de à **R$ 18.240,00** (Dezoito Mil Duzentos e Quarenta Reais). A lei no 6.194/74 estabelece o teto de 48 (quarenta e Oito) salários mínimos vigentes como parâmetro das indenizações do Seguro obrigatório DPVAT.

Ora Douto julgador, o deslinde da lide em tela é simples, tudo não passa de uma simples operação matemática, visto que, a requerida ou as seguradoras que a mesma conjuntamente faz parte de um consórcio, devem pagar **R$ 18.240,00** (Dezoito Mil Duzentos e Quarenta Reais). Sem atualização.

Resta que a promovida deve pagar ao promovente a importância infracitada, **cujo valor deve ser devidamente corrigido monetariamente a partir do ajuizamento da ação e acrescidos de juros, desde a data da citação válida com base em julgados do Tribunal de Justiça da Paraíba.**

DIREITO

A lei no 8841/92 estabelece disciplina e regulamentou o seguro DPVAT, em nosso país, dentre vários critérios diz que:

"O pagamento da indenização será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente, independentemente da existência da culpa, haja ou não resseguro, abolida qualquer franquia de responsabilidade do segurado".

Ora ilustre magistrado, a requerida, não tem argumentos legais para indeferir o seguro DPVAT na sua totalidade, visto que a lei 8441/92 fala no pagamento proporcional no caso de comprovada a invalidez.

Assinado eletronicamente por: CANDIDA SANDRA MOREIRA - 27/03/2019 14:00:54
https://pjesg.tjpb.jus.br:443/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19032714085600000000015842779
Número do documento: 19032714085600000000015842779

39

DO QUANTUM DEBEATUR

Já que o art. 3°, alínea b e c da lei 6194/74, determina que a base para a liquidação do seguro seja de até **48 (QUARENTA E OITO) SALARIOS MINIMOS VIGENTE NO PAÍS**, no caso de invalidez e despesas médicas cumuladas.

O Direito do requerente é liquido, certo e basta uma simples interpretação para se vislumbrar que a conduta da requerida no caso de não pagar, é atípica e contraria ao que determina a lei 8841/92.

JURISPRUDÊNCIA

A jurisprudência Pátria, exaurida pelos nossos tribunais já se posicionou de maneira uníssona, quanto ao ressarcível pela seguradora, nos casos de morte, invalidez e despesas médicas duvida não existe, visto que, determina a lei 6.194/74, art. 3°, alínea a, b e c, e ratificando em decisão proferida pelo Superior Tribunal de Justiça se não vejamos:

"SEGURO OBRIGATÓRIO - DPVAT – SALÁRIO MÍNIMO –. "O VALOR DO SEGURO OBRIGATÓRIO DEVE CORRESPONDER A 40 SALÁRIOS MÍNIMOS NO CASO DE MORTE OU INVALIDEZ E DE OITO SALÁRIOS NO CASO DE DESPESAS MÉDICAS" (STJ - Resp. 152866-SP- 4ª T. – Rel.min. Rui Rosado de Aguiar – DJU 29/06/1998- P200).

PEDIDO

Pelo exposto, requer a vossa excelência, com fundamento da lei no 9099/95 c/c art. 3°, alínea b e c da lei 6194/74 e arts. 5° da lei 8441/92, requerer a procedência da presente, para o fim condenar a promovida, ao pagamento da indenização sem atualização até a presente data em epígrafe, fundada no pagamento de **R$ 18.240,00** (Dezoito Mil Duzentos e Quarenta Reais). As indenizações supra citadas são correspondentes ao seguro obrigatório (DPVAT) que não estão devidamente atualizadas, requerendo ainda o seguinte:

O julgamento antecipado da lide por se tratar a mesma de matéria de fato e de Direito, conforme demonstrado na peça, atendendo ao disposto do artigo 330, I do CPC;

Assinado eletronicamente por: CANDIDA SANDRA MOREIRA - 27/03/2019 14:00:54
https://pjesg.tjpb.jus.br:443/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19032714085600000000015842779
Número do documento: 19032714085600000000015842779

Seja citada a requerida, por correio com AR, no endereço supra mencionado, para tomar ciência e se assim o for opor-se, no prazo legal sob pena de revelia e confissão;

Requer a gratuidade da justiça gratuita nos termos da lei **1060/50;**

Requer ainda que seja a referida indenização devidamente atualizada com juros legais, desde a citação valida e atualizada monetariamente pelo INPC, desde o ajuizamento da referida ação, como preconiza a lei.

Por fim condene-se a parte sucumbente a pagar os honorários advocatícios à base de 20 % como preconiza a lei.

Dá-se a presente o valor de R$ 18.240,00 DEZOITO MIL DUZENTOS E QUARENTA REAIS.

Provará o que for necessário, usando por todos os meios que a lei permitir, em especial pela juntada de documentos e oitiva de testemunhas.

Termos em que pede e espera deferimento.

Sousa-PB, 25 de Abril de 2007.

Cezar Augusto Pereira de Souza Junior
OAB-PB 11718.

Assinado eletronicamente por: CANDIDA SANDRA MOREIRA - 27/03/2019 14:00:54
https://pjesg.tjpb.jus.br:443/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19032714085600000000015842779
Número do documento: 19032714085600000000015842779

01 Precatórias Cíveis

Setor de Cartas Precatórias Cíveis - Capital

Processo: 583.21.2007.113328-1/000000-000

Grupo: **15.Precatórias Cíveis**
Ação: **1501-Precatória (em ação ordinária)**

Data Distribuição : 30/10/2007 Hora:08:24
Tipo de Distribuição : Livre

Cidade / UF : Sousa - PB
Vara Deprecante: **4ª** VARA
Número Processo Origem: 03707003772-8/2007
Finalidade: CITAÇÃO
RTE: **GUILHERME JORGE DA SILVA**

RDO: **ITAÚ SEGUROS S/A**

Nº DE ORDEM: 08.01.2007/113135

Assinado eletronicamente por: CANDIDA SANDRA MOREIRA - 27/03/2019 14:00:54
https://pjesg.tjpb.jus.br:443/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19032714085600000000015842779
Número do documento: 19032714085600000000015842779

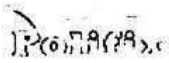

20

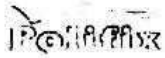

20

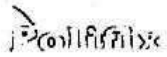

20

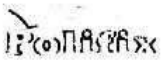

20

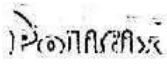

20

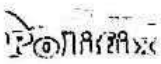

20

20

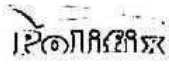

20

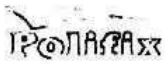

20

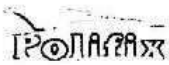

20

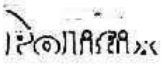

20

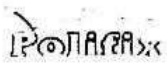

20

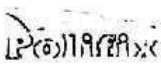

20

20

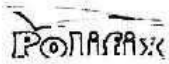

20

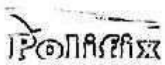

20

20

20

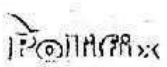

20

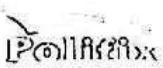

20

20

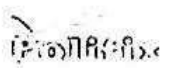

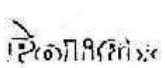

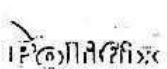

Número/ano do processo

CONCLUSÃO

Nesta data faço estes autos conclusos ao(a) MM. Juiz de Direito (X) Titular, ( ) Substituto, ( ) plantonista da 4ª Vara

Sousa, 04 de 12 de 20 07

Analista / Técnico(a) Judiciário(a) - 4ª Ofício

Vistos, etc.

Retire-se a depreciata desta perita arbitrando a gratuidade judicial.

Sousa, 14.03.08.

Perilo Rodrigues de Lucena
Juiz de Direito

Assinado eletronicamente por: CANDIDA SANDRA MOREIRA - 27/03/2019 14:00:54
https://pjesg.tjpb.jus.br:443/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19032714085600000000015842779
Número do documento: 19032714085600000000015842779

43

Estado da Paraíba
Poder Judiciário
Juízo da 4ª Vara
Comarca de Sousa

CARTA PRECATÓRIA CÍVEL

GRATUIDADE PROCESSUAL

Processo 0372007003772-8(favor mencionar nas correspondências a este juízo).

Autor: **GUILHERME JORGE DA SILVA.**
Réu: **ITAÚ SEGUROS S/A.**
DEPRECANTE: Juízo de Direito da 4ª Vara da Comarca de Sousa – PB.

DEPRECADO: Juiz de Direito da Vara Competente da Capital de São Paulo – SP

.

PERILO RODRIGUES DE LUCENA, Juiz de Direito da 4ª Vara da Comarca de Sousa, **FAZ SABER** ao Juízo ao qual for esta distribuída, que perante este Juízo e respectiva escrivania se processam os autos supra.

FINALIDADE:CITAR a parte promovida para, querendo contestar a presente demanda, no prazo de 15 dias, sob pena de revelia, devendo ser advertido de que o não oferecimento de resposta implica na presunção de veracidade dos fatos alegados pela autora (art.285, CPC), com sede na Praça Alfredo Elgydio de Souza Aranha, 100, Torre Itaúseg, Parque Jabaquara, São Paulo. Dada e passada nesta cidade de Sousa, Estado da Paraíba, aos 04 dias do mês de abril de 2008. Eu, _____ Roscimere Abrantes Félix , Técnica Judiciária, digitei e assino.

Perilo Rodrigues de Lucena
Juiz de Direito

Assinado eletronicamente por: CANDIDA SANDRA MOREIRA - 27/03/2019 14:00:54
https://pjesg.tjpb.jus.br:443/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19032714085600000000015842779
Número do documento: 19032714085600000000015842779

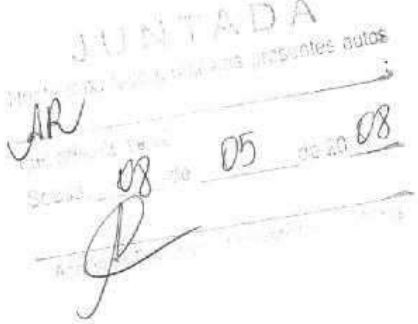
JUNTADA
AR
05
08

45

AR

DÉCHIRER LE LONG DE CETTE FORME

DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO DO OBJETO / NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE

ITAU SEGUROS SA

ENDEREÇO / ADRESSE

PARQUE JABAQUARA

CEP / CODE POSTAL

CIDADE / LOCALITÉ

SAO PAULO

UF

SP

PAÍS / PAYS

DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (SUJEITO À VERIFICAÇÃO) / DISCRIMINACION

6362 7729 - 5

037 0007 0037 72-8

NATUREZA DO ENVIO / NATURE DE L'ENVOI

☐ PRIORITÁRIA / PRIORITAIRE

☒ EMS

☐ SEGURADO / VALEUR DÉCLARÉ

14 ABR 2008

DATA DE RECEBIMENTO
DATE DE LIVRAISON
14 ABR 2008

CARIMBO DE ENTREGA
UNIDADE DE DESTINO
BUREAU DE DESTINATION

SPM - AGÊNCIA JABAQUARA

15 ABR 2008

ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RÉCEPTEUR

Nivaldo Lino de Souza

RG: 22.910.051-X

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR

Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ORGÃO EXPEDIDOR

RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO
SIGNATURE DE L'AGENT

Antonio de Souza
Mat. 15906710

114 x 186 mm

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERSO

7524020 3-0

FCO 46 / 16

Assinado eletronicamente por: CANDIDA SANDRA MOREIRA - 27/03/2019 14:00:54
https://pjesg.tjpb.jus.br:443/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19032714085600000000015842779
Número do documento: 19032714085600000000015842779

JUNTADA

Faço juntada aos presentes autos

Contestação

que adiante se vê

Sousa, 12 de 05 de 2008

Analista Judiciário - 2º Ofício

Assinado eletronicamente por: CANDIDA SANDRA MOREIRA - 27/03/2019 14:00:54
https://pjesg.tjpb.jus.br:443/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19032714085600000000015842779
Número do documento: 19032714085600000000015842779

Pellon
& Associados
ADVOCACIA

SITE: www.pellon-associados.com.br
E-MAIL: corporativo@pellon-associados.com.br

LUIS FELIPE PELLON
SERGIO BUY BARROSO DE MELLO
LUIZA CRISTIAN ZANATTA MANANGÃO
CARCIO JOSÉ DA MOTA
INALDO BEZERRA
GUSTAVO SICILIANO CANTISANO
MÁRIO SAMPAIO FERNANDES
LEANDRO FIGUEIRA VAN DE KOREN
JOÃO MÁRCIO MACIEL
FELIPE AFFONSO CARNEIRO
MICHELLE LOPES RODRIGUES
ANA BEATRIZ CONDE GALVÃO TENHA
LUIZ FELIPE CONDE
ALBERTO SAMPAIO DE FIGUEIREDO
TIAGO MENDES CUNHA
MAURO CÉSAR DE OLIVEIRA SILVA
DANIEL DE ALMEIDA MARTINS
MARIANA ABI-ZAID COMUNALE
RAPHAELA CATUNDA MATOS
RODRIGO CRUZ MONTENEGRO
CRISTIANE MACHADO DE MACEDO
MITZY CREMONA CONDE
DANIEL CONDE FALCÃO RIBEIRO
GUSTAVO CORRÊA RODRIGUES
MARCELO RIBEIRO COCO
CAROLINA MAY MARTINS ALBUQUERQUE
KATIA BRAGA DE MAGALHÃES
ANDRÉA DIAS PEREZ
CESAR PAPASSONI MORAES
CLAUDIO PAIVA
CLAUDIO JORGE MACHADO
FERNANDO ANDRADE CONHASCA

GUSTAVO GROSSI DE ASSIS
ELISABETE DENIAU
GUSTAVO RANGEL FURQUIM DE ALMEIDA
KARINA ZAIA SALMEN SILVA
LEANDRO SICILIANO NERI
LUIZ ANTÔNIO PIVATO JUNIOR
MARCIO ANTÔNIO TORRES
PAULA ANDRADE CANAIS MENDES
PAULO EDUARDO CAMPANELLA EUGÊNIO
RONALDO CELANI HIPOLITO DO CARMO
THIAGO DANIEL

ASSOCIADOS :
ADMANA COUTINHO ADMIRAL
ADRIANA SOARES DE MOURA CARNEIRO
ALBANO FERREIRA MARQUES
ALBERTO CARLOS S. G. SEGRETO
ALESSANDRA COUTINHO LASCANI
ALEX SALLES GOMES
ALEXANDRE BOCELLI TATAGIBA PROVETI
ALINE DE ALMEIDA MENA
ALINE FERREIRA COSTA
ANA PAULA POLLI MANAYA TEIXEIRA
ANALURDES DA SILVA SANTOS
ANDRÉ SCHIESARI DE MIRANDA
ARMANDO EDUARDO ITO CORDEIRO
BARBARA FERREIRA FALACIO
BEATRIZ HELENA DOS S. MANO
CRISTINE GOLDOY BOISTEIN
DAILIANA NEGRI DOS SANTOS
DANIELA DE CAMPOS RODRIGUES

DANIELE HANG DA SILVA
DEBORA DA COSTA GOMES
DEBORAH BINSZTOK
ELIANA DE BRITO SILVA
ÉRICA PEREIRA TOLEDO
FABIO BAPTISTA CHIARADIA
FLAVIA DEVOITO CANDIDO
FLAVIA MONTEIRO VELOSO ALVES
GRACYELLEN LEITE MOREIRA
GUSTAVO FERNANDES DE CARVALHO
ISABELA MACHADO SERAPHICO
ISABELA MENEZES MAGNO DA SILVA
IULA OCHSENDORF COSTA MATTOS
JANE NAZARÉ RIOS PINHEIRO
JORGE EDUARDO PEREZ DE FARIA
JOSÉ PAULO DA SILVA OLIVEIRA
JULIANA FALCÃO MOREIRA CABRAL
LILIAN DE AQUINO GIARDINO
LILIANE RONDINELLI DE SÁ
LUCIANA RAMOS
LUCIANA TADIELLO
LUCIANO PIRES DE LIMA
LUIS FERNANDO BUENO GARCIA
LUIZ RENATO NUNES DE SOUZA
MARCELLE FURTADO GONÇALVES
MARCELO AUGUSTO BAPTISTA DA SILVA
MARCELO MOURA DA ROCHA VELOSO
MÁRCIA ARCHIBUSSAC
MÁRCIA SHEENY DE ASSIS
MAURO CAMPOS DE PINHO
MIRELLA LACONELLI ALMEIDA
NARA DE ALMEIDA GIANELLI

NATALIA LUCIO
PRISCILLA DE OLIVEIRA MUFFINHO
RACHEL DE OLIVEIRA NASSER COSTA
RAFAEL QUERINO DIAS
RAFAELA VIEIRA SARTORE
RAPHAEL MASCARENHAS R. BAPTISTA
RENATA TEIXEIRA FRANCO
RODRIGO CESAR A. DE S. MELO
RODRIGO TANURCOV MOREIRA
ROSIANO INÁCIO DOS SANTOS
RUDOLF JOÃO RODRIGUES PINTO
TATIANA DE CARVALHO GAIA
THAIS LOPES DE OLIVEIRA
VANESSA DONATI ROCCO
VICTOR ZANELATO MARTINS
VINICIUS MENDES
VINÍCIUS VIGIL CAMPOS
VIVIEN DE PAULA T. GUIMARÃES
WLADIMIR ROMULO DE SOUSA COSTA

MEMBRO DA OAB – RIO DE JANEIRO, SÃO PAULO, ESPÍRITO SANTO, BRASÍLIA E PERNAMBUCO
MEMBRO DA ASSOCIAÇÃO INTERNACIONAL DE DIREITO DE SEGUROS (AIDA)
MEMBRO DA DEUTSCH – BRASILIANISCHE JURISTENVEREINIGUNG E.V.

CONSULTOR: VENÂNCIO IGREJAS FILHO
CORRESPONDENTES NAS PRINCIPAIS CIDADES BRASILEIRAS E NO EXTERIOR

PROTOCOLO FORUM CÍVEL DE/MAI/2008 15:20 011371

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE SOUSA - PARAÍBA

Processo nº: 037.2007.003.772-8

ITAU SEGUROS S/A, empresa seguradora com sede na Praça Alfredo Egydio Aranha, 100, Torre ITAUSEG, Parque Jabaquara, São Paulo, SP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 61.557.039/0001-07, neste ato representada por seus advogados que esta subscrevem, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA CUMULADA COM REPARAÇÃO DE DANOS MATERIAIS,** que lhe promove **GUILHERME JORGE DA SILVA,** em trâmite perante este Douto Juizo e Respectivo Cartório, vem, mui respeitosamente, à presença de V. Exa., apresentar sua

CONTESTAÇÃO

consoante as razões de fato e de direito que passa a aduzir:

RIO DE JANEIRO
MATRIZ
R.SENADOR DANTAS, 74
7º ANDAR
RIO DE JANEIRO
BRASIL
CEP 20.031-201
TEL. (21) 3824.7800
FAX (21) 2240.6907

RIO DE JANEIRO
FILIAL
AV. 13 DE MAIO, 25º,26º,27º,36º E 37º ANDAR
RIO DE JANEIRO
BRASIL
CEP 20.031-000
TEL. (21) 3212.6900
FAX (21) 2533.1407

SÃO PAULO
TELECOM
AV. PAULISTA, 1471
10º ANDAR
SÃO PAULO
BRASIL
CEP 01311-200
TEL. (11) 3371.7500
FAX (11) 3284.0116

SÃO PAULO
FILIAL
AV. PAULISTA, 453
8º E 9º AND.
SÃO PAULO
BRASIL
CEP 01311-200
TEL. (11) 3371.7600
FAX (11) 3284.0116

VITÓRIA
AV. N. SRA. DOS NAVEGANTES, 675
ENSEADA DO SUÁ
ED. PALÁCIO DO CAFÉ
11º AND SL 1110/17
VITÓRIA BRASIL
CEP 29050-912
TEL. (27) 3367.2300
FAX (27) 3367.2510

BRASÍLIA
SAS Q.3 LT.2 BLC.C
ED. BUSINESS POINT
CJ. 1106/08
BRASÍLIA
BRASIL
CEP 70070-030
TEL. (61) 3321.9405
FAX (61) 3321.8455

RECIFE
AV. LINS PETIT, 320
4º ANDAR SL 401/402
PERNAMBUCO
BRASIL
CEP 50071-230
TEL. (81) 3222.5054
FAX (81) 3222.5081

Assinado eletronicamente por: CANDIDA SANDRA MOREIRA - 27/03/2019 14:01:16
https://pjesg.tjpb.jus.br:443/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19032714100800000000015842780
Número do documento: 19032714100800000000015842780

DO SUPORTE FÁTICO

Alega o Autor que foi vítima de acidente automobilístico ocorrido em 11/03/2007, tendo por conseqüência lhe restado invalidez permanente. Acrescenta que, por conta do acidente automobilístico suportado, despendeu recursos para com despesas médico-hospitalares e com medicamentos.

Aduz que, de posse de todos os documentos necessários à regulação do sinistro, realizou o pedido administrativo referente ao valor da indenização do Seguro Obrigatório DPVAT, concernente à invalidez permanente, e do reembolso das Despesas de Assistência Médica Suplementares referentes ao Seguro Obrigatório de Veículos – DPVAT (DAMS), junto à Ré, sem, contudo, obter êxito.

Assim sendo, entendendo o Autor ser detentor do direito de pleitear a indenização do Seguro Obrigatório DPVAT, concernente à invalidez permanente, e o reembolso de Despesas de Assistência Médica e Suplementares – DAMS, propôs a presente demanda, pleiteando a indenização no valor global supracitado, qual seja, o equivalente à invalidez permanente e a DAMS, bem como a condenação no pagamento de custas e honorários advocatícios.

Contudo, é de se mencionar que, diferentemente do alegado pelo Autor, não foi localizado no sistema informatizado de Seguros e cadastramento de Sinistro do Brasil, Sistema MEGADATA, o dito pedido administrativo, e tampouco, foi carreado aos autos cópia do requerimento administrativo, o qual declara ter sido realizado perante a Seguradora Ré.

De outro lado, impende destacar que a nova regra para montante de indenização securitária do DPVAT, com base na Medida Provisória nº 340/2006, determina que o valor da indenização não mais se basearia em salários mínimos.

Assim, para caso de INVALIDEZ, foi fixado valor de ATÉ R$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) e, para DAMS, R$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais).

Sendo assim, não há o que se falar em pedido de equiparação a salários mínimos, posto a determinação contida na Medida Provisória supramencionada.

Não fosse isso o bastante, temos que:

DO SUBSTRATO JURÍDICO

PRELIMINARMENTE

A Seguradora Ré esclarece, de pronto, que o Autor é carecedor do direito de ação, uma vez que inexiste, como afinal restará demonstrado, Interesse Processual, além de não está o processo devidamente instruído, por ausência de documentos indispensáveis à propositura da ação, de tal forma que o processo não deve prosseguir face à Ré.

DA CARÊNCIA DE AÇÃO – FALTA DE INTERESSE PROCESSUAL

O processo deve ser extinto sem resolução do mérito, porque não concorre uma das condições da ação: o INTERESSE DE AGIR.

Assinado eletronicamente por: CANDIDA SANDRA MOREIRA - 27/03/2019 14:01:16
https://pjesg.tjpb.jus.br:443/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19032714100800000000015842780
Número do documento: 19032714100800000000015842780

O Autor em nenhum momento reclamou, através da via administrativa, a indenização que ora pleiteia judicialmente. E, se reclamou, em nenhum momento provou o alegado.

Desde os tempos dos Antigos Romanos, já se consagrava o Princípio de que *Allegatio et non probatio, quasi non allegatio*. Aquilo que não se pode provar sequer pode ser considerada uma simples alegação. Assemelha-se mais a uma falta de verdade.

É lícito presumir que a parte autoral tenha deixado de procurar previamente a Seguradora Ré com o propósito de evitar a análise técnica do seu pleito, no processo denominado *regulação do sinistro*, quando as eventuais irregularidades documentais podem ser mais apropriadamente apuradas.

O exercício do direito de ação tem seu termo inicial na data em que o evento danoso ocorreu, pois esse direito fica subordinado à condição suspensiva, que impossibilita, enquanto pendente, o titular do direito de agir judicialmente para torná-lo efetivo. Importa em dizer que o direito sujeito à condição suspensiva não é, ainda, direito adquirido, ao qual corresponda uma ação, a teor do art. 125 do novo Código Civil (que praticamente repete os dizeres do art. 118 do Código Civil de 1916), *verbis*:

> Subordinando-se a eficácia do negócio jurídico à condição suspensiva, enquanto esta não se verificar, não se terá adquirido o direito, a que ele visa.

É a prevalência do Princípio da *actio nata*, consoante o qual, enquanto não nasce a ação, não é permitido exercitar o direito que ela preserva.

E, no caso dos autos, o direito de ação nasceria com a recusa do pagamento do sinistro na instância administrativa, o que corresponderia ao evento danoso. Como isto nunca ocorreu, não tem a parte autoral o necessário interesse processual.

Nesta linha de raciocínio está o entendimento do Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul, reportado por Theotonio Negrão, às fls 339, da 32ª edição, 2001, do seu Código de Processo Civil e a seguir reproduzido:

> Se ainda não existe resistência à pretensão deduzida pelo autor em juízo, este é carecedor de ação, por falta de interesse processual, pois a existência de litígio constitui *conditio sine qua non* do processo. (RJTJERGS 152/602).

É verdade que a Constituição Federal preserva o Direito de Ação, determinando que a lei não impeça o acesso ao Poder Judiciário e assegurando a todos a prestação jurisdicional.

É imperioso, todavia, que a parte preencha as condições da ação, que são a possibilidade jurídica, a legitimidade das partes e o interesse processual. Na falta de qualquer um desses pressupostos, a parte não pode alcançar a sentença definitiva, e o processo deve ser extinto sem resolução do pedido.

Assim o é, também, porque a Carta Magna preconiza o Princípio do Devido Processo Legal (o *Due Process of Law*, do sistema *Common Law*), que se subdivide em Substancial (*substantive due process*) e Processual (*procedural due process*). Mediante o sentido processual desse princípio, garante-se aos litigantes o exercício pleno dos procedimentos necessários à efetivação do processo, mas sempre partindo da presunção de que o processo está revestido de todos os cânones da legalidade, eis que esta é a vocação de tal postulado.

Ora, um procedimento que não observa os ditames de lei, por ser carente do interesse processual, não deve ser considerado como Devido Processo Legal. E, não o sendo, jamais pode estar compreendido na entrega da prestação jurisdicional assegurada constitucionalmente.

Estabelece o art. 267, VI, do Código de Processo Civil:

Assinado eletronicamente por: CANDIDA SANDRA MOREIRA - 27/03/2019 14:01:16
https://pjesg.tjpb.jus.br:443/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19032714100800000000015842780
Número do documento: 19032714100800000000015842780

> Extingue-se o processo sem resolução do mérito:
> (...)
> VI – quando não concorrer qualquer das condições da ação, como a possibilidade jurídica do pedido, a legitimidade das partes e o interesse processual.

Assim, Meritíssimo, impõe-se a extinção do processo sem resolução do mérito, pois a existência do litigio constitui condição lógica do processo, cabendo ser evidenciado que o cidadão não deve e nem pode, a seu livre arbitrio e prazer, acionar a prestação jurisdicional do Estado em conflitos que certamente poderiam ser resolvidos de forma consensual e sem a interferência estatal.

DA AUSÊNCIA DE DOCUMENTOS IMPRESCINDÍVEIS AO EXAME DA QUESTÃO:

LAUDO DE EXAME DE CORPO DE DELITO – IML
E
COMPROVAÇÃO DA LESÃO E DO TRATAMENTO MÉDICO

Em análise do presente feito, verifica-se com extrema facilidade que o Autor alega que restou inválido haja vista as graves lesões corporais sofridas.

No entanto, cumpre ressaltar que o Autor NÃO FEZ A COMPROVAÇÃO DOCUMENTAL DA SUA PRETENSÃO, posto que não comprovou sua incapacidade permanente, tampouco fez prova das despesas médico-hospitalares que alega ter efetuado.

Quanto à dita **invalidez permanente**, têm-se as seguintes considerações abaixo aduzidas.

Com efeito, os parágrafos 4º e 5º, acrescentados ao art. 5º da lei nº 6.194/74 pela lei nº 8.441/92, estabelecem:

> 4º - Havendo dúvida quanto ao nexo de causa e efeito entre o acidente e as lesões, em caso de despesas médicas suplementares e invalidez permanente, poderá ser acrescentado ao boletim de atendimento hospitalar relatório de internamento ou tratamento, se houver, fornecido pela rede hospitalar e previdenciária, mediante pedido verbal ou escrito, pelos interessados, em formulário próprio da entidade fornecedora.
>
> § 5º - O instituto médico legal da jurisdição do acidente também quantificará as lesões fisicas ou psíquicas permanentes para fins de seguro previsto nesta lei, em laudo complementar, no prazo médio de noventa dias do evento, de acordo com os percentuais da tabela das condições gerais de seguro de acidente suplementada, nas restrições e omissões desta, pela tabela de acidentes do trabalho e da classificação internacional das doenças.

Ademais, o art. 3º da Resolução CNSP nº 07/97, repetindo praticamente o que dispõe a lei, assim disciplina:

> Art. 3º. A indenização por invalidez permanente será paga no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da entrega dos seguintes documentos:
> **I – laudo do Instituto Médico Legal da circunscrição do acidente**, qualificado da extensão das lesões fisicas ou psíquicas da vítima, atestando o estado de invalidez permanente, de acordo com os percentuais da Tabela das

Assinado eletronicamente por: CANDIDA SANDRA MOREIRA - 27/03/2019 14:01:16
https://pjesg.tjpb.jus.br:443/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19032714100800000000015842780
Número do documento: 19032714100800000000015842780

> Condições Gerais de Seguro de Acidente, suplementadas, quando for o caso, pela Tabela de Acidentes do Trabalho e da Classificação Internacional de Doenças;
> II – registro da ocorrência expedida pela autoridade policial competente. (grifo nosso)

Além disso, o artigo 5º desta mesma Resolução acrescenta que:

> Caso seja detectada falha de ordem formal em um dos documentos mencionados nos artigos 2º e 4º, ou a existência de indícios de fraude, deverá a seguradora, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da documentação, notificar o interessado com "aviso de recebimento", solicitando os documentos ou esclarecimentos necessários à elucidação do assunto.

Definitivamente, não foi juntado aos autos o Laudo do Instituto Médico Legal certificando, com a exatidão que a lei determina, o percentual de invalidez do Autor e qual o grau de redução funcional que, porventura, atingiu o mesmo, elementos imprescindíveis para que possa ser fixada a indenização correspondente, de acordo com a tabela específica, como previsto na lei e nas normas disciplinadoras. Tais normas, aliás, são editadas mercê da previsão legal do artigo 12 da lei nº 6.194/74, neste ponto não alterada pela lei nº 8.441/92.

Referida prova documental incumbe ao Autor da presente demanda, não só em função do que consta expressamente na lei específica, supra transcrita, como em razão de ser constitutiva do seu direito, de conformidade com o que estabelece o art. 333, I, do CPC.

Desta forma, não havendo prova irrefutável de que a invalidez do Autor se configurou em caráter permanente e, ainda, não se sabendo o grau de invalidez do mesmo, a Ré não pode ser compelida a efetuar o pagamento da quantia pleiteada.

Outrossim, no tocante ao pleito de **reembolso de DAMS**, não se vislumbra nos autos a existência da documentação especificamente discriminada em lei.

De acordo com a Lei nº 6.194/74, norma instituidora do Seguro Obrigatório DPVAT, notadamente em seu art. 5º, §1º, b, é obrigatória a juntada da prova das despesas efetuadas pela vítima com o seu atendimento por hospital, ambulatório ou médico assistente e registro da ocorrência no órgão policial *competente*.

Ressalte-se que a comprovação das despesas efetuadas pelo sinistrado deve atender a alguns requisitos, que se consubstanciam no elenco de documentos abaixo dispostos:

> **1. Relatório do médico assistente, informando quais as lesões sofridas pela vítima e o tratamento realizado em decorrência do acidente;**
> **2. Comprovantes das despesas (recibos ou notas fiscais) contendo discriminação dos honorários médicos e despesas médicas, acompanhados das respectivas requisições e receituários médicos.**

Ora, quaisquer desses mencionados documentos foram carreados aos autos, o que inviabiliza totalmente a pretensão autoral, por desatendimento pleno à regra legal, motivo pelo qual deve a presente demanda ser extinta sem resolução do mérito em perfeita consonância com o disposto no art. 267, IV do Código de Processo Civil.

Assinado eletronicamente por: CANDIDA SANDRA MOREIRA - 27/03/2019 14:01:16
https://pjesg.tjpb.jus.br:443/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19032714100800000000015842780
Número do documento: 19032714100800000000015842780

Todavia, caso não esse o entendimento desse digno Juízo, o que se admite apenas por argumentar, melhor sorte não assiste ao Autor, senão vejamos:

MÉRITO

Sem embargo das preliminares suscitadas, vem a Ré, em homenagem ao princípio da eventualidade, debater o mérito da demanda.

DO NÃO CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO ART. 476 DO NOVO CÓDIGO CIVIL

O autor alega na exordial que tem direito a receber a indenização decorrente do Seguro Obrigatório (DPVAT), porém jamais procurou a Seguradora para tentar receber administrativamente tal indenização antes de intentar sua pretensão via judicial.

Ressalte-se que seria solicitado ao Autor documentos necessários e indispensáveis à perfeita regulação e liquidação do sinistro em tela, para que não pairasse qualquer dúvida quanto ao direito a indenização do beneficiário, razão pela qual o mesmo não intentou tal requerimento em sede administrativa, vez que não dispõe de tais documentos.

Desta maneira, observa-se, ainda, que as Seguradoras jamais poderão abdicar dos documentos previstos pela legislação que disciplina a matéria sobre a qual versa a presente demanda, a fim de que seja possível realizar a perfeita regulação do sinistro, pois como é de sabença geral, as Companhias Seguradoras são constantemente vítimas de pedidos de indenização fraudulentos, e, para que não sejam desidiosas, cercam-se de critérios rigorosos para realizarem tais análises.

O autor elegeu a via judicial como meio direto de recebimento da indenização.

Ademais, faz-se mister analisar a documentação do veículo que causou o sinistro, até mesmo para se garantir que o mesmo não consiste em ônibus, micro-ônibus, ou qualquer outro transporte coletivo, os quais possuem disciplina diversa dos veículos em geral, não se encontrando cobertos pelo Convênio DPVAT.

Não obstante, consiste em direito incontestável das Seguradoras que lhes sejam facultadas a análise de toda a documentação atinente ao sinistro em questão, encontrando-se tal posicionamento totalmente em conformidade com o disposto na legislação que regula a matéria objeto da presente demanda, e, também encontram respaldado no art. 476, do Novo Código Civil Brasileiro, transcrito abaixo:

> Art. 476 – Nos contratos bilaterais, nenhum dos contraentes, antes de cumprida a sua obrigação, pode exigir o implemento do outro.

Enquanto contrato bilateral, o contrato de seguro se vale desta regra importante que o norteia. Afinal, a reciprocidade de prestações é a essência de todos os contratos de seguro, conforme bem assinalado pelo mestre PEDRO ALVIM, em sua obra "O CONTRATO DE SEGURO", 2ª edição, 1986, Editora Forense, págs. 289/ 290.

Dessa forma, não pode o autor pleitear o pagamento da indenização do seguro obrigatório, uma vez que sequer apresentou à qualquer Seguradora integrante do Convênio a documentação necessária para fins de recebimento deste seguro, além de que este Juízo não é competente para fazê-lo.

Na verdade, quanto ao pedido de recebimento do seguro DPVAT, não há que se falar de possíveis barreiras impostas pelas Seguradoras, uma vez que estão somente cumprindo formalidades legais com o

Assinado eletronicamente por: CANDIDA SANDRA MOREIRA - 27/03/2019 14:01:16
https://pjesg.tjpb.jus.br:443/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19032714100800000000015842780
Número do documento: 19032714100800000000015842780

objetivo de preservar o beneficiário, caso fique comprovado o seu direito de recebimento ao seguro, o que até o presente momento não ocorreu, repita-se à exaustão.

DO REEMBOLSO DE DESPESAS DE ASSISTÊNCIA MÉDICA E SUPLEMENTARES – DAMS

Dispõe a Lei nº 6.194/74, no seu art. 3º, alínea *c*, que, além das indenizações por morte e por invalidez permanente, a cobertura do seguro obrigatório DPVAT restringe-se ao reembolso das despesas de assistência médica e suplementares que hajam sido "***devidamente comprovadas***" pelas vítimas de acidentes:

> Art. 3º. Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no art. 2º compreendem as indenizações por morte, invalidez permanente e despesas de assistência médica e suplementares, nos valores que se seguem, por pessoa vitimada:
> (...)
> c) até 8 (oito) vezes o valor do maior salário mínimo vigente no país – **como reembolso à vítima** – no caso de despesas de assistência médica e suplementares **devidamente comprovadas.** (grifo nosso)

Mais adiante, outro dispositivo, o art. 5º, estabelece tão somente que o pagamento da indenização securitária condiciona-se à apresentação de "*prova*" das despesas efetuadas **pela vítima de acidente**:

> Art. 5º. *Omissis*
> § 1º. A indenização referida neste artigo será paga (...) no prazo de 15 (quinze) dias da entrega dos seguintes documentos:
> (...)
> b) prova das despesas efetuadas pela vítima com o seu atendimento por hospital, ambulatório ou médico assistente e registro da ocorrência no órgão policial competente – no caso de danos pessoais.

Segundo CELSO AGRÍCOLA BARBI[1] dois são os principais sistemas de valoração da prova existentes no nosso direito. O primeiro, como de sabença, é o da prova legal ou tarifada, no qual **é prefixado o valor de cada prova**, subsumindo-se o intérprete ao critério previamente estabelecido pelo legislador. O segundo é o da livre convicção, em que, apresentadas diferentes provas de um determinado fato, **ao intérprete é dado analisá-las e convencer-se da sua veracidade segundo diferentes graus de merecimento que, consoante a sua experiência comum, houver por bem lhes atribuir.**

A propósito, salientamos que, embora tais sistemas sejam normalmente mencionados no tocante à apreciação, pelos magistrados, da prova produzida em sede judicial, pensamos não haver empecilhos em os transferirmos para o plano administrativo, no qual, formulado o pedido de reembolso, age a Seguradora como responsável pela análise da prova apresentada pelo solicitante.

A título de ilustração, daremos o seguinte exemplo prático do que seja o sistema da prova legal ou tarifada.

Vejamos!

Se a Lei nº 6.194/74 houvesse adotado esse sistema, teria expressamente estabelecido que, apresentado o recibo de pagamento devidamente subscrito pelo profissional ou estabelecimento responsável pelo

[1] "Comentários ao Código de Processo Civil", vol. I, p. 399)

Assinado eletronicamente por: CANDIDA SANDRA MOREIRA - 27/03/2019 14:01:16
https://pjesg.tjpb.jus.br:443/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19032714100800000000015842780
Número do documento: 19032714100800000000015842780

53

atendimento, a Seguradora não poderia opor-se ao reembolso do valor ali consignado, independentemente de o mesmo demonstrar-se excessivo.

Vale dizer, de acordo com o sistema da prova legal ou tarifada, a Seguradora resumir-se-ia a promover, no caso concreto, uma verificação formal do documento apresentado pela vítima, quanto à conformidade da sua emissão, não lhe sendo lícito, ao analisar o recibo de pagamento, concluir pela impropriedade do reembolso **do valor** ai consignado, ainda que abusivo ou flagrantemente inadequado às características do sinistro! Quando muito, se a Seguradora suspeitasse do excesso, competir-lhe-ia, para ilidir o referido documento, propor uma ação desconstitutiva com tal finalidade.

Ocorre que, **a Lei nº 6.194/74 não acolheu o sistema da prova legal ou tarifada**, pois ali não existe a prefixação de valor algum para determinada prova!

De fato, ao não prefixar o valor da prova documental produzida pela vítima, cingindo-se a dispor que às Seguradoras compete reembolsar as despesas "*devidamente*" (*sic*) comprovadas pela mesma (i. e., cabe-lhe analisar os procedimentos e despesas informados na referida prova), filiou-se o legislador a um critério de **livre convicção**, segundo o qual devem as Seguradoras apreciar o conteúdo **material** (e não meramente formal!) do documento apresentado quando da formulação do pedido de reembolso, daí decidindo, se o valor pleiteado se revelar excessivo ou destoante dos critérios de razoabilidade e proporcionalidade a serem utilizados nessa apreciação, pela sua **redução** a patamares condizentes com as características do acidente.

No entanto, **não estão as Seguradoras obrigadas a conferir ao recibo apresentado pela vítima um juízo de valor preestabelecido**. Ao contrário, têm as Seguradoras, na qualidade de gestoras do fundo comum de prêmios, de analisar a prova cuidadosamente e de, **em benefício da mutualidade**, afastar a possibilidade de pagamento da indenização quando o valor postulado se mostrar excessivo.

A Lei nº 6.194/74, que disciplina o seguro obrigatório DPVAT, não conferiu a documento algum o atributo de prova tarifada, isto é, com valor prefixado, insuscetível de gerar qualquer questionamento ou negativa da parte das Seguradoras. Ao contrário, dita legislação deu às Seguradoras a prerrogativa de analisar o conteúdo material das provas produzidas pela vítima, decidindo, em seguida, segundo a sua livre e motivada convicção, pelo pagamento ou pela negativa de cobertura securitária!

Conforme anteriormente exposto, a Lei nº 6.194/74, que regulamenta o seguro obrigatório DPVAT, expressamente estabelece que o pagamento da indenização securitária condiciona-se a que as despesas de assistência médica e suplementares a serem reembolsadas pelas Seguradoras estejam "*devidamente comprovadas*" pelas vítimas de acidentes.

Estas normas, por sua vez, não discrepam do art. 11, § 1º, do Decreto-lei nº 73/66, o qual também estabelece que, nos seguros emitidos por bilhetes, qual o seguro obrigatório DPVAT, "*sobrevindo o sinistro, a prova da ocorrência do risco coberto pelo seguro e a **JUSTIFICAÇÃO DE SEU VALOR competirão ao Segurado ou ao Beneficiário***".

Ora, nos termos do Decreto-lei nº 73/66, "devidamente comprovado" é apenas o valor que está "*justificado*" pelo Segurado ou pelo Beneficiário do seguro, ou seja, que se afigura "adequado", dentro de um juízo de **razoabilidade** e de **proporcionalidade**, à extensão do atendimento médico-hospitalar prestado pelo profissional ou estabelecimento!

Assim, se determinado valor, pleiteado pela vítima de acidente automobilístico, se apresenta inidôneo relativamente aos prejuízos sofridos em virtude da sua ocorrência, por fugir ao **razoável** e revelar-se **desproporcional** à extensão e ao grau de severidade das lesões, não há como se tê-lo por "***devidamente comprovado***" pelo Beneficiário do seguro, a despeito de constar de um (simples) recibo de pagamento prévio!

Assinado eletronicamente por: CANDIDA SANDRA MOREIRA - 27/03/2019 14:01:16
https://pjesg.tjpb.jus.br:443/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19032714100800000000015842780
Número do documento: 19032714100800000000015842780

54

Estes critérios, de **razoabilidade** e de **proporcionalidade**, são os que haverão de informar a convicção das Seguradoras acerca do cabimento do pedido de reembolso formulado pela vítima do acidente. Por sua vez, a positivação desses critérios não esbarra em obstáculo algum, porquanto as Seguradoras, fundadas na sua experiência e na especialização adquirida ao longo do exercício da sua atividade comercial, encontram-se dotadas da capacitação técnica necessária à parametrização dos procedimentos e custos médico-hospitalares.

Enfim, **estão as Seguradoras mais capacitadas (que o próprio legislador) a averiguar a razoabilidade e a proporcionalidade dos pedidos de reembolso**, na medida em que dispõem de quadro profissional técnico especializado, experiência na regulação de sinistros e na liquidação dos danos deles decorrentes e acesso à planilha de custos e insumos dos profissionais e estabelecimentos médico-hospitalares!

Ademais, tais critérios ainda atendem à necessidade de preservação da função das Seguradoras de gestoras do fundo comum formado a partir dos prêmios vertidos pelos proprietários de veículos automotores, o que não ocorreria se as mesmas estivessem relegadas ao papel secundário e indiligente de, apresentado determinado recibo de pagamento, promover o seu reembolso imediato sem observar se o mesmo apresenta-se razoável e proporcional às características da lesão.

Dito procedimento temerário, à toda evidência, propiciaria um aumento do número de fraudes, impactando os custos das Seguradoras e, consequentemente, elevando o valor do prêmio do seguro, prêmio este que nada mais representa do que uma repartição entre os Segurados (i. e., entre os proprietários de veículos automotores) do volume de indenizações despendidas para fins de cobertura dos sinistros ocorridos.

Além disso, entender que as Seguradoras devam reembolsar a integralidade do valor consignado nos recibos de pagamento apresentados pelas vítimas de acidentes, sem a necessidade de aferirem a razoabilidade e a proporcionalidade de tal valor, e com observância tão somente do limite máximo de cobertura previsto em Lei, passa-se ao largo do conceito de "indenização", **que, como é curial, está condicionado à impossibilidade de enriquecimento sem causa do beneficiário do seguro**, o qual não está autorizado a fruir de qualquer vantagem financeira advinda da ocorrência do sinistro. Ora, conquanto o DPVAT seja um seguro de pessoa, a cobertura de despesas médicas é típica dos ramos elementares (e *não de vida), pois objetiva repor o patrimônio desfalcado com o dispêndio prévio* do valor correspondente!

De fato, considera-se indenização a "reparação" de um prejuízo ou a contribuição que se efetiva para satisfazer um pagamento prévio[2]. Com base nesta definição, **conclui-se que a indenização deverá ser, em qualquer hipótese, sempre proporcional à extensão e à amplitude dos danos sofridos pela vítima**.

Ademais, conclui-se ainda que deverá também ser **razoável**, pois, de outra forma, o seu recebimento configuraria, como acima exposto, hipótese de enriquecimento sem causa, o que a desviaria da sua finalidade original.

Tais critérios são, portanto, indissociáveis do conceito de indenização! Ao negá-los, reputando-os desnecessários na análise e liquidação de sinistros, e condicionando o cálculo do valor da indenização à observância de um único critério – o limite máximo de cobertura –, nitidamente descaracteriza-se a feição indenizatória do seguro obrigatório DPVAT, no tocante à cobertura de despesas médico-hospitalares!

Assim, o uso da tabela referencial de procedimentos e custos médico-hospitalares, divulgada pelo Convênio DPVAT, não foi estipulado pelas Seguradoras como um "limite de cobertura" inferior àquele

[2] "Dicionário de Vocábulos Jurídicos", de Plácido e Silva, 3ª ed., Editora Forense, p. 815.

Assinado eletronicamente por: CANDIDA SANDRA MOREIRA - 27/03/2019 14:01:16
https://pjesg.tjpb.jus.br:443/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19032714100800000000015842780
Número do documento: 19032714100800000000015842780
Num. 15902926 - Pág. 9

55

estabelecido por meio de Resoluções expedidas pelo Conselho Nacional de Seguros Privados – CNSP. Tal entendimento, com a *venia* devida, parte de uma premissa inteiramente inadequada! **Dita tabela representa tão somente uma parametrização das despesas a que estão sujeitas as vítimas de acidentes, efetuada com vistas à uniformização dos custos médico-hospitalares e ao atendimento dos critérios de razoabilidade e proporcionalidade que devem nortear a aferição e cálculo do valor da indenização.** Enfim, não configura um novo limite de cobertura, além daquele estipulado por Lei, mas ***um critério de adequação do valor do reembolso ao da justa remuneração do serviço prestado pelo profissional ou estabelecimento médico-hospitalar naquele caso concreto sob apreciação.***

Não é por outro motivo que a previsão da sua possibilidade consta da Resolução nº 01/75, expedida pelo CNSP dentro da competência que lhe foi atribuída pelo art. 12, da Lei nº 6.194/74 (*"Art. 12. O Conselho Nacional de Seguros Privados expedirá normas disciplinadoras e tarifas que atendam ao disposto nesta lei."*), e a qual aprova as "Normas Disciplinadoras" do seguro obrigatório DPVAT.

Dita Resolução dispõe, no item 5.2 do seu "Anexo", que, quando a assistência for prestada por pessoa física ou jurídica com convênio com o INAMPS (atualmente, com o SUS), **e a vítima pagá-la**, o reembolso *"será sempre efetuado com base na tabela fixada pelo Ministério da Previdência e Assistência Social, vigorante na data do acidente"*(*sic*).

Ou seja, **é o próprio CNSP quem prevê que os reembolsos a serem efetuados pelas Seguradoras em favor das vítimas que forem atendidas por profissionais e estabelecimentos conveniados ao Sistema Único de Saúde deverão se filiar à tabela de padronização de custos médico-hospitalares utilizada pelo Poder Público.** Com o uso desta tabela, inviabiliza-se que a cobrança do reembolso se faça com base em critérios irrazoáveis de valoração da remuneração e do preço das despesas!

Esta tabela, *por sua vez, não só é de aplicação obrigatória para os prestadores de serviços* **como também para as vítimas de acidentes**, as quais estão a ela adstritas para fins de obtenção do correspondente reembolso. Ora, disto se conclui que as vítimas de acidentes não estão autorizadas a cobrar "qualquer valor" a título de reembolso, bastando que sejam inferiores aos limites máximos de cobertura estipulados na legislação! **Afinal, quando o atendimento for prestado por profissional ou estabelecimento integrante da rede credenciada, o montante do reembolso devido à vítima do acidente estará parametrizado pela tabela de procedimentos e custos médico-hospitalares utilizada pelo SUS - Sistema Único de Saúde, sendo vedada, por força do disposto na Resolução CNSP nº 01/75, a cobrança de qualquer outro valor que lhe seja superior!!**

Aliás, esta é a realidade do mercado, comprovada através da utilização de tabelas padronizadas em todos os segmentos que envolvem o reembolso de despesas médicas e hospitalares, sendo o mais significativo exemplo o próprio SUS, que possui uma tabela própria de reembolso aos hospitais e médicos integrantes da sua rede conveniada e outra de ressarcimento junto às empresas que comercializam planos e seguros de saúde (a TUNEP).

Assim, é perfeitamente possível a utilização de uma tabela de padronização dos procedimentos e custos médico-hospitalares. Afinal, **os princípios que informam a possibilidade de sua utilização no tocante ao reembolso das despesas efetuadas na rede conveniada ao SUS estão também presentes nos casos de atendimentos prestados pelos demais profissionais e estabelecimentos**! A uma, a necessidade de que o montante da indenização corresponda a um preço **justo** e **razoável** de remuneração (ou pagamento) das despesas de assistência. A duas, o descabimento de se supor que qualquer valor apresentado pela vítima, **ainda que excessivo ou desproporcional à extensão do dano sofrido**, seja passível de reembolso imediato, encontrando como "única limitação" o "teto" de cobertura previsto em Lei! **Fosse assim e, também com relação aos atendimentos prestados pela rede conveniada ao SUS, inexistiria uma tabela referencial consoante a qual ficou estabelecida uma inequívoca limitação ao valor do reembolso**!

Assinado eletronicamente por: CANDIDA SANDRA MOREIRA - 27/03/2019 14:01:16
https://pjesg.tjpb.jus.br:443/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19032714100800000000015842780
Número do documento: 19032714100800000000015842780

Ora, se as vítimas estão sujeitas à utilização da tabela do SUS para fins de cálculo do valor do reembolso, quando atendidas por profissionais ou estabelecimentos conveniados a este sistema, evidentemente se conclui que não existe óbice algum a que, quando tal atendimento se der em qualquer outro hospital ou consultório, também se utilizem as Seguradoras de uma tabela referencial que, acompanhando a evolução dos custos de assistência médica e hospitalar, sirva-lhes de parâmetro para a definição do preço justo e razoável das despesas de assistência médica, sempre que o valor apresentado pela vítima se afigure excessivo.

Não podem as Seguradoras, isto é certo, se utilizarem da mesma tabela emitida pelo SUS. **Podem, contudo, indubitavelmente, dispor de uma tabela PARAMETRIZADA E REFERENCIAL própria**, com a qual estarão aptas a controlar e aquilatar corretamente os preços dos serviços (este, aliás, o objetivo de o próprio SUS empregar uma tabela), evitando estimativas desconexas com a realidade e destarte preservando a solvência dos fundos sob sua gestão!

De outra forma, as vítimas que se utilizassem de serviços não conveniados estariam se beneficiando de um tratamento desigual, que violaria o princípio da isonomia. Isto porque, enquanto as mesmas poderiam reembolsar-se de qualquer despesa, **quão irreal fosse o seu valor respectivo**, as demais, teoricamente até mais necessitadas, por precisarem do atendimento ministrado pela rede conveniada ao SUS, teriam o seu reembolso limitado à tabela confeccionada pelo Poder Público!

Tal situação não traria vantagem alguma às vítimas de acidentes, aos consumidores em geral e à sistemática do seguro obrigatório DPVAT, além de, como é evidente, servir de perigoso estímulo à prática de fraudes contra as Seguradoras.

Ora, compelir-se as Seguradoras a aceitarem sem qualquer restrição os valores de reembolso sugeridos pelas vítimas equivale a uma negação da sua própria condição. Isto porque, na clássica definição de VIVANTE[3], "*empresa de seguro é aquela que, assumindo profissionalmente os riscos alheios, trata de reunir com as contribuições dos segurados um fundo capaz de proporcionar os capitais prometidos aos mesmos segurados no vencimento das promessas*", **competindo-lhe zelar pela preservação do mesmo fundo, evidentemente**.

Da mesma forma, MARIA DEL CARMEN NUÑEZ LOZANO, ao comentar a Lei de Seguros espanhola[4], assinala que o controle financeiro das Seguradoras adquire um protagonismo indiscutível, que se erige a peça básica e fundamental da intervenção exercida pelo Estado sobre a atividade seguradora! A nosso ver, foge inteiramente aos objetivos deste controle a exigência de que as Seguradoras paguem qualquer valor indicado nos recibos, independentemente da sua coerência com a extensão dos danos! **A tabela de procedimentos e custos médico-hospitalares atende, assim, à necessidade de gestão diligente e cuidadosa dos recursos vertidos às Seguradoras a título de prêmio**, o que mais se enfatiza sabendo-se o caráter social desse seguro e a compulsoriedade da sua contratação.

Uma eventual falta de zelo das Seguradoras no trato dessa questão, efetuando reembolso de qualquer valor apresentado pela vítima de acidente, bastando que 1) esteja consignado no recibo simples de pagamento e 2) seja inferior ao limite máximo de cobertura, **configuraria a antítese do regime de "fundo transindividual" do qual as mesmas são gestoras, e que constitui a base técnica da operação securitária**! Além do mais, tal conduta, evidentemente, infringiria ainda uma obrigação insita à atividade das Seguradoras, que é a de manter extremada diligência na gestão do referido fundo.

---

[3] De Morandi, "Estudios de Derecho de Seguros", 1971, p. 59.
[4] Ordenación y Supervisión de los Seguros Privados", Madri, 1998, p. 157.

Assinado eletronicamente por: CANDIDA SANDRA MOREIRA - 27/03/2019 14:01:16
https://pjesg.tjpb.jus.br:443/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19032714100800000000015842780
Número do documento: 19032714100800000000015842780
Num. 15902926 - Pág. 11

DO VALOR INDENIZÁVEL REFERENTE AO SEGURO OBRIGATÓRIO PARA DANOS PESSOAIS CAUSADOS POR VEÍCULOS AUTOMOTORES DE VIAS TERRESTRES (DPVAT) PARA OS CASOS DE INVALIDEZ PERMANENTE

Instituído pela Lei nº 6.194/74 e alterado pela Lei nº 8.441/92, o Seguro Obrigatório de Veículos – DPVAT – tem por finalidade dar cobertura a danos pessoais causados por veículos automotores de via terrestre ou por sua carga, a pessoas transportadas, ou não, nos casos de morte, invalidez permanente parcial ou total por acidente e despesas de assistência médica e suplementares.

O valor da indenização para invalidez permanente só é pago à vítima a partir do momento em que foi determinado o caráter definitivo da invalidez e, ainda assim, proporcionalmente ao percentual da incapacidade de que o Autor é portador, devidamente comprovado através de rigorosa perícia médica, razão pela qual a presente ação está fadada a mais absoluta improcedência.

Resta claro que a realização de perícia médica judicial, com a conseqüente confecção de laudo médico pericial pormenorizado, e que atenda às especificações impostas pela Resolução nº 1/75 expedida pelo Conselho Nacional de Seguros Privados – CNSP, que é o órgão normatizador da matéria, é indispensável ao deslinde da demanda.

Posto isto, resta evidente que o Seguro Obrigatório visa garantir ao sujeito passivo do dano, ou aos seus beneficiários, uma indenização direta, sem levar em conta o aspecto de sua satisfação econômica. Sua essência, portanto, é a de uma garantia social mínima às vítimas do evento danoso ou aos seus beneficiários.

Assinale-se que caberão inteiramente ao Autor os encargos decorrentes da produção da prova pericial tendo em vista que é inteiramente seu o ônus de provar o fato constitutivo do seu direito, pois foi ele que, antes mesmo de pleitear a indenização em sede administrativa, veio a Juízo pleitear valor sem nenhum embasamento para tanto.

DA COMPETÊNCIA DO CNSP PARA BAIXAR INSTRUÇÕES E EXPEDIR CIRCULARES RELATIVAS À REGULAMENTAÇÃO DAS OPERAÇÕES DE SEGURO

Vale ressaltar, nesta seara, que compete privativamente à União legislar e fiscalizar sobre o Sistema Nacional de Seguros e as atividades das Seguradoras de todo País, na forma determinada pelo comando constitucional dos arts. 22, VII, e 192, II da Carta Magna, que assim dispõem:

> Art. 22 – Compete privativamente à União legislar sobre:
> (...)
> VII – Política de crédito, câmbio, seguros e transferência de valores.
>
> Art. 192 – O Sistema Financeiro Nacional, estruturado de forma a promover o desenvolvimento equilibrado do País e a servir aos interesses da coletividade, será regulado em lei complementar, que disporá, inclusive sobre:
> (...)
> II – Autorização e funcionamento dos estabelecimentos de seguro, resseguro, previdência e capitalização, bem como do órgão oficial fiscalizador.

Como se vê, é a Constituição Federal que comanda, em hierarquia maior, a regra geral da competência para legislar sobre seguros, definindo quais os órgãos normatizadores e fiscalizadores dessa matéria, cabendo a estes órgãos produzir e regulamentar a legislação infraconstitucional, estabelecendo as

Assinado eletronicamente por: CANDIDA SANDRA MOREIRA - 27/03/2019 14:01:16
https://pjesg.tjpb.jus.br:443/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19032714100800000000015842780
Número do documento: 19032714100800000000015842780

diretrizes e metas detalhadas para implementar a operacionalidade do sistema nacional de seguros, inclusive em relação aos valores das indenizações devidas.

Por isso é que a legislação ordinária, de há muito, já estabeleceu toda política nacional do seguro privado e suas operações, inclusive fixando quem são e que atividades referem-se aos órgãos públicos federais que baixam as normas regulamentadoras da atividade de seguro e das seguradoras, independentemente do fixado no Código Civil a respeito do contrato de seguro em geral. E a lei básica de seguros vem estampada no Decreto-Lei 73/66 que regula toda a matéria em questão, valendo destacar as normas insculpidas nos seus arts. 1º, 2º, 3º, 7º, 8º, 32, 33, 35, 36, 72, 73 e 78, sendo certo que delimitou a *competência exclusiva para normatização e fiscalização restrita apenas àqueles órgãos previstos no artigo* 8º, quais sejam:

> Art. 8º - Fica instituído o Sistema Nacional de Seguros Privados, regulado pelo presente Decreto Lei e constituído:
> a) Do Conselho Nacional de Seguros Privados – CNSP;
> b) Da Superintendência de Seguros Privados – SUSEP;
> c) Do Instituto de Resseguros do Brasil – IRB.

O Conselho Nacional de Seguros Privados (CNSP) é o órgão público federal supremo a respeito da matéria securitária, tendo, dentre outras competências e atribuições, consoante o art. 32, I, II, III do Decreto Lei 73/66, o poder de:

> *Art. 32 – É criado o Conselho Nacional de Seguros Privados (CNSP) ao qual* compete exclusivamente:
> I – Fixar as diretrizes e normas da Política de Seguros Privados;
> II – Regular a constituição, organização, funcionamento e fiscalização dos que exercerem atividades subordinadas a este Decreto Lei, bem como aplicação das penalidades previstas;
> III – Estipular índices e demais técnicas sobre tarifas, investimentos e outras relações patrimoniais a serem observadas pelas sociedades seguradoras.

Como demonstrado anteriormente, há de se ressaltar que cabe também à Superintendência de Seguros Privados (SUSEP) a condição de órgão público federal, hierárquica e imediatamente inferior ao CNSP, conferindo-lhe competências e atribuições na forma determinada nos arts. 35 e 36 do Decreto-Lei 73/66, assim:

> Art. 35 - Foi criada a Superintendência de Seguros Privados (SUSEP), entidade autárquica, jurisdicionada ao Ministério da Indústria e Comércio, dotada de personalidade de direito público, com autonomia administrativa e financeira.
>
> Art. 36 – Compete a SUSEP, na qualidade de executora da política traçada pelo CNSP, como órgão fiscalizador da constituição, organização, funcionamento e operações das sociedades seguradoras:
> (...)
> b) baixar instruções e expedir circulares relativas a regulamentação das operações de seguro, de acordo com as diretrizes do CNSP;
> c) Fixar condições de apólices, planos de operações e tarifas a serem utilizadas obrigatoriamente pelo mercado segurador nacional;
> (...)
> h) *Fiscalizar as operações das sociedades seguradoras, inclusive o exato* cumprimento deste Decreto-Lei, de outras leis pertinentes, disposições regulamentares em geral, resoluções do CNSP e aplicar as penalidades cabíveis.

Assinado eletronicamente por: CANDIDA SANDRA MOREIRA - 27/03/2019 14:01:16
https://pjesg.tjpb.jus.br:443/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19032714100800000000015842780
Número do documento: 19032714100800000000015842780

59

Importante ressaltar que a atividade seguradora é fiscalizada pela SUSEP - SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS, entidade autárquica normatizadora e fiscalizadora da atividade securitária.

Com efeito, a atividade seguradora sofre forte intervenção estatal, de forma que as cláusulas contratadas não são estipuladas ao livre arbítrio das seguradoras. Ao contrário, são fixadas pela SUSEP no exercício da competência que lhe confere o artigo 36, "b" do Decreto-Lei nº 73/66 (que dispõe sobre o Sistema Nacional de Seguros Privados, regula as operações de seguros e resseguros e dá outras providências) confere à SUSEP a prerrogativa de "*baixar instruções e expedir circulares relativas à regulamentação das operações de seguro, de acordo com as diretrizes do CNSP*".

Por meio do art. 6º do referido Decreto-Lei o Governo Federal delegou ao CNSP e SUSEP a regulamentação das operações de seguro.

Instituído pela Lei nº 6.194/74, que no art. 12 previu que "*O Conselho Nacional de Seguros Privados expedirá normas disciplinadoras e tarifas que atendam ao disposto nesta Lei*", o Seguro DPVAT teve sua disciplina assentada na Resolução CNSP nº 1/75, a qual aprovou suas normas disciplinadoras.

DA IMPOSSIBILIDADE DE SE VINCULAR A INDENIZAÇÃO AO SALÁRIO MÍNIMO

Quanto ao preceito contido no artigo 3º, "a", da Lei nº 6.194/74, o qual estabelece o valor da indenização até 40 salários mínimos, esclarece a Ré que dita norma foi revogada pelas Leis nº 6.205/75 e 6.423/77, as quais, expressamente, proíbem a vinculação e a correção bascada no salário mínimo.

Merece destaque a redação do art. 1º da Lei nº 6.205/75, assinale-se, EDITADA POSTERIORMENTE à Lei nº 6.194/74, e que veda a adoção do salário mínimo como base de cálculo:

> Art. 1º. Os valores monetários fixados com base no salário mínimo não serão considerados para quaisquer fins de direito.

Outrossim, o inciso IV do art. 7º da Constituição Federal de 1988 igualmente proíbe a vinculação do salário mínimo para qualquer fim:

> Art. 7º.
> (...)
> IV – Salário mínimo, fixado em lei, nacionalmente unificado, capaz de atender às suas necessidades vitais básicas e às de sua família com moradia, alimentação, educação, saúde, lazer, vestuário, higiene, transporte e previdência social, com reajustes periódicos que lhe preservem o poder aquisitivo, sendo vedada sua vinculação para qualquer fim.

Em suma, o controvertido artigo 3º, "a", da Lei nº 6.194/74 sequer foi recepcionado pela CRFB/88.

Tal debate já foi objeto inclusive de julgamento pelo Superior Tribunal de Justiça que apreciando e julgando o Recurso Especial nº 4.394/SP (acórdão publicado no DJU de 03.12.90) manifestou entendimento desfavorável à pretendida vinculação do salário mínimo para efeito de pagamento do seguro DPVAT. Vejamos:

> SEGURO OBRIGATÓRIO. VALOR DA INDENIZAÇÃO. PRETENSÃO A QUE O VALOR SEJA FIXADO COM BASE NO SALÁRIO MINIMO. IMPOSSIBILIDADE, DIANTE DA LEI N. 6205/75, QUE

Assinado eletronicamente por: CANDIDA SANDRA MOREIRA - 27/03/2019 14:01:16
https://pjesg.tjpb.jus.br:443/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19032714100800000000015842780
Número do documento: 19032714100800000000015842780

DESCONSIDEROU, PARA QUAISQUER FINS, OS VALORES MONETÁRIOS FIXADOS COM BASE NO SALÁRIO MINIMO. RECURSO ESPECIAL NÃO CONHECIDO.
(Rel. Min. Nilson Naves, Terceira Turma, RSTJ v. 23, p. 294)

Certo é, portanto, o art. 3º, "a", da Lei nº 6.194/74 não se aplica à hipótese vertente, seja porque não está *mais em vigor, seja porque não foi recepcionado pela Carta Constitucional vigente.*

Assim, não há que se cogitar de indenização no valor equivalente a 40 (quarenta) salários mínimos para pagamento do seguro DPVAT.

Com efeito, o valor da indenização é aquele determinado por meio de cálculos atuariais pelo Conselho Nacional de Seguros Privados – CNSP, órgão integrante do Ministério da Fazenda, valor este fixado em tabela que foi inteiramente respeitada pela Ré ao efetuar o pagamento da indenização.

Em caso semelhante ao exposto nestes autos, a M.M Dra. Juíza MÁRCIA C. S. A DE CARVALHO, da 44ª Vara Cível da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, em sua brilhante sentença, fundamentou sua decisão nos seguintes termos:

> **Sendo assim, registro, em linhas gerais, que esta questão É CONTROVERTIDA, isto porque a Lei 6.194/74 é clara, e objetiva, em caso de morte e invalidez a indenização é de 40 (Quarenta) salários mínimos. Por conseguinte, tenho presente que a tentativa dos vários governos de combater a inflação fez com que vários governos mudassem a legislação. Com efeito, em 1975, foi promulgada a Lei 6.205, que revogou e *descaracterizou o salário mínimo como fator de correção.***
>
> **Desta forma, como a Lei foi modificada e proibiu a vinculação em salário mínimo, o Conselho Nacional de Seguros Privados, expediu uma circular convertendo este valor de salário mínimo em fatores de ORTN, o que representa, hoje, um valor de R$ 10.300,00 (dez mil e trezentos reais).**
>
> **Por conseguinte, a Constituição Federal, no seu artigo 7º, dos direitos individuais, proíbe à vinculação do salário mínimo para qualquer efeito legal, em consonância, admitir a indenização da diferença correspondente aos 40 salários mínimos é contrariar o direito positivo, o qual regula, de uma forma, vetores que pretendem combater a inflação.**
>
> ***Portanto, não tem a Ré o dever de completar a indenização pleiteada, tendo* em vista a inconstitucionalidade da Lei que prevê a fixação em 40 (Quarenta) salários mínimos.**

O julgado acima é de clareza ímpar, refletindo a real intenção do legislador constituinte e ordinário. Julgar de maneira diversa, ou seja, da forma como pretende o Autor, equivaleria a derrogar os princípios estatuídos no sistema jurídico e legislativo brasileiro.

Com efeito, o valor da indenização é aquele determinado por meio de cálculos atuariais pelo Conselho Nacional de Seguros Privados – CNSP, órgão integrante do Ministério da Fazenda, valor este fixado em tabela que foi inteiramente respeitada pela Seguradora ao efetuar o pagamento da indenização.

DA NOVA REDAÇÃO DO ART. 3º, B, DA LEI 6.194/74 - INVALIDEZ

Assinado eletronicamente por: CANDIDA SANDRA MOREIRA - 27/03/2019 14:01:16
https://pjesg.tjpb.jus.br:443/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19032714100800000000015842780
Número do documento: 19032714100800000000015842780

Na remotíssima possibilidade de acolhimento do pedido autoral, questão que se suscita por excesso de cautela, requer-se a esse MM Juízo que seja observada a Medida Provisória nº 340, de 29 de dezembro de 2006, hoje convertida na Lei nº. 11.482, de 31 de maio de 2007, a qual determina que o valor a ser pago a título de Seguro Obrigatório DPVAT, nos casos de sinistro invalidez, é da ordem de ATÉ R$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais).

Sendo assim, a mencionada Lei fulmina qualquer vínculo, da discutida indenização, com o salário mínimo nacional.

Os danos pessoais cobertos pelo seguro obrigatório, por determinação da Lei nº 11.482/2007, não podem ultrapassar o valor de R$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais).

DA NOVA REDAÇÃO DO ART. 3º, C, DA LEI 6.194/74 - DAMS

Na remotíssima possibilidade de acolhimento do pedido autoral, questão que se suscita por excesso de cautela, requer-se a esse MM Juízo que seja observada a Medida Provisória nº 340, de 29 de dezembro de 2006, hoje convertida na Lei nº. 11.482, de 31 de maio de 2007, a qual determina que o valor a ser pago a título de Seguro Obrigatório DPVAT, nos casos de reembolso das despesas de assistência médica e suplementares - DAMS, é da ordem de R$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais).

Sendo assim, a mencionada Lei fulmina qualquer vínculo, da discutida indenização, com o salário *mínimo nacional.*

Os danos pessoais cobertos pelo seguro obrigatório, por determinação da Lei nº 11.482/2007, não podem ultrapassar o valor de R$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais).

DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS

Mesmo na hipótese em que a presente demanda fosse julgada procedente, o que, de fato, não espera a Ré, a fixação dos honorários advocatícios deverá ser em valor mínimo, pois, caso contrário, se estaria violando dispositivo de lei (art. 20, § 3º do CPC).

A utilização do bom senso costumeiro indica que a condenação da Ré ao pagamento de porcentagem máxima permitida em lei para matéria de direito, cujo deslinde dispensa maiores aprofundamentos do Magistrado, extrapola os limites do razoável, senão vejamos:

> (...) § 3º - Os honorários serão fixados entre o mínimo de dez por cento (10%) e o máximo de vinte por cento (20%) sobre o valor da condenação, atendidos: (Redação dada pela Lei n.º 5.925, de 1º.10.1973)
> a) o grau de zelo do profissional;
> b) o lugar de prestação do serviço;
> c) a natureza e importância da causa, o trabalho realizado pelo advogado e o tempo exigido para o seu serviço. (...)

Ora, a demanda não apresentou nenhum grau de complexidade nem mesmo exigiu um grau de zelo *demasiado pelo patrono do Autor, tornando-se assim, injustificável o pedido de honorários advocatícios* conforme requerido na exordial.

Assinado eletronicamente por: CANDIDA SANDRA MOREIRA - 27/03/2019 14:01:16
https://pjesg.tjpb.jus.br:443/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19032714100800000000015842780
Número do documento: 19032714100800000000015842780
Num. 15902926 - Pág. 16

62

DOS JUROS LEGAIS E DA CORREÇÃO MONETÁRIA

Ad argumentadum tantum, **mora** significa tardar ou delongar a execução ou o cumprimento de uma obrigação no momento convencionado. É, portanto, falta de execução ou cumprimento da obrigação no seu termo.

Juros são a remuneração do capital ou a retribuição que o credor recebe do devedor pela **demora** no pagamento do que é devido àquele.

Tem-se, assim, que **juros de mora** são a sanção que o devedor inadimplente deve suportar pelo não pagamento tempestivo da sua dívida.

O devedor, porém, só se torna inadimplente a partir do instante em que deixou de pagar o que devia. **Antes disso, não há mora. Por conseguinte, juros não são devidos.**

***A mora inexiste, se ao devedor não for imputado fato ou omissão que a ela tenha dado causa* (Código Civil, art. 396).** Apenas nos casos em que a obrigação decorra de ato ilícito, a mora incide desde a prática do ato (Código Civil, art. 398).

É significativo observar que os artigos supramencionados, integrantes do Código Civil de 2002, praticamente repetem a redação do Código de 1916 sendo que alguns artigos conservam integralmente a redação anterior (v.g., 396/963, 397/960). Isto importa em concluir que, neste ponto, a *mens legislatoris* de 1916 se manteve inalterada, o que constitui inabalável razão para ser respeitada.

O seguro DPVAT materializa-se por meio de um contrato, de imposição legal, mas sempre um contrato. Sendo, como é, um contrato de seguro, não foge à índole eminentemente indenizatória que o caracteriza, nos exatos termos dos artigos 757 e 781 do Código Civil, de vez que o *interesse legitimo* do segurado não pode ser superior aos seus reais prejuízos e a indenização não pode ultrapassar o valor desse interesse. *Outra não era a regra estampada no artigo 1.432 do Código Civil de 1916.*

A responsabilidade que daí decorre, para ambas as partes (a bilateralidade também é da essência do contrato de seguro), É CONTRATUAL E NÃO EXTRACONTRATUAL.

A obrigação que flui do contrato de seguro, qualquer que seja ele, inclusive o DPVAT, não é líquida e certa, de vez que o pagamento da indenização exige um procedimento, denominado "*regulação de sinistro*", que consiste na apreciação e crítica de todas as situações fáticas e documentais, o mesmo acontecendo com o processo judicial, que deve ser precedido de fase instrutória com ampla oportunidade de contraditório.
Além disso, a seguradora só sabe que ocorreu um sinistro capaz de gerar obrigação de indenizar se o interessado, beneficiário ou segurado, apresentar reclamação administrativa ou acioná-la judicialmente.

É antijurídica a contagem de juros a partir da ocorrência do sinistro, porque o sinistro em si não significa a prática de qualquer delito de parte da seguradora, única situação em que a mora incide desde a prática do ato (Cód. Civil, art. 398). E a mora inexiste, se ao devedor não for imputado fato ou omissão que a ela tenha dado causa (Cód. Civil, art. 396).

Nas ações judiciais, o Código Civil é taxativo ao estabelecer: "**Contam-se os juros de mora desde a citação inicial**" (art. 405).

Em caso de diferença de indenização entre o que foi pago e o que o beneficiário entende que deveria ter recebido, **não** foi a seguradora que estabeleceu o *quantum* por ela indenizado. Ela, simplesmente, obedeceu à instância superior, que assim determinou. Essa instância é o Conselho Nacional de Seguros

Assinado eletronicamente por: CANDIDA SANDRA MOREIRA - 27/03/2019 14:01:16
https://pjesg.tjpb.jus.br:443/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19032714100800000000015842780
Número do documento: 19032714100800000000015842780

63

Privados (CNSP), que exterioriza suas decisões através de **resoluções**, cujo encargo de divulgação cabe à Superintendência de Seguros Privados (SUSEP), ambos órgãos componentes do Sistema Nacional de Seguros Privados, instituído pelo art. 8º do decreto-lei nº 73/66.

No artigo 12 da lei nº 6.194/74 ficou estabelecido que "O Conselho Nacional de Seguros Privados expedirá normas disciplinadoras e tarifas que atendam ao disposto nesta lei".

Sendo as Leis 6.194/74 e 8.441/92 de natureza substantiva, seriam inexeqüíveis se não se editassem normas adjetivas com o propósito de regulamentá-las.

INSTA ESCLARECER QUE O AUTOR JAMAIS PROCUROU ADMINISTRATIVAMENTE A ORA RÉ PARA A DEVIDA REGULAÇÃO DO SINISTRO E PRETENDE COM A PRESENTE DEMANDA IMPUTAR A RÉ ATITUDES QUE JAMAIS OCORRERAM.

A RÉ NESTA OPORTUNIDADE APENAS SE UTILIZA DE DIREITO GARANTIDO PELA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, QUAL SEJA, O DIREITO DA AMPLA DEFESA E DO CONTRADITÓRIO.

A esse respeito, o Desembargador *Sergio Cavalieri Filho*, comentando o art. 160, I, do Código Civil de 1916, que tem a mesma redação supra transcrita, leciona:

> E assim entendo porque o direito e o ilícito são antíteses absolutas – um exclui o outro: onde há ilícito não há direito; onde há direito não pode existir ilícito. Vem daí o princípio estampado no art. 160, I, do Código Civil que não se considera ilícito o ato praticado no regular exercício de um direito.
> Programa de Responsabilidade Civil –2ª ed- 3ª tiragem, pág. 78/79

Em resumo, é lícito e juridicamente perfeito concluir que:

a - se a seguradora não é inadimplente, porque inadimplente só é quem não cumpriu a obrigação a termo, **não pode ser sancionada com o pagamento de juros de mora;**

b – se o seguro DPVAT é um contrato, a obrigação dele decorrente é contratual, **não se aplicando, conseqüentemente, o verbete da súmula 54 do STJ;**

c – se a seguradora não praticou qualquer ilicitude, não cabe ser invocado o art. 398 do Código Civil, sendo os juros, quando devidos, contados a partir da citação inicial, conforme disposição expressa do artigo 405 do mesmo *codex*. **Portanto, é inadmissível sua contagem a partir da data do sinistro;**

d – tratando-se de uma relação jurídica contratual em que não foi convencionada a taxa de juros; os juros de mora, quando cabíveis, devem ficar limitados à taxa de **0,5% (meio por cento)** ao mês, por expressa disposição do § 1º do art. 161, do Código Tributário Nacional, **não sendo correto que os juros moratórios se prestem como forma de investimento para os vencedores de litígios.**

Assim, os **juros de mora, de 0,5% ao mês**, em caso de eventual condenação, devem ser **contados a partir da citação**, consoante a prática e, ainda, iterativa Jurisprudência.

Quanto à **correção monetária**, espera que seja **observada a data de propositura da presente demanda** *como termo inicial para a sua incidência, em observância ao disposto na Lei nº 6.899/81.*

CONCLUSÃO

Assinado eletronicamente por: CANDIDA SANDRA MOREIRA - 27/03/2019 14:01:16
https://pjesg.tjpb.jus.br:443/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19032714100800000000015842780
Número do documento: 19032714100800000000015842780

Ante o exposto, aguarda-se, serenamente, pela **extinção do feito sem resolução do mérito, tendo em vista as preliminares argüidas**, nos exatos termos dos arts. 3º e 267, VI, do Código de Processo Civil, **ou**, caso assim Vossa Excelência não entenda, o que se admite apenas por argumentar, pela **declaração da improcedência do pedido autoral, decorrente do julgamento final com resolução de mérito**, nos exatos termos do artigo 269, I, 2ª parte do Código de Processo Civil, **tendo a Ré amplamente demonstrado o total descabimento de pedido autoral.**

Protesta, ainda, por todo o gênero de provas admitido em direito, especialmente depoimento pessoal do Autor, sob pena de confissão, e documental suplementar.

Para fins do expresso no artigo 39, I, do Código de Processo Civil, fornece-se o endereço da _____.

Por derradeiro, requer, ainda, a Contestante seja observado o nome do patrono subscritor da presente, Dra. Lisanka Alves de Sousa, OAB/PB sob o nº 10662, para efeito de intimações futuras, sob pena de nulidade das mesmas.

Termos em que pede deferimento.

Sousa, 02 de maio de 2008.

Lisanka Alves de Sousa
Advogada
OAB 10.662 - PB

Assinado eletronicamente por: CANDIDA SANDRA MOREIRA - 27/03/2019 14:01:16
https://pjesg.tjpb.jus.br:443/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19032714100800000000015842780
Número do documento: 19032714100800000000015842780

65

Anexo 6
Tabela
Para cálculo da indenização em caso de Invalidez Permanente

INVALIDEZ PERMANENTE	DISCRIMINAÇÃO	(%) sobre Importância segurada
TOTAL	Perda total da visão de ambos os olhos	100
	Perda total do uso de ambos os membros superiores	100
	Perda total do uso de ambos os membros inferiores	100
	Perda total do uso de ambas as mãos	100
	Perda total do uso de um membro superior e um membro inferior	100
	Perda total do uso de uma das mãos e de um dos pés	100
	Perda total do uso de ambos os pés	100
	Alienação mental total incurável	100
PARCIAL DIVERSAS	Perda total da visão de um olho	30
	Perda total da visão de um olho, quando o segurado já não tiver a outra vista	70
	Surdez total incurável de ambos os ouvidos	40
	Surdez total incurável de um dos ouvidos	20
	Mudez incurável	50
	Fratura não consolidada do maxilar inferior	20
	Imobilidade do segmento cervical da coluna vertebral	20
	Imobilidade do segmento tóraco-lombo-sacro da coluna vertebral	25
PARCIAL MEMBROS SUPERIORES	Perda total do uso de um dos membros superiores	70
	Perda total do uso de uma das mãos	60
	Fratura não consolidada de um dos úmeros	50
	Fratura não consolidada de um dos segmentos rádio-ulnares	30
	Anquilose total de um dos ombros	25
	Anquilose total de um dos cotovelos	25
	Anquilose total de um dos punhos	20
	Perda total do uso de um dos polegares, inclusive o metacarpiano	25
	Perda total do uso de um dos polegares, exclusive o metacarpiano	18
	Perda total do uso da falange distal do polegar	9
	Perda total do uso de um dos dedos indicadores	15
	Perda total do uso de um dos dedos mínimos ou um dos dedos médios	12
	Perda total do uso de um dos dedos anulares	9
	Perda total do uso de qualquer falange, excluídas as do polegar: indenização equivalente a 1/3 do valor do dedo respectivo	
PARCIAL MEMBROS INFERIORES	Perda total do uso de um dos membros inferiores	70
	Perda total do uso de um dos pés	50
	Fratura não consolidada de um fêmur	50
	Fratura não consolidada de um dos segmentos tíbios peroneiros	25
	Fratura não consolidada da rótula	20
	Fratura não consolidada de um pé	20
	Anquilose total de um dos joelhos	20
	Anquilose total de um dos tornozelos	20
	Anquilose total de um quadril	20
	Perda parcial de um dos pés, isto é, perda de todos os dedos e de uma parte do mesmo pé	25
	Amputação do 1º (primeiro) dedo	10
	Amputação de qualquer outro dedo	3
	Perda total do uso de uma falange do 1º dedo. Indenização equivalente a 1/2; e dos demais dedos equivalente a 1/3 do respectivo dedo	
	Encurtamento de um dos membros inferiores:	
	• de 5 (cinco) centímetros ou mais	15
	• de 4 (quatro) centímetros	10
	• de 3 (três) centímetros	6
	• menos de 3 (três) centímetros sem indenização	

Assinado eletronicamente por: CANDIDA SANDRA MOREIRA - 27/03/2019 14:01:16
https://pjesg.tjpb.jus.br:443/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19032714100800000000015842780
Número do documento: 19032714100800000000015842780

66

SUBSTABELECIMENTO

JOÃO MÁRCIO MACIEL DA SILVA, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/PE sob o nº 822-A, substabelece com reservas de iguais para si, os poderes que lhe foram conferidos por **ITAU SEGUROS S/A**; **EXCETO OS PODERES DE RECEBER E DAR QUITAÇÃO** na pessoa da Dra. Lisanka Alves de Sousa OAB/PB 10662, Dr. Leopoldo Fernandes Franca de Torres, Júlio César Batista dos Santos, Andressa Karina Othon de Melo Santos, Paulo Gustavo de Melo da Silva, Paulo Esdras Marques Ramos, Elzir Feitosa, Paulo Abrantes de Oliveira, Kaliandra Ferreira Soares, **Márcio Marciel Bandeira**, OAB/PB 10.101, Idalgo Souto, Douglas Antério, Lilian Maria Duarte Souto, Admilson Leite de Almeida Júnior, Stélio Timótheo Figueiredo, brasileiros, advogados, inscritos na OAB/PB 10.662, OAB/PB 11.423, OAB/PE 18462, OAB/PE 18836, OAB/PB 11.268, OAB/PB 10.538, OAB/PB 6247, OAB/PB 13.408, OAB/PB 13.036, OAB 10.538, OAB/PB 10.101, AOB/PB 1821, OAB/PB 10.505, OAB/PB 11.490, OAB/PB 11.211; OAB/PB 13.254 todos com escritório na Rua Rodrigues de Aquino, 267 – Sala 606, Edf. Asplan – Centro – João Pessoa/PB, nos autos da Reclamação Judicial que lhe move GUILHERME JORGE DA SILVA em curso perante o processo de nº 0372007003772-8 na comarca de SOUSA/PB.

Recife, 01 de abril de 2008.

JOÃO MÁRCIO MACIEL DA SILVA
OAB/RJ n.º 90.546
OAB/PE n.º 822-A

Assinado eletronicamente por: CANDIDA SANDRA MOREIRA - 27/03/2019 14:01:16
https://pjesg.tjpb.jus.br:443/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19032714100800000000015842780
Número do documento: 19032714100800000000015842780

67

SUBSTABELECIMENTO

Na qualidade de procuradores da **ITAÚ VIDA E PREVIDÊNCIA S/A**, doravante denominada Outorgante, conforme instrumento de mandado anexo, substabelecemos, com reservas de iguais, na pessoa dos Drs.. **LUÍS FELIPE DE FREITAS BRAGA PELLON**; brasileiro, divorciado, advogado, inscrito na OAB/RJ sob o nº20.387; **SERGIO RUY BARROSO DE MELLO**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/RJ sob o nº 63.377; **KEILA CHRISTIAN ZANATTA MANANGÃO RODRIGUES**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/RJ sob o nº 84.676; **MARCELO RIBEIRO CÔCO**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/RJ sob o nº 99.771; **ALBERTO SAMPAIO DE FIGUEIREDO**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/RJ sob o nº 109.465; **SÉRGIO LUIZ LARICA GAZZOLA**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/RJ sob o nº 100.816; **CAROLINA MAY MARTINS DE ALBUQUERQUE**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/RJ sob o nº 129.900; **MÁRCIO ANTÔNIO TORRES**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/RJ sob o nº 92.172; **TIAGO MENDES CUNHA**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/RJ sob o nº 120.597; **ANA BEATRIZ CONDE GALVÃO ZENHA**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/RJ sob o nº 91.226; . **INALDO BEZERRA SILVA JÚNIOR**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/SP sob o nº 132.994; **RONALDO CELANI HIPÓLITO DO CARMO**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/SP sob o nº 195.889, **DÁRCIO JOSÉ DA MOTA**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/SP sob o nº 67.669; **GUSTAVO SICILIANO CANTISANO**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/ES sob o nº 10.371; **MARIO SAMPAIO FERNANDES**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/ES sob o nº 10.756; **LEANDRO FIGUEIRA VAN DE KOKEN**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/ES sob o nº 9.736; **FELIPE AFFONSO CARNEIRO**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/DF sob o nº 22.593; **JOÃO MARCIO MACIEL DA SILVA**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/PE sob o nº 822 – A, todos integrantes da sociedade de advogados denominada PELLON & ASSOCIADOS ADVOCACIA EMPRESARIAL, com escritório na Rua 13 de maio nº 33, 26º andar, Centro, Rio de Janeiro- RJ, tel.: (21) 3212-6900, todos os poderes que nos foram conferidos para a plena defesa dos interesses da Outorgante nas ações que têm por objeto o Seguro Obrigatório de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Via Terrestre – DPVAT.

Rio de Janeiro, 17 de julho de 2007

Marcelo Davoli Lopes

2º Serviço Notarial - Cartório João Dias de Araújo - Titular - 04 ABR. - Mariste... - VALIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE

ZDC
VK69648

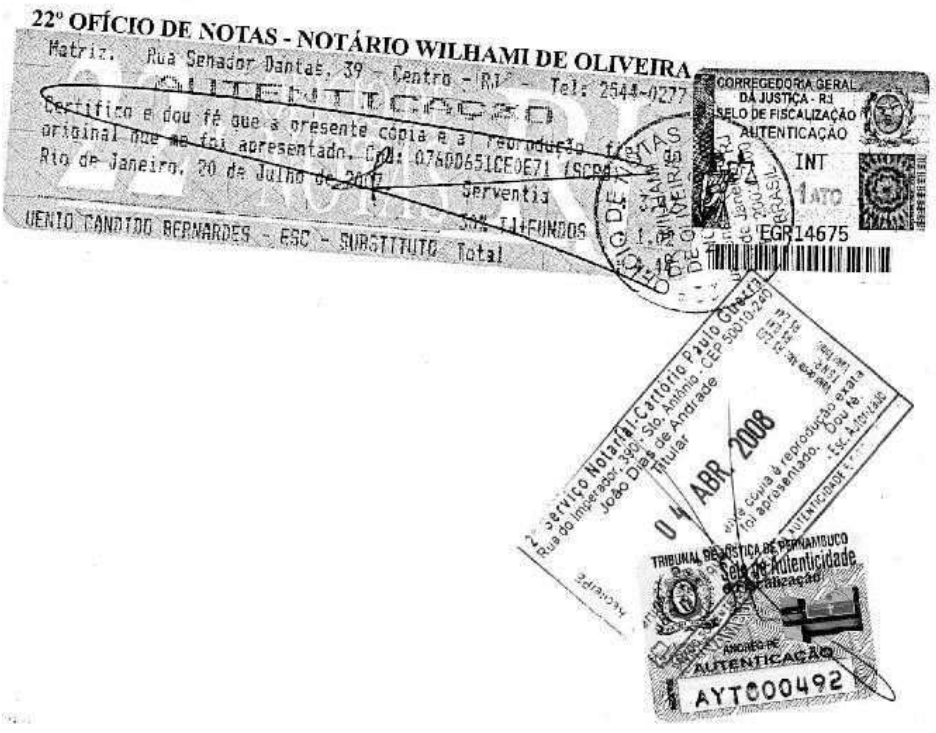
22º OFÍCIO DE NOTAS - NOTÁRIO WILHAMI DE OLIVEIRA
Matriz. Rua Senador Dantas, 39 - Centro - RJ Tel: 2544-0277
Certifico e dou fé que a presente cópia é a reprodução fiel
original que me foi apresentado. Cód: 07&0D651CE0E71 (SCD
Rio de Janeiro, 20 de Julho de 2007
Serventia
UENIO CANDIDO BERNARDES - ESC - SUBSTITUTO Total
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA - RJ
SELO DE FISCALIZAÇÃO
AUTENTICAÇÃO
INT
1 ATO
EGR14675
04 ABR 2008
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO
Selo de Autenticidade
AUTENTICAÇÃO
AYT000492

SUAC - Registro de Procurações
Procuração: SEG-155/2007 Exemplar nº 1/3

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE:
ITAÚ SEGUROS S.A., com sede na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, 100 - Torre Itausseg - Parque Jabaquara - São Paulo/SP, inscrita no CNPJ sob o nº 61.557.039/0001-07, neste ato representada por seus Diretores Gerentes IDACELMO MENDES VIEIRA, brasileiro, casado, economista, identidade RG nº 6.305.765, CPF nº 648.592.238-53 e OSMAR MARCHINI, brasileiro, casado, analista de sistemas, identidade RG nº 6.337.912-0, CPF nº 537.524.228-15.****

OUTORGADOS:
MARCELO DAVOLI LOPES, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/SP sob nº 143.370; **CYNTHIA BRAGA NOGUEIRA CUPOLILLO**, brasileira, casada, advogada, inscrito na OAB/RJ sob nº 38.267 e **MARISTELLA DE FARIAS MELO SANTOS**, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/RJ sob nº 135.132, todos com escritório na Rua Senador Dantas, 74, 5º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ.****

PODERES:
Para o Foro em geral, em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, bem como perante quaisquer Repartições Públicas, podendo propor contra quem de direito as ações competentes e defendê-las em contrárias, seguindo umas e outras, até final decisão, usando os recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhe(s), com poderes da cláusula "**Ad Judicia**", e mais os especiais de confessar, desistir, transigir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, assinar termos de penhora, tomar vista em processo, efetuar levantamentos, ratificar ato, prestar depoimento pessoal, requerer medidas assecuratórias e nomear preposto, tudo com o fim específico de promover a defesa dos interesses da Outorgante nas ações que têm por objeto o Seguro Obrigatório de Danos Pessoais causados por Veículos Automotores de Via Terrestre - DPVAT. Poderão os Outorgados substabelecerem esta a outrem sempre com reservas de iguais poderes, praticar, enfim, todos os atos necessários ao bom e fiel cumprimento deste mandato.****

FORMA DE REPRESENTAÇÃO:
Os poderes serão exercidos pelos Outorgados **isoladamente**, independentemente da ordem de nomeação.****

VIGÊNCIA:
Este mandato vigorará até o último dia do ano civil subsequente ao de sua emissão, inclusive para ingresso dos Outorgados em processos já iniciados ou que venham a iniciar-se até o fim desse prazo; após ser juntada aos autos do processo/procedimento, esta procuração passa a ter vigência até o término da pendência em curso. São Paulo/SP, 11 de Julho de 2007.****

ITAÚ SEGUROS S.A.

13.º TABELIÃO DE NOTAS DE SÃO PAULO - SP - Dr. MARCELO LUIS MARQUES
RUA PRINCESA ISABEL, 563 - BROOKLIN PAULISTA - CEP 04601-001 - TELEFAX: (11) 5641-1522
Reconheço Por Semelhança S/V Econômico 01(s) firma(s) de
IDACELMO MENDES VIEIRA (4603),OSMAR MARCHINI (4601). .
São Paulo, 15 de Julho de 2007. Em Test. da verdade.
Valor R$ 5,30
PRIMA 2
1096AA1466U9

Certifico que a presente cópia é reprodução do original que me foi apresentado.
04 ABR. 2008
Rochelle PE
2º Serviço Notarial - Cartório Paulo Guer...
Rua do Imperador, 1... Jorge Dias de Andrade
AUTENTICADO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO
Selo de Autenticidade Eletrônico
AYTC00486
VÁLIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE

68

Assinado eletronicamente por: CANDIDA SANDRA MOREIRA - 27/03/2019 14:01:16
https://pjesg.tjpb.jus.br:443/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19032714100800000000015842780
Número do documento: 19032714100800000000015842780

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO
Selo de Autenticidade
AUTENTICAÇÃO
VÁLIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE
Certifico que a presente ... do original que me foi apresentado
Paulo Guerra

Banco Itaucred Financiamentos S.A.

CNPJ 59.461.152/0001-34 - NIRE 35300048437

EXTRATO DA ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA DE 27.4.2006

[illegible] 27.4.2006, às 16:30 horas, na sede social e com presença [illegible] Presença Legal: representante da PricewaterhouseCoopers Auditores Independentes. **Mesa:** Presidente: Dr. Roberto Egydio Setubal; Secretário: Dr. Marco Ambrogio [illegible]. **Deliberações:** 1. aprovadas as [illegible] demonstrações contábeis do exercício [illegible] administradores [illegible] absorção do prejuízo [illegible] 3. referendado o pagamento antecipado de [illegible] declarados pela Diretoria em reunião de 31.5.2005; 4. eleita a DIRETORIA, com mandato anual que vigorará até a posse dos eleitos pela Assembléia Geral Ordinária de 2007: **Diretor Presidente:** ROBERTO EGYDIO SETUBAL, RG-SSP/SP 4.548.549, CPF 007.738.228-52. **Diretores Vice-Presidentes:** JOSÉ FRANCISCO CANEPA, RG-IFP/RJ 2.540.798, CPF 370.053.087-00, MARCO AMBROGIO CRESPI BONOMI, RG-SSP/SP 3.082.364, CPF 700.536.698-00; **Diretores:** ARNALDO PEREIRA PINTO, RG-SSP/SP 4.577.825-1, CPF 388.243.908-87, GILSON TADEU DA COSTA RIBEIRO, RG IFP/RJ 3.024.823-1, CPF 007.562.337-04, ERIVELTO CALDERAN CORRÊA, RG-SSP/SP 5.991.447, CPF 724.502.878-15, FERNANDO JOSÉ COSTA TELES, RG-IFP/RJ 5.469.076-7, CPF 858.058.237-72, FLAVIO KITAHARA SOUSA RG-SSP/SP 7.712.892, CPF 014.368.908-88, GERONCIO MOTA MENEZES FILHO, RG-SSP/SP 6.503.869-1, CPF 006.246.378-08, JACKSON RICARDO GOMES, RG-SSP/SP 9.418.884, CPF 019.723.148-90, LUIS FERNANDO STAUB, RG-SSP/RS 1005031461, CPF 365.565.050-72, LUIS OTAVIO MATIAS, RG/SSP-SP 15.626.238-1, CPF 098.508.538-82, LUIZ TADEU CASTRO SANCHES, RG/SSP-SP 9.012.199, CPF 045.278.361-53, MANOEL DE OLIVEIRA FRANCO, RG-SSP/PR 626.344-5, CPF 167.776.209-82, MARCO ANTONIO ANTUNES, RG-SSP/SP 7.669.530-X, CPF 002.975.098-96, MARCOS VANDERLEI BELINI FERREIRA, RG-SSP/SP 07.127.557-3, CPF 203.593.732-91, MARIO WERNECK BRITTO, RG-SSP/SP 8.750.615, CPF 007.504.388-27, MARIO MENDES AMADEU, RG-SSP/SP 5.340.471, CPF 574.501.028-20, RODOLFO HENRIQUE FISCHER, RG-SSP/SP 5.228.587-X, CPF 073.561.718-05; 5. fixada a verba global e anual destinada ao pagamento da remuneração dos integrantes da Diretoria; 6. em atendimento às disposições regulamentares do Conselho Monetário Nacional e do Banco Central do Brasil, designados: Diretor Responsável pela Carteira de Investimento, pelas Operações de "Swap", por Risco de Liquidez, pelo Sistema de Pagamentos Brasileiro, por Operações Compromissadas e por Derivativos de Crédito e pelas Operações de Empréstimo e de Troca de Títulos: Rodolfo Henrique Fischer; Diretor Responsável pela Carteira de Crédito, Financiamento e Investimento, por Contas de Depósitos, pela Abertura, Manutenção e Movimento de Contas-Correntes de Depósito para Investimento e pelo Cadastro de Clientes do SFN - CCS: Marco Ambrogio Crespi Bonomi; Diretor Responsável pela Área Contábil, Supervisão da Auditoria Externa e pelo Sistema UNICAD: Marco Antonio Antunes; Diretor Responsável pela Central de Risco: Marcos Vanderlei Belini Ferreira; Diretor Responsável pelo Gerenciamento Risco de Mercado: Jackson Ricardo Gomes; Diretor Responsável pela Administração de Recursos de Terceiros: José Francisco Canepa; Diretor Responsável pela Prevenção e Combate à Lavagem de Dinheiro: Erivelto Calderan Corrêa; Diretor Responsável pelo Atendimento das Denúncias, das Reclamações e pela Prestação de Informações no Sistema RDR: Flavio Kitahara Sousa; 7. elevado o capital social, de R$ 103.087.987,43 para R$ 105.000.000,00, sem emissão de ações, mediante capitalização de reservas; 8. em decorrência, alterado o "caput" do artigo 3º do estatuto social, passando a assim se redigir o referido dispositivo: "Art. 3º - CAPITAL E AÇÕES - O capital social é de R$ 105.000.000,00 (cento e cinco milhões de reais), dividido em 193.000.000 (cento e noventa e três milhões) de ações ordinárias nominativas, sem valor nominal." **Quórum das Deliberações:** unanimidade. **Formalidades Legais:** ata lavrada no livro próprio, homologada pelo Banco Central do Brasil e arquivada conforme seguinte **CERTIDÃO:** "Secretaria da Justiça e Defesa da Cidadania - Junta Comercial do Estado de São Paulo: certifico o registro sob o número 179.326/06-5 em 13.07.06. (a) Cristiane da Silva F. Corrêa - Secretária Geral."

SEGPRESS ADMINISTRAÇÃO E CORRETAGEM DE SEGUROS LTDA.

CNPJ 49.726.268/0001-02

DA DATA, DA HORA E DO LOCAL Em 26 de setembro de 2.005, às 10:00 horas, na sede social da empresa SEGPRESS ADMINISTRAÇÃO E CORRETAGEM DE SEGUROS LTDA., com sede à Avenida Imperatriz Leopoldina, nº 1.013 – sala 111 – São Paulo – SP – CEP 05305-012, registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo, sob o nº 35.219.858.529 e inscrição no CNPJ sob o nº 49.726.268/0001-02. DA PRESENÇA Foi realizada Reunião entre sócios desta sociedade empresária, à qual compareceram os seguintes sócios: Luiz Alarante Martins, brasileiro, natural de São Paulo – São Paulo, casado, nascido em 06/08/1952, corretor de seguros, portador da cédula de identidade RG nº 5.465.822-SSP/SP e CPF/MF nº 572.602.738-87, residente e domiciliado à Alameda Tietê, nº 768 – Condomínio Nova São Paulo – Cep 06690-040 – Itapevi - SP; e João Pereira da Silva, brasileiro, natural de São Sebastião do Paraíso – Minas Gerais, casado, nascido em 16/11/1941, empresário, portador da cédula de identidade RG nº 3.083.150-3 SSP/SP e CPF/MF nº 055.096.668-53, residente e domiciliado à Praça General Geral Falcão, nº 175 – apto. 42 – Brooklin - CEP 04571-150 – São Paulo – São Paulo; totalizando 100% (cem por cento) do capital social votante da sociedade. Portanto, foi alcançado quorum necessário para se efetivar esta reunião. DA COMPOSIÇÃO DA MESA Presidiram esta assembléia o presidente João Pereira da Silva; e o secretariou Luiz Alarante Martins. DAS PUBLICAÇÕES Os editais de convocação foram dispensados em função de todos os sócios tomarem ciência da realização da presente reunião. DA ORDEM DO DIA Esta reunião teve como ordem do dia: 1) Realizar avaliação das contas dos administradores e deliberar sobre o balanço patrimonial e o resultado econômico desta sociedade empresária, encerrado em 31 de dezembro de 2003 e 31 de dezembro de 2004. 2) Tornar pública a redução do capital social da sociedade. 3) Assuntos de interesse geral. DAS DELIBERAÇÕES Iniciada a reunião, o PRESIDENTE disponibilizou os documentos contábeis, planilhas de cálculos, papéis de trabalho, balanço patrimonial e demais peças contábeis, relativo aos períodos de 01/01/2003 a 31/12/2003, e 01/01/2004 a 31/12/2004. Efetivadas a discussão e a votação, foram aprovados os documentos em tela e principalmente a prestação de contas, o Balanço Patrimonial e Demonstrações do Resultado do exercício encerrado em 31/12/2003 e 31/12/2004, sem reservas ou restrições. O PRESIDENTE disponibilizou, para análise e aprovação dos sócios, proposta para aumentar o capital social aproveitando o saldo da conta de Reservas de Correção Monetária do Capital, constante no balanço patrimonial de 31 de dezembro de 2004, na importância de R$ 12.140,31 (Doze mil cento e quarenta reais e trinta e um centavos), e pela integralização em dinheiro da importância de R$ 4.751,92 (Quatro mil setecentos e cinquenta e um reais e noventa e dois centavos). Da mesma forma sugeriu proposta para a redução do capital social correspondente a R$ 157.692,23 (cento e cinquenta e sete mil seiscentos e noventa e dois reais e vinte e três centavos). Tal redução se dará de acordo com o disposto do artigo 1.082 inciso II e do artigo 1.084 da Lei 10.406 de 10 de janeiro de 2002, tendo em vista ser excessivo em relação ao objeto da sociedade; restituindo-se aos sócios o valor correspondente à redução, na proporção de suas atuais quotas sociais. Assim, o capital passa de R$ 158.692,23 (cento e cinquenta e oito mil seiscentos e noventa e dois reais e vinte e três centavos) para R$ 1.000,00 (um mil reais). Após discussão sobre os assuntos expostos, os sócios concordaram, e aprovaram por unanimidade, sem reservas ou restrições, reconhecendo que a finalidade proposta é adequar a realidade atual da empresa. DO ENCERRAMENTO E APROVAÇÃO DA ATA Por fim, a palavra foi concedida àqueles que dela quisessem fazer uso para discorrer sobre demais assuntos de interesse social. Não existindo manifestações, o PRESIDENTE encerrou a reunião. O SECRETÁRIO lavrou a presente ata e executou a sua leitura, que em seguida foi assinada pelos presentes. ASSINATURAS São Paulo, 26 de Setembro de 2.005. João Pereira da Silva, Presidente; Luiz Alarante Martins, Secretário. A presente é cópia fiel da lavrada em livro próprio. João Pereira da Silva – Presidente.

INTER AMERICAN EXPRESS ARRENDAMENTO MERCANTIL S.A.

CNPJ/MF nº 27.098.060/0001-45
NIRE 35 300 151 372

Ata da Assembléia Geral Ordinária
Realizada no dia 24 de abril de 2006

1. DATA, HORA E LOCAL: 24 de abril de 2006, às 13:30 horas, na sede social da Inter American Express Arrendamento Mercantil S.A ("Sociedade"), na Calçada dos Mutics nº 33, 1º piso, Centro Comercial de Alphaville, Município de Barueri, Estado de São Paulo. **2. CONVOCAÇÃO:** de conformidade com o disposto no parágrafo 4º do artigo 124 da Lei nº 6.404/76, e considerando que a totalidade dos acionistas estava presente, foi dispensada a publicação do "Edital de Convocação". **3. MESA:** Presidente da Mesa: Sr. Altamir Coelho de Lima, Secretária da Mesa: Sra. Esther Dalmas. **4. ORDEM DO DIA:** (i) aprovar o relatório da Diretoria, o Balanço Patrimonial e as demais Demonstrações Financeiras relativas ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2005, publicados no "Diário Oficial do Estado de São Paulo", páginas 39 e 40, na edição do dia 18 de março de 2006, e no periódico "O Dia", página 12, na edição dos dias 18, 19 e 20 de março de 2006; (ii) deliberar sobre a destinação do lucro líquido do exercício e a distribuição de dividendos; (iii) eleger a Diretoria para o presente exercício; e (iv) fixar a remuneração anual global dos administradores para o corrente exercício. **5. DELIBERAÇÕES:** Tomadas por unanimidade dos presentes: (i) aprovado o relatório da Diretoria, o Balanço Patrimonial e as demais Demonstrações Financeiras relativas ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2005, publicados no "Diário Oficial do Estado de São Paulo", páginas 39 e 40, na edição do dia 18 de março de 2006, e no periódico "O Dia", página 12, na edição dos dias 18, 19 e 20 de março de 2006; (ii) do lucro líquido de R$ 1.569.000,00 (um milhão, quinhentos e sessenta e nove mil reais) apurado no exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2005, 5% (cinco por cento) será destinado à constituição de reserva legal e o remanescente será mantido em conta de Lucros Acumulados. Não haverá a distribuição de dividendos. (iii) reeleitos os Srs. (i) **ALTAMIR COELHO DE LIMA**, brasileiro, casado, administrador, portador da Cédula de Identidade RG nº 3.363.736-5-SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº 047.202.108-72 e (ii) **ERIC NUNES BROOK**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da Cédula de Identidade RG nº 07.107.366-30 SSP/BA e inscrito no CPF/MF sob nº 850.287.915-20, todos para os cargos de Diretores sem designação específica da Sociedade. Todos os Diretores ora eleitos são domiciliados nesta capital do Estado de São Paulo, com endereço comercial na Av. Brigadeiro Faria Lima, nº 1355, 16º andar. Os acionistas deliberaram deixar vago o cargo de Diretor Presidente da Sociedade. Os Diretores ora reeleitos serão empossados em seus respectivos cargos imediatamente após a homologação pelo Banco Central do Brasil, com mandato até a próxima Assembléia Geral Ordinária que examinar as demonstrações financeiras relativas ao exercício social a se encerrar em 31 de dezembro de 2006; e (iv) fixada a remuneração anual global dos administradores em até R$ 9.100,00 (nove mil e cem reais), a ser distribuída conforme deliberação da Diretoria. **6. ENCERRAMENTO:** Foi oferecida a palavra a quem dela quisesse fazer uso. Como ninguém se manifestou, foram encerrados os trabalhos e lavrada a presente ata no livro próprio, a qual, reaberta a sessão, foi lida, aprovada e por todos os presentes assinada. Sr. Altamir Coelho de Lima - Presidente da Mesa, Sra. Esther Dalmas - Secretária da Mesa; p. **American Express Bank (Brasil) Banco Múltiplo S.A.** - Srs. Altamir Coelho de Lima e Eric Nunes Brook; p.p. **American Express Bank Ltd.** - Sra. Maria Helena Petrov. Confere com o original lavrado em livro próprio. (aa) Esther Dalmas - Secretária da Mesa. Certidão - Secretaria da Justiça e Defesa da Cidadania - Junta Comercial do Estado de São Paulo - Certifico o registro sob número 206.665/06-2, em 8.8.2006. a) Cristiane da Silva F. Corrêa - Secretária Geral.

Itaú Seguros S.A.

Itaú Seguros

CNPJ 61.557.039/0001-07 - NIRE 35300027582

EXTRATO DA ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA DE 31.3.2006

Instalação: 31.3.2006, às 11:00 horas, na sede social e com presença total. **Presença Legal:** representantes da PricewaterhouseCoopers Auditores Independentes. **Mesa:** Presidente Dr. Luiz de Campos Salles; Secretário: Dr. Ruy Villela Moraes Abreu. **Deliberações:** a) aprovadas as contas dos administradores e as demonstrações financeiras do exercício de 2005, e homologada a destinação do resultado do exercício; b) referendados os pagamentos efetuados aos administradores a título de remuneração; c) referendado o pagamento efetuado aos acionistas de juros sobre o capital próprio, por conta do dividendo obrigatório de 2005, consoante reuniões da Diretoria em 28.12.2005 e 13.3.2006; d) esclarecido que, por terem atingido a idade-limite prevista no estatuto, não poderiam ser reconduzidos aos cargos o Diretor Presidente LUIZ DE CAMPOS SALLES e o Diretor Gerente de Marketing ITAMAR BORGES ZILIOTTO, os acionistas registraram em ata o respeito, admiração e gratidão pelos muitos anos de dedicada atuação e lealdade desses Diretores, bem como a extraordinária contribuição ao crescimento e sucesso da Itaú Seguros; e) eleitas, para o mandato anual que vigorará até a posse dos eleitos pela Assembléia Geral Ordinária de 2007, as seguintes pessoas, resultando assim composta a **DIRETORIA**. **Diretor Presidente:** ROBERTO EGYDIO SETUBAL, RG-SSP/SP 4.548.549, CPF 007.738.228-52; **Diretor Superintendente:** RUY VILLELA MORAES ABREU, RG-SSP/SP 5.692.381-8, CPF 010.725.178-90. **Diretores Vice-Presidentes Executivos:** OLAVO EGYDIO SETUBAL JÚNIOR, RG-SSP/SP 4.523.271, CPF 006.447.048-29; e MARCELO BLAY, RG-SSP/SP 12.433.420, CPF 076.258.468-81; **Diretores Executivos:** CARLOS EDUARDO DE MORI LUPORINI, RG-SSP/SP 4.580.946, CPF 369.558.688-53; CLAUDIO CESAR SANCHES, RG-SSP/SP 13.109.863, CPF 044.255.098-59; e JOSÉ CARLOS MORAES ABREU FILHO, RG-SSP/SP 8.984.669, CPF 043.516.728-62. **Diretor Gerente Sênior:** JACQUES BERGMAN, RG-IFP/RJ 3.293.382, CPF 255.223.297-34; **Diretores Gerentes:** IDACELMO MENDES VIEIRA, RG-SSP/SP 5.305.765, CPF 548.592.238-53; MANES ERLICHMAN NETO, RG-SSP/SP 17.798.699-X, CPF 077.779.768-28; e OSMAR MARCHINI, RG-SSP/SP 6.337.912-0, CPF 537.524.228-15; f) designados, em observância às disposições das Circulares SUSEP nºs 234/03 e 245/04 e Resoluções CNSP nºs 118/04 e 143/05: **Diretor de Relações com a SUSEP e Diretor Responsável Administrativo Financeiro, pelos Controles Internos e pelo Acompanhamento, Supervisão e Cumprimento das Normas e Procedimentos de Contabilidade:** CARLOS EDUARDO DE MORI LUPORINI; **Diretor Responsável Técnico:** IDACELMO MENDES VIEIRA; **Diretor Responsável pelo Registro de Apólices e pela Prevenção e Combate à Lavagem de Dinheiro (Lei nº 9.613/98):** OSMAR MARCHINI; g) mantida a verba global e anual destinada à remuneração dos Diretores; h) que as publicações ordenadas pela Lei nº 6.404/76 passarão a ser divulgadas no "Jornal O DIA-SP", além do no "Diário Oficial do Estado de São Paulo". **Quórum das Deliberações:** unanimidade. **Formalidades Legais:** ata lavrada no livro próprio, homologada pela SUSEP e arquivada conforme seguinte CERTIDÃO: "Secretaria da Justiça e Defesa da Cidadania - Junta Comercial do Estado de São Paulo: certifico o registro sob o nº 206.856/06-1, em 8.8.2006. (a) Cristiane da Silva F. Corrêa - Secretária Geral."

D.V. INDÚSTRIA DE ARTIGOS DE CUTELARIA LTDA - M.E. torna público que recebeu da CETESB a Licença Prévia nº 16001864 e a Licença de Instalação nº 16004027 e requereu a Licença de Operação para a atividade de industrialização de artigos de cutelaria, sito à R. Nossa Senhora Aparecida, 134, Salão 01, Vila Paulicéia, São Bernardo do Campo/SP.

ISOLADORES SANTANA S.A. - CNPJ 53.859.138/0006-11 Unidade II, torna público que recebeu da CETESB de forma concomitante a Licença Prévia nº 60000894 e a Licença de Instalação nº 60001169 e requereu a Licença de Operação para a ampliação de sua unidade para Fabricação, e Comercialização de Isoladores Elétricos de Média, Alta e Extra Alta Tensão, à Rua Flaminio Campos sn Vila São José - Pedreira, SP.

ELUMA S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO

CNPJ/MF nº 57.488.645/0001-32 - NIRE nº 35.300.025.365
Companhia Aberta

AVISO AOS ACIONISTAS
GRUPAMENTO DE AÇÕES

Eluma S.A. Indústria e Comércio comunica ao mercado e aos acionistas que, em Assembléia Geral Extraordinária realizada em 15/08/2006, foi aprovada, pela unanimidade dos presentes, a proposta de grupamento de ações que compõem seu capital, na proporção de 2.000 (duas mil) para 1 (uma) da mesma espécie.

Desta forma, fica estabelecido o prazo de 30 (trinta) dias, a contar do dia 17/08/2006 e a vencer em 15/09/2006, inclusive, para que os acionistas, a seu livre critério, possam ajustar suas posições acionárias, em lotes múltiplos de 2.000 (duas mil) ações, no âmbito da Bolsa de Valores de São Paulo - BOVESPA.

Encerrado o referido prazo para ajuste das posições acionárias, qual seja, 15/09/2006, a Companhia adotará os seguintes procedimentos:

As eventuais frações resultantes do grupamento serão separadas, agrupadas em números inteiros e vendidas em leilão na BOVESPA, até o dia 09/10/2006, sendo os valores resultantes da alienação disponibilizados em nome do respectivo acionista, após a liquidação financeira final da venda, da seguinte forma:

- Os acionistas que estão com cadastro atualizado junto ao Banco Itaú S.A. terão seu crédito efetuado a partir de 27/10/2006.
- Os demais acionistas deverão comparecer à agência do Banco Itaú de sua livre escolha, a partir de 27/10/2006, para receber os respectivos valores;
- O valor correspondente aos acionistas custodiados na CBLC - Companhia Brasileira de Liquidação e Custódia será creditado diretamente àquela Companhia, até 27/10/2006, que se encarregará de repassá-lo aos acionistas através das corretoras de valores depositantes;
- Para os acionistas cujas ações encontram-se bloqueadas ou com cadastro desatualizado, o valor será depositado junto ao Banco Itaú S.A. e mantido à disposição do respectivo acionista para pagamento a partir de 27/10/2006, exclusivamente mediante apresentação de documentação comprobatória de desbloqueio ou de identificação, conforme o caso.

As ações passarão a ser negociadas em bolsas de valores, pela cotação unitária, a partir de 18/09/2006.

O atendimento aos acionistas será efetuado pelo Banco Itaú S.A. nas agências abaixo indicadas e nas demais agências do mesmo Banco, autorizadas a prestarem os serviços aos acionistas, durante o expediente bancário.

- São Paulo - Rua Boa Vista, 176 - Subsolo
- Rio de Janeiro - Rua Sete de Setembro, 99 - Subsolo
- Belo Horizonte - Av. João Pinheiro, 195 - Mezanino
- Porto Alegre - Rua Sete de Setembro, 746 - Térreo
- Curitiba - Rua João Negrão, 65
- Salvador - Av. Estados Unidos, 50 - 2º andar - Ed. Sesquicentenário
- Brasília - SCS Quadra 3 Edifício D'Angela - Sobreloja

Por fim, solicitamos aos acionistas que atualizem seus cadastros, bastando, para tanto, comparecerem ao Banco Itaú S.A.

Santo André, 16 de agosto de 2006
A Diretoria

XPLAN TECNOLOGIA LTDA.

CNPJ/MF 04.990.314/0001-30 - NIRE 35218971060
Extrato da 5ª Alteração do Contrato Social

Conforme a 5ª Alteração do Contrato Social da Xplan Tecnologia Ltda., de 14/08/2006, foi deliberada a redução do capital social da Sociedade, nos termos do art. 1.082, II do Código Civil, no valor total de R$ 600.000,00, diminuindo-se proporcionalmente a participação de cada sócio, passando o capital social de R$ 620.000,00, para R$ 20.000,00, sendo a participação de cada sócio correspondente a: a) Eduardo Steinberg a importância de R$ 10.000,00; b) Rodrigo Ribeiro Bicudo Griesi a importância de R$ 6.000,00; c) Marcelo Berger a importância de R$ 780,00; d) Carlos Eduardo Almeida Lima a importância de R$ 760,00; e) Andrea Ann Giannubilo a importância de R$ 760,00; f) Gilberto Sarian a importância de R$ 760,00; g) Hugo Ribeiro de Almeida a importância de R$ 780,00; e h) Silvio Steinberg a importância de R$ 200,00. Xplan Tecnologia Ltda. (17)

Geobrás S.A.

CNPJ/MF nº 61.450.219/0001-87

Ata da Assembléia Geral Ordinária Realizada em 03.05.2006

Aos 03.05.2006, às 10h, na sede social, em Itapecerica da Serra/SP. **Presença:** Acionistas representando a totalidade do capital social. **Convocação:** Por Carta Convite, conforme disposto no Art. 124, §4º da Lei 6.404/76. **Mesa:** Dir. Pres.: **Ana Maria de Almeida Vanderlinde**, Secr.: **Roberto Tetsuaki Sunahara**. **Deliberações:** Aprovadas por unanimidade, seguem investidos de suas funções e exercem seus mandatos, para o período de 03.05.2006 a 02.05.2007, os Srs.: Dir. Pres.: **Ana Maria de Almeida Vanderlinde**; Diretor: **Roberto Tetsuaki Sunahara**, todos já qualificados em atos anteriores. Os diretores ora reeleitos permanecerão investidos de suas funções até a posse da Diretoria eleita no exercício seguinte, conforme §Único do Art. 7º do Estatuto Social. **Encerramento:** Nada mais a tratar, foi encerrada a presente ata, que lida e aprovada vai assinada por todos os acionistas. A presente é cópia fiel da ata lavrada no livro próprio. Itapecerica da Serra, 03.05.2006. **Ana Maria de Almeida Vanderlinde**, **Roberto Tetsuaki Sunahara**. JUCESP nº 177.889/06-9 em 11.07.2006. Cristiane da Silva F. Corrêa - Secr. Geral.

CONSAÚDE - Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Ribeira

CONSAÚDE

CNPJ nº 57.740.490/0001-80

Aviso de Licitações

Pregão Presencial nº 042/06 - Proc. 028/06. **Objeto: "Prestação de Serviços de Locação de Tanque, Cilindros e Fornecimento de Gases Medicinais e Acetileno para o Hospital Regional Vale do Ribeira/Consaúde"**, Tipo Menor Preço. A sessão pública será na STMP/CONSAÚDE à Rua Pedro Bonne, 508, centro, Pariquera-Açu/SP, às 14:00 horas do dia 31/08/06. Edital na íntegra no site: www.consaude.org.br ou retirado na STMP, endereço acima, com apresentação de disquete. **Taxa: R$ 50,00, depósito identificado, Ag. BANESPA.**

CONSAÚDE - Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Ribeira

CONSAÚDE

CNPJ nº 57.740.490/0001-80

Homologação

Processo nº 079/06 Pregão (Presencial) nº 045/06. Em 17/08/06, à vista dos elementos de instrução dos autos Homologo a adjudicação proferida pelo Pregoeiro, que trata de **Contratação de Empresa Especializada em Prestação de Serviço de Locação de 01 Contador Automático de Células Sanguíneas para Realização de 3.000 Hemogramas/Mês**, pelo critério de menor preço Global, na seguinte conformidade: **Empresa Vencedora: Lab Comercial de Mat. p/Diag. Laboratoriais Ltda.**, **Valor Global:** R$ 104.400,00

Diretoria Administrativa e Financeira do CONSAÚDE

LUBROTEC QUÍMICA LTDA - ME., torna público que requereu da CETESB Renovação da Licença de Operação para a Fabricação de Óleos e Graxas Lubrificantes, sito à Rua Santa Anastácia, nº 236 B. Santa Cecília, Mauá/SP.

69

Assinado eletronicamente por: CANDIDA SANDRA MOREIRA - 27/03/2019 14:01:16
https://pjesg.tjpb.jus.br:443/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19032714100800000000015842780
Número do documento: 19032714100800000000015842780

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO
Selo de Autenticidade
AUTENTICAÇÃO
04 ABR. 2008
Certifico que a presente cópia é reprodução do original que me foi apresentada
VÁLIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE

Dekote Brasil Comercial Importadora e Exportadora de Confecções S.A.

CNPJ/MF nº 05.267.813/0001-29

Ata de Transformação da Sociedade Limitada, Denominada Dekote Brasil Comercial Importadora e Exportadora de Confecções Ltda, em Companhia.

Data e Local: Aos 22 dias do mês de junho do ano de 2006, às 9 (nove) horas, na sede social da Sociedade, situada na Rua Frei Bonifácio Dux, 141, Jardim Colombo, São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 05629-000, reunira-se os Sócios quotistas Leonardo Luiz Barreto Barletta, brasileiro, divorciado, Empresário, portador da cédula de identidade RG nº 3014481273 SSP/RS, inscrito no CPF/MF sob o nº 405.006.080-91, residente e domiciliado na Rua Frei Bonifácio Dux, 141, Jardim Colombo, São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 05629-000, e Andréa Zilio de Morais, brasileira, separada, Empresária, portadora da cédula de identidade RG nº 2059876686 SSP/RS, inscrita no CPF/MF sob o nº 661.128.420-68, residente e domiciliada na Rua Frei Bonifácio Dux, 141, Jardim Colombo, São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 05629-000; **Quorum:** Sócios representando a totalidade do capital social da sociedade limitada denominada **Dekote Brasil Comercial Importadora e Exportadora de Confecções Ltda**, com seus atos constitutivos registrados na Junta Comercial do Estado de São Paulo - JUCESP sob o NIRE 35.218.993381, em sessão de 28 de abril de 2004, e Alteração Contratual registrada sob o nº 230.115/05-6 e resolveram, de comum acordo, **deliberar** o seguinte: **Deliberações** aprovadas por unanimidade: 1 - **Da Transformação** - 1.1 - Transformar a sociedade em **Companhia**, sem dissolução ou liquidação, nem importando tal transformação em qualquer dissolução de continuidade, permanecendo em vigor todos os direitos e obrigações sociais, o mesmo patrimônio, a escrituração comercial e fiscal e o mesmo objeto social, passando, em conseqüência, a sociedade a girar sob a denominação social de Dekote Brasil Comercial Importadora E Exportadora De Confecções S.A., a qual assumirá para todos os fins e efeitos de direito, todo o ativo e todo o passivo da Sociedade Limitada, transformada em COMPANHIA, que passa a reger-se pela Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, suas alterações posteriores e demais dispositivos legais aplicáveis. 2 - **Da Nova Constituição Do Capital Social.** 2.1 - Em decorrência da transformação deliberada no item 1, acima, O Capital Social, antes constituído por quotas passa a ser constituído por ações, no montante atual de 10.000 (dez mil) ações, todas ordinárias, nominativas e sem valor nominal, distribuídas entre os acionistas na mesma proporção das quotas por eles possuídas no capital social da sociedade ora transformada. 3. **Do Projeto Do Estatuto Social:** 3.1 - Aprovar por unanimidade o Projeto do Estatuto Social da Companhia, cuja redação consta do Anexo I desta Ata. **4. Da Administração:** 4.1 Da Diretoria. 4.1.1 - Eleger os membros da Diretoria da Companhia para o primeiro mandato de 3 (três) anos, com início nesta data e término em 21 de junho de 2009, cuja composição é a seguinte: (i) para o Cargo de **Diretor Geral** o Sr. **Leonardo Luiz Barreto Barletta**, brasileiro, divorciado, Empresário, portador da cédula de identidade RG nº 3014481273 SSP/RS, inscrito no CPF/MF sob o nº 405.006.080-91, residente e domiciliado na Rua Frei Bonifácio Dux, 141, Jardim Colombo, São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 05629-000; (ii) para o Cargo de **Diretor de Operações** a Sra. **Andréa Zilio de Morais**, brasileira, separada, Empresária, portadora da cédula de identidade RG nº 2059876686 SSP/RS, inscrita no CPF/MF sob o nº 661.128.420-68, residente e domiciliada na Rua Frei Bonifácio Dux, 141, Jardim Colombo, São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 05629-000, permanecendo vagos os demais cargos da Diretoria, os quais foram investidos no cargo, mediante termo de posse lavrado no Livro de Atas da Diretoria da Companhia. 4.1.2 Será criado um Conselho de Administração a partir da data que ingressar um novo acionista na Companhia, ocasião em que o Estatuto Social será alterado visando a sua adequação à nova situação, com a inserção das disposições pertinentes a tal Órgão e conseqüente eleição dos seus membros. 4.2 - Os Administradores eleitos declaram, neste ato, para todos os fins de direito, que não estão impedidos de exercerem a administração de sociedades, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa de concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade. **5. Da Remuneração da Diretoria** - 5.1 - Fixar a remuneração global anual da Diretoria em até R$100.000,00 (cem mil reais), certo que o Diretor Geral se encarregará da sua divisão entre seus membros. - **Conclusão e Encerramento** Dar por efetivamente transformada a sociedade em Companhia com a denominação de **Dekote Brasil Comercial Importadora e Exportadora de Confecções S.A.**, uma vez observadas e cumpridas todas as formalidades legais, considerando-se encerrados os trabalhos da presente reunião, lavrando-se a presente ata em forma de sumário, a qual, após lida e discutida, foi aprovada na forma em que está lavrada. Confere com o original lavrado em livro próprio. São Paulo, 22 de junho de 2006. Sócios/Acionistas: 1 - Leonardo Luiz Barreto Barletta. 2 - Andréa Zilio de Morais.

ESTATUTO SOCIAL

Dekote Brasil Comercial, Importadora e Exportadora de Confecções S.A.

Capítulo I - Denominação, Sede, Objeto e Prazo de Duração: Artigo 1º - A sociedade opera sob a denominação de Dekote Brasil Comercial, Importadora e Exportadora de Confecções S.A. (a "Companhia") e rege-se pelo presente Estatuto Social e pelas disposições legais aplicáveis, especialmente a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 e alterações posteriores. **Artigo 2º** - A Companhia tem sede e foro na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Frei Bonifácio Dux, 141, Jardim Colombo, São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 05629-000, podendo, por deliberação da Diretoria, abrir e/ou encerrar filiais, sucursais, bases, agências, escritórios, oficinas ou qualquer outro tipo de estabelecimento, nomeando quando necessário, os seus representantes. **Artigo 3º** - A Companhia tem prazo indeterminado de duração. **Artigo 4º** - A Companhia tem por objeto social o seguinte: **A - Comércio, importação e exportação de: - lingeries e acessórios; moda praia, moda fitness; tecidos em geral; artigos de vestuários e complementos; artigos de couro e de viagem; calçados; e artigos de armarinho; - móveis e utensílios; - máquinas, equipamentos, software, hardware e materiais de informática e de escritório em geral; - aparelhos eletrônicos; - máquinas, aparelhos e equipamentos elétricos de uso pessoal e doméstico; - instrumentos musicais e acessórios;** B - Prestação de serviços de manutenção e a locação de sistemas, de equipamentos eletrônicos, de informática, de software, de hardware e de periféricos; **C - Representação comercial de produtos nacionais e importados. Parágrafo único** – É vedado à Companhia a concessão de avais, fianças, endossos e garantias assemelhadas a terceiros. **Capítulo II - Capital Social e Ações. Artigo 5º** - O capital social totalmente subscrito e integralizado é de R$ 10.000,00 (dez mil reais) representado por 10.000 (dez mil) ações ordinárias nominativas, sem valor nominal. **Parágrafo 1º** - As ações são indivisíveis em relação à Companhia. **Parágrafo 2º** - Cada ação ordinária confere direito a um voto nas assembléias gerais. **Parágrafo 3º** - Na proporção do número que possuírem, têm os acionistas o direito de preferência para subscrição do aumento de capital, exceção feita ao caso previsto no parágrafo único, do artigo 172, da Lei nº 6.404/76. **Parágrafo 4º** - As ações da Companhia poderão ser escriturais, mantidas em conta de depósito em nome de seus titulares junto a instituição financeira indicada pela Diretoria, podendo ser cobrado dos acionistas os custos de que trata o parágrafo 3º do art. 35 da lei nº 6.404/76. **Parágrafo 5º** - A Companhia não emitirá cautelas, títulos ou certificados representativos de ações; **Capítulo III - Administração - Artigo 6º** - A Companhia é administrada por uma Diretoria composta por 02 (dois) membros, sendo um o Diretor Geral e o outro, Diretor de Operações, ambos eleitos pela Assembléia Geral. **Parágrafo 1º** - O prazo de gestão dos membros da Diretoria é de 3 (três) anos, sendo permitida a reeleição. **Parágrafo 2º - Em caso de vacância,** a Assembléia Geral será convocada nos 10 (dez) dias seguintes, para preenchimento do cargo vago, devendo o substituto completar o prazo de gestão do substituído. **Parágrafo 3º** - Os membros da Diretoria são dispensados da prestação de caução. **Parágrafo 4º** - Findo o prazo de gestão, os diretores permanecerão no exercício dos respectivos cargos até a investidura dos novos administradores. **Artigo 7º** - A Diretoria reunir-se-á sempre que o interesse social o exigir; **Parágrafo Único** - As reuniões da Diretoria serão convocadas por qualquer de seus membros e suas deliberações deverão ser tomadas por maioria de votos, cabendo ao Diretor Geral além de seu voto, o de qualidade em caso de empate. **Artigo 8º** - A Diretoria tem amplos poderes de administração e gestão dos negócios sociais, e a ela compete a representação ativa e passiva da Companhia, podendo deliberar sobre a prática de todos os atos e operações relacionados com o seu objeto social e necessários ao seu funcionamento regular, que não forem de competência privativa da Assembléia Geral, na forma estabelecida neste estatuto. Além dos poderes gerais estabelecidos neste artigo, são atribuições específicas da Diretoria: **(a) zelar pela observância da lei e do estatuto social e fazer cumprir as deliberações tomadas pela Assembléia Geral;** (b) propor à Assembléia Geral a distribuição e a declaração de dividendos anuais, intermediários e intercalares, quando houver; (c) apresentar anualmente o Relatório da Administração sobre os negócios sociais e os principais fatos administrativos do exercício findo, bem como o Balanço Patrimonial e demais Demonstrações Financeiras; (d) propor à Assembléia Geral orçamentos anuais de operações e investimentos da Companhia; e (e) preparar e apresentar anualmente, para aprovação da Assembléia Geral, um Plano Anual contendo o orçamento financeiro e planejamento de negócios para o exercício seguinte. **Parágrafo 1º** - São atribuições do Diretor Geral: (i) exercer as suas funções observando e fazendo observar as regras deste Estatuto e a legislação aplicável às Sociedades Anônimas e em especial ao administrador de Companhia; representar a Companhia ativa e passivamente e supervisionar a gestão dos seus negócios; (ii) definir regras necessárias à condução das atividades da Companhia e fixar a orientação geral dos seus empreendimentos; (iii) definir as atribuições dos Diretores; (iv) supervisionar e coordenar os trabalhos dos demais Diretores, em estrita observância das atribuições pertinentes consignadas neste Estatuto; (v) presidir as reuniões da Diretoria e conduzir os trabalhos das sessões; (vi) estabelecer critérios para a prática dos atos necessários ao funcionamento regular da Companhia. **Parágrafo 2º** - Compete ao Diretor de Operações: (i) assistir o Diretor Geral no exercício de suas funções e exercer as funções que lhes forem atribuídas por ele; (ii) organizar e conduzir o planejamento dos negócios da Companhia, estabelecer políticas de preços, exercer as atividades inerentes à distribuição, promoção e controle de qualidade; (iii) supervisão e Coordenação da Área Comercial da Companhia; (iv) controle, planejamento e Previsões de vendas, em conformidade com os Planos, Critérios, calendários e Diretrizes da Companhia; (v) ditar a rede e os canais de distribuição de produtos para a obtenção dos resultados previstos pela Companhia; (vi) coordenar todas as ações da área de vendas, estabelecendo ordem de faturamento, o acompanhamento e monitorando as metas projetadas; (vii) discutir, transigir e definir, em conjunto com os demais membros do quadro Diretivo, assuntos inerentes à política e funcionamento dos setores da área, e dos fatores econômicos da produção direta ou indiretamente envolvidos nos resultados operacionais da Companhia; (viii) Exercer, supervisionar e coordenar a área administrativa e financeira da Companhia. **Artigo 9º** - De acordo com as disposições deste Estatuto, 2 (dois) Diretores, agindo conjuntamente, têm amplos poderes de administração e gestão dos negócios sociais, competindo-lhes a representação ativa e passiva da Companhia, deliberar sobre a prática de todos os atos necessários ao seu funcionamento regular, que não forem de competência privativa da Assembléia Geral, na forma estabelecida neste Estatuto, podendo ainda, representar e validamente obrigar a Companhia nos seguintes casos: celebração de quaisquer contratos, abertura, encerramento e movimentação de contas bancárias, emissão de cheques, ordens de pagamento, notas promissórias, letras de câmbio e duplicatas; aquisição, alienação e oneração de bens do ativo permanente, aquisição, alienação e oneração a qualquer título, de bens imóveis, bem como a cessão de quaisquer direitos sobre os mesmos, registros de ações e registro de transferência de ações nominativas. **Parágrafo 1º** - A Companhia obrigar-se-á também quando representada: (a) pela assinatura de 1 (um) diretor em conjunto com a assinatura de 1 (um) procurador constituído para representar a Companhia, quando assim designado no respectivo instrumento de mandato e somente na extensão dos poderes que nele se contiverem; ou (b) pela assinatura conjunta de 2 (dois) procuradores indicados por 2 (dois) diretores para representar a Companhia, quando assim designado nos respectivos instrumentos de mandato e somente na extensão dos poderes que neles se contiverem, (c) pela assinatura isolada de 1 (um) diretor ou de 1 (um) procurador indicado por 2 (dois) diretores para representar a Companhia, quando assim designado no respectivo instrumento de mandato e somente na extensão dos poderes que nele se contiverem, ressalvado, entretanto, que a representação da Companhia nessas condições é limitada aos seguintes atos: representação perante a Justiça do Trabalho, repartições públicas federais, estaduais e municipais, inclusive órgãos da Secretaria da Receita Federal, autarquias, Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, Departamento do Comércio Exterior (DECEX), Secretaria do Comércio Exterior (SECEX) do Banco do Brasil e outros bancos autorizados a praticar operações de câmbio, Banco Central do Brasil, Companhia de Estradas de Rodagem, Aérea e Marítima, bem como a assinatura de correspondência, inclusive bancária; quitação por pagamentos feitos à Companhia através de cheques nominativos a favor desta; agir como preposto na Justiça do Trabalho e Juizados Especiais Cíveis; endosso de cheques para depósito em conta-corrente bancária da Companhia; endosso e reconhecimento de duplicatas, letras de câmbio e outros títulos de crédito exclusivamente para cobrança bancária e respectivo depósito em conta bancária da Companhia e representar a Companhia em quaisquer processos administrativos ou judiciais, bem como em propostas para licitações particulares. **Parágrafo 2º** - A Companhia poderá, eventualmente, ser representada e obrigar-se por atos ou pela execução de acordos específicos pela assinatura de 1 (um) diretor ou de 1 (um) procurador especialmente indicado por 2 (dois) diretores para representar a Companhia, ressalvado que tal ato do Diretor ou do procurador deve ser prévia, específica e expressamente aprovada em Reunião da Diretoria. **Parágrafo 3º** - Todas as procurações outorgadas pela Companhia deverão ser assinadas por 2 (dois) diretores, ter prazo de validade determinado e vedar o substabelecimento, sob pena de nulidade. **Parágrafo 4º** - As procurações outorgadas a advogados, para representação da Companhia em processos judiciais e administrativos, poderão ser assinadas individualmente por 1 (um) diretor ou por 1 (um) procurador, - desde que este último tenha poderes para tanto assim previsto no respectivo instrumento de mandato - ter prazo de validade indeterminado e permitir o substabelecimento. **Artigo 10º** - Todos e quaisquer atos praticados pelos diretores ou procuradores que sejam estranhos ao objeto social e aos negócios da Companhia, tais como avais, fianças, endossos e outras garantias em favor de terceiros, são expressamente proibidos e serão nulos de pleno direito. **Capítulo IV - Conselho Fiscal - Artigo 11º** - A Companhia terá um Conselho Fiscal, composto por 3 (três) membros podendo ter igual número de suplentes, acionistas ou não, residente no País. O Conselho Fiscal não terá caráter permanente, e será instalado quando solicitado por acionistas, nos termos da lei. **Capítulo V - Assembléias Gerais. Artigo 12º** - A Assembléia Geral Ordinária se reunir-se-á, ordinariamente, nos quatro meses seguintes ao término do exercício social e, extraordinariamente, sempre que o interesse social o exigir. **Parágrafo Único** - A Assembléia Geral será dirigida por uma mesa composta por um presidente escolhido pelos acionistas presentes, o qual escolherá um secretário dentre os presentes. **Artigo 13º** - Sem prejuízo das disposições legais aplicáveis à convocação e instalação da Assembléia Geral, a convocação da Assembléia Geral poderá ser feita individualmente, por escrito, aos acionistas, com antecedência mínima de 10 (dez) dias. **Artigo 14º** - O Acionista pode ser representado por procurador, na forma da Lei, que deposite na sede da Companhia, o respectivo instrumento de mandato, pelo menos 03 (três) dias antes da data marcada para a realização da Assembléia Geral. **Artigo 15º** - A Companhia pode suspender a transferência de ações antes da realização das Assembléias Gerais, pelo prazo previsto no artigo 37 da Lei nº 6.404/76. **Capítulo VI - Exercício Social, Balanços, Lucros e sua Aplicação - Artigo 16º** - O exercício social tem início em 1º de janeiro será encerrado em 31 de dezembro de cada ano, quando a Diretoria fará elaborar as demonstrações financeiras exigidas por lei. **Artigo 17º** - O lucro líquido apurado em balanço, observado o que a respeito dispuser a legislação aplicável, terá a seguinte distribuição: I - 5% (cinco por cento) para a constituição da reserva legal, que não excederá a 20% (vinte por cento) do capital social. II - 25% (vinte e cinco por cento) serão distribuídos aos acionistas, como dividendo mínimo legal. III - O saldo remanescente terá a destinação que a Assembléia Geral deliberar. **Artigo 18º** - É facultada a distribuição antecipada de dividendos *ad referendum* da Assembléia Geral, com base em lucro parcial verificado em balanço ou balancete intermediário, observadas as restrições da Lei Fiscal e Tributária. **Capítulo VII – Liquidação - Artigo 19º** - A Companhia entrará em liquidação nos casos previstos em lei, competindo à Assembléia Geral estabelecer o modo de liquidação, eleger os liquidantes e o Conselho Fiscal que deverão funcionar no período de liquidação, fixando-lhes os honorários e o prazo de liquidação. **Capítulo VIII - Continuidade da Companhia - Artigo 20º** - A Companhia não se dissolverá pela recuperação judicial ou extrajudicial, falência ou liquidação de qualquer acionista, que continuará com os acionistas remanescentes, os quais terão preferência na aquisição das ações do acionista em recuperação judicial ou extrajudicial, falido ou que se retira, pelo valor contábil estabelecido no Balanço Patrimonial da Companhia, especialmente levantado nos 30 (trinta) dias seguintes do requerimento da concordata ou liquidação. **Capítulo IX - Acordos de Acionistas - Artigo 21º** - Os acordos de acionistas, devidamente registrados na sede da Companhia, que estabeleçam cláusulas e condições em caso de alienação de ações de sua emissão, disciplinem o direito de preferência na respectiva aquisição ou regulem o exercício do direito de voto dos acionistas, serão respeitados pela Companhia e pela sua administração. **Capítulo X - Disposições Gerais - Artigo 22º** - O presente Estatuto Social rege-se pelas disposições da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 e suas alterações, aplicando-se as normas dessa legislação, em tudo o que nele for omisso. São Paulo, 22 de junho de 2006. Leonardo Luiz Barreto Barletta, Andréa Zilio de Morais. Nadison Pacheco Queiroz - Advogado OAB/RJ 53.461. Secretaria da Justiça e Defesa da Cidadania - Junta Comercial do Estado de São Paulo - certifico o registro sob o nº 200.403/06-8 e NIRE sob o nº 35.300.333.675 em 11/08/06. Cristiane da Silva F. Correa - Secretária Geral.

SINDEPRESTEM

Sindicato das Empresas de Prestação de Serviços a Terceiros, Colocação e Administração de Mão-de-Obra e de Trabalho Temporário no Estado de São Paulo

Assembléia Geral - Convocação

Ficam as empresas do segmento econômico de prestação de serviços de bombeiros profissionais civis, salva-vidas com base territorial no Estado de São Paulo, associadas ou não ao Sindeprestem - Sindicato das Empresas de Prestação de Serviços a Terceiros, Colocação e Administração de Mão-de-Obra e de Trabalho Temporário no Estado de São Paulo, convocadas a se reunirem em Assembléia Geral às 10h00 do dia 24/08/06, no auditório de nossa sede social, sito à Av. São Luiz, 258, 18º andar - Centro - São Paulo/SP, a fim de deliberarem sobre a seguinte **Ordem do Dia: 1)** Formação de Comissão de Negociação ou outorga de Poderes à Diretoria Executiva do Sindeprestem negociar com o Sindicato dos Bombeiros Profissionais Civis das Empresas e Prestação de Serviços do Estado de São Paulo representante dos trabalhadores, a Convenção Coletiva de Trabalho 2006/2007; **2)** Outorga de poderes à Diretoria Executiva, após aprovação do Conselho Deliberativo, na forma do item "V" do Art. 28 do Estatuto Social, para firmar Acordo ou Convenção Coletiva de Trabalho 2006/2007 com o citado Sindicato Laboral. Não havendo quorum no horário acima previsto a Assembléia Geral será instalada às 10h30 com qualquer número de presentes. São Paulo, 16/08/06. **Johannes Antonius Maria Wieperinck** - Presidente

Mangels Indústria e Comércio Ltda.

CNPJ/MF 17.958.315/0001-49 - NIRE 35.214.012.433

Edital de Convocação - Reunião de Sócios

Ficam convocados os senhores sócios da Mangels Indústria e Comércio Ltda, para se reunir em Reunião de Sócios, que se realizará no dia 25/08/06, às 9:00 horas, na sede social, situada na Capital do Estado de São Paulo, na Rua Verbo Divino, 1488, 6º andar, cjs. 61A e 64D, com o fim de deliberar sobre a seguinte ordem do dia: **a)** destituição dos seguintes Administradores da Sociedade: (i) José Augusto Pepice, que ocupa o cargo de Diretor de Suprimentos e (ii) Ronaldo Silveira Pinha, que ocupa o cargo de Vice Presidente de Operações; **b)** alteração da designação do cargo do Sr. Adelmo Felizati para Diretor de Finanças e Administração; **c)** alteração das cláusulas 13, alíneas "a" e "b" do § 2º da cláusula 17, e a cláusula 18 do Contrato Social para fins de adaptar a redação para o cargo de Diretor de Finanças e Administração; **d)** alteração do objeto social da Sociedade para inclusão de novas atividades; **e)** encerramento da filial localizada em Volta Redonda-RJ, inscrita no CNPJ sob o nº 17.958.315/0017-06. São Paulo, 14 de agosto de 2006. **Robert Max Mangels.** (15,17,18)

Itaú Seguros S.A.

CNPJ 61.557.039/0001-07 - NIRE 35300027582

EXTRATO DA ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE 12.6.2006

Instalação: 12.6.2006, às 16:00 horas, na sede social e com presença total. **Mesa:** Presidente: Dr. Ruy Villela Moraes Abreu; Secretário: Dr. Carlos Eduardo de Mori Luporini. **Deliberações: a)** exonerado o Diretor Vice-Presidente Executivo Marcelo Blay, reeleito na Assembléia Geral Ordinária de 31.3.2006 e ausente injustificadamente da companhia desde o dia 20.4.2006, cujo mandato se encontra prorrogado por força do disposto no § 4º do artigo 150 da Lei nº 6.404/76; **b)** autorizada a comunicação da exoneração à Superintendência de Seguros Privados. **Quórum das Deliberações:** unanimidade. **Formalidades Legais:** ata lavrada no livro próprio e arquivada conforme seguinte CERTIDÃO: "Secretaria da Justiça e Defesa da Cidadania - Junta Comercial do Estado de São Paulo: certifico o registro sob o nº 206.857/06-8, em 8.8.2006. (a) Cristiane da Silva F. Corrêa - Secretária Geral".

Camargo Corrêa Cimentos S.A.

Companhia Aberta - CNPJ/MF 62.258.884/0001-36 - NIRE 35 3 0002324 2

Convocação - Assembléia Geral Extraordinária

Convocamos os Senhores Acionistas de Camargo Corrêa Cimentos S.A., para se reunirem em **Assembléia Geral Extraordinária** a ser realizada no **dia 01 de setembro de 2006, às 08.00 horas, na sede social, na Rua Funchal,** 160, Vila **Olímpia, nesta Capital,** a fim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia: 1. tomar conhecimento sobre a renúncia de dois conselheiros e eleger os seus substitutos. **2.** deliberar sobre a constituição de reserva de capital com créditos oriundos de benefício fiscal.

São Paulo, 15 de agosto de 2006

José Edison Barros Franco - Presidente do Conselho de Administração (16,17,18)

Buena Vista - Empreendimentos Imobiliários, Comércio, Indústria, Importação e Exportação Ltda.

CNPJ nº 49.671.662/0001-82 - Nire nº 35.201.801.743

Edital de Convocação de Reunião de Sócios

Ficam convocados os senhores sócios a participarem da **Reunião de Sócios** que se realizará, **em 1ª convocação, no dia 30/08/2006, às 15h00, e, em 2ª convocação, no mesmo dia, às 16:00 hs, na Av. Brigadeiro Faria Lima, 2.055, 13º andar, em SP/SP**, a fim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia: 1) alteração do endereço da sede social; e 2) adaptação do contrato social às disposições do novo Código Civil Brasileiro (Lei nº 10.406-02). SP 16/08/2006. **A Administração.** (17, 18 e 19)

Yasuda Seguros S.A.

CNPJ nº 60.405.925/0001-44 - NIRE nº 353.000.12062

Edital de Convocação - Assembléia Geral Extraordinária

Ficam convocados os Senhores Acionistas para a realização da **Assembléia Geral Extraordinária, no dia 24 de agosto de 2006, às 09:30 horas, na Rua Cubatão, 320, em São Paulo/SP**, para apreciar e deliberar sobre a **seguinte** ordem do dia: **1)** Grupamento das 231.800.000 ações ordinárias nominativas, sem valor nominal, na proporção de 10.000 (dez mil) ações para 1 (uma) ação. **2)** Aquisição de ações para permanência em tesouraria ou cancelamento, até o valor do saldo de lucros ou reservas, exceto a legal, e sem diminuição do capital social. Ficam suspensas as transferências de ações 8 (oito) dias antes da realização da Assembléia Geral.

São Paulo, 14 de agosto de 2006. Tabayoshi Yonekura - Diretor Presidente (15,16,17)

Assinado eletronicamente por: CANDIDA SANDRA MOREIRA - 27/03/2019 14:01:16
https://pjesg.tjpb.jus.br:443/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19032714100800000000015842780
Número do documento: 19032714100800000000015842780

Pellon
& Associados
A D V O C A C I A

SITE: www.pellon-associados.com.br
E-MAIL: corporativo@pellon-associados.com.br

LUÍS FELIPE PELLON
SERGIO RUY BARROSO DE MELLO
KEILA CHRISTIAN ZANATTA MANANGÃO
DARCIO JOSÉ DA MOTA
INALDO BEZERRA
GUSTAVO SICILIANO CANTISANO
MÁRIO SAMPAIO FERNANDES
LEANDRO FIGUEIRA VAN DE KOKEN
JOÃO MÁRCIO MACIEL
FELIPE AFFONSO CARNEIRO
MICHELLE LOPES RODRIGUES
ANA BEATRIZ CONDE GALVÃO ZENHA
LUIZ FELIPE CONDE
ALBERTO SAMPAIO DE FIGUEIREDO
TIAGO MENDES CUNHA
MAURO CÉSAR DE OLIVEIRA SILVA
DANIEL DE ALMEIDA MARTINS
MARIANA ABI-LAID COMUNALE
RAPHAEL A CATUNDA MAIOS
RODRIGO CRUZ MONTENEGRO
CRISTIANE MACHADO DE MACEDO
MIZY CREMONA CONDE
DANIEL CONDE FALCÃO RIBEIRO
GUSTAVO CORREA RODRIGUES
MARCELO RIBEIRO COCO
CAROLINA MAY MARTINS ALBUQUERQUE
KATIA BRAGA DE MAGALHÃES
ANDRÉA DIAS PEREZ
CESAR PAPASSONI MORAES
CLAUDIO PAIVA
CLAUDIO JORGE MACHADO
FERNANDO ANDRADE CONHASCA

GUSTAVO GROSSI DE ASSIS
ELISABETE DENIATI
GUSTAVO RANGEL FURQUIM DE ALMEIDA
KARINA DAIA SALMEN SILVA
LEANDRO SICILIANO NERI
LUIZ ANTÔNIO PIVATO JUNIOR
MARCIO ANTÔNIO TORRES
PAULA ANDRADE CANAIS MENDES
PAULO EDUARDO CAMPANELLA EUGÊNIO
RONALDO CELANI RIBOLDO DO CARMO
THIAGO DANIEL

ASSOCIADOS :
ADRIANA COUTINHO ADMIRAL
ADRIANA SOARES DE MOURA CARNEIRO
ALBANO FERREIRA MARQUES
ALBERTO CARLOS S. G. SEGRETO
ALESSANDRA COUTINHO LASCANI
ALEX SALLES GOMES
ALEXANDRE BOLELLI TATACIBA PROVETI
ALINE DE ALMEIDA MENA
ALINE FERREIRA COSTA
ANA PAULA POLLI MANAYA TEIXEIRA
ANALURDES DA SILVA SANTOS
ANDRÉ SCHIBSARI DE MIRANDA
ARMANDO EDUARDO ITO CORDEIRO
BARBARA FERREIRA FALACIO
BEATRIZ HELENA DOS S. MANO
CRISTINE GODOY BODSTEIN
DAIANA NEGRI DOS SANTOS
DANIELA DE CAMPOS RODRIGUES

DANIELE HANO DA SILVA
DEBORA DA COSTA GOMES
DEBORAH BINSZTOK
ELIANA DE BRITO SILVA
ÉRICA PEREIRA TOLEDO
FABIO BAPTISTA CHIARADIA
FLAVIA DEVOTO CANDIDO
FLAVIA MONTEIRO VELOSO ALVES
GRACYELLEN LEITE MOREIRA
GUSTAVO FERNANDES DE CARVALHO
ISABELA MACHADO SERAPHICO
ISABELA MENEZES MAGNO DA SILVA
ÍULA OCHSENDORF COSTA MATTOS
JANE NAZARÉ RIOS PINHEIRO
JORGE EDUARDO PEREZ DE FARIA
JOSÉ PAULO DA SILVA OLIVEIRA
JULIANA FALCÃO MOREIRA CABRAL
LILIAN DE AQUINO GIARDINO
LILIANE RONDINELLI DE SÁ
LUCIANA RAMOS
LUCIANA TADIELLO
LUCIANO PIRES DE LIMA
LUIS FERNANDO BUENO GARCIA
LUIZ RENATO NUNES DE SOUZA
MARCELLE FURTADO GONÇALVES
MARCELO AUGUSTO BAPTISTA DA SILVA
MARCELLO MOURA DA ROCHA VELOSO
MÁRCIA ARCHIBUSSACI
MÁRCIA SHEENY DE ASSIS
MAURO CAMPOS DE PINHO
MIRELLA LACONELLI ALMEIDA
NARA DE ALMEIDA GIANELLI

NATÁLIA LUCKY
PRISCILLA DE OLIVEIRA MURTINHO
RACHEL DE OLIVEIRA NASSER COSTA
RAFAEL QUERINO DIAS
RAFAELA VIEIRA SARTORE
RAPHAEL MASCARENHAS R. BAPTISTA
RENATA TEIXEIRA FRANCO
RODRIGO CESAR A. DE S. MELGAÇO
RODRIGO TANURCOV MOREIRA
ROGIANO INÁCIO DOS SANTOS
RUDOLF JOÃO RODRIGUES PINTO
TATIANA DE CARVALHO GAIA
THAIS LOPES DE OLIVEIRA
VANESSA DONATE ROCCO
VICTOR TANEJI ATO MARTINS
VINICIUS MENDES
VINÍCIUS VIGIL CAMPOS
VIVIEN DE PAULA F. GUIMARÃES
WLADIMIR ROMULO DE SOUSA COSTA

CONSULTOR VENÂNCIO IGREJAS FILHO
CORRESPONDENTES NAS PRINCIPAIS CIDADES BRASILEIRAS E NO EXTERIOR

MEMBRO DA OAB – RIO DE JANEIRO, SÃO PAULO, ESPÍRITO SANTO, BRASÍLIA E PERNAMBUCO
MEMBRO DA ASSOCIAÇÃO INTERNACIONAL DE DIREITO DE SEGUROS (AIDA)
MEMBRO DA DEUTSCH – BRASILIANISCHE JURISTENVEREINIGUNG E.V.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE SOUSA - PARAÍBA

PROTOCOLO FORUM CIVEL 06/MAR/2008 15:20 011571 2

Processo nº: 037.2007.003.772-8

CÓPIA

ITAU SEGUROS S/A, empresa seguradora com sede na Praça Alfredo Egydio Aranha, 100, Torre ITAUSEG, Parque Jabaquara, São Paulo, SP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 61.557.039/0001-07, neste ato representada por seus advogados que esta subscrevem, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA *CUMULADA COM REPARAÇÃO DE DANOS MATERIAIS,*** que lhe promove **GUILHERME JORGE DA SILVA,** em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem, mui respeitosamente, à presença de V. Exa., apresentar sua

CONTESTAÇÃO

consoante as razões de fato e de direito que passa a aduzir:

RIO DE JANEIRO
MATRIZ
R. SENADOR DANTAS, 74
7º ANDAR
RIO DE JANEIRO
BRASIL
CEP 20.031-201
TEL. (21) 3824.7800
FAX (21) 2240.6697

RIO DE JANEIRO
FILIAL
AV. 13 DE MAIO, 25º, 26º, 27º, 36º E 37º ANDAR
RIO DE JANEIRO
BRASIL
CEP 20.231-000
TEL. (21) 3212.6900
FAX (21) 2533.1437

SÃO PAULO
TELECOM
AV. PAULISTA, 1471
10º ANDAR
SÃO PAULO
BRASIL
CEP 01311-200
TEL. (11) 3371.7900
FAX (11) 3284.0116

SÃO PAULO
FILIAL
AV. PAULISTA, 453
8º E 9º AND.
SÃO PAULO
BRASIL
CEP 01311-200
TEL. (11) 3371.7600
FAX (11) 3284.0116

VITÓRIA
AV. N. SRA. DOS NAVEGANTES, 675
ENSEADA DO SUÁ
ED. PALÁCIO DO CAFÉ
11º AND SL 1110/17
VITÓRIA - BRASIL
CEP 29050-912
TEL. (27) 3357.2500
FAX (27) 3357.3510

BRASÍLIA
SAS Q.3 LT.2 BLC.C
ED. BUSINESS POINT
CJ 1106/08
BRASÍLIA
BRASIL
CEP 70070-030
TEL. (61) 3321.9425
FAX (61) 3321.9453

RECIFE
AV. LINS PETIT, 320
4º ANDAR SL 401/402
PERNAMBUCO
BRASIL
CEP 50071-230
TEL. (81) 3222.5054
FAX (81) 3222.5081

Assinado eletronicamente por: CANDIDA SANDRA MOREIRA - 27/03/2019 14:01:16
https://pjesg.tjpb.jus.br:443/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19032714100800000000015842780
Número do documento: 19032714100800000000015842780

72

SANDRA BASTOS <sandrabastosbarbosa@gmail.com>

DEFESA - PRAZO -GUILHERME JORGE DA SILVA

Adriana Soares <adriana.soares@pellon-associados.com.br> **2 de maio de 2008 14:22**
Responder a: adriana.soares@pellon-associados.com.br
Para: Lisanka Alves <lisanka.alves@gmail.com>, karynnasina@gmail.com, jsantos@santosemelo.com.br, amelo@santosemelo.com.br, Lílian Duarte Souto <lilianduartesouto@gmail.com>, Sandra Bastos <sandrabastosbarbosa@gmail.com>
Cc: aide.lins@pellon-associados.com.br

Prezados Doutores,

Seguem em anexo defesa e tabela de invalidez para serem protocoladas até 05/05/2008, impreterivelmente.

Favor confirmar a posse dos documentos originais de representação. Caso não os tenha recebido ainda, gentileza entrar em contato com urgência.

No aguardo da devolução da peça devidamente protocolada.

Atenciosamente,

Adriana Moura

De: Mirella Venancio [mailto:mirella.venancio@pellon-associados.com.br]
Enviada em: segunda-feira, 28 de abril de 2008 17:53
Para: lisanka.alves@gmail.com.br; kaiomarcio1@gmail.com; karynnasina@gmail.com; jsantos@santosemelo.com.br; amelo@santosemelo.com.br; 'Lílian Duarte Souto'; 'Sandra Regina Costa'
Cc: adriana.soares@pellon-associados.com.br; aide.lins@pellon.com.br; marcio.maciel@pellon-associados.com.br
Assunto: PRAZO -GUILHERME JORGE DA SILVA

Assinado eletronicamente por: CANDIDA SANDRA MOREIRA - 27/03/2019 14:01:16
https://pjesg.tjpb.jus.br:443/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19032714100800000000015842780
Número do documento: 19032714100800000000015842780

Assinado eletronicamente por: CANDIDA SANDRA MOREIRA - 27/03/2019 14:01:16
https://pjesg.tjpb.jus.br:443/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19032714100800000000015842780
Número do documento: 19032714100800000000015842780

Poder Judiciário do Estado da Paraíba

Guia de Recolhimento de Custas e Taxas — Via Processo

Lei nº5.672/92, Lei nº6.682/98 e Lei nº6.688/98

Comanda	Processo	Guia nº
SOUSA	037.2007.003772-8	037.2008.015886-0

Histórico

DILIGENCIA

POSTAGEM R$ 3,60

Guilherme Jorge da Silva

Vencimento	
Data de Emissão	05/06/2008
Conta FEPJA	07/05/2008
Taxa Judiciária	07595/0211109
Custas Judiciais	0,00
Diligências	3,60
Tarifa Bancária	0,00
Total	1,00
	4,60

154539133375 56941 4,60AD070508 1126

PAGÁVEL APENAS NOS CAIXAS DAS AGÊNCIAS DO **BANCO DO BRASIL S/A** ATÉ A DATA DO VENCIMENTO

O NÃO PAGAMENTO DA GUIA ATÉ A DATA DO SEU VENCIMENTO IMPLICA NO SEU CANCELAMENTO

Num. 15902926 - Pág. 29

CONCLUSÃO

Nesta data faço estes autos conclusos a(o) MM. Juiz de Direito (X) titular, ( ) substituto, ( ) plantonista da 4ª Vara.

Sousa, 12 de 05 de 2008

CANCELADO

Analista / Técnico(a) Judiciário(a) - 4º Ofício

CONCLUSÃO

Nesta data faço estes autos conclusos a(o) MM. Juiz de Direito (X) titular, ( ) substituto, ( ) plantonista da 4ª Vara.

Sousa, 12 de 05 de 2008

Analista / Técnico(a) Judiciário(a) - 4º Ofício

JUNTADA

Aos 26 de 08 de 08

Junto a estes autos petição aos autos conclusos

Assinado eletronicamente por: CANDIDA SANDRA MOREIRA - 27/03/2019 14:01:16
https://pjesg.tjpb.jus.br:443/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19032714100800000000015842780
Número do documento: 19032714100800000000015842780

Poder Judiciário do Estado da Paraíba

Guia de Recolhimento de Custas e Taxas — Via Processo

Lei nº 5.672/92, Lei nº [illegible]8 e Lei nº 6.688/98

Comarca	Processo	Guia nº	Conta FEPJA
SOUSA	037.2007.003772-8	037.2008.018920-4	07595/0211109

Histórico

DILIGENCIA

POSTAGEM R$ 3,60

154416133372 85789 4,60AD140808 1420

Vencimento	05/09/2008
Data da Emissão	14/08/2008
Taxa Judiciária	0,00
Custas Judiciais	3,60
Diligências	0,00
Tarifa Bancária	1,00
Total	4,60

PAGÁVEL APENAS NOS CAIXAS DAS AGÊNCIAS DO BANCO DO BRASIL S/A ATÉ A DATA DO VENCIMENTO
O NÃO PAGAMENTO DA GUIA ATÉ A DATA DO SEU VENCIMENTO IMPLICA NO SEU CANCELAMENTO.

MARTORELLI
E GOUVEIA
ADVOGADOS

JOÃO HUMBERTO MARTORELLI
VICENTE GOUVEIA FILHO
GISELE PEREIRA MARTORELLI
JOÃO VICENTE GOUVEIA
FERNANDA CALDAS MENEZES
PAULO HENRIQUE M. BARROS
PAULO EDUARDO MOURY FERNANDES
JOÃO ARMANDO COSTA MENEZES
GUSTAVO CAVALCANTI. COSTA
ARNALDO BARROS JR.
FREDERICO LEITE
MARIA CARMEN GOUVEIA
GEORGE MARIANO
HENRIQUE TRINDADE
JOSÉ V. RABELO DE ANDRADE
JOSÉ AUDY DA SILVA
ANDREA FEITOSA PEREIRA
JOÃO PAULO MONTEIRO
FLAVIA PRESGRAVE
LEONARDO DUQUE DE SOUZA
ROSA BAPTISTA TEIXEIRA
SAMUEL MARQUES
CARLOS EDUARDO ALCOFORADO
BRUNO MONTEIRO COSTA
SÉRGIO LUDMER
FERNANDA BURLE
NELLY CAROLINE S. OLIVEIRA
GERMANO BEZERRA ALVES
MARIA FALCÃO DE ANDRADE
IGO COLARES
JIDA ROSA DE LIMA ANDRADE
PAULO ALBERTO CERQUEIRA
ANDRÉA GOUVEIA CAMPELLO
FABIANA NUNES C. DE OLIVEIRA
MANUELA CARVALHO LEITE
MARIA CHRISTIANY QUEIROZ
CRISTIANA CABRAL C. DOS SANTOS
SOCORRO MAIA GOMES
CAROLINA CÂMARA BOCKHOLT
FELIPE BEZERRA DE SOUZA
FERNANDA SARMENTO MARTORELLI
DELMAR CUNHA SIQUEIRA
ANDRÉA PESSOA SANTOS
RENATO A M. DE ARAÚJO
IGOR MONTENEGRO C. OTTO
PAULO VASCONCELOS
FLORINDA DA FONTE
MÁRCIA DE SOUZA CARNEIRO
FABRICIO VILA HENRIQUE
LARISSA NAVARRO MORAES
DÉBORA LEITE RIBEIRO
GERALDO CAMPELO
FERNANDO F. R. DE ANDRADE
EDGARD RIGAUD
YURI FIGUEIREDO PORTO E TORRES
LEONARDO MOSER DA SILVA
JULIANA ISENSEE
SIMONE MELO M. DE NÓBREGA
RÔMULO NEI B. DE FREITAS FILHO
C INA MONTENEGRO REBELLO
M LUIZ DELGADO RÊGIS
ROBERTA DAMACENA UCHÔA
MARCO J. V. TAFUR
DANIEL DE ANDRADE ARAÚJO
RICARDO DE OLIVEIRA FRANCESCHINI
VANINE ARNAUD DE MEDEIROS
DÓRIS DE SOUZA CASTELO BRANCO
TÂMARA DOS REIS DE ABREU
RENATO FERREIRA DE MATOS JR.
LORENA CARNEIRO MACEDO
ALESSANDRO OLIVEIRA DA NATIVIDADE
GABRIELLE ARCOVERDE SILVA
MILENA BORGES MOREIRA

95

EXMO. SR. JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE SOUSA/PB

14 08
19 08 08

PROTOCOLO FORUM CIVEL 14/AGO/2008 15:07 000420 1

Processo nº 37.2007.003.772-8

ITAÚ SEGUROS S/A, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 61.557.039/0001-07, nos autos da AÇÃO DE COBRANÇA, que lhe move **GUILHERME JORGE DA SILVA,** por seus advogados infra-assinados, vem, respeitosamente, requerer a juntada dos instrumentos da procuração e substabelecimentos em anexo, observando o disposto no art. 687 do Código Civil Brasileiro c/c o art. 44 do Código de Processo Civil.

Outrossim, requer a peticionante a adoção das providências de praxe decorrentes da habilitação dos seus patronos, de sorte que as notificações e/ou intimações de estilo, bem como as publicações editalícias doravante expedidas sejam realizadas **EXCLUSIVAMENTE** em nome do patrono **SAMUEL MARQUES CUSTÓDIO DE ALBUQUERQUE, OAB/PB 20.111-A.**

www.martorelli.com.br
madv@martorelli.com.br

RECIFE: Rua Ernesto de Paula Santos, 187 / Edifício Empresarial Excelsior - 19º andar - Boa Viagem / CEP: 51021-310 – Recife-PE / Brasil - Fone: 55 81 3464.0555 - Fax: 55 81 3464.0511
SALVADOR: Av. Tancredo Neves, 1632 S/613 – Ed. Salvador trade Center - Torre Sul - Caminho das Árvores / CEP: 41820-000 – Salvador-BA / Brasil -Fone: 55 71 3341.8280/3272.1486 - Fax: 55 71 3272.9691
BRASILIA: SRTV/NORTE - QD. 701 Conj. C - Bloco A, Sala 112/114 - Centro Empresarial Norte / CEP: 70710-200 – Brasília-DF / Brasil -Fone: 55 61 3327.2350/3201.2350 -Fax: 55 61 3328.2336
GOIÂNIA:
SÃO PAULO: Rua das Olimpíadas, 200 - 6º Andar - Edf. Aspen - Vila Olímpia / CEP: 04551-000 – São Paulo-SP / Brasil – Fone: 55 11 3045.1515 -Fax: 55 11 3842.7414
JOÃO PESSOA: Av. Júlia Freire, 1200 - Sala 206 – Edf. Metropolitan - Shopping Empresarial - Bairro Expedicionários / CEP: 58040-040 – João Pessoa-PB / Brasil - Fone/Fax: 55 83
NATAL: Rua Paulo Barros de Góes, 1840 – Sala 1504 – 15º andar – Empresarial Torres Miguel Seabra Fagundes – Lagoa Nova / CEP: 59064-480 – Natal-RN / Brasil – Fone/Fax: 55 84 9262.9002

Assinado eletronicamente por: CANDIDA SANDRA MOREIRA - 27/03/2019 14:01:16
https://pjesg.tjpb.jus.br:443/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19032714100800000000015842780
Número do documento: 19032714100800000000015842780

MARTORELLI
E GOUVEIA
ADVOGADOS

Por fim, requer, ainda, sejam todas as notificações/intimações de praxe encaminhadas ao endereço dos patronos da demandada na Av. João Machado, 553, Ed. Empresarial Plaza Center, salas 312/316, Centro, João Pessoa/PB, CEP 58013-520.

Nestes termos,
Pede deferimento.

João Pessoa, 04 de agosto de 2008.

SAMUEL MARQUES
OAB/PB 20.111-A

CARLA MARTINS DA COSTA E SILVA
OAB/RJ 118.272

SUBSTABELECIMENTO

ALBERTO SAMPAIO DE FIGUEIREDO, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/RJ sob o nº 109.465 e MARCELO RIBEIRO CÔCO, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/RJ sob o nº 99.771, substabelecem **sem reservas**, os poderes que lhe foram conferidos por ITAU SEGUROS S/A, na pessoa do Dr. João Humberto de Farias Martorelli, casado, brasileiro, inscrito na OAB/PE sob o nº 7489; Dr. João Vicente Jungmann de Gouveia, casado, brasileiro, inscrito na OAB-PE sob o nº 11427; Dr. Samuel Marques Custódio de Albuquerque, solteiro, brasileiro, inscrito na OAB/PB sob o nº 20.111-A., nos autos da Ação de Cobrança de Seguro Obrigatório DPVAT, que lhe move GUILHERMES JORGE DA SILVA, em trâmite perante a/o 4ª VC da Comarca da Cidade de SOUSA, do Estado de Paraíba, processo nº. 3720070037728.

Rio de Janeiro, 26 de junho de 2008.

Alberto Sampaio de Figueiredo
OAB/RJ 109.465

Marcelo Ribeiro Côco
OAB/RJ 99.771

SUBSTABELECIMENTO

Substabeleço, com reservas de iguais, os poderes que me foram conferidos pelo **ITAÚ SEGUROS S.A**, pessoa jurídica de direito privado, com sede situada na Pça. Egydio de Souza Aranha, nº. 100 - Torre Itauseg - Pq. Jabaquara – São Paulo - SP, inscrito no CNPJ sob o nº. 61.557.039/0001-07, na pessoa dos Beis. **ADEMAR TEOTONIO LEITE FERREIRA FILHO, OAB/PB 12.150**, brasileiro, casado, advogado, **YURI DE FIGUEIREDO PORTO E TORRES, OAB/PE 19.150**, brasileiro, casado, advogado, **MARIA CHRISTIANY QUEIROZ DE MIRANDA, OAB/PE 19.253**, brasileira, solteira, advogada, **MARCELA BETHULIA CASADO E SILVA, OAB-PB 12.058**, brasileira, solteira, advogada, **JANAÍNA MELO RIBEIRO TOMAZ, OAB/PB 10.412**, brasileira, solteira, advogada, **DANIELA CARLA LIMA SANTOS, OAB/PB 10.708**, brasileira, solteira, advogada, **MARIANA DE LIMA FERNANDES GUEDES, OAB/PB 12.016**, brasileira, casada, advogada, **MARIANA GERALDO DE LUNA COUTINHO, OAB/PB 11.780**, brasileira, casada, advogada, **ANA AMÉLIA RAMOS PAIVA, OAB/PB 12.331**, brasileira, solteira, advogada, **ADALZIRA ANDREÍNA CAVALCANTI DE MIRANDA COELHO, OAB/PB 12.149**, brasileira, solteira, advogada, brasileira, **MARCELA ARAGÃO DE CARVALHO COSTA, OAB/PB 13.549**, brasileira, solteira, advogada, **RODRIGO DALBONE LOPEZ BLEÇOS, OAB/SP 229.201**, brasileiro, solteiro, advogado, **CARLA MARTINS DA COSTA E SILVA, OAB/RJ 118.272**, brasileira, casada, advogada, **ELIZABETH ALVES BURITY PEREIRA, OAB/PB 13.760**, brasileira, solteira, advogada, **TATIANE CARNEIRO LACET PORTO, OAB/PB 11.389**, brasileira, solteira, advogada, **CARINA DE LIMA SOARES, OAB/PB 13.715**, brasileira, advogada, todos com endereços para intimações à Av. João Machado, nº 553, Sala 312 – Ed. Empresarial Plaza Center – Centro – João Pessoa – PB, para deles usar quando me convier.

João Pessoa - PB, 12 de agosto de 2008.

SAMUEL MARQUES
OAB-PB 20.111-A
OAB-PE 20.111

Assinado eletronicamente por: CANDIDA SANDRA MOREIRA - 27/03/2019 14:01:16
https://pjesg.tjpb.jus.br:443/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19032714100800000000015842780
Número do documento: 19032714100800000000015842780

Vistos, etc.

À impugnação, em 10 (dez) dias (art.327,CPC)

Cumpra-se.

Sousa, 15 de setembro de 2008.

Fenilo Rodrigues de Lucena
Juiz de Direito – 4ª Vara

DATA

Nesta data, recebi os presentes autos do MM. Juiz de Direito Titular desta 4ª Vara da Comarca de Sousa (PB), do que, para constar, lavrei este termo.

Sousa – PB, 15/09/2008.

Técnico Judiciário/ Auxiliar Judiciário

Assinado eletronicamente por: CANDIDA SANDRA MOREIRA - 27/03/2019 14:01:16
https://pjesg.tjpb.jus.br:443/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19032714100800000000015842780
Número do documento: 19032714100800000000015842780

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que a(s) [illegible]

[illegible] de nota de

fora fls 43 108

SECRETÁRIA(O) / ESCREVENTE

80

1A. VARA DE SAPE NF 146/08 (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93):

00740 Processo: 0352006002036-1-CARTA PRECATORIA CR REU: SEBASTIAO FELINTO DA SILVA **ADV: ACILON SOARES DE SOUSA.** Despacho: Audiencia de testemunha de defesa designada para o dia 06/11/2008, as 08: 50 horas, no Forum desta Comarca.

00741 Processo: 0352008002203-7-CARTA PRECATORIA CR REU: RODRIGO DE ALMEIDA BAIA **ADV: KELLY SABRYNA DE CARVALHO TOKUO.** Despacho: Audiencia de testemunha de defesa designada para o dia 06/11/2008, as 10: 30 horas, no Forum desta Comarca.

2A. VARA DE SAPE NF 123/08 (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93):

00742 Processo: 0352008002289-8-CRIME C/ PATRIMONIO REU: LINDOMAR PEREIRA DA SILVA **ADV: NATANAEL GOMES DE ARRUDA.** REU: JOSE SEVERINO DE SALES **ADV: NATANAEL GOMES DE ARRUDA.** REU: GIVANILSON SALVIANO DE AZEVEDO **ADV: LEOPOLDO WAGNER ANDRADE DA SILVEIRA.** REU: JOSE CARLOS SERRAO Despacho: Intime-se do deferimento da liberdade provisoria do reu GIVANILSON SALVIANO DEAZEVEDO, bem como do indeferimento dos pedidos de LINDOMAR E JOSE SEVERINO, denuncia recebida, cite-se para responderem a acusacao em 10 dia.

SOLEDADE

1.CARTORIO DE SOLEDADE NF 116/08 (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.731 de 01-09-93):

00743 Processo: 0192007300278-7-LEI 10826/03 PT ARMA INDICIADO: EDIMILSON GOMES DE SOUZA **ADV: BEVILACQUA MATIAS MARACAJA.** Despacho: Intime-se a defesa para apresentar alegacoes finais, no prazo de 05 (cinco) dias.

SOUSA

1A. VARA DE SOUSA/PB NF 158/08 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC):

00744 Processo: 0372005004452-0-ORDINARIA NULIDADE AUTOR: LUZIMAR ABRANTES FERREIRA **ADV: RAIMUNDO NONATO DA COSTA, JIMMY ABRANTES PEREIRA.** REU: SAELPA SOCIEDADE ANONIMA DE ELETRIFICACAO DA PARAIBA **ADV: MARIA DO ROSARIO ARRUDA DE OLIVEIRA, ROGERIO MAGNUS VARELA GONCALVES, RICARDO COSTA E SOUZA.** Sentenca: Intime-se da sentenca de fls 86/89.

00745 Processo: 0372006001711-0-ANULATORIA AUTOR: ROSIL CAMILO DE SOUSA **ADV: FRANCISCO DA SILVA LIMA.** REU: SAELPA SOCIEDADE ANONIMA DE ELETRIFICACAO DA PARAIBA **ADV: DORGIVAL TERCEIRO NETO, MARIA DE LOURDES MESQUISTA.** Sentenca: Intime-se da sentenca de fls 107/110.

00746 Processo: 0372007001187-1-INDENIZACAO AUTOR: LOURIVAL BARBOSA DA SILVA **ADV: ZEILTON MARQUES DE MELO.** REU: BRADESCO BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A **ADV: JORLANDO RODRIGUES PINTO, JOSE EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO.** Sentenca: Intime-se da sentenca de fls 105/112.

00747 Processo: 0372007003747-8-ACAO DE COBRANCA AUTOR: ADALICE MAIA DE SOUZA **ADV: MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA.** Sentenca: Intime-se da sentenca de fls 20/25.

00748 Processo: 0372007003747-8-ACAO DE COBRANCA AUTOR: ADALICE MAIA DE SOUZA **ADV: MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA.** Sentenca: Intime-se da sentenca de fls 20/25.

00749 Processo: 0372007004518-4-BUSCA E APREENSAO AUTOR: BANCO FINASA S/A **ADV: JOAO ALBERTO DA CUNHA FILHO.** Sentenca: Intime-se da sentenca de fls 29/30.

00750 Processo: 0372008000647-3-BUSCA E APREENSAO AUTOR: B. G. S. **ADV: RAFAELLA CORREIA DINIZ.** Sentenca: Intime-se da sentenca de fls 30/31.

00751 Processo: 0372008002481-4-EXIBICAO DOCUMENTOS AUTOR: BANCO VOLKSWAGEM S/A **ADV: ALDENIRA GOMES DINIZ.** Sentenca: Intime-se da sentenca de fls 14v que homologou o pedido de dessitencia.

1A. VARA DE SOUSA/PB NF 158/08 (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93):

00752 Processo: 0372005002840-8-CRIME C/ PATRIMONIO REU: EDIVALDO TEIXEIRA PINTO **ADV: JOAO MARQUES ESTRELA E SILVA.** Despacho: Audiencia de testemunha de denuncia designada para o dia 04/11/2008, as 10:30 horas, no forum local.

2A. VARA DE SOUSA/PB NF 134/08 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC):

00753 Processo: 0372007003759-5-ACAO DE COBRANCA AUTOR: JOSE AGRIPINO DE OLIVEIRA **ADV: MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA.** REU: BANCO BRADESCO S/A **ADV: JOSE EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO.** Despacho: Intime-se a parte autora para impugnar a contestacao no prazo legal.

00754 Processo: 0372008000421-3-ACAO DE COBRANCA AUTOR: ELISAPHAN GOMES DE SA **ADV: MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA.** REU: BANCO DO BRASIL S/A **ADV: BIVAR RUFINO DE LUCENA.** Despacho: Intime-se a parte autora para que apresente impugnacao a contestacao, no prazo legal.

00755 Processo: 0372008002862-6-ACAO DE COBRANCA AUTOR: GERALDA DORIO **ADV: MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA.** REU: UNIBANCO AIG SEGUROS S/A Despacho: Intime-se a parte autora para apresentacao de lauco do IML da circunstancia ondeocorreu o acidente de transito, donde resultaram as lesoes descritas na exordial, no prazo de 10(dez) dias, sob pena de indeferimento limina.

3A. VARA DE SOUSA/PB NF 142/08 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC):

00756 Processo: 0372007003708-2-EXECUCAO ALIMENTOS REU: F. S. **ADV: GERALDA SOARES DA FONSECA COSTA.** Sentenca: Intime-se Julgo Extinta a Acao de Execucao, em face da quitacao da divida pelo promovido.

00757 Processo: 0372008001747-0-EXECUCAO ALIMENTOS AUTOR: N. R. L. **ADV: NEURICELIA TEODORO LIMA MOREIRA.** REU: J. L. A. **ADV: FABRICIO ABRANTES DE OLIVEIRA.** Sentenca: Intime-se Homologo por sentenca, o pedido de desistencia formulado pela parte. Extinguindo o processo sem Julgamento do merito.

4A. VARA DE SOUSA/PB NF 014/08 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC):

00758 Processo: 0372007005357-5-BUSCA E APREENSAO AUTOR: MAXICON CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA **ADV: FRANCISCO CHAGA SAMPAIO.** Despacho: Intime-se o promovente por seu advogado para comparecer a audiencia designada para dia 11/11/2008 as 11: 00hr.

4A. VARA DE SOUSA/PB NF 145/08 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC):

00759 Processo: 0372000000288-7-EXECUCAO FORCADA AUTOR: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A **ADV: GUTEMBERG SARMENTO DA SILVEIRA.** Despacho: Intime-se O EXEQUENTE PARA CUSTEAR AS DILIGENCIAS.

00760 Processo: 0372008012733-8-REVISAO DE CONTRATO AUTOR: MARCOS ANTONIO FERREIRA DA SILVA **ADV: CLOVIS FERNANDES.** Despacho: Intime-se A PARTE AUTORA PARA SE MANIFESTAR ACERCA DO OFICIO DE FLS.58.

00761 Processo: 0372004004518-1-ORDINARIA COBRANCA AUTOR: JOSE VICENTE DE SOUSA **ADV: DANIEL PINTO NOBREGA GADELHA.** Despacho: Intime-se as partes da decisao que determinou a requisicao de pequeno valor ou precatorio, se for o caso.

00762 Processo: 0372004006442-2-ACAO DE COBRANCA AUTOR: SINDICATO DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE NAZAREZINHO **ADV: EVANDRO ELVIDIO DE SOUSA, CLAUDIA SIMONE BARBOSA P DO EGITO.** Despacho: Intime-se a parte autora para se manifestar acerca da certidao acostada as folhas 105 dos autos.

00763 Processo: 0372004007382-1-ORDINARIA COBRANCA AUTOR: MARCOS ANTONIO OLIVEIRA PAZ **ADV: DANIEL PINTO NOBREGA GADELHA.** Despacho: Intime-se a parte vencedora, por seu advogado, para liquidar o julgado no prazo, de dez dias na forma do art 475-b do cpc.

00764 Processo: 0372004007473-2-ORDINARIA COBRANCA AUTOR: MARIA LICOR FERREIRA DA SILVA **ADV: DANIEL PINTO NOBREGA GADELHA.** Despacho: Intime-se as partes da decisao que determinou a requisicao de precatorio ou se for o caso de pequeno valor a depender da existencia de lei municipal.

00765 Processo: 0372007003290-1-EMBARGOS AUTOR: JOAO ARANTES DE LIMA **ADV: GUILHERME SANTOS FERREIRA DA SILVA.** REU: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A **ADV: RENATA ARISTOTELES PEREIRA.** Despacho: Intime-se INTIMEM-SE AS PARTES PARA INDICAR AS PROVAS QUE PRETENDEM PRODUZIR EMAUDIENCIA, EM DEZ DIAS.

00766 Processo: 0372007003772-8-ACAO DE COBRANCA AUTOR: GUILHERMES JORGE DA SILVA **ADV: CEZAR AUGUSTO PEREIRA DE SOUZA JUNI.** Despacho: Intime-se A IMPUGNACAO, EM 10 DIAS, ART. 327, CPC.

00767 Processo: 0372007005357-5-BUSCA E APREENSAO AUTOR: MAXICON CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA **ADV: DANILO AUGUSTO GOMES DE MIRANDA.** Despacho: Intime-se a promovente por seu advogado para comparecer a audiencia preliminar designada para 11/11/2008 as 11: 00, na sala de audiencia da 4a Vara.

00768 Processo: 0372007011215-6-MAND. SEGURANCA-CV AUTOR: SINDPRO MDE SIND PROF FUNC EM MAN DA EDUC DO MUNICIPIO SOUSA **ADV: ZEILTON MARQUES DE MELO.** Despacho: Intime-se O IMPETRANTE DA DECISAO QUE INDEFERIU O PEDIDO LIMINAR.

00769 Processo: 0372008003605-1-BUSCA E APREENSAO AUTOR: BANCO GMAC S/A **ADV: RENATA DE ARAUJO BARBOZA, MILTON GOMES SOARES JUNIOR.** Sentenca: Intime-se o promovente da senteca que julgou procedente o pedido, confirmando a liminar, consolidando a propriedade e possa plena e exclusiva dos bens alienados fiduciariamente.

00770 Processo: 0372008002580-6-OBRIGACAO DE FAZER AUTOR: DANUSIO VIDERES E SILVA **ADV: EVANDRO ELVIDIO DE SOUSA.** REU: ROVECOL ROBERTOS VEICULOS LTDA **ADV: JOAO BOSCO MARQUES DE SOUSA JUNIOR.** Despacho: Intime-se as partes por seus advogados a comparecerem a audiencia preliminar designada para dia 29/10/2008 as 09: 00.

00771 Processo: 0372008002729-7-ACAO DE COBRANCA AUTOR: MARIA DO CARMO VIEIRA **ADV: EVANDRO ELVIDIO DE SOUSA.** Despacho: Intime-se A IMPUGNACAO EM 10 DIAS (ART. 327, CPC).

1. JUIZADO ESPECIAL DE SOUSA NF 118/08 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC):

00772 Processo: 0372004004126-3-REPETICAO INDEBITO AUTOR: CLOVIS FERNANDES **ADV: FLORIANO CAMELO DE SOUZA NETO.** REU: TELEMAR NORTE LESTE S/A **ADV: ANA CLEIDE DE ALEXANDRE GOMES.** Sentenca: Pedido julgado improcedente ACAO DECLARATORIA CUMULADA COM REPETICAO DE INDEBITO. SERVICO DE TELEFONIA FIXA. TARIFA BASICA. COBRANCA PREVISTA EM LEI E CONTRATO DE CONCESSAO.

00773 Processo: 0372004004141-2-REPETICAO INDEBITO AUTOR: MARCOS ANTONIO FERREIRA DA SILVA **ADV: CRISTIANE PEDROSA DE OLIVEIRA BRAGA.** REU: TELEMAR NORTE LESTE S/A **ADV: ANA CLEIDE ALEXANDRE GOMES.** Sentenca: Pedido julgado improcedente ACAO DECLARATORIA CUMULADA COM REPETICAO DE INDEBITO. SERVICO DE TELEFONIA FIXA. TARIFA BASICA. COBRANCA PREVISTA EM LEI E CONTRATO DE CONCESSAO.

00774 Processo: 0372004004154-5-RESTITUICAO AUTOR: MARIA SALETE ELIAS DE SOUSA **ADV: FRANCISCO DE ASSIS BATISTA.** REU: TELEMAR NORTE LESTE S/A **ADV: ANA CLEIDE DE ALEXANDRE GOMES.** Sentenca: Pedido julgado improcedente ACAO DECLARATORIA CUMULADA COM REPETICAO DE INDEBITO. SERVICO DE TELEFONIA FIXA. TARIFA BASICA. COBRANCA PREVISTA EM LEI E CONTRATO DE CONCESSAO.

00775 Processo: 0372004004161-0-REPETICAO INDEBITO AUTOR: ANGELA MARIA DA SILVEIRA CASIMIRO **ADV: ROGIS BEZERRA DA SILVA.** REU: TELEMAR NORTE LESTE S/A **ADV: ANA CLEIDE ALEXANDRE GOMES.** Sentenca: Pedido julgado improcedente ACAO DECLARATORIA CUMULADA COM REPETICAO DE INDEBITO. SERVICO DE TELEFONIA FIXA. TARIFA BASICA. COBRANCA PREVISTA EM LEI E CONTRATO DE CONCESSAO.

00776 Processo: 0372004004176-8-RESTITUICAO AUTOR: MARIA DO SOCORRO QUEIROGA VIANA **ADV: FRANCISCO DE ASSIS BATISTA.** REU: TELEMAR NORTE LESTE S/A **ADV: ANA CLEIDE ALEXANDRE GOMES.** Sentenca: Pedido julgado improcedente ACAO DECLARATORIA CUMULADA COM REPETICAO DE INDEBITO. SERVICO DE TELEFONIA FIXA. TARIFA BASICA. COBRANCA PREVISTA EM LEI E CONTRATO DE CONCESSAO.

00777 Processo: 0372004004206-3-REPETICAO INDEBITO AUTOR: OSIAS LINHARES MACHADO **ADV: FRANCISCO DE ASSIS BATISTA.** REU: TELEMAR NORTE LESTE S/A **ADV: ANA CLEIDE ALEXANDRE GOMES.** Sentenca: Pedido julgado improcedente ACAO DECLARATORIA CUMULADA COM REPETICAO DE INDEBITO. SERVICO DE TELEFONIA FIXA. TARIFA BASICA. COBRANCA PREVISTA EM LEI E CONTRATO DE CONCESSAO.

00778 Processo: 0372004004217-0-REPETICAO INDEBITO AUTOR: MARIA GENAURA DA SILVA **ADV: ROGIS BEZERRA DA SILVA.** REU: TELEMAR NORTE LESTE S/A **ADV: ANA CLEIDE DE ALEXANDRE GOMES.** Sentenca: Pedido julgado improcedente ACAO DECLARATORIA CUMULADA COM REPETICAO DE INDEBITO. SERVICO DE TELEFONIA FIXA. TARIFA BASICA. COBRANCA PREVISTA EM LEI E CONTRATO DE CONCESSAO.

00779 Processo: 0372004004237-8-DECLARATORIA AUTOR: FRANCISCO JOSE DOS SANTOS **ADV: FLORIANO CAMELO DE SOUZA NETO, CLOVIS FERNANDES.** REU: TELEMAR NORTE LESTE S/A **ADV: ANA CLEIDE ALEXANDRE GOMES.** AUTOR: MARIA BEZERRA DE LIMA **ADV: FLORIANO CAMELO DE SOUZA NETO, CLOVIS FERNANDES.** Sentenca: Pedido julgado improcedente ACAO DECLARATORIA CUMULADA COM REPETICAO DE INDEBITO. SERVICO DE TELEFONIA FIXA. TARIFA BASICA. COBRANCA PREVISTA EM LEI E CONTRATO DE CONCESSAO.

00780 Processo: 0372004004798-9-DECLARATORIA AUTOR: AMERICO SILVA DE ASSIS **ADV: SEBASTIAO FERNANDES BOTELHO.** REU: TELEMAR NORTE LESTE S/A **ADV: ANA CLEIDE DE ALEXANDRE GOMES.** Sentenca: Pedido julgado improcedente ACAO DECLARATORIA CUMULADA COM REPETICAO DE INDEBITO. SERVICO DE TELEFONIA FIXA. TARIFA BASICA. COBRANCA PREVISTA EM LEI E CONTRATO DE CONCESSAO.

00781 Processo: 0372004004877-1-REPETICAO INDEBITO AUTOR: FRANCISCO MARQUES DE ABRANTES GADELHA **ADV: ADRIANA CISLEIDE ALVES.** REU: TELEMAR NORTE LESTE S/A **ADV: ANA CLEIDE ALEXANDRE GOMES.** Sentenca: Pedido julgado improcedente ACAO DECLARATORIA CUMULADA COM REPETICAO DE INDEBITO. SERVICO DE TELEFONIA FIXA. TARIFA BASICA. COBRANCA PREVISTA EM LEI E CONTRATO DE CONCESSAO.

00782 Processo: 0372004005575-0-DECLARATORIA AUTOR: FRANCISCO ARNALDO DE LIMA **ADV: MARIA DE LOURDES P. DE OLIVEIRA.** REU: TELEMAR NORTE LESTE S/A **ADV: ANA CLEIDE ALEXANDRE GOMES.** Sentenca: Pedido julgado improcedente ACAO DECLARATORIA CUMULADA COM REPETICAO DE INDEBITO. SERVICO DE TELEFONIA FIXA. TARIFA BASICA. COBRANCA PREVISTA EM LEI E CONTRATO DE CONCESSAO.

00783 Processo: 0372004005616-2-DECLARATORIA AUTOR: GERALDO GOMES MACHADO **ADV: JOSEAN ROBERTO PIRES CIRQUEIRA.** REU: TELEMAR NORTE LESTE S/A **ADV: ANA CLEIDE ALEXANDRE GOMES.** Sentenca: Pedido julgado improcedente ACAO DECLARATORIA CUMULADA COM REPETICAO DE INDEBITO. SERVICO DE TELEFONIA FIXA. TARIFA BASICA. COBRANCA PREVISTA EM LEI E CONTRATO DE CONCESSAO.

00784 Processo: 0372004005719-4-DECLARATORIA AUTOR: JOAQUIM LEANDRO DA SILVA **ADV: ROGIS BEZERRA DA SILVA.** REU: TELEMAR NORTE LESTE S/A **ADV: ANA CLEIDE ALEXANDRE GOMES.** Sentenca: Pedido julgado improcedente ACAO DECLARATORIA CUMULADA COM REPETICAO DE INDEBITO. SERVICO DE TELEFONIA FIXA. TARIFA BASICA. COBRANCA PREVISTA EM LEI E CONTRATO DE CONCESSAO.

00785 Processo: 0372004005732-7-DECLARATORIA AUTOR: MARIA MELANIA DE SOUSA VIEIRA **ADV: ROGIS BEZERRA DA SILVA.** REU: TELEMAR NORTE LESTE S/A **ADV: ANA CLEIDE DE ALEXANDRE GOMES.** Sentenca: Pedido julgado improcedente ACAO DECLARATORIA CUMULADA COM REPETICAO DE INDEBITO. SERVICO DE TELEFONIA FIXA. TARIFA BASICA. COBRANCA PREVISTA EM LEI E CONTRATO DE CONCESSAO.

00786 Processo: 0372004005743-0-DECLARATORIA AUTOR: GILBERTO NONATO DE ABRANTES **ADV: ROGIS BEZERRA DA SILVA.** REU: TELEMAR NORTE LESTE S/A **ADV: ANA CLEIDE DE ALEXANDRE GOMES.** Sentenca: Pedido julgado improcedente ACAO DECLARATORIA CUMULADA COM REPETICAO DE INDEBITO. SERVICO DE TELEFONIA FIXA. TARIFA BASICA. COBRANCA PREVISTA EM LEI E CONTRATO DE CONCESSAO.

00787 Processo: 0372004005744-2-DECLARATORIA AUTOR: ROCILDA FERREIRA MUNIZ **ADV: ROGIS BEZERRA DA SILVA.** REU: TELEMAR NORTE LESTE S/A **ADV: ANA CLEIDE ALEXANDRE GOMES.** Sentenca: Pedido julgado improcedente ACAO DECLARATORIA CUMULADA COM REPETICAO DE INDEBITO. SERVICO DE TELEFONIA FIXA. TARIFA BASICA. COBRANCA PREVISTA EM LEI E CONTRATO DE CONCESSAO.

00788 Processo: 0372004005758-6-DECLARATORIA AUTOR: MARIA DE FATIMA FERREIRA LEITE **ADV: ROGIS BEZERRA DA SILVA.** REU: TELEMAR NORTE LESTE S/A **ADV: ANA CLEIDE DE ALEXANDRE GOMES.** Sentenca: Pedido julgado improcedente ACAO DECLARATORIA CUMULADA COM REPETICAO DE INDEBITO. SERVICO DE TELEFONIA FIXA. TARIFA BASICA. COBRANCA PREVISTA EM LEI E CONTRATO DE CONCESSAO.

00789 Processo: 0372004005800-0-REPETICAO INDEBITO AUTOR: GERALDO ESTRELA DE OLIVEIRA **ADV: ELISABETH ESTRELA PORDEUS.** REU: TELEMAR NORTE LESTE S/A **ADV: ANA CLEIDE ALEXANDRE GOMES.** Sentenca: Pedido julgado improcedente ACAO DECLARATORIA CUMULADA COM REPETICAO DE INDEBITO. SERVICO DE TELEFONIA FIXA. TARIFA BASICA. COBRANCA PREVISTA EM LEI E CONTRATO DE CONCESSAO.

00790 Processo: 0372004006024-8-REPETICAO INDEBITO AUTOR: ROZARMAVETE DE SA DOS ANJOS **ADV: ROCHAEL CARREIRO DE ALMEIDA NETO.** REU: TELEMAR NORTE LESTE S/A **ADV: ANA CLEIDE ALEXANDRE GOMES.** Sentenca: Pedido julgado improcedente ACAO DECLARATORIA CUMULADA COM REPETICAO DE INDEBITO. SERVICO DE TELEFONIA FIXA. TARIFA BASICA. COBRANCA PREVISTA EM LEI E CONTRATO DE CONCESSAO.

00791 Processo: 0372004006089-1-REPETICAO INDEBITO AUTOR: ESTEFANIA EMILIA DE SA **ADV: ROCHAEL CARREIRO DE ALMEIDA NETO.** REU: TELEMAR NORTE LESTE S/A **ADV: ANA CLEIDE ALEXANDRE GOMES.** Sentenca: Pedido julgado improcedente ACAO DECLARATORIA CUMULADA COM REPETICAO DE INDEBITO. SERVICO DE TELEFONIA FIXA. TARIFA BASICA. COBRANCA PREVISTA EM LEI E CONTRATO DE CONCESSAO.

00792 Processo: 0372004006099-0-DECLARATORIA AUTOR: FRANCISCO DAS CHAGAS ROCHA **ADV: FRANCISCO DINARTE DE SOUSA FERNANDE.** REU: TELEMAR NORTE LESTE S/A **ADV: ANA CLEIDE ALEXANDRE GOMES.** Sentenca: Pedido julgado improcedente ACAO DECLARATORIA CUMULADA COM REPETICAO DE INDEBITO. SERVICO DE TELEFONIA FIXA. TARIFA BASICA. COBRANCA PREVISTA EM LEI E CONTRATO DE CONCESSAO.

00793 Processo: 0372004006101-4-DECLARATORIA AUTOR: JOSE LEANDRO DA SILVA **ADV: FRANCISCO DINARTE DE SOUSA FERNANDE.** REU: TELEMAR NORTE LESTE S/A **ADV: ANA CLEIDE ALEXANDRE GOMES.** Sentenca: Pedido julgado improcedente ACAO DECLARATORIA CUMULADA COM REPETICAO DE INDEBITO. SERVICO DE TELEFONIA FIXA. TARIFA BASICA. COBRANCA PREVISTA EM LEI E CONTRATO DE CONCESSAO.

00794 Processo: 0372004006152-7-RESTITUICAO AUTOR: ITALO RODRIGUES PINTO **ADV: JORLANDO RODRIGUES PINTO, PERICLES ALVES MOREIRA.** AUTOR: ROSECHEIDE ABRANTES DE OLIVEIRA **ADV: JORLANDO RODRIGUES PINTO, PERICLES ALVES MOREIRA.** REU: TELEMAR NORTE LESTE S/A **ADV: ANA CLEIDE ALEXANDRE GOMES.** Sentenca: Pedido julgado improcedente ACAO DECLARATORIA CUMULADA COM REPETICAO DE INDEBITO. SERVICO DE TELEFONIA FIXA. TARIFA BASICA. COBRANCA PREVISTA EM LEI E CONTRATO DE CONCESSAO.

00795 Processo: 0372004006170-5-OBRIGACAO NAO FAZER AUTOR: JOSE ALVES DA SILVA **ADV: FRANCISCO DE ASSIS BATISTA.** REU: TELEMAR NORTE LESTE S/A **ADV: ANA CLEIDE DE ALEXANDRE GOMES.** Sentenca: Pedido julgado improcedente ACAO DECLARATORIA CUMULADA COM REPETICAO DE INDEBITO. SERVICO DE TELEFONIA FIXA. TARIFA BASICA. COBRANCA PREVISTA EM LEI E CONTRATO DE CONCESSAO.

Assinado eletronicamente por: CANDIDA SANDRA MOREIRA - 27/03/2019 14:01:16
https://pjesg.tjpb.jus.br:443/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19032714100800000000015842780
Número do documento: 19032714100800000000015842780

CERTIDÃO

Certifico dou fé que até a presente data nada mais foi apresentado

Cg., 30 de 10 de 20 08

Analista / Técnico(a) Judiciário(a) - 4º Ofício

CONCLUSÃO

Faço os autos X

Cg., 30 de 10 de 20 08

Analista / Técnico(a) Judiciário(a) - 4º Ofício

JUNTADA

Aos 19 12 08 juntado aos autos conclusos

Analista / Técnico(a) Judiciário(a) - 4º Ofício

Oab

81

EXCELENTISSIMO SR. DR. JUIZ DE DIREITO Da 4ª Vara DA COMARCA DE SOUSA-PB.

PROCESSO 03720070037728

PROTOCOLO - 4º OFÍCIO
11/11/08

GUILHERMES JORGE DA SILVA, por intermédio do seu advogado, vem apresentar respeitosamente e tempestivamente á presença de Vossa Excelência **IMPUGNAÇÃO DE CONTESTAÇÃO,** tudo em conformidade com o CPC, onde sem muitas delongas manteremos os nossos argumentos remissivas a inicial e petição atravessada aos autos de fls. retro, e principalmente pedimos que seja realizada a perícia no requerente, aproveitamos a oportunidade para juntarmos laudo médico aos autos do processo, onde sem nos alongarmos muito os argumentos da parte requerida são todos de forma ardilosa apresenta tal recurso com o intuito meramente procrastinatório, não apresentando nenhum fato novo.

Deste modo pedimos que tal contestação seja desconsiderada na sua totalidade, bem como suas preliminares e seja mantido o pedido da inicial também na sua totalidade.

Nestes termos em que pede e espera de ferimento.

Sousa-PB, 28 de Outubro de 2008.

Dr. CEZAR AUGUSTO PEREIRA DE SOUZA JUNIOR

ADVOGADO OAB-PB 11-718

Assinado eletronicamente por: CANDIDA SANDRA MOREIRA - 27/03/2019 14:01:16
https://pjesg.tjpb.jus.br:443/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19032714100800000000015842780
Número do documento: 19032714100800000000015842780

89

CID = S35.5

Prefeitura de Sousa
Secretaria Municipal de Saúde
SUS - Sistema Único de Saúde

Guilherme Jorge da Silva.

O paciente apresenta:
Limitação total dos movimentos de articulação umero-radial D (cotovelo D) com deformidade e edema;
Limitação parcial da articulação escapulo-umeral D;
dor local.

Dr. Francisco Nóbrega Galdino de Queiroz
CPF 222.049.472-00 CRM 503

Sousa 20 / SET / 17

Cód. 057
PREFEITURA DA CIDADE
SOUSA
Um novo tempo para o amigo

83

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 4° VARA DA COMARCA DE SOUSA/PB.

PROTOCOLO - 4º OFÍCIO
Recebi nesta data às 11 : 20 h, em cartório, o presente documento.
Sousa, 17 de 11 de 2008
Analista / Técnico(a) Judiciário(a) - 4º Ofício

Proc. n° 037.2007.003.772-8

GUILHERMES JORGE DA SILVA, já devidamente qualificado nos presentes autos, vem à presença de Vossa Excelência expor e requerer o seguinte:

1- O requerente vem comunicar a Vossa Excelência que constituiu novo causídico para defender seus direitos nos presentes autos, conforme procuração em anexo.

2- O suplicante sofreu um acidente tipo abalroamento de veiculo automotor e ficou com seqüelas que justifica indenização pelos danos sofridos.

Assim, pelo singelamente exposto requer de Vossa Excelência a habilitação do novo advogado e a continuidade do feito.

Outrossim, requer a gratuidade da justiça por ser pobre na forma da lei, conforme declaração em anexo.

Termos em que pede deferimento

Sousa-PB, 17 de novembro de 2008.

Guilhermes Jorge da SILVA

GUILHERMES JORGE DA SILVA

Assinado eletronicamente por: CANDIDA SANDRA MOREIRA - 27/03/2019 14:01:16
https://pjesg.tjpb.jus.br:443/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19032714100800000000015842780
Número do documento: 19032714100800000000015842780

84

PROCURAÇÃO PARTICULAR

OUTORGANTE **GUILHERMES JORGE DA SILVA**, brasileiro, solteiro, servente de pedreiro, portador do RG nº 33.720.966-2 SSP-SP e CPF nº 264.739.368-07, residente e domiciliado na Rua Osvaldo Anunciato da Costa, nº 197, Conjunto Nossa Senhora de Fátima, município de Sousa-PB.

OUTORGADO JOSÉ DE ANCHIETA VIEIRA, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB-PB sob o nº 4386, com endereço profissional sito na rua Cel. José Vicente, nº 32/c, Centro, Sousa - PB, CEP 58.800-005.

PODERES: Amplos, gerais e ilimitados poderes para o foro em geral e extra, a fim de que agindo em conjunto ou separadamente, possa(m) defender os interesses e direitos do(a) outorgante(a) perante qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, repartição pública, autarquia ou entidade paraestatal, propondo ação competente em que o(a) outorgante(s) seja(m) autor(a) ou reclamante(a), e defendendo-o(a) quando for(em) ré, interessado(a) ou requerido(a), podendo reclamar, conciliar , desistir, transigir, fazer acordo, recorrer, receber e dar quitação, confessar, requerer inventário ou arrolamento, firmar compromissos, prestar declarações, receber citação, bem como substabelecer a presente, com ou sem reservas de poderes, se assim lhe(s) convier, e praticando todos os atos necessários para o bom e fiel desempenho deste mandato, dando tudo por bom, firme e valioso. Podendo, ainda, requerer em juízo em nome do(a) outorgante os benefícios da Justiça Gratuita.

Sousa-PB, 17 de novembro de 2008.

Guilhermes Jorge da Silva

OUTORGANTE

Assinado eletronicamente por: CANDIDA SANDRA MOREIRA - 27/03/2019 14:01:16
https://pjesg.tjpb.jus.br:443/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19032714100800000000015842780
Número do documento: 19032714100800000000015842780

89

DECLARAÇÃO

GUILHERMES JORGE DA SILVA, brasileiro, solteiro, servente de pedreiro, portador do RG nº 33.720.966-2 SSP-SP e CPF nº 264.739.368-07, residente e domiciliado na Rua Osvaldo Anunciato da Costa, nº 197, Conjunto Nossa Senhora de Fátima, município de Sousa-PB, abaixo assinado, DECLARA, para os devidos fins, que é pobre na forma da lei, ciente das penas prevista no artigo 299 do Código Penal Brasileiro.

Sousa - PB, 17 de novembro de 2008.

guilhermes jorge da silva

GUILHERMES JORGE DA SILVA

Declarante

Assinado eletronicamente por: CANDIDA SANDRA MOREIRA - 27/03/2019 14:01:16
https://pjesg.tjpb.jus.br:443/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19032714100800000000015842780
Número do documento: 19032714100800000000015842780

Visto, etc.

Designo audiência preliminar p/o dia 06/05/2009 às 11:50 horas, devendo ser intimadas as partes e seus Advogados.

Sousa, 23.03.09.

Perilo Rodrigues de Lucena
Juiz de Direito

JUNTADA
Nesta data faço juntar aos presentes
petição
30/03/09
Assistente Técnico Judiciário - 4º Ofício

Assinado eletronicamente por: CANDIDA SANDRA MOREIRA - 27/03/2019 14:01:16
https://pjesg.tjpb.jus.br:443/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19032714100800000000015842780
Número do documento: 19032714100800000000015842780

Designe-se

MARTORELLI
E GOUVEIA
ADVOGADOS

PROTOCOLO - 4º OFÍCIO
Recebi nesta data às _____ h, em cartório, o presente documento.
Sousa, 27 de 03 de 2009
Assistente Técnico(a) Judiciário(a) - 4º Ofício

JOÃO HUMBERTO MARTORELLI
VICENTE GOUVEIA FILHO
GISELE PEREIRA MARTORELLI
JOÃO VICENTE GOUVEIA
FERNANDA CALDAS MENEZES
PAULO HENRIQUE M. BARROS
PAULO EDUARDO MOURY FERNANDES
JOÃO ARMANDO COSTA MENEZES
GUSTAVO CAVALCANTI. COSTA
ARNALDO BARROS JR.
FREDERICO LEITE
MARIA CARMEN GOUVEIA
GEORGE MARIANO
HENRIQUE TRINDADE
JOSÉ V. RABELO DE ANDRADE
JOSÉ AUDY DA SILVA
ANDREA FEITOSA PEREIRA
JOÃO PAULO MONTEIRO
FLAVIA PRESGRAVE
LEONARDO DUQUE DE SOUZA
ROSA BAPTISTA TEIXEIRA
SAMUEL MARQUES
CARLOS EDUARDO ALCOFORADO
BRUNO MONTEIRO COSTA
SÉRGIO LUDMER
FERNANDA BURLE
CAROLINE S. OLIVEIRA
NO BEZERRA ALVES
MARIA FALCÃO DE ANDRADE
RODRIGO COLARES
CÂNDIDA ROSA DE LIMA ANDRADE
PAULO ALBERTO CERQUEIRA
ANDRÉA GOUVEIA CAMPELLO
FABIANA NUNES C. DE OLIVEIRA
MANUELA CARVALHO LEITE
MARIA CHRISTIANY QUEIROZ
CRISTIANA CABRAL C. DOS SANTOS
SOCORRO MAIA GOMES
CAROLINA CÂMARA BOCKHOLT
FELIPE BEZERRA DE SOUZA
FERNANDA SARMENTO MARTORELLI
DELMAR CUNHA SIQUEIRA
ANDRÉA PESSOA SANTOS
RENATO A M. DE ARAÚJO
IGOR MONTENEGRO C. OTTO
PAULO VASCONCELOS
FLORINDA DA FONTE
MÁRCIA DE SOUZA CARNEIRO
FABRICIO VILA HENRIQUE
LARISSA NAVARRO MORAES
DÉBORA LEITE RIBEIRO
GERALDO CAMPELO
FERNANDO F. R. DE ANDRADE
EDGARD RIGAUD
YURI FIGUEIREDO PORTO E TORRES
LEONARDO MOSER DA SILVA
A ISENSEE
MELO M. DE NÓBREGA
LO NEI B. DE FREITAS FILHO
CAROLINA MONTENEGRO REBELLO
MÁRIO LUIZ DELGADO RÊGIS
ROBERTA DAMACENA UCHÔA
MARCO J. V. TAFUR
DANIEL DE ANDRADE ARAÚJO
RICARDO DE OLIVEIRA FRANCESCHINI
VANINE ARNAUD DE MEDEIROS
DÓRIS DE SOUZA CASTELO BRANCO
TÂMARA DOS REIS DE ABREU
RENATO FERREIRA DE MATOS JR.
LORENA CARNEIRO MACEDO
ALESSANDRO OLIVEIRA DA NATIVIDADE
GABRIELLE ARCOVERDE SILVA
MILENA BORGES MOREIRA

EXMO. SR. JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA DA COMARCA DE SOUSA/PB.

Processo nº: 037.2007.003.772-8

ITAÚ SEGUROS S.A., já devidamente qualificada, nos autos do processo em epígrafe, que lhe promove **GUILHERMES JORGE DA SILVA**, vem, respeitosamente, por seu advogado infra-assinado, observando o disposto no art. 687 do Código Civil Brasileiro c/c o art. 44 do Código de Processo Civil, informar a revogação do mandato dos antigos procuradores, bem como, em ato contínuo, requerer a juntada do novo instrumento de mandato e substabelecimento anexos **(doc. 01)**, para a prática de todos os atos do processo.

Ademais, requer que doravante todas as intimações, notificações e publicações sejam implementadas **EXCLUSIVAMENTE** em nome do patrono **SAMUEL MARQUES CUSTÓDIO DE ALBUQUERQUE (OAB/PB 20.111-A), sob pena de NULIDADE.**

Requer, ainda, a concessão de vistas dos autos, pelo prazo de 05 (cinco) dias, bem como que todas as notificações/intimações postais sejam encaminhadas para o seguinte endereço: **Av. João Machado, 553, Ed. Empresarial Plaza Center, salas 312/316, Centro, João Pessoa/PB (CEP 58013-520).**

Nestes termos,
Pede deferimento.
João Pessoa-PB, 15 de março de 2009.

SAMUEL MARQUES
OAB/PB 20.111-A / OAB/CE 20.873-A
OAB-RN 562-A

www.martorelli.com.br
madv@martorelli.com.br

RECIFE: Rua Ernesto de Paula Santos, 187 / Edifício Empresarial Excelsior - 19º andar - Boa Viagem / CEP: 51021-310 – Recife-PE / Brasil - Fone: 55 81 3464.0555 - Fax: 55 81 3464.0511
SALVADOR: Av. Tancredo Neves, 1632 S/613 – Ed. Salvador trade Center - Torre Sul - Caminho das Árvores / CEP: 41820-000 – Salvador-BA / Brasil -Fone: 55 71 3341.8280/3272.1486 - Fax: 55 71 3272.9691
BRASÍLIA: SRTV/NORTE – QD. 701 Conj. C - Bloco A, Sala 112/114 - Centro Empresarial Norte / CEP: 70710-200 – Brasília-DF / Brasil -Fone: 55 61 3327.2350/3201.2350 -Fax: 55 61 3328.2322
GOIÂNIA:
SÃO PAULO: Rua das Olimpíadas, 200 - 6º Andar - Ecf. Aspen - Vila Olímpia / CEP: 04551-000 – São Paulo-SP / Brasil – Fone: 55 11 3045.1515 -Fax: 55 11 3842.7414
JOÃO PESSOA: Av. Júlia Freire, 1200 - Sala 206 – Edf. Metropolitan - Shopping Empresarial - Bairro Expedicionários / CEP: 58040-040 – João Pessoa-PB / Brasil - Fone/Fax: 55 83
NATAL: Rua Paulo Barros de Góes, 1840 – Sala 1504 – 15º andar – Empresarial Torres Miguel Seabra Fagundes – Lagoa Nova / CEP: 59064-490 – Natal-RN / Brasil – Fone/Fax: 55 81 9262.9002

Assinado eletronicamente por: CANDIDA SANDRA MOREIRA - 27/03/2019 14:01:16
https://pjesg.tjpb.jus.br:443/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19032714100800000000015842780
Número do documento: 19032714100800000000015842780

SUAC - Registro de Procurações
Procuração: SEG-155/2007 Exemplar nº 1/3
Gerencia De Contencioso

87

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE:
ITAÚ SEGUROS S.A., com sede na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, 100 - Torre Itauseg - Parque Jabaquara - São Paulo/SP, inscrita no CNPJ sob o nº 61.557.039/0001-07, neste ato representada por seus Diretores Gerentes IDACELMO MENDES VIEIRA, brasileiro, casado, economista, identidade RG nº 6.305.765, CPF nº 648.592.238-53 e OSMAR MARCHINI, brasileiro, casado, analista de sistemas, identidade RG nº 6.337.912-0, CPF nº 537.524.228-15.****

OUTORGADOS:
MARCELO DAVOLI LOPES, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/SP sob nº 143.370; **CYNTHIA BRAGA NOGUEIRA CUPOLILLO**, brasileira, casada, advogada, inscrito na OAB/RJ sob nº 38.267 e **MARISTELLA DE FARIAS MELO SANTOS**, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/RJ sob nº 135.132, todos com escritório na Rua Senador Dantas, 74, 5º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ.****

PODERES:
Para o Foro em geral, em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, bem como perante quaisquer Repartições Públicas, podendo propor contra quem de direito as ações competentes e defendê-las nas contrárias, seguindo umas e outras, até final decisão, visando os recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhe(s), com poderes da cláusula **"Ad Judicia"**, e mais os especiais de confessar, desistir, transigir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, assinar termos de penhora, tomar vista em processo, efetuar levantamentos, ratificar ato, prestar depoimento pessoal, requerer medidas assecuratórias e nomear preposto, tudo com o fim específico de promover a defesa dos interesses da Outorgante nas ações que têm por objeto o Seguro Obrigatório de Danos Pessoais causados por Veículos Automotores de Via Terrestre - DPVAT. Poderão os Outorgados substabelecerem esta a outrem sempre com reservas de iguais poderes, praticar, enfim, todos os atos necessários ao bom e fiel cumprimento deste mandato.****

FORMA DE REPRESENTAÇÃO:
Os poderes serão exercidos pelos Outorgados **isoladamente**, independentemente da ordem de nomeação.****

VIGÊNCIA:
Este mandato vigorará até o último dia do ano civil subseqüente ao de sua emissão, inclusive para ingresso dos Outorgados em processos já iniciados ou que venham a iniciar-se até o fim desse prazo; após ser juntada aos autos do processo/procedimento, esta procuração passa a ter vigência até o término da pendência em curso. São Paulo/SP, 11 de Julho de 2007.****

ITAÚ SEGUROS S.A.

13º BELIÃO

IDACELMO MENDES VIEIRA
Diretor Gerente

OSMAR MARCHINI
Diretor Gerente

13.º TABELIÃO DE NOTAS DE SÃO PAULO - SP - Bel. AVELINO LUÍS MARQUES
RUA PRINCESA ISABEL, 363 - BROOKLIN PAULISTA - CEP 04601-001 - TELIFAX: (11) 5041-7522

Reconheço, Por Semelhança, SAI Econômico a(s) firma(s) de IDACELMO MENDES VIEIRA (4603), OSMAR MARCHINI (4601).
São Paulo, 13 de Julho de 2007. Em test. da verdade.
CLAUDIO ROLLINI - ESCREVENTE AUTORIZADO
FELIPE DOS SANTOS - ESCREVENTE
Valido somente com o selo de autenticidade - Valor R$ 3,00

FIRMA 2
AA146649

Assinado eletronicamente por: CANDIDA SANDRA MOREIRA - 27/03/2019 14:01:16
https://pjesg.tjpb.jus.br:443/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19032714100800000000015842780
Número do documento: 19032714100800000000015842780

88

SUBSTABELECIMENTO

Na qualidade de procuradores da **ITAÚ SEGUROS S/A**, doravante denominada Outorgante, conforme instrumento de mandado anexo, substabelecemos, com reservas de iguais, na pessoa dos Drs. **JOÃO HUMBERTO DE FARIAS MARTORELLI**, casado, brasileiro, OAB/PB 7489-A, CPF/MF nº 094.208.274-53, **JOÃO VICENTE JUNGMANN DE GOUVEIA**, casado, brasileiro, OAB/PB 11.427-A, CPF-MF nº 696.597.454-00, e **SAMUEL MARQUES CUSTÓDIO DE ALBUQUERQUE**, solteiro, brasileiro, OAB/PB 20.111-A, CPF/MF nº 024.276.874-13, com escritório situado na Av. João Machado, nº 553, salas 312 a 316, Edf. Plaza Center, Centro, João Pessoa, os poderes que me foram conferidos para a plena defesa dos interesses da Outorgante nas ações que têm por objeto o Seguro Obrigatório de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Via Terrestre – DPVAT.

Rio de Janeiro, 7 de abril de 2008

Maristella de Farias Melo Santos

CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA - RJ
SELO DE FISCALIZAÇÃO
RECONHECIMENTO DE FIRMA
ATO KSL
IYI56152

Assinado eletronicamente por: CANDIDA SANDRA MOREIRA - 27/03/2019 14:01:16
https://pjesg.tjpb.jus.br:443/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19032714100800000000015842780
Número do documento: 19032714100800000000015842780

89

SUBSTABELECIMENTO

Substabeleço, com reservas de iguais, os poderes que me foram conferidos pelo **ITAÚ SEGUROS S.A,** pessoa jurídica de direito privado, com sede situada na Pça. Egydio de Souza Aranha, nº. 100 - Torre Itauseg - Pq. Jabaquara – São Paulo - SP, inscrito no CNPJ sob o nº. 61.557.039/0001-07, na pessoa dos Beis. **ADEMAR TEOTONIO LEITE FERREIRA FILHO, OAB/PB 12.150,** brasileiro, casado, advogado, **YURI DE FIGUEIREDO PORTO E TORRES, OAB/PE 19.150,** brasileiro, casado, advogado, **MARIA CHRISTIANY QUEIROZ DE MIRANDA, OAB/PE 19.253,** brasileira, casada, advogada, **JANAÍNA MELO RIBEIRO TOMAZ, OAB/PB 10.412,** brasileira, solteira, advogada, **DANIELA CARLA LIMA SANTOS, OAB/PB 10.708,** brasileira, solteira, advogada, **MARIANA DE LIMA FERNANDES GUEDES, OAB/PB 12.016,** brasileira, casada, advogada, **ANA AMÉLIA RAMOS PAIVA, OAB/PB 12.331,** brasileira, solteira, advogada, **ADALZIRA ANDREÍNA CAVALCANTI DE MIRANDA COELHO, OAB/PB 12.149,** brasileira, solteira, advogada, **MARCELA ARAGÃO DE CARVALHO COSTA, OAB/PB 13.549,** brasileira, solteira, advogada, **TIAGO LIOTTI, OAB/SP 261.189,** brasileiro, advogado, **ELIZABETH ALVES BURITY PEREIRA, OAB/PB 13.760,** brasileira, solteira, advogada, **CARINA DE LIMA SOARES, OAB/PB 13.715,** brasileira, advogada, **TATIANE CARNEIRO LACET PORTO, OAB/PB 11.389,** brasileira, solteira, advogada, **TATIANA LEITE GUERRA DOMINONI, OAB/PB 13.684** brasileira, casada, advogada, **MELISSA MACEDO FELINTO DE MELO, OAB/PI 4112,** brasileira, solteira, advogada, **RENATA UCHOA DE MELO, OAB/PB 13.232** brasileira, solteira, advogada, **LYSSANDRA BRAGA PEREIRA CARTAXO, OAB/PB 13.353,** brasileira, solteira, advogada, **ALISSON TAVEIRA ROCHA LEAL, OAB/PB: 13.931,** brasileiro, advogado, solteiro, **KÁTIA COSTA REGIS, OAB/PB: 14.353,** brasileira, advogada, casada, **HAROLDO ABATH DO REGO LUNA NETO, OAB/PB: 12.775,** brasileiro, advogado, solteiro, **EDNA APARECIDA FIDELIS DE ASSIS, OAB/PB: 11.945,** brasileira, advogada, todos com endereço para intimações à Av. João Machado, nº 553, Sala 312 – Ed. Empresarial Plaza Center – Centro – João Pessoa – CEP: 58.013-520 PB, para deles usar quando me convier.

João Pessoa - PB, 17 de Março de 2009.

SAMUEL MARQUES
OAB-PB 20.111-A
OAB-PE 20.111
OAB-CE 20.873-A
OAB-RN 562-A

Assinado eletronicamente por: CANDIDA SANDRA MOREIRA - 27/03/2019 14:01:16
https://pjesg.tjpb.jus.br:443/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19032714100800000000015842780
Número do documento: 19032714100800000000015842780

90

SUBSTABELECIMENTO

Substabeleço, com reservas de iguais, os poderes que me foram conferidos pelo **ITAÚ SEGUROS S.A,** pessoa jurídica de direito privado, com sede situada na Pça. Egydio de Souza Aranha, nº. 100 - Torre Itauseg - Pq. Jabaquara – São Paulo - SP, inscrito no CNPJ sob o nº. 61.557.039/0001-07, na pessoa dos Beis. **PAULO GUSTAVO DE MELO E SILVA SOARES,** brasileiro, casado, advogado inscrito na **OAB/PB 11.268, LEONARDO GIOVANNI DIAS ARRUDA**, brasileiro, casado, advogado inscrito na **OAB/PB 11.002, GEORGE PETRÚCIO MOREIRA VIEIRA**, brasileiro, solteiro, advogado inscrito na **OAB/PB 11.809, LUCIANO DE FIGUEIREDO SÁ,** brasileiro, solteiro, advogado inscrito na **OAB/PB 11.155, FRED IGOR BATISTA GOMES**, brasileiro, solteiro, advogado inscrito na **OAB/PB 11.598, TENILLE MEDEIROS LUSTOSA**, brasileira, solteira, advogada inscrita na **OAB/PB 12.824, WALDEY LEITE LEONARDO,** brasileiro, solteiro, advogado inscrito na **OAB/PB 13.958, AFRÂNIO GOMES DE ARAUJO LOPES DINIZ,** brasileiro, solteiro, advogado inscrito na **OAB/PB 13.881,** todos com endereço para intimações à Av. João Machado, nº 553, Sala 312 – Ed. Empresarial Plaza Center – Centro – João Pessoa – CEP: 58.013-520 PB, para deles usar quando me convier.

João Pessoa - PB, 23 de Março de 2009.

SAMUEL MARQUES
OAB-PB 20.111-A
OAB-PE 20.111
OAB-CE 20.873-A
OAB-RN 562-A

91

Consulta Processual

Volta | Fechar

Consulta Processo

Número do Processo: Consultar

Processo

N. Processo:	03720070037728	**Distribuição:**	16/05/2007
Ação:	ACAO DE COBRANCA	**Vara:**	4A. VARA DE SOUSA/PB
Status:	ATIVO		
Valor Ação :	0,00	**Apenso(s):**	

Partes

Tipo	Nome	Situação	Advogado	Documento
AUTOR	GUILHERMES JORGE DA SILVA	A	CEZAR AUGUSTO PEREIRA DE SOUZA JUNI	337209692 SP
REU	ITAU SEGUROS S/A	A		61557039000107

Movimentações (Realizadas Até Ontem)

Histórico

	Data	Descrição	Complemento
1	03/11/2008	AUTOS CLS PARA DESPACHO	03112008
2	03/11/2008	CERTIFICADO EM	30102008
3	17/10/2008	PRAZO DECORRENDO	27102008
4	17/10/2008	NOTA DE FORO PUBLICADA EM	17102008
5	15/10/2008	NOTA DE FORO EXPEDIDA	15102008 NF 145/8
6	18/09/2008	INTIMACAO ORDENADA	18092008
7	18/09/2008	A IMPUGNACAO	18092008
8	18/09/2008	AUTOS DEVOLVIDOS DO JUIZ	18092008
9	14/05/2008	AUTOS CLS PARA DESPACHO	14052008
10	10/04/2008	PRECATORIA AGUARDA DEVOLUCAO	100-2008

Versão sem Formatação

Os resultados apresentados são de caráter informativo, não substituindo avisos ou intimações publicados no Diário da Justiça
Consultas ao Telejudiciário através do telefone: **3621-1581**

Assinado eletronicamente por: CANDIDA SANDRA MOREIRA - 27/03/2019 14:01:16
https://pjesg.tjpb.jus.br:443/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19032714100800000000015842780
Número do documento: 19032714100800000000015842780

CERTIFICO que, nesta data, faço a(s) autos em
fls. 89
Sousa(PB), 15 / 04 / 09
ESCRIVÃO(Ã) / ESCREVENTE

CERTIDÃO

Certifico e dou fé haver expedido o competente
(X) mandado ( ) ofício 001
conforme determinação judicial.
Sousa, 15 de 04 de 2009
Analista / Técnico(a) Judiciário(a) - 4º Ofício

Assinado eletronicamente por: CANDIDA SANDRA MOREIRA - 27/03/2019 14:01:16
https://pjesg.tjpb.jus.br:443/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19032714100800000000015842780
Número do documento: 19032714100800000000015842780

Estado da Paraíba
Poder Judiciário
Juízo da 4ª Vara
Comarca de Sousa

Sousa-PB, 15 de abril de 2009.

CARTA DE INTIMAÇÃO

Ação: COBRANÇA
Processo nº 0372007003772-8
Promovente: GUILHERME JORGE DA SILVA
Promovido: ITAÚ SEGUROS S/A

Senhor Gerente

De ordem do MM Juiz desta Vara, PERILO RODRIGUES DE LUCENA, e através desta, INTIMO Vossa Senhoria, para audiência designada para o dia 06 de maio de 2009 às 11:50h, nesta Comarca.

Atenciosamente

Roscimére Abrantes Félix
Técnica Judiciário – 4ª Vara.

Obs: A presente segue sob **REGISTRO** e **A.R.**

Ilustríssimo Senhor Representante Legal
BANCO ITAÚ SEGUROS S.A.
Avenida João Machado, 553, Ed. Empresarial Plaza Center, salas 312/316, Centro
CEP 58.013-520
JOÃO PESSOA-PB

Assinado eletronicamente por: CANDIDA SANDRA MOREIRA - 27/03/2019 14:01:16
https://pjesg.tjpb.jus.br:443/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19032714100800000000015842780
Número do documento: 19032714100800000000015842780

JUNTADA

Nesta data faço juntar aos presentes autos

mandado 001

que a seguir se vê.

05 de 05 de 2009

Analista / Técnico(a) Judiciário(a), - 4º Ofício

Assinado eletronicamente por: CANDIDA SANDRA MOREIRA - 27/03/2019 14:01:16
https://pjesg.tjpb.jus.br:443/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19032714100800000000015842780
Número do documento: 19032714100800000000015842780

COMARCA DE SOUSA

MANDADO 001 - MANDADO

PROCESSO - 037.2007.003.772-8 JUIZO - 4A. VARA SOUSA
ACAO - ACAO DE COBRANCA

93

AUTOR - GUILHERMES JORGE DA SILVA
ENDERECO - R PROJETADA
BAIRRO - N. S. FATIMA CIDADE - SOUSA CEP - 00000000
REU - ITAU SEGUROS S/A
ENDERECO - PC ALFREDO EGYDIO DE SOUZA 100 ARANHA
BAIRRO - PQ JABAQUARA CIDADE - SAO PAULO CEP - 00000000

O MM. JUIZ DE DIREITO DA VARA SUPRA MANDA AO OFICIAL DE JUSTICA, ABAIXO NOMINADO, QUE, CUMPRA O QUE DETERMINA O O DESPACHO JUDICIAL, ABAIXO TRANSCRITO.

COMPLEMENTO/DESPACHO JUDICIAL

INTIME-SE A PARTE PROMOVENTE PARA AUDIENCIA DESIGNADA PARA O DIA 06 DE MAIO DE 2009 AS 11:50H.

LOCAL - DR. JOSE MARIZ
END. - RUA PROJETADA S/N, BAIRRO GATO PRETO CEP

SOUSA, .. DE ..... DE .....

.....

CHEFE DA CENTRAL DE MANDADOS, POR ORDEM DO MM. JUIZ

OFICIAL - 3724-2 MANUEL CAVALCANTI DE ASSIS 052 16/04/09
O OFICIAL ACIMA DEVERA SE IDENTIFICAR COM SUA CARTEIRA FUNCIONAL.
CIENTE - Guilherme Jorge da Silva

MANDADO SEM GUIA DE DILIGENCIA INFORMADA.

Assinado eletronicamente por: CANDIDA SANDRA MOREIRA - 27/03/2019 14:01:16
https://pjesg.tjpb.jus.br:443/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19032714100800000000015842780
Número do documento: 19032714100800000000015842780

C E R T I D Ã O

Certifico que em cumprimento mandado do MM. Juiz, sendo ai, intimei a pessoa. Dou fe. Sousa, 28 de abril 2009

Oficial de Justiça

Assinado eletronicamente por: CANDIDA SANDRA MOREIRA - 27/03/2019 14:01:16
https://pjesg.tjpb.jus.br:443/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19032714100800000000015842780
Número do documento: 19032714100800000000015842780

94

ESTADO DA PARAÍBA

PODER JUDICIÁRIO

COMARCA DE SOUSA

4ª VARA

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, por determinação judicial reaprazei a audiência para o dia 08/05/2009, às 10 : 00 horas, ficando ciente os abaixo assinados .

Sousa – PB, 06 de maio de 2009.

Aline Cerqueira
Analista Judiciária
4ª Vara

Ciente 06.05.2009

Ciente 06.05.2009
Juiz

Assinado eletronicamente por: CANDIDA SANDRA MOREIRA - 27/03/2019 14:01:16
https://pjesg.tjpb.jus.br:443/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19032714100800000000015842780
Número do documento: 19032714100800000000015842780

Itaú Seguros

CARTA DE PREPOSIÇÃO

O(a)s Sr(a)s. **ÍTALO TORRES LIMA,** solteiro, estagiário, inscrito na **OAB/PB 10.101-E**, **ALBERTO LEITE DE SOUSA PIRES,** solteiro, estagiário, inscrito no CPF/MF sob o nº **038.584.574-00**, **THÁSSILO L. DE FIGUEIREDO NÓBREGA,** solteiro, estagiário, inscrito no CPF/MF sob o nº **061.540.844-39**, **CARLOS ANDRÉ PEREIRA DE MELO**, casado, estagiário, inscrito no CPF/MF sob o nº **061.540.844-39**, **KALLYL PALMEIRA MAIA**, brasileiro, solteiro, estagiário, inscrito no CPF/MF sob o nº **061.903.104-27**, **JOSÉ ROBERTO CAVALCANTE ALVES**, solteiro, estagiário, inscrito no CPF/MF sob o nº **053.052.994-70**, estão autorizados a autorizado(a) a comparecer em juízo para representar a **ITAÚ SEGUROS S.A,** inscrita no CPJ/MF nº. 61.557.039/0001-07 e a **SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A,** CNPJ 09.248.608/0001-04, com poderes especiais para prestar depoimento, confessar, transigir, fazer acordos, firmar compromissos, desistir e praticar outros atos necessários durante o decorrer da audiência.

João Pessoa – PB, 23 de Março de 2009.

SAMUEL MARQUES
OAB-PB 20.111-A
OAB-PE 20.111
OAB-CE 20.873-A
OAB-RN 562-A

Assinado eletronicamente por: CANDIDA SANDRA MOREIRA - 27/03/2019 14:01:16
https://pjesg.tjpb.jus.br:443/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19032714100800000000015842780
Número do documento: 19032714100800000000015842780

96

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE:
ITAÚ SEGUROS S.A., com sede na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, 100 - Torre Itauseg - Parque Jabaquara - São Paulo/SP, inscrita no CNPJ sob o nº 61.557.039/0001-07, neste ato representada por seus Diretores Gerentes IDACELMO MENDES VIEIRA, brasileiro, casado, economista, identidade RG nº 6.305.765, CPF nº 648.592.238-53 e OSMAR MARCHINI, brasileiro, casado, analista de sistemas, identidade RG nº 6.337.912-0, CPF nº 537.524.228-15.****

OUTORGADOS:
MARCELO DAVOLI LOPES, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/SP sob nº 143.370; **CYNTHIA BRAGA NOGUEIRA CUPOLILLO**, brasileira, casada, advogada, inscrito na OAB/RJ sob nº 38.267 e **MARISTELLA DE FARIAS MELO SANTOS**, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/RJ sob nº 135.132, todos com escritório na Rua Senador Dantas, 74, 5º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ.****

PODERES:
Para o Foro em geral, em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, bem como perante quaisquer Repartições Públicas, podendo propor contra quem de direito as ações competentes e defendê-las nas contrárias, seguindo umas e outras, até final decisão, visando os recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhe(s), com poderes da cláusula **"Ad Judicia"**, e mais os especiais de confessar, desistir, transigir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, assinar termos de penhora, tomar vista em processo, efetuar levantamentos, ratificar ato, prestar depoimento pessoal, requerer medidas assecuratórias e nomear preposto, tudo com o fim específico de promover a defesa dos interesses da Outorgante nas ações que têm por objeto o Seguro Obrigatório de Danos Pessoais causados por Veículos Automotores de Via Terrestre - DPVAT. Poderão os Outorgados substabelecerem esta a outrem sempre com reservas de iguais poderes, praticar, enfim, todos os atos necessários ao bom e fiel cumprimento deste mandato.****

FORMA DE REPRESENTAÇÃO:
Os poderes serão exercidos pelos Outorgados **isoladamente**, independentemente da ordem de nomeação.****

VIGÊNCIA:
Este mandato vigorará até o último dia do ano civil subseqüente ao de sua emissão, inclusive para ingresso dos Outorgados em processos já iniciados ou que venham a iniciar-se até o fim desse prazo; após ser juntada aos autos do processo/procedimento, esta procuração passa a ter vigência até o término da pendência em curso. São Paulo/SP, 11 de Julho de 2007.****

ITAÚ SEGUROS S.A.

13º TABELIÃO

IDACELMO MENDES VIEIRA
Diretor Gerente

OSMAR MARCHINI
Diretor Gerente

13º TABELIÃO DE NOTAS DE SÃO PAULO - SP - Bel. AVELINO LUÍS MARQUES
RUA PRINCESA ISABEL, 383 - BROOKLIN PAULISTA - CEP 04601-001 - TELIFAX: (11) 5041-7622

Reconheço(m) por semelhança(s) o(s) firma(s) de: IDACELMO MENDES VIEIRA (305), OSMAR MARCHINI (400)
São Paulo, 13 de Julho de 2007. Em test. da verdade
CLAUDIO VELLINI - ESCREVENTE AUTORIZADO
FELIPE SANTOS - AUXILIAR
Valido somente com o selo de autenticidade - Valor R$ 4,30

FIRMA 2
1ºBAA46649

Assinado eletronicamente por: CANDIDA SANDRA MOREIRA - 27/03/2019 14:01:16
https://pjesg.tjpb.jus.br:443/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19032714100800000000015842780
Número do documento: 19032714100800000000015842780

97
74

SUBSTABELECIMENTO

Na qualidade de procuradores da **ITAÚ SEGUROS S/A**, doravante denominada Outorgante, conforme instrumento de mandado anexo, substabelecemos, com reservas de iguais, na pessoa dos Drs. **JOÃO HUMBERTO DE FARIAS MARTORELLI**, casado, brasileiro, OAB/PB 7489-A, CPF/MF nº 094.208.274-53, **JOÃO VICENTE JUNGMANN DE GOUVEIA**, casado, brasileiro, OAB/PB 11.427-A, CPF-MF nº 696.597.454-00, e **SAMUEL MARQUES CUSTÓDIO DE ALBUQUERQUE**, solteiro, brasileiro, OAB/PB 20.111-A, CPF/MF nº 024.276.874-13, com escritório situado na Av. João Machado, nº 553, salas 312 a 316, Edf. Plaza Center, Centro, João Pessoa, os poderes que me foram conferidos para a plena defesa dos interesses da Outorgante nas ações que têm por objeto o Seguro Obrigatório de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Via Terrestre – DPVAT.

Rio de Janeiro, 7 de abril de 2008

Maristella de Farias Melo Santos

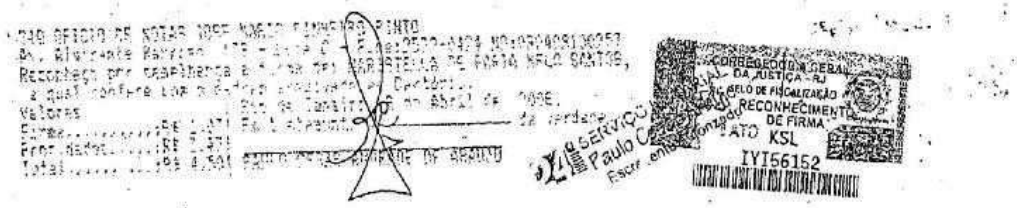

Assinado eletronicamente por: CANDIDA SANDRA MOREIRA - 27/03/2019 14:01:16
https://pjesg.tjpb.jus.br:443/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19032714100800000000015842780
Número do documento: 19032714100800000000015842780

98
4

SUBSTABELECIMENTO

Substabeleço, com reservas de iguais, os poderes que me foram conferidos pelo **ITAÚ SEGUROS S.A,** pessoa jurídica de direito privado, com sede situada na Pça. Egydio de Souza Aranha, nº. 100 - Torre Itauseg - Pq. Jabaquara – São Paulo - SP, inscrito no CNPJ sob o nº. 61.557.039/0001-07, na pessoa dos Beis. **ADEMAR TEOTONIO LEITE FERREIRA FILHO, OAB/PB 12.150**, brasileiro, casado, advogado, **YURI DE FIGUEIREDO PORTO E TORRES, OAB/PE 19.150**, brasileiro, casado, advogado, **MARIA CHRISTIANY QUEIROZ DE MIRANDA, OAB/PE 19.253**, brasileira, casada, advogada, **JANAÍNA MELO RIBEIRO TOMAZ, OAB/PB 10.412**, brasileira, solteira, advogada, **DANIELA CARLA LIMA SANTOS, OAB/PB 10.708,** brasileira, solteira, advogada, **MARIANA DE LIMA FERNANDES GUEDES, OAB/PB 12.016,** brasileira, casada, advogada, **ANA AMÉLIA RAMOS PAIVA, OAB/PB 12.331,** brasileira, solteira, advogada, **ADALZIRA ANDREÍNA CAVALCANTI DE MIRANDA COELHO, OAB/PB 12.149,** brasileira, solteira, advogada, **MARCELA ARAGÃO DE CARVALHO COSTA, OAB/PB 13.549,** brasileira, solteira, advogada, **TIAGO LIOTTI, OAB/SP 261.189**, brasileiro, advogado, **ELIZABETH ALVES BURITY PEREIRA, OAB/PB 13.760**, brasileira, solteira, advogada, **CARINA DE LIMA SOARES, OAB/PB 13.715,** brasileira, advogada, **TATIANE CARNEIRO LACET PORTO, OAB/PB 11.389,** brasileira, solteira, advogada, **TATIANA LEITE GUERRA DOMINONI, OAB/PB 13.684** brasileira, casada, advogada, **MELISSA MACEDO FELINTO DE MELO, OAB/PI 4112,** brasileira, solteira, advogada, **RENATA UCHOA DE MELO, OAB/PB 13.232** brasileira, solteira, advogada, **LYSSANDRA BRAGA PEREIRA CARTAXO, OAB/PB 13.353,** brasileira, solteira, advogada, **ALISSON TAVEIRA ROCHA LEAL, OAB/PB: 13.931**, brasileiro, advogado, solteiro, **KÁTIA COSTA REGIS, OAB/PB: 14.353**, brasileira, advogada, casada, **HAROLDO ABATH DO REGO LUNA NETO, OAB/PB: 12.775**, brasileiro, advogado, solteiro, **EDNA APARECIDA FIDELIS DE ASSIS, OAB/PB: 11.945**, brasileira, advogada, todos com endereço para intimações à Av. João Machado, nº 553, Sala 312 – Ed. Empresarial Plaza Center – Centro – João Pessoa – CEP: 58.013-520 PB, para deles usar quando me convier.

João Pessoa - PB, 17 de Março de 2009.

SAMUEL MARQUES
OAB-PB 20.111-A
OAB-PE 20.111
OAB-CE 20.873-A
OAB-RN 562-A

Assinado eletronicamente por: CANDIDA SANDRA MOREIRA - 27/03/2019 14:01:16
https://pjesg.tjpb.jus.br:443/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19032714100800000000015842780
Número do documento: 19032714100800000000015842780

99
4

SUBSTABELECIMENTO

Substabeleço, com reservas de iguais, os poderes que me foram conferidos pelo **ITAÚ SEGUROS S.A,** pessoa jurídica de direito privado, com sede situada na Pça. Egydio de Souza Aranha, nº. 100 - Torre Itauseg - Pq. Jabaquara – São Paulo - SP, inscrito no CNPJ sob o nº. 61.557.039/0001-07, na pessoa dos Beis. **PAULO GUSTAVO DE MELO E SILVA SOARES,** brasileiro, casado, advogado inscrito na **OAB/PB 11.268, LEONARDO GIOVANNI DIAS ARRUDA**, brasileiro, casado, advogado inscrito na **OAB/PB 11.002, GEORGE PETRÚCIO MOREIRA VIEIRA**, brasileiro, solteiro, advogado inscrito na **OAB/PB 11.809, LUCIANO DE FIGUEIREDO SÁ,** brasileiro, solteiro, advogado inscrito na **OAB/PB 11.155, FRED IGOR BATISTA GOMES**, brasileiro, solteiro, advogado inscrito na **OAB/PB 11.598, TENILLE MEDEIROS LUSTOSA**, brasileira, solteira, advogada inscrita na **OAB/PB 12.824, WALDEY LEITE LEONARDO,** brasileiro, solteiro, advogado inscrito na **OAB/PB 13.958, AFRÂNIO GOMES DE ARAUJO LOPES DINIZ,** brasileiro, solteiro, advogado inscrito na **OAB/PB 13.881, DÊNIS HENRIQUE DIAS DE SOUZA,** inscrito na **OAB/PB 14.748,** todos com endereço para intimações à Av. João Machado, nº 553, Sala 312 – Ed. Empresarial Plaza Center – Centro – João Pessoa – CEP: 58.013-520 PB, para deles usar quando me convier.

João Pessoa - PB, 22 de Abril de 2009.

SAMUEL MARQUES
OAB-PB 20.111-A
OAB-PE 20.111
OAB-CE 20.873-A
OAB-RN 562-A

Assinado eletronicamente por: CANDIDA SANDRA MOREIRA - 27/03/2019 14:01:16
https://pjesg.tjpb.jus.br:443/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19032714100800000000015842780
Número do documento: 19032714100800000000015842780

100

ESTADO DA PARAÍBA
PODER JUDICIÁRIO
Justiça Comum de 1ª Instância
4ª vara da Comarca de Sousa

TERMO DE AUDIÊNCIA

PROCESSO Nº 037.2007.003.772-8
NATUREZA: Audiência preliminar, de Instrução e Julgamento
DATA E HORÁRIO: 08.05.2009, às 09:00 h.
PRESENTE (S): Dr. Perilo Rodrigues de Lucena, Juiz de Direito da 4ª Vara, o(a) autor(a) e seu(sua) Advogado(a), sendo deferida a sua habilitação, o promovido, rep. por preposto e seu Advogado, apresentando preposição e instrumento de procuração e substabelecimento.
AUSENTE (S): não houve.
OCORRÊNCIA: Aberta a audiência, frustrada a conciliação, o MM Juiz de Direito declarava saneado o feito e as partes legitimamente representadas, fixando como ponto controvertido apenas a existência de invalidez permanente por parte do autor, e o percentual desta invalidez, determinando a realização de perícia, ficando as partes intimadas para formular quesitos e indicar assistentes técnicos, no prazo de 05 (cinco) dias, tudo na forma do art. 421, § 2º do CPC. As partes prescindiram da indicação de assistentes e formulação de quesitos. Fixo, de logo, os seguintes quesitos: A) o autor é portador de alguma doença ou debilidade? B) a patologia ou debilidade apresentada pelo autor foi causada por acidente automobilístico? C) em decorrência da patologia houve diminuição de sua capacidade ou atividade? D) qual o percentual de cada debilidade? Nomeio perito judicial o Dr. Mauro Abrantes Sobrinho, o qual deverá ser intimado para apresentar prazo para apresentação de laudo conclusivo, designando data e local para realização da perícia. Após, ouçam-se as partes acerca do laudo pericial, bem como acerca do interesse de produzir provas em audiência, no prazo de 10 (dez) dias. E, como não havia mais nada a tratar, mandou o MM. Juiz encerrar o presente termo, que fica devidamente assinado pelos presentes.

Dr. Perilo Rodrigues de Lucena
Juiz de Direito da 4ª Vara

Autor(a): Guilherme José da Silva

Advogado(a) do(a) Autor(a)

Réu: José Roberto C. Alves

Advogado(a) do(a) promovido (a)

Oficial (a) de Justiça:

Dênis Henrique Dias de Souza
Advogado
OAB/PB 14.749

Assinado eletronicamente por: CANDIDA SANDRA MOREIRA - 27/03/2019 14:01:16
https://pjesg.tjpb.jus.br:443/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19032714100800000000015842780
Número do documento: 19032714100800000000015842780

CERTIDÃO

Certifico e dou fé haver expedido o(a) presente
(X) mandado / ( ) ofício 02
conforme determinação judicial.
Sousa, 01 de 07 de 2009

Analista / Técnico(a) Judiciário(a) 1º Ofício

JUNTADA

Nesta data faço juntar aos presentes autos
Mandado 02
que acompanha(m) 03 fls.
Sousa, 03 de 07 de 2009

Analista / Técnico(a) Judiciário(a) 1º Ofício

Assinado eletronicamente por: CANDIDA SANDRA MOREIRA - 27/03/2019 14:01:16
https://pjesg.tjpb.jus.br:443/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19032714100800000000015842780
Número do documento: 19032714100800000000015842780

101

COMARCA DE SOUSA

MANDADO 002 - MAND INTIMACAO DE TERCEIROS

PROCESSO - 037.2007.003.772-8 JUIZO - 4A. VARA SOUSA
ACAO - ACAO DE COBRANCA

AUTOR - GUILHERMES JORGE DA SILVA
ENDERECO - R PROJETADA
BAIRRO - N. S. FATIMA CIDADE - SOUSA CEP - 00000000
REU - ITAU SEGUROS S/A
ENDERECO - PC ALFREDO EGYDIO DE SOUZA 100 ARANHA
BAIRRO - PQ JABAQUARA CIDADE - SAO PAULO CEP - 00000000

O MM. JUIZ DE DIREITO DA VARA SUPRA MANDA AO OFICIAL DE JUSTICA, ABAIXO NOMINADO, QUE, EM CUMPRIMENTO A ESTE, PROCEDA A INTIMACAO DA PARTE, NOME E ENDERECO ABAIXO, PARA OS TERMOS DO DESPACHO TRANSCRITO.

COMPLEMENTO/DESPACHO JUDICIAL
TEST. - MAURO ABRANTES SOBRINHO(DR. MARIZINHO)
ENDERECO - R R BENTO FREIRE 00000
BAIRRO - GATO PRETO CEP - 00000000
NOMEIO PERITO JUDICIAL O DR. MAURO ABRANTES SOBRINHO, O QUAL DEVERA SER INTIMADO PARA APRESENTAR PRAZO PARA APRESSENTAR PRAZO PARA A APRESENTACAO DE LAUDO CONCLUSIVO, DESIGNANDO DATA E LOCAL PARA REALIZACAO DA PERICIA.

LOCAL - DR. JOSE MARIZ
END. - RUA PROJETADA S/N, BAIRRO GATO PRETO CEP

SOUSA, .. DE ..... DE .....

.....

CHEFE DA CENTRAL DE MANDADOS, POR ORDEM DO MM. JUIZ

OFICIAL - 3728-3 FRANCISCO RONALDO DUARTE PINTO 055 27/07/09
O OFICIAL ACIMA DEVERA SE IDENTIFICAR COM SUA CARTEIRA FUNCIONAL.

CIENTE - .....

MANDADO SEM GUIA DE DILIGENCIA INFORMADA.

Ciente

Assinado eletronicamente por: CANDIDA SANDRA MOREIRA - 27/03/2019 14:01:16
https://pjesg.tjpb.jus.br:443/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19032714100800000000015842780
Número do documento: 19032714100800000000015842780

Certidão

Certifico que nesta data cumpri o presente mandado em todos os seus termos, entregando cópia. O referido e verdade dou fé.

Sousa, 25 de agosto de 2009

Francisco Ionaldo Duarte Pinto
Oficial de Justiça

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que Luiza Bouse resposta à intimação

Sousa, 15 de 10 de 2009

Analista / Técnico(a) Judiciário(a) - 4º Ofício

CONCLUSÃO

Nesta data faço estes autos conclusos a(o) MM. Juiz de Direito (X) titular, ( ) substituto, ( ) plantonista da 4ª VARA.

Sousa, 15 de 10 de 2009

Analista / Técnico(a) Judiciário(a) - 4º Ofício

Vistos, etc.

Intime-se o autor para comparecer ao consultório do perito, remetendo-se-lhe cópia integral dos autos. Prazo: 10/dez/dias.

Sousa, 13.01.2010.

Perilo Rodrigues de Lucena
Juiz de Direito

JUNTADA

Nesta data juntei aos presentes autos petição

Sousa, 18/08/10

Analista Técnico Judiciário

Assinado eletronicamente por: CANDIDA SANDRA MOREIRA - 27/03/2019 14:01:16
https://pjesg.tjpb.jus.br:443/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19032714100800000000015842780
Número do documento: 19032714100800000000015842780

102

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 4° VARA DA COMARCA DE SOUSA/PB.

PROTOCOLO - 4° OFÍCIO
Recebido em 10 / 20 h. em
Sousa 02 de 08 de 10

Proc. n° 037.2007.003.772-8

GUILHERMES JORGE DA SILVA, já devidamente qualificado nos presentes autos, por seu advogado abaixo assinado, vem à presença de Vossa Excelência expor e requerer o seguinte:

Foi determinado por Vossa Excelência do médico Mauro Abrantes Sobrinho para realizar no requerente pericia médica.

Acontece que o Dr. Mauro Abrantes Sobrinho, esta enfermo e em tratamento prolongado não se sabendo quando o mesmo voltará a exercer o seu mister.

Assim, pelo singelamente exposto, requer de Vossa Excelência que determine que a pericie médica do requerente seja efetuada por outro profissional da medicina.

Termos em que pede deferimento

Sousa-PB, 30 de julho de 2010.

JOSÉ DE ANCHIETA VIEIRA
OAB-PB 4386

Assinado eletronicamente por: CANDIDA SANDRA MOREIRA - 27/03/2019 14:01:16
https://pjesg.tjpb.jus.br:443/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19032714100800000000015842780
Número do documento: 19032714100800000000015842780

CONCLUSÃO

Em 18 de 10 de 08

Visto, etc.

A vista do falecimento do Dr. Mauro Abrantes Sobrinho, designo perito judicial o Dr. Tiago Fernandes, renomado ortopedista desta urbe.

Cumpra-se o despacho retro.

Sousa, 18.08.2010.

Perila Rodrigues de Lucena
JUIZ(A) DE DIREITO

CERTIDÃO
Certifico e dou fé que faço juntada aos autos do(a) despacho retro
Autor
Advogado(a)(s) do(a)(s) para intimação
do respeitável
de fls.
Sousa(PB), 22/10/08
ESCREVENTE

103
2

01386 Processo: 0372005002642-5-ACAO DE COBRANCA AUTOR: MARIA DO SOCORRO DE SOUSA ADV: **EVANDRO ELVIDIO DE SOUSA**. Despacho: Intime-se a parte autora do despacho de fls.97

01387 Processo: 0372005003960-7-ACAO DE COBRANCA AUTOR: AURELITA CASIMIRO DE OLIVEIRA ADV: **FRANCISCO LAMARTINE DE F. BERNARDO**. Despacho: Intime-se AS PARTES DO DESPACHO DE FLS.115.

01388 Processo: 0372006005512-8-ACAO DE COBRANCA AUTOR: MARIA BORGES DA SILVA ADV: **EVANDRO ELVIDIO DE SOUSA**. REU: MUNICIPIO NAZAREZINHO Despacho: Intime-se as partes do despacho de fls.83

01389 Processo: 0372007003772-0-ACAO DE COBRANCA AUTOR: GUILHERMES JORGE DA SILVA ADV: **CEZAR AUGUSTO PEREIRA DE SOUZA JUNI**. Sentenca: Intime-se a parte autora para comparecer ao consultorio do perito Dr. Tiago Fernandes, levando copia integral dos autos.

01390 Processo: 0372007008201-8-REINTEGRACAO POSSE AUTOR: DORALICE ABRANTES DE OLIVEIRA ADV: **RENATA ARISTOTELES PEREIRA**. REU: MARIA BERNADETE RIBEIRO ADV: **OZAEL DA COSTA FERNANDES**. Despacho: Intime-se vista as partes na forma do art.454, paragrafo terceiro do cpc em 10 dias, sucessivamente aos autores e reus.

01391 Processo: 0372007008318-7-RESCISAO AUTOR: FRANCISCA DANTAS PINHEIRO DE ALMEIDA ADV: **JOSE VIEIRA DA SILVA**. REU: TELEMAR NORTE LESTE S/A ADV: **NEURICELIA TEODORO LIMA MOREIRA**. Despacho: Intime-se as partes da sentenca que julgou procecente em parte o pleito exordial

01392 Processo: 0372008002615-8-DECLAR. INEXISTENCIA AUTOR: FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO MARIZOPOLIS ADV: **JOSE LAURINDO DA SILVA SEGUNDO**. REU: ENERGISA PARAIBA DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A ADV: **LUIZ FELIPE LINS DA SILVA**. Despacho: Intime-se vista as partes para fins do art.398 do cpc.

01393 Processo: 0372008003297-4-MPJU ASSIST JUDICIA REU: DOPY LINE COM E SERVICOS LTDA ADV: **SIMONNE MAUX DIAS**. Despacho: Intime-se a parte re da sentenca que julgou procedente o pedido exordial.

01394 Processo: 0372009000404-7-JUSTIFICACAO AUTOR: ERIVALDO JUSTINO DA SILVA ADV: **FRANCISCO LOPES DE LIMA**. Despacho: Intime-se a parte autora da sentenca que acolheu os embargos.

01395 Processo: 0372010002818-8-INVENTARIO AUTOR: MARIA ZULEIDE FEITOZA MOURA ADV: **MARCIO MACIEL BANDEIRA**. Despacho: Intime-se a inventariante maria zuleide feitosa moura para prestar compromisso de estilo em cinco dias e primeiras declaracoes de herdeiros e bens, ainda que caso, acordo amigavel de partilha, em vinte dias.

01396 Processo: 0372010004123-7-EXECUCAO AUTOR: BRASKEN S/A ADV: **RUBENS DECOUSSAU TILKIAN**. Despacho: Intime-se a parte exequente para fins de manifestar-se acerca da certidao de fls53v

01397 Processo: 0372010004212-8-EXECUCAO AUTOR: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A ADV: **DALLIANA WALESKA FERNANDES DE PINHO, NAZIENE BEZERRA FARIAS DE SOUZA**. Despacho: Intime-se a parte exequente para fins de manifestar-se acerca da certidao de fls25.

4A. VARA DE SOUSA/PB NF 104/10 (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP Com redacao da Lei 9.701 de 01-09-93)

01398 Processo: 0372008001215-8-LEI 9605/97 TRANSITO REU: OSMAR DA SILVA ADV: **LINCON BESERRA DE ABRANTES**. Despacho: Intime-se a parte recorrente para apresentar as razoes do recurso em 08 dias

5A. VARA SOUSA/PB NF 126/10 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

01399 Processo: 0372010002591-7-ORD. MARIA AUTOR: MUNICIPIO DE SOUSA ADV: **FABRICIO ABRANTES DE OLIVEIRA, JOAO ELIDIO COSTA DUARTE DE ALMEIDA**. Despacho: Intime-se o autor p/ falar no prazo de 10 dias sobre a materia processual e documentos da contestacao.

5A. VARA SOUSA/PB NF 125/10 (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP Com redacao da Lei 9.701 de 01-09-93).

01400 Processo: 0372003003531-4-CRIME C/ PATRIMONIO REU: REGIVAN LOPES DA SILVA ADV: **EDUARDO HENRIQUE J E SILVA, JOAO MARQUES ESTRELA E SILVA**. REU: MARCOS ANTONIO DE OLIVEIRA ADV: **JORGE JOSE BARBOSA DA SILVA**. REU: HELIO CICERO NESTOR SARMENTO ADV: **EDUARDO HENRIQUE J E SILVA, JOAO MARQUES ESTRELA E SILVA**. Sentenca: Sentenca condenatoria intime-se da sentenca que julgou procedente a denuncia e condenou osreus regivan lopes da silva e marcos antonio de oliveira a uma pena de 22 anos e 09 meses de reclusao e 18 anos de reclusao, respectivamente

01401 Processo: 0372009003531-4-CRIME C/ PATRIMONIO REU: HELIO CICERO NESTOR SARMENTO ADV: **EDUARDO HENRIQUE J E SILVA, JOAO MARQUES ESTRELA E SILVA**. Sentenca: Sentenca absolutoria intime-se da sentenca que julgou improcedente a denuncia e absolveu o reu helio cicero nestor sarmento.

SUME

VARA UNICA DA COMARCA DE SUME-PARAIBA NF 133/10 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

01402 Processo: 0452005000311-5-EXECUCAO ALIMENTOS AUTOR: RAIANE RODRIGUES DE LIMA ADV: **MARIA DE FATIMA FERNANDES BATISTA**. Despacho: Intime-se da sentenca que extinguiu o processo

01403 Processo: 0452008001165-9-EXECUCAO AUTOR: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A ADV: **RUSS HOWEL HENRIQUE CESARIO**. Despacho: Intime-se para em 05 dias requerer o que de direito

01404 Processo: 0452009000740-7-DESAPROPRIACAO AUTOR: MUNICIPIO SUME ADV: **VALDEMIR FERREIRA DE LUCENA**. Despacho: Intime-se do julgamento procedente do pedido expropriatorio.

01405 Processo: 0452009000760-8-EXECUCAO ALIMENTOS AUTOR: JEFFERSON FARIAS DE OLIVEIRA TORRES ADV: **PAULO DE FARIAS LEITE**. REU: JOAO BOSCO ALVES TORRES ADV: **VALDEMIR FERREIRA DE LUCENA**. Despacho: Intime-se da sentenca que extinguiu o processo, com suporte nos artigos 794, I e 795 do CPC.

01406 Processo: 0452009000948-5-EXECUCAO FISCAL AUTOR: UNIAO ADV: **AUGUSTO TEIXEIRA DE CARVALHO NUNES**. Despacho: Intime-se do julgamento de extincao do processo.

01407 Processo: 0452009000949-4-EXECUCAO FISCAL AUTOR: UNIAO ADV: **AUGUSTO TEIXEIRA DE CARVALHO NUNES**. Despacho: Intime-se DA SENTENCA EM QUE JULGOU EXTINTO O PROCESSO.

01408 Processo: 0462010000026-0-EXECUCAO FISCAL AUTOR: IBAMA ADV: **RACHEL FERREIRA MOREIRA LEITAO**. Despacho: Intime-se da sentenca que declarou extinto o processo sem apreciacao do merito.

01409 Processo: 0452010000500-8-MAND. SEGURANCA-CV AUTOR: ALBERTO VILAR DE SOUSA ADV: **PAULO DE FARIAS LEITE**. Despacho: Intime-se para tomar ciencia que o mandado de seguranca foi denegado porinexistencia de direito liquido e certo.

01410 Processo: 0452010000503-7-REC. UNIAO ESTAVEL AUTOR: ANTONIO SANTANA DA SILVA ADV: **MARIA DE FATIMA A. R. DE MELO**. AUTOR: MARIA DA SALETE LIMA ADV: **MARIA DE FATIMA A. R. DE MELO**. Despacho: Intime-se DA SENTENCA QUE JULGOU PROCEDENTE O PEDIDO.

01411 Processo: 0452010000511-0-DIVORCIO CONSENSUAL AUTOR: LOURIVAL BATISTA RAPOSO ADV: **JOAQUIM QUIRINO DA SILVA JUNIOR**. AUTOR: TEREZINHA DA SILVA RAPOSO ADV: **JOAQUIM QUIRINO DA SILVA JUNIOR**. Despacho: Intime-se da decretacao do divorcio do casal.

01412 Processo: 0452010000521-6-GUARDA DE MENOR REU: G. D. A. ADV: **VALDEMIR FERREIRA DE LUCENA**. REU: V. S. D. ADV: **VALDEMIR FERREIRA DE LUCENA**. Despacho: Intime-se de que foi nomeado pelo MM Juiza curador especial dos menores GildarkDias de Araujo e Vitoria Souza Dias nos autos da acao acima mencionada

01413 Processo: 0452010000527-9-GUARDA DE MENOR AUTOR: A. B. S. D. ADV: **ELIAS ANTONIO FREIRE**. Despacho: Intime-se do deferimento da liminar devendo comparecer em cartorio, no prazo de cinco dias, a fim de prestar compromisso

VARA UNICA DA COMARCA DE SUME-PARAIBA NF 133/10 (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP Com redacao da Lei 9.701 de 01-09-93).

01414 Processo: 0452008000274-8-CRIME C/PAZ PUBLICA REU: JOSE RICARTE MORATO GUIMARAES ADV: **JOSE FRANCISCO NUNES ANTONINO**. Despacho: Intime-se para fins do art. 402 do CPP.

VARA UNICA DA COMARCA DE SUME-PARAIBA NF 134/10 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

01415 Processo: 0452009000874-4-EXECUCAO AUTOR: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A ADV: **RUSS HOWEL HENRIQUE CESARIO**. Despacho: Intime-se para se manifestar sobre a peca de f. 45 e 46 no prazo de dez dias.

JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE SUME-PB NF 133/10 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

01416 Processo: 0452010000626-5-OBRIGACAO DE FAZER AUTOR: INALDO SIMOES DO NASCIMENTO ADV: **JOSE FRANCISCO NUNES ANTONINO**. Despacho: Intime-se para comparecer a audiencia de conciliacao designada para o dia 09/11/2010, as 09: 10 hrs, no forum local.

TAPEROA

VARA UNICA DA COMARCA DE TAPEROA NF 145/10 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

01417 Processo: 0392005000252-3-EXECUCAO AUTOR: DEBORA GOMES SOUZA NOBREGA ADV: **LUATOM BEZERRA ADELINO DE LIMA, JULIO CESAR DE FARIAS LIRA**. REU: MUNICIPIO DE TAPEROA Despacho: Intime-se o advogado do autor para comparecer em cartorio com fins a receber o alvara expedido, no prazo de 10 (dez) dias.

01418 Processo: 0092009001001-9-INDENIZACAO AUTOR: SILVANO QUINTO ADV: **MANUEL DANTAS VILAR**. REU: BOX COM DE MOTOS LTDA Despacho: Intime-se a parte autora para, querendo apresentar impugnacao no prazo de 10 dias

01419 Processo: 0092010000682-7-DECLARATORIA AUTOR: MARIA DE LOURDES MORAIS MARANHAO ADV: **PIERSON HARLAN DANTAS FELIX, MANOEL FELIX NETO**. REU: INSS INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL Despacho: Intime-se a parte autora para, querendo, apresentar impugnacao no prazo de 10 dias

01420 Processo: 0092010000600-7-OBRIGACAO DE FAZER AUTOR: MARIA VITURINO DE FARIAS SILVA ADV: **LUZIMARIO GOMES LEITE, FRANCISCO PEDRO DA SILVA**. REU: INSS INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL Despacho: Intime-se a parte autora para apresentar impugnacao a contestacao e bem como falar dos documentos no prazo de 10 dias.

01421 Processo: 0092010000701-3-REV. ALIMENTOS AUTOR: R. E. S. ADV: **VERA LUCE DA SILVA VIANA**. AUTOR: R. E. S. ADV: **VERA LUCE DA SILVA VIANA**. REPRESENTANTE LEGAL: F. L. E. ADV: **VERA LUCE DA SILVA VIANA**. REU: R. E. S. Despacho: Intime-se a parte autora para apresentar impugnacao a contestacao no prazo de 10 dias

01422 Processo: 0092010000718-7-ORDINARIA AUTOR: ZENEIDE SILVERIO DE FARIAS ADV: **JOAO PINTO BARBOSA NETO**. REU: PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEROA Despacho: Intime-se a parte autora para apresentar impugnacao no prazo de 10 dias, uma vezque declarada a incompetencia absoluta, apenas os atos decisorios serao nulos.

01423 Processo: 0092010000763-3-DIVORCIO CONSENSUAL AUTOR: M. C. F. ADV: **VERA LUCE DA SILVA VIANA**. REU: E. F. C. Despacho: Intime-se o autor para emendar a inicial, em 10 dias nos termos requeridos pelo mp sob pena de indeferimento e julgamento sem resolucao de merito.

JUIZADO ESPECIAL DA COMARCA DE TAPEROA NF 145/10 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

01424 Processo: 0092007001058-3-DECLARATORIA AUTOR: JULIO ALVES MACIEL ADV: **MANOEL FELIX NETO**. REU: INSS INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL Despacho: Intime-se o promovente para falar sobre a peticao retro no prazo de 10 dias para requerer o que for de direito.

01425 Processo: 0092009000092-0-OBRIGACAO DE FAZER AUTOR: JEFFERSON FELIPE VILAR DE QUEIROZ ADV: **CRISTINA GOMES SANDINS**. REU: TELEMAR NORTE LESTE S/A ADV: **WILSON BELCHIOR**. Despacho: Intime-se a parte exequente para, querendo, apresentar impugnacao aos embargos interpostos, no prazo de 10 (dez) dias.

01426 Processo: 0092009000095-3-OBRIGACAO DE FAZER AUTOR: LUCIANO GEORGE VILAR DE QUEIROZ ADV: **CRISTINA GOMES SANDINS**. REU: TELEMAR NORTE LESTE S/A ADV: **WILSON BELCHIOR**. Despacho: Intime-se a parte exequente para, querendo, apresentar impugnacao aos embargos interpostos, no prazo de 10 (dez) dias.

01427 Processo: 0092009001085-2-DECLARATORIA AUTOR: JOSE FERNANDES DOS SANTOS ADV: **MANOEL FELIX NETO**. REU: INSS INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL Despacho: Intime-se as partes para apresentar alegacoes finais e nem como manifestar sobre a pericia medica realizada no prazo legal

TEIXEIRA

VARA UNICA DE TEIXEIRA/PB NF 160/10 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

01428 Processo: 0392010000333-2-OBRIGACAO DE FAZER AUTOR: RICCELL GUEDES RABELO ADV: **FELISBERTO DE SOUTO XAVIER**. AUTOR: RHAIKA NUNES LEITE ADV: **FELISBERTO DE SOUTO XAVIER**. REU: MUNICIPIO DE TEIXEIRA ADV: **VILSON LACERDA BRASILEIRO**. Despacho: Audiencia de conciliacao designada para o dia 16/12/2010 as 10h, no forum local.

VARA UNICA DE TEIXEIRA/PB NF 161/10 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC)

01429 Processo: 0392007000547-3-MAND. SEGURANCA-CV AUTOR: AGAMENON RODRIGUES FILHO ADV: **GILMAR NOGUEIRA SILVA**. REU: PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICIPIO DE TEIXEIRA ADV: **VILSON LACERDA BRASILEIRO**. Despacho: Audiencia de conciliacao designada para o dia 08/10/2010, as 10: 45 horas, no Forum local.

01430 Processo: 0392009001233-5-OBRIGACAO DE FAZER AUTOR: FLEURIZA LACET CARNEIRO ADV: **ROOSEVELT DELANO GUEDES FURTADO**. REU: MUNICIPIO DE TEIXEIRA ADV: **VILSON LACERDA BRASILEIRO**. Despacho: Audiencia de conciliacao designada para o dia 06/10/2010, as 09: 45 horas, no Forum local.

01431 Processo: 0392009001717-7-ACAO DE COBRANCA AUTOR: GLEUCIO EUGENIO DE LIMA ADV: **FELISBERTO DE SOUTO XAVIER**. AUTOR: INACIO TELES DOS SANTOS ADV: **FELISBERTO DE SOUTO XAVIER**. AUTOR: MARCELO JORGE DE LIMA NUNES ADV: **FELISBERTO DE SOUTO XAVIER**. AUTOR: ROSETE VILAR MATIAS ADV: **FELISBERTO DE SOUTO XAVIER**. AUTOR: IVANDRO ALMEIDA DE GOIS ADV: **FELISBERTO DE SOUTO XAVIER**. REU: MUNICIPIO DE DESTERRO ADV: **VILSON LACERDA BRASILEIRO**. Despacho: Audiencia de conciliacao designada para o dia 06/10/2010, as 10:00 horas, no Forum local.

01432 Processo: 0392010000089-0-INVESTIG PATERNIDADE AUTOR: A. B. N. C. ADV: **NUBIA SOARES DE LIMA**. REU: J. C. ADV: **CHARLES WILLAMES MARQUES DE MORAIS**. Despacho: Audiencia de conciliacao designada para o dia 06/10/2010, as 09: 35 horas, no Forum local.

UMBUZEIRO

1.CARTORIO DE UMBUZEIRO NF 141/10 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

01433 Processo: 0402008000998-9-ORDINARIA COBRANCA AUTOR: MARIA FRANCISCA DE LIMA SOUZA ADV: **MARCIO ALEXANDRE DINIZ CABRAL, JOSE CABRAL DE LIRA SOBRINHO**. REU: MUNICIPIO DE NATUBA ADV: **ARISTOTELES JEFFERSON M CABRAL**. Despacho: Intime-se o Municipio executado para informar no prazo de 10 dias, quanto ao cumprimento do paragrafo quarto, do art. 100, da emenda constitucional n62, de 09 de dezembro de 2009, publicada no DOU em 10/12/2009.

01434 Processo: 0402009000523-8-DIVORCIO LITIGIOSO AUTOR: M. J. C. ADV: **JOSILENE BARBOSA DA SILVA ALVES**. Despacho: Intime-se audiencia 03/11/2010, pelas 13:00 horas, em santa cecilia

EDITAIS

CAPITAL

COMARCA DA CAPITAL. 1A. CIVEL. EDITAL DE CITACAO. PRAZO: 20 DIAS Processo: 20020080000165 Acao: COMINATORIA. O MM. Juiz de Direito da vara supra, em virtude da lei, etc. **FAZ SABER** a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Cartorio se processam os autos da Acao Cominatoria em que sao partes JOSEFA EUFRASIO DA SILVA contra CEA e OUTROS. E por se encontrar o reu em lugar incerto e nao sabido, e este para CITACAO da PANTECH para que no prazo de 15 dias conteste o pedido, querendo, sob pena de revelia. Dado e passado em 29/09/2010, nesta. Josivaldo Felix de Oliveira - Juiz de Direito.

COMARCA DA CAPITAL. 1A. FAMILIA. EDITAL DE CITACAO. PRAZO: 20 DIAS Processo: 20020080000199 Acao: EXONERACAO ALIMENTOS. O MM. Juiz de Direito da vara supra, em virtude da lei, etc. FAZ SABER a todos que adeste vier a toamr conhecimento ou a quem interessar possa pelo presente e por se encontrar em local incerto e nao sabido fica citado o SENHOR LUIZ ANTONIO DE LIMA JUNIOR para querendo dentro do prazo legal apresentar as contestacoes de estilo sob pena de serem aceitos como verdadeiros os fatos narrados na inicial. Tudo de conformidadecom o r. despacho do Dr. Antonio do Amaral Juiz de Direito Titular nospresentes autos. Dado e passado aos 29 de setembro do ano em curso.

COMARCA DA CAPITAL. 1A. FAMILIA. EDITAL DE CITACAO. PRAZO: 20 DIAS Processo: 20020083000199 Acao: EXONERACAO ALIMENTOS. O MM. Juiz de Direito da vara supra, em virtude da lei, etc. FAZ SABER a todos que deste vier a tomar conhecimento ou a quem interessar possapelo presente ea por se encontrar em local incerto e nao sabido fica citado o Senhor ALISSON LUIZ DE LIMA para querendo apresentar as contestacoes de estilo dentro do prazo legal (15) quinze dias sob pena de terem aceitos como verdadeiros os fatos narrados na inicial. Tudo de conformidade com o r. despacho do Dr. Antonio do Amaral Juiz de Direito Titular nos autos da acao em referencia. DAdo e passado aos 29 dias do mes de setembro do ano em curso.

COMARCA DA CAPITAL. 6A. FAMILIA. EDITAL DE INTIMACAO AO CIVEL. PRAZO: 20 DIAS Processo: 20020060202690 Acao: INTERDICAO. O MM. Juiz de Direito da vara supra, em virtude da lei, etc. FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juizo e Cartorio da Sexta Vara de Familia tramita uma Acao de Interdicao, promovida por MARIA CRISTINA DE ANDRADE LINS em face daKARINE CRISTINA DE ANDRADE LINS, CIF 10 F 72, sentenciado nos seguintestermos: parte final, ante o exposto, decreto a interdicao da requerida, declarando-a absolutamente incapaz de exercer pessoalmente, os atosda vida civil, na forma do art 3, II do Codigo Civil, e, de acordo com oart 1176, do mesmo codex, nomeio-lhe curadora a requerente, mediante termo a lhe ser tomado pela escrivania.Em obediencia ao disposto no art. 1184 do Codigo de Processo Civil, e ao art. 9, III, do Codigo Civil, inscreva-se a presente no Registro Civil e publique-se no Orgao Oficial 03 vezes, com intervalo de 10 dias. De-se ciencia a curadora do disposto no art. 1188, do CPC, para que tome as providencias ali determinadas, antes de entrar em exercicio na curadoria. Custas ex lege.Joao Pessoa, 29 de setembro 2010. Eliane Delgado de Albuquerque Tecnica Judiciaria Almir Carneiro da Fonseca Filho Juiz de Direito.

COMARCA DA CAPITAL. 6A. FAMILIA. EDITAL DE INTIMACAO AO CIVEL. PRAZO: 20 DIAS Processo: 20020090380821 Acao: INTERDICAO. O MM. Juiz de Direito da vara supra, em virtude da lei, etc. FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juizo e Cartorio da Sexta Vara de Familia tramita uma Acao de Interdicao, promovida por LUIZ CARLOS DA SILVA em face da MARIA DASGRACAS DA SILVA, CIF 10 F 76, sentenciado nos seguintes termos, parte final, ante o exposto, decreto a interdicao da requerida, declarando-a absolutamente incapaz de exercer pessoalmente, os atos da vida civil, naforma do art 3, II do Codigo Civil, e, de acordo com o 1176, do mesmo codex, nomeio-lhe curador o requerente, mediante termo a lhe ser tomado pela escrivania.Em obediencia ao disposto no art.1184 do Codigo de Processo Civil,

Assinado eletronicamente por: CANDIDA SANDRA MOREIRA - 27/03/2019 14:01:16
https://pjesg.tjpb.jus.br:443/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19032714100800000000015842780
Número do documento: 19032714100800000000015842780

Certifico e dou fé que decorreu o prazo sem manifestação à intimação.

Sousa, 09/03/11

ESCRIVÃO(Ã) JUDICIAL - 4ª VARA

CONCLUSÃO

Nesta data faço estes autos conclusos a(o) MM. Juiz de Direito ( ) titular, ( ) substituto, ( ) plantonista da 4ª Vara.

Sousa, 09/03/11

Analista / Técnico Judiciário - 4º Ofício

VISTO EM CORREIÇÃO

Observar o(a) MM(a). juiz(a) o prazo para despacho/decisão

Em, 2011.

Geraldo Emilio Porto
Juiz Corregedor Auxiliar

104

Vistos, etc.

Intime-se a parte exequente, por MANDADO, para dizer se tem interesse no prosseguimento do feito, em 48 horas, pena de extinção do processo.

Cumpra-se.

Sousa(PB), 8 de agosto de 2011.

José Normando Fernandes
Juiz de Direito em Substituição – 4.ª Vara

D A T A

Nesta data, recebi os presentes autos do MM. Juiz de Direito desta 4.ª Vara da Comarca de Sousa (PB), do que, para constar, lavrei este termo.

Sousa – PB, 8 de agosto de 2011.

Técnico Judiciário/ Auxiliar Judiciário

Assinado eletronicamente por: CANDIDA SANDRA MOREIRA - 27/03/2019 14:01:16
https://pjesg.tjpb.jus.br:443/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19032714100800000000015842780
Número do documento: 19032714100800000000015842780

CERTIDÃO

Certifico e dou fé haver empedido a competente
(X) mandado ( ) ofício 03
conforme determinação judicial.
Sousa, 15 / 08 / 2011

Analista / Técnico Judiciário - 4º Ofício

JUNTADA

Nesta data faço juntar aos presentes autos
petição
que adiante se vê.
Sousa, 31 / 08 / 2011

Analista / Técnico Judiciário - 4º Ofício

105

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 4º VARA DA COMARCA DE SOUSA/PB.

PROTOCOLO - 4º Ofício
Recebi nesta data às 13:00 h, em cartório,
o presente documento.
Sousa, 29/08/2011
Analista Técnico Judiciário - 4º Ofício

Proc. nº 037.2007.003.772-8

GUILHERMES JORGE DA SILVA, já devidamente qualificado nos presentes autos, por seu advogado abaixo assinado, vem à presença de Vossa Excelência expor e requerer o seguinte:

O promovente às fls. 83/84, requereu a habilitação de novo causídico para defender seus direitos nos presentes autos, conforme instrumento de procuração que repousa às fls. 84, dos autos;

No dia 08/05/2009, aconteceu à audiência narrada no Termo de Audiência às fls. 100, com a determinação de pericia médica pelo juízo processante sendo indicado desde logo para funcionar como perito o saudoso Dr. Mauro Abrantes Sobrinho;

Às fls. 102, dos autos, o promovente comunicou que o perito indicado estava enfermo em tratamento de saúde prolongado, o que infelizmente o saudoso Mauro Abrantes Sobrinho, perdeu a sabedoria de viver, o que é publico e notório em nossa urbe;

Às fls. 102/v, o Juiz Dr. Perilo Rodrigues de Lucena, nomeou novo perito sendo o Dr. Thiago Fernandes, para realizar a pericia médica em substituição ao Dr. Mauro Abrantes Sobrinho;

Aconteceu, ainda, que às fls. 103, dos autos, no Diário da Justiça datado de 01/10/2010, foi intimado indevidamente o causídico Cesar Augusto Pereira de Sousa Junior, que não mais patrocina os direitos do autor no presente processo;

O promovente compareceu ao consultório do Dr. Thiago Fernandes, para se submeter a pericia que seria realizada pelo Dr. Thiago Fernandes, mas, o Dr. Thiago Fernandes estava enfermo e em tratamento de saúde prolongado.

Assim, pelo singelamente exposto, vem dizer o requerente que tem muito interesse no feito, requerendo desde já que Vossa Excelência nomeie um perito para realizar a pericia médica já que o presente processo se arrasta desde o ano de 2007, sem nenhuma resolução para prestação judicial devida, o que com toda vênia causa uma injustiça ao promovente da presente.

Outrossim, requer ainda, que doravante as intimações do promovente sejam feitas na pessoa do advogado José de Anchieta Vieira, com endereço constante no instrumento de procuração, constante às fls. 84, encartada nos autos.

Termos em que pede deferimento

Sousa-PB, 26 de agosto de 2011.

JOSÉ DE ANCHIETA VIEIRA
OAB-PB 4386

Assinado eletronicamente por: CANDIDA SANDRA MOREIRA - 27/03/2019 14:01:16
https://pjesg.tjpb.jus.br:443/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19032714100800000000015842780
Número do documento: 19032714100800000000015842780

CONCLUSÃO

Nesta data faço estes autos conclusos a(o) MM. Juiz de Direito ( ) titular, ( ) substituto, ( ) plantonista da 4ª Vara.

Sousa, 31/08/2021

Analista / Técnico Judiciário - 4º Ofício

106

Vistos, etc.

À vista do alegado na petição retro, designo perito judicial o Dr. Dinaldo Wanderley, renomado ortopedista, onde atende no Centro de Reabilitação.

Procedam-se as intimações em nome do advogado subscritor na petição retro.

Cumpra-se.

Sousa, 5 de setembro de 2011.

José Normando Fernandes
Juiz de Direito em Substituição – 4.ª Vara

D A T A

Nesta data, recebi os presentes autos do MM. Juiz de Direito em Substituição da 4.ª vara desta Comarca de Sousa (PB), do que, para constar, lavrei este termo.

Sousa, 5/9/11.

Auxiliar Judiciário

Assinado eletronicamente por: CANDIDA SANDRA MOREIRA - 27/03/2019 14:01:16
https://pjesg.tjpb.jus.br:443/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19032714100800000000015842780
Número do documento: 19032714100800000000015842780

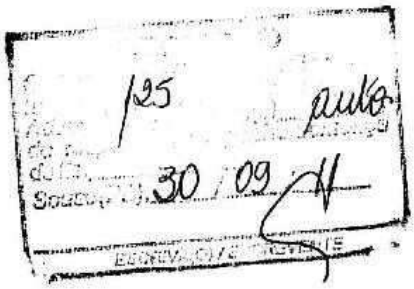

JUNTADA

Nesta data faço juntar aos presentes autos
Mandado 03
que adiante se vê.
Sousa, 09 / 11 / 11

Analista / Técnico Judiciário - 4º Ofício

107

COMARCA DE SOUSA

MANDADO 003 - MANDADO

PROCESSO - 037.2007.003.772-8 JUIZO - 4A. VARA SOUSA
ACAO - ACAO DE COBRANCA

AUTOR - GUILHERMES JORGE DA SILVA
ENDERECO - R ANUNCIATO DA COSTA
BAIRRO - N. S. FATIMA CIDADE - SOUSA CEP - 00000000
REU - ITAU SEGUROS S/A e Outros
ENDERECO - PC ALFREDO EGYDIO DE SOUZA 100 ARANHA
BAIRRO - PQ JABAQUARA CIDADE - SAO PAULO CEP - 00000000

O MM. JUIZ DE DIREITO DA VARA SUPRA MANDA AO OFICIAL DE JUSTICA, ABAIXO NOMINADO, QUE, CUMPRA O QUE DETERMINA O O DESPACHO JUDICIAL, ABAIXO TRANSCRITO.

COMPLEMENTO/DESPACHO JUDICIAL

INTIME-SE A PARTE EXEQUENTE PARA DIZER DO INTERESSE NO PROSSEGUIMENTO DO FEITO EM 48 HORAS, PENA DE EXTINCAO DO PROCESSO.

LOCAL - DR. JOSE MARIZ
END. - RUA PROJETADA S/N, BAIRRO GATO PRETO CEP

SOUSA, .. DE ..... DE .....

..... Maria do Socorro G. Sarmento Mat. 474.720-8 Chefe da CEMAN .....

CHEFE DA CENTRAL DE MANDADOS, POR ORDEM DO MM. JUIZ

OFICIAL - 3771-3 FRANCISCO FLAVIO MAMEDIO LEITE , 052 16/08/11
O OFICIAL ACIMA DEVERA SE IDENTIFICAR COM SUA CARTEIRA FUNCIONAL.

CIENTE - Guilherme Jorge da Silva .....

MANDADO SEM GUIA DE DILIGENCIA INFORMADA.

Assinado eletronicamente por: CANDIDA SANDRA MOREIRA - 27/03/2019 14:01:16
https://pjesg.tjpb.jus.br:443/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19032714100800000000015842780
Número do documento: 19032714100800000000015842780

CERTIDÃO

Certifico que em cumprimento ao mandado retro do MM. Juiz de Direito desta comarca, que dirigi-me no endereço indicado neste mandado e sendo ali, após as formalidade legais, procedi a intimação de GUILHERME JORGE DA SILVA(reside vizinho ao motel), dando-lhe conhecimento de todo o conteúdo e inteiro teor deste, recebeu a contrafé que lhe ofereci e exarou sua nota de ciente no anverso deste. O referido é verdade e dou fé.

Sousa, 02 de setembro de 2011.

Francisco Flavio Mamedio Leite
Oficial de Justiça Avaliador

CONCLUSÃO

Nesta data faço estes autos conclusos a(o) MM. Juiz de Direito ( ) Titular ( ) Substituto, ( ) plantonista da 4ª Vara

Sousa, 09

Analista / Técnico Judiciário - 4º Ofício

VISTO EM REVISÃO
PROVIMENTO CUMPRIDO

21 OUT 2011

Juiz Carlos Antonio Sarmento
Corregedor Auxiliar

Assinado eletronicamente por: CANDIDA SANDRA MOREIRA - 27/03/2019 14:01:16
https://pjesg.tjpb.jus.br:443/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19032714100800000000015842780
Número do documento: 19032714100800000000015842780

108

Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba
Juízo de 1ª Instância
4ª Vara da Comarca de Sousa

Fórum Dr. José Marz, Rua Francisco Vieira da Costa, s/n, Bairro Raquel Gadelha, Sousa/PB, tel. (83)3522-2757, e-mail: sza.4vara@tjpb.jus.br

CERTIDÃO

CERTIFICO que até a presente data não houve manifestação da parte intimada.

Sousa-PB, 14 de junho de 2012.

Roscimere Abrantes Félix
Técnico Judiciário – 4ª vara

CONCLUSÃO

Nesta data faço conclusão dos presente autos ao MM Juiz de Direito.

Sousa-PB, 14 de junho de 2012

Roscimere Abrantes Félix
Técnica Judiciária

Assinado eletronicamente por: CANDIDA SANDRA MOREIRA - 27/03/2019 14:01:16
https://pjesg.tjpb.jus.br:443/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19032714100800000000015842780
Número do documento: 19032714100800000000015842780

109

Vistos, etc.

Verifica-se que o mandado de fls. 107 foi expedido com o despacho incorreto. Dessa forma, reitere-se despacho de fls. 106 dos autos.

Cumpra-se.

Sousa, 3 de Setembro de 2012.

José Normando Fernandes
Juiz de Direito em Substituição – 4ª Vara

D A T A

Nesta data, recebi os presentes autos do MM. Juiz de Direito Titular desta 4ª Vara da Comarca de Sousa (PB), do que, para constar, lavrei este termo.

Sousa – PB, __/__/__.

Técnico Judiciário/Auxiliar Judiciário

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que o mandado de fls. 104 foi expedido conforme despacho de fls. 104, vista estando incorreto o cumprimento.

Sousa, 30 de 10 de 2012

Analista / Técnico(a) Judiciário(a) - 4º Ofício

CERTIDÃO

Certifico e dou fé haver expedido o competente (X) mandado ( ) ofício ....., conforme determinação judicial. 08

Sousa, 30 / 10 / 2012

Analista/Técnico Judiciário - 4º Ofício

JUNTADA

Nesta data faço juntar aos presentes autos mandado 005

que adiante se vê.

Sousa, 12 / 08 / 2013

Analista / Técnico Judiciário - 4º Ofício

Assinado eletronicamente por: CANDIDA SANDRA MOREIRA - 27/03/2019 14:01:16
https://pjesg.tjpb.jus.br:443/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19032714100800000000015842780
Número do documento: 19032714100800000000015842780

110

COMARCA DE SOUSA

MANDADO 005 - MAND INTIMACAO DE TERCEIROS

PROCESSO - 037.2007.003.772-8 JUIZO - 4A. VARA SOUSA
ACAO - ACAO DE COBRANCA

AUTOR - GUILHERMES JORGE DA SILVA
ENDERECO - R ANUNCIATO DA COSTA
BAIRRO - N. S. FATIMA CIDADE - SOUSA CEP - 00000000
REU - ITAU SEGUROS S/A
ENDERECO - PC ALFREDO EGYDIO DE SOUZA 100 ARANHA
BAIRRO - PQ JABAQUARA CIDADE - SAO PAULO CEP - 00000000

O MM. JUIZ DE DIREITO DA VARA SUPRA MANDA AO OFICIAL DE JUSTICA, ABAIXO NOMINADO, QUE, EM CUMPRIMENTO A ESTE, PROCEDA A INTIMACAO DA PARTE, NOME E ENDERECO ABAIXO, PARA OS TERMOS DO DESPACHO TRANSCRITO.

COMPLEMENTO/DESPACHO JUDICIAL
TEST. - DR DINALDO WANDERLEY
ENDERECO - R R CENTRO DE REABILITACAO 00000
BAIRRO - ESTACAO CEP - 00000000
NOMEIO PERITO JUDICIAL O DR. DINALDO WANDERLEY O QUAL DEVERA SER INTIMADO PARA DESIGNAR DATA E LOCAL PARA REALIZACAO DA PERICIA, BEM COMO, PRAZO PARA APRESENTACAO DE LAUDO CONCLUSIVO.
OBS: O PERITO NOMEADO PODERA SER ENCONTRADO TAMBEM NO HOSPITAL REGIONAL DE SOUSA.
LOCAL - DR. JOSE MARIZ
END. - R FCO VIEIRA FIGUEIREDO, 84 - AREIAS CEP

SOUSAOUTUBRO DE 2012

.....

CHEFE DA CENTRAL DE MANDADOS, POR ORDEM DO MM. JUIZ

OFICIAL - 3790-3 FRANCINATO SILVA LEON 053 31/10/12
O OFICIAL ACIMA DEVERA SE IDENTIFICAR COM SUA CARTEIRA FUNCIONAL.

CIENTE - .....

MANDADO SEM GUIA DE DILIGENCIA INFORMADA.

Assinado eletronicamente por: CANDIDA SANDRA MOREIRA - 27/03/2019 14:01:16
https://pjesg.tjpb.jus.br:443/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19032714100800000000015842780
Número do documento: 19032714100800000000015842780

CERTIDÃO

Certifico que em cumprimento ao presente mandado do MM. (a) Juiz(a) de Direito da Comarca de Sousa, dirigi-me ao endereço indicado, mas lá deixei de INTIMAR o Médico Perito **Dr. Dinaldo Wanderley**, pois segundo informações da atendente Dorislândia Barbosa dos Santos, o mesmo não atende no Centro de Reabilitação há aproximadamente seis meses. Diligenciando então ao Hospital Regional de Sousa, fui informado pela funcionária Emídia Maria da Silveira, que o Dr. Dinaldo atendera naquele hospital no dia 10 e 11 (novembro/2012) e só voltará a atender no 2º sábado e domingo do mês de dezembro/2012, e ainda, reside em Patos-PB. Portanto, para fins de produtividade, devolvo o mandado ao cartório para os devidos fins. O referido é verdade e dou fé.

Sousa, 14 de novembro de 2012.

Francinato Silva Leon
OFICIAL DE JUSTIÇA
Mat: 474.767-4

CONCLUSÃO

Nesta data faço estes autos conclusos a (o) **MM.** Juiz de Direito ( ) titular, (X) substituto, ( ) plantonista da 4ª Vara.

Sousa, 20 / 11 / 2013

Analista/Técnico Judiciário - 4º Ofício

VISTO EM INSPEÇÃO/CORREIÇÃO/REVISÃO

2. ( ) Cumpra-se o despacho no prazo de ____ dias.
3. ( ) Cumpra-se a sentença no prazo de ____ dias.
4. (X) Proferir despacho/decisão em 10 dias.
5. ( ) Cumpra-se com urgência. o despacho/decisão, em _____ dias.
6. ( ) Proferir despacho/decisão, com urgência, em _____ dias.
7. Provimento: a) ( ) Cumprido, b) ( ) Não Cumprido.

22 / 07 / 14

Carlos Antônio Sarmento
Juiz Conciliador Auxiliar
Obs: Validade da chancela/rubrica condicionada à ratificação em ata

VISTO EM INSPEÇÃO/CORREIÇÃO/REVISÃO

1.( ) Conclusão ao MM. Juiz para os devidos fins.
2.( ) Cumpra-se o despacho ao prazo de _____dias.
3.( ) Cumpra-se a sentença no prazo de _____dias.
4.( ) Proferir despacho, decisão em _____dias.
5.( ) Cumpra-se com urgência. o despacho, decisão, em _____dias.
6.( ) Proferir despacho, decisão, com urgência, em _____dias.
7. Provimento a) ( ) Cumprido b) ( ) Não Cumprido

16/06/2015

Carlos Eduardo Leite Lisboa
Juiz Conciliador Auxiliar
Obs: Validade da chancela/rubrica condicionada à ratificação em ata.

111

DESPACHO

1. Vistos, etc.
2. Fixo como pontos controvertidos a caracterização e o grau de invalidez permanente, total ou parcial, razão porque imprescindível a realização de prova pericial, já que a solução do fato controvertido, relevante e pertinente exige um conhecimento técnico especializado, fora do âmbito das regras de experiência técnica (art. 335, CPC), notadamente quando o restante do material probatório não puder indicar, com clareza, a solução da controvérsia, o que reflete na essencialidade da perícia técnica. Isto posto, determino **(de ofício) a produção de prova pericial**, requerida pelas partes.

Desde logo, **fixo os seguintes quesitos** que deverão ser respondidos pelo perito, juntamente com aqueles ofertados pelas partes: 1 – O autor é portador de invalidez permanente? 2 – Em caso positivo, em que consiste essa invalidez? 3 – A invalidez permanente é total ou parcial? 4 – Em sendo a invalidez permanente parcial, ela é completa ou incompleta? 5 – Sendo a invalidez permanente parcial incompleta as sequelas são de repercussão intensa, média, leve ou residual? 6 – Levando-se em consideração a Tabela anexa a Lei nº 6.194/74, qual o grau da invalidez?. Por outro lado, na forma do art. 276 e 278, ambos do CPC e art. 5º, parágrafo 5º, da Lei nº 6.194/74, caso as partes já tenham ofertados os seus quesitos na inicial e na contestação, deverá o Perito respondê-los, juntamente com os quesitos ofertados por esse juízo.

3. Assim, **proceda-se conforme Convênio nº 15/2014**, firmado entre a Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT e o TJPB, a fim de que seja designada data, dia e horário para a realização da perícia, devendo o Perito responder aos quesitos elaborados pelo Juiz e eventuais quesitos elaborados pelas partes na inicial e contestação, de modo que tais quesitos deverão ser encaminhados juntamente com o dito ofício. Se não constantes os quesitos na inicial e na contestação, intimem-se para juntada em 05 (cinco) dias. **Com a resposta do ofício, INTIME-SE** a parte, através de seu advogado, para se submeter ao exame pericial. Após a juntada do laudo pericial, intime-se as partes para se manifestarem e, após, venham os autos conclusos para sentença
Sousa, 6 de julho de 2015.

Diego F. Guimarães
Juiz de Direito

DATA
Nesta data recebi os presentes do MM Juiz de Direito. Sousa, ____/_____/_____. _____ Analista/Técnico(a) Judiciário

Assinado eletronicamente por: CANDIDA SANDRA MOREIRA - 27/03/2019 14:01:16
https://pjesg.tjpb.jus.br:443/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19032714100800000000015842780
Número do documento: 19032714100800000000015842780

112

ESTADO DA PARAÍBA
PODER JUDICIÁRIO
4ª VARA DA COMARCA DE SOUSA

Rua – Odon Bezerra, 11, Bairro Centro, Sousa – PB CEP: 58800-000 (Tel: 0**83-3522-6601) – e-mail: sza.4vara@tjpb.jus.br

CARTA DE INTIMAÇÃO (0003772-87.2007.815.0371) Ação de Cobrança

Sousa, 22/09/2015

Senhor Representante

Pelo presente, de ordem do MM. juiz de direito da 4ª vara desta comarca, Dr. DIEGO FERNANDES GUIMARÃES, sirvo-me da presente, ao cumprimentá-lo, para **intimar** vossa senhoria, no prazo de 10(dez) dias, depositar os honorários periciais para posterior realização de perícia;

Atenciosamente,

Valdenio Leite de Lacerda
Técnico judiciário – 4ª Vara

Ao Ilustríssimo Senhor(a)
Representante legal
SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS
Rua Senador Dantas, n.º 74, centro 5,6,9,14 e 15º andares – CEP. 20031-205
RIO DE JANEIRO-RJ

Assinado eletronicamente por: CANDIDA SANDRA MOREIRA - 27/03/2019 14:01:16
https://pjesg.tjpb.jus.br:443/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19032714100800000000015842780
Número do documento: 19032714100800000000015842780

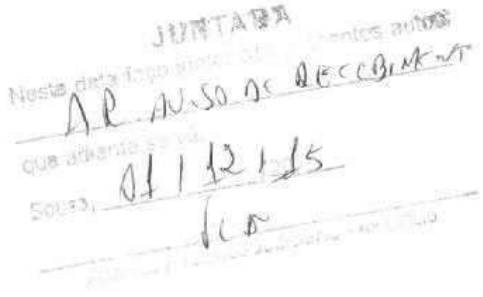
JUNTADA
Nesta data faço juntada aos presentes autos
AR AVISO DE RECEBIMENTO
que abaixo se vê.
Sousa, 01/12/15

113

AR

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

DESTINATÁRIO DO OBJETO / *DESTINATAIRE*

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO DO OBJETO / *NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE*

SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS

ENDEREÇO / *ADRESSE*

Rua Senador Dantas, nº 74, andar 5, 6º, 9º (parte)

CEP / *CODE POSTAL*: 20031-205 | CIDADE / *LOCALITÉ*: RIO DE JANEIRO | UF: RJ | PAIS / *PAYS*:

DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (SUJEITO À VERIFICAÇÃO) / *DISCRIMINACION*

CARTA DE INTIMAÇÃO

PROCESSO Nº 0043772-87.2007.815.0371

NATUREZA DO ENVIO / *NATURE DE L'ENVOI*

- ☐ PRIORITÁRIA / *PRIORITAIRE*
- ☐ EMS
- ☐ SEGURADO

ASSINATURA DO RECEBEDOR / *SIGNATURE DU RÉCEPTEUR*: Fabrice Constancio Santos

DATA DE RECEBIMENTO / *DATE DE LIVRATION*: 30 SET. 2015

CARIMBO DA UNIDADE DE DESTINO / *BUREAU DE DESTINATION*: CDD PRIMEIRO DE MARÇO DR/RJ 30 SET 2015 RIO DE JANEIRO RJ

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / *NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR*: R. Júnior 8.956.534-7

Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ÓRGÃO EXPEDIDOR: 12 PJERJ-SR-DIC

ASSINATURA DO EMPREGADO / *SIGNATURE DE L'AGENT*

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / *ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERS*

75240203-0 FC0463 / 16 114 x 186 mm

Assinado eletronicamente por: CANDIDA SANDRA MOREIRA - 27/03/2019 14:01:16
https://pjesg.tjpb.jus.br:443/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19032714100800000000015842780
Número do documento: 19032714100800000000015842780

ESTADO DA PARAÍBA
PODER JUDICIÁRIO
4ª VARA DA COMARCA DE SOUSA

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que citei/intimei/notifiquei/expedi rpv sem manifestação da parte interessada, de acordo com o último despacho judicial.

Sousa, 19/2/2016.

Valdenio Leite de Lacerda
Técnico Judiciário

CONCLUSÃO

Nesta data faço os presentes autos conclusos ao MM Juiz de Direito da 4ª vara desta comarca.

Sousa, 19/2/2016.

Valdenio Leite de Lacerda
Técnico Judiciário

Assinado eletronicamente por: CANDIDA SANDRA MOREIRA - 27/03/2019 14:01:16
https://pjesg.tjpb.jus.br:443/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19032714100800000000015842780
Número do documento: 19032714100800000000015842780

115

DESPACHO

1. Vistos, etc.
2. Diante do descumprimento de cláusula do Convênio 015/2014, efetuei o bloqueio do valor necessário à realização da perícia.
3. Proceda-se conforme despacho de fls. 111. O perito deverá ser eleito conforme os critérios de seleção e sorteio que esta Vara tem adotado.
4. Cumpra-se.

Sousa, 6 de abril de 2016.

Diego F. Guimarães
Juiz de Direito

DATA
Nesta data recebi os presentes do MM Juiz de Direito. Sousa, ____/_____/_____. _____ Analista/Técnico(a) Judiciário

115

BANCO CENTRAL DO BRASIL	**BacenJud 2.0** - Sistema de Atendimento ao Poder Judiciário	ejuao.alirio quinta-feira, 30/06/2016

Recibo de Protocolamento de Ordens Judiciais de Transferências, Desbloqueios e/ou Reiterações para Bloqueio de Valores

Clique **aqui** para obter ajuda na configuração da impressão, e clique **aqui** para imprimir.

Dados do bloqueio	
Número do Protocolo:	20160001164555
Número do Processo:	00037728720078150371
Tribunal:	TRIB DE JUSTICA DA PARAIBA
Vara/Juízo:	4885 - 4ª Vara de Sousa
Juiz Solicitante do Bloqueio:	DIEGO FERNANDES GUIMARAES
Tipo/Natureza da Ação:	Ação Cível
CPF/CNPJ do Autor/Exeqüente da Ação:	
Nome do Autor/Exeqüente da Ação:	Guilhermes Jorge da Silva

Relação de réus/executados

- Para exibir os detalhes de todos os réus/executados **clique aqui**.
- Para ocultar os detalhes de todos os réus/executados **clique aqui**.

09.248.608/0001-04 - SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.
[Total bloqueado (bloqueio original e reiterações):R$200,00] [**Quantidade atual de não respostas**: 0]

Respostas

ITAÚ UNIBANCO S.A. / 0477/ 788558

Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R$)	Resultado (R$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R$)	Data/Hora Cumprimento
06/04/2016 11:03	Bloq. Valor	DIEGO FERNANDES GUIMARAES	200,00	(01) Cumprida integralmente. 200,00	200,00	07/04/2016 20:47
30/06/2016 10:08:08	Transf. Valor ID:072016000007187144 Instituição:BANCO DO BRASIL SA Agência:0759 Tipo créd. jud:Geral	ALIRIO MACIEL LIMA DE BRITO	200,00	Não enviada	-	-

Não Respostas

Não há não-resposta para este réu/executado

Voltar para a lista de ordens judiciais pesquisadas

Assinado eletronicamente por: CANDIDA SANDRA MOREIRA - 27/03/2019 14:01:16
https://pjesg.tjpb.jus.br:443/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19032714100800000000015842780
Número do documento: 19032714100800000000015842780

JUNTADA

Nesta data faço juntar aos presentes autos Ofício nº 1419/2019 que adiante se vê.

Sousa, 29/08/2016

Analista/Técnico Judiciário - 4º Ofício

BANCO DO BRASIL

176

SOUSA (PB), 20 de Julho de 2016 .

Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz(a)

Informamos a V.Exa. que se encontra depositado valor neste Banco, à disposição desse Juízo, na conta judicial abaixo discriminada:

Processo n.º:	**00037728720078150371**
Reu:	**SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIO**
CPF/CNPJ:	**09.248.608/0001-04**
Autor:	**Guilhermes Jorge da Silva**
CPF/CNPJ:	**Não informado**
Valor original:	**R$ 200,00**
Agência depositária:	**759 - 5 SOUSA**
N.º da conta judicial:	**100119852405**
N.º da parcela:	**1**
Data do depósito:	**18.07.2016**
Depositante:	**SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIO**

Respeitosamente,

Dayanne Alencar de Holanda
Matr. 2.327.804-8

Banco do Brasil S.A.
SOUSA
AV.PRES.JOAO PESSOA,27
SOUSA - PB .

Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz(a) de Direito
4 VARA CIVEL/CRIMIN.
SOUSA - PB .

Assinado eletronicamente por: CANDIDA SANDRA MOREIRA - 27/03/2019 14:01:16
https://pjesg.tjpb.jus.br:443/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19032714100800000000015842780
Número do documento: 19032714100800000000015842780

NOTA DE FORO EXPEDIDA

Certifico e dou fé haver EXPEDIDO

Nota de Foro de nº 184/16 para

intimação do despacho/sentença de fls

Sousa, 23/11/16

Analista Judiciário - 4º Ofício

NOTA DE FORO EXPEDIDA

Certifico e dou fé haver EXPEDIDO

Nota de Foro de nº _____ / _____ / _____ para

intimação do despacho/sentença de fls

Sousa, _____ / _____ / 20_____

Analista Judiciário - 4º Ofício

117

VERSAL FITNESS DA AMAZONIA LTDA **ADV: JOAO ARTHUR DE ALBUQUERQUE OLIVEIRA.** Despacho: Intime-separa, no prazo de 15 dias, cumprir a sentença, efetuando o pagamanetoda quantia apurada, consoante memoria de calculo discriminada e atualizada, sob pena de aplicação da multa de 10%, prevista no cpc.

00857 Processo: 0001781-29.2013.815.0351 - EXECUCAO DE TITULO E AUTOR: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A **ADV: DAVID SOMBRA PEIXOTO.** Despacho: Intime-se para, no prazo de trinta dias, requerer o que entender de direito.

00858 Processo: 0002131-80.2014.815.0351 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: COMERCIAL CIRURGICA RIOCLARENSE LTDA **ADV: BENEDITO FERREIRA DE CAMPOS FILHO.** Despacho: Intime-se para, no prazo de dez dias, requerer o entender de direito.

00859 Processo: 0002161-81.2015.815.0351 - PROCEDIMENTO SUMARIO AUTOR: MARIA ELIANE ALVES **ADV: JOSE ALVES DA SILVA NETO.** REU: TNL PCS S/A **ADV: WILSON BELCHIOR,WILSON SALES BELCHIOR.** Despacho: Intime-se de todo o teor da sentença (ff. 58-59v) que julgou procedente o pedido do autor.

00860 Processo: 0002451-96.2015.815.0351 - BUSCA E APREENSAO EM AUTOR: BANCO GMAC S/A **ADV: HELIO LIRA DE LUCENA JUNIOR.** Despacho: Intime-se de todo o teor da sentença (f. 37) que homologou o pedido de desistencia.

00861 Processo: 0002591-67.2014.815.0351 - USUCAPIAO AUTOR: ELYSSON FERREIRA BARBOSA **ADV: ANDRE LUIZ FERREIRA,NATANAEL GOMES DE ARRUDA.** Despacho: Intime-se de todo op teor da sentença (f. 21) que homologou o pedido de desistencia.

00862 Processo: 0002641-53.2015.815.0351 - BUSCA E APREENSAO EM AUTOR: BV FINANCEIRA S/A C F I **ADV: DIOGENES RAMALHO DE LIMA.** Despacho: Intime-se de todo o teor da sentença (ff. 30-30v) que julgou procedente o pedido do autor.

00863 Processo: 0002811-65.2014.815.0351 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: IVONE DOMINGOS DOS SANTOS **ADV: WALTER HIGINO DE LIMA.** REU: ESTADO DA PARAIBA **ADV: RICARDO NEY DE FARIAS XIMENES.** Despacho: Intime-se para, no prazo de dez dias, especificar as provas que pretende produzir.

00864 Processo: 0003741-54.2012.815.0351 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A **ADV: DAVID SOMBRA PEIXOTO.** Despacho: Intime-se para, no prazo de trinta dias, requerer o que entender de direito.

00865 Processo: 0003811-86.2003.815.0351 - PROCEDIMENTO SUMARIO AUTOR: MILTON VIEGAS **ADV: NATANAEL GOMES DE ARRUDA.** REU: INTEGRACAO TRANSPORTES LTDA **ADV: SERGIO SANCHES DE OLIVEIRA.** DENUNC.A LIDE: RH TRANSPORTES LTDA **ADV: PEDRO REGINALDO GOMES,WILLIAM JACK SILVA BATISTA,SERGIO SANCHES DE OLIVEIRA.** Despacho: Intime-se de todo o teor da sentença (f. 193) que julgou extinto o feito.

00866 Processo: 0003971-96.2012.815.0351 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A **ADV: PABLO RICARDO HONORIO DA SILVA.** Despacho: Intime-se para, no prazo de trinta dias, requerer o que entender de direito.

1A. VARA DE SAPE NF 174/16 (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).

00867 Processo: 0000368-78.2013.815.0351 - ACAO PENAL DE COMPET REU: JOSE ANDRE DE FRANCA FRANCISCO **ADV: ALBERDAN COELHO DE SOUZA SILVA.** Despacho: Intime-seDA SENTENCA DE IMPRONUNICA.

00868 Processo: 0001588-43.2015.815.0351 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: JOAO PEDRO DOS SANTOS **ADV: VINICIUS LEITE PIRES,PAULO EMILIO JORGE DE OLIVEIRA ROMERO,FREDDY HENRIQUE ARAUJO QUIRINO.** Despacho: Intime-seaudiencia de instrucao e julgamento designada para o dia 14.12.2016, as 11:00, na 1ª vara de sape-pb.

3A. VARA DE SAPE NF 190/16 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

00869 Processo: 0002697-29.2014.815.0351 - PROCEDIMENTO DO JUIZ AUTOR: SILVANIA DOS SANTOS PEREIRA **ADV: RODRIGO PONTES PEREIRA.** Despacho: Intime-sea partar apelada, para apresentar suas contrarrazoes, no prazo legal.

SERRA BRANCA

VARA UNICA DA COMARCA DE SERRA BRANCA NF 154/16 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

00870 Processo: 0000019-49.2010.815.0911 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: JOSE DUARTE MACEDO **ADV: JOSE ZENILDO MARQUES NEVES.** REU: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A **ADV: MARIA FERNANDA DINIZ NUNES BRASIL.** Sentenca: Embargos declaratorios admitidos parcialmente

00871 Processo: 0000089-95.2012.815.0911 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A **ADV: RUSS HOWEL HENRIQUE CESARIO.** REU: JOSE HUMBERTO DE QUEIROZ **ADV: DIOGENES SALES PEREIRA.** REU: JOSE VICENTE FILHO Despacho: Intime-se a parte autora para se manifestar acerca da certidao de fls 112v, bemcomo, para requerer o que e de direito, no prazo de 15 (quinze) dias.

00872 Processo: 0000149-29.2016.815.0911 - PROCEDIMENTO SUMARIO AUTOR: SEBASTIANA DA NOBREGA BEZERRA **ADV: CLAUDIO ALIPIO DA SILVA,GUILHERME CEZAR D ALBUQUERQUE GAUDENCIO.** REU: BANCO ITAU BMG CONSIGNADO S/A **ADV: WILSON BELCHIOR,WILSON SALES BELCHIOR.** Despacho: Intime-se o promovido para o adimplemento das custas judiciais em 10 (dez) dias

00873 Processo: 0000419-53.2016.815.0911 - PROCEDIMENTO SUMARIO AUTOR: SEVERINO EDMILSON CANTALICE WANDERLEY **ADV: CLAUDIO ALIPIO DA SILVA,HAONNY OLIVEIRA DA SILVA.** REU: ENERGISA PARAIBA DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A **ADV: FERNANDA LEITE PIRES.** Despacho: Intime-se as partes para no prazo de 10 (dez) dias, informarem se pretendemproduzir outras provas e especifica-las, em caso positivo.

00874 Processo: 0000459-35.2016.815.0911 - PROCEDIMENTO SUMARIO AUTOR: JOSE SEVERINO DE MELO **ADV: NELSON JOSE NEVES HONORATO.** REU: TIM CELULAR S/A **ADV: HUMBERTO GRAZIANO VALVERDE,MAURICIO SILVA LEAHY.** Despacho: Intime-se as partes para dizer quanto ao proposito conciliatorio e/ou producaode provas em audiencia, no prazo de 10 (dez) dias.

00875 Processo: 0000471-49.2016.815.0911 - PROCEDIMENTO SUMARIO AUTOR: JOSE SEVERINO DE MELO **ADV: NELSON JOSE NEVES HONORATO,CLAUDIO ALIPIO DA SILVA.** REU: BANCO BMG S/A **ADV: EDUARDO CHALFIN.** Despacho: Intime-se a parte promovida para o adimplemento das custas judiciais.

00876 Processo: 0000541-42.2011.815.0911 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: JOSEFA SARAIVA DE SOUZA **ADV: JOSEDEO SARAIVA DE SOUZA,RICARDO PETRONIO NUNES BEZERRA.** REU: BANCO MATONE S/A **ADV: FABIO GIL MOREIRA SANTIAGO.** REU: SABEMI SEG **ADV: PABLO BERGER,JULIANO MARTINS MANSUR.** REU: BANCO DO BRASIL S/A **ADV: SERVIO TULIO DE BARCELOS,JOSE ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA.** Despacho: Intime-se o BB e a SABEMI SEGURADORA para os fins do art.523 do CPC - cumprimento da sentenca de fls. 559/565, bem como o pagamento das custas judiciais.

00877 Processo: 0000598-26.2012.815.0911 - DEMARCACAO / DIVISAO AUTOR: GENIVAL BATISTA RAMOS **ADV: SILVIO GERMANO BRITO DA SILVA.** REU: ROMARIO ARAUJO DA COSTA **ADV: MIGUEL DOUGLAS DOS SANTOS RIBEIRO.** REU: JOSE ARAUJO DA COSTA **ADV: MIGUEL DOUGLAS DOS SANTOS RIBEIRO.** Ato Ordinatorio: Intime-se as partes para manifestacao acerca do laudo de fls 127/129, no prazo de 15 (quinze) dias.

00878 Processo: 0000751-54.2015.815.0911 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: MARIA NILDA GOMES DE OLIVEIRA **ADV: JEFFERSON SOUSA SANTOS.** REU: INSS INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL Despacho: Intime-se a parte apelante, por meio de seu advogaco, para apresentar suas razo es, no prazo de 15 dias.

00879 Processo: 0000768-90.2015.815.0911 - PROCEDIMENTO DO JUIZ AUTOR: GUSTAVO DE ALCANTARA **ADV: RAIANA QUIRINO DANTAS.** REU: MAGAZINE LUIZA SAREU: SERCOMTEL S/A TELECOMUNICACOES **ADV: WELLINGTON LINCOLN SECO,JEFFERSON SOUSA SANTOS.** REU: BV FINANCEIRA **ADV: MARINA BASTOS DA PORCIUNCULA BENGHI.** Sentenca: Embargos rejeitados

00880 Processo: 0000800-37.2011.815.0911 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A **ADV: RUSS HOWEL HENRIQUE CESARIO.** REU: JOSE TADEU AIRES CALUETE **ADV: PAULO SERGIO CUNHA DE AZEVEDO.** Despacho: Intime-se ouca a parte autora/exequente sobre a peticao e documentos de fls.80e seguintes, no prazo de 10 dias.

00881 Processo: 0000915-19.2015.815.0911 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: VIEIRA COMERCIAL DE COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES LTDA **ADV: OSMARIO MEDEIROS FERREIRA.** REU: FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DA PARAIBA Sentenca: Cancelamento na distribuicao.

00882 Processo: 0000920-41.2015.815.0911 - PROCEDIMENTO SUMARIO AUTOR: MATHEUS LIMEIRA DO NASCIMENTO **ADV: MARIO FELIX DE MENEZES.** AUTOR: LUCAS LIMEIRA DO NASCIMENTO **ADV: MARIO FELIX DE MENEZES.** REPRESENTANTE LEGAL: MARCIA LIMEIRA BATISTAREU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A **ADV: ANTONIO EDUARDO GONCALVES DE RUEDA.** Sentenca: Pedido julgado procedente com fulcro no art. 487, I do CPC/2015 e para tomarem conhecimento doteor da sentenca de fls. 72/75.

VARA UNICA DA COMARCA DE SERRA BRANCA NF 154/16 (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).

00883 Processo: 0000520-61.2014.815.0911 - ACAO PENAL DE COMPET REU: J. P. R. S. C. **ADV: WASHINGTON DE ANDRADE OLIVEIRA.** REU: J. J. S. Despacho: Intime-se para que comprove nos autos, a existencia de saldo do peculio que pretende obter liberacao.

00884 Processo: 0000617-34.2015.815.0911 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: ROBIEL NUNES DA SILVA **ADV: JARBAS MURILO DE LIMA RAFAEL.** VITIMA: LAURINDO QUINTINO DE SOUZA Despacho: Intime-se DEFIRO O PEDIDO DE VISTAS, NO PRAZO LEGAL.

SERRARIA

VARA UNICA DA COMARCA DE SERRARIA NF 155/16 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

00885 Processo: 0000124-90.2011.815.0361 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: SEVERINO DO RAMO MARQUES **ADV: JOSE CARLOS DA SILVA.** Despacho: Intime-se a parte autora de todo teor da decisao de folhas 181/182.

00886 Processo: 0000224-16.2009.815.0361 - PROCEDIMENTO ORDINAR REU: ITAU SEGUROS S/A **ADV: SAMUEL MARQUES CUSTODIO DE ALBUQUERQUE.** Despacho: Intime-se o promovido para recolher as custas no prazo de 10 dias.

00887 Processo: 0000249-53.2014.815.0361 - REINTEGRACAO / MANUT REU: CICERO BEZERRA LINS **ADV: ALANA NATASHA MENDES VAZ SANTA CRUZ.** Despacho: Intime-se para dizer, no prazo legal de 05 dias, se tem mais provas a produzir.

00888 Processo: 0000743-49.2013.815.0361 - PROCEDIMENTO ORDINAR REU: ENERGISA PARAIBA DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A **ADV: WILSON BELCHIOR,WILSON SALES BELCHIOR.** Despacho: Intime-se o promovido para recolher as custas processuais, no prazo de 10 dias.

SOLANEA

VARA UNICA DA COMARCA DE SOLANEA NF 187/16 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

00889 Processo: 0000448-95.2016.815.0461 - PROCEDIMENTO SUMARIO REU: CLARO S/A **ADV: CICERO PEREIRA DE LACERDA NETO.** Despacho: Intime-se a parte promovida por seu patrono para no prazo de 10 dias, providenciar o recolhimento das custas judiciais.

00890 Processo: 0001267-32.2016.815.0461 - REMOCAO DE INVENTARI AUTOR: ASCENDINO ALEM DE AZEVEDO MAIA NETO **ADV: MANOEL CLEMENTINO DE FREITAS.** AUTOR: GENIVAL LAVINE VIANA LOPES DE AZEVEDO **ADV: MANOEL CLEMENTINO DE FREITAS.** REU: JOSEFA DA COSTA RODRIGUES DE AZEVEDO **ADV: OTON MANUEL FERNANDES DANTAS.** Sentenca: Pedido julgado procedente

SOLEDADE

VARA UNICA DE SOLEDADE NF 208/16 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

00891 Processo: 0000107-40.2015.815.0191 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: FRANCISCO JOSE FIALHO AVELINO **ADV: CHARLES PEREIRA DINOA,PEDRO TEOTONIO DOS SANTOS.** REU: MUNICIPIO SAO VICENTE DO SERIDO Despacho: Intime-se a parte autora para se manifestar sobre o deposito de fls. 43, no pra zo de 10 dias.

00892 Processo: 0001027-82.2013.815.0191 - PROCEDIMENTO SUMARIO AUTOR: ALESSIO MARREIRO TEODOSIO **ADV: MARIA GORETTI CORDEIRO DE OLIVEIRA,JOSE ANTONIO CORDEIRO DE OLIVEIRA.** REU: MUNICIPIO SAO VICENTE DO SERIDO Despacho: Intime-se a parte autora para se manifestar sobre o deposito de fls. 54, no prazo de 10 dias.

00893 Processo: 0001226-07.2013.815.0191 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: FRANCISCO DE ASSIS VASCONCELOS **ADV: MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA.** AUTOR: UAELITANIO SANTOS DA SILVA **ADV: MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA.** REU: MUNICIPIO DE CUBATI Despacho: Intime-sea parte autora para manifestar sobre o bloqueio de fl. 100, no prazode 10 dias.

00894 Processo: 0001327-73.2015.815.0191 - BUSCA E APREENSAO EM AUTOR: AYMORE CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A **ADV: ISABELLE MACHADO SERRANO ARAUJO.** REU: GIVANILSON DE OLIVEIRA NASCIMENTO Despacho: Intime-se o autor, por seu advogado, para impulsionar o feito no prazo de 10dias.

00895 Processo: 0001666-66.2014.815.0191 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: MARIA APARECIDA CARDOSO DA SILVA **ADV: NILO TRIGUEIRO DANTAS.** REU: MUNICIPIO SAO VICENTE DO SERIDO Despacho: Intime-se a parte autora para se manifestar sobre o deposito de fls. 70, no prazo de 10 dias.

00896 Processo: 0001667-51.2014.815.0191 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: ADERCINA ALVES DE ALCANTARA **ADV: NILO TRIGUEIRO DANTAS.** REU: MUNICIPIO SAO VICENTE DO SERIDO Despacho: Intime-se a parte autora para se manifestar sobre o deposito de fls. 79, no pra zo de 10 dias.

00897 Processo: 0001902-18.2014.815.0191 - USUCAPIAO AUTOR: SEVERINO LISBOA DE LUCENA **ADV: ALUIZIO NUNES DE LUCENA.** AUTOR: OTANILZA NUNES DE LUCENA **ADV: TALIJA DE VASCONCELSOS MAIA DE LUCENA.** REU: ESPOLIO DOMINGOS SAVIO DE OLIVEIRA MONTEIRO Despacho: Intime-se a parte autora para, querendo, especificar as provas que pretende produzir no prazo de 10(dez) dias.(v)

VARA UNICA DE SOLEDADE NF 208/16 (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).

00898 Processo: 0000005-61.2016.815.0191 - ACAO PENAL - PROCEDI INDICIADO: JOSE LOURILDO GENUINO DA SILVA **ADV: ANTONIO PORFIRIO DE SOUSA.** Sentenca: Intime-se condenacao, expedicao de alvara.

00899 Processo: 0000029-12.2016.815.0191 - ACAO PENAL - PROCEDI INDICIADO: AILTON BEZERRA DE FARIAS **ADV: FLAVIO AURELIANO DA SILVA NETO.** Despacho: Intime-seaudiencia de instrucao e julgamento designada para o dia 07/12/2016, as 11:10 horas.

00900 Processo: 0000423-34.2007.815.0191 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: GILSON GOMES DA ROCHA. REU: MANOEL MESSIAS TRIGUEIRO DA SILVA **ADV: ALISSON EDUARDO MAUL DE FARIAS.** Sentenca: Sentenca condenatoria (v)

SOUSA

1A. VARA DE SOUSA/PB NF 175/16 (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).

00901 Processo: 0002342-58.2014.815.0371 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: JOSE KERLLES DE SOUSA **ADV: JOAO HELIO LOPES DA SILVA.** Despacho: Intime-se da sentença de fls. 248/253 (disponivel no inteiro teor).

00902 Processo: 0003752-57.2011.815.0371 - ACAO PENAL DE COMPET REU: REGINALDO MARCOLINO SOARES **ADV: JORGE JOSE BARBOSA DA SILVA.** REU: PAULO RODRIGUES DOS SANTOS **ADV: JOAO HELIO LOPES DA SILVA.** Despacho: Intime-se para apresentar as alegações finais no prazo de 05 (cinco) dias.

00903 Processo: 0004360-55.2011.815.0371 - ACAO PENAL DE COMPET REU: ROGERIO PEDRO DO NASCIMENTO **ADV: AELITO MESSIAS FORMIGA.** Despacho: Intime-separa patrocinar a defesa do réu pelo tribunal do juri no dia 01.12.2016 as 08:00hs no forum local.

00904 Processo: 0123816-23.2016.815.0371 - ACAO PENAL DE COMPET REU: MANOEL MESSIAS PEREIRA DA SILVA **ADV: ANDRE ABRANTES GERMANO,FRANCISCO DE ASSIS FERNANDES.** Despacho: Intime-se para apresentar as alegações finais no prazo de 05 (cinco) dias.

2A. VARA DE SOUSA/PB NF 123/16 (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).

00905 Processo: 0003696-24.2011.815.0371 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: GENILDO GREGORIO PINTO DA SILVA **ADV: FABRICIO ABRANTES DE OLIVEIRA.** Sentenca: Sentenca absolutoria proferida em 23/11/2016. Consultar inteiro teor disponível no portaldo TJPB.

3A. VARA DE SOUSA/PB NF 145/16 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

00906 Processo: 0001438-38.2014.815.0371 - INTERDICAO AUTOR: V. F. S. L. **ADV: EVA PIRES GONCALVES.** Despacho: Intime-se intime-se da designaçao de audiencia de entrevista designada para dia23/02/2017, as 09:20 horas.

00907 Processo: 0004749-40.2011.815.0371 - AVERIGUACAO DE PATER AUTOR: D. G. S. **ADV: EGBERTO GUEDES DE OLIVEIRA,VERA VERNAIDE PORDEUS FORMIGA.** Despacho: Intime-se intime-se da decisao de fls.48, bem como da audiencia de instruçao ejulgamento designada para dia 15/02/2017, as 11:00 horas, devendo o rol de testemunhas ser apresentado em cartorio, no prazo de 15 dias.

4A. VARA DE SOUSA/PB NF 184/16 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

00908 Processo: 0000351-94.2004.815.0371 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: MARIA DO SOCORRO ESTRELA **ADV: DANIEL PINTO NOBREGA GADELHA,ANTONIO NOBREGA GADELHA DE QUEIROGA.** Despacho: Intime-se o advogado da parte autora para juntar aos autos memoria de calculos,consignanco o principal, a taxa de juros, a forma de seus calculos, os indices de calculo, correcao monetaria e multa, se houver e cpf autor.

00909 Processo: 0000739-11.2015.815.0371 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: ENNIO CARLOS MUNIZ DE MEDEIROS **ADV: RUBASMATE SANTOS DE SOUSA.** Despacho: Intime-se a parte autora para impulsionar a execução dos ônus sucumbenciais, em 10(dez) dias, sob pena de arquivamento.

00910 Processo: 0001382-03.2014.815.0371 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: DAYANNY DE SANTANA SARMENTO **ADV: AFRANIO LOPES DINIZ.** Despacho: Intime-se a parte apelada para no prazo de 15 (quinze) dias apresentar contrarrazoes ao recurso.

00911 Processo: 0002460-91.2014.815.0371 - PROCEDIMENTO ORDINAR REU: SERASA EXPERIAN **ADV: ANDRE FERRAZ DE MOURA.** Despacho: Intime-se a parte executada para se manifestar e/ou pagar o débito em 15 dias,acrescido da condenação pelas custas judiciais e/ou apresentar impugnação em 15 dias após prazo para pagamento (art. 525, CPC-15).

00912 Processo: 0003159-23.2014.815.0371 - EXECUCAO DE TITULO E AUTOR: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A **ADV: DAVID SOMBRA PEIXOTO.** Despacho: Intime-se a parte exequente para promover a avaliação dos veículos na forma doart. 871, IV do CPC (dispensada a realização por oficial de justiça) no prazo de 10 (dez) dias.

00913 Processo: 0003772-87.2007.815.0371 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: GUILHERMES JORGE DA SILVA **ADV: CEZAR AUGUSTO PEREIRA DE SOUZA JUNI,THEOFILO DANILO PEREIRA VIEIRA.** REU: ITAU SEGUROS S/A **ADV: LISANKA ALVES DE SOUSA,MARCIO MACIEL BANDEIRA.** Despacho: Intime-se as partes para no prazo de 05 (cinco) dias apresentarem quesitos e assistente tecnicos.

Assinado eletronicamente por: CANDIDA SANDRA MOREIRA - 27/03/2019 14:01:16
https://pjesg.tjpb.jus.br:443/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19032714100800000000015842780
Número do documento: 19032714100800000000015842780

R. H.
Ofício 023/17
09.03.17

JUNTADA
Nesta data faço juntar aos presentes autos Ofício nº 23/17,
que adiante se vê.
Sousa, 20/03/2017

Analista/Técnico Judiciário - 4º Ofício

118

006

Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba
Juízo de 1ª Instância
4ª Vara da Comarca de Sousa
Fórum Dr. José Mariz, Rua Francisco Vieira da Costa, s/n, Bairro Raquel Gadelha, Sousa/PB, tel. (83)3522-6601, e-mail: sza.4vara@tjpb.jus.br

Ofício nº. 23/2017 Sousa/PB, 9 de março de 2017.

Processo nº. 0003772-87.2007.815.0371
Ação: Cobrança
Promovente: Guilhermes Jorge da Silva
Promovido: Itau Seguros s/a

A Ilustríssima:
Senhora Diretora do Hospital Regional de Sousa
[redacted]poliana Ferreira
Sousa - PB

Ilustríssima Senhora

presente, por tratar de ato ordinatório, solicito a Vossa Senhoria que informe a este Juízo se há médico ortopedista nesse hospital. Em caso positivo designe-se dia e hora para realização de perícia.

Informo, por oportuno que há depósito nos autos do processo de honorários para a realização da referida perícia.

Atenciosamente,

Valdenio Leite de Lacerda
Técnico Judiciário

Recebido 13/03/17

Assinado eletronicamente por: CANDIDA SANDRA MOREIRA - 27/03/2019 14:01:16
https://pjesg.tjpb.jus.br:443/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19032714100800000000015842780
Número do documento: 19032714100800000000015842780

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que até a presente dada não houve resposta ao ofício de folhas 118.

Sousa, 24/5/2017.

Valdenio Leite de Lacerda
Técnico Judiciário

CONCLUSÃO

Nesta data faço os presentes autos conclusos ao MM Juiz de Direito da 4ª vara desta comarca.

Sousa, 24/5/2017.

Valdenio Leite de Lacerda
Técnico Judiciário

ESTADO DA PARAÍBA
PODER JUDICIÁRIO
4ª VARA DA COMARCA DE SOUSA

Processo nº 0003772-87.2007.815.0371
Promovente: Guilherme Jorge da Silva
Promovido: Itaú Seguros S/A

DESPACHO

1. Vistos, etc.
2. Renove-se o ofício de fl. 118, com prazo de 05 (cinco) dias, advertindo o(a) destinatário(a) de que a não apresentação de resposta no prazo poderá ensejar na prática do crime de desobediência, previsto no art. 330 do Código Penal.
3. Cumpra-se.

Sousa, 13 de junho de 2017

Alírio Maciel Lima de Brito
Juiz de Direito em substituição

DATA
Nesta data recebi os presentes do MM Juiz de Direito.
Sousa, ___/____/____.

_____
Analista/Técnico(a) Judiciário

Assinado eletronicamente por: CANDIDA SANDRA MOREIRA - 27/03/2019 14:01:16
https://pjesg.tjpb.jus.br:443/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19032714100800000000015842780
Número do documento: 19032714100800000000015842780

R.H.

Ofício 87/17

24-04-17

JUNTADA

Nesta data faço juntar aos presentes autos

[illegible]

que adiante se vê

Sousa, 11/ 08/2017

Analista / Técnico Judiciário - 4º Ofício

Assinado eletronicamente por: CANDIDA SANDRA MOREIRA - 27/03/2019 14:01:16
https://pjesg.tjpb.jus.br:443/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19032714100800000000015842780
Número do documento: 19032714100800000000015842780

123

PODER JUDI... ...RAIBA
COMARCA DA CA...

RESULTADO DISTRIBUICAO DE OFICIO

OFICIO: 7 PROCESSO: 0003772-87.2007.815.0371
ZONA : 054 CENTRO
OFICIAL : 3764-8 FRANCISCO NORBERTO GOMES CARNEIRO
DATA : 24/07/2017

NAO DESTAQUE ESTA PAPELETA. FAVOR MANTE-LA ANEXADA AO OFICIO.

.....

122
007

Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba
Juízo de 1ª Instância
4ª Vara da Comarca de Sousa

Fórum Dr. José Mariz, Rua Francisco Vieira da Costa, s/n, Bairro Raquel Gadelha, Sousa/PB, tel. (83)3522-6601, e-mail: sza.4vara@tjpb.jus.br

Ofício nº. 87/2017

Sousa/PB, 11 de julho de 2017.

Processo nº. 0003772-87.2007.815.0371
Ação: Ordinária de Cobrança
Autor: Guilhermes Jorge da Silva
Réu: Itaú Seguros s/a

A Sua Senhoria:
Diretora do Hospital Regional da Cidade de Sousa
Hospital Regional de Sousa
Sousa - PB

Assunto: DESIGNAÇÃO DE PERITO

Senhora Diretora

Pelo presente, DETERMINO a Vossa Senhoria que informe a este Juízo, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de crime de desobediência, previsto no art. 330 do Código de Penal, se há médico ortopedista nesse hospital. Em caso positivo, designe-se dia e hora para a realização de perícia médica.

Atenciosamente

José Normando Fernandes
Juiz de Direito em substituição - 4ª Vara -

Recebido 04/08/17
Rosa Ribeiro Gadelha Vieira
Secretária Direção Geral
Mat. 184.599-3

Assinado eletronicamente por: CANDIDA SANDRA MOREIRA - 27/03/2019 14:01:49
https://pjesg.tjpb.jus.br:443/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19032714110300000000015842781
Número do documento: 19032714110300000000015842781

123

HOSPITAL REGIONAL DE SOUSA

Oficio nº 239/2017

Sousa PB 07 de Agosto de 2017

A VOSSA EXCELÊNCIA
JUIZ DE DIREITO EM SUBSTITUIÇÃO – 4ª VARA
DR JOSÉ NORMANDO FERNANDES

Cumprimentando-o venho por meio deste, respondendo a Vossa Excelência ao **Oficio nº 87/2017** referente ao **Processo 0003772-87.2007.815.0371,** que diz respeito a Perícia.

Informamos que o Médico que irá realizar a perícia, é **Dr Luiz Alberto de Oliveira Gadelha, CRM 4027**, irá realiza a perícia no dia **15/08/2017** ás **08:00** horas.

Atenciosamente,

Apoliana Ferreira de Araújo
Apoliana Ferreira Araújo
Diretora Geral

Apoliana Ferreira Araújo
Diretora Geral
Mat.: 182922-0

CNPJ: 08.778.268/0027-08 FONES: (83)3522.2774 - 3522-2776
R. José Facundo de Lira, S/N CEP 58802-180 - Sousa - PB

Assinado eletronicamente por: CANDIDA SANDRA MOREIRA - 27/03/2019 14:01:49
https://pjesg.tjpb.jus.br:443/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19032714110300000000015842781
Número do documento: 19032714110300000000015842781

CERTIDÃO

Certifico e dou fé haver expedido o competente 09 mandado ( ) ofício conforme determinação judicial.

Sousa, 14 / 08 /2017

Analista / Técnico Judiciário - 4º Ofício

JUNTADA

Nesta data faço juntar aos presentes autos — Mandado 009 —

que adiante se vê.

Sousa, 17 / 08 /2017

Analista / Técnico Judiciário - 4º Ofício

JUNTADA

Nesta data faço juntar aos presentes autos MANDADO nº 09

que adiante se vê.

Sousa, 18 / 08 /2017

Analista / Técnico Judiciário - 4º Ofício

Assinado eletronicamente por: CANDIDA SANDRA MOREIRA - 27/03/2019 14:01:49
https://pjesg.tjpb.jus.br:443/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19032714110300000000015842781
Número do documento: 19032714110300000000015842781

Mandado expedido.

124

COMARCA DE SOUSA

MANDADO 009 - MANDADO

PROCESSO: 0003772-87.2007.815.0371 4A. VARA SOUSA
Classe : PROCEDIMENTO ORDINARIO

AUTOR :GUILHERMES JORGE DA SILVA
Endereco: R QUADRA "E" 15 SOUSA 01
Bairro : SORRILANDIA II Cidade: SOUSA CEP: 00000000
REU : ITAU SEGUROS S/A e Outros
Endereco: PC ALFREDO EGYDIO DE SOUZA 100 ARANHA
Bairro : PQ JABAQUARA Cidade: SAO PAULO CEP: 00000000

O MM. JUIZ DE DIREITO DA VARA SUPRA MANDA AO OFICIAL DE JUSTICA, ABAIXO NOMINADO, QUE, CUMPRA O QUE DETERMINA O O DESPACHO JUDICIAL, ABAIXO TRANSCRITO.

COMPLEMENTO/DESPACHO JUDICIAL

INTIMAR A PARTE AUTORA PARA PERICIA A SER REALIZADA NO HOSPITAL REGIONAL DE SOUSA NO DIA 15 DE AGOSTO DE 2017 AS 08:00H.

LOCAL: DR. JOSE MARIZ
RUA FRANCISCO VIEIRA DA COSTA,S/N CENTRO

SOUSA, __ de _____ de _____

CHEFE DA CENTRAL DE MANDADOS, POR ORDEM DO MM. JUIZ

OFICIAL: 3775-4 999 15/08/17
O oficial acima devera se identificar com sua carteira funcional.

CIENTE: _____

MANDADO SEM GUIA DE DILIGENCIA INFORMADA.

00037728720078150371009

Assinado eletronicamente por: CANDIDA SANDRA MOREIRA - 27/03/2019 14:01:49
https://pjesg.tjpb.jus.br:443/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19032714110300000000015842781
Número do documento: 19032714110300000000015842781

CERTIDÃO

Certifico que deixei de dar cumprimento ao presente mandado do MM. Juiz(a) de Direito da Comarca de Sousa-PB, em face do cartório não ter comunicado a CEMAN que o mandado seria urgente e, quando o mandado foi expedido pela central de mandados, a perícia aprazada já tinha sido realizada, restando assim prejudicado o seu cumprimento. Razão pela qual devolvo o mandado ao cartório para os fins de direito. O referido é verdade, dou fé.

Sousa-PB, 15 de agosto de 2017.

Walmilson Benevenuto Pinto
Oficial de Justiça

CONCLUSÃO

Nesta data faço estes autos conclusos a(o) MM. Juiz de Direito ( ) titular, (X) substituto, ( ) plantonista da 4ª Vara.

Sousa, 18 / 08 / 2017

Analista / Técnico Judiciário - 4º Ofício

Assinado eletronicamente por: CANDIDA SANDRA MOREIRA - 27/03/2019 14:01:49
https://pjesg.tjpb.jus.br:443/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19032714110300000000015842781
Número do documento: 19032714110300000000015842781

125

ESTADO DA PARAÍBA
PODER JUDICIÁRIO
4ª VARA DA COMARCA DE SOUSA

Processo nº 0003772-87.2007.815.0371
Promovente: Guilhermes Jorge da Silva
Promovido: Itaú Seguros SA

DESPACHO

Vistos, etc.

1. Renove-se o ofício de fl. 118, com prazo 10 (dez) dias, para que a diretoria do nosocômio designe dia e hora para realização de pericia.
2. Para fins de realização do acima exposto, entre a designação da data da perícia e sua realização, seja observado um prazo mínimo de 30 (trinta) dias.
3. Cumpra-se.

Sousa-PB, 22 de Agosto de 2017.

Carmen Helen Agra de Brito
Juíza de Direito Substituta

DATA
Nesta data recebi os presentes do MM Juiz de Direito. Sousa, ____/_____/_____. _____ Analista/Técnico(a) Judiciário

Assinado eletronicamente por: CANDIDA SANDRA MOREIRA - 27/03/2019 14:01:49
https://pjesg.tjpb.jus.br:443/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19032714110300000000015842781
Número do documento: 19032714110300000000015842781

R. H.
Ofício 110/17
25.08.17

JUNTADA
Nesta data faço juntar aos presentes autos Ofício nº 110/2017, que adiante se vê.
Sousa, 14/09/2017
Analista/Técnico Judiciário - 4º Ofício

Assinado eletronicamente por: CANDIDA SANDRA MOREIRA - 27/03/2019 14:01:49
https://pjesg.tjpb.jus.br:443/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19032714110300000000015842781
Número do documento: 19032714110300000000015842781

126

Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba
Juízo de 1ª Instância
4ª Vara da Comarca de Sousa

Fórum Dr. José Mariz, Rua Francisco Vieira da Costa, s/n, Bairro Raquel Gadelha, Sousa/PB, tel. (83)3522-6601, e-mail: sza.4vara@tjpb.jus.br

Ofício nº. 110/2017

Sousa/PB, 24 de agosto de 2017.

Processo nº. 0003772-87.2007.815.0371.815.0371
Ação: ordinária de cobrança
Promovente: Guilhermes Jorge da Silva
promovido: Itaú Seguros S/a

A Sua Senhoria:
Apoliana Ferreira Araújo
Diretora do Hospital Regional de Sousa
Sousa - PB

Assunto: AGENDAMENTO DE PERÍCIA MÉDICA

Ilm(a). Sr(a). Diretora(a),

Pelo presente, determino a Vossa Senhoria, que reagende a perícia médica a ser executada por um médico ortopedista, nesse Hospital na pessoa do senhor Guilhermes Jorge da Silva, brasileiro, solteiro, RG n.º33.720.966-2, CPF n.º 264.739.368-07, residente na Rua projetada CJ. Frei Damião, Sousa-PB,

informo, por oportuno, que deverá ser observado um prazo mínimo de 30 (trinta) dias entre a designação da data da perícia e sua realização.

Atenciosamente.

Dr. Carmen Helen Agra de Brito
Juíza de Direito Substituta

Recebido 01/09/17

Assinado eletronicamente por: CANDIDA SANDRA MOREIRA - 27/03/2019 14:01:49
https://pjesg.tjpb.jus.br:443/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19032714110300000000015842781
Número do documento: 19032714110300000000015842781

JUNTADA

Nesta data faço juntar aos presentes autos

Ofício do Hospital Regional

que adiante se vê.

Sousa, 03 / 10 / 17

Analista / Técnico Judiciário - 4ª Vara

127

HOSPITAL REGIONAL DE SOUSA

Oficio nº294/2017

Sousa, 29 de Setembro de 2017

A VOSSA EXCELÊNCIA

JUÍZA DE DIREITO SUBSTITUTA

DRª CARMEN HELENA AGRA DE BRITO

Cumprimentando-o, venho por meio deste respondendo a Vossa Excelência, o **Oficio nº 110/2017. Ref. Proc. nº0003772-87.2007.815.0371.815.0371,** referente a perícia do Senhor GUILHERMES JORGE DA SILVA.

Informamos que o Médico que irá realizar a perícia, é Dr **LUIZ ALBERTO DE OLIVEIRA GADELHA, CRM 4027**, irá realiza a perícia no dia **10/10/2017** ás **08:00** horas.

Atenciosamente

PROTOCOLO - 4º Ofício
Recebi nesta data às, 09 : 00 h, em cartório, o presente documento.
Sousa, 03 / 10 /2017
Analista / Técnico Judiciário - 4º Ofício

Apoliana Ferreira Araújo
Diretora Geral
Mat.: 182922-0

Apoliana Ferreira Araújo
Diretora Geral

CNPJ: 08.778.268/0027-08 FONES: (83)3522.2774 - 3522-2776
R. José Facundo de Lira, S/N CEP 58802-180 - Sousa - PB

Assinado eletronicamente por: CANDIDA SANDRA MOREIRA - 27/03/2019 14:01:49
https://pjesg.tjpb.jus.br:443/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19032714110300000000015842781
Número do documento: 19032714110300000000015842781

NOTA DE FORO EXPEDIDA

Certifico haver EXPEDIDO

Nota de Foro nº 836/17 sendo

intimada do teor da mesma o(a) Dr(a)

Data 03/10/17

Analista / Técnico Judiciário - 4º Ofício

CERTIDÃO

Certifico e dou fé haver expedido o competente

(1) Mandado ( ) Ofício 11-15

conforme determinação judicial.

Sousa, 03/10/2017

Analista / Técnico Judiciário - 4º Ofício

Guilherme Pereira da Silva

CERTIDÃO

Certifico que intimei em cartório a parte adv
advogado da perícia agendada
para o dia 10/10/17.

Sousa, 09/10/17

Analista / Técnico Judiciário - 4º Ofício

Assinado eletronicamente por: CANDIDA SANDRA MOREIRA - 27/03/2019 14:01:49
https://pjesg.tjpb.jus.br:443/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19032714110300000000015842781
Número do documento: 19032714110300000000015842781

1A. VARA DE SAPE NF 155/17 (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93)
01008 Processo: 0002371-50.2006.815.0351 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: LECIO OLIVEIRA DOS SANTOS **ADVOGADO: 002527SE JOAO DE GOIS NETO.** Despacho: Intime-se da audiencia para realizar o interrogatorio do reu designado para o dia 06/12/2017, às 10:30hs, na 2ª vara civel e criminal de lobas barreto/se.

2A. VARA DE SAPE NF 151/17 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC)
01009 Processo: 0000675-27.2016.815.0351 - REINTEGRACAO / MANUT AUTOR: MARIA APARECIDA DA SILVA JORGE **ADVOGADO: 006903PB NATANAEL GOMES DE ARRUDA.** REU: ROSINEIDE MEIRELES DA SILVA **ADVOGADO: 014457PB ALBERTO JORGE SOUTO FERREIRA.** Despacho: Intime-seINTIME-SE PARA COMPARECER, JUNTAMENTE COM A PARTE AUTORA, A AUDIENCIAQUE SERA REALIZADA NO DIA 07/11/2017 AS 10:30HORAS.
01010 Processo: 0000677-94.2016.815.0351 - REINTEGRACAO / MANUT AUTOR: MARIA JOSE DE SANTANA **ADVOGADO: 014651PB JOSE ALVES DA SILVA NETO.** Despacho: Intime-seINTIME-SE PARA COMPARECER, JUNTAMENTE COM A PARTE AUTORA, A AUDIENCIAQUE SERA REALIZADA NO DIA 07/11/2017 AS 10:00HORAS.
01011 Processo: 0002359-26.2012.815.0351 - PROCEDIMENTO ORDINAR REU: MARIA DA ASSUNCAO ANDRADE DE MELO **ADVOGADO: 011033PB REMULO BARBOSA GONZAGA.** Despacho: Intime-seda sentenca que rejeitou os embargos do devedor.
01012 Processo: 0002585-94.2013.815.0351 - PROCEDIMENTO SUMARIO AUTOR: JOSILEIDE CORREIA RODRIGUES **ADVOGADO: 014507PB PRISCILA GRAZIELA RIQUE PONTES.** Despacho: Intime-seINTIME-SE PARA COMPARECER, JUNTAMENTE COM A PARTE AUTORA, A AUDIENCIAQUE SERA REALIZADA NO DIA 07/11/2017 AS 09:30 HORAS.
01013 Processo: 0002630-98.2013.815.0351 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: JOSE CARLOS MIZAEL **ADVOGADO: 004007PB MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA.** REU: BANDA FORRO MIL PRODUCOES E EVENTOS LTDA Despacho: Intime-se para comparecer, ACOMPANHADO DA PARTE AUTORA, à audiência de instrução e julgamento aprazada para o dia 07/11/2017, pelas 08 horas e 30 minutos, a ser realizada na sala de audiências desta Vara.

2A. VARA DE SAPE NF 151/17 (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93);
01014 Processo: 0000244-32.2012.815.0351 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: P. A. F. **ADVOGADO: 006903PB NATANAEL GOMES DE ARRUDA.** Despacho: Intime-se para comparecer à audiência aprazada para o dia 24/10/2017, pelas 11horas, a ser realizada na sala de audiências desta Vara.
01015 Processo: 0000837-13.2002.815.0351 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: ROMERO BAUNILHA NETO **ADVOGADO: 014532PB FREDERICH DINIZ TOME DE LIMA.** Despacho: Intime-seINTIME-SE PARA COMPARECER A AUDIENCIA QUE SERA REALIZADA NO DIA 14/11/2017 AS 08:30 HORAS.
01016 Processo: 0001102-92.2014.815.0351 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: FLAVIO ROGERIO CUSTODIO DA SILVA **ADVOGADO: 010198PB ERIC ALVES MONTENEGRO.** Despacho: Intime-se para comparecer à audiência aprazada para o dia 18/10/2017, pelas 09horas, a ser realizada na sala de audiências desta Vara.

3A. VARA DE SAPE NF 164/17 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).
01017 Processo: 0000569-65.2016.815.0351 - PROCEDIMENTO SUMARIO AUTOR: GLAUCIANO CORREIA DE ARAUJO FILHO **ADVOGADO: 009949PB ADSON JOSE ALVES DE FARIAS.** REU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A **ADVOGADO: 020111A SAMUEL MARQUES CUSTODIO DE ALBUQUERQUE.** Despacho: Intime-seAs partes do despacho de fls. 90 e para receberem os alvaras judiciaisdos valores já depositados judicialmente em seu favor - Autor e advogado, no prazo de 05 dias.
01018 Processo: 0001044-55.2015.815.0351 - PROCEDIMENTO DO JUIZ AUTOR: ANTONIO VIRGINIO DE OLIVEIRA **ADVOGADO: 005453PB JACEMY MENDONCA BESERRA.** REU: TIM CELULAR S/A **ADVOGADO: 009379PB LUCIANA PEDROSA NEVES CIRNE , 013908PB GIOVANNI JOSE DE SOUZA MEDEIROS , 013907PB JULIO CESAR BARROS RANGEL.** Despacho: Intime-seAS PARTES para compararecerem em cartorio, no prazo de 05 dias, a fim dereceberem alvara judicial dos valores depositados nos autos - Autor eadvogado.
01019 Processo: 0001227-60.2014.815.0351 - ARROLAMENTO COMUM AUTOR: MARIA DAS NEVES DOS SANTOS SILVA **ADVOGADO: 006705PB JOSEFA INEZ DE SOUZA , 014411PB BARTIRA MARAINA DE SOUZA.** Despacho: Intime-separa audiencia de CONCILIAÇÃO redesignada para o dia 16 de outubro de2017, as 12 horas e 30 minutos, na sala da 3ª vara de Sape/PB.
01020 Processo: 0003611-64.2012.815.0351 - OUTROS PROCEDIMENTOS AUTOR: H. P. S. **ADVOGADO: 011662PB MARIA LUCINEIDE DE LACERDA SANTANA.** Despacho: Intime-se a parte AUTORA para requerer o que entender de direito, no prazo de 10(dez) dias.

SOLANEA

VARA UNICA DA COMARCA DE SOLANEA NF 164/17 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).
01021 Processo: 0000231-52.2010.815.0461 - USUCAPIAO AUTOR: MANOEL JOSE DE MACEDO **ADVOGADO: 009972PB HAMILTON DA COSTA MEDEIROS.** Despacho: Intime-se da sentenca de fls. 136/137, julgado improcedente.
01022 Processo: 0000432-15.2014.815.0461 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: SEVERINO FERREIRA **ADVOGADO: 015606PB CLEIDISIO HENRIQUE DA CRUZ.** REU: ADEMAR GAMA **ADVOGADO: 014386PB ALANA NATASHA MENDES VAZ SANTA CRUZ.** REU: MARIA BETANIA GOMES CARDOSO **ADVOGADO: 014386PB ALANA NATASHA MENDES VAZ SANTA CRUZ.** Despacho: Intime-se da sentenca de fls. 111/112, julgado extinto sem resolucao de merito.
01023 Processo: 0000478-38.2013.815.0461 - PROCEDIMENTO SUMARIO AUTOR: ALINE COSTA PINTO **ADVOGADO: 013948PB PETRONILO VIANA DE MELO JUNIOR.** Despacho: Intime-se a parte exequente, para no prazo de 15 dias, requerer o que entenderde direito.
01024 Processo: 0000487-63.2014.815.0461 - EMBARGOS A EXECUCAO AUTOR: SOLANEA MUNICIPIO PB **ADVOGADO: 017301PB TIAGO JOSE SOUZA DA SILVA , 010138PB PAULO WANDERLEY CAMARA.** REU: MARIA IRANETE DOS SANTOS **ADVOGADO: 015163PB ANDERSON LUCENA MOURA DE MEDEIROS.** REU: MARIA DE LOURDES CANDIDO DOS SANTOS **ADVOGADO: 015163PB ANDERSON LUCENA MOURA DE MEDEIROS.** REU: MARIA DAS GRACAS DANTAS **ADVOGADO: 015163PB ANDERSON LUCENA MOURA DE MEDEIROS.** Despacho: Intime-se as partes por seus patronos da homologacao dos calculos apresentadospela Contadoria Judicial de fls. 79, e consequentemente requisitando RPVS, destinado ao pagamento da divida executada.
01025 Processo: 0000752-94.2016.815.0461 - PROCEDIMENTO SUMARIO AUTOR: JOAO FELIX DE ARAUJO **ADVOGADO: 017301PB TIAGO JOSE SOUZA DA SILVA , 020308PB GENIVAL LAVINE VIANA L. DE AZEVEDO.** REU: PBPREV PARAIBA PREVIDENCIA **ADVOGADO: 017281PB JOVELINO CAROLINO DELGADO NETO , 018808PB EMANUELLA MARIA DE ALMEIDA MEDEIROS.** Despacho: Intime-se da sentenca de fls. 68/70, julgado procedente.
01026 Processo: 0000894-16.2007.815.0461 - PROCEDIMENTO SUMARIO AUTOR: MANOEL FIRMINO ALVES **ADVOGADO: 004007PB MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA.** REU: BANCO ABN AMRO REAL S/A **ADVOGADO: 001853A ELISIA HELENA DE MELO MARTINI.** Despacho: Intime-se da sentenca de fls. 150/151, homologação acordo.
01027 Processo: 0000952-38.2015.815.0461 - PROCEDIMENTO DO JUIZ AUTOR: JOSE CARLOS MEDEIROS GUIMARAES **ADVOGADO: 014386PB ALANA NATASHA MENDES VAZ SANTA CRUZ.** Despacho: Intime-se da sentenca de fls. 46/47, julgado extinto sem resolucao meritoria.
01028 Processo: 0001173-34.2016.815.0461 - PROCEDIMENTO SUMARIO AUTOR: VERONICA CANDIDO DA SILVA **ADVOGADO: 017301PB TIAGO JOSE SOUZA DA SILVA.** REU: ENERGISA S/A CIA DE FORNECIMENTO DE ENERGIA ELETRICA PARAIBA **ADVOGADO: 017314A WILSON BELCHIOR , 017314A WILSON SALES BELCHIOR.** Despacho: Intime-se da sentenca de fls. 125/127, julgado procedente em parte.
01029 Processo: 0001231-24.2015.815.0461 - PROCEDIMENTO SUMARIO AUTOR: MARIA LILANEIDE HENRIQUES FERREIRA **ADVOGADO: 014386PB ALANA NATASHA MENDES VAZ SANTA CRUZ.** Despacho: Intime-se vistas dos autos no prazo de 05 dias.
01030 Processo: 0001258-61.2002.815.0461 - PROCEDIMENTO SUMARIO AUTOR: ANTONIO TARGINO DE OLIVEIRA **ADVOGADO: 007349PB EDMUNDO DOS SANTOS COSTA.** Despacho: Intime-se Deferimento do requerimento de fls, 61, concessao de vista dos autosao advogado subscritor do referido pedido, pelo prazo de 05 dias.
01031 Processo: 0001268-22.2013.815.0461 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: JOSEFA ALEXANDRINA DE OLIVEIRA **ADVOGADO: 015606PB CLEIDISIO HENRIQUE DA CRUZ.** Despacho: Intime-se sobre o pedido de fls, 194 e documento de fls. 195/196, ouca-se a parte promovente no prazo de 05 dias, e em igual prazo requerer o entender de direito.
01032 Processo: 0001484-75.2016.815.0461 - MONITORIA AUTOR: TECALVET COM EM AVINICULTURA LTDA **ADVOGADO: 032834PE THIAGO DE LIMA E FRANCA.** Despacho: Intime-se da sentenca de fls 27/28, julgado procedente.

SOLEDADE

VARA UNICA DE SOLEDADE NF 164/17 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).
01033 Processo: 0000761-95.2013.815.0191 - PROCEDIMENTO SUMARIO AUTOR: JOSE PETRONIO BORBOREMA DA COSTA **ADVOGADO: 009009PB NEURI RODRIGUES DE SOUSA.** REU: ITAU SEGUROS S/A **ADVOGADO: 020111A SAMUEL MARQUES CUSTODIO DE ALBUQUERQUE.** Despacho: Intime-se pericia designada para o dia 24/10/2017, na clinica unilap, localiza-da na rua jose de alencar, 441, prata, campina grande pb, com o medicoperito dr. carlos alberto figueirado.

SOUSA

1A. VARA DE SOUSA/PB NF 169/17 (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).
01034 Processo: 0004116-87.2015.815.0371 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: EDGLE AIRTON DE OLIVEIRA ALVES **ADVOGADO: 012391PB EDUARDO HENRIQUE JACOME E SILVA.** REU: FRANCISCO RAMON LUIZ DOS SANTOS **ADVOGADO: 005486PB JOSE ALVES FORMIGA , 014005PB EDUARDO PORDEUS SILVA.** Despacho: Intime-se para apresentar as alegações finais no prazo de 05 (cinco) dias.

2A. VARA DE SOUSA/PB NF 066/17 (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).
01035 Processo: 0000047-75.2016.815.0371 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: JOMARQUES ALVES VIEIRA **ADVOGADO: 002203PB JOAO MARQUES ESTRELA E SILVA.** Despacho: Audiencia de Instrucao e julgamento designada para o dia23/10/2017, às 10:30 horas, no Fórum local.
01036 Processo: 0003949-70.2015.815.0371 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: ALBERTO HUDSON MARQUES BRANDAO JUNIOR **ADVOGADO: 002203PB JOAO MARQUES ESTRELA E SILVA.** Despacho: Intime-se a defesa para apresentar as alegações finais, no prazo legal.

4A. VARA DE SOUSA/PB NF 137/17 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).
01037 Processo: 0001252-13.2014.815.0371 - REINTEGRACAO / MANUT AUTOR: JOSE VIANA ALECRIM **ADVOGADO: 005510PB OZAEL DA COSTA FERNANDES.** REU: MARIA DO DESTERRO LACERDA COURA MATIAS **ADVOGADO: 012060PB LINCON BEZERRA DE ABRANTES.** REU: NIVALDO MATIAS ALVES **ADVOGADO: 012060PB LINCON BEZERRA DE ABRANTES.** REU: EDNALDO MARTINS DE SOUSA **ADVOGADO: 012060PB LINCON BEZERRA DE ABRANTES.** Despacho: Intime-se intimem-se as partes, autor e reu para no pazo sucessivo de 10 (dez)dias (primeiro a autora), especificarem, de modo concreto e fundamentado, cada prova que se dispoe a custear e produzir.
01038 Processo: 0003772-87.2007.815.0371 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: GUILHERMES JORGE DA SILVA **ADVOGADO: 011718PB CEZAR AUGUSTO PEREIRA DE SOUZA JUNI.** REU: ITAU SEGUROS S/A **ADVOGADO: 018032PB KALLYL PALMEIRA MAIA , 011268PB PAULO GUSTAVO DE MELLO SILVA SOARES , 011002PB LEONARDO GIOVANNI DIAS ARRUDA.** Despacho: Intime seas parte da designacao de pericia no dia 10/10/2017 as 08:00h no hospital regional de sousa, onde sera executada a pericia no senhor guilhermes jorge da silva.

6A. VARA DE SOUSA/PB NF 146/17 (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).
01039 Processo: 0000094-15.2017.815.0371 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: JOAO PAULO VIANA DAMASCENO **ADVOGADO: 008886PB EVA PIRES GONCALVES.** Despacho: Intime-se Audiencia designada para o dia 21/11/2017 as 08:45 horas na 6 Vara de Sousa/PB.
01040 Processo: 0000439-78.2017.815.0371 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: LUCIANO FELIPE DE BARROS **ADVOGADO: 005769PB AELITO MESSIAS FORMIGA.** Despacho: Intime-se audiencia designada para o dia 14/11/2017, as 10:30 horas.
01041 Processo: 0001954-90.2013.815.0371 - TERMO CIRCUNSTANCIAD REU: JOSE MARIVALDO DA SILVA **ADVOGADO: 011381PB TANIA GOMES DA SILVA.** Despacho: Intime-se Audiencia designada para o dia 14/11/2017 as 12:00 horas na 6 Vara de Sousa/PB.
01042 Processo: 0002009-07.2014.815.0371 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: RENILDO CABRAL DIAS **ADVOGADO: 007765PB JOSE LOPES BEZERRA.** Despacho: Intime-se o defensor do acusado, a fim de que realize o pagamento das custas processuais no prazo de 10 (dez) dias, devendo ser expedido guia de recolhimento de Custas e Taxas.
01043 Processo: 0003275-68.2010.815.0371 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: CESAR AUGUSTO PEREIRA DE SOUSA JUNIOR **ADVOGADO: 005510PB OZAEL DA COSTA FERNANDES.** Despacho: Intime-se para tomar ciencia do recebimento do Recurso interposto pela Defesae no prazo de 08 (oito) dias, apresentar suas razoes recursais.
01044 Processo: 0003626-12.2008.815.0371 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: FRANCISCO BATISTA **ADVOGADO: 005769PB AELITO MESSIAS FORMIGA , 011956PB OSMANDO FORMIGA NEY.** Despacho: Intimeseo acusado para no prazo de 10 (dez) dias efetuar o pagamento das custas processuais. obs. valor: R$ 375,12 (trezentos e setenta e cinco reais e doze centavos)
01045 Processo: 0003998-14.2015.815.0371 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: ANTONIO LOURENCO FERREIRA NETO **ADVOGADO: 019200PB ANA MARIA RIBEIRO DE ARAGAO.** REU: ALEX OLIVEIRA DA SILVA **ADVOGADO: 019200PB ANA MARIA RIBEIRO DE ARAGAO.** Despacho: Intime-se o defensor do acusado, a fim de que realize o pagamento das custas processuais no prazo de 10 (dez) dias, devendo ser expedido guia de recolhimento de Custas e Taxas.
01046 Processo: 0123830-07.2016.815.0371 - PROCEDIMENTO ESPECIA REU: JAIR RODRIGUES MANICOBA **ADVOGADO: 002507PB JOSE SILVA FORMIGA.** Despacho: Intime-se o defensor do acusado, a fim de que realize o pagamento das custas processuais no prazo de 10 (dez) dias, devendo ser expedido guia de recolhimento de Custas e Taxas.
01047 Processo: 0124353-19.2016.815.0371 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: FRANCISCO WELLINGTON OLIVEIRA VIEIRA **ADVOGADO: 019200PB ANA MARIA RIBEIRO DE ARAGAO.** Sentenca: Sentenca condenatoria.

7A. VARA DE SOUSA/PB NF 128/17 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).
01048 Processo: 0001308-41.2017.815.0371 - EMBARGOS A EXECUCAO AUTOR: RIO VALE AUTOMOTORES LTDA **ADVOGADO: 007835PB JOSE LYNDON JONHSON BRAGA.** Despacho: Intime-se a parte autora do despacho de fls 14, que determinou a comprovacao em 15(quinze) dias, o preenchimento dos presupostos legais da gratuidade, ou solicite a sua concessao na forma dos §§5º e 6§ menc art 98.

SUME

VARA UNICA DA COMARCA DE SUME NF 150/17 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).
01049 Processo: 0000102-77.2016.815.0451 - INTERDICAO AUTOR: MARIA DA CONCEICAO DE MELO OLIVEIRA **ADVOGADO: 002005PB ANTONIO CARLOS CHAVES VENTURA.** Sentenca: Interdicao de direitos decretada.
01050 Processo: 0000321-27.2015.815.0451 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: VALDEMIR ENEAS DA COSTA **ADVOGADO: 015933PB MIGUEL RODRIGUES DA SILVA.** Despacho: Intime-se a parte autora para apresentar replicar a contestacao no prazo de 15dias.
01051 Processo: 0000401-54.2016.815.0451 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: GENILMA RODRIGUES DE FREITAS **ADVOGADO: 006986PB VALDEMIR FERREIRA DE LUCENA.** Despacho: Audiencia de conciliacao designada para o dia21.11.2017, pelas 09:20 horas, no forum local.
01052 Processo: 0000647-55.2013.815.0451 - EXECUCAO FISCAL REU: SANCCOL SANEAMENTO CONSTRUCAO E COM LTDA **ADVOGADO: 010050PB FABRICIO MONTENEGRO DE MORAES.** Despacho: Intime-se o executado para apresentar embargos no prazo de 30(trinta) dias.
01053 Processo: 0000661-73.2012.815.0451 - ACAO CIVIL PUBLICA REU: PREFEITURA MUNICIPAL SUME **ADVOGADO: 005986PB VALDEMIR FERREIRA DE LUCENA.** Despacho: Intime-se de que foi deferido o requerimento de fls. 1360 dos autos.
01054 Processo: 0000686-81.2015.815.0451 - INVENTARIO AUTOR: EDIVALDO MENDONCA DE BRITO **ADVOGADO: 017183PB JOSE JOSEVA LEITE JUNIOR.** AUTOR: EDMUNDO BRITO **ADVOGADO: 017183PB JOSE JOSEVA LEITE JUNIOR.** Sentenca: Julgo extinto o presente processo sem julgamento do merito.

TAPEROA

VARA UNICA DA COMARCA DE TAPEROA NF 140/17 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).
01055 Processo: 0300280-15.2011.815.0091 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: MARIA DE LOURDES NOBREGA JUVENCIO **ADVOGADO: 008916PB JOAO PINTO BARBOSA NETO , 020135PB JAKELINE DAVID DE SOUSA.** AUTOR: JOSAFA JUVENCIO **ADVOGADO: 008916PB JOAO PINTO BARBOSA NETO.** REU: SONIA MARIA PORTELA DE BRITO **ADVOGADO: 016232PB MARCOS DANTAS VILAR.** Sentenca: Intime-se extingo o processo sem resolucao de merito.
01056 Processo: 0000310-11.2015.815.0091 - USUCAPIAO AUTOR: RONALDO GALDINO DA SILVA **ADVOGADO: 018658PB ARILANIA VILAR DE CARVALHO.** Sentenca: Intime-se que julgo improcedente o pedido.
01057 Processo: 0000335-83.2011.815.0091 - USUCAPIAO AUTOR: SONIA MARIA DA SILVA PORTELA BRITO **ADVOGADO: 015833PB PABLO GADELHA VIANA.** REU: JOSAFA JUVENCIO **ADVOGADO: 020135PB JAKELINE DAVID DE SOUSA.** Sentenca: Intime-se julgo improcedente.
01058 Processo: 0000449-60.2015.815.0091 - USUCAPIAO AUTOR: VERISSIMA DE FARIAS SOUZA **ADVOGADO: 020494PB ANEZIO DE MEDEIROS QUEIROZ NETO.** Despacho: Intime-se as partes de todo teor da sentenca de fls. 85/88, na qual julgo improcedente o pedido.
01059 Processo: 0000570-88.2015.815.0091 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: R. A. L. N. **ADVOGADO: 008916PB JOAO PINTO BARBOSA NETO , 010524PB MANUEL DANTAS VILAR.** REU: D. L. A. **ADVOGADO: 015446PB GUILHERME PALAZZO G RODRIGUES.** Sentenca: Intime-se que homologo por sentenca.
01060 Processo: 0000603-89.2015.815.0091 - ALVARA JUDICIAL AUTOR: A. A. R. **ADVOGADO: 011542PB RONALDO SALDANHA HONORATO.** REPRESENTANTE LEGAL: J. R. O. **ADVOGADO: 011542PB RONALDO SALDANHA HONORATO.** Sentenca: Intime-se julgo improcedente.
01061 Processo: 0000704-23.2012.815.0091 - USUCAPIAO AUTOR: TEREZINHA DIAS LIMEIRA **ADVOGADO: 014690PB JOAO ROGERIO DIAS DE TOLEDO FARIAS , 016111B ADRIANO MONTEIRO DE FARIAS.** Sentenca: Intime-se que rejeito os aclaratorios.
01062 Processo: 0000869-07.2011.815.0091 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: MIRIAM LEITE DE LIRA ARAUJO **ADVOGADO: 004007PB MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA.** REU: MUNICIPIO DE ASSUNCAO PB Despacho: Intime-se a parte autora de todo teor da sentença de fls. 196/204, na qual julgo parcialmente procedente.

Assinado eletronicamente por: CANDIDA SANDRA MOREIRA - 27/03/2019 14:01:49
https://pjesg.tjpb.jus.br:443/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19032714110300000000015842781
Número do documento: 19032714110300000000015842781

JUNTADA

Nesta data faço juntar aos presentes

Modelo 01

Sousa, 11 / 10 / 2017

Analista/Técnico Judiciário - 4º Ofício

Assinado eletronicamente por: CANDIDA SANDRA MOREIRA - 27/03/2019 14:01:49
https://pjesg.tjpb.jus.br:443/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19032714110300000000015842781
Número do documento: 19032714110300000000015842781

129

COMARCA DE SOUSA

MANDADO 011 - MANDADO

PROCESSO: 0003772-87.2007.815.0371 4A. VARA SOUSA
Classe : PROCEDIMENTO ORDINARIO

AUTOR :GUILHERMES JORGE DA SILVA
Endereco: R QUADRA "E" 15 SOUSA 01
Bairro : SORRILANDIA II Cidade: SOUSA CEP: 00000000
REU : ITAU SEGUROS S/A e Outros
Endereco: PC ALFREDO EGYDIO DE SOUZA 100 ARANHA
Bairro : PQ JABAQUARA Cidade: SAO PAULO CEP: 00000000

O MM. JUIZ DE DIREITO DA VARA SUPRA MANDA AO OFICIAL DE JUSTICA, ABAIXO NOMINADO, QUE, CUMPRA O QUE DETERMINA O O DESPACHO JUDICIAL, ABAIXO TRANSCRITO.

COMPLEMENTO/DESPACHO JUDICIAL

INTIMAR O SENHOR GUILHERMES JORGE DA SILVA PARA COMPARECER NO HOSPITAL REGIONAL DE SOUSA NO DIA 10 DE OUTUBRO DE 2017 AS 08:00 HORAS PARA SUBMETER-SE A PERICIA MEDICA REFERENTE AOS AUTOS DA A CAO ACIMA IDENTIFICADA. A PERICIA SERA REALIZADA PELO DR. LUIZ A ALBERTO DE OLIVEIRA GADELHA CRM 4027.
LOCAL: DR. JOSE MARIZ
RUA FRANCISCO VIEIRA DA COSTA,S/N CENTRO

SOUSA, __ de _____ de _____

CHEFE DA CENTRAL DE MANDADOS, POR ORDEM DO MM. JUIZ

OFICIAL: 3766-3 999 04/10/17
O oficial acima devera se identificar com sua carteira funcional.

CIENTE: _____

MANDADO SEM GUIA DE DILIGENCIA INFORMADA.

00037728720078150371011

VIZ 16 - Maria da Silva Conceição - mudou-se

CERTIDÃO

Certifico que **DEIXEI DE INTIMAR** a parte indicada por não encontrá-la no endereço mencionado, tendo sido informado pela vizinha Maria da Silva Conceição, que o autor mudou-se dali, não sabendo precisar o novo paradeiro. O referido é verdade e dou fé,

Sousa, 09 de outubro de 2017

WALDERY N FERREIRA
Oficial de Justiça

JUNTADA
Nesta data faço juntar aos presentes autos Ofício 311/2017
que adiante se vê.
Sousa, 24 / 10 / 2017
Analista/Técnico Judiciário - 4º Ofício

Assinado eletronicamente por: CANDIDA SANDRA MOREIRA - 27/03/2019 14:01:49
https://pjesg.tjpb.jus.br:443/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19032714110300000000015842781
Número do documento: 19032714110300000000015842781

130

HOSPITAL REGIONAL DE SOUSA

Oficio nº 311/2017

Sousa PB 10 de Outubro de 2017

PROTOCOLO - 4º Oficio
Recebi nesta data às 11:30 h, em cartório, o presente documento.
Sousa, 19 / 10 /2017
Analista Judiciário - 4º Ofício

A VOSSA EXCELÊNCIA
4ª VARA DA COMARCA DE SOUSA
DR CARMEN HELEN AGRA DE BRITO (SUBSTITUTA)

Cumprimentando-o, venho por meio deste respondendo a Vossa Excelência, o **Oficio nº 110/2017** referente ao **Processo 0003772-87.2007.815.0371.815.0371,** que foi feito o preenchimento da Perícia Médica do **Sr. GUILHERMES JORGE DA SILVA,** segue em anexo.

Atenciosamente,

Apoliana Ferreira Araújo
Diretora Geral
Mat.: 182922-0

Apoliana Ferreira de Araújo
Diretora Geral

CNPJ: 08.778.268/0027-08 FONES: (83)3522.2774 - 3522-2776
R. José Facundo de Lira, S/N CEP 58802-180 - Sousa - PB

Assinado eletronicamente por: CANDIDA SANDRA MOREIRA - 27/03/2019 14:01:49
https://pjesg.tjpb.jus.br:443/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19032714110300000000015842781
Número do documento: 19032714110300000000015842781

133

HOSPITAL REGIONAL DE SOUSA

PERICIA MÉDICA

Sr. GUILHERMES JORGE DA SILVA

1. O autor é portador de alguma doença ou debilidade?

   R: Sim.

2. A patologia ou debilidade apresentada pelo autor foi causada por acidente automobilístico?

   R: Prejudicado.

3. Em decorrência da patologia houve diminuição de sua capacidade ou atividade?

   R: Sim.

4. Qual o percentual de cada debilidade?

   R: Limite a extensão do cotovelo direito em 30%.

Dr. Luiz Alberto de Oliveira Gadelha
CRM: 4027
CPF: 349.086.604-91

Dr. Luiz Alberto de Oliveira Gadelha

CRM:4027-PB

Assinado eletronicamente por: CANDIDA SANDRA MOREIRA - 27/03/2019 14:01:49
https://pjesg.tjpb.jus.br:443/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19032714110300000000015842781
Número do documento: 19032714110300000000015842781

CONCLUSÃO

Nesta data faço estes autos conclusos a(o) MM. Juiz de Direito ( ) titular, (✓) substituto, ( ) plantonista da 4ª Vara.

Sousa, 27 / 10 / 2017

Analista / Técnico Judiciário - 4º Ofício

132

ESTADO DA PARAÍBA
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE SOUSA
4ª VARA MISTA

Processo nº 0003772-87.2007.815.0371

Autor(a): Guilherme Jorge da Silva

Réu: Itaú Seguros S/A

DESPACHO DE ORDENAMENTO DO PROCESSO

Da análise dos autos, vislumbro que não é o caso de extinção do processo, de julgamento antecipado do mérito ou de julgamento antecipado parcial do mérito, na forma dos arts. 354, 355 e 356, todos do NCPC.

Desse modo, passo a observar a regra prevista no art. 357, do NCPC, passando a sanear e organizar o processo.

1 – Da resolução das questões processuais pendentes (art. 357, inciso I, do NCPC:

No caso em tela, verifico que há duas questões processuais pendentes, na medida em que o réu, em sede de contestação, arguiu, preliminarmente, falta de interesse de agir e inépcia da petição inicial, por ausência de laudo de exame de corpo de delito e comprovação da lesão e do tratamento médico.

Quanto à ausência de interesse de agir, sustenta a parte ré que o autor, em nenhum momento reclamou, através da via administrativa, a indenização que ora pleiteia judicialmente. E, se reclamou, em nenhum momento provou o alegado, entendendo que tal situação ensejaria na extinção processual, por não concorrer uma das condições da ação.

Com efeito, essencial destacar que, a despeito de, em recentes decisões, a Corte Suprema ter considerado imprescindível, como requisito à cobrança judicial do seguro DPVAT, o requerimento administrativo prévio, para fins de satisfação do interesse de agir, há de se ter em vista que tal pressuposto de mérito pode, perfeita e inequivocadamente, restar evidenciado a partir de outros elementos, tendentes à demonstração da efetiva resistência do réu à prestação do autor.

Carmen Helen Agra de Brito
Juíza Substituta do
Estado da Paraíba

Acerca do tema, destaco a jurisprudência do Tribunal de Justiça da Paraíba:

> "COBRANÇA. SEGURO DPVAT. DEBILIDADE PARCIAL PERMANENTE DECORRENTE DE ACIDENTE DE TRÂNSITO. APELAÇÃO DA SEGURADORA RÉ. PRELIMINARES. FALTA DE INTERESSE PROCESSUAL. AUSÊNCIA DE REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO PRÉVIO. DESNECESSIDADE. APRESENTAÇÃO DE CONTESTAÇÃO E APELAÇÃO. PRETENSÃO RESISTIDA. SUBSTITUIÇÃO DO POLO PASSIVO DA DEMANDA PELA SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A. INADMISSIBILIDADE. PRECEDENTES DO STJ. REJEIÇÃO. MÉRITO. MINORAÇÃO DO QUANTUM INDENIZATÓRIO PROPORCIONAL À INVALIDEZ PERMANENTE PARCIAL INCOMPLETA DE MEMBRO. LAUDO MÉDICO PERICIAL QUE NÃO INDICA O GRAU DA DEBILIDADE. NECESSIDADE DE REALIZAÇÃO DE PERÍCIA MÉDICA OFICIAL PARA ATESTAR A INCAPACIDADE PERMANENTE DO SEGURADO E GRADUAR SUA DEBILIDADE. PRECEDENTES DOS TRIBUNAIS DE JUSTIÇA E DOS ÓRGÃOS FRACIONÁRIOS DESTE TJPB. PROVIMENTO PARCIAL DO APELO. ANULAÇÃO DA SENTENÇA. APELAÇÃO DO AUTOR. PARTE QUE DECAIU EM PARTE MÍNIMA DO PEDIDO. ÔNUS DA SUCUMBÊNCIA. SENTENÇA ANULADA. RECURSO PREJUDICADO. 1. **A exigência de prévio requerimento administrativo não deve prevalecer quando o entendimento da Seguradora for notória e reiteradamente contrário à postulação do Segurado, como nos casos em que já tenha apresentado Contestação e Apelação de mérito, estando caracterizado o interesse em agir pela resistência à pretensão.** (TJPB, 00700574620128152001, 4ª CC, Rel. Des Romero Marcelo Da Fonseca Oliveira , 16-02-2016)". – Grifei

Nesse diapasão, transladando-se tal raciocínio à conjuntura dos autos, revela-se descabido o reconhecimento de carência do interesse de agir com fulcro na falta de prévio requerimento administrativo, tendo em vista que, ao formular tese defensiva que não se limita a arguir tal questão preliminar, mas adentra o exame do mérito, a parte ré busca desconstituir a totalidade das arguições autorais ventiladas, em nitida resistência à pretensão indenizatória do autor.

Em razão disso, **rejeito a preliminar de falta de interesse de agir**.

Carmen Helen Agra de Brito
Juíza Substituta do
Estado da Paraíba

133

Também não merece guarida a preliminar de inépcia da petição inicial por ausência de laudo do IML e comprovação da lesão e do tratamento médico, uma vez que tais documentos não constituem essenciais ao ajuizamento da ação.

O Tribunal de Justiça de Mato Grosso possui igual entendimento:

> "RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL – AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT – AUSÊNCIA DE LAUDO DO IML E BOLETIM DE OCORRÊNCIA – IRRELEVÂNCIA – ADMISSIBILIDADE DE OUTROS MEIOS DE PROVA – PRECEDENTES – RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. **O laudo do Instituto Médico Legal e o Boletim de Ocorrência não são documentos imprescindíveis nas ações de cobrança do seguro obrigatório, pois existem outras provas que podem atestar a veracidade do alegado**. (Ap 53318/2017, DESA. SERLY MARCONDES ALVES, QUARTA CÂMARA DE DIREITO PRIVADO, Julgado em 14/06/2017, Publicado no DJE 21/06/2017)" - Grifei.

Acrescento, ainda, que constam nos autos, relatórios médicos (fls. 22/28), os quais configuram meios de prova hábeis a evidenciar a ocorrência do acidente automobilístico e lesões sofridas pelo autor, conforme descrito, de forma clara, às fls. 25/27.

2 – Da delimitação das questões de fato sobre as quais recairá a atividade probatória e especificação dos meios de prova

Debruçando-me sobre a petição inicial e a contestação, verifico que a controvérsia fática se resume(m) ao(s) seguinte(s) ponto(s): **à caracterização e ao grau de invalidez permanente, total ou parcial.**

Considerando a controvérsia acima delimitada, bem como os elementos de prova até então insertos nos autos, verifico que a solução da lide dependerá da produção de prova pericial.

3 – Da distribuição do ônus da prova

Em sua contestação, o réu nega as alegações autorais, não suscitando fatos impeditivos, modificativos ou extintivos do direito do autor.

De tal sorte, o ônus da prova, quanto à caracterização e o grau de invalidez permanente, total ou parcial, **incumbirá ao autor**, por ser fato constitutivo do seu direito, nos termos do art. 373, inciso I, do NCPC.

Carmen Helen Agra de Brito
Juíza Substituta do
Estado da Paraíba

Nesse sentido, colaciono o seguinte julgado:

> "CIVIL E PROCESSUAL CIVIL - Apelação cível - Ação de cobrança de seguro DPVAT c/c dano moral - Improcedência da pretensão deduzida - Morte - Ausência de provas quanto ao nexo de causalidade entre o óbito da vítima e acidente automobilístico - Ônus do autor (Art. 333, I, do CPC) - Manutenção da sentença - Desprovimento. - **Para que seja devida a indenização securitária, faz-se necessário que se prove que o dano sofrido sobreveio do acidente de trânsito, porquanto a ausência de comprovação do nexo de causalidade afasta o dever de indenizar. - Não comprovado nos autos o nexo de causalidade entre a morte e o acidente automobilístico, é de ser julgada improcedente a pretensão manejada. - O Código de Processo Civil, em seu art. 333, estabelece que incube ao autor o ônus de provar os fatos constitutivos de seu direito, enquanto que cabe ao réu a prova dos fatos extintivos, impeditivos e modificativos do direito do autor.** - Assim, caberia ao apelante fazer prova dos fatos constitutivos do seu direito (art. 333, I, do CPC), vez que *"quod non est in actis, non est in mundo"* (aquilo que não está nos autos, não existe no mundo), razão pela qual não procede a sua irresignação. V I S T O S, relatados e discutidos os presentes autos acima identificados de apelação cível, (TJPB - ACÓRDÃO/DECISÃO do Processo Nº 00003554020148150191, 2ª Câmara Especializada Cível, Relator DES ABRAHAM LINCOLN DA C RAMOS , j. em 08-03-2016) – Grifei.

4 – Da delimitação das questões de direito relevantes

Analisando a petição inicial e a contestação, verifico que a controvérsia jurídica se resume(m) ao(s) seguinte(s) ponto(s): **no direito ao recebimento de indenização proveniente de seguro DPVAT, em consequência do sinistro ocorrido em 11/03/2007.**

5 - Da designação de produção de provas:

Consta dos autos, comprovante de realização de perícia (fls. 130/131), contudo, percebo a fragilidade de tal prova, uma vez que o laudo pericial de fl. 131 é sucinto, portanto, inapto a instruir o presente feito.

Dessa forma, vislumbro a necessidade de realização de nova perícia.

Carmen Helen Agra de Brito
Juíza Substituta do
Estado da Paraíba

Determino que seja designada perícia para aferir a caracterização de invalidez alegada pelo autor, a ser realizada nesta comarca. 134

Na forma do art. 465, do NCPC, nomeio a **Dra. ROSANA BEZERRA DUARTE DE PAIVA**, com endereço profissional na Av. Presidente Epitácio Pessoa, 6, Centro, Araruna-PB, para a realização do exame pericial.

Deixo de adotar as providências elencadas no artigo 465, § 2º, do NCPC em virtude da referida perita já ter realizado, nesta Unidade Judiciária, várias perícias similares a ora designada.

Nos termos do art. 4º, § 1º, da Resolução da Presidência do TJPB nº 09/2017[1], de 21/06/2017, fixo como honorários da perita o valor de R$ 370,00 (trezentos e setenta reais).

Ademais, intimem-se as partes para que, no prazo de quinze dias, requeiram o impedimento ou a suspeição da perita, se for o caso. No mesmo prazo, deverão apresentar os seus quesitos, caso ainda não apresentados e, caso queiram, indiquem assistente técnico.

Neste ato, formulo os seguintes quesitos a serem respondidos pela perita:

1 – A (O) promovente é portador(a) de invalidez permanente?
2 – E, caso positivo, em que consiste essa invalidez?
3 – A invalidez permanente é total ou parcial?
4 – Em sendo a invalidez permanente parcial, ela é completa ou incompleta?
5 – Sendo a invalidez permanente parcial incompleta, as sequelas são de repercussão intensa, média, leve ou residual?
6 – Levando em consideração a tabela anexa à Lei nº 6.194/74, qual o grau de invalidez?

Intimem-se as partes, para comparecerem a perícia na data e local a serem designadas. Atente a escrivania, no sentido de que a parte autora, especialmente, deverá ser intimada pessoalmente, conforme entendimento pacificado nos tribunais

---

1 Art. 4º. O magistrado, em decisão fundamentada, arbitrará os honorários do profissional nomeado para prestar os serviços nos termos desta Resolução, observando-se, em cada caso:
(...)
§ 1ª. Os valores a serem pagos pelos serviços de perícia de responsabilidade de beneficiário da gratuidade da justiça, na hipótese do art. 95, § 3º, II, do Código de Processo Civil, são os fixados na Tabela constante no Anexo da Resolução 232, de 13 de julho de 2016, do Conselho Nacional de Justiça, cujo teor faz parte integrante desta resolução.

Carmen Helen Agra de Brito
Juíza Substituta do
Estado da Paraíba

Assinado eletronicamente por: CANDIDA SANDRA MOREIRA - 27/03/2019 14:01:49
https://pjesg.tjpb.jus.br:443/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19032714110300000000015842781
Número do documento: 19032714110300000000015842781

pátrios[2].

Por fim, em atendimento ao que dispõe o artigo 465, do NCPC, fixo o prazo de 30 dias para a entrega do laudo pericial.

Após, tendo em vista que a parte autora é beneficiária da Assistência Judiciária Gratuita, oficie-se à Presidência do Tribunal de Justiça, nos termos do art. 6º[3] e 7º[4], da Resolução nº 09/2017, para fins de pagamento dos honorários periciais.

Cumpra-se.

Sousa-PB, 13 de novembro de 2017.

Carmen Helen Agra de Brito

Juíza de Direito Substituta

---

2. APELAÇÃO CÍVEL – AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT – PRELIMINAR DE CERCEAMENTO DE DEFESA – ACOLHIDA – INTELIGÊNCIA DO ART. 1.009 , § 1º , DO CPC/2015 – PROVA PERICIAL – NECESSIDADE DE INTIMAÇÃO PESSOAL DO PERICIANDO – CERCEAMENTO DE DEFESA CONFIGURADO – RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. I. Diante do caráter personalíssimo do exame médico pericial, impõe-se que a parte interessada seja intimada pessoalmente para comparecimento, sob pena de cerceamento de defesa, não bastando a cientificação via Diário da Justiça. II. Somente a eventual frustração da intimação pessoal, em razão da falta de atualização do endereço da parte, será compreendida como ato válido, conforme art. 106 , § 2º , do CPC/2015, permitindo-se, aí sim, o encerramento da instrução e julgamento do pedido sem realização da perícia. (Processo 08334044520138120001 MS 0833404-45.2013.8.12.0001. Orgão Julgador: 3ª Câmara Cível Julgamento. 26 de Setembro de 2017. Relator: Des. Marco André Nogueira Hanson).

3 Art. 6º. O pagamento dos honorários efetuar-se-á mediante determinação do Presidente do Tribunal, após requisição expedida pelo Juiz do feito, observando-se, rigorosamente, a ordem cronológica de apresentação das requisições e as deduções das cotas previdenciárias e fiscais, sendo o valor líquido depositado em conta bancária indicada pelo perito.
Parágrafo único. O pagamento dos honorários periciais, nos casos de que trata esta Resolução, somente serão efetuados depois da entrega do laudo pericial.

4 Art. 7º. As requisições deverão indicar, obrigatoriamente:
I – nome do processo, nome das partes e respectivos CPF's e CNPJ's.
II – o valor dos honorários, especificando se de adiantamento ou se finais;
III – número da conta bancária para crédito; natureza e característica da atividade desempenhada pelo auxiliar do Juiz;
IV – declaração expressa de reconhecimento do direito à gratuidade judiciária, emitida pelo Juiz;
V – certidão de entrega do laudo pericial, em cartório;
VI – endereço, telefone e inscrição no INSS do perito;

135

VISTO EM INSPECÇÃO/REVISÃO

1.( ) Conclusão ao M. M. Juiz para os devidos fins
2.(x) Cumpra-se o despacho no prazo de 3 dias
3.( ) Cumpra-se a sentença no prazo de _____ dias
4.( ) Proferir despacho/decisão em _____ dias
5.( ) Cumpra-se com urgência o despacho/decisão em _____ dias
6.( ) Proferir despacho/decisão com urgência em _____ dias

17 / 07 / 18

Silmary Alves de Queiroga Vita
Juíza Corregedora

Assinado eletronicamente por: CANDIDA SANDRA MOREIRA - 27/03/2019 14:01:49
https://pjesg.tjpb.jus.br:443/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19032714110300000000015842781
Número do documento: 19032714110300000000015842781

136

Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba
Juízo de 1ª Instância
4ª Vara da Comarca de Sousa

Fórum Dr. José Mariz, Rua Francisco Vieira da Costa, s/n, Bairro Raquel Gadelha, Sousa/PB, tel. (83)3522-7757, e-mail: sza 4vara@tjpb.jus.br

Dra. Rosana B. Duarte de Paiva
Perita Médica
CRM-PB 4183 / CREMEPE 1941
CPF: 581.738.514-34

Perita

24.09.2018

CERTIDÃO

Certifico que, nesta data, notifiquei a perita nomeada nos autos, Dra. ROSANA BEZERRA DUARTE DE PAIVA, para os fins do despacho de fls. 132/134v, ficando o processo aguardando a designação da data respectiva;

Certifico, por fim, que dou cumprimento ao referido processo com provimento de auditagem da CGJ, apenas nesta data, tendo em vista que fui removida para a esta Vara no dia 11/09/2018. Dou fé.

Sousa, 25 de setembro de 2018.

Dalieva Lopes Alves Formiga
Analista Judiciária

Assinado eletronicamente por: CANDIDA SANDRA MOREIRA - 27/03/2019 14:01:49
https://pjesg.tjpb.jus.br:443/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19032714110300000000015842781
Número do documento: 19032714110300000000015842781

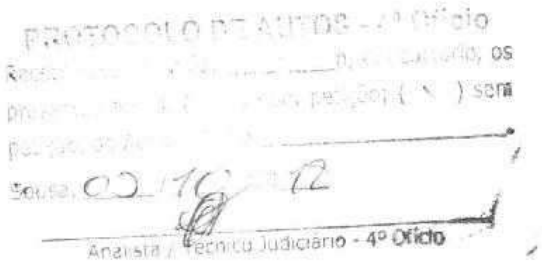
PROTOCOLO DE AUDOS - 4º Ofício
Analista / Técnico Judiciário - 4º Ofício

137

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAIBA

PROTOCOLO DE CARGA DE PROCESSO

DADOS DO PROCESSO
Numeração : 0003772-87.2007.815.0371
Classe : PROCEDIMENTO ORDINARIO
Assunto(s): INDENIZACAO POR DANO MATERIAL

Promovente: GUILHERMES JORGE DA SILVA
Promovido : ITAU SEGUROS S/A

Quantidade de volume(s): (X)único;( )2;( )3;( )4;( )5;( )6;( )
Volume(s) em carga: 1 ( ) todos;( )
Quantidade total de folhas: 135
Existe(m) objeto(s) (CD/DVD, envelope lacrado, etc.) anexado ao processo?
( )sim; ( )não. Especificar o(s) objeto(s)

Outras observações: _____

ADVOGADO/DEFENSOR FAVORECIDO COM A CARGA:
Nome: DAYANE RODRIGUES SIMOES
Inscrição na OAB: 014666PB
Telefone(s): celular: _____ fixo: _____
Advogado do (X)autor ( )réu ( )vítima ( )litisconsorte ( )outro

SERVIDOR RESPONSÁVEL PELA CARGA:
Matrícula nº: 4772938 - TJESO30 -

RECIBO
Recebi nesta data os autos acima especificados.
Em: 02/10/2018

Dayane R. Simões
(assinatura do recebedor)
Observações:

DEVOLUÇÃO
Recebi nesta data os autos acima especificados.
Em: 03/10/2018
Nome/Assinatura do servidor:

Matrícula nº: _____
Observações : _____

Assinado eletronicamente por: CANDIDA SANDRA MOREIRA - 27/03/2019 14:01:49
https://pjesg.tjpb.jus.br:443/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19032714110300000000015842781
Número do documento: 19032714110300000000015842781

NOTA DE FORO EXPEDIDA

Certifico e dou fé haver EXPEDIDO

Nota de Foro de nº 0231/19 para

intimação do despacho/sentença de fls

Cajazeiras, 27/02/2019

Analista/Técnico Judiciário 2ª Oficio

SEGUE, EM ANEXO.

Excelentíssimo Senhor Juiz de Direito da 4ª Vara Mista da Comarca de Sousa/PB.

Processo n.º 0003772-87.2007.8.15.0371

Unibanco Aig Seguros S/A, doravante denominada **Itaú Seguros S/A,** pessoa jurídica de direito privado, com sede na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, n° 100, Parque Jabaquara, São Paulo/SP, inscrita no CNPJ/MF sob o número 61.557,039/0001-07, nos autos da ação que lhe move **GUILHERME JORGE DA SILVA** vem, respeitosamente, por seu advogado infra-assinado, observando o disposto no art. 687 do Código Civil Brasileiro c/c o art. 103 do Código de Processo Civil, requerer a **habilitação** da patronesse **JANAÍNA MELO RIBEIRO TOMAZ, OAB/PB 10.412,** conforme atos constitutivos e procuração em anexo (doc.01), observando o disposto no art. 272, parágrafo 2º do Código de Processo Civil.

Requer ainda, que sejam todas as notificações e/ou intimações de estilo, bem como as publicações editalícias doravante expedidas, sejam realizadas **em nome da patronesse JANAÍNA MELO RIBEIRO TOMAZ, OAB/PB 10.412, sob pena de nulidade.**

Nestes termos,
Pede deferimento.
Sousa- PB, 20 de junho de 2019

JANAÍNA MELO RIBEIRO TOMAZ
OAB/PB 10.412

www.gemadv.com.br . gem@gemadv.com.br

RECIFE Av. Gov. Agamenon Magalhães, 4779 . 22º andar . Emp. Isaac Newton . Ilha do Leite . 50.070-160 . Recife . PE. Brasil Fone 55 (81) 3447.7900 Fax 55 (81) 3447.7999
JOÃO PESSOA Av. Nossa senhora de Fátima, 1843 sls 202. Empresarial JAF Barbosa. Torre. 58.040-380 . João Pessoa . PB. Brasil Fone / Fax 55 (83) 3241.1035
SALVADOR Av. Tancredo Neves, 1632 sls 206/207 . Torre Norte . Edf. Salvador Trade Center . Cam. das Árvores . 41.820-020 . Salvador . BA . Brasil Fone / Fax 55 (71) 3271.0998

Assinado eletronicamente por: JANAINA MELO RIBEIRO TOMAZ - 03/07/2019 09:15:01
https://pjesg.tjpb.jus.br:443/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19070309150200000000015842783
Número do documento: 19070309150200000000015842783

Documento 01

Atos Constitutivos, Procuração e Substabelecimento

www.gemadv.com.br . gem@gemadv.com.br

RECIFE Av. Gov. Agamenon Magalhães, 4779 . 22º andar . Emp. Isaac Newton . Ilha do Leite . 50.070-160 . Recife . PE. Brasil Fone 55 (81) 3447.7900 Fax 55 (81) 3447.7999
JOÃO PESSOA Av. Nossa senhora de Fátima, 1843 sls 202. Empresarial JAF Barbosa. Torre. 58.040-380 . João Pessoa . PB. Brasil Fone / Fax 55 (83) 3241.1035
SALVADOR Av. Tancredo Neves, 1632 sls 206/207 . Torre Norte . Edf. Salvador Trade Center . Cam. das Árvores . 41.820-020 . Salvador . BA . Brasil Fone / Fax 55 (71) 3271.0998

Assinado eletronicamente por: JANAINA MELO RIBEIRO TOMAZ - 03/07/2019 09:15:01
https://pjesg.tjpb.jus.br:443/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19070309150200000000015842783
Número do documento: 19070309150200000000015842783

Seguradora Líder - DPVAT

SUBSTABELECIMENTO

Na qualidade de procuradores da **ITAÚ SEGUROS S/A** doravante denominada Outorgante, conforme instrumento de mandato anexo, substabelecemos, com reservas de iguais, na pessoa dos, **Drs. JOÃO VICENTE JUNGMANN DE GOUVEIA,** casado, OAB/PE nº 11.427, **ANDREA GOUVEIA CAMPELO,** casada, OAB/PE nº 21.543, **PAULO HENRIQUE MAGALHÃES BARROS**, casado, OAB/PE nº 15.131, **GEORGE CLÁUDIO CAVALCANTI MARIANO**, casado, OAB/PE nº 14.825, **FERNANDA CALDAZ MENEZES**, solteira, OAB/PE nº 10.140; **PAULO EDUARDO MOURY FERNANDES DE ANDRADE LIMA**, solteiro, OAB/PE nº 17.868; **SAMUEL MARQUES CUSTÓDIO DE ALBUQUERQUE**, solteiro, OAB/PE nº 20.111, **GABRIEL QUEIROZ NOGUEIRA**, solteiro, OAB/BA nº 28.062, **GABRIELLE ARCOVERDE CUNHA**, casada, OAB/PE 21.721; com o Escritório Endereço Av. João Machado, nº 553, Sala 312 - Ed Empresarial Plaza Center - Centro - João Pessoa - CEP: 58013-520, PB, os poderes que me foram conferidos para a plena defesa dos interesses da Outorgante nas ações que têm por objeto o Seguro Obrigatório de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Via Terrestre – DPVAT, **ficando, desde já, VEDADO receber, dar quitação e levantar o crédito proveniente de alvarás de pagamento, em nome de qualquer pessoa física,** devendo todo e qualquer levantamento, judicial ou em Instituições Financeiras, ser liberado mediante Documento de Ordem de Crédito (DOC) ou Transferência Eletrônica Disponível (TED), onde a OUTORGANTE figure, em conjunto ou isoladamente, como beneficiária do crédito, devendo a remessa dos recursos, em qualquer caso, ser feita através de depósito bancário, com identificação do depositante, no Banco do Brasil, Agência 1769-6, Conta nº 644000-2, em nome de SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A, CNPJ/MF nº 09.248.608/0001-04, nos estritos dilames da Portaria SUSEP nº 2.797, de 04/12/2007.

Rio de Janeiro, 16 de abril de 2014.

Maristella de Farias Melo Santos

17o OFICIO DE NOTAS - Tabeliao Carlos Alberto Firmo Oliveira
Rua do Carmo 63 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel 2107-9800
Reconheco por AUTENTICIDADE a firma de: MARISTELLA DE FARIAS MELO SANTOS (X000000040801)
Rio de Janeiro, 17 de abril de 2014 Conf por
Em testemunho da verdade Serventia
36% TJ+FUNDOS
Bruno Rodrigo Bates Gaspar - Aut Total
CRER-99827 Selo Consulte em http://www3.tjrj.jus.br/sitepublico

CARTÓRIO 17º OFÍCIO DE NOTAS Bruno Rodrigo Bates Gaspar Escrevente CAS/COR Matrícula 99827 17º OFÍCIO DE NOTAS - RJ

Assinado eletronicamente por: JANAINA MELO RIBEIRO TOMAZ - 03/07/2019 09:15:01
https://pjesg.tjpb.jus.br:443/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19070309150200000000015842784
Número do documento: 19070309150200000000015842784

CARTÓRIO DO 17º OFÍCIO DE NOTAS
Geovani Alves Cunha
Escrevente
CTPS nº 64919
Sé nº 158 RJ
Art. 20 § 3º Lei 8.935/94
- NOTAS - RJ

17o OFICIO DE NOTAS - Tabeliao Carlos Alberto Firmo Oliveira
Rua do Carmo 63 - Centro - Rio de Janeiro - RJ. Tel: 2107-9900

Certifico e dou fé que a presente cópia é a reprodução fiel do original que foi apresentado. Cod: X00000AD-AC. Conf.por:
Rio de Janeiro, 17 de abril de 2014.

Geovani Alves Cunha - Aut.
EAEA-47831 WMC Consulte em https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico

Serventia	: 4.33
36% TJ+FUNDOS	: 1.53
Total	: 5.86

SUBSTABELECIMENTO

Substabeleço, com reserva de iguais, os poderes que me foram outorgados por **ITAÚ SEGUROS S/A.**, inscrita no CNPJ sob nº **61.557.039/0001-07**; com as exceções mencionadas, aos Drs. **MARCELO DAVOLI LOPES**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Secção de São Paulo, sob o número 143.370, inscrito no CPF/MF sob o número 132.870.808-06; **MARISTELLA DE FARIAS MELO SANTOS**, brasileira, solteira, advogada, inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil, Secção do Rio de Janeiro, sob o número 135.132, inscrita no CPF/MF sob o número 082.587.197-26; **VALDIR DIAS DE SOUSA JÚNIOR**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Secção do Rio de Janeiro, sob o número 122.882, inscrito no CPF/MF sob o número 012.310.027-51, todos com escritório à Rua Senador Dantas, nº 74, 5º andar, Centro, CEP 20031-205, no Município do Rio de Janeiro, RJ, especialmente para promover a defesa dos interesses da Outorgante nas ações que têm por objeto o Seguro Obrigatório de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Via Terrestre – DPVAT, autorizados, desde já, receber, dar quitação e levantar o crédito proveniente de alvarás de pagamento, em nome de qualquer pessoa física, devendo todo e qualquer levantamento, judicial ou em Instituições Financeiras, ser liberado mediante Documento de Ordem de Crédito (DOC) ou Transferência Eletrônica Disponível (TED), onde a OUTORGANTE figure, em conjunto ou isoladamente, como beneficiária do crédito, devendo a remessa dos recursos, em qualquer caso, ser feita através de depósito bancário, com identificação do depositante, no Banco do Brasil, Agência 1769-8, Conta nº 644000-2, em nome de SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A, CNPJ/MF nº 09.248.608/0001-04, nos estritos ditames da Portaria SUSEP nº 2.797, de 04/12/2007. São Paulo, 14 de outubro de 2013.

PATRICIA JEN YI LUO
OAB/SP 204.045

Geovani Alves
Cunha
Escrevente
Selo 150 RJ
17o OFICIO DE NOTAS - Tabeliao Carlos Alberto
Rua do Carmo 63 - Centro - Rio de Janeiro - RJ
Certifico e dou fé que a presente cópia é a reprodução do
original que foi apresentado. Cod. XX000004079. 17o OFICIO DE NOTAS
Rio de Janeiro, 11 de
Geovani Alves Cunha
Escrevente
Serventia : 4,30
302 TJ+FUNDOS : 1,50
Total : 5,86
EAEA-69443 MGI Consulte em https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico

SUPC - Registro de Procuração
Procuração: Ilimitados (1 Exemplar)
Órgão de Defesa: [illegible]

PROCURAÇÃO

OUTORGADOS:

GRUPO A – ALINE ANNEZINI DE SOUZA, OAB/SP 168.302; ANA MARIA FIDUENCIO STEFANOWSKY, OAB/SP [illegible]; BEATRIZ DIAS RIZZI, OAB/SP [illegible]; CAROLINA DE SOUZA SORO, OAB/SP 402.446; CLAUDIA POLITANSKI, OAB/SP 119.867; DANIELA VELTRI, OAB/SP 159.011; DENISE NOVAES MESQUITA, OAB/SP 133.597; ELAINE CRISTINA MARQUES, OAB/SP 175.462; FABIO BRUNO VARRA, OAB/SP 209.240; FLAVIA B. NÓBILE M VICENTE, OAB/SP [illegible]; JOSE EMILIO BRUNO AMBROSIO, OAB/SP 178.628; JOSE ROBERTO ARANTES, OAB/AC 2.930; JOSE ULPIANO PINTO DE SOUZA FILHO, OAB/SP 123.421; JOSE VIRGILIO VITA NETO, OAB/SP 162.855; KAUENA ORTMANN, OAB/SP 197.418 e OAB/RJ 106.155; KONSTANTINOS (KAI) ANDREOPOULOS, OAB/SP 131.756; LAURA MORETTI, OAB/SP 75.476; LEANDRO ALEXI FONCIO, OAB/SP 240.855; LEONARDO CANTO, OAB/SP 157.511; LUIS VICENTE MAGRI DE CHIARA, OAB/SP 167.402; MARCOS VINICIO BASER DA CRUZ, OAB/SP 108.696; MARIA DA GLORIA SHIAGA ARRUDA, OAB/SP 147.735; MARIA SILVIA DE OLIVOY SANTOS, OAB/SP 129.065; PRISCILA FERRARI KAUFFMANN, OAB/SP 206.284; SERGIO SOUZA FERNANDES JUNIOR, OAB/RJ 31.921; TIAGO CORREA DA SILVA, OAB/SP 250.343; GRUPO B - ADRIANA DOS REIS ROCHA, OAB/SP 292.706; ADRIANA SOARES OABB/MG, OAB/SP 228.515; ADRIANA TOZO MARRA, OAB/SP 131.585; ADVALDO JOSE DE CARVALHO, OAB/SP 192.157; ALEX ALBERTO FORTUNATO, OAB/SP 318.055; ALEX FARIA PEREIRA, OAB/SP 211.023; ALEXANDRE ROMÃO DOS SANTOS, OAB/SP 270.994; ALFREDO LEOPOLDO CORREIA NETO, OAB/RJ 121.797; ALINE CLEMENTO DE SOUZA, OAB/SP 271.836; ALINE DA MATTA MOREIRA, OAB/SP 209.564; AMANDA FORTUNATO, OAB/SP 237.040; ANA CAROLINA BORGES DE FIGUEIRA SOARES, OAB/SP 162.749; ANA CAROLINA CORREA TAMITI, OAB/SP 167.486; ANA MARIA CALDAS AGUIAR, OAB/RJ 156.174; ANA PAULA ARDIALES MADRO VENHA, OAB/SP 317.426; ANA SILVIA PULEGHINI BRAGHETO, OAB/SP 187.634; ANDRE RICARDO DE FREITAS, OAB/SP 274.784; ANDREA WERTEL PENNADO, OAB/SP 154.140; ANNE ELISE STUGIS, OAB/SP 182.917; ANGELMI MOREIRA GONZALEZ, OAB/SP 238.849; ARTUR LIMA DE MENDONÇA, OAB/SP 290.897; BEATRIZ HELENA PEREIRA LEITE MASSARENHAS, OAB/SP 148.072; BIANCA NUNES DE ARAUJO FINO BOTTI, OAB/RJ 170.702; CAMILA GARCIA, OAB/SP 300.371; CAMILA MARTINS DA SILVA, OAB/SP 231.726; CARLA BALTAZUINO MONTEIRO, OAB/SP 305.068; CAROLINE CHICONELLI GOMES, OAB/SP 249.269; CASSIO HAMASATA, OAB/SP 324.709; CELI NOVOA VEIGA SALVETTI, OAB/SP 80.195; CIBELE ZAMBLATO DE SOUZA MORAIS, OAB/SP 276.870; CINTHIA CARVALHO DE ANDRADE, OAB/SP 150.452; CLAUDIA CONSTANCIA LOPES DE MORAIS, OAB/SP 146.825; CLAUDIA RAQUEL FRISZCHLIVIA TUNKEL, OAB/SP 139.775; CLAUDIO DE ANDRADE PAES, OAB/SP 270.837; CLEMENTE GUTIERREZ FARIAS, OAB/SP 281.777; CRISTIANE FERREIRA LOPES, OAB/SP 269.965; CRISTIANE GUANDALINA RODRIGUES, OAB/SP 204.774; CRISTINA PROENÇA, OAB/SP 246.777; DANIELA MARTINS BRAZ LORENZINO, OAB/SP 172.740; DANIELA BOSSA MONTIN, OAB/SP 196.790; DEBBY HELENA SOU CHU, OAB/SP 224.079; DEBORA DE LIMA TASSETANO TABOAS, OAB/SP 283.516; DEBORA LEMA OLIVEIRA ESCOBAR, OAB/SP 164.134; DERNIVANES BALLA LIBERA OLIVEIRA, OAB/SP 277.449; DIEGO SANCHEZ LOMBARDERO, OAB/SP 300.891; DIOGO VILHENA GONÇALVES, OAB/SP 316.000; DOMINGOS DE SOUZA MACHADO, OAB/RJ 159.877; DOUGLAS ERIC PONTES, OAB/SP 294.031; ELAINE DIAS DOS SANTOS, OAB/SP 306.209; ELIANE DOS SANTOS GASSETTI, OAB/SP 215.229; EMERSON EDUARDO GARNERO GREGORIO, OAB/SP 295.955; ERIKA BRUNO BRANCO BRITO, OAB/SP 279.188; EVANDRO ALVES COSTA POLIMENI, OAB/RJ 117.209; EVERALDO GONÇALVES MOTA, OAB/SP 163.085; FABIANA BAMALUJI GIENAMER, OAB/SP 315.485; FABIANO JOSE SOMEC, OAB/SP 297.086; FABIO RICARDO BARGUZZI, OAB/SP 197.760; FERNANDA ASRIU PORTELLA NUNES, OAB/RJ 140.516; FERNANDA MARIA DAS MERCEDES, OAB/SP 177.037; FERNANDA VIEIRA AMARAL, OAB/SP 257.096; FLORENA VILARIM DALTRO, OAB/SP 165.778; FLAVIO FRANCISCILLI, OAB/SP 138.560; GABRIEL BRANCO DE OLIVEIRA, OAB/SP 277.709; GABRIELLE CRISTINA BERTOLUCCI DE SOUSA, OAB/SP 302.141; GERCIABLIS AMBURTO CAVALCANTE DA SILVA, OAB/SP 154.845; GISELE LORENZI GONCALEZ, OAB/SP 169.004; GISLENE BELTRAN, OAB/SP 201.411; HOMULO TRINDO LIMA DA SILVA, OAB/SP 283.224; HUGO DOS PASSOS SANTOS, OAB/SP 415.893; HUMBERTO FELIPE FONSECA DAS NEVES, OAB/SP 330.745; JOANA TAVARES MIRANDA BORA, OAB/RJ 153.401; JOSE ANTONIO FRANZOLA JUNIOR, OAB/SP 296.199; JUAN ROBERTO CURADI JURADO, OAB/SP 286.842; JULIANA ROSESTOLATO FERRARI, OAB/SP 195.302; KATIA TEN ALINE MANCINI, OAB/SP 320.091; KELIA REGINA CHAGAS HAAS, OAB/SP 236.891; LEANDRO GONCALES, OAB/SP 224.344; LIDIA CONSTANTINOU BRUNAL MONTES CAVARIAS, OAB/SP 340.106; LIVIA SOUZA LOPES, OAB/SP 304.918; LUCIANA CANONGIA, OAB/RJ 102.459; LUCIANA ROSA ARRUDA, OAB/SP 244.849; LUCIANE DE FATIMA CASTRO AMBURTO, OAB/RJ 86.847; LUIS FERNANDO LAURIA, OAB/SP 345.204; LUIS FERNANDO FRANGUINI VIEIRA LONGHZOW, OAB/SP 316.361; LUIZA CARVALHAES BARBOSA, OAB/RJ 168.672; MARA RUBIA CAVALCANTE DE FARIA, OAB/SP 197.470; MARCELO DAMAS, OAB/SP 149.673; MARIA APARECIDA BRAGA LOPES, OAB/SP 324.772; MARIANA BAUSO DE FIGUEIREDO, OAB/SP 274.736; MARIANA GOMES DIATO, OAB/SP 316.782; MARLI PEREIRA CLEMENTE, OAB/SP 100.890; MARTA MARIA B ANTUNES CASTRO, OAB/SP 207.404; MAYRA RENATA BORTOLINI FERNANDES DO SOUTO, OAB/SP 246.990; MICHELE DIAS MORAES, OAB/SP 221.736; MIRIAM JESUS SILVA, OAB/SP 307.405; MONICA RODRIGUES VILANI, OAB/SP 300.004; NATALIA CAROLINE CAVALCANTE LOLA, OAB/SP 109.896; NATALIA MARIA DE DIRDINIZ CABRAL, OAB/SP 343.743; NILTON VIEIRA AMARANTE, OAB/SP 130.617; PALOMA SANTOS DE OLIVEIRA, OAB/SP 391.132; PATRICIA DERGUERO PINHEIRO, OAB/SP 161.091; PATRICIA JEN YI LUO, OAB/SP 294.619; PAULO MARCOS DE ALMEIDA, OAB/SP 250.568; PRISCILA MARI BAR, OAB/SP 291.603; RAFAEL GARCIA VILHENA, OAB/SP 255.246; RAFAEL GONÇALVES, OAB/SP 313.836; RAFAEL MARGRAVES, OAB/SP 297.955; RAFAEL HERMINIA DE ASSIS, OAB/SP 276.237; RAQUEL FERREIRA MONTEIRO, OAB/RJ 110.300; REBECA MACHADO TOLEDO DAMIÃO, OAB/SP 305.821; REGINA LAIS FERREIRA OLIVEIRA, OAB/SP 297.995; RENATA CRISTINA DA SILVEIRA BARBOSA, OAB/SP 275.198; RENATA CRISTINA SERAFIM, OAB/SP 332.139; RENATA FUENTES DE ALMEIDA, OAB/SP 161.308; RENATA LOUANE, OAB/SP 212.786; RICARDO HENRIQUE MOTA FAIA, OAB/RJ 136.702; RICARDO RIBEIRO AMARAL, OAB/SP 297.127; ROBERTA GASPAR BUSO, OAB/SP 223.316; RODRIGO SHEGEAKI DUARTE, OAB/SP 182.621; ROSANA FARIA ROTTA, OAB/SP 160.344; ROSANE MARKARIAN GORGEN, OAB/SP 226.476; ROSANGELA PRUDENTE, OAB/SP 279.548; SANDRA APARECIDA DE OLIVEIRA NASCIMENTO, OAB/SP 319.464; SANDRA ARAGON, OAB/SP 164.216; SANDRA REGINA CALDEIRA TROISE VERDI, OAB/SP 183.751; SANDRA REGINA GUIMARÃES CLEMENTE, OAB/SP 174.719; SANDRA REGINA VIEIRA, OAB/SP 197.254; SANDRO GUILHERME MOYSES C. DOS SANTOS, OAB/SP 224.019; SARAH LAILA IBAL, OAB/SP 287.182; SILMARA ARTIOLI CAIS, OAB/SP 158.166; TALITA GOMLOSI VARANDAS, OAB/SP 254.169; TATIANE CONTE MADUREIRA VILELA, OAB/SP 243.276; TATIANA PIRES MOREIRA ESTEVES, OAB/SP 119.490; THAIS AMBRODINE FILIPE, OAB/SP 340.021; THAIS LIRA BORTONE HADDAD, OAB/SP 291.464; THAUANA TWAZAKI SHIMIZU KUBUTU, OAB/SP 234.582; TICIANE ROCHA SANTOS DE ANDRADE, OAB/SP 20.130; TIAGO DAMIM, OAB/SP 296.292; TIAGO SANTUANA NOVAES ROBEIRO, OAB/SP 340.317; VANESSA ALVES COTA, OAB/SP 321.591; VANESSA CANDIDA MARQUES SILVA, OAB/SP 238.300; VANESSA DAVID, OAB/SP 276.424; VANESSA KELLER, OAB/SP 254.213; VANESSA VIEIRA DE ARAUJO SOMMER, OAB/SP 291.960; VIRGINIA CECILIA MORO, OAB/SP 266.841; WELYTON DOURADO GOMES, OAB/SP 380.191; WILLIANS SERRAM NOVE, OAB/SP 181.447; YURI ELOI BRAZ DA SILVA, OAB/SP 228.751; GRUPO C – ALINE FONSECA, RG 47.521.844-5, CPF 393.511.758-91; AMANDA GUEDENHO CAITANI ISAA, RG 45.536.576-X, CPF 419.319.468-12; ANA GABRIELA SANCHEZ MASSIMILLI, RG 48.109.755-X, CPF 408.156.698-62; ANA PAIS ALVELLAN SALES, RG 44.870.494-X, CPF 394.360.378-05; ANDREA VALPASSOS PASSOS, RG 20.026.551, CPF 147.162.957-47; BARBARA BORGES NEVES SANTOS, RG 36.505.362-8, CPF 372.911.918-07; BARBARA CAETANO DA SILVA, RG 46.997.103-3, CPF 408.920.648-03; BÁRBARA CRUZ PAIVA, RG 48.091.361-3, CPF 398.715.418-07; BETINA CARDOSO NOGUEIRA, RG 47.163.520-2, CPF 412.548.128-07; CAIO YERVANT ALVES ANUNCIAÇÃO OLIVEIRA, RG 42.816.284-6, CPF 376.260.238-83; CAMILA OLIVEIRA AMIERI DE BARROS, RG 40.091.880-7, CPF 384.258.508-70; CANDLA REGINA DAS RIS 48.597.051-7, CPF 419.425.348-09; CAROLINA MARIA DAIS DE FREITAS, OAB/SP 197.716; CAROLINE SATO FIDALGO, RG 49.382.996-6, CPF 412.911.168-91; DANILA JORDANA ARAUJO DE PAIVA, RG 46.001.029-4, CPF 451.614.318-60; ELYON DE ANDRADE SOARES, RG 39.685.184-2, CPF 388.773.268-85; FABIANA MONACO BONIN, RG 37.497.320-1, CPF 385.795.188-98; FLAVIA LIMA DE OLIVEIRA, RG 46.023.084-7, CPF 347.388.108-1; FLAVIA NUNES MACEDO, RG 47.297.354-7, CPF 408.163.338-61; IVAN LOBO SOARES, RG 47.080.778-1, CPF 370.719.258-86; JEAN FELIPE DE SOUZA ROSA, RG 37.849.943-7, CPF 376.341.605-39; JULIA BELISARIO, RG 38.004.870-4, CPF 397.515.397-30; JULIANA CERUMOLO CARREIROSA, RG 47.015.516-1, CPF 391.853.198-27; JULIANA GOMES DE OLIVEIRA, RG 47.846.146-8, CPF 406.236.548-40; KARINE CEZAR PORETO, RG 47.211.966-0, CPF 395.076.918-94; LUNA MESQUITA DE JESUS, RG 43.169.899-4, CPF 404.219.888-36; MICHELE FLORA GOMES DA SILVA, RG 46.733.284-4, CPF 390.021.758-28; PALOMA DE ALMEIDA SILVA, RG 46.573.215-8, CPF 413.088.448-11; TIAIS ARAUJO DE OLIVEIRA, RG 47.807.512-X, CPF 418.054.508-40.

Assinado eletronicamente por: JANAINA MELO RIBEIRO TOMAZ - 03/07/2019 09:15:01
https://pjesg.tjpb.jus.br:443/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19070309150200000000015842784
Número do documento: 19070309150200000000015842784

THAIS CRISTOFANI MASSARO, RG [illegible], CPF [illegible]; THAMYRES CHIODI APPEL, RG [illegible], CPF [illegible]; VIVIANE DO CARMO MARCELO, RG [illegible], CPF [illegible]; **GRUPO D** - ADRIANA NOVAES MARTINS, CPF [illegible], RG [illegible]; ANA PAULA DE JESUS SILVA, CPF [illegible], RG [illegible]; ANDRÉ LUIS DOMINGUES SANTOS, CPF [illegible], RG [illegible]; ANDRÉA JANE SIMOA DE ARAUJO, OAB/SP [illegible], CPF [illegible]; ANDREA CARVALHO GOMES DE LIMA, CPF [illegible], RG [illegible]; ANDRESSA ALVES LIMA, CPF [illegible], RG [illegible]; ANTONIO APARECIDO DOS SANTOS, CPF [illegible], RG [illegible]; BENEDITO ADRIANO COSTA, CPF [illegible], RG [illegible]; DANIEL DE OLIVEIRA JUNIOR, CPF [illegible], RG [illegible]; DORIS DEISE CRUZ PINHEIRO, OAB/SP [illegible], CPF [illegible]; EDUARDO HIGA, CPF [illegible], RG [illegible]; EVA XAVIER, CPF [illegible], RG [illegible]; JAQUELINE CRISTINA C. VENANCIO, CPF [illegible], RG [illegible]; JULIO SATIRO DE LIMA NETO, CPF [illegible], RG [illegible]; KELLY OLIVEIRA DA LUZ MOREIRA, CPF [illegible], RG [illegible]; NANCY YUMIE HAMADA, CPF [illegible], RG [illegible]; SILVIA DUARTE CAPUCHINHO MIGUEL, OAB/SP [illegible], CPF [illegible]; SHIRLEYNE TRISINO MONTEIRO, OAB/SP [illegible], CPF [illegible]; RAQUEL DE ARRUDA CAMPOS BARCELLOS, OAB/SP [illegible], CPF [illegible]; ROGERIO NASCIMENTO VENANCIO, CPF [illegible], RG [illegible]; SUZANA GOMES DA NOBREGA, CPF [illegible], RG [illegible]; **GRUPO E** - BENEDITO ADRIANO COSTA, CPF [illegible], RG [illegible]; DANIEL DE OLIVEIRA JUNIOR, CPF [illegible], RG [illegible]; FELIPE FEITOSA CRUZ, CPF [illegible], RG [illegible]; IVAN MARCELINO DO CARMO, OAB/SP [illegible], CPF [illegible]; RICARDO DANELON FERREIRA MORAES, CPF [illegible], RG [illegible], todos brasileiros, [illegible] em São Paulo (SP), na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, nº 100 – Torre Conceição – PM – 1º e 3º andares, CEP [illegible] ****

PODERES:

[illegible]

FORMA DE REPRESENTAÇÃO:

[illegible]

VIGÊNCIA:

Esta procuração terá vigência de 1 (um) ano contado de sua emissão [illegible] São Paulo(SP), [illegible] de setembro de 2015.****

ITAU SEGUR[illegible]

ANTONIO EDUARDO MÁRQUEZ DE FIGUEIREDO TRINDADE
Diretor Executivo

MARIO LUIZ AMABILE
Diretor

13.º TABELIÃO DE NOTAS DE SÃO PAULO - SP - [illegible]

Reconheço, por semelhança [illegible] MARIO LUIZ AMABILE [illegible] ANTONIO EDUARDO MARQUEZ DE FIGUEIREDO TRINDADE [illegible]
São Paulo, 11 de setembro de 2015. Em test. ___ da verdade.
[illegible]
Válido somente [illegible] Valor: R$8,50

Assinado eletronicamente por: JANAINA MELO RIBEIRO TOMAZ - 03/07/2019 09:15:01
https://pjesg.tjpb.jus.br:443/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19070309150200000000015842784
Número do documento: 19070309150200000000015842784

Bradesco

Banco Bradesco S.A.

Fato Relevante

Bradesco Seguros S.A.

Ideal Investimentos Imobiliários Ltda.

REC Controle S.A.

REC Guarulhos S.A.

NET

NET Serviços de Comunicação S.A.

Imprensa Oficial

Assinado eletronicamente por: JANAINA MELO RIBEIRO TOMAZ - 03/07/2019 09:15:01
https://pjesg.tjpb.jus.br:443/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19070309150200000000015842784
Número do documento: 19070309150200000000015842784

Assinado eletronicamente por: JANAINA MELO RIBEIRO TOMAZ - 03/07/2019 09:15:01
https://pjesg.tjpb.jus.br:443/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19070309150200000000015842784
Número do documento: 19070309150200000000015842784

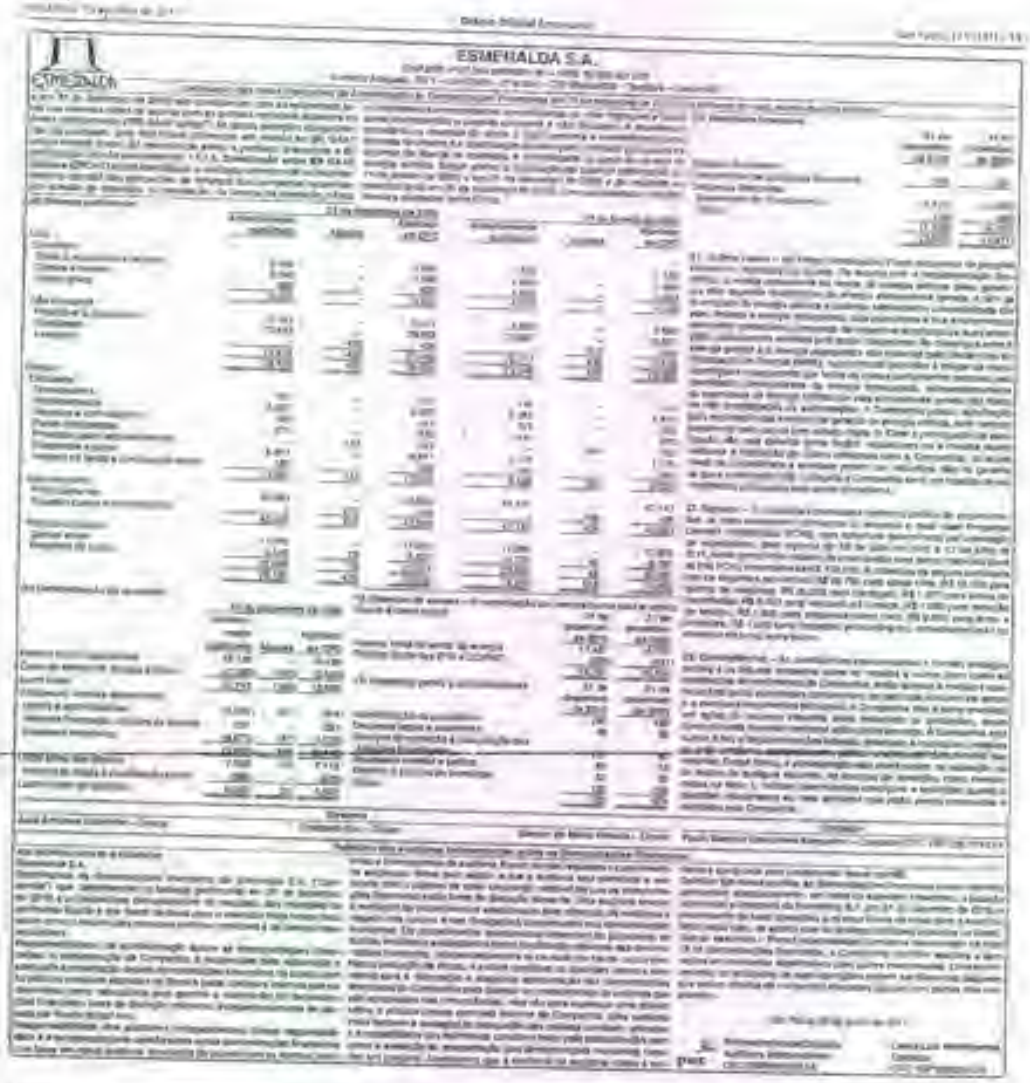

ESMERALDA S.A.

Itaú Seguros S.A.

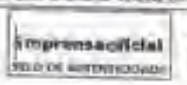

Assinado eletronicamente por: JANAINA MELO RIBEIRO TOMAZ - 03/07/2019 09:15:01
https://pjesg.tjpb.jus.br:443/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19070309150200000000015842784
Número do documento: 19070309150200000000015842784

Rad Seguros S.A.

Transdor Investimentos Imobiliários Ltda.

Financeira Itau CBD S.A. Crédito, Financiamento e Investimento

Odontocall Serviços e Participações S.A.

MINERVA S.A.

SLW Corretora de Valores e Câmbio Ltda.

PRODEP - PROGRESSO E DESENVOLVIMENTO DE PERUÍBE S.A.

Imprensa Oficial

CARTÓRIO DO 17º
Geovani Alves
Cunha
Escrevente
CPF
17o OFÍCIO DE NOTAS
Rua do Carmo 63 - Cent
Rio de Janeiro - RJ.
Certifico e dou fé que a presente cópia é
original que foi apresentado. Cód.
Rio de Janeiro, 11 de
de 2014.
Geovani Alves Cunha - Aut.
EAEA-69451 MNH
Consulte em https://www7.tjrj.jus.br/sitepublico

ITAÚ SEGUROS S.A.

CNPJ 61.557.039/0001-07

NIRE 35300027582

ATA SUMÁRIA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA E ORDINÁRIA
DE 28 DE MARÇO DE 2013

DATA, HORA E LOCAL: Em 28.3.13, às 9h, na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, 100, Torre Alfredo Egydio, 12º andar, em São Paulo (SP).

MESA: Antonio Eduardo Márquez de Figueiredo Trindade – Presidente; Mario Luiz Amabile – Secretário.

QUORUM: Totalidade do capital social.

PRESENÇA LEGAL: Administradores da Sociedade e representantes da PricewaterhouseCoopers Auditores Independentes.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO: Dispensada a publicação conforme art. 124, § 4º, da Lei 6.404/76.

AVISO AOS ACIONISTAS: Dispensada a publicação conforme faculta o art. 133, § 5º, da Lei 6.404/76.

PAUTA: (I) EXTRAORDINÁRIA: alterar o Estatuto Social objetivando, dentre outros assuntos, (a) alterar a estrutura e o prazo de mandato da Diretoria; e (b) proceder às necessárias adaptações e aprimoramentos redacionais; e **(II) ORDINÁRIA:** (a) tomar conhecimento dos Relatórios da Administração e dos Auditores Independentes e examinar, para deliberação, Balanço Patrimonial, demais Demonstrações Financeiras e Notas Explicativas, relativos ao exercício encerrado em 31.12.12; (b) deliberar sobre a destinação do lucro líquido do exercício e a distribuição de dividendos; e (c) eleger os integrantes da Diretoria para o próximo mandato, atribuir responsabilidades na forma da regulamentação em vigor e fixar a verba remuneratória global e anual destinada aos membros da Diretoria.

DELIBERAÇÕES TOMADAS POR UNANIMIDADE:

I. EM PAUTA EXTRAORDINÁRIA:

1. Reformado o Estatuto Social objetivando, dentre outros assuntos: (i) alterar a estrutura da Diretoria, que passará a ser composta de 2 (dois) a 15 (quinze) membros, sendo o Diretor Presidente e os demais Diretores, e ampliar o prazo de mandato da Diretoria, de anual para trienal; e (ii) proceder às necessárias adaptações e aprimoramentos redacionais.

2. Consolidado o Estatuto Social que, consignando as alterações antes mencionadas, passará a se redigir na forma rubricada pelos presentes.

Assinado eletronicamente por: JANAINA MELO RIBEIRO TOMAZ - 03/07/2019 09:15:01
https://pjesg.tjpb.jus.br:443/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19070309150200000000015842784
Número do documento: 19070309150200000000015842784

CARTÓRIO DO 17º
Geovani Alves
Cunha
Escrevente
17o OFICIO DE NOTAS - Tabeliao Carlos Alberto Fir
Rua do Carmo 7 - Centro - Rio de Janeiro - RJ. Tel.:
CERTIFICADO
Certifico e dou fé que a presente cópia é a reprodução
original que foi apresentado. Cod: X00000044O6C. Conf.por
Rio de Janeiro, 11 de abril de 2014.
Geovani Alves Cunha - Aut.
EAEA-69430 Ato. Consulte em https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico
Serventia : 4,23
36% TJ+FUNDOS : 1,53
Total : 5,86

II. EM PAUTA ORDINÁRIA:

1. Aprovadas as Contas dos Administradores, o Balanço Patrimonial, as demais Demonstrações Financeiras e os Relatórios da Administração e dos Auditores Independentes, relativos ao exercício social encerrado em 31.12.12, publicados na edição de 28.2.13 no "Jornal O Dia SP" (pp. 19 a 25) e no "Diário Oficial do Estado de São Paulo" (Caderno Empresarial 2, pp. 55 a 61).

2. Aprovada a destinação do lucro líquido do exercício de 2012, no valor total de R$ 1.349.964.408,22, da seguinte forma:

a) R$ 67.498.220,42 para a conta de Reserva Legal;

b) R$ 961.849.640,85 para a conta de Reserva Estatutária; e

c) R$ 320.616.546,95 por conta do dividendo obrigatório de 2012, já devidamente pago aos acionistas.

3. Registrada a realização do valor de R$ 6.534,60 da conta de Reserva de Reavaliação, o qual também foi revertido para a conta de Reserva Estatutária.

4. Além do dividendo obrigatório, são ratificados os pagamentos de dividendos extraordinários aos acionistas, deliberados pela Diretoria em reuniões de 16.3, 11.5, 1º.8 e 31.10.12, perfazendo o montante de R$ 2.474.631.277,62.

5. Considerada a nova estrutura e o prazo de mandato da Diretoria, aprovados em pauta extraordinária, **reeleitos** ADRIANO CABRAL VOLPINI, ALEXSANDRO BROEDEL LOPES, ALINE FERREIRA COROPOS, ANDRÉ HORTA RUTOWITSCH, ANTONIO EDUARDO MÁRQUEZ DE FIGUEIREDO TRINDADE, HENRIQUE PINTO ECHENIQUE e MARIO LUIZ AMABILE, e **eleitos** CLÁUDIO JOSÉ COUTINHO ARROMATTE e MÁRCIO DE ANDRADE SCHETTINI, todos adiante qualificados, no próximo mandato trienal que vigorará até a posse dos eleitos na Assembleia Geral Ordinária de 2016, passando a Diretoria a ser composta da seguinte forma:

DIRETORIA

Diretor Presidente: MÁRCIO DE ANDRADE SCHETTINI, brasileiro, casado, engenheiro, RG-SSP/RJ 05.492.490-7, CPF 662.031.207-15, domiciliado em São Paulo (SP), na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, 100, Torre Olavo Setubal, Piso Itaú Unibanco, CEP 04344-902;

Diretores: ADRIANO CABRAL VOLPINI, brasileiro, casado, bancário, RG-SSP/SP 22.346.052.7, CPF 162.572.558-21, domiciliado em São Paulo (SP), na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, 100, Torre Alfredo Egydio, 1º andar, CEP 04344-902; **ALEXSANDRO BROEDEL LOPES**, brasileiro, casado, contador, RG-SSP/ES 1.215.567, CPF 031.212.717-

Assinado eletronicamente por: JANAINA MELO RIBEIRO TOMAZ - 03/07/2019 09:15:01
https://pjesg.tjpb.jus.br:443/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19070309150200000000015842784
Número do documento: 19070309150200000000015842784

CARTÓRIO DO 17º
Geovani Alves
Guerra
17o OFICIO DE NOTAS
Rua do Carmo 63 - Centro - Rio de Janeiro
Certifico e dou fé que a presente cópia é
original que foi apresentado.
Rio de Janeiro, 11 de abril de 2014.
Geovani Alves Guerra - Aut.
Total

09, domiciliado em São Paulo (SP), na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, 100, Torre Eudoro Villela, Piso Zero, CEP 04344-902; **ALINE FERREIRA COROPOS**, brasileira, casada, atuária, RG-SSP/RJ 09.954.592-3, CPF 047.930.367-32, domiciliada em São Paulo (SP), na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, 100, Torre Alfredo Egydio, 12º andar, CEP 04344-902; **ANDRÉ HORTA RUTOWITSCH**, brasileiro, casado, securitário, RG-SSP/RJ 06.931.683-4, CPF 016.348.897-54, domiciliado em São Paulo (SP), na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, 100, Torre Alfredo Egydio, 12º andar, CEP 04344-902; **ANTONIO EDUARDO MÁRQUEZ DE FIGUEIREDO TRINDADE**, brasileiro, casado, securitário, RG-SSP/SP 23.480.881-0, CPF 425.467.707-30, domiciliado em São Paulo (SP), na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, 100, Torre Alfredo Egydio, 12º andar, CEP 04344-902; **CLÁUDIO JOSÉ COUTINHO ARROMATTE**, brasileiro, casado, engenheiro, RG-IFP/RJ 05.720.178-2, CPF 991.173.127-87, domiciliado em São Paulo (SP), na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, 100, Torre Alfredo Egydio, 1º andar, CEP 04344-902; **HENRIQUE PINTO ECHENIQUE**, brasileiro, solteiro, economista, RG-SSP/SP 27.519.765-7, CPF 250.516.978-01, domiciliado em São Paulo (SP), na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, 100, Torre Eudoro Villela, Piso Zero, CEP 04344-902; e **MARIO LUIZ AMARILE**, brasileiro, casado, contador, RG-SSP/SP 11.460.083, CPF 843.210.248-20, domiciliado em São Paulo (SP), na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, 100, Torre Eudoro Villela, Piso Zero, CEP 04344-902.

6. Roberto Egydio Setubal e José Castro Araújo Rudge, não reeleitos nesta oportunidade, deixam seus cargos a partir desta data.

7. Registrado que os diretores eleitos: (i) apresentaram os documentos comprobatórios do atendimento das condições prévias de elegibilidade previstas nos arts. 146 e 147 da Lei 6.404/76 e na regulamentação vigente, em especial na Resolução 136/05 do Conselho Nacional de Seguros Privados ("CNSP"), e (ii) serão investidos após homologação de sua eleição pela Superintendência de Seguros Privados ("SUSEP").

8. Em atendimento às normas do CNSP e da SUSEP, foram atribuídas as responsabilidades aos diretores na forma abaixo:

ADRIANO CABRAL VOLPINI
Prevenção e Combate à Lavagem de Dinheiro - Lei 9.613/98 e regulamentação

ALEXSANDRO BROEDEL LOPES
Acompanhamento, Supervisão e Cumprimento das Normas e Procedimentos de Contabilidade - Resolução CNSP 118/04
Responsável Administrativo-Financeiro - Circular SUSEP 234/03

ANTONIO EDUARDO MÁRQUEZ DE FIGUEIREDO TRINDADE
Acompanhamento, Supervisão e Cumprimento dos Procedimentos Atuariais - Resolução CNSP 135/05

Assinado eletronicamente por: JANAINA MELO RIBEIRO TOMAZ - 03/07/2019 09:15:01
https://pjesg.tjpb.jus.br:443/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19070309150200000000015842784
Número do documento: 19070309150200000000015842784

CARTÓRIO DO 17º
Geovani Alves
Cunha
Escrevente
17o OFÍCIO DE NOTAS - Tabelião Carlos
Rua do Carmo 63 - Centro - Rio de Janeiro
Certifico e dou fé que a presente cópia é
original que foi apresentado. Cost
Rio de Janeiro, 11 de
Geovani Alves
EAEA-69436 RJ/RJ Consulte em https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico

Registro de Apólices e Endossos Emitidos e dos Cosseguros Aceitos - Resolução CNSP 143/05
Relações com a SUSEP - Circular SUSEP 234/03
Responsável pela Área Técnica de Seguros - Circular SUSEP 234/03

CLÁUDIO JOSÉ COUTINHO ARROMATTE
Controles Internos - Circular SUSEP 249/04
Controles Internos Específicos para a Prevenção contra Fraudes - Circular SUSEP 344/07
(serão mantidas com Adriano Cabral Volpini até sua investidura)

9. Fixada em até R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais) a verba anual e global de remuneração para a Diretoria, reajustada de acordo com a política de remuneração adotada pela Sociedade e que será atribuída aos seus membros, na forma que vier a ser deliberada pela Diretoria. O valor para remuneração aprovado poderá ser pago em moeda corrente nacional, em ações do Itaú Unibanco Holding S.A. ou em outra forma que a administração considerar conveniente.

CONSELHO FISCAL: Não houve manifestação por não se encontrar em funcionamento.

DOCUMENTOS ARQUIVADOS NA SEDE: Balanço Patrimonial e demais Demonstrações Financeiras; Relatórios dos Administradores e dos Auditores Independentes; e Parecer Atuarial.

ENCERRAMENTO: Encerrados os trabalhos, lavrou-se esta ata que, lida e aprovada por todos, foi assinada. São Paulo (SP), 28 de março de 2013. (aa) Antonio Eduardo Márquez de Figueiredo Trindade – Presidente; Mario Luiz Amabile – Secretário. **Acionistas**: Itauseg Participações S.A. (aa) Caio Ibrahim David e Mario Luiz Amabile – Diretor Executivo e Diretor, respectivamente; Itaú Unibanco Holding S.A. (aa) Caio Ibrahim David e Alexsandro Broedel Lopes – Diretor Executivo e Diretor, respectivamente.

JURÍDICO SOCIETÁRIO

CERTIFICAMOS SER A PRESENTE CÓPIA FIEL
DA ORIGINAL LAVRADA EM LIVRO PRÓPRIO
São Paulo (SP), 28 de março de 2013.

ANTONIO EDUARDO MÁRQUEZ DE FIGUEIREDO TRINDADE
Diretor Executivo

MÁRIO LUIZ AMABILE
Diretor

Assinado eletronicamente por: JANAINA MELO RIBEIRO TOMAZ - 03/07/2019 09:15:01
https://pjesg.tjpb.jus.br:443/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19070309150200000000015842784
Número do documento: 19070309150200000000015842784

CARTÓRIO DO 17
Geovani Alves
Cunha
Escrevente
17º OFÍCIO DE NOTAS - Tabelião Carlos Alberto
Rua do Carmo 63 - Centro - Rio de Janeiro
Certifico e dou fé que a presente cópia é a reprodução fiel do
original que foi apresentado. Cod: X00000044071. Conf.por:
Rio de Janeiro, 11 de abril de 2014.
Serventia : 4,30
ISS TJ+FUNDOS : 1,53
Total : 5,86
Geovani Alves Cunha - Cód.
EAEA-07435 SEE Consulte em https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico

CNPJ 61.537.039/0001-07

ITAÚ SEGUROS S.A.

NIRE 35300027582

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I – DENOMINAÇÃO, SEDE E PRAZO

Art. 1º. - A companhia fechada regida por este estatuto social é denominada **ITAÚ SEGUROS S.A.** ("Companhia"), fundada em 26 de abril de 1921, tem sede e foro na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, 100, Torre Alfredo Egydio, 12º andar, Parque Jabaquara, CEP 04344-902, em São Paulo (SP), e prazo indeterminado de duração, podendo, por deliberação de dois diretores, instalar, extinguir e remanejar dependências em qualquer localidade, no País ou no exterior.

CAPÍTULO II – OBJETO SOCIAL

Art. 2º. - A Companhia tem por objeto operações de seguro dos ramos pessoas e danos, tais como definidos em lei.

CAPÍTULO III – CAPITAL SOCIAL E AÇÕES

Art. 3º. - O capital social totalmente integralizado em moeda corrente nacional é R$ 5.414.294.635,40 (cinco bilhões, quatrocentos e catorze milhões, duzentos e noventa e quatro mil, seiscentos e trinta e cinco reais e quarenta centavos), representado por 187.410.362 (cento e oitenta e sete milhões, quatrocentas e dez mil, trezentas e sessenta e duas) ações escriturais, sem valor nominal, sendo 182.564.408 (cento e oitenta e dois milhões, quinhentas e sessenta e quatro mil, quatrocentas e oito) ordinárias e 4.845.954 (quatro milhões, oitocentas e quarenta e cinco mil, novecentas e cinquenta e quatro) preferenciais, estas sem direito a voto, mas com prioridade no eventual reembolso de capital, sem prêmio.

§ 1º. Todas as ações da Companhia serão escriturais, sem emissão de certificados, e o custo do serviço de transferência da propriedade das ações será cobrado do acionista pela instituição depositária, nos termos do §3º, artigo 35 da Lei 6.404/76.

§ 2º. As ações poderão ser convertidas de uma espécie em outra, por deliberação da Assembleia Geral, com quórum mínimo de aprovação de 2/3 (dois terços) das ações com direito a voto.

§ 3º. A sociedade poderá adquirir as próprias ações a fim de cancelá-las ou mantê-las em tesouraria para posterior alienação, mediante autorização da Diretoria.

Assinado eletronicamente por: JANAINA MELO RIBEIRO TOMAZ - 03/07/2019 09:15:01
https://pjesg.tjpb.jus.br:443/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19070309150200000000015842784
Número do documento: 19070309150200000000015842784

CARTÓRIO DO 17º
Geovani Alves
Cunha
Escrevente

CAPÍTULO IV - ASSEMBLEIA GERAL

Art. 4º. - As Assembleias Gerais serão presididas por um diretor da Companhia e secretariadas por qualquer pessoa escolhida dentre os presentes.

Parágrafo único. Da ata respectiva serão extraídas certidões, que poderão ser assinadas pelos membros da mesa ou por dois diretores da Companhia.

CAPÍTULO V - DIRETORIA

Art. 5º. - A administração da Companhia é exercida pela Diretoria.

Art. 6º. - A Assembleia Geral fixará a verba global e anual da remuneração da Diretoria.

Art. 7º. - A Diretoria compõe-se de no mínimo 2 (dois) e no máximo 15 (quinze) membros, dos quais 1 (um) Diretor Presidente e de 1 (um) a 14 (quatorze) Diretores, acionistas ou não, eleitos pela Assembleia Geral, com mandato unificado de 3 (três) anos, podendo ser reeleitos.

§ 1º. Os diretores permanecerão em seus cargos até a posse de seus substitutos.

§ 2º. Não poderá ser eleito membro da Diretoria a pessoa que tiver completado 60 (sessenta) anos de idade até a data da eleição. O diretor que completar 60 (sessenta) anos de idade no curso do mandato será desinvestido na Assembleia Geral Ordinária subsequente.

§ 3º. Os diretores serão investidos nos cargos mediante assinatura de termo de posse no Livro de Atas de Reuniões da Diretoria.

Art. 8º. - No caso de vacância de cargo na Diretoria, a Assembleia Geral poderá deliberar sobre o provimento do cargo.

Art. 9º. - Compete à Diretoria: (i) cumprir e fazer cumprir as diretrizes e deliberações da Assembleia Geral; (ii) promover o exercício das atividades da Companhia; (iii) representar a Sociedade e administrar os negócios da Companhia; (iv) onerar e alienar quaisquer bens sociais e prestar garantias a terceiros, independentemente de autorização da Assembleia Geral, desde que não impliquem em atos de liberalidade; e (v) declarar e distribuir, "ad referendum" da Assembleia Geral, dividendos intermediários, intercalares e/ou juros sobre o capital próprio.

§ 1º. Compete ao Diretor Presidente: (i) convocar e presidir as reuniões da Diretoria, nas quais tem voto de qualidade; (ii) supervisionar a atuação da Diretoria; (iii) fixar a remuneração individual dos membros da Diretoria, observado o montante global da verba remuneratória aprovada pela Assembleia Geral; (iv) estruturar as atividades da Companhia; e (v) estabelecer normas internas e operacionais.

Assinado eletronicamente por: JANAINA MELO RIBEIRO TOMAZ - 03/07/2019 09:15:01
https://pjesg.tjpb.jus.br:443/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19070309150200000000015842784
Número do documento: 19070309150200000000015842784

CARTÓRIO DO 17º
Geovani Alves Cunha
OFÍCIO DE NOTAS - RJ
17o OFÍCIO DE NOTAS - Tabelião Carlos Alberto
Rua do Carmo 63 - Centro - Rio de Janeiro - RJ.
Certifico e dou fé que a presente cópia é a
original que foi apresentada.
Rio de Janeiro, 11 de
Geovani Alves Cunha - Aut.
Serventia : 1,53
Total : 5,06
Consulte em https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico

§ 2º. Aos Diretores compete o desempenho das tarefas que lhes forem atribuídas pelo Diretor Presidente em áreas específicas da Sociedade.

§ 3º. Dois diretores em conjunto terão poderes para decidir sobre a instalação, extinção e remanejamento de dependências.

Art. 10 – A representação da Sociedade poderá ser feita por (i) dois Diretores em conjunto, (ii) um Diretor em conjunto com um procurador, ou (iii) dois procuradores em conjunto. Fora da sede social, a representação poderá ser feita por um procurador.

Parágrafo único. Na constituição de procuradores, a Sociedade será representada por dois diretores. Os mandatos, exceto os judiciais, terão prazo de validade de, no máximo, um ano.

CAPÍTULO VI - CONSELHO FISCAL

Art. 11 - A sociedade terá um Conselho Fiscal de funcionamento não permanente, composto de 3 (três) a 5 (cinco) membros efetivos e igual número de suplentes. A eleição, instalação e funcionamento do Conselho Fiscal atenderá aos preceitos dos artigos 161 a 165 da Lei 6.404/76.

CAPÍTULO VII – DESTINAÇÃO DO LUCRO LÍQUIDO

Art. 12 - Juntamente com as demonstrações financeiras, a Diretoria apresentará à Assembleia Geral Ordinária proposta sobre a destinação do lucro líquido do exercício, observados os preceitos dos artigos 186 e 191 a 199 da Lei 6.404/76 e as disposições seguintes:

a) antes de qualquer outra destinação, serão aplicados 5% (cinco por cento) na constituição da Reserva Legal, que não excederá 20% (vinte por cento) do capital social;

b) será especificada a importância destinada a dividendos aos acionistas, atendendo ao disposto no artigo 13;

c) o saldo terá o destino que for proposto pela Diretoria, inclusive para a formação da reserva de que trata o artigo 14, "ad referendum" da Assembleia Geral.

CAPÍTULO VIII - DIVIDENDO OBRIGATÓRIO

Art. 13 - Os acionistas têm direito ao dividendo obrigatório correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido apurado em cada exercício, ajustado pela diminuição ou acréscimo dos valores especificados nas alíneas "a" e "b", inciso I, do art. 202 da Lei 6.404/76, observado o disposto no inciso II do mesmo artigo.

Assinado eletronicamente por: JANAINA MELO RIBEIRO TOMAZ - 03/07/2019 09:15:01
https://pjesg.tjpb.jus.br:443/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19070309150200000000015842784
Número do documento: 19070309150200000000015842784

CARTÓRIO DO 17º
Geovani Alves
Escrevente
Art. 20 § 3º Lei 8.935/94
OFÍCIO DE NOTAS - RJ

Parágrafo único. Por deliberação da Diretoria poderão ser pagos juros sobre o capital próprio, imputando-se o valor dos juros pagos ou creditados ao valor do dividendo obrigatório, com base no artigo 9º, § 7º, da Lei 9.249/95.

CAPÍTULO IX – RESERVA ESTATUTÁRIA

Art. 14 - Será constituída reserva com a finalidade de formar recursos para: (i) absorver eventuais prejuízos de exercícios subsequentes; (ii) efetuar investimentos estratégicos para a Companhia; (iii) exercer o direito de preferência na subscrição de futuros aumentos do capital social das empresas em que a Companhia participe; (iv) realizar aumentos no capital social da Companhia; e (v) pagar os dividendos intermediários de que trata o § 2º do art. 204 da Lei 6.404/76.

§1º. Esta reserva será formada por valores provenientes do saldo do lucro líquido.

§ 2º. O saldo da reserva estatutária, somado ao da reserva legal, não poderá ultrapassar o capital social.

§ 3º. A reserva estatutária discriminará em subcontas distintas, segundo os exercícios de formação, os lucros destinados à sua constituição.

CAPÍTULO X – EXERCÍCIO SOCIAL

Art. 15 - O exercício social coincide com o ano civil, encerrando-se em 31 de dezembro de cada ano.

Parágrafo único. A Companhia poderá levantar balanços semestrais e intermediários em qualquer data.

SECRETARIA JURÍDICA

CERTIFICAMOS SER O PRESENTE CÓPIA FIEL DO
ESTATUTO SOCIAL CONSOLIDADO ATÉ A AGEO DE 28.3.13.
São Paulo (SP), 28 de março de 2013.

ANTONIO EDUARDO MÁRQUEZ DE FIGUEIREDO TRINDADE
Diretor Executivo

MARIO LUIZ ANNABILE
Diretor

Assinado eletronicamente por: JANAINA MELO RIBEIRO TOMAZ - 03/07/2019 09:15:01
https://pjesg.tjpb.jus.br:443/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19070309150200000000015842784
Número do documento: 19070309150200000000015842784

CARTÓRIO DO 17º
Geovani Alves
Cunha
Escrevente
17o OFÍCIO DE NOTAS - Tabeliao Carlos Alberto Fi
Rua do Carmo 63 - Centro - Rio de Janeiro - RJ. Tel.:
Certifico e dou fé que o presente cópia à
original que foi apresentado. Cod:
Rio de Janeiro, 11 de
Geovani Alves
EAEn-69423 NOO Consul
Serventia
Total
https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico

SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS

PORTARIAS DE 23 DE JULHO DE 2013

O SUPERINTENDENTE SUBSTITUTO DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso de competência delegada pela Ministra de Estado da Fazenda, por meio da Portaria nº 151, de 23 de junho de 2004, tendo em vista o disposto no artigo 77 do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, e o que consta do processo SUSEP nº 15414.[illegible]/2013-15, resolve:

Nº 5.413 – Art. 1º Aprovar as seguintes deliberações tomadas pela assembleia de ITAÚ SEGUROS DE A.S., CNPJ nº 61.[illegible], com sede social na cidade de São Paulo - SP, em assembleia geral ordinária e extraordinária realizada em 28 de março de 2013:

I - Eleição de administradores; e

II - Reformar o consolidado do estatuto social.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

O SUPERINTENDENTE SUBSTITUTO DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso de competência delegada pela Ministra de Estado da Fazenda, por meio da Portaria nº 151, de 23 de junho de 2004, tendo em vista o disposto no artigo 77 do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, e o que consta do Processo SUSEP nº 15414.[illegible]/2013-16, resolve:

Nº 5.414 – Art. 1º Aprovar as seguintes deliberações tomadas pela assembleia de ALFA SEGURADORA S.A., CNPJ nº [illegible], com sede social na cidade de São Paulo – SP, em assembleia geral extraordinária e ordinária, realizada em 28 de março de 2013:

I – Aumento do capital social em R$ [illegible] mediante a emissão de [illegible] ações ordinárias nominativas, sem valor nominal; e

II – Reformar o artigo 5º do Estatuto Social.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

O SUPERINTENDENTE SUBSTITUTO DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso de competência delegada pela Ministra de Estado da Fazenda, por meio da Portaria nº 151, de 23 de junho de 2004, tendo em vista o disposto no artigo 77 do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, e o que consta do Processo SUSEP nº 15414.[illegible]/2013-11, resolve:

Nº 5.415 – Art. 1º Aprovar as seguintes deliberações tomadas pela assembleia de ALMIRAL RESSEGURADORA S.A., CNPJ nº [illegible], com sede social na cidade do Rio de Janeiro – RJ, em assembleia geral extraordinária realizada em 17 de dezembro de 2012:

I – Aumento do capital social em R$ [illegible] mediante a emissão de [illegible] ações ordinárias nominativas, sem valor nominal; e

II – Reformar o artigo 5º do Estatuto Social.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

O SUPERINTENDENTE SUBSTITUTO DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso de competência delegada pela Ministra de Estado da Fazenda, por meio da Portaria nº 151, de 23 de junho de 2004, tendo em vista o disposto no artigo 77 do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, e o que consta do Processo SUSEP nº [illegible]/2013-13, resolve:

Nº 5.416 – Art. 1º Aprovar a alteração do artigo 24 do estatuto social da MAPFRE SEGUROS GERAIS S.A., CNPJ nº 61.[illegible], com sede social na cidade de São Paulo - SP, conforme deliberado tomada pela assembleia de assembleia geral ordinária e extraordinária, realizada pontualmente em 28 de março de 2013.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

O SUPERINTENDENTE SUBSTITUTO DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso de competência delegada pela Ministra de Estado da Fazenda, por meio da Portaria nº 151, de 23 de junho de 2004, tendo em vista o disposto no artigo 77 do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, e o que consta do Processo SUSEP nº [illegible]/2013-17, resolve:

Nº 5.417 – Art. 1º Aprovar as seguintes deliberações tomadas pela assembleia da COMPANHIA DE SEGUROS ALIANÇA DO BRASIL S.A., CNPJ nº [illegible], com sede social na cidade de São Paulo – SP, em assembleia geral extraordinária e ordinária realizada em 28 de março de 2013:

I - Cisão parcial sem extinção da companhia;

II - O cancelamento de [illegible] ações preferenciais resgatadas em assembleia, reduzindo o capital social em R$ [illegible] mediante a emissão de [illegible] ações ordinárias nominativas e sem valor nominal, resultando em [illegible] ações ordinárias; e

III - Alteração dos artigos 5º, 6º e 23 do estatuto social.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

O SUPERINTENDENTE SUBSTITUTO DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso de competência delegada pela Ministra de Estado da Fazenda, por meio da Portaria nº 151, de 23 de junho de 2004, tendo em vista o disposto no artigo 77 do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, e o que consta do Processo SUSEP nº [illegible]/2013-14, resolve:

Nº 5.418 – Art. 1º Aprovar as seguintes deliberações tomadas pela assembleia de ITAÚ BBA SEGUROS S.A., CNPJ nº [illegible], com sede social na cidade de São Paulo - SP, em assembleia geral ordinária e extraordinária realizada em 28 de março de 2013:

I – Eleição de administradores; e

II – Reformar o consolidado do estatuto social.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

O SUPERINTENDENTE SUBSTITUTO DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso de competência delegada pela Ministra de Estado da Fazenda, por meio da Portaria nº 151, de 23 de junho de 2004, tendo em vista o disposto no artigo 77 do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, e o que consta do Processo SUSEP nº [illegible]/2013-12, resolve:

Nº 5.419 – Art. 1º Aprovar as seguintes deliberações tomadas pela assembleia de ITAÚ BBA SEGUROS S.A., CNPJ nº [illegible], com sede social na cidade de São Paulo - SP, em assembleia geral ordinária e extraordinária realizada em 28 de março de 2013:

I – Eleição de administradores; e

II – Reformar o consolidado do estatuto social.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

O SUPERINTENDENTE SUBSTITUTO DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso de competência delegada pela Ministra de Estado da Fazenda, por meio da Portaria nº 151, de 23 de junho de 2004, tendo em vista o disposto no artigo 77 do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, e o que consta do Processo SUSEP nº [illegible]/2013-10, resolve:

Nº 5.420 – Art. 1º Aprovar as seguintes deliberações tomadas pela assembleia de ALTERRA RESSEGURADORA DO BRASIL S.A., CNPJ nº [illegible], com sede social na cidade do Rio de Janeiro – RJ, em assembleia geral extraordinária realizada em [illegible] de 2013:

I – Incorporação sem extinção integral; e

II – Alteração do artigo 1º do estatuto social.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

O SUPERINTENDENTE SUBSTITUTO DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso de competência delegada pela Ministra de Estado da Fazenda, por meio da Portaria nº 151, de 23 de junho de 2004, tendo em vista o disposto no artigo 77 do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, e o que consta do Processo SUSEP nº [illegible]/2013-[illegible], resolve:

Nº 5.421 – Art. 1º Aprovar as seguintes deliberações tomadas pela assembleia de PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS (Porto Seg), CNPJ nº [illegible], com sede social na cidade de São Paulo - SP, em assembleia geral ordinária e extraordinária realizada em 28 de março de 2013:

I – eleição de administradores;

II – aumento do capital social em R$ [illegible] mediante a emissão de [illegible] ações ordinárias nominativas, sem valor nominal; e

III – alteração dos artigos 5º, 7º e 24 do estatuto social.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

O SUPERINTENDENTE SUBSTITUTO DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso de competência delegada pela Ministra de Estado da Fazenda, por meio da Portaria nº 151, de 23 de junho de 2004, tendo em vista o disposto no artigo 77 do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, e o que consta do Processo SUSEP nº [illegible]/2013-11, resolve:

Assinado eletronicamente por: JANAINA MELO RIBEIRO TOMAZ - 03/07/2019 09:15:01
https://pjesg.tjpb.jus.br:443/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19070309150200000000015842784
Número do documento: 19070309150200000000015842784
Num. 15902930 - Pág. 29

CARTÓRIO DO 17º
Geovani Alves
Cunha
Escrevente
17º OFÍCIO DE NOTAS - Tabelião Carlos Alberto
Rua do Carmo 63 - Centro - Rio de Janeiro - RJ.
Certifico e dou fé que a presente cópia é a reprodução fiel do
original que foi apresentado. Cod: YOOOOOO44064. Conf.por:
Rio de Janeiro, 17 de abril de 2014.
Geovani Alves
Serventia : 4.33
36% TJ+FUNDOS : 1.53
Total : 5.86
EAEA-69422 LOJ Consulte em https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico

Seguradora LÍDER
Administradora do Seguro DPVAT

SUBSTABELECIMENTO

Na qualidade de procurador das Seguradoras: **AIG SEGUROS BRASIL S/A**; ALFA PREVIDÊNCIA E VIDA S/A, **ALFA SEGURADORA S/A**, ALIANÇA DO BRASIL SEGUROS S/A; **AMERICAN LIFE COMPANHIA DE SEGUROS**; ANGELUS SEGUROS S/A; **ARGO SEGUROS BRASIL S/A**; ARUANA SEGUROS S.A.; **ASSURANT SEGURADORA S.A**; ATLÂNTICA CIA DE SEGUROS; **AUSTRAL SEGURADORA S/A**; AXA CORPORARTE SOLUTIONS SEGUROS S.A, **AXA SEGUROS S/A;** AZUL COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS; **BANESTES SEGUROS S/A**; BMG SEGUROS S/A; **BRADESCO AUTO/RE COMPANHIA DE SEGUROS;** BRASIL VEÍCULOS CIA. DE SEGUROS; **BTG PACTUAL VIDA E PREVIDÊNCIA S/A**; CAIXA SEGURADORA S/A; **CAPEMISA SEGURADORA DE VIDA E PREVIDÊNCIA S/A**; CARDIF DO BRASIL SEGUROS E GARANTIAS S/A; **CARDIF DO BRASIL VIDA E PREVIDÊNCIA S/A**; CENTAURO VIDA E PREVIDÊNCIA S/A; **CESCEBRASIL SEGUROS DE GARANTIAS E CRÉDITOS S/A;** CHUBB DO BRASIL CIA DE SEGUROS; **CIA DE SEGUROS ALIANÇA DA BAHIA**; CIA DE SEGUROS ALIANÇA DO BRASIL; **CIA DE SEGUROS PREVIDÊNCIA DO SUL;** CIA EXCELSIOR DE SEGUROS; **COMPREV VIDA E PREVIDÊNCIA S/A**; COMPREV SEGURADORA S/A; **DAYPREV VIDA E PREVIDÊNCIA S/A**; ESSOR SEGUROS S/A; **FAIRFAX BRASIL SEGUROS CORPORATIVOS S/A**; FATOR SEGURADORA S/A; **GENERALI BRASIL SEGUROS S/A;** GENTE SEGURADORA S/A; **ICATU SEGUROS S/A**; INVESTPREV SEGURADORA S/A; **INVESTPREV SEGUROS E PREVIDÊNCIA S/A**; ITAUSEG SEGURADORA S/A; **ITAÚ SEGUROS DE AUTO E RESIDÊNCIA S/A**; J. MALUCELLI SEGURADORA S/A; **MAPFRE SEGUROS GERAIS S/A;** MAPFRE PREVIDÊNCIA S/A; **MAPFRE VIDA S/A**; MBM SEGURADORA S/A; **MG SEGUROS VIDA E PREVIDÊNCIA S/A**; MITSUI SUMITOMO SEGUROS S/A; **MONGERAL AEGON SEGUROS E PREVIDÊNCIA S/A**; OMINT SEGUROS S/A; **PAN SEGUROS S/A;** PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS; **PORTO SEGURO VIDA E PREVIDÊNCIA S/A**; POTTENCIAL SEGURADORA S/A; **PQ SEGUROS S/A**; PREVIMAX PREVIDÊNCIA PRIVADA E SEGURADORA S/A; **PREVIMIL VIDA E PREVIDÊNCIA S**/A, RIO GRANDE SEGUROS E PREVIDÊNCIA S/A; **SABEMI SEGURADORA S/A;** SAFRA SEGUROS GERAIS S/A; **SAFRA VIDA E PREVIDÊNCIA S/A**; SANCOR SEGUROS DO BRASIL S/A; **SINAF PREVIDENCIAL CIA. DE SEGUROS**; SOMPO SEGUROS S/A, **STARR INTERNATIONAL BRASIL SEGURADORA S.A.**; SUHAI SEGUROS S/A; **SWISS RE CORPORATE SOLUTIONS BRASIL S/A**; TOKIO MARINE SEGURADORA S/A; **TRAVELERS SEGUROS BRASIL S/A**; UNIÃO SEGURADORA S/A – VIDA E PREVIDÊNCIA; **USEBENS SEGUROS S/A**; VANGUARDA CIA DE SEGUROS GERAIS; **XL SEGUROS BRASIL S/A;** ZURICH MINAS BRASIL SEGUROS S/A; **ZURICH SANTANDER BRASIL SEGUROS E PREVIDÊNCIA S/A**; ZURICH VIDA E PREVIDÊNCIA S/A; doravante denominada Outorgante, conforme instrumento de mandato anexo, substabeleço, com reserva de

Assinado eletronicamente por: JANAINA MELO RIBEIRO TOMAZ - 03/07/2019 09:15:01
https://pjesg.tjpb.jus.br:443/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19070309150200000000015842785
Número do documento: 19070309150200000000015842785

iguais, nas pessoas dos **Drs. JOÃO VICENTE JUNGMANN DE GOUVEIA**, brasileiro, casado, inscrito na OAB/PE sob o nº 11.427; **PAULO HENRIQUE MAGALHÃES BARROS**, brasileiro, casado, inscrito na OAB/PE sob o nº 15.131; **GEORGE CLÁUDIO CAVALCANTI MARIANO**, brasileiro, casado, inscrito na OAB/PE sob o nº 14.825; **PAULO EDUARDO MOURY FERNANDES DE ANDRADE LIMA**, brasileiro, casado, inscrito na OAB/PE sob o nº 17.868; **GABRIELLE ARCOVERDE CUNHA**, brasileira, casada, inscrita na OAB/PE sob o nº 21.721, OAB/AL 8.904; **SAMUEL MARQUES CUSTÓDIO DE ALBUQUERQUE**, brasileiro, casado, inscrita na OAB/PB sob o nº 20.111-A, OAB/RN 562-A; **TODOS INTEGRANTES DA SOCIEDADE DE ADVOGADOS DENOMINADA GOUVEIA, MAGALHÃES, MARIANO E MOURY FERNANDES ADVOGADOS**, inscrita na OAB Seccional Pernambuco sob o número 1.329, no livro "B" de nº 8, em 09/12/2010, com escritório situado na Av. Governador Agamenon Magalhães, nº 4779, salas 2201/2202, Edf. Empresarial Isaac Newton, Ilha do Leite, nesta cidade do Recife, Pernambuco, CEP nº 50.070-160, os poderes que me foram conferidos para a plena defesa dos interesses da Outorgante nas ações que têm por objeto o Seguro Obrigatório de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Via Terrestre – DPVAT**, ficando, desde já, VEDADO receber, dar quitação e levantar o crédito proveniente de alvarás de pagamento, em nome de qualquer pessoa física,** devendo todo e qualquer levantamento, judicial ou em Instituições Financeiras, ser liberado mediante Documento de Ordem de Crédito (DOC) ou Transferência Eletrônica Disponível (TED), onde a OUTORGANTE figure, em conjunto ou isoladamente, como beneficiária do crédito, devendo a remessa dos recursos, em qualquer caso, ser feita através de depósito bancário, com identificação do depositante, no Banco do Brasil, Agência 1769-8, Conta nº 644000-2, em nome de SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S/A, CNPJ/MF nº 09.248.608/0001-04, nos estritos ditames da Portaria SUSEP nº 34, de 02/08/2016.

Rio de Janeiro, 06 de julho de 2017.

JORSON CARLOS SILVA DE OLIVEIRA
OAB/SP 111.807

SEGURADORA LÍDER
JURÍDICO
DPVAT

Assinado eletronicamente por: JANAINA MELO RIBEIRO TOMAZ - 03/07/2019 09:15:01
https://pjesg.tjpb.jus.br:443/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19070309150200000000015842785
Número do documento: 19070309150200000000015842785

G|M ADVOGADOS GOUVEIA | MAGALHÃES | MOURY FERNANDES

SUBSTABELECIMENTO

Substabeleço, com reservas de iguais, os poderes que me foram conferidos pela **ITAÚ SEGUROS S.A,** em favor de **Dra. EDNA APARECIDA FIDELIS DE ASSIS**, OAB/PB 11.945, brasileira, casada, **Dra. JANAÍNA MELO RIBEIRO TOMAZ,** OAB/PB 10.412**,** brasileira, solteira, **Dr. MAURILIO RODRIGUES DE MEDEIROS JUNIOR,** OAB/PB 18.693, brasileiro, solteiro, **Dr. SWAMY HAMAD DE FARIAS ARCOVERDE,** OAB/PB 14.260, brasileiro, solteiro, todos com endereço para intimações à Av. Nossa Senhora de Fátima, 1843, sala 202, Empresarial JAF Barbosa – Torre – João Pessoa – CEP 58.040-380 PB, para deles usar quando me convier.

João Pessoa - PB, 30 de julho de 2018.

SAMUEL MARQUES
OAB-PB 20.111-A
OAB-PE 20.111
OAB-CE 20.873-A
OAB-RN 562-A
OAB-AL 10.276-A

Assinado eletronicamente por: JANAINA MELO RIBEIRO TOMAZ - 03/07/2019 09:15:01
https://pjesg.tjpb.jus.br:443/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19070309150200000000015842786
Número do documento: 19070309150200000000015842786

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
ESTADO DA PARAÍBA

4ª Vara Mista de Sousa
Rua Francisco Vieira da Costa, S/N, Raquel Gadelha, SOUSA - PB - CEP: 58804-725

ATO ORDINATÓRIO (ART. 349, CÓDIGO DE NORMAS JUDICIAIS - CGJPB**)**

Nº DO PROCESSO: 0003772-87.2007.8.15.0371
PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)
AUTOR: GUILERMES JORGE DA SILVA
RÉU: ITAU SEGUROS S/A

De acordo com as prescrições do art. 349 e seguintes do Código de Normas Judiciais da Corregedoria Geral de Justiça, que delega poderes ao Analista/Técnico Judiciário para a prática de atos ordinatórios e de administração, e nos termos do Ato da Presidência n. 50/2018, **COMUNICO** a conclusão do procedimento de migração dos autos físicos de **n. 0003772-87.2007.8.15.0371** para o PJe (Processo Judicial Eletrônico) e **INTIMO** as partes, por seus advogados, defensores públicos ou dativos, Fazenda Pública e o Ministério Público, regularmente habilitados perante o sistema de processo eletrônico - PJe, a requerer o que for pertinente, em 5 (cinco) dias, sob pena de preclusão.

SOUSA, 7 de agosto de 2019.

ADILES PINTO QUEIROGA
Técnico Judiciário

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
ESTADO DA PARAÍBA

4ª Vara Mista de Sousa
Rua Francisco Vieira da Costa, S/N, Raquel Gadelha, SOUSA - PB - CEP: 58804-725

ATO ORDINATÓRIO (ART. 349, CÓDIGO DE NORMAS JUDICIAIS - CGJPB**)**

Nº DO PROCESSO: 0003772-87.2007.8.15.0371
PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)
AUTOR: GUILERMES JORGE DA SILVA
RÉU: ITAU SEGUROS S/A

De acordo com as prescrições do art. 349 e seguintes do Código de Normas Judiciais da Corregedoria Geral de Justiça, que delega poderes ao Analista/Técnico Judiciário para a prática de atos ordinatórios e de administração, e nos termos do Ato da Presidência n. 50/2018, **COMUNICO** a conclusão do procedimento de migração dos autos físicos de **n. 0003772-87.2007.8.15.0371** para o PJe (Processo Judicial Eletrônico) e **INTIMO** as partes, por seus advogados, defensores públicos ou dativos, Fazenda Pública e o Ministério Público, regularmente habilitados perante o sistema de processo eletrônico - PJe, a requerer o que for pertinente, em 5 (cinco) dias, sob pena de preclusão.

SOUSA, 7 de agosto de 2019.

ADILES PINTO QUEIROGA
Técnico Judiciário

SEGUE EM ANEXO,

Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz de Direito da 4ª Vara Mista da Comarca de Sousa - PB

Processo nº 0003772-87.2007.8.15.0371

Itau Seguros S.A., pessoa jurídica de direito privado, já devidamente qualificada nos autos da Ação de Cobrança Securitária que lhe move **Guilherme Jorge da Silva**, vem, respeitosamente, perante V. Exa., através de seus advogados signatários, requerer o **CHAMAMENTO DO FEITO A ORDEM,** pelas razões a seguir expostas:

Tem-se que houve decisão de fls.132/135, fixando os honorários determinados por este Juízo no valor arbitrado de R$ 370,00 (trezentos e setenta reais).

134

> Determino que seja designada perícia para aferir a caracterização de invalidez alegada pelo autor, a ser realizada nesta comarca.
>
> Na forma do art. 465, do NCPC, nomeio a **Dra. ROSANA BEZERRA DUARTE DE PAIVA**, com endereço profissional na Av. Presidente Epitácio Pessoa, 6, Centro, Araruna-PB, para a realização do exame pericial.
>
> Deixo de adotar as providências elencadas no artigo 465, § 2º, do NCPC em virtude da referida perita já ter realizado, nesta Unidade Judiciária, várias perícias similares a ora designada.
>
> Nos termos do art. 4º, § 1º, da Resolução da Presidência do TJPB nº 09/2017[1], de 21/06/2017, fixo como honorários da perita o valor de R$ 370,00 (trezentos e setenta reais).

www.gemadv.com.br . gem@gemadv.com.br

Assinado eletronicamente por: JANAINA MELO RIBEIRO TOMAZ - 02/09/2019 17:03:26
https://pjesg.tjpb.jus.br:443/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19090217032700000000015842790
Número do documento: 19090217032700000000015842790

Inobstante, informe-se que o convênio entre a Seguradora Líder e o TJPB quanto ao valor dos honorários periciais que esta fixado no momento em R$ 200,00 (Duzentos reais), conforme Convênio nº 015/2014 celebrado entre o TJPB e a Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT, que segue em anexo.

Diante do exposto, **requer-se com URGÊNCIA o chamamento do feito a ordem para que sejam observados os termos do convênio em anexo, devolvendo-se o prazo para a seguradora comprovar o pagamento no valor de R$200,00(Duzentos reais).**

Requer, ainda, que sejam, todas as notificações e/ou intimações de estilo, bem como as publicações editalícias doravante expedidas, sejam realizadas **EXCLUSIVAMENTE em nome da patronesse JANAINA MELO RIBEIRO TOMAZ, OAB/PB 10.412, sob pena de nulidade.**

Nestes termos,
Pede deferimento.
Sousa – PB, 30 de agosto de 2019.

JANAINA MELO RIBEIRO TOMAZ
OAB/PB 10.412

www.gemadv.com.br . gem@gemadv.com.br

RECIFE Av. Gov. Agamenon Magalhães, 4779 . 22º andar . Emp. Isaac Newton . Ilha do Leite . 50.070-160 . Recife . PE . Brasil Fone 55 [81] 3447.7900 Fax 55 [81] 3447.7999
JOÃO PESSOA Av. Nossa Senhora de Fátima, 1843 sls 202 . Emp. JAF Barbosa . Torre . 58.040-380 . João Pessoa . PB . Brasil Fone / Fax 55 [83] 3241.1035
SALVADOR Rua Ewerton Visco, 290 sls 2601 –B . Edf. Boulevard Side Empresarial. Cam. das Árvores . 41.820-022 . Salvador . BA . Brasil Fone 55 [71] 3271.0998

DOCUMENTO 01
CONVÊNIO TJPE - HONORÁRIOS PERICIAIS

www.gemadv.com.br . gem@gemadv.com.br

RECIFE Av. Gov. Agamenon Magalhães, 4779 . 22º andar . Emp. Isaac Newton . Ilha do Leite . 50.070-160 . Recife . PE . Brasil Fone 55 [81] 3447.7900 Fax 55 [81] 3447.7999
JOÃO PESSOA Av. Nossa Senhora de Fátima, 1843 sls 202 . Emp. JAF Barbosa . Torre . 58.040-380 . João Pessoa . PB . Brasil Fone / Fax 55 [83] 3241.1035
SALVADOR Rua Ewerton Visco, 290 sls 2601 –B . Edf. Boulevard Side Empresarial. Cam. das Árvores . 41.820-022 . Salvador . BA . Brasil Fone 55 [71] 3271.0998

Assinado eletronicamente por: JANAINA MELO RIBEIRO TOMAZ - 02/09/2019 17:03:26
https://pjesg.tjpb.jus.br:443/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19090217032700000000015842790
Número do documento: 19090217032700000000015842790

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA DA COMARCA DE SOUSA ESTADO DA PARAÍBA

GUILHERMES JORGE DA SILVA, já qualificado nos autos da ação de inventário em epígrafe, vem à presença de Vossa Excelência requerer a juntada de instrumento de procuração incluso.

Destarte, requer ainda a inclusão do nome do novo procurador da parte interessada como seu representante nos autos, para fins de recebimento de intimações.

Por fim, requer o regular prosseguimento do feito com o agendamento e realização de perícia no autor, conforme se depreende dos autos.

Nestes termos,

Pede e aguarda deferimento.

Sousa – PB, 25 de setembro de 2019

José Cirilo Fernandes Neto

OAB/PB 6490

PROCURAÇÃO "**Ad Judicia**"

OUTORGANTE: GUILHERMES JORGE DA SILVA, brasileiro, residente e domiciliada na CEHAP, Quadra 53, Casa H14, Bairro Projeto Mariz, Município de Sousa - PB portador de RG de nº 33.720.966-2 SSP/SP e CPF de nº 264.739.368-07.

OUTORGADO: **José Cirilo Fernandes Neto**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/PB sob nº 6490-PB, com escritório profissional na Rua Lafaiete Pires Ferreira nº 02 – centro - Sousa-PB, onde recebe intimações.

PODERES: Confere amplos, gerais e ilimitados poderes para o foro em geral, com a cláusula "***ad judicia***", em qualquer Juízo, Instancia ou Tribunal, podendo propor contra quem de direito, as ações competentes e defendê-lo nas contrárias, seguindo umas e outras, até final decisão, usando os recursos legais e acompanhando-os. Usando os recursos legais e acompanhando-os até final julgamento, podendo para tanto, requerer o que for de direito, cópias de documentos pertinentes, efetuar levantamentos, requerer laudos, avaliações e perícias, bem como argüir suspeição, falsidade e exceção, transigir, acordar, dar e receber quitação, firmar compromissos, bem como substabelecer, nesse caso, tal ocorrência não implica em prejuízo de honorários advocatícios previamente acordados com o outorgado, dando tudo por bom, firme e valioso.

Sousa / PB, em 16 de setembro de 2019.

Ass. Guilherme Jorge da Silva

GUILHERMES JORGE DA SILVA

Assinado eletronicamente por: JOSE CIRILO FERNANDES NETO - 25/09/2019 10:15:57
https://pjesg.tjpb.jus.br:443/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19092510155700000000015842792
Número do documento: 19092510155700000000015842792

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO RICARDO GUMBLETON DAUNT
IMPRESSÃO DIGITAL
Guilherme Jorge da Silva
ASSINATURA DO TITULAR
CARTEIRA DE IDENTIDADE
MINISTÉRIO DA FAZENDA
Receita Federal
Cadastro de Pessoas Físicas
COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO
Número
264.739.368-07
Nome
GUILERMES JORGE DA SILVA
Nascimento
20/04/1977
VÁLIDO SOMENTE COM COMPROVANTE DE IDENTIFICAÇÃO
VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
03.720.966-2
DATA DE EXPEDIÇÃO 24/JAN/2005
GUILERMES JORGE DA SILVA
EDITE FRANCISCA JORGE
NATURALIDADE
SOUSA -PB
DATA DE NASCIMENTO
20/ABR/1977
SOUSA-PB.
APARECIDA
ASSINATURA DO DIRETOR
LEI Nº 7.116 DE 29/08/83
CÓDIGO DE CONTROLE
5B0A.80BB.2F23.4D83
A autenticidade desta comprovante deverá ser confirmada na Internet, no endereço
www.receita.fazenda.gov.br
Comprovante emitido pela
Secretaria da Receita Federal do Brasil
às 12:14:31 do dia 24/10/2013 (hora e data de Brasília)
dígito verificador: 00

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DA PARAÍBA

4ª VARA MISTA DA COMARCA DE SOUSA

Fórum “Dr. José Mariz”. Rua Francisco Vieira da Costa, s/n, Rachel Gadelha, Sousa – PB, **Tel.** (83) 3522-6601

E-mail: sou-vmis04@tjpb.jus.br | **Whatsapp:** (83) 99144-6719 - Atendimento das 07 às 14h00min, exceto sábados, domingos e feriados.

Processo: 0003772-87.2007.8.15.0371

Classe: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

Assunto: [Acidente de Trânsito]

AUTOR: GUILERMES JORGE DA SILVA

REU: ITAU SEGUROS S/A

DESPACHO

Assiste razão ao demandado em relação aos honorários periciais. os quais, por força do Convênio 015/2014, firmado com o Tribunal de Justiça da Paraíba, devem ser arbitrados no importe de R$ 200,00 (duzentos reais).

Desse modo, **retifico o despacho de Id n. 20104603 – p. 19//24 para fazer constar o valor de R$ 200,00 (duzentos reais), a título de honorários periciais.**

INTIME-SE o ITAÚ SEGUROS S/A para, no prazo de 15 (quinze) dias, comprovar, nos autos, o pagamento dos honorários periciais.

Após o depósito cumpra-se, na íntegra, o despacho de Id n. 20104603 – p. 19//24.

Expedientes necessários.

Sousa/PB, data do protocolo eletrônico.

AGILIO TOMAZ MARQUES

Juiz de Direito

[Documento datado e assinado eletronicamente - art. 2º, lei 11.419/2006]

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DA PARAÍBA

4ª VARA MISTA DA COMARCA DE SOUSA

Fórum “Dr. José Mariz”. Rua Francisco Vieira da Costa, s/n, Rachel Gadelha, Sousa – PB, **Tel.** (83) 3522-6601

E-mail: sou-vmis04@tjpb.jus.br | **Whatsapp:** (83) 99144-6719 - Atendimento das 07 às 14h00min, exceto sábados, domingos e feriados.

Processo: 0003772-87.2007.8.15.0371

Classe: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

Assunto: [Acidente de Trânsito]

AUTOR: GUILERMES JORGE DA SILVA

REU: ITAU SEGUROS S/A

DESPACHO

Assiste razão ao demandado em relação aos honorários periciais. os quais, por força do Convênio 015/2014, firmado com o Tribunal de Justiça da Paraíba, devem ser arbitrados no importe de R$ 200,00 (duzentos reais).

Desse modo, **retifico o despacho de Id n. 20104603 – p. 19//24 para fazer constar o valor de R$ 200,00 (duzentos reais), a título de honorários periciais.**

INTIME-SE o ITAÚ SEGUROS S/A para, no prazo de 15 (quinze) dias, comprovar, nos autos, o pagamento dos honorários periciais.

Após o depósito cumpra-se, na íntegra, o despacho de Id n. 20104603 – p. 19//24.

Expedientes necessários.

Sousa/PB, data do protocolo eletrônico.

AGILIO TOMAZ MARQUES

Juiz de Direito

[Documento datado e assinado eletronicamente - art. 2º, lei 11.419/2006]

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DA PARAÍBA

4ª VARA MISTA DA COMARCA DE SOUSA

Fórum “Dr. José Mariz”. Rua Francisco Vieira da Costa, s/n, Rachel Gadelha, Sousa – PB, **Tel.** (83) 3522-6601

E-mail: sou-vmis04@tjpb.jus.br | **Whatsapp:** (83) 99144-6719 - Atendimento das 07 às 14h00min, exceto sábados, domingos e feriados.

Processo: 0003772-87.2007.8.15.0371

Classe: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

Assunto: [Acidente de Trânsito]

AUTOR: GUILERMES JORGE DA SILVA

REU: ITAU SEGUROS S/A

DECISÃO

Considerando que, passados mais de 04 (quatro) meses sem o cumprimento da decisão de Id n. 33364459, **CONCEDO A DERRADEIRA OPORTUNIDADE** ao Itaú Seguros S/A para depositar o valor relativo à perícia, no **prazo IMPRORROGÁVEL de 05 (cinco) dias**, devendo observar o novo convênio firmado entre a Seguradora Líder e o TJPB (cópia em anexo), ou seja, o valor dos honorários periciais deverá ser depositado no montante de **R$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais)**.

Findo o prazo sem resposta, **FICA DETERMINO** o sequestro de ativos financeiros da parte demandada, através do sistema SisbaJud, no referido valor.

Cumpra-se com os expedientes necessários.

Sousa/PB, data do protocolo eletrônico.

AGÍLIO TOMAZ MARQUES

Juiz de Direito

[Documento datado e assinado eletronicamente - art. 2º, lei 11.419/2006]

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO

MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Administrativo

Código de rastreabilidade: 81520203329988

Nome original: Convênio tj e Seguradora Lider.pdf

Data: 30/09/2020 16:14:13

Remetente:

Josefa Nilza de Oliveira Câmara

Núcleo Permanente Métodos Consensuais de Solução de Conflitos

TJPB

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para conhecimento.

Assunto: Oficio Circular 18 2020 - Encaminhando Convênio.

DocuSign Envelope ID: 89DAC2C1-9A10-4423-BB1B-B91F0628E770

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA

PA Nº 2020042949

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 015/2020

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA E A SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S/A

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, com sede na Praça João Pessoa, s/ nº, Centro, João Pessoa/PB, CNPJ 09.283.185/0001-63, doravante denominado TJPB, neste ato representado por seu Presidente, Desembargador **MÁRCIO MURILO DA CUNHA RAMOS**, identidade número 595633 – SSP/PB e CPF/MF sob o nº 308.819.514-04, doravante denominado **TRIBUNAL** e a **SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S/A**, inscrita no CNPJ/MF sob o número 09.248.608/0001-04, com sede na Rua da Assembleia, n. 100, 26º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ, na qualidade de gestora do Seguro DPVAT, neste ato representada por seu Diretor Presidente, **JOSÉ ISMAR ALVES TÔRRES**, brasileiro, casado, securitário, inscrito no CPF/MF sob o número 186.088.769-49 – identidade número 2237060 – SSP/DF e por seu Diretor Jurídico, **HÉLIO BITTON RODRIGUES,** brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Secção de Rio de Janeiro, sob o número 071.709, inscrito no CPF/MF sob o número 990.536.407-20, doravante denominada **SEGURADORA LÍDER**, em conjunto denominados "Partes" ou "Partícipes", ajustam a celebração do presente **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, sob sujeição às normas da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, fazendo-o em observância das seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente Termo de Cooperação Técnica o estabelecimento das bases de cooperação entre os partícipes, no âmbito das suas respectivas áreas de atuação, com vistas à realização de perícias médicas judiciais em ações envolvendo o Seguro Obrigatório de Danos Pessoais por Veículos Automotores de Via Terrestre – DPVAT.

1.1 – A realização das perícias médicas judiciais presenciais será determinada pelos Magistrados em quaisquer ações que envolvem o Seguro DPVAT, independentemente de qual seja a entidade/seguradora demandada, assim como em pautas concentradas.

1.2 – Em todas as hipóteses, o Magistrado indicará médico perito de sua confiança, ficando facultada às partes a indicação de assistentes técnicos para acompanhamento das perícias médicas judiciais presenciais.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PAGAMENTO

As perícias realizadas por profissionais médicos serão pagas pela SEGURADORA LÍDER a um valor fixo de R$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) por perícia médica judicial presencial no curso normal ou em Pauta Concentrada de Perícias, independentemente de seu resultado (constatação ou não de invalidez permanente da vítima periciada).

2.1 – A Seguradora Líder deverá ser intimada, no caso das perícias individuais, para efetuar o pagamento em até 15 (quinze) dias úteis, a contar do recebimento da intimação da nomeação do perito. Para as perícias médicas judiciais realizadas nas pautas

HBR PLFF JIAT

Documento 10 página 1 assinado, do processo nº 2020042949, nos termos da Lei 11.419. ADME.04506.16033.31069.90958-8
Marcos Murilo da Cunha Ramos[01035930484] em 07/08/2020 15:26

concentradas de perícia, o pagamento será feito em até 15 (quinze) dias úteis após a entrega do ofício com a lista de perícias realizadas.

2.2 – O pagamento será efetuado mediante depósito judicial em cada feito ou mediante ajuste prévio com o magistrado coordenador do evento, em casos de esforço concentrado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES E COMPROMISSOS DOS PARTÍCIPES

Para o cumprimento do presente Termo de Cooperação Técnica, os partícipes comprometem-se a implementar ações conjuntas, observada a legislação em vigor:

3.1 Compete ao **TRIBUNAL:**

3.1.1 Dar ciência a todos os Magistrados competentes para julgamento de ações relacionadas ao Seguro DPVAT acerca do conteúdo do presente termo de cooperação técnica, destacando a importância da realização de perícias médicas para identificação da legitimidade das partes e do correto valor a indenizar.

3.1.2 Garantir a indicação de perito judicial e a intimação da parte autora, para realização da perícia médica judicial e de ambas as partes para ciência de que a perícia poderá ser acompanhada por assistentes técnicos que indicarem.

3.1.3 Intimar ou Oficiar a SEGURADORA LÍDER para o pagamento da perícia médica judicial na forma do item 2.1.

3.2 Compete à **SEGURADORA LÍDER:**

3.2.1 Receber as intimações acerca das perícias médicas judiciais designadas e, querendo, conforme facultado em lei, providenciar assistentes técnicos para acompanhamento das perícias médicas.

3.2.2 Efetuar o pagamento na forma do item 2.1.

3.2.3 Providenciar as comprovações dos pagamentos das perícias médicas judiciais para o envio ao Juízo respectivo.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO

O presente Termo de Cooperação Técnica terá vigência pelo prazo de 60 (sessenta) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo próprio, por manifestação conjunta dos partícipes.

CLÁUSULA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

Este Termo de Cooperação Técnica será publicado, em extrato, no Diário de Justiça Eletrônico do TJPB, na forma do art. 61 e seu parágrafo único, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - DA DENÚNCIA

6.1. O presente Termo de Cooperação Técnica poderá ser denunciado por qualquer um dos partícipes, mediante comunicação escrita, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, respeitados os compromissos assumidos.

6.2. Poderá ocorrer, ainda, a rescisão deste Termo de Cooperação Técnica, no caso de superveniência de lei ou outro ato equivalente que o torne material ou formalmente impossível, por razões de relevante e excepcional interesse público, ou por inadimplência de quaisquer de suas cláusulas, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, devendo ser observado, quando possível, o prazo fixado.

HBR PLFF JIAT

Documento 10 página 2 assinado, do processo nº 20200042949, nos termos da Lei 11.419 . ADME.04506.16033.31069.90968-8
Marcos Vinicius Jordão Teixeira [04035930489] em 07/08/2020 15:26

DocuSign Envelope ID: 89DAC2C1-9A10-4423-BB1B-B91F0628E770

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de João Pessoa-PB como competente para dirimir questões decorrentes deste Termo de Cooperação Técnica.

Assim, justos e combinados, os partícipes assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor, juntamente com as testemunhas abaixo firmadas.

João Pessoa, ___ de _____ de 2020. Rio de Janeiro, ____de _____de 2020.
9/22/2020

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA
DESEMBARGADOR MÁRCIO MURILO DA CUNHA RAMOS
Presidente

José Ismar Alves Tôrres
SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S/A
JOSÉ ISMAR ALVES TÔRRES
Diretor-Presidente

Helio Bitton Rodrigues
HELIO BITTON RODRIGUES
Diretor Jurídico

TESTEMUNHAS:

1. NOME PAULO LEITE DE FARIAS FILHO, CPF/MF 029.186.977-70 e OAB/RJ 113.674. CPF PAULO LEITE DE FARIAS FILHO
2. NOME _____ CPF _____

Documento 10 página 3 assinado, do processo nº 2020042949, nos termos da Lei 11.419. ADME.04506.16033.31069.90962-8
Madrecod Musiladeaguinha[84.035.930/0001-99]em 07/08/2020 15:26

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DA PARAÍBA

4ª VARA MISTA DA COMARCA DE SOUSA

Fórum “Dr. José Mariz”. Rua Francisco Vieira da Costa, s/n, Rachel Gadelha, Sousa – PB, **Tel.** (83) 3522-6601

E-mail: sou-vmis04@tjpb.jus.br | **Whatsapp:** (83) 99144-6719 - Atendimento das 07 às 14h00min, exceto sábados, domingos e feriados.

Processo: 0003772-87.2007.8.15.0371

Classe: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

Assunto: [Acidente de Trânsito]

AUTOR: GUILERMES JORGE DA SILVA

REU: ITAU SEGUROS S/A

DECISÃO

Considerando que, passados mais de 04 (quatro) meses sem o cumprimento da decisão de Id n. 33364459, **CONCEDO A DERRADEIRA OPORTUNIDADE** ao Itaú Seguros S/A para depositar o valor relativo à perícia, no **prazo IMPRORROGÁVEL de 05 (cinco) dias**, devendo observar o novo convênio firmado entre a Seguradora Líder e o TJPB (cópia em anexo), ou seja, o valor dos honorários periciais deverá ser depositado no montante de **R$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais)**.

Findo o prazo sem resposta, **FICA DETERMINO** o sequestro de ativos financeiros da parte demandada, através do sistema SisbaJud, no referido valor.

Cumpra-se com os expedientes necessários.

Sousa/PB, data do protocolo eletrônico.

AGÍLIO TOMAZ MARQUES

Juiz de Direito

[Documento datado e assinado eletronicamente - art. 2º, lei 11.419/2006]

Número do Processo: 0003772-87.2007.8.15.0371
Classe: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)
Assunto: [Acidente de Trânsito]
Polo ativo: AUTOR: GUILERMES JORGE DA SILVA
Polo passivo: REU: ITAU SEGUROS S/A

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que faço a juntada de minuta incluída no Sisbajud.

SOUSA, 11 de março de 2021
ADILES PINTO QUEIROGA

SISBAJUD | Sistema de Busca de Ativos do Poder Judici

Minutas Pendentes > Detalhar

Protocolar | Alterar

Dados da Minuta de Bloqueio de Valores

Número do Processo:
0003772-87.2007.8.15.0371

Tribunal:
Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba

Vara/Juízo:
4ª VARA MISTA DE SOUSA

Juiz Solicitante:
AGíLIO TOMAZ MARQUES

Tipo/Natureza da Ação:
Ação Cível

CPF/CNPJ do Autor/Exequente da Ação:

Nome do Autor/Exequente da Ação:
Guilherme Jorge da Silva

Réu/Executado	Valor a Bloquear	Bloquear Conta-Salário ?
ITAU SEGUROS S/A 61.557.039/0001-07	R$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais)	Não

Assinado eletronicamente por: ADILES PINTO QUEIROGA - 11/03/2021 11:30:45
https://pjesg.tjpb.jus.br:443/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21031111304600000000015842799
Número do documento: 21031111304600000000015842799

Número do Processo: 0003772-87.2007.8.15.0371
Classe: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)
Assunto: [Acidente de Trânsito]
Polo ativo: AUTOR: GUILERMES JORGE DA SILVA
Polo passivo: REU: ITAU SEGUROS S/A

CERTIDÃO

Certifico e dou fé QUE FAÇO JUNTADA DE PEDIDO DE DESDOBRAMENTO NO SISBAJUD.

SOUSA, 18 de março de 2021
ADILES PINTO QUEIROGA

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA

SISBAJUD

PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba
4ª VARA MISTA DE SOUSA

DETALHAMENTO DA ORDEM JUDICIAL DE DESDOBRAMENTO DE BLOQUEIO DE VALORES

Dados do Bloqueio

Situação da solicitação: **Aguardando protocolização**

As ordens judiciais protocoladas até as 19h00min dos dias úteis serão consolidadas, transformadas em arquivos de remessa e disponibilizadas simultaneamente para todas as instituições financeiras até as 23h00min do mesmo dia. As ordens judiciais protocoladas após as 19h00min ou em dias não úteis serão tratadas e disponibilizadas às instituições financeiras no arquivo de remessa do dia útil imediatamente posterior.

Número do protocolo: 20210000874668

Data/hora de protocolamento: 12/03/2021 09:50

Número do processo: 0003772-87.2007.8.15.0371

Juiz solicitante do bloqueio: AGíLIO TOMAZ MARQUES

Tipo/natureza da ação: Ação Cível

CPF/CNPJ do autor/exequente da

Nome do autor/exequente da ação: Guilherme Jorge da Silva

Relação dos Réus/Executados

Réu/Executado	Total bloqueado pelo bloqueio original e reiterações
61557039000107: ITAU SEGUROS S/A	R$ 250,00

Respostas

ITAÚ UNIBANCO S.A.
2525

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
12 MAR 2021 09:50	Bloqueio de Valores	AGíLIO TOMAZ MARQUES protocolado por (ADILES PINTO QUEIROGA)	R$ 250,00	(01) Cumprida integralmente.	R$ 250,00	15 MAR 2021 20:47
-	Transferência de Valor	AGíLIO TOMAZ MARQUES	R$ 250,00	Aguardando protocolamento	-	-

Assinado eletronicamente por: ADILES PINTO QUEIROGA - 18/03/2021 13:21:12
https://pjesg.tjpb.jus.br:443/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21031813211200000000015842801
Número do documento: 21031813211200000000015842801

Número do Processo: 0003772-87.2007.8.15.0371
Classe: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)
Assunto: [Acidente de Trânsito]
Polo ativo: AUTOR: GUILERMES JORGE DA SILVA
Polo passivo: REU: ITAU SEGUROS S/A

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que faço juntada do ID.

SOUSA, 22 de março de 2021
ADILES PINTO QUEIROGA

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA

SISBAJUD

PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba
4ª VARA MISTA DE SOUSA

RECIBO DE PROTOCOLAMENTO DE DESDOBRAMENTO DE BLOQUEIO DE VALORES

Dados do Bloqueio

Situação da solicitação: **Aguardando respostas das instituições financeiras**

As ordens judiciais protocoladas até as 19h00min dos dias úteis serão consolidadas, transformadas em arquivos de remessa e disponibilizadas simultaneamente para todas as instituições financeiras até as 23h00min do mesmo dia. As ordens judiciais protocoladas após as 19h00min ou em dias não úteis serão tratadas e disponibilizadas às instituições financeiras no arquivo de remessa do dia útil imediatamente posterior.

Número do protocolo: 20210000874668

Data/hora de protocolamento: 12/03/2021 09:50

Número do processo: 0003772-87.2007.8.15.0371

Juiz solicitante do bloqueio: AGíLIO TOMAZ MARQUES

Tipo/natureza da ação: Ação Cível

CPF/CNPJ do autor/exequente da

Nome do autor/exequente da ação: Guilherme Jorge da Silva

Relação dos Réus/Executados

Réu/Executado
61557039000107: ITAU SEGUROS S/A

Total bloqueado pelo bloqueio original e reiterações
R$ 250,00

Respostas

ITAÚ UNIBANCO S.A.
2525

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
12 MAR 2021 09:50	Bloqueio de Valores	AGíLIO TOMAZ MARQUES protocolado por (ADILES PINTO QUEIROGA)	R$ 250,00	(01) Cumprida integralmente.	R$ 250,00	15 MAR 2021 20:47
18 MAR 2021 13:46	Transferência de Valor ID: 072021000003888463	AGíLIO TOMAZ MARQUES	R$ 250,00	Aguardando resposta	-	-

Assinado eletronicamente por: ADILES PINTO QUEIROGA - 22/03/2021 07:56:53
https://pjesg.tjpb.jus.br:443/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21032207565300000000015842803
Número do documento: 21032207565300000000015842803

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DA PARAÍBA

4ª VARA MISTA DA COMARCA DE SOUSA

Fórum “Dr. José Mariz”. Rua Francisco Vieira da Costa, s/n, Rachel Gadelha, Sousa – PB, **Tel.** (83) 3522-6601

E-mail: sou-vmis04@tjpb.jus.br | **Whatsapp:** (83) 99144-6719 - Atendimento das 07 às 14h00min, exceto sábados, domingos e feriados.

Processo: 0003772-87.2007.8.15.0371

Classe: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

Assunto: [Acidente de Trânsito]

AUTOR: GUILERMES JORGE DA SILVA

REU: ITAU SEGUROS S/A

DECISÃO

Retifico a decisão de Id n. 20104603 – p. 19 a 24 para nomear como perita desta Juízo a **Dra. CLÁUDIA SARMENTO GADELHA, CRM 5816-PB**, cujos dados estão disponíveis na escrivania, para a realização do exame pericial.

A perícia, por sua vez, deverá ser agendada tão logo a situação de isolamento causado pela pandemia se regularize.

Ciência às partes.

Cumpra-se.

Sousa/PB, data do protocolo eletrônico.

AGÍLIO TOMAZ MARQUES

Juiz de Direito

[Documento datado e assinado eletronicamente - art. 2º, lei 11.419/2006]

ESTADO DA PARAÍBA
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE SOUSA
4ª VARA

PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

0003772-87.2007.8.15.0371

AUTOR: GUILERMES JORGE DA SILVA

Advogados do(a) AUTOR: JOSE CIRILO FERNANDES NETO - PB6490, JOSE DE ANCHIETA VIEIRA - PB4386

ITAU SEGUROS S/A

Advogado do(a) REU: JANAÍNA MELO RIBEIRO TOMAZ - PB10412

EXPEDIENTE DE INTIMAÇÃO

Através do presente expediente, fica a perita intimada, Dr. Claudia Sarmento Gadelha, da nomeação para atuar como perita nos autos, bem como, para marcar data, hora e local para realização da referida perícia, conforme decisão de ID 40920432.

Sousa(PB), 5 de abril de 2021

(ADILES PINTO QUEIROGA) Técnico Judiciário

Assinatura eletrônica

ESTADO DA PARAÍBA
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE SOUSA
4ª VARA

PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

0003772-87.2007.8.15.0371

AUTOR: GUILERMES JORGE DA SILVA

Advogados do(a) AUTOR: JOSE CIRILO FERNANDES NETO - PB6490, JOSE DE ANCHIETA VIEIRA - PB4386

ITAU SEGUROS S/A

Advogado do(a) REU: JANAÍNA MELO RIBEIRO TOMAZ - PB10412

EXPEDIENTE DE INTIMAÇÃO

Através do presente expediente, fica a perita intimada, Dr. Claudia Sarmento Gadelha, da nomeação para atuar como perita nos autos, bem como, para marcar data, hora e local para realização da referida perícia, conforme decisão de ID 40920432.

Sousa(PB), 22 de abril de 2021

(ADILES PINTO QUEIROGA) Técnico Judiciário

Assinatura eletrônica

Aviso de marcacao de pericia

EXMO (A). SR. (A) JUIZ FEDERAL DA 4ª VARA – SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA

COMUNICADO

Comunico que pode agendar a Pericia Medica Processo nº 0003772-87.2007.8.15.0371 **GUILERMES JORGE DA SILVA** para o dia 09/06/2021 as 14 horas no Forum Estadual .

Sousa , 09 de Junho de 2021

Médico Perito: Claudia Sarmento Gadelha

Reumatologia

CRM:5816

ESTADO DA PARAÍBA
PODER JUDICIÁRIO DA PARAÍBA

4ª Vara Mista de Sousa - Email: sza.4vara@tjpb.jus.br

Nº do processo: 0003772-87.2007.8.15.0371

Classe: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

Assunto(s): [[Acidente de Trânsito]

Promovente(s): GUILERMES JORGE DA SILVA
Endereço: RUA ROSALDO ANUNCIATO DA COSTA, 179, CONJ N SRA DE FATIM, SOUSA - PB - CEP: 58804-290

Promovido: ITAU SEGUROS S/A
Endereço: , JOÃO PESSOA - PB - CEP: 58000-000

MANDADO DE INTIMAÇÃO (PERÍCIA)

De ordem do(a) MM. Juiz(a) de Direito do 4ª Vara Mista de Sousa, fica Vossa Senhoria devidamente **INTIMADO:**
GUILERMES JORGE DA SILVA
Endereço: RUA ROSALDO ANUNCIATO DA COSTA, 179, CONJ N SRA DE FATIM, SOUSA - PB - CEP: 58804-290

para comparecer à perícia na data e local indicados no ID 43097372, qual seja: **dia 09 de junho de 2021 às 14h no Fórum Dr. José Mariz**, 4ªvara, devendo a parte a ser periciada apresentar-se portando documento pessoal com foto, cópia do boletim de ocorrência policial e do atendimento médico inicial.

Deferida justiça gratuita

SOUSA(PB), 14 de maio de 2021

ADILES PINTO QUEIROGA

Assinatura eletrônica

Obs.: para visualizar a contrafé e Certidão da Dívida Ativa, acesse o link:https://pje.tjpb.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam, NO CAMPO "Número do documento" INFORME O IDENTIFICADOR DO DOCUMENTO:

Documentos associados ao processo

Título	**Tipo**	**Chave de acesso****
[VOL 1][Petição Inicial]	Petição Inicial	19032714085600000000019558130
[VOL 2][Contestação]	Autos digitalizados	19032714100800000000019558253
[VOL 3]	Autos digitalizados	19032714110300000000019558277
PETICAO	Petição de habilitação nos autos	19070309150134900000021751279
PETICAO DE HABILITACAO	Outros Documentos	19070309150142400000021751283
KIT ITAU SEGUROS 2014-email	Procuração	19070309150153800000021751284
Substabelecimento GM	Substabelecimento	19070309150174000000021751285
SUBSTABELECIMENTO ITAÚ SEGUROS PB 2018	Substabelecimento	19070309150189500000021751287
Ato Ordinatório- projeto digitaliza	Ato Ordinatório	19080709385270800000022579121
Ato Ordinatório- projeto digitaliza	Ato Ordinatório	19080709385270800000022579121
Petição	Petição	19090217032575200000023297863
PETICAO DO CHAMAMENTO DO FEITO A ORDEM	Outros Documentos	19090217032660500000023297868
Petição de habilitação nos autos	Petição de habilitação nos autos	19092510155747700000023929476
Procuração e docs pessoais	Procuração	19092510155763500000023929507
Despacho	Despacho	20081921254908000000031932925
Despacho	Despacho	20081921254908000000031932925
Decisão	Decisão	21020121343869900000036033621
Convenio tj e Seguradora Lider	Documento de Comprovação	21020121344020500000037131434
Decisão	Decisão	21020121343869900000036033621
Certidão	Certidão	21031111304453900000038573270
0003772-87.2007.8.15.0371	Documento de Comprovação	21031111304540400000038573532
Certidão	Certidão	21031813211193400000038862623
0003772-87.2007.8.15.0371	Documento de Comprovação	21031813211233100000038863026
Certidão	Certidão	21032207565330000000038953594
0003772-87.2007.8.15.0371	Documento de Comprovação	21032207565355400000038953598
Decisão	Decisão	21032213435272800000038967215
Expediente	Expediente	21040514082572100000039376637
Expediente	Expediente	21042209131698600000040076955
Petição (3º Interessado)	Petição (3º Interessado)	21051322194917900000040994271
. aviso marcacao de pericias guilermes jorge da silva	Documento de Comprovação	21051322195051500000040994975

ESTADO DA PARAÍBA
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE SOUSA
4ª VARA

PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

0003772-87.2007.8.15.0371

AUTOR: GUILERMES JORGE DA SILVA

Advogados do(a) AUTOR: JOSE CIRILO FERNANDES NETO - PB6490, JOSE DE ANCHIETA VIEIRA - PB4386

ITAU SEGUROS S/A

Advogado do(a) REU: JANAÍNA MELO RIBEIRO TOMAZ - PB10412

EXPEDIENTE DE INTIMAÇÃO

Através do presente expediente, ficam as partes intimadas para comparecerem à perícia na data e local indicados no ID 43097372, qual seja: **dia 09 de junho de 2021 às 14h no Fórum Dr. José Mariz**, 4ª vara, devendo a parte a ser periciada apresentar-se portando documento pessoal com foto, cópia do boletim de ocorrência policial e do atendimento médico inicial.

Sousa(PB), 14 de maio de 2021

(ADILES PINTO QUEIROGA) Técnico Judiciário

Assinatura eletrônica

ESTADO DA PARAÍBA
PODER JUDICIÁRIO DA PARAÍBA

4ª Vara Mista de Sousa - Email: sza.4vara@tjpb.jus.br

Nº do processo: 0003772-87.2007.8.15.0371

Classe: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

Assunto(s): [[Acidente de Trânsito]

Promovente(s): GUILERMES JORGE DA SILVA
Endereço: RUA ROSALDO ANUNCIATO DA COSTA, 179, CONJ N SRA DE FATIM, SOUSA - PB - CEP: 58804-290

Promovido: ITAU SEGUROS S/A
Endereço: , JOÃO PESSOA - PB - CEP: 58000-000

MANDADO DE INTIMAÇÃO (PERÍCIA)

De ordem do(a) MM. Juiz(a) de Direito do 4ª Vara Mista de Sousa, fica Vossa Senhoria devidamente **INTIMADO:**
GUILERMES JORGE DA SILVA
Endereço: RUA ROSALDO ANUNCIATO DA COSTA, 179, CONJ N SRA DE FATIM, SOUSA - PB - CEP: 58804-290

para comparecer à perícia na data e local indicados no ID 43097372, qual seja: **dia 09 de junho de 2021 às 14h no Fórum Dr. José Mariz**, 4ª vara, devendo a parte a ser periciada apresentar-se portando documento pessoal com foto, cópia do boletim de ocorrência policial e do atendimento médico inicial.

Deferida justiça gratuita.

SOUSA(PB), 14 de maio de 2021

ADILES PINTO QUEIROGA

Assinatura eletrônica

Obs.: para visualizar a contrafé e Certidão da Dívida Ativa, acesse o link:https://pje.tjpb.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam, NO CAMPO "Número do documento" INFORME O IDENTIFICADOR DO DOCUMENTO:

Documentos associados ao processo

Título	**Tipo**	**Chave de acesso****
[VOL 1][Petição Inicial]	Petição Inicial	19032714085600000000019558130
[VOL 2][Contestação]	Autos digitalizados	19032714100800000000019558253
[VOL 3]	Autos digitalizados	19032714110300000000019558277
PETICAO	Petição de habilitação nos autos	19070309150134900000021751279
PETICAO DE HABILITACAO	Outros Documentos	19070309150142400000021751283
KIT ITAU SEGUROS 2014-email	Procuração	19070309150153800000021751284
Substabelecimento GM	Substabelecimento	19070309150174000000021751285
SUBSTABELECIMENTO ITAÚ SEGUROS PB 2018	Substabelecimento	19070309150189500000021751287
Ato Ordinatório- projeto digitaliza	Ato Ordinatório	19080709385270800000022579121
Ato Ordinatório- projeto digitaliza	Ato Ordinatório	19080709385270800000022579121
Petição	Petição	19090217032575200000023297863
PETICAO DO CHAMAMENTO DO FEITO A ORDEM	Outros Documentos	19090217032660500000023297868
Petição de habilitação nos autos	Petição de habilitação nos autos	19092510155747700000023929476
Procuração e docs pessoais	Procuração	19092510155763500000023929507
Despacho	Despacho	20081921254908000000031932925
Despacho	Despacho	20081921254908000000031932925
Decisão	Decisão	21020121343869900000036033621
Convenio tj e Seguradora Lider	Documento de Comprovação	21020121344020500000037131434
Decisão	Decisão	21020121343869900000036033621
Certidão	Certidão	21031111304453900000038573270
0003772-87.2007.8.15.0371	Documento de Comprovação	21031111304540400000038573532
Certidão	Certidão	21031813211193400000038862623
0003772-87.2007.8.15.0371	Documento de Comprovação	21031813211233100000038863026
Certidão	Certidão	21032207565330000000038953594
0003772-87.2007.8.15.0371	Documento de Comprovação	21032207565355400000038953598
Decisão	Decisão	21032213435272800000038967215
Expediente	Expediente	21040514082572100000039376637
Expediente	Expediente	21042209131698600000040076955
Petição (3º Interessado)	Petição (3º Interessado)	21051322194917900000040994271
. aviso marcacao de pericias guilermes jorge da silva	Documento de Comprovação	21051322195051500000040994975

Mandado	Mandado	21051408572642200000041002369
Expediente	Expediente	21051409031863000000041002955

CERTIDÃO

Certifico para os devidos fins que dei inteiro cumprimento ao presente mandado. Certifico ainda, que o promovente GUILERMES JORGE DA SILVA reside atualmente no Conjunto Cheap na Quadra: H Lote:14. Dou fé.

24 de maio de 2021

ALYSSON DE OLIVEIRA SOUSA

Obs.: para visualizar a contrafé e Certidão da Dívida Ativa, acesse o link:https://pje.tjpb.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam, NO CAMPO "Número do documento" INFORME O IDENTIFICADOR DO DOCUMENTO:

Documentos associados ao processo

Título	Tipo	Chave de acesso**
[VOL 1][Petição Inicial]	Petição Inicial	19032714085600000000019558130
[VOL 2][Contestação]	Autos digitalizados	19032714100800000000019558253
[VOL 3]	Autos digitalizados	19032714110300000000019558277
PETICAO	Petição de habilitação nos autos	19070309150134900000021751279
PETICAO DE HABILITACAO	Outros Documentos	19070309150142400000021751283
KIT ITAU SEGUROS 2014-email	Procuração	19070309150153800000021751284
Substabelecimento GM	Substabelecimento	19070309150174000000021751285
SUBSTABELECIMENTO ITAÚ SEGUROS PB 2018	Substabelecimento	19070309150189500000021751287
Ato Ordinatório- projeto digitaliza	Ato Ordinatório	19080709385270800000022579121
Ato Ordinatório- projeto digitaliza	Ato Ordinatório	19080709385270800000022579121
Petição	Petição	19090217032575200000023297863
PETICAO DO CHAMAMENTO DO FEITO A ORDEM	Outros Documentos	19090217032660500000023297868
Petição de habilitação nos autos	Petição de habilitação nos autos	19092510155747700000023929476
Procuração e docs pessoais	Procuração	19092510155763500000023929507
Despacho	Despacho	20081921254908000000031932925
Despacho	Despacho	20081921254908000000031932925
Decisão	Decisão	21020121343869900000036033621
Convenio tj e Seguradora Lider	Documento de Comprovação	21020121344020500000037131434
Decisão	Decisão	21020121343869900000036033621
Certidão	Certidão	21031111304453900000038573270
0003772-87.2007.8.15.0371	Documento de Comprovação	21031111304540400000038573532
Certidão	Certidão	21031813211193400000038862623
0003772-87.2007.8.15.0371	Documento de Comprovação	21031813211233100000038863026
Certidão	Certidão	21032207565330000000038953594
0003772-87.2007.8.15.0371	Documento de Comprovação	21032207565355400000038953598
Decisão	Decisão	21032213435272800000038967215
Expediente	Expediente	21040514082572100000039376637
Expediente	Expediente	21042209131698600000040076955
Petição (3º Interessado)	Petição (3º Interessado)	21051322194917900000040994271
. aviso marcacao de pericias guilermes jorge da silva	Documento de Comprovação	21051322195051500000040994975
Mandado	Mandado	21051408572642200000041002369
Expediente	Expediente	21051409031863000000041002955

Assinado eletronicamente por: ALYSSON DE OLIVEIRA SOUSA - 24/05/2021 09:19:38
https://pjesg.tjpb.jus.br:443/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21052409193800000000015842813
Número do documento: 21052409193800000000015842813

Successfully created

ESTADO DA PARAÍBA
PODER JUDICIÁRIO DA PARAÍBA

4ª Vara Mista de Sousa - Email: sza.4vara@tjpb.jus.br

Nº do processo: 0003772-[illegible]7.2007.8.15.0371

Classe: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

Assunto(s): [[Acidente de Trânsito]

Promovente(s): GUILERMES JORGE DA SILVA
Endereço: RUA ROSALDO ANUNCIATO DA COSTA, 179, CONJ N SRA DE FATIM, SOUSA - PB - CEP: 58804-290

Promovido: ITAU SEGUROS S/A
Endereço: , JOÃO PESSOA - PB - CEP: 58000-000

MANDADO DE INTIMAÇÃO (PERÍCIA)

De ordem do(a) MM. Juiz(a) de Direito do 4ª Vara Mista de Sousa, fica Vossa Senhoria devidamente INTIMADO GUILERMES JORGE DA SILVA
Endereço: RUA ROSALDO ANUNCIATO DA COSTA, 179, CONJ N SRA DE FATIM, SOUSA - PB, CEP 58804-290

para comparecer à perícia na data e local indicados no ID 43097372, qual seja: dia 09 de junho de 2021, às 14h no Fórum Dr. José Mariz, 4ª vara, devendo a parte a ser periciada apresentar-se portando documento pessoal com foto, cópia do boletim de ocorrência policial e do atendimento médico inicial.

Deferida justiça gratuita.

X. Juiz(a) de Direito

SOUSA(PB), 14 de maio de 2021

ADILES PINTO QUEIROGA

Assinatura eletrônica

Assinado eletronicamente por: ALYSSON DE OLIVEIRA SOUSA - 24/05/2021 09:19:38
https://pjesg.tjpb.jus.br:443/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21052409193800000000015842813
Número do documento: 21052409193800000000015842813

ESTADO DA PARAÍBA
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE SOUSA
4ª VARA

PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

0003772-87.2007.8.15.0371

AUTOR: GUILERMES JORGE DA SILVA

Advogados do(a) AUTOR: JOSE CIRILO FERNANDES NETO - PB6490, JOSE DE ANCHIETA VIEIRA - PB4386

ITAU SEGUROS S/A

Advogado do(a) REU: JANAÍNA MELO RIBEIRO TOMAZ - PB10412

EXPEDIENTE DE INTIMAÇÃO

Através do presente expediente, fica a perita nomeada, Dr. Claudia Sarmento, intimada para apresentar o Laudo Pericial, no prazo legal.

Sousa(PB), 10 de junho de 2021

(ADILES PINTO QUEIROGA) Técnico Judiciário

Assinatura eletrônica

laudo medico pericial

Tribunal de Justiça da Paraíba PJe –
Processo Judicial Eletrônico
Consulta Processual

Número: 0003772-87.2007.8.15.0371
Classe: PROCEDIMENTO COMUM CIVEL
Órgão julgador: 4ª Vara Mista de Sousa
Assuntos: Acidente de Transito
Segredo de justiça? NÃO
Justiça gratuita? SIM
Pedido de liminar ou antecipação de tutela? NÃO
Tribunal de Justiça da Paraíba PJe - Processo Judicial Eletrônico Consulta Processual
Partes : GUILERMES JORGE DA SILVA **(AUTOR) e** ITAU SEGUROS S/A **(REU)**

Data de realização da perícia: 09/06/2021

PROCESSO n.º: 0003772-87.2007.8.15.0371
PERICIANDO: GUILERMES JORGE DA SILVA
CPF: 264.739.366-07
DATA NASCIMENTO: 20/04/1977-44 anos
ESCOLARIDADE : ANALFABETO
PROFISSÃO ATUAL: DESEMPREGADO DESDE O ACIDENTE
PROFISSAO ANTERIOR : SERVENTE DE PEDREIRO

Veio acompanhado à perícia? (indicar nome, RG e CPF do acompanhante).

Não

ASSISTENTES TÉCNICOS: não compareceram

DO AUTOR:
DO RÉU:
DO MPF:

- HISTÓRICO:

Alega ser portador de invalidez permanente querendo Indenizacao .
O autor relata que sofreu acidente de transito onde encontrava se a pe e foi atropelado por um automóvel há 17 anos (SIC) , foi socorrido pelo SAMU e levado para o Hospital Regional de Sousa
Relata que nesse acidente sofreu politraumatismos com vários ferimentos no membro superior direito , joelhos , bacia , realizou tratamento conservador com imobilização com gesso do MSD (SIC)
Não apresentou medicações que faz uso
Declarou não ser portador de outras patologias
Não quis reatar sobre realização do tratamento fisioterápico

- DOCUMENTOS MÉDICOS APRESENTADOS:

Apresentou os seguintes documentos :

Assinado eletronicamente por: CLAUDIA SARMENTO GADELHA - 18/06/2021 00:07:35
https://pjesg.tjpb.jus.br:443/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21061800073500000000015842816
Número do documento: 21061800073500000000015842816

Rx da coluna lombar de 23/04/19 : evidenciando osteofitos marginais e espaços discais preservados

Rx dos joelhos direito e esquerdo de 23/04/19 : evidenciando pequena diminuição do espaço medial , erosões subcondral , osteofitos e redução dos espaços articulares femorotibiais e femoropatelares bilaterais

De Dr Antonio Eneas de Brito CRM 2122 de 09/10/11 : informando gonartrose e indicou afastamento do trabalho por sessenta dias

Não apresentou e não encontrei no Processo o Boletim de Ocorrência do acidente -EM ANEXO

Documentos EM ANEXO ;
Rx do punho de 16/03/2007 : evidenciando fratura distal do radio e ulna . placa e parafusos de fixação

RX do cotovelo direito de 16/03/2007 : evidenciando avulsao de fragmento ósseo no condilo do úmero , luxação do cotovelo direito

Rx da bacia de 16/03/2007 : evidenciando fratura do ilíaco esquerdo

Ficha de atendimento do Hospital Regional de Sousa do dia 16/03/2007 informa acidente de transito e politraumatismo com luxação do cotovelo direito

- EXAME FÍSICO/PSÍQUICO:

O autor encontra se com Bom estado geral, idade cronológica compatível com a biológica, com calosidades grosseiras em mãos, normocorado , normohidratado , normocorado , normohidratado, anictérico e acianótico, com boa perfusão periférica, sem alteracao do equilíbrio e da macha
Sentou se e levantou se sem dificuldade
Não assumiu posição antálgica
Manuseou objetos sem nenhuma dificuldade
Retirou e vestiu a camisa por cima sem nenhuma dificuldade

Membro superior direito : pequena cicatriz antiga de sutura no ombro , sem deformidades osteoarticulares em todo o membro , trofismo muscular e forca muscular preservados em todo o membro e cintura escapular , movimentos de abdução , aducao , rotação interna e externa do ombro normais , leve diminuição da extensão do cotovelo sem qualquer outra alteração nessa articulação , punho sem nenhuma alteracao

Membros superior esquerdo : sem alterações

Assinado eletronicamente por: CLAUDIA SARMENTO GADELHA - 18/06/2021 00:07:35
https://pjesg.tjpb.jus.br:443/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21061800073500000000015842816
Número do documento: 21061800073500000000015842816

Joelhos direito e esquerdo sem deformidades osteoarticulares , sem sinais inflamatórios, sem derrame articular , amplitude dos movimentos dentro da normalidade, sem sinais de instabilidade articular

QUESITOS DA RE : não apresentou

QUESITOS DO AUTOR : NÃO APRESENTOU

QUESITOS DO JUIZ :

1 – A (O) promovente é portador(a) de invalidez permanente?

2 – E, caso positivo, em que consiste essa invalidez?

3 – A invalidez permanente é total ou parcial?

4 – Em sendo a invalidez permanente parcial, ela é completa ou incompleta?

5 – Sendo a invalidez permanente parcial incompleta, as sequelas são de repercussão intensa, média, leve ou residual?

6 – Levando em consideração a tabela anexa à Lei nº 6.194/74, qual o grau de invalidez?

1. Sim

   O autor sofreu acidente de transito no dia 16/03/2007 onde fraturou o radio e ulna distais e o osso ilíaco esquerdo e apresentou avulsao de fragmento ósseo condilo do úmero e luxação do cotovelo direito , realizou , conforme laudo de raio x do punho , cotovelo direito e ilíaco esquerdo EM ANEXO, tratamento cirúrgico da fratura da ulna e radio distais e tratamento conservador das demais fraturas com imobilização do cotovelo direito , evoluiu com discreta diminuição da extensão do cotovelo direito em torno de 15 % irreversível ; tal sequela não causa incapacidade e nem redução da capacidade laboral do autor

2. Discreta diminuição da extensão do cotovelo direito em torno de 15 % irreversível , com trofismo e forca muscular do membro superior direito preservados ; tal sequela não causa incapacidade e nem redução da capacidade laboral do autor

3. Invalidez parcial

4. Invalidez parcial incompleta

5. Invalidez parcial incompleta em lesao residual (10 %)

6. Em grau residual (10 %)

Assinado eletronicamente por: CLAUDIA SARMENTO GADELHA - 18/06/2021 00:07:35
https://pjesg.tjpb.jus.br:443/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21061800073500000000015842816
Número do documento: 21061800073500000000015842816

Médico Perito: Claudia sarmento gadelha

CRM:5816-PB

Assinado eletronicamente por: CLAUDIA SARMENTO GADELHA - 18/06/2021 00:07:35
https://pjesg.tjpb.jus.br:443/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21061800073500000000015842816
Número do documento: 21061800073500000000015842816

ESTADO DA PARAÍBA
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE SOUSA
4ª VARA

PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

0003772-87.2007.8.15.0371

AUTOR: GUILERMES JORGE DA SILVA

Advogados do(a) AUTOR: JOSE CIRILO FERNANDES NETO - PB6490, JOSE DE ANCHIETA VIEIRA - PB4386

ITAU SEGUROS S/A

Advogado do(a) REU: JANAÍNA MELO RIBEIRO TOMAZ - PB10412

EXPEDIENTE DE INTIMAÇÃO

Através do presente expediente, fica a parte autora intimada da apresentação do Laudo Pericial, bem como, para, *no prazo de 15 (quinze) dias se manifestem sobre o resultado, mesma oportunidade em que deverão providenciar a apresentação de seus pareceres técnicos.*

Sousa(PB), 26 de julho de 2021

(ADILES PINTO QUEIROGA) Técnico Judiciário

Assinatura eletrônica

ESTADO DA PARAÍBA
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE SOUSA
4ª VARA

PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)
0003772-87.2007.8.15.0371
AUTOR: GUILERMES JORGE DA SILVA
Advogados do(a) AUTOR: JOSE CIRILO FERNANDES NETO - PB6490, JOSE DE ANCHIETA VIEIRA - PB4386

ITAU SEGUROS S/A
Advogado do(a) REU: JANAÍNA MELO RIBEIRO TOMAZ - PB10412

EXPEDIENTE DE INTIMAÇÃO
ATO ORDINATÓRIO

Em cumprimento ao que dispõem os artigos 302 e seguintes do Código de Normas Judiciais da Corregedoria Geral de Justiça, que delega poderes ao Analista/Técnico Judiciário para a prática de atos ordinatórios e de administração, **INTIMO** a parte promovida da apresentação do Laudo Pericial, bem como, para, *no prazo de 15 (quinze) dias se manifestem sobre o resultado, mesma oportunidade em que deverão providenciar a apresentação de seus pareceres técnicos.*

Sousa (PB), 26 de julho de 2021

ADILES PINTO QUEIROGA

Assinatura eletrônica

PORTARIA CONJUNTA N° 02/2018 - Dispõe sobre a regulamentação da redução percentual e do parcelamento de despesas processuais no âmbito do Poder Judiciário do Estado da Paraíba e dá outras providências.(**Diário da Justiça Eletrônico - João Pessoa-PB • Disponibilização: quinta-feira, 29 de novembro de 2018 Publicação: sexta-feira, 30 de novembro de 2018 – (Lei nº 11.419, de 19 de dezembro de 2006, art. 4)**

Art. 1º O magistrado poderá conceder a redução e/ou o parcelamento das despesas processuais que a parte ou interessado tiver de adiantar no curso do procedimento, mediante decisão fundamentada, na forma dos §§ 5º e 6º do art. 98 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 (Código de Processo Civil).

. . . . . .

§ 3º A parte deverá apresentar junto com a petição inicial a guia de custas, ainda que haja o requerimento de gratuidade processual, salvo nos casos de processos com isenção legal de custas.

. . . . . .

Número do Processo: 0003772-87.2007.8.15.0371
Classe: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)
Assunto: [Acidente de Trânsito]
Polo ativo: AUTOR: GUILERMES JORGE DA SILVA
Polo passivo: REU: ITAU SEGUROS S/A

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que faço a juntada de minuta do Sisbajud com o ID.

SOUSA, 26 de julho de 2021
ADILES PINTO QUEIROGA

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA

SISBAJUD

PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba
4ª VARA MISTA DE SOUSA

DETALHAMENTO DA ORDEM JUDICIAL DE DESDOBRAMENTO DE BLOQUEIO DE VALORES

Dados do Bloqueio

Situação da solicitação: **Respostas recebidas, processadas e disponibilizadas para consulta**

As ordens judiciais protocoladas até as 19h00min dos dias úteis serão consolidadas, transformadas em arquivos de remessa e disponibilizadas simultaneamente para todas as instituições financeiras até as 23h00min do mesmo dia. As ordens judiciais protocoladas após as 19h00min ou em dias não úteis serão tratadas e disponibilizadas às instituições financeiras no arquivo de remessa do dia útil imediatamente posterior.

Número do protocolo:	20210000874668
Data/hora de protocolamento:	12/03/2021 09:50
Número do processo:	0003772-87.2007.8.15.0371
Juiz solicitante do bloqueio:	AGíLIO TOMAZ MARQUES
Tipo/natureza da ação:	Ação Cível
CPF/CNPJ do autor/exequente da ação:	
Nome do autor/exequente da ação:	Guilherme Jorge da Silva
Protocolo de bloqueio agendado?	Não
Repetição programada?	Não
Ordem sigilosa?	Não

Relação dos Réus/Executados

Réu/Executado	**Total bloqueado pelo bloqueio original e reiterações**
61557039000107: ITAU SEGUROS S/A	R$ 250,00

Respostas

ITAÚ UNIBANCO S.A.
2525

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
12 MAR 2021 09:50	Bloqueio de Valores	AGíLIO TOMAZ MARQUES	R$ 250,00	(01) Cumprida integralmente.	R$ 250,00	15 MAR 2021 20:47
18 MAR 2021 13:46	Transferência de Valor ID: 072021000003888463	AGíLIO TOMAZ MARQUES	R$ 250,00	(01) Cumprida integralmente.	R$ 0,00	19 MAR 2021 20:32

Assinado eletronicamente por: ADILES PINTO QUEIROGA - 26/07/2021 15:11:57
https://pjesg.tjpb.jus.br:443/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21072615115800000000015842820
Número do documento: 21072615115800000000015842820

SEGUE, EM ANEXO.

Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz de Direito da 04ª Vara Mista da Comarca de Sousa/PB

Processo n.º 0003772-87.2007.8.15.0371

Itaú Seguros S/A, já qualificada nos autos da ação que lhe **Guilhermes Jorge da Silva,** por meio de seus advogados infra-assinados, atendendo ao r. despacho de fls., vem respeitosamente, perante Vossa Excelência, **MANIFESTAR-SE ACERCA DO LAUDO PERICIAL apresentado**, conforme os motivos fáticos e jurídicos a seguir aduzidos:

Ínclito Julgador,

À luz do contraditório e ampla defesa, corolários do Devido Processo Legal, que permitem a promovida, uma vez devidamente intimada para se manifestar acerca das respostas do Sr. Perito, esclarecer que o laudo pericial tem o fito precípuo de atestar a invalidez permanente e trazer à luz do processo a quantificação em termos percentuais do grau de invalidez do demandante. Com efeito, para que o Estado-Juiz, segundo seu livre convencimento possa arbitrar um quantum indenizatório equânime.

www.gemadv.com.br . gem@gemadv.com.br

Assinado eletronicamente por: JANAINA MELO RIBEIRO TOMAZ - 28/07/2021 10:44:34
https://pjesg.tjpb.jus.br:443/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21072810443400000000015842872
Número do documento: 21072810443400000000015842872

É oportuno destacar que o sinistro ocorreu na vigência da Lei nº 11.945/09 que prevê a utilização da tabela mediante laudo que gradue a debilidade. Com efeito, não haveria sentido útil na letra da lei sobre a indicação da quantificação das lesões e percentuais da tabela para fins de DPVAT, se este seguro houvesse, sempre, de ser pago pelo valor integral, independentemente da extensão da lesão e/ou do grau de invalidez:

> "EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE COBRANÇA DO SEGURO DPVAT - PERÍCIA REALIZADA NO "MUTIRÃO DPVAT" - VALIDADE - CERCEAMENTO DE DEFESA - INOCORRÊNCIA - INVALIDEZ PARCIAL E PERMANENTE - PERDA PARCIAL DA CAPACIDADE FUNCIONAL DO MEMBRO SUPERIOR ESQUERDO - INDENIZAÇÃO SECURITÁRIA DEVIDA, OBSERVADO O PERCENTUAL DA INCAPACIDADE DO REQUERENTE.
> A pericia médica realizada no "Mutirão DPVAT" deve ser considerada hábil a instruir o presente feito, eis que imprescindível para formar a convicção do julgador acerca da controvérsia.
> Tendo o acidente ocorrido em 30.12.2012, incide o art. 3º, da Lei 6.194/1974, com a redação dada pela Lei n. 11.482/2007, que entrou em vigor em 31.05.2007, uma vez que a norma de direito material aplicável é aquela vigente na data do sinistro.
> Na ocasião do sinistro, já se encontrava em vigor a Lei n. 11.945/09, que prevê, para a hipótese de "perda total do uso de um dos membros superiores", o direito do beneficiário ao recebimento de 70% do capital segurado.
> Portanto, verifica-se que a indenização a que faz jus o autor é de R$2.362,50, ou seja, 25% de 70% (membro lesionado) de R$13.500,00, ou 17,5% de R$13.500,00."

A regulação do sinistro, bem como o seu pagamento, deverão estar em conformidade com o art. 3º, § 2º, inc. II, da Lei 6.194/74, uma vez que, no presente caso, trata-se de sinistro de invalidez permanente parcial incompleta, tendo sido realizado o enquadramento funcional e a sua redução proporcional.

Saliente-se ainda o que revela a Súmula 474 do STJ:

> **" A indenização do seguro DPVAT em caso de invalidez parcial do beneficiário será paga de forma proporcional ao grau de invalidez"**

In casu, **a debilidade atestada pelo laudo oficial,** limita o valor indenizável, conforme abaixo:

www.gemadv.com.br . gem@gemadv.com.br

Assinado eletronicamente por: JANAINA MELO RIBEIRO TOMAZ - 28/07/2021 10:44:34
https://pjesg.tjpb.jus.br:443/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21072810443400000000015842872
Número do documento: 21072810443400000000015842872

DISCRIMINAÇÃO	(%) SOBRE A IMPORTÂNCIA SEGURADA	Extensão da Debilidade apurada pelo Laudo
Membro Superior Direito	70% de R$ 13.500,00 = **R$ 9.450,00**	10% de R$ 9.450,00= **R$ 945,00**

Cabe informar que, a parte autora não requereu na via administrativa o pagamento do Seguro DPVAT, restando claro a falta de interesse de agir.

ANTE O EXPOSTO, reiterando todos os itens aduzidos na defesa, vem à presença de Vossa Excelência, **vem a demandada, pugnar pela improcedência da ação, diante da ausência de interesse de agir.** Contudo, acaso não seja este o vosso entendimento, o que se admite apenas *ad argumentandum e ad cautelam tantum*, que ao menos se observe os parâmetros legais estabelecidos na tabela, para quantificar o valor da indenização por invalidez permanente, nos termos percentuais da debilidade do autor, deduzindo-se o pagamento administrativo.

Por fim, requer a Demandada que as notificações e/ou intimações de estilo, bem como as publicações editalícias doravante expedidas, sejam realizadas, **em nome da patronesse JANAÍNA MELO RIBEIRO TOMAZ, OAB/PB 10.412, sob pena de nulidade.**

Nestes termos,
Pede deferimento.
Sousa/PB, 27 de julho de 2021.

JANAÍNA MELO RIBEIRO TOMAZ
OAB/PB 10.412

www.gemadv.com.br . gem@gemadv.com.br

Assinado eletronicamente por: JANAINA MELO RIBEIRO TOMAZ - 28/07/2021 10:44:34
https://pjesg.tjpb.jus.br:443/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21072810443400000000015842872
Número do documento: 21072810443400000000015842872

Documento 01
LEI 11.945/09

LEI 11.945/09

ANEXO

(art. 3o da Lei no 6.194, de 19 de dezembro de 1974)

Danos Corporais Totais Repercussão na Íntegra do Patrimônio Físico	Percentual da Perda
Perda anatômica e/ou funcional completa de ambos os membros superiores ou inferiores	100
Perda anatômica e/ou funcional completa de ambas as mãos ou de ambos os pés	
Perda anatômica e/ou funcional completa de um membro superior e de um membro inferior	
Perda completa da visão em AMBOS os olhos (cegueira bilateral) ou cegueira legal bilateral	
Lesões neurológicas que cursem com: (a) dano cognitivo-comportamental alienante; (b) impedimento do senso de orientação espacial e/ou do livre deslocamento corporal; (c) perda completa do controle esfincteriano; (d) comprometimento de função vital ou autonômica	
Lesões de órgãos e estruturas crânio-faciais, cervicais, torácicos, abdominais, pélvicos ou retro-peritoneais cursando com prejuízos funcionais não compensáveis, de ordem autonômica, respiratória, cardiovascular, digestiva, excretora ou de qualquer outra espécie, desde que haja comprometimento de função vital	
Danos Corporais Segmentares (Parciais) Repercussões em Partes de Membros Superiores e Inferiores	Percentuais das Perdas
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros superiores e/ou de uma das mãos	70
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros inferiores	
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos pés	50
Perda completa da mobilidade de um dos ombros, cotovelos, punhos ou dedo polegar	25
Perda completa da mobilidade de um quadril, joelho ou tornozelo	
Perda anatômica e/ou funcional completa de qualquer um dentre os outros dedos da mão	10
Perda anatômica e/ou funcional completa de qualquer um dos dedos do pé	
Danos Corporais Segmentares (Parciais) Outras Repercussões em Órgãos e Estruturas Corporais	Percentuais das Perdas
Perda auditiva total bilateral (surdez completa) ou da fonação (mudez completa) ou da visão de um olho	50
Perda completa da mobilidade de um segmento da coluna vertebral exceto o sacral	25
Perda integral (retirada cirúrgica) do baço	10

www.gemadv.com.br . gem@gemadv.com.br

Assinado eletronicamente por: JANAINA MELO RIBEIRO TOMAZ - 28/07/2021 10:44:34
https://pjesg.tjpb.jus.br:443/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21072810443400000000015842872
Número do documento: 21072810443400000000015842872

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DA PARAÍBA

4ª VARA MISTA DA COMARCA DE SOUSA

Fórum “Dr. José Mariz”. Rua Francisco Vieira da Costa, s/n, Rachel Gadelha, Sousa – PB, **Tel.** (83) 3522-6601

E-mail: sou-vmis04@tjpb.jus.br | **Whatsapp:** (83) 99144-6719 - Atendimento das 07 às 14h00min, exceto sábados, domingos e feriados.

Processo: 0003772-87.2007.8.15.0371

Classe: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

Assunto: [Acidente de Trânsito]

AUTOR: GUILERMES JORGE DA SILVA

REU: ITAU SEGUROS S/A

SENTENÇA

GUILERMES JORGE DA SILVA ajuizou a presente **ação de cobrança** contra o(a) **ITAU SEGUROS S/A**, alegando que, em 11/03/2007, sofreu danos pessoais causados por veículo automotor de via terrestre. Disse que, estando comprovados o acidente e o dano decorrente, é devida a indenização pelo valor integral.

Em razão disto, requereu a condenação da ré ao pagamento de indenização correspondente ao seguro obrigatório a que faz jus, conforme o grau de invalidez, e o benefício da gratuidade judiciária.

Anexou documentos.

A gratuidade foi deferida em sua integralidade.

Citada, a parte ré contestou.

Houve réplica.

Foi produzida Avaliação Médica, a qual concluiu pela invalidez parcial incompleta.

Autos conclusos.

Relatado no essencial. FUNDAMENTO e DECIDO.

Presentes os pressupostos processuais e de admissibilidade da demanda, promovo o julgamento antecipado, na forma do art. 355, inciso I, do Código de Processo Civil.

O pedido é procedente.

O caso em estudo está disciplinado pela da Lei n. 6.194, de 19/12/1974, que dispõe sobre seguro obrigatório. Os danos pessoais cobertos pelo seguro compreendem as indenizações por morte, invalidez permanente e despesas de assistência médica e suplementares.

Nesse sentido, o artigo 5º da referida lei ostenta a seguinte redação: "*o pagamento da indenização será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente, independentemente da existência de culpa, haja ou não resseguro, abolida qualquer franquia de responsabilidade do segurado*".

Dito isto, verifico que o perito designado por este Juízo concluiu que o autor, em decorrência de acidente de trânsito, *"fraturou o radio e ulna distais e o osso ilíaco esquerdo e apresentou avulsao de fragmento ósseo condilo do úmero e luxação do cotovelo direito."*, configurando **invalidez parcial incompleta**.

Segundo o artigo 3º, alínea b, da Lei n. 6.194/74, a indenização será de 40 (quarenta) vezes o valor do maior salário mínimo vigente no país, não tendo a lei estabelecido qualquer distinção segundo o grau de invalidez que acomete o segurado, exigindo tão somente a comprovação da deformidade permanente.

Na espécie, tanto o acidente quanto o dano experimentado pelo autor se encontram devidamente comprovados. Foram apresentados: ficha de atendimento ambulatorial (Id n. 20104450 – p. 11/12) e laudo de constatação de ferimento/ofensa física (Id n. 20104450 – p. 16).

Sendo a debilidade que acomete o apelado de natureza parcial incompleta, a lei estabelece que a compensação devida seja até o importe máximo fixado: quarenta salários mínimos.

Não há qualquer previsão legal no sentido de ser necessária a individualização do grau de redução funcional no laudo médico para viabilizar o pagamento da indenização, nem tampouco para a delimitação do montante a ser pago. A lei também não exige que a sequela permanente da vítima seja a mesma invalidez de natureza previdenciária, ou seja, a que implique na incapacidade laboral da vítima.

Como é sabido, as indenizações do seguro obrigatório (DPVAT) devem observar a legislação vigente à época do sinistro, em observância ao princípio *tempus regit actum*. Dessa forma, a Lei n. 11.482/07, a qual estabeleceu novos valores para as indenizações, desvinculados do salário mínimo, somente se aplica aos sinistros ocorridos após a sua vigência, que se deu em 1º de junho de 2007.

No caso, como o acidente ocorreu em **11 de março de 2007**, é de se aplicar o entendimento até então prevalente, qual seja, o de ser devido o valor máximo previsto na lei, que é de 40 (quarenta) salários mínimos.

Cumpre destacar que a jurisprudência é pacífica no sentido de que o art. 3º da Lei n. 6.194/74 não restou revogado pelas Leis n. 6.205/75 e 6.423/77, uma vez que o salário mínimo, nestes casos, não funciona como fator de correção monetária, mas sim como valor base da indenização.

Destarte, comprovado o nexo de causalidade entre a invalidez permanente do apelado e o acidente de trânsito de que foi vítima, causando-lhe debilidade parcial incompleta, a procedência do pedido é medida que se impõe.

Ante o exposto, com esteio no art. 487, inciso I, do Código de Processo Civil, resolvo o mérito e JULGO PROCEDENTE o pedido formulado por GUILERMES JORGE DA SILVA para determinar que a ITAU SEGUROS S/A efetue o pagamento ao autor, a título de indenização, da quantia equivalente a 40 (quarenta) salários-mínimos, vigente à época do acidente automobilístico, acrescido de juros moratórios, contados a partir da data da citação, conforme enunciado da Súmula n. 426 do STJ, bem como correção monetária a contar do evento danoso, nos termos da Súmula n. 580 do STJ.

Condeno a parte ré ao pagamento das custas e despesas processuais, bem como nos honorários advocatícios, que fixo em 15% (quinze por cento) sobre o proveito econômico.

Publicada e registrada eletronicamente. **INTIMEM-SE**.

Ficam as partes advertidas, desde logo, que a oposição de embargos de declaração fora das hipóteses legais e/ou com efeitos infringentes lhes sujeitará a imposição da multa prevista pelo artigo 1.026, § 2º, do Código de Processo Civil.

Caso seja interposta apelação pela parte sucumbente, intime-se a parte recorrida para apresentar contrarrazões, no prazo legal de 15 (quinze) dias (art. 1.010, § 1º, do CPC); se apresentada Apelação Adesiva pela parte recorrida (art. 997, §§ do CPC), intime-se a parte contrária para contrarrazões, no prazo de 15 (quinze) dias (art. 1.010, § 2º, do CPC); caso as contrarrazões do recurso principal ou do adesivo ventilem matérias elencadas no art. 1.009, § 1º, do CPC, intime-se o(a) recorrente para se manifestar sobre elas no prazo de 15 (quinze) dias (art. 1.009, § 2º, do CPC). Após estas formalidades, encaminhem-se os autos ao competente Tribunal (art. 1.009, § 3º, do CPC), com as cautelas de praxe, uma vez que o juízo de admissibilidade do(s) recurso(s), consoante art. 932 do CPC, será efetuado direta e integralmente pela Corte ad quem.

Por outro lado, decorrido o prazo recursal, certifique-se e, ausentes requerimentos de quaisquer das partes, **ARQUIVE-SE**, sem prejuízo de desarquivamento, em caso de solicitação de alguma parte.

Cumpra com os expedientes necessários.

Sousa/PB, data do protocolo eletrônico.

AGÍLIO TOMAZ MARQUES

Juiz de Direito

[Documento datado e assinado eletronicamente - art. 2º, lei 11.419/2006]

EM ANEXO

Poder Judiciário do Estado da Paraíba

GUIA DE RECOLHIMENTO DE CUSTAS E TAXAS

LEI Nº 5.672/92, LEI Nº 6.682/98 E LEI Nº 6.688/98

Vencimento:	Valor Final:
28/02/2022	R$ 357,01
Número da Guia:	**Número do Boleto:**
037.2022.600445	037.5.22.00445/01

Via da Parte / Processo

866400000034 570109283186 520220228032 752200445019

Número do Processo:	0003772-87.2007.815.0371
Comarca:	Sousa
Classe Processual:	PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL - CÍVEL - 7
Valor da Causa:	R$ 18.240,00

Promovente:
GUILERMES JORGE DA SILVA

Promovido:
ITAU SEGUROS S/A

Data Emissão:	03/02/2022
Valor da UFR:	R$ 59,25
Parcela:	1/1
Valor Total:	R$ 357,01
Valor Desconto:	R$ 0,00
Valor Final:	R$ 357,01

Tipo da Guia:
Custas de Recursos

Detalhamento:

- Custas Processuais:	R$ 355,50
- Taxa bancária:	R$ 1,51

Observações:

Não serão aceitos pagamentos por meio de depósito bancário na conta do Fundo Especial do Poder Judiciário (Ato Conjunto 02/2018). O pagamento pode ser realizado em qualquer instituição bancária credenciada a utilização do PIX.

Poder Judiciário do Estado da Paraíba

GUIA DE RECOLHIMENTO DE CUSTAS E TAXAS

LEI Nº 5.672/92, LEI Nº 6.682/98 E LEI Nº 6.688/98

Via Banco / Processo 0003772-87.2007.815.0371

Comarca:	Sousa
Classe Processual:	PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL - CÍVEL - 7
Promovente:	GUILERMES JORGE DA SILVA
Promovido:	ITAU SEGUROS S/A

Detalhamento:

- Custas Processuais:	R$ 355,50
- Taxa bancária:	R$ 1,51

Número da Guia:	037.2022.600445
Número do Boleto:	037.5.22.00445/01
Data da Emissão:	03/02/2022
Data Vencimento:	28/02/2022
UFR Vigente:	R$ 59,25
Parcela:	1/1
Valor Total:	R$ 357,01
Desconto Total:	R$ 0,00
Valor Final:	R$ 357,01

Observações:

Não serão aceitos pagamentos por meio de depósito bancário na conta do Fundo Especial do Poder Judiciário (Ato Conjunto 02/2018). O pagamento pode ser realizado em qualquer instituição bancária credenciada a utilização do PIX.

866400000034 570109283186 520220228032 752200445019

Pagar com PIX

Pagamento de outros convênios

```
 SISBB  -  SISTEMA DE INFORMACOES BANCO DO BRASIL
10/02/2022  -   AUTO-ATENDIMENTO    -   11.45.02
1251301251

            COMPROVANTE DE PAGAMENTO

CLIENTE: J BARBOSA ADVOGADOS ASS
AGENCIA: 1251-3    CONTA:         31.969-4
EFETUADO POR: JOAO PAULO MARTINS
================================================
Convenio  TRIBUNAL DE JUSTIÇA-PB
Codigo de Barras   86640000003-4   57010928318-6
                   52022022803-2   75220044501-9
Data do pagamento                     10/02/2022
Valor Total                              357,01
================================================
DOCUMENTO:  021003
AUTENTICACAO SISBB:
A.3C4.7A8.4BB.109.CE8
```

Assinada por J7663175 JOAO PAULO RIBEIRO MARTINS 10/02/2022 11:45:01

Transação efetuada com sucesso.

Transação efetuada com sucesso por: J7663175 JOAO PAULO RIBEIRO MARTINS.

Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 10/02/2022 13:54:19
https://pjesg.tjpb.jus.br:443/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22021013542000000000015842875
Número do documento: 22021013542000000000015842875

JOÃO BARBOSA
ADVOGADOS ASSOCIADOS

EXMO SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE SOUSA/PB

PROCESSO N. 00037728720078150371

ITAU SEGUROS S.A e SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A, empresas seguradoras previamente qualificadas nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representadas, por seus advogados que esta subscreve, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **GUILHERMES JORGE DA SILVA**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem mui respeitosamente, à presença de V. Ex.ª, apresentar seu **RECURSO DE APELAÇÃO,** o que faz consubstanciado nas razões anexas, requerendo seu regular processamento e ulterior envio à Câmara Cível.

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

SOUSA, 28 de janeiro de 2022.

JOÃO BARBOSA
OAB/PB 4246-A

SUELIO MOREIRA TORRES
15477 - OAB/PB

Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 10/02/2022 13:54:20
https://pjesg.tjpb.jus.br:443/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22021013542000000000015842876
Número do documento: 22021013542000000000015842876

PROCESSO ORIGINÁRIO DA 4ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE SOUSA / PB

Processo n.º 00037728720078150371

APELADA: GUILHERMES JORGE DA SILVA

APELANTES: ITAU SEGUROS S.A e SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A

DAS RAZÕES DO RECURSO

COLENDA CÂMARA,

INCLÍTOS JULGADORES,

A sentença proferida no juízo "a quo" merece ser reformada, pois a matéria foi examinada em desconformidade com a legislação em vigor e as provas constantes dos autos e fundamentada em afronta as normas legais aplicáveis.

BREVE RELATO DOS FATOS

Cuida-se o feito de ação de cobrança de seguro DPVAT, em que o recorrido, alega na peça vestibular ter sofrido acidente de trânsito em 11/03/2007.

Aduz ainda, que, em razão do sinistro noticiado nos autos é portador de invalidez permanente, tendo se submetido a exame pericial.

Por fim, em razão da suposta invalidez adquirida, o recorrido, ajuizou a presente lide pleiteando verba indenizatória do Seguro DPVAT.

Entendeu o Nobre Juiz *a quo*, em acolher parcialmente o pedido inicial, ultrapassando todas as teses lançadas na defesa da Demandada, assim, julgou a lide parcialmente procedente, em desfavor da Recorrente, condenando-a a indenizar a parte Apelada, a título de seguro DPVAT, nos seguintes termos:

> **Ante o exposto, com esteio no art. 487, inciso I, do Código de Processo Civil, resolvo o mérito e JULGO PROCEDENTE o pedido formulado por GUILERMES JORGE DA SILVA para determinar que a ITAU SEGUROS S/A efetue o pagamento ao autor, a título de indenização, da quantia equivalente a 40 (quarenta) salários-mínimos, vigente à época do acidente automobilístico, acrescido de juros moratórios, contados a partir da data da citação, conforme enunciado da Súmula n. 426 do STJ, bem como correção monetária a contar do evento danoso, nos termos da Súmula n. 580 do STJ.**
>
> Condeno a parte ré ao pagamento das custas e despesas processuais, bem como nos honorários advocatícios, que fixo em 15% (quinze por cento) sobre o proveito econômico.

Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 10/02/2022 13:54:20
https://pjesg.tjpb.jus.br:443/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22021013542000000000015842876
Número do documento: 22021013542000000000015842876

Data vênia, não houve com o habitual acerto o Ilustre Magistrado *a quo*, pois, conforme se passa a demonstrar, a r. Decisão não guarda sintonia com as questões de fato e de direito ventiladas nos autos.

DA REFORMA DO QUANTUM INDENIZATÓRIO –- IMPOSSIBILIDADE DA CONDENACAO EM SALARIOS MINIMOS-

DA PLENA VIGÊNCIA DA MEDIDA PROVISÓRIA N° 340/06 À ÉPOCA DA OCORRÊNCIA DO SINISTRO

Inicialmente, temos que o sinistro em tela ocorreu em 11/03/2007 quando já vigorava a Medida Provisória n° 340/06, convertida em 31/05/2007 na Lei 11.482/07, que revogou as alíneas do artigo 3º da Lei 6.194/74 e a Lei 8.441/92.

Em seu art. 8º, encontra-se especificado os novos valores a serem adotados, no que tange à indenização oriunda do Seguro Obrigatório DPVAT. Vejamos:

> *Art. 8º Os arts. 3º, 4º 5º e 11 da Lei nº 6.194, de 19 de dezembro de 1974, passam a vigorar com as seguintes alterações:*
>
> *"art. 3º Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no art. 2º compreendem as indenizações por morte, invalidez permanente e despesas de assistência médica e suplementares, nos valores que se seguem, por pessoa vitimada:*
>
> *I - R$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos) - no caso de morte;*
>
> ***II - até R$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de invalidez permanente; e***
>
> *III - até R$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais) - como reembolso à vítima - no caso de despesas de assistência médica e suplementares devidamente comprovadas.*
>
> *(...)."*
>
> *(g.n.)*

Mediante o fato que o sinistro ocorreu em plena vigência da Medida Provisória n° 340/06, posteriormente, convertida na Lei 11.482/07, é notório que não existe possibilidade de se vincular a indenização ao salário-mínimo.

Isto se dá pelo fato que a referida Lei 11.482/07 **ALTEROU a Lei 6.194/74, portanto, os valores nela especificados merecem o devido acolhimento.**

Assim, se faz claro, que o valor devido no caso de invalidez permanente, **parcial ou total**, é de **ATÉ R$ 13.500,00 (Treze mil e quinhentos reais)**.

Ressalte-se que o valor da indenização para invalidez é pago à vítima a partir do momento em que está determinado **o caráter definitivo da invalidez** e, ainda assim, **PROPORCIONALMENTE AO PERCENTUAL DA INCAPACIDADE de que o Autor é portador, devidamente comprovado através de rigorosa perícia médica.**

Ora nobre julgadores, se o Legislador quisesse asseverar que o valor de indenização devido no caso de invalidez permanente fosse de exatamente R$ 13.500,00 (Treze mil e quinhentos reais), **o teria feito expressamente,** explanando tal feito na letra da lei.

REITERA A RÉ, PORTANTO, QUE O ARTIGO 3º, ALÍNEA "B", DA LEI N.º 6.194/74 NÃO SE APLICA À HIPÓTESE VERTENTE, SEJA PORQUE NÃO ESTÁ MAIS EM VIGOR.

Assim não há que se cogitar pagamento de complementação de indenização, no valor equivalente a 40 (quarenta) salários-mínimos, vez que tal especificação encontra-se **REVOGADA** pela **Lei 11.482/07**.

Portanto, não há motivos para que a Ré seja compelida ao pagamento de complementação de indenização com base em dispositivo legal **EXPRESSAMENTE REVOGADO**.

Sendo assim, vem a Ré requerer que seja ajustada a condenação levando em conta a monta de até R$ 13.500,00.

- DA POSSIBILIDADE DE COBERTURA PARCIAL SECURITÁRIA DPVAT ANTES DA VIGÊNCIA DA LEI N.º 11.495/09

DO PAGAMENTO PROPORCIONAL À LESÃO

Conforme se observa na exordial, a natureza do pedido do Seguro Obrigatório DPVAT é a suposta invalidez do Autor. Desta feita, o cerne da questão que motivou a lide é a invalidez do demandante, bem como, o grau da lesão sofrida para fins indenizatórios.

Desta forma, a Legislação é clara ao dispor que em casos de invalidez permanente, o pagamento será em conformidade com o grau de invalidez apurado.

Assim, há de ser ressaltado que a parte Autora não faz *jus* a verba indenizatória integral, referente à indenização de seguro DPVAT, **visto tratar-se o caso vertente de invalidez parcial.**

Após dilação probatória, foi confeccionado laudo pericial, que consta às fls. dos autos. Por certo, o limite indenizatório estipulado na condenação, deveria ser o estipulado na referida prova. O PERITO CONSTATOU LESAO DE 10 % DO COTOVELO.

Todavia, a condenação imposta na r. sentença sobejou o montante devido ao apelado em razão de sua permanente invalidez, pelo que merece pronta reforma.

Ademais, a jurisprudência é pacífica quanto à necessidade de quantificação, **SENDO ESTE O ENTENDIMENTO CONSAGRADO ATRAVÉS DA SÚMULA 474, DO STJ E SUMULA 544 STJ.**

SÚMULA 544:

É válida a utilização de tabela do Conselho Nacional de Seguros Privados para estabelecer a proporcionalidade da indenização do seguro DPVAT ao grau de invalidez também na hipótese de sinistro anterior a

Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 10/02/2022 13:54:20
https://pjesg.tjpb.jus.br:443/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22021013542000000000015842876
Número do documento: 22021013542000000000015842876

16/12/2008, data da entrada em vigor da Medida Provisória n. 451/2008.

Destarte, para se chegar ao valor indenizável devido, na presente hipótese de invalidez parcial incompleta, devem ser observadas duas etapas, observadas quando da elaboração da prova pericial:

Identifica-se o tipo de dano corporal segmentar na Tabela, aplicando-se o respectivo percentual de perda; e

Sobre o valor encontrado, aplica-se os percentuais de acordo com o grau de repercussão: intensa – 75%; média – 50%; leve – 25%; e sequela residual – 10%.

Para uma melhor visualização, segue tabela demonstrando o valor devido ao Apelado, com base na lesão suportada:

Danos Corporais Segmentares (Parciais) **Outras Repercussões em Órgãos e Estruturas Corporais**	**Percentuais** **das Perdas**	**Valor da Indenização**
Perda completa da mobilidade de um dos ombros, cotovelos, punhos ou dedo polegar	25	R$ 3.375,00

Repercussão	**Valor da Indenização**
10% (grau mínimo)	R$ 337,50

Sendo assim, merece pronta reforma a r. Sentença, vez que o valor indenizatório deverá respeitar o cálculo apresentado acima, apurado com base no exame pericial que consta dos autos, de modo que o valor da condenação não poderá ultrapassar a monta de **R$ 337,50 (TREZENTOS E TRINTA E SETE REAIS E CINQUENTA CENTAVOS).**

CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto, e por tudo mais que dos autos consta, confia a Apelante no alto grau de eficiência desse Egrégio Tribunal de Justiça, a fim de que seja reformada a r. sentença proferida pelo MM. Juiz *"a quo"*, dando provimento ao presente recurso, para:

Seja respeitada a tabela de graduação inserida na Lei, nos termos das Súmulas 474 e 544 do STJ.

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

SOUSA, 28 de janeiro de 2022.

JOÃO BARBOSA
OAB/PB 4246-A

SUELIO MOREIRA TORRES
15477 - OAB/PB

Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 10/02/2022 13:54:20
https://pjesg.tjpb.jus.br:443/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22021013542000000000015842876
Número do documento: 22021013542000000000015842876

SUBSTABELECIMENTO

JOÃO ALVES BARBOSA FILHO, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/PB 4246-A, **JOÃO PAULO RIBEIRO MARTINS**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/ RJ sob o nº 144.819; **JOSELAINE MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/ RJ sob o nº 140.522; **FERNANDO DE FREITAS BARBOSA**, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/ RJ sob o n.º 152.629 substabelecem, com reserva de iguais, na pessoa do advogado SUELIO MOREIRA TORRES, inscrito na 15477 - OAB/PB, os poderes que lhes foram conferidos por **ITAU SEGUROS S.A e SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A**, nos autos de Ação de Cobrança de Seguro DPVAT, que lhe move **GUILHERMES JORGE DA SILVA**, em curso perante **a 4ª VARA CÍVEL** da comarca de **SOUSA**, nos autos do Processo nº 00037728720078150371.

Rio de Janeiro, 28 de janeiro de 2022.

JOÃO ALVES BARBOSA FILHO - OAB/PB 4246-A

FERNANDO DE FREITAS BARBOSA - OAB RJ 152.629

JOSELAINE MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO- OAB RJ 140.522

JOAO PAULO RIBEIRO MARTINS - OAB RJ 144.819

12

[1]PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. EXISTÊNCIA DE OMISSÃO. ATRIBUIÇÃO DE EFEITO MODIFICATIVO. POSSIBILIDADE. APLICAÇÃO DA RESOLUÇÃO CNSP Nº 273 DE 19/12/2012. EMBARGOS ACOLHIDOS, COM EFEITO MODIFICATIVO. PRECEDENTES STJ. DECISÃO UNÂNIME. 1. Ao julgar o Recurso Especial Repetitivo nº 1.303.038-RS, que discutia a aplicação da gradação da invalidez permanente parcial incompleta aos acidentes anteriores à MP 451/08, o STJ, por meio do Acórdão transitado em julgado, em 30/04/2014, decidiu pela validade da utilização de Tabela do CNSP para estabelecer a proporcionalidade da indenização ao grau de invalidez, na hipótese de sinistro anterior a 16/12/2008, data da entrada em vigor da Medida Provisória 451/08.2. Tendo em vista que do acidente automobilístico, o qual vitimou o apelante, ora embargado, decorreu debilidade permanente, conforme Laudo Traumatológico presente nos autos, aplica-se ao caso a Resolução CNSP Nº 273 DE 19/12/2012, devendo-se quantificar a indenização DPVAT, prevista no art. 3º, II, da Lei Nº 6.194/74, ALTERADA PELA LEI Nº 11.482/2007, conforme o grau e local da invalidez permanente sofrida pela vítima, nos termos da perícia médica a ser realizada para tal fim.3. "A possibilidade de atribuição de efeitos modificativos a embargos declaratórios resulta da presença de omissão verificada no acórdão embargado" (STJ, Relator: Ministra LAURITA VAZ, Data de Julgamento: 14/09/2010, T5 - QUINTA TURMA).4. Embargos acolhidos, com efeito modificativo. Decisão unânime. Embargos de Declaração 240917-6 - 0044662-52.2010.8.17.0001 - Relator(a) Roberto da Silva Maia - 1ª Câmara Cível - Data do Julgamento - 03/02/2015

[2]**Súmula 474 | Superior Tribunal de Justiça** "A indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau da invalidez."

Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 10/02/2022 13:54:20
https://pjesg.tjpb.jus.br:443/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22021013542000000000015842876
Número do documento: 22021013542000000000015842876

ESTADO DA PARAÍBA

PODER JUDICIÁRIO

4ª VARA DA COMARCA DE SOUSA

PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

0003772-87.2007.8.15.0371

AUTOR: GUILERMES JORGE DA SILVA

Advogados do(a) AUTOR: JOSE CIRILO FERNANDES NETO - PB6490, JOSE DE ANCHIETA VIEIRA - PB4386

ITAU SEGUROS S/A

Advogado do(a) REU: JANAÍNA MELO RIBEIRO TOMAZ - PB10412

EXPEDIENTE DE INTIMAÇÃO

ATO ORDINATÓRIO

Através do presente expediente, fica(m) a(s) parte(s) RECORRIDA intimada(s) para, no prazo legal, contrarrazoar o recurso de apelação.

Sousa-PB, em, 15 de fevereiro de 2022

ADILES PINTO QUEIROGA

Técnico/Analista Judiciário

petição habilitação

JOÃO BARBOSA
ADVOGADOS ASSOCIADOS

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE SOUSA/PB

Processo n.º 00037728720078150371

ITAU SEGUROS S.A, previamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada por seus advogados que esta subscrevem, nos autos da ***AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT,*** que lhe promove **GUILHERMES JORGE DA SILVA** em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório**,** vem respeitosamente, à presença de V. Exa., requerer que seja determinada a juntada do substabelecimento e atos constitutivos, para o fim de regularizar a representação processual da Seguradora, bem como a revogação do advogado anterior e o devido prosseguimento do feito.

Por fim, requer que todas as intimações sejam encaminhadas ao escritório de seus patronos, sito na Rua São José, nº 90, Grupo 810/812, Centro, Rio de Janeiro - RJ, CEP: 20010-020 e que as publicações sejam realizadas, exclusivamente, em nome do patrono SUELIO MOREIRA TORRES inscrito sob o nº OAB 15477/PB sob pena de nulidade das mesmas.

Nestes Termos,
Pede Deferimento.

SOUSA, 10 de fevereiro de 2022.

JOÃO BARBOSA
OAB/PB 4246-A

SUELIO MOREIRA TORRES
15477/PB

Assinado eletronicamente por: RAFAELLA BARBOSA PESSOA DE MELO - 18/02/2022 11:30:12
https://pjesg.tjpb.jus.br:443/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22021811301300000000015842879
Número do documento: 22021811301300000000015842879

SUBSTABELECIMENTO

JOÃO ALVES BARBOSA FILHO, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/PB 4246-A**, JOÃO PAULO RIBEIRO MARTINS**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/ RJ sob o nº 144.819; **JOSELAINE MAURA FIGUEIREDO SOARES**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/ RJ sob o nº 140.522; **FERNANDO DE FREITAS BARBOSA**, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/ RJ sob o n.º 152.629; **RAFAELLA BARBOSA PESSOA DE MELO MENEZES**, inscrita na OAB/ RJ 185.681 e **CARLOS EDUARDO DE SOUZA CABRAL**, inscrito na OAB/ RJ 189.997 substabelecem, com reserva de iguais, na pessoa do advogado **SUELIO MOREIRA TORRES**, inscrito na 15477 - OAB/PB, os poderes que lhes foram conferidos por **ITAU SEGUROS S.A e SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A**, nos autos de Ação de Cobrança de Seguro DPVAT, que lhe move **GUILHERMES JORGE DA SILVA**, em curso perante **a 4ª VARA CÍVEL** da comarca de **SOUSA**, nos autos do Processo nº 00037728720078150371.

Rio de Janeiro, 10 de fevereiro de 2022.

JOÃO ALVES BARBOSA FILHO - OAB/PB 4246-A

FERNANDO DE FREITAS BARBOSA - OAB RJ 152.629

JOSELAINE MAURA FIGUEIREDO SOARES - OAB RJ 140.522

JOAO PAULO RIBEIRO MARTINS - OAB RJ 144.819

Presidência da República
Secretaria de Micro e Pequena Empresa
Secretaria de Racionalização e Simplificação
Departamento de Registro Empresarial e Integração
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

NIRE (DA SEDE OU DA FILIAL QUANDO A SEDE FOR EM OUTRA UF)

33.3.0028479-6

Tipo Jurídico

Sociedade anônima

Porte Empresarial

Normal

Nº do Protocolo

00-2018/017153-4 26/01/2018 - 10:52:13

JUCERJA

Última Arquivamento:
00003151301 - 18/12/2017
NIRE: 33.3.0028479-6
SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

Órgão	Calculado	Pago
Junta	570,00	570,00
DREI	21,00	21,00

Boleto(s): 102595004
Hash: ECC51023-071D-4231-8033-7CC9943DA9D8

REQUERIMENTO

Ilmo Sr. Presidente da Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

requer a v. sa o deferimento do seguinte ato:

Código do Ato	Código Evento	Qtde.	Descrição do ato / Descrição do evento
017	999	1	Ata de Reunião do Conselho de Administração / Ata de Reunião do Conselho de Administração
	xxx	xxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
	xxx	xxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
	xxx	xxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
	xxx	xxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

Representante legal da empresa

Local

Data

Nome:	
Assinatura:	
Telefone de contato:	
E-mail:	
Tipo de documento:	Híbrido
Data de criação:	24/01/2018
Data da 1ª entrada:	

00-2018/017153-4

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
NIRE: 333.0028479-6 Protocolo: 00-2018/017153-4 Data do protocolo: 26/01/2018
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 30/01/2018 SOB O NÚMERO 00003149059 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: FD6974386FA48220CFDK4a56AFADE5E2F85FD5CF68740F233E496AFDABDE17BE
Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo.

Assinado eletronicamente por: RAFAELLA BARBOSA PESSOA DE MELO - 18/02/2022 11:30:13
https://pjesg.tjpb.jus.br:443/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22021811301300000000015842880
Número do documento: 22021811301300000000015842880

Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT
Tel 21 3861-4600 www.seguradoralider.com.br
Rua Senador Dantas 74, 5º andar
Centro Rio de Janeiro CEP 20031-205

Seguradora LÍDER
Administradora do Seguro DPVAT

SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.

NIRE nº. 33.3.0028479-6
CNPJ/MF nº. 09.248.608/0001-04

ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO REALIZADA EM 14 DE DEZEMBRO DE 2017

1. DATA, HORA E LOCAL: Aos 14 (quatorze) dias do mês de dezembro de 2017, às 10 horas, na Rua da Assembleia, nº 100 - 26º andar – Sala de Reunião do Conselho de Administração, na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

2.CONVOCAÇÃO: Os membros do Conselho de Administração foram convocados por correio eletrônico enviado em 07 de dezembro de 2017.

3. PRESENÇA: Presentes os conselheiros titulares: Roberto Barroso, Celso Damadi, Jabis de Mendonça Alexandre, Rosana Techima Salsano, Ivan Luiz Gontijo Júnior, Alfredo Lalia Neto, Marcelo Goldman, Bernardo Dieckmann, João Gilberto Possiede, Nicolás Jesus Di Salvo, Paulo de Oliveira Medeiros, João Carlos Cardoso Botelho, Fernando Rodrigues Azevedo e Paulo Augusto Freitas de Souza, conforme assinaturas constantes do Livro de Presença de Conselheiros da Companhia. Presentes, ainda, os conselheiros suplentes Leonardo F. Semenovitch, Sidney Aparecido Pariz, Anderson Fernandes Peixoto e Mauricio Bernardes, que, por força da presença dos respectivos Conselheiros titulares, atenderam à reunião sem direito a voto nas matérias da ordem do dia, conforme assinaturas constantes do Livro de Presença de Conselheiros da Companhia.

4. MESA: Presidente: Roberto Barroso; Secretária: Isabella Maria Azevedo da Cunha.

5. ORDEM DO DIA: deliberar sobre:

(i) reeleição de Diretores Estatutários; e
(ii) eleição de membro para o Comitê de Auditoria.

6. DELIBERAÇÕES: Iniciados os trabalhos pelo item **(i)** da ordem do dia, os membros do Conselho de Administração deliberaram, por unanimidade, reeleger para um mandato de 01 (um) ano os seguintes membros da Diretoria da Companhia: **(a) JOSÉ ISMAR ALVES TÔRRES**, brasileiro, casado, securitário, inscrito no CPF/MF sob o nº 186.088.769-49 e titular da carteira de identidade nº 2.237.060, expedido pela SSP-DF, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, para o cargo de Diretor Presidente da Companhia; **(b) HELIO BITTON RODRIGUES,** brasileiro, solteiro, advogado, titular do documento de identidade nº 07.395.050-3, expedido pelo DETRAN-RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 990.536.407-20, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, para o cargo de Diretor sem designação específica da

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
NIRE: 333.0028479-6 Protocolo: 00-2018/017153-4 Data do protocolo: 26/01/2018
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 30/01/2018 SOB O NÚMERO 00003149059 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: BD6979386FA48220CFDE4B56AFADE58CF8FF05CF68740F233C496AF0A80E17BE
Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chancela digital, informe o nº de protocolo. Pag. 3/13

Assinado eletronicamente por: RAFAELLA BARBOSA PESSOA DE MELO - 18/02/2022 11:30:13
https://pjesg.tjpb.jus.br:443/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22021811301300000000015842880
Número do documento: 22021811301300000000015842880

Companhia; e (c) **CRISTIANE FERREIRA DA SILVA**, brasileira, solteira, securitária, titular do documento de identidade nº 16.482.014-0, expedido pela SSP-SP, inscrita no CPF/MF sob o nº 060.179.048-09, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, para o cargo de Diretora sem designação específica. A posse dos diretores ora eleitos dar-se-á mediante assinatura do respectivo termo no livro de atas da Diretoria Executiva da Companhia, permanecendo nos respectivos cargos até a investidura dos seus sucessores. Os Diretores ora eleitos aceitaram e declararam, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer o comércio ou a administração de sociedade mercantis em virtude de condenação criminal, tampouco estão impedidos, por lei especial, ou condenados por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, não estando incurso em quaisquer dos crime previstos em lei ou nas restrições legais que possam impedi-los de exercer atividades mercantis, em desacordo com o disposto no art. 37, inciso II, da Lei nº. 8.934, 18 de dezembro de 1994 e no art. 147 da Lei nº. 6.404, de 15 de dezembro de 1976, ciente de que qualquer declaração falsa importará em responsabilidade criminal. Os membros do Conselho de Administração deliberaram, por unanimidade, retirar o item (iii) da ordem do dia de pauta. Em decorrência do item (i) da ordem do dia, os membros do Conselho de Administração deliberaram, por unanimidade, rerratificar as funções específicas perante à SUSEP atribuídas aos membros da Diretoria Executiva, conforme segue. Deixa-se de atribuir as funções de que tratam os itens 1.2.1.5, 1.2.1.6, e 1.2.1.7, da Carta Circular nº 1/2016/Susep-Cgrat, tendo em vista inexistirem as referidas atividades na Companhia:

N	MEMBRO	RCA	MANDATO	FUNÇÃO ESPECÍFICAS PERANTE À SUSEP
1	José Ismar Alves Tôrres	14.12.2017	13.12.2018	Diretor Presidente
2	Helio Bitton Rodrigues	14.12.2017	13.12.2018	sem função especifica
3	Cristiane Ferreira da Silva	14.12.2017	13.12.2018	Diretor responsável técnico (Circular SUSEP nº 234/03 e Resolução CNSP nº 321/15) (executiva ou operacional)
4	Milton Bellizia	15.02.2017	14.02.2018	Diretor responsável pelas relações com a SUSEP (executiva ou operacional)
				Diretor responsável administrativo-financeiro (executiva ou operacional)
				Diretor responsável pelo acompanhamento, supervisão e cumprimento das normas e procedimentos de contabilidade (executiva ou operacional)
5	Andrea Louise Ruano Ribeiro	15.02.2017	14.02.2018	Diretor responsável pelo cumprimento do disposto na Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998 (Circulares SUSEP nº 234/03 e 445/12) (fiscalização ou controle)
				Diretor responsável pelos controles internos (fiscalização ou controle)
				Diretor responsável pelos controles internos específicos para a prevenção contra fraudes (fiscalização ou controle)

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
NIRE: 333.0028679-6 Protocolo: 00-2018/017153-4 Data do protocolo: 26/01/2018
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 30/01/2018 SOB O NÚMERO 00003149059 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: FD5974386FA48220CFD84A56AFAD65ECFBF9D5CF6B740F233E496AFDA80E19E8
Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chancela-digital, informe o nº de protocolo. Pag. 4/13

JUCERJA

Assinado eletronicamente por: RAFAELLA BARBOSA PESSOA DE MELO - 18/02/2022 11:30:13
https://pjesg.tjpb.jus.br:443/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22021811301300000000015842880
Número do documento: 22021811301300000000015842880

Seguradora LÍDER
Administradora do Seguro DPVAT

7. ENCERRAMENTO, LAVRATURA, APROVAÇÃO E ASSINATURA DA ATA: Nada mais a ser tratado, foi encerrada a reunião e lavrada a presente ata em forma de sumário dos fatos ocorridos e que, após lida e achada correta, foi aprovada e assinada por todos os conselheiros presentes.

8. ASSINATURAS: A presenta ata foi assinada por: Roberto Barroso – Presidente (ass.), Isabella Maria Azevedo da Cunha – Secretária (ass.), Celso Damadi, Jabis de Mendonça Alexandre (ass.), Rosana Techima Salsano (ass.), Ivan Luiz Gontijo Junior (ass.), Alfredo Lalia Neto (ass.), Marcelo Goldman (ass.), Bernardo Dieckmann (ass.), João Gilberto Possiede (ass.), Nicólas Jesus Di Salvo (ass.), Paulo de Oliveira Medeiros (ass.), João Carlos Cardoso Botelho, Fernando Rodrigues Azevedo (ass.) e Paulo Augusto Freitas de Souza (ass.).

Certifico que a presente é cópia fiel da Ata original lavrada no Livro de Atas do Conselho de Administração da Companhia.

Rio de Janeiro, 14 de dezembro de 2017

Roberto Barroso
Presidente

Isabella Maria Azevedo da Cunha
Secretária

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
NIRE: 333.0028479-6 Protocolo: 00-2018/017153-4 Data do protocolo: 26/01/2018
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 30/01/2018 SOB O NÚMERO 00003149059 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: FD697436FA48220CFDE4B56AFADE5ECFBFD5CFE8740F233E496AFDA8051F88
Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chancela digital, informe o nº de protocolo. Pag. 5/13

JUCERJA

Assinado eletronicamente por: RAFAELLA BARBOSA PESSOA DE MELO - 18/02/2022 11:30:13
https://pjesg.tjpb.jus.br:443/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22021811301300000000015842880
Número do documento: 22021811301300000000015842880

SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO
DO SEGURO DPVAT S.A.
NIRE nº. 33.3.0028479-6
CNPJ/MF nº. 09.248.608/0001-04

LIVRO DE ATAS DE REUNIÃO DA DIRETORIA EXECUTIVA

TERMO DE POSSE

JOSÉ ISMAR ALVES TÔRRES, brasileiro, casado, securitário, inscrito no CPF/MF sob o nº 186.088.769-49 e titular da carteira de identidade nº 2.237.060, expedido pela SSP-DF, residente e domiciliado na Rua Presidente Alfonso Lopes, nº 25, apto 402 – Lagoa, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro – CEP: 22071-050, eleito como membro da Diretoria Executiva da Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A. ("Companhia") na Reunião do Conselho de Administração realizada no dia 14 de dezembro de 2017, é investido no cargo para o qual foi eleito mediante assinatura do presente termo, em conformidade com a Lei nº 6.404/1976, com prazo de mandato de 01 (um) ano. O membro da Diretoria Executiva ora investido, nos termos do art. 147 da Lei nº 6.404/76, declara, sob as penas da lei, que: (i) não está impedido por lei especial, ou condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; (ii) possui reputação ilibada; (iii) preenche os requisitos estabelecidos na legislação em vigor para o exercício do cargo para o qual foi eleito; e (iv) não ocupa cargo em sociedade que possa ser considerada concorrente no mercado da Companhia, e não tem, nem representa, interesse conflitante com o da Companhia. Por fim, nos termos do art. 149, § 2º da Lei nº 6.404/1976, declara que receberá as citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos a atos de sua gestão na Rua Senador Dantas, nº 74 - 5º, 6º, 9º, 14º e 15º andares, Centro, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

Rio de Janeiro, 14 de dezembro de 2017

JOSÉ ISMAR ALVES TÔRRES

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
NIRE: 333.0028479-6 Protocolo: 00-2018/017153-4 Data do protocolo: 26/01/2018
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 30/01/2018 SOB O NÚMERO 00005149059 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: FD69743B67FA48220CFDE4B56AFADE5ECFBFFD5CF68740F233E496AFDA80E1FB8
Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo: Pag. 8/13

SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO
DO SEGURO DPVAT S.A.
NIRE nº. 33.3.0028479-6
CNPJ/MF nº. 09.248.608/0001-04

LIVRO DE ATAS DE REUNIÃO DA DIRETORIA EXECUTIVA

TERMO DE POSSE

HÉLIO BITTON RODRIGUES, brasileiro, solteiro, advogado, titular do documento de identidade nº 07.395.050-3, expedido pelo DETRAN-RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 990.536.407-20, residente e domiciliado na Rua Visconde de Pirajá, 228, apto 203, Ipanema, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro – CEP: 22410-000, eleito como membro da Diretoria Executiva da Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A. ("Companhia") na Reunião do Conselho de Administração realizada no dia 14 de dezembro de 2017, é investido no cargo para o qual foi eleito mediante assinatura do presente termo, em conformidade com a Lei nº 6.404/1976, com prazo de mandato de 01 (um) ano. O membro da Diretoria Executiva ora investido, nos termos do art. 147 da Lei nº 6.404/76, declara, sob as penas da lei, que: (i) não está impedido por lei especial, ou condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; (ii) possui reputação ilibada; (iii) preenche os requisitos estabelecidos na legislação em vigor para o exercício do cargo para o qual foi eleito; e (iv) não ocupa cargo em sociedade que possa ser considerada concorrente no mercado da Companhia, e não tem, nem representa, interesse conflitante com o da Companhia. Por fim, nos termos do art. 149, § 2º da Lei nº 6.404/1976, declara que receberá as citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos a atos de sua gestão na Rua Senador Dantas, nº 74 - 5º, 6º, 9º, 14º e 15º andares, Centro, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

Rio de Janeiro, 14 de dezembro de 2017

HÉLIO BITTON RODRIGUES

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
NIRE: 333.0028479-6 Protocolo: 00-2018/017153-4 Data do protocolo: 26/01/2018
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 30/01/2018 SOB O NÚMERO 00003149059 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: FD6974386FA48220CFDE4E56AFADE5ECF8FFD5CF8874CF233E636AFDA30E1FD8
Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chancela digital, informe o nº de protocolo. Pag. 10/13

PORTARIA Nº 788, DE 22 DE JANEIRO 2018

O DIRETOR SUBSTITUTO DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA DE SEGUROS PRIVADOS DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência subdelegada pelo Superintendente da Susep, por meio da Portaria n. 6.322, de 30 de maio de 2016, tendo em vista o disposto na alínea a do artigo 34 do Decreto-Lei n. 73, de 21 de novembro de 1966 e o que consta do processo Susep 15414.619788/2017-04, resolve:

Art. 1º Aprovar as seguintes deliberações tomadas pela assembleia de ALH SEGURADORA S.A. - MICROSSEGURADORA, CNPJ n. 33.644.731/0001-05, com sede na cidade do Rio de Janeiro - RJ, na assembleia geral extraordinária realizada em 30 de junho de 2017:

I - Aumento de capital social em R$ 400.134,00, elevando o para R$ 2.135.593,81, divididas em 179.266.992 ações ordinárias nominativas, sem valor nominal; e

II - Reforma do estatuto social.

Art. 2º Determina que o período de R$ 183.145,00 do aumento de capital referido deverá ser integralizado até 30 de junho de 2018.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO DOS SANTOS

PORTARIA Nº 786, DE 22 DE JANEIRO 2018

O DIRETOR SUBSTITUTO DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA DE SEGUROS PRIVADOS DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência delegada pelo Superintendente da Susep, por meio da Portaria n. 6.322, de 30 de maio de 2016, tendo em vista o disposto no artigo 34 do Decreto-Lei n. 73, de 21 de novembro de 1966 e o que consta do processo Susep 15414.623603/2017-04, resolve:

Art. 1º Aprovar a eleição dos administradores da SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A., CNPJ n. 09.248.608/0001-04, com sede na cidade do Rio de Janeiro - RJ, conforme deliberado na reunião do conselho de administração realizada em 14 de dezembro de 2017.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO DOS SANTOS

PORTARIA Nº 787, DE 22 DE JANEIRO 2018

O DIRETOR SUBSTITUTO DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA DE SEGUROS PRIVADOS DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência delegada pelo Superintendente da Susep, por meio da Portaria n. 6.322, de 30 de maio de 2016, tendo em vista o disposto na alínea a do artigo 34 do Decreto-Lei n. 73, de 21 de novembro de 1966, atualizado com o artigo 9º da Lei Complementar n. 126, de 15 de janeiro de 2007 e o que consta do processo Susep 15414.623616/2017-58, resolve:

Art. 1º Aprovar a eleição do membro do comitê de auditoria da IRB BRASIL RESSEGUROS S.A., CNPJ n. 33.376.989/0001-91, com sede na cidade do Rio de Janeiro - RJ, conforme deliberado na reunião da conselho de administração realizada em 26 de maio de 2017.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO DOS SANTOS

RETIFICAÇÃO

No artigo 1º da Portaria Susep/Diorg n. 721, de 2 de janeiro de 2018, publicada no Diário Oficial da União, de 3 de janeiro de 2018, página 168, seção 1, onde se lê: "... na reunião do conselho de administração realizada em 1º de novembro de 2017", leia-se: "... na assembleia geral extraordinária realizada em 1º de novembro de 2017."

Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços

INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA

PORTARIA Nº 30, DE 19 DE JANEIRO DE 2018

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - INMETRO, no uso de suas atribuições, conferidas no § 3º do art. 4º da Lei nº 5.966, de 11 de dezembro de 1973, com redação I e IV da art. 3º da Lei nº 8.933, de 20 de dezembro de 1994, e no inciso V do art. 18 do Estatuto Regimental da Autarquia, aprovado pela Portaria nº 575, de 28 de novembro de 2007;

Considerando o Decreto Federal nº 96.044, de 18 de maio de 1988, que aprova o Regulamento para o Transporte Rodoviário de Produtos Perigosos;

Considerando a Portaria Inmetro nº 38, de 19 de janeiro de 2016, que aprova os Requisitos de Avaliação da Conformidade para Tanques de Carga Rodoviários Destinados ao Transporte de Produtos Perigosos, publicada no Diário Oficial da União de 15 de janeiro de 2016, seção 01, página 46;

Considerando que o Inmetro foi credenciado por três anos através, conforme o disposto no § 1º do art. 3º do Regulamento para o Transporte Rodoviário de Produtos Perigosos, para avaliar a adequação dos veículos e dos equipamentos rodoviários destinados a este fim;

Considerando a necessidade de substituição do Certificado de Inspeção para o Transporte de Produtos Perigosos (CIPP) pelo novo Certificado para o Transporte de Produtos Perigosos (CTPP), aplicável somente à modalidade de construção de tanques de carga rodoviários;

Considerando a necessidade de ajustes dos Requisitos de Avaliação da Conformidade aprovados pela Portaria Inmetro nº 38/2016, resolve:

Art. 1º Ficam aprovados os ajustes dos Requisitos de Avaliação da Conformidade para Tanques de Carga Rodoviários destinados ao Transporte de Produtos Perigosos, publicados pela Portaria Inmetro nº 38, de 19 de janeiro de 2016, conforme disposto no Anexo desta Portaria, disponibilizado no sítio www.inmetro.gov.br ou no endereço abaixo:

Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - Inmetro

Diretoria de Avaliação da Conformidade - Dconf

Rua Santa Alexandrina, nº 416 - 3º andar - Rio Comprido

CEP 20.261-232- Rio de Janeiro - RJ

Art. 2º Ficam substituídos os Anexos A e D da Portaria Inmetro nº 38/2016 pelos Anexos A e D anexos a esta Portaria.

Art. 3º Ficam incluídos na Portaria Inmetro nº 38/2016 os Anexos F e G anexos a esta Portaria.

Art. 4º Ficam inseridos, no art. 4º da Portaria Inmetro nº 38/2016, os seguintes parágrafos:

"§ 1º Excetuam-se da determinação do caput os seguintes tanques de carga:

I - aqueles que já foram construídos até 15 de janeiro de 2018 e se encontram em estoque, cuja inspeção e aprovação final da construção ainda não foram realizadas pelo OIA-PF;

II - aqueles que após 15 de janeiro de 2018, se encontram em processo de construção, cuja data de início da construção seja anterior a 15 de janeiro de 2018, e que a inspeção e a aprovação final da construção ainda não foram realizadas pelo OIA-PF.

§ 2º Para efetuar as correções dos tanques de carga que se encontram nas situações descritas no parágrafo acima, os fornecedores destes tanques de carga deverão enviar ao OCP contratado, até 15 de fevereiro de 2018, uma relação contendo as seguintes informações:

I - para os tanques de carga que já foram construídos até 15 de janeiro de 2018 e se encontram em estoque: nº da ordem de serviço, data de aprovação final da construção, RTQ, número de equipamento, grupos de produtos perigosos aptos a transportar e nome do responsável técnico do OIA-PF;

II - para os tanques de carga que após 15 de janeiro de 2018, se encontram em processo de construção: nº da ordem de serviço, data inicial da construção, RTQ, número de equipamento, grupos de produtos perigosos aptos a transportar e nome do responsável técnico do OIA-PF."

Art. 5º A correção prevista nos registros nos regulares nos aprovados, foi divulgada pela Portaria Inmetro nº 357, de 13 de dezembro de 2017, publicada no Diário Oficial da União de 15 de dezembro de 2017, seção 01, página 49.

Art. 6º As demais disposições da Portaria Inmetro nº 16/2016 permanecem inalteradas.

Art. 7º Esta Portaria inicia a sua vigência na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

CARLOS AUGUSTO DE AZEVEDO

DIRETORIA DE METROLOGIA LEGAL

PORTARIA Nº 7, DE 22 JANEIRO, DE 2018

O Diretor de Metrologia Legal do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial (Inmetro), no exercício da delegação de competência estabelecida pela Portaria nº 237, de 12 de novembro de 1991, conferindo-lhe as atribuições dispostas no item 4.1, alínea "a", do regulamento metrológico aprovado pela Resolução nº 08, de 22 de dezembro de 2016, do Conmetro;

Os artigos 20 e 21 do Regulamento Técnico Metrológico para limitar emissões do combustível líquido, aprovado pela Portaria Inmetro nº 023/03 e pela Portaria Inmetro nº 52/2004;

E considerando a constante de Processo Inmetro nº 52600.280997/2017-37 e do Sistema Orgânico nº 490012, resolve:

Aprovar a família de modelos Prisa 490R de bomba medidora para combustíveis líquidos, marca Gilbarco Wesko Rossi.

Nota: A íntegra da portaria encontra-se disponível no sítio do Inmetro: http://www.inmetro.gov.br/pam.

RAIMUNDO ALVES DE REZENDE

SECRETARIA DE COMÉRCIO EXTERIOR

CIRCULAR Nº 4, DE 22 DE JANEIRO DE 2018

O SECRETÁRIO DE COMÉRCIO EXTERIOR, SUBSTITUTO, DO MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO EXTERIOR E SERVIÇOS, no uso de suas atribuições, torna públicas, aos interessados e autoridades da Aduana, as propostas de modificação do Nomenclatura Comum do MERCOSUL - NCM e da Tarifa Externa Comum em análise pelo Departamento de Negociações Internacionais (DECINT), com o objetivo de subsidiar decisões para definição de posicionamentos de governo brasileiro no âmbito da organização do Comitê Técnico nº 1, de Tarifa, Nomenclatura e Classificação de Mercadorias, do Mercosul (CTM-1).

1. Manifestações sobre as propostas deverão ser dirigidas ao DECINT por meio do Protocolo-Geral do Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços, situado na Esplanada dos Ministérios, Bloco "J", Térreo, CEP 70053-900, Brasília (DF). As correspondências deverão fazer referência ao número desta Circular e ser encaminhadas no prazo de 20 (vinte) dias, a contar da data da publicação desta Circular no Diário Oficial da União.

2. As informações relativas às propostas deverão ser apresentadas mediante o preenchimento original do roteiro padrão, disponível na página desta Secretaria na Internet, no endereço http://www.mdic.gov.br/comercio-exterior/legislacao-comercial/1702-roteiro-padrao-nomenclatura-mercosul. O formulário também pode ser solicitado pelos telefones (61) 2027-7395 e 2027-7224 ou pelo endereço de correio eletrônico CCT1@mdic.gov.br.

3. O acompanhamento sobre a análise das propostas poderá ser realizado por meio do endereço eletrônico http://www.mdic.gov.br/index.php/comercio-exterior/legislacao-comercial/1702-roteiro-padrao-nomenclatura-mercosul.

4. Caso haja, posteriormente, ajustes de textos realizados pelos técnicos em nomenclatura do CT-1, eventuais manifestações a respeito deverão ser encaminhadas a esta Secretaria mediante os procedimentos previstos nesta Circular.

RENATO ASSENTINVIO DA SILVA

ANEXO

SITUAÇÃO ATUAL			SITUAÇÃO PROPOSTA		
2917.20.00	- Ácidos policarboxílicos, seus ciclânicos, ciclânicos ou cicloterpênicos, seus anidridos, halogenetos, peróxidos, peroxiácidos e seus derivados	2	2917.20	Ácidos Policarboxílicos, cíclicos, ciclânicos ou cicloterpênicos, seus anidridos, halogenetos, peróxidos, peroxiácidos e seus derivados	12
			2917.20.1	Ésteres de ácidos policarboxílicos cíclicos	
			2917.20.19	Outros	
			2917.20.20	Cicloexanona ou dicrila	
			2917.20.90	Outros	
			1 Outros		

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 05301801025000014

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
NIRE: 333.0028479-6 Protocolo: 00-2018/017153-4 Data do protocolo: 26/01/2018
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 30/01/2018 SOB O NUMERO 00003149059 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: FD6974386A48220CFD64A56AFA06586F8FF05CF08740F233E496AFDA8661788
Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chancela-digital, informe o nº de protocolo. Pag. 6/13

Assinado eletronicamente por: RAFAELLA BARBOSA PESSOA DE MELO - 18/02/2022 11:30:13
https://pjesg.tjpb.jus.br:443/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22021811301300000000015842880
Número do documento: 22021811301300000000015842880

ANEXO I À ATA DAS ASSEMBLEIAS GERAIS ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA DA SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A., REALIZADAS EM 17 DE MARÇO DE 2016

4996507

"SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I - DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO

Artigo 1º – A SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A. (a "Companhia") é uma sociedade por ações, de capital fechado, que se rege por este Estatuto Social e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis.

Artigo 2º – A Companhia tem por objeto operar nos ramos de seguros de danos e de pessoas, podendo participar de consórcios como líder, como previsto na regulamentação do Conselho Nacional de Seguros Privados - CNSP.

Artigo 3º - A Companhia tem sede na cidade de Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Senador Dantas nº 74, 5º, 6º, 9º, 14 e 15 andares, podendo criar, modificar e encerrar, mediante decisão da Diretoria, filiais, agências, sucursais, escritórios e representações em qualquer localidade do País.

Artigo 4º – A Companhia terá prazo indeterminado de duração.

CAPÍTULO II - CAPITAL SOCIAL E AÇÕES

Artigo 5º – O capital social é de R$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais), totalmente subscrito e integralizado, sendo dividido em 15.000.000 (quinze milhões) de ações ordinárias nominativas escriturais, sem valor nominal.

Parágrafo Primeiro – Cada ação ordinária confere a seu titular direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral.

Artigo 6º – Respeitadas as disposições legais aplicáveis, a Companhia poderá efetuar resgate total ou parcial de ações de qualquer espécie ou classe ou adquiri-las para mantê-las em Tesouraria, pelo valor patrimonial da ação do último balanço auditado, cabendo ao Conselho de Administração fixar as demais características da operação.

CAPÍTULO III – ASSEMBLEIA GERAL

ARTIGO 7º– A Assembleia Geral tem poderes para decidir todos os negócios relativos ao objeto da Companhia e tomar as resoluções que julgar convenientes à sua defesa e desenvolvimento, sempre por maioria absoluta de votos, excetuados os casos expressos em lei.

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF9A0C8S883B2947C51B477D799CBA11812475AE9208296B235403C7645C695
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral

Assinado eletronicamente por: RAFAELLA BARBOSA PESSOA DE MELO - 18/02/2022 11:30:13
https://pjesg.tjpb.jus.br:443/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22021811301300000000015842880
Número do documento: 22021811301300000000015842880

4895508

ARTIGO 8º– A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, dentro dos 3 (três) primeiros meses após o encerramento do exercício social e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais assim o exigirem.

Parágrafo Primeiro - A Assembleia Geral será convocada na forma da lei. Independentemente das formalidades de convocação, também será considerada regular a Assembleia Geral a que comparecerem todos os acionistas.

Parágrafo Segundo – A mesa da Assembléia Geral será presidida por um acionista, diretor ou não, escolhido dentre os presentes por aclamação para dirigir os trabalhos, o qual poderá nomear até 2 (dois) secretários, que poderão ser acionistas ou não, para assessorá-lo a dirigir os trabalhos, manter a ordem, suspender, adiar e encerrar as reuniões e reduzir a termo o que foi deliberado, produzindo a competente ata.

Parágrafo Terceiro – Os representantes legais e os procuradores constituídos, para que possam comparecer às Assembléias, deverão fazer a entrega dos respectivos instrumentos de representação ou mandato na sede da Companhia, até 48 (quarenta e oito) horas antes da reunião acontecer.

Parágrafo Quarto – Ressalvadas as exceções previstas em lei, a Assembleia Geral instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de acionistas que representem, no mínimo, ¼ (um quarto) do capital social com direito a voto, e em segunda convocação instalar-se-á com qualquer número.

Parágrafo Quinto - As decisões da Assembleia Geral serão formalizadas através de ata que deverá conter a transcrição das deliberações tomadas. Da ata tirar-se-ão certidões ou cópias autenticadas para os fins legais.

Parágrafo Sexto – Somente será aprovada a modificação do objeto social da Companhia com a aprovação de 2/3 (dois terços) das ações ordinárias.

CAPÍTULO IV - ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA

ARTIGO 9º – A Companhia terá um Conselho de Administração e uma Diretoria Executiva.

Parágrafo Primeiro – Os Conselheiros e os Diretores serão investidos, após a aprovação de sua eleição pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP, em seus cargos mediante assinatura do termo de posse no Livro de Atas do Conselho de Administração ou da Diretoria Executiva, conforme o caso.

Parágrafo Segundo – O prazo de gestão dos Conselheiros e dos Diretores estender-se-á até a investidura dos respectivos sucessores.

Parágrafo Terceiro – As atas das reuniões do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva serão lavradas em livro próprio e serão assinadas pelos Conselheiros e pelos Diretores presentes, conforme o caso.

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796
Protocolo: 00201635751B5 - 27/09/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016. E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF9A0C88883B2947C61B477D79BCBA11812475AE920829BB235403C7645C595
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016
Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral

Assinado eletronicamente por: RAFAELLA BARBOSA PESSOA DE MELO - 18/02/2022 11:30:13
https://pjesg.tjpb.jus.br:443/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22021811301300000000015842880
Número do documento: 22021811301300000000015842880

Parágrafo Quarto – Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva ficam dispensados de prestar caução como garantia de sua gestão.

Parágrafo Quinto – Caberá à Assembléia Geral fixar o montante global da remuneração dos Administradores, a qual será distribuída e destinada conforme deliberação do Conselho de Administração.

CAPÍTULO V - CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

4996509

ARTIGO 10 – A Companhia será administrada por um Conselho de Administração, composto por, no mínimo, 9 (nove) membros, e no máximo, 15 (quinze) membros, e igual número de suplentes, todos acionistas, residentes no País ou não, eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral, e com mandato de 1 (um) ano, permitida a reeleição.

Parágrafo Primeiro - Os membros do Conselho de Administração terão as seguintes denominações: Conselheiro Presidente, Conselheiro Vice-Presidente e demais conselheiros sem designação específica.

Parágrafo Segundo – O membro do Conselho de Administração, que tiver ou representar interesse conflitante com a Companhia, não poderá ter acesso a informações nem participar e exercer o direito de voto nas deliberações do Conselho de Administração que configurem tal impedimento. Poderá, todavia, ser substituído por seu suplente, desde que este não esteja igualmente impedido.

Parágrafo Terceiro – O primeiro mandato dos membros do Conselho de Administração poderá ser superior a 1 (um) ano, se estendendo até a Assembléia Geral Ordinária que se realizar em 2009, referente ao exercício de 2008.

ARTIGO 11 – Eleito pela Assembleia Geral o Conselho de Administração, caberá a este a eleição do Presidente e do Vice-Presidente do Conselho, por maioria de votos. O Vice-Presidente substituirá o Presidente nas suas ausências e impedimentos temporários.

ARTIGO 12 – Na hipótese de ausências e impedimentos temporários de membro do Conselho de Administração, caberá ao seu suplente substituí-lo, e, no caso de vacância de cargo do Conselho de Administração, o conselheiro ausente será substituído por seu suplente até que seja eleito novo membro e seu respectivo suplente pela primeira Assembleia Geral.

ARTIGO 13 – Todas as deliberações do Conselho de Administração, feitas nas competentes reuniões e devidamente lavradas em atas, serão tomadas pela maioria de votos dos presentes.

Parágrafo Primeiro – O Presidente e Vice-Presidente do Conselho de Administração terão direito a voto, cabendo, ainda, ao Presidente em exercício, na hipótese de empate nas deliberações, o voto de desempate.

Parágrafo Segundo - Para que as reuniões do Conselho de Administração possam se instalar e validamente deliberar será necessário a presença da maioria de seus membros em exercício (titulares ou suplentes), desde que a reunião tenha sido regularmente

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral

Assinado eletronicamente por: RAFAELLA BARBOSA PESSOA DE MELO - 18/02/2022 11:30:13
https://pjesg.tjpb.jus.br:443/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22021811301300000000015842880
Número do documento: 22021811301300000000015842880

convocada.

Parágrafo Terceiro - Caberá ao Presidente do Conselho de Administração presidir as reuniões do aludido Conselho de Administração, e escolher o secretário da reunião, que poderá não ser membro do Conselho de Administração.

ARTIGO 14 – O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, 1 (uma) vez por mês e, extraordinariamente, quando necessário, mediante convocação de seu Presidente ou, conjuntamente, por 3 (três) de seus membros.

4996510

Parágrafo Primeiro – Os membros da Diretoria Executiva participarão das reuniões do Conselho de Administração, quando convocados pelo Presidente do Conselho de Administração a pedido de qualquer de seus membros, para esclarecer sobre quaisquer assuntos de interesse da Companhia.

Parágrafo Segundo - As reuniões do Conselho de Administração deverão ser convocadas, por escrito, mediante carta, telegrama ou *e-mail* a cada um dos seus membros, e dos membros da Diretoria Executiva quando for o caso, com 5 (cinco) dias úteis de antecedência da data de sua realização. O local de realização das reuniões do Conselho de Administração deverá constar do competente anúncio de convocação, juntamente com o horário, a data de realização e a ordem do dia.

Parágrafo Terceiro - Independentemente das formalidades relativas à convocação, considerar-se-á regular a reunião a que comparecerem todos os membros titulares do Conselho de Administração ou seus suplentes, expressamente autorizados pelos respectivos titulares.

ARTIGO 15 – Compete ao Conselho de Administração, além das atribuições que lhe são conferidas por lei:

a) convocar as Assembléias Gerais Ordinárias e Extraordinárias;

b) fixar a orientação geral dos negócios da Companhia e aprovar as diretrizes políticas empresariais e objetivos básicos para todas as áreas principais da atuação da Companhia, bem como a sua política de investimentos financeiros;

c) aprovar o orçamento anual, o plurianual e o planejamento estratégico da Companhia;

d) eleger e destituir os Diretores da Companhia e fixar-lhes as atribuições através de um Regimento da Diretoria Executiva, bem como atribuir, dentro do montante global da remuneração fixada pela Assembleia Geral, os honorários mensais de cada um dos membros da Administração da Companhia;

e) eleger, destituir e fixar a remuneração dos membros do Comitê de Auditoria da Companhia;

f) fiscalizar a gestão dos Diretores, podendo examinar a qualquer tempo, os livros e papéis da Companhia e solicitar informações sobre quaisquer atos celebrados ou em vias de celebração pela Diretoria Executiva;

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D798CBA11812475AE9208296B235403C7645C695
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral

Assinado eletronicamente por: RAFAELLA BARBOSA PESSOA DE MELO - 18/02/2022 11:30:13
https://pjesg.tjpb.jus.br:443/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22021811301300000000015842880
Número do documento: 22021811301300000000015842880

4996511

g) manifestar-se, previamente, sobre o relatório da Administração, as contas da Diretoria Executiva, as demonstrações financeiras do exercício e examinar os balancetes mensais;

h) por proposta da Diretoria Executiva, deliberar sobre a declaração de dividendos à conta de lucros apurados em balanços semestrais e submeter à Assembleia Geral a proposta de destinação do lucro líquido do exercício;

i) autorizar a celebração de qualquer operação ou negócio relevante (contratos, acordos, alianças estratégicas, parcerias, contratos de marketing, etc.), bem como contrato financeiro, de aquisição, de venda, de constituição de ônus reais e de locação cujo valor exceder o limite de alçada da Diretoria Executiva estabelecido pelo próprio Conselho de Administração;

j) autorizar a concessão de qualquer garantia, pela Companhia, qualquer que seja o montante, vedada a concessão de garantias para negócios estranhos aos interesses sociais;

k) a aprovação de qualquer transação para pôr término a litígio de valor superior ao limite de alçada da Diretoria Executiva estabelecido pelo próprio Conselho de Administração;

l) estabelecer, por proposta da Diretoria Executiva, critérios gerais de remuneração e a política de benefícios, diretos e indiretos, do quadro de funcionários;

m) decidir sobre a aquisição das próprias ações da companhia para cancelamento ou permanência em tesouraria e, neste último caso, deliberar sobre a sua eventual alienação, observadas as disposições legais aplicáveis;

n) nomear e destituir os auditores independentes da Companhia, analisando e homologando os resultados de seus trabalhos;

o) contribuir para o desenvolvimento de modelos, metodologias e processos de gestão, recomendando à Diretoria Executiva o alinhamento da companhia às melhores práticas, atuando como agente de modernização;

p) analisar e aprovar as propostas para novos investimentos em equipamentos, os compromissos de parcerias e associações e os assumidos com colaboradores;

q) definir diretrizes para o planejamento estratégico;

r) aprovar dotações orçamentárias para cada área e projetos, avaliando e aprovando os resultados a serem atingidos e seus ajustes;

s) manter-se devidamente atualizado sobre os riscos dos negócios;

t) aprovar a contratação de serviços de regulação e de liquidação de sinistros.

u) aprovar e fazer cumprir o Código de Ética da Companhia; e

v) resolver sobre os casos omissos no Estatuto Social e exercer outras atribuições que a

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796
Protocolo: 00201635751B5 - 27/09/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016
Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral

Assinado eletronicamente por: RAFAELLA BARBOSA PESSOA DE MELO - 18/02/2022 11:30:13
https://pjesg.tjpb.jus.br:443/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22021811301300000000015842880
Número do documento: 22021811301300000000015842880

lei ou este Estatuto não confiram a outro órgão da Companhia.

ARTIGO 16 – São atribuições específicas do Presidente do Conselho de Administração:

a) fixar as datas para as reuniões ordinárias e convocar as reuniões extraordinárias do Conselho;

b) presidir as reuniões e supervisionar os serviços administrativos do Conselho;

4996512

c) dar o *voto* de qualidade em caso de empate, além de seu próprio voto; e

d) zelar pela preservação do estatuto social, e pelo cumprimento das atribuições que cabem ao Conselho de Administração;

Parágrafo Único – Incumbe ao Vice-Presidente do Conselho de Administração substituir o Presidente durante as suas ausências ou impedimentos.

CAPÍTULO VI - COMITÊ DE AUDITORIA

ARTIGO 17 – A Companhia terá um Comitê de Auditoria.

ARTIGO 18 - O Comitê de Auditoria será composto por 3 (três) membros e se regerá, em todos os seus aspectos, pelo previsto na legislação do Conselho Nacional de Seguros Privados e da Superintendência de Seguros Privados.

Parágrafo único - Os membros do Comitê de Auditoria serão eleitos e destituíveis pelo Conselho de Administração, com mandato de até 1 (um ano), sendo permitida a sua reeleição na forma da legislação em vigor, e receberão, a título de remuneração, o estabelecido pelo Conselho de Administração.

CAPÍTULO VI – DIRETORIA EXECUTIVA

ARTIGO 19 - A Diretoria Executiva é o órgão de representação da Companhia, a quem compete praticar todos os atos de gestão dos negócios sociais e será composta pelo Diretor Presidente e por **4 (quatro)** Diretores sem designação específica, dentre eles um responsável pelos controles internos e que terá as atribuições da Lei nº 9.613/98, outro que será o responsável técnico e responsável pela prevenção de fraudes, outro que será responsável pelo relacionamento com a SUSEP e, dentre eles, ainda, um diretor responsável administrativo-financeiro, que também será responsável pelo acompanhamento, supervisão e cumprimento das normas e procedimentos de contabilidade, tudo conforme o que dispõe a regulamentação em vigor, com as demais atribuições estabelecidas pelo Conselho de Administração da Companhia

Parágrafo Primeiro – Os Diretores serão eleitos e destituíveis pelo Conselho de Administração, com mandato de até 1(um ano), sendo permitida a reeleição.

Parágrafo Segundo – Na hipótese das ausências e impedimentos dos Diretores caberá ao Diretor-Presidente indicar, entre os demais Diretores, o substituto, sendo atribuição do Conselho de Administração tomar as medidas necessárias em caso de ausência

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF9A0C86863B2947C61B477D798CBA11812475AE9208296B235403C7645C695
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016
Serrardo F. S. Berwanger
Secretário Geral

Assinado eletronicamente por: RAFAELLA BARBOSA PESSOA DE MELO - 18/02/2022 11:30:13
https://pjesg.tjpb.jus.br:443/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22021811301300000000015842880
Número do documento: 22021811301300000000015842880

temporária do Diretor-Presidente, bem como deliberar sobre o preenchimento da vaga em caso de vacância de qualquer um dos Diretores.

4996513

ARTIGO 20 – Cabe aos integrantes da Diretoria Executiva, em conjunto, supervisionar e controlar todos os assuntos da Companhia, de acordo com as diretrizes e políticas determinadas pelo Conselho de Administração e pela Assembleia Geral, competindo-lhe ainda:

a) administrar os bens e serviços da Companhia;

b) gerir as atividades da Companhia, obedecendo rigorosamente às diretrizes traçadas pelo Conselho de Administração e pela Assembleia Geral;

c) zelar pelo fiel cumprimento do presente estatuto social;

d) cumprir e fazer cumprir as deliberações do Conselho de Administração e da Assembleia Geral;

e) elaborar e apresentar anualmente, ao Conselho de Administração, relatório circunstanciado de suas atividades, balanço e prestação de contas do exercício findo, bem como a sua compatibilidade com o planejamento estratégico e orçamento plurianual da Companhia;

f) preparar e submeter ao Conselho de Administração o orçamento anual e o plurianual e o planejamento estratégico da Companhia;

g) elaborar e escriturar o balanço e os livros contábeis referentes às demonstrações do exercício findo, para oportuna manifestação do Conselho de Administração e da Assembleia Geral;

h) autorizar a celebração de qualquer operação ou negócio relevante (contratos, acordos, alianças estratégicas, parcerias, convênios), bem como contratos financeiros, de aquisição, de venda, de constituição de ônus reais e locação dentro da alçada estabelecida pelo Conselho de Administração;

i) aprovar qualquer transação para pôr término a litígio dentro da alçada estabelecida pelo Conselho de Administração;

j) admitir e dispensar o pessoal administrativo;

h) representar a Companhia em juízo ou fora dele.

ARTIGO 21 - Compete ao Diretor Presidente, além de coordenar a ação dos Diretores e de dirigir as atividades relacionadas com o planejamento geral da Companhia:

a) convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;

b) executar a política, as diretrizes e as atividades de administração da Companhia, conforme especificado pelo Conselho de Administração e pela Assembleia Geral;

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016. E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208295B235403C7646C695
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral

Assinado eletronicamente por: RAFAELLA BARBOSA PESSOA DE MELO - 18/02/2022 11:30:13
https://pjesg.tjpb.jus.br:443/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22021811301300000000015842880
Número do documento: 22021811301300000000015842880

4996514

c) manter o Conselho de Administração informado sobre as atividades da Companhia, através da apresentação mensal de balancete econômico-financeiro e patrimonial da Companhia;

d) manter o Conselho de Administração informado sobre as atividades do Seguro DPVAT e o andamento de suas operações;

e) propor um código de ética para a Companhia, consistente com o código de ética aprovado pelo órgão de representação sindical superior das empresas de seguro;

f) avaliar periodicamente o desempenho dos Diretores, informando a sua conclusão ao Conselho de Administração;

g) delegar para qualquer um dos Diretores a execução das atribuições que estejam dentro de sua alçada; e

i) exercer outras funções que lhe forem cometidas pelo Conselho de Administração.

ARTIGO 22 – Como regra geral, a Companhia se obrigará validamente sempre que representada por:

a) dois Diretores;

b) qualquer Diretor em conjunto com um procurador;

c) dois procuradores com poderes especiais.

Parágrafo Primeiro – Na constituição de procuradores, observar-se-ão as seguintes regras:

a) todas as procurações serão outorgadas pelo Diretor Presidente, em conjunto com outro Diretor. Na ausência do Diretor-Presidente, as procurações serão outorgadas por dois Diretores em conjunto;

b) quando a procuração tiver por objeto a prática de atos que dependam de prévia autorização da Diretoria Executiva, a sua outorga ficará sujeita ao disposto no Parágrafo Segundo desta Cláusula.

Parágrafo Segundo – O prazo de mandato contido nas procurações outorgadas pela Companhia não poderá exceder o prazo de mandato da Diretoria Executiva, exceto para as procurações judiciais, que terão o prazo correspondente à duração da respectiva ação judicial ou, se inaplicável, prazo indeterminado.

CAPÍTULO VIII - CONSELHO FISCAL

ARTIGO 23 – A Companhia terá um Conselho Fiscal cujos deveres, competências e responsabilidades serão os definidos em lei.

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D798CBA11812475AE9208296B235403C7645C695
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016
Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral

Assinado eletronicamente por: RAFAELLA BARBOSA PESSOA DE MELO - 18/02/2022 11:30:13
https://pjesg.tjpb.jus.br:443/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22021811301300000000015842880
Número do documento: 22021811301300000000015842880

Parágrafo Primeiro – O Conselho Fiscal é composto por, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 5 (cinco) membros efetivos e igual número de suplentes, eleitos pela Assembleia Geral.

Parágrafo Segundo – O Conselho Fiscal poderá reunir-se, sempre que necessário, mediante convocação de qualquer de seus membros, lavrando-se em ata suas deliberações.

4998515

CAPÍTULO IX – EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E LUCROS

ARTIGO 24 – O exercício social terá início em 1° de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano. Ao término de cada exercício social serão elaboradas as demonstrações financeiras previstas em lei.

ARTIGO 25 – Em cada exercício, os acionistas terão direito a receber, a título de dividendos, um percentual do lucro líquido do exercício, obedecido o mínimo obrigatório de 25% sobre aquele lucro líquido, com os seguintes ajustes:

a) o acréscimo das importâncias resultantes da reversão, no exercício, de reservas para contingências, anteriormente formadas;

b) o decréscimo das importâncias destinadas, no exercício, à constituição da reserva legal e de reservas para contingências;

c) sempre que o montante do dividendo mínimo obrigatório ultrapassar a parcela realizada do lucro líquido do exercício, a Diretoria Executiva poderá propor, e o Conselho de Administração e a Assembleia Geral aprovarem, destinar o excesso à constituição de reserva de lucros a realizar (artigo 197 da Lei nº 6.404/76, com a redação dada pela Lei nº 10.303/01).

ARTIGO 26 – A Companhia poderá levantar balanços semestrais, trimestrais ou mensais, bem como declarar dividendos à conta de lucros apurados nesses balanços. A Companhia poderá ainda declarar dividendos intermediários à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral.

Parágrafo Único – Os dividendos distribuídos nos termos deste artigo poderão ser imputados ao dividendo obrigatório.

ARTIGO 27 – A Companhia poderá pagar ou creditar juros sobre o capital próprio.

Parágrafo Único – A remuneração paga nos termos deste artigo poderá ser imputada ao dividendo obrigatório.

CAPÍTULO X - LIQUIDAÇÃO

ARTIGO 28 – A Companhia entrará em liquidação nos casos previstos em lei, observadas as disposições contidas no artigo 68 e seguintes do Decreto nº 60.459, de 13

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016. E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D798CBA11812475AE9208298B235403C7645C895
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral

Assinado eletronicamente por: RAFAELLA BARBOSA PESSOA DE MELO - 18/02/2022 11:30:13
https://pjesg.tjpb.jus.br:443/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22021811301300000000015842880
Número do documento: 22021811301300000000015842880

de março de 1967.

XI – DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTIGO 29 - É vedado à Companhia conceder financiamento ou garantias de qualquer espécie a terceiros, sob qualquer modalidade, para negócios estranhos aos interesses sociais da Companhia.

ARTIGO 30 – A Companhia observará todos os acordos de acionistas registrados na forma do artigo 118 da Lei nº 6.404/76, cabendo à administração abster-se de registrar as transferências de ações contrárias aos seus respectivos termos e cabendo ao Presidente da Assembleia Geral ou do Conselho de Administração, abster-se de computar os votos proferidos com infração dos mencionados acordos de acionistas.

ARTIGO 31 – A Companhia assegurará a seus administradores, dirigentes e conselheiros fiscais, presentes e passados, nos casos em que não houver incompatibilidade com os interesses da Companhia e na forma definida pela Diretoria Executiva a defesa em processos judiciais e administrativos contra eles instaurados pela prática de atos no exercício de cargo ou função na Companhia.

Parágrafo Único – Sem prejuízo para o disposto no caput, a Companhia manterá contrato de seguro de responsabilidade civil (seguro D&O) permanente em favor de seus administradores, dirigentes e conselheiros fiscais para resguardá-los de quaisquer atos ou fatos pelos quais eventualmente venham a ser responsabilizados, cobrindo todo o período de exercício de seus respectivos mandatos.

ARTIGO 32 – Fica eleito o foro da Comarca do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, para dirimir todas as questões oriundas deste Estatuto Social com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja."

4996516

Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796
Protocolo: 00201635785185 - 27/09/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE920629BB235403C7845C695
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

Assinado eletronicamente por: RAFAELLA BARBOSA PESSOA DE MELO - 18/02/2022 11:30:13
https://pjesg.tjpb.jus.br:443/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22021811301300000000015842880
Número do documento: 22021811301300000000015842880

PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento particular de procuração a **SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.**, empresa com sede na Rua Senador Dantas nº 74, 5º, 6º, 9º, 14º e 15º andares, parte, Centro, Rio de Janeiro - RJ, CEP 20031-205, inscrita no CNPJ/MF nº 09.248.608/0001-04, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social, por seu Diretor Presidente, **JOSÉ ISMAR ALVES TÔRRES**, brasileiro, casado, securitário, CPF/MF nº 186.088.769-49, RG 2.237.060, SSP-DF, e por seu Diretor Jurídico, **HÉLIO BITTON RODRIGUES**, brasileiro, solteiro, advogado, CPF/MF nº 990.536.407-20 e OAB/RJ nº 71.709; nomeia e constitui seus bastantes procuradores, os advogados **MARISTELLA DE FARIAS MELO SANTOS**, brasileira, CPF/MF nº 082.587.197-26 e OAB/RJ nº 135.132; **THEREZINHA COIMBRA FRANÇA,** brasileira, CPF/MF nº 542.587.407-30 e OAB/RJ nº 62.420; **JORSON CARLOS SILVA DE OLIVEIRA,** brasileiro, CPF/MF nº 110.916.708-38 e OAB/SP nº 111.807; **ANA CAROLINA MARTINS GUIMARÃES DE SOUZA,** brasileira, CPF/MF nº 079.914.007-43 e OAB/RJ nº 111.545; **ANDRÉ SCHIESARI DE MIRANDA,** brasileiro, CPF/MF nº 012.941.857-99 e OAB/RJ nº 83.969; **FERNANDA JOSÉ DA SILVA FREIRE,** brasileira, CPF/MF nº 037.242.447-38 e OAB/RJ nº 161.160; **JULIO CEZAR DE AZEVEDO FARIA,** brasileiro, CPF/MF nº 532.246.397-68 e OAB/RJ nº 63.359; **LEILA MARCIA NOGUEIRA DA COSTA CAIRES,** brasileira, CPF/MF nº 034.062.507-42 e OAB/RJ nº 125.974; **PAULO LEITE DE FARIAS FILHO**, brasileiro, CPF/MF nº 029.186.977-70 e OAB/RJ nº 113.674; **JULIANA DANTAS BORGES,** brasileira, CPF/MF nº 055.255.997-08 e OAB/RJ nº 135.435, **DANIELA FERREIRA MENDES DE OLIVEIRA CASTRO,** brasileira, CPF/MF nº 088.398.387-75 e OAB/RJ nº 135.731, **DAVID SANTOS DA CRUZ,** brasileiro, CPF/MF nº 115.998.867-66 e OAB/RJ nº 174.217; todos com endereço profissional à Rua da Assembléia, nº 100, 26º andar, Centro, CEP 20011-904, no Município do Rio de Janeiro - RJ, conferindo os poderes da cláusula *Ad Judicia et Extra* para atuar no foro em geral, em qualquer Juizo, Instância, Tribunal e Órgãos de Proteção e Defesa do Consumidor, podendo firmar compromisso, transigir, desistir, acordar, discordar, assinar termos, atuar em processos físicos e eletrônicos, realizar cadastro e acessar sistemas digitais, nomear prepostos, bem como praticar todos os demais atos necessários e em direito admitidos ao fiel cumprimento do presente mandato, inclusive substabelecer no todo ou em parte, com reservas de poderes, tudo com o fim específico de promover a defesa dos interesses da Outorgante, autorizados, desde já, a receber, dar quitação e levantar o crédito proveniente de alvarás de pagamento, devendo todo e qualquer levantamento judicial ou em Instituições Financeiras, ser liberado mediante Documento de Ordem de Crédito (DOC) ou Transferência Eletrônica Disponível (TED), onde a OUTORGANTE figure, em conjunto ou isoladamente, como beneficiária do crédito, devendo a remessa dos recursos, em qualquer caso, ser feita através de depósito bancário, com identificação do depositante, no Banco do Brasil, Agência 1769-8, Conta nº 644000-2, em nome de SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A, CNPJ/MF nº 09.248.608/0001-04, nos estritos ditames da Portaria SUSEP nº 34, de 02/08/2016, tendo prazo de validade indeterminado.

Rio de Janeiro, 05 de fevereiro de 2018.

JOSÉ ISMAR ALVES TORRES
DIRETOR PRESIDENTE

HÉLIO BITTON RODRIGUES
DIRETOR

17º Ofício de Notas DA CAPITAL — Tabelião Carlos Alberto Firmo Oliveira — AD828690 088674
Reconheço por AUTENTICIDADE as firmas de: HELIO BITTON RODRIGUES e JOSE ISMAR ALVES TORRES (XD00005294531)
Rio de Janeiro, 08 de fevereiro de 2018. Em testemunho _____ de verdade.
Paulla Cristina A. D. Gaspar - Aut.
Conf. por: Serventia TJHFUNBOS Total
CARTÓRIO 17º OFÍCIO DE NOTAS RJ Paulla Cristina A. D. Gaspar Escrevente
Selo(s): 3.96 ISTRE 46062 série 05077 ME Art. 20 § 3º Lei 8.935/94
Consulte em https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico

Assinado eletronicamente por: RAFAELLA BARBOSA PESSOA DE MELO - 18/02/2022 11:30:13
https://pjesg.tjpb.jus.br:443/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22021811301300000000015842880
Número do documento: 22021811301300000000015842880

SUBSTABELECIMENTO

Na qualidade de procurador das Seguradoras: **AIG SEGUROS BRASIL S/A**; ALFA PREVIDÊNCIA E VIDA S/A; **ALFA SEGURADORA S/A**, ALIANÇA DO BRASIL SEGUROS S/A; **AMERICAN LIFE COMPANHIA DE SEGUROS**; ANGELUS SEGUROS S/A; **ARGO SEGUROS BRASIL S/A**; ARUANA SEGUROS S.A.; **ASSURANT SEGURADORA S.A**; ATLÂNTICA CIA DE SEGUROS; **AUSTRAL SEGURADORA S/A**; AXA CORPORARTE SOLUTIONS SEGUROS S.A; **AXA SEGUROS S/A**; AZUL COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS; **BANESTES SEGUROS S/A**; BMG SEGUROS S/A; **BRADESCO AUTO/RE COMPANHIA DE SEGUROS**; BRASIL VEÍCULOS CIA. DE SEGUROS; **BTG PACTUAL VIDA E PREVIDÊNCIA S/A**; CAIXA SEGURADORA S/A; **CAPEMISA SEGURADORA DE VIDA E PREVIDÊNCIA S/A**; CARDIF DO BRASIL SEGUROS E GARANTIAS S/A; **CARDIF DO BRASIL VIDA E PREVIDÊNCIA S/A**; CENTAURO VIDA E PREVIDÊNCIA S/A; **CESCEBRASIL SEGUROS DE GARANTIAS E CRÉDITOS S/A**; CHUBB SEGUROS BRASIL S/A; **CIA DE SEGUROS ALIANÇA DA BAHIA**; CIA DE SEGUROS ALIANÇA DO BRASIL; **CIA DE SEGUROS PREVIDÊNCIA DO SUL**; CIA EXCELSIOR DE SEGUROS; **COMPREV SEGURADORA S/A**; COMPREV VIDA E PREVIDÊNCIA S/A; **DAYPREV VIDA E PREVIDÊNCIA S/A**; ESSOR SEGUROS S/A; **FAIRFAX BRASIL SEGUROS CORPORATIVOS S/A**; FATOR SEGURADORA S/A; **GAZIN SEGUROS S.A.**; GENERALI BRASIL SEGUROS S/A; **GENTE SEGURADORA S/A**; ICATU SEGUROS S/A; **INVESTPREV SEGURADORA S/A**; INVESTPREV SEGUROS E PREVIDÊNCIA S/A; **ITAÚ SEGUROS DE AUTO E RESIDÊNCIA S/A**; J. MALUCELLI SEGURADORA S/A; **MAPFRE SEGUROS GERAIS S/A**; MAPFRE VIDA S/A; **MBM SEGURADORA S/A**; MG SEGUROS VIDA E PREVIDÊNCIA S/A; **MITSUI SUMITOMO SEGUROS S/A**; MONGERAL AEGON SEGUROS E PREVIDÊNCIA S/A; **OMINT SEGUROS S/A**; PAN SEGUROS S/A; **PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS**; PORTO SEGURO VIDA E PREVIDÊNCIA S/A; **POTTENCIAL SEGURADORA S/A**; PREVIMAX PREVIDÊNCIA PRIVADA E SEGURADORA S/A; **PREVIMIL VIDA E PREVIDÊNCIA S/A,** RIO GRANDE SEGUROS E PREVIDÊNCIA S/A; **SABEMI SEGURADORA S/A**; SAFRA SEGUROS GERAIS S/A; **SAFRA VIDA E PREVIDÊNCIA S/A**; SANCOR SEGUROS DO BRASIL S/A; **SINAF PREVIDENCIAL CIA. DE SEGUROS**; SOMPO SEGUROS S/A; **STARR INTERNATIONAL BRASIL SEGURADORA S.A.**; SUHAI SEGUROS S/A; **SWISS RE CORPORATE SOLUTIONS BRASIL S/A**; TOKIO MARINE SEGURADORA S/A; **TRAVELERS SEGUROS BRASIL S/A**; UNIÃO SEGURADORA S/A – VIDA E PREVIDÊNCIA; **USEBENS SEGUROS S/A**; VANGUARDA CIA DE SEGUROS GERAIS; **XL SEGUROS BRASIL S/A**; ZURICH SANTANDER BRASIL SEGUROS E PREVIDÊNCIA S/A; doravante denominada Outorgante, conforme instrumento de mandato

Assinado eletronicamente por: RAFAELLA BARBOSA PESSOA DE MELO - 18/02/2022 11:30:13
https://pjesg.tjpb.jus.br:443/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22021811301300000000015842880
Número do documento: 22021811301300000000015842880

Seguradora LÍDER

anexo, substabeleço, com reserva de iguais, nas pessoas dos **Drs. CARLOS EDUARDO DE SOUZA CABRAL,** brasileiro, casado, OAB/RJ 189.997; **FERNANDO DE FREITAS BARBOSA**, brasileiro, casado, OAB/RJ 152.629; **JOÃO ALVES BARBOSA FILHO**, brasileiro, casado, OAB/RJ 134.307; **JOÃO PAULO RIBEIRO MARTINS**, brasileiro, casado, OAB/RJ 144.819; **JOSELAINE MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO**, brasileira, casada, OAB/RJ 140.522; **RAFAELLA BARBOSA PESSOA DE MELO MENEZES**, brasileira, casada, OAB/RJ 185.681; **TODOS INTEGRANTES DA SOCIEDADE DE ADVOGADOS DENOMINADA JOÃO BARBOSA ADVOGADOS ASSOCIADOS**, inscrita na OAB/RJ sob o nº 32.203/2005, com escritório situado na Rua São José, número 90, oitavo andar, CEP: 20010-901 Tel.: (21) 3265-5600, os poderes que me foram conferidos para a plena defesa dos interesses da Outorgante nas ações que têm por objeto o Seguro Obrigatório de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Via Terrestre – DPVAT, **ficando, desde já, VEDADO receber, dar quitação e levantar o crédito proveniente de alvarás de pagamento, em nome de qualquer pessoa física,** devendo todo e qualquer levantamento, judicial ou em Instituições Financeiras, ser liberado mediante Documento de Ordem de Crédito (DOC) ou Transferência Eletrônica Disponível (TED), onde a OUTORGANTE figure, em conjunto ou isoladamente, como beneficiária do crédito, devendo a remessa dos recursos, em qualquer caso, ser feita através de depósito bancário, com identificação do depositante, no Banco do Brasil, Agência 1912-7, Conta nº 644000-2, em nome de SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S/A, CNPJ/MF nº 09.248.608/0001-04, nos estritos ditames da Portaria SUSEP nº 34, de 02/08/2016.

Rio de Janeiro, 25 de setembro de 2018.

MARISTELLA DE FARIAS MELO SANTOS
OAB/RJ 135.132

SEGURADORA LÍDER - DPVAT - JURÍDICO

Assinado eletronicamente por: RAFAELLA BARBOSA PESSOA DE MELO - 18/02/2022 11:30:13
https://pjesg.tjpb.jus.br:443/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22021811301300000000015842880
Número do documento: 22021811301300000000015842880

ESTADO DA PARAÍBA

PODER JUDICIÁRIO

4ª VARA DA COMARCA DE SOUSA

PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

0003772-87.2007.8.15.0371

AUTOR: GUILERMES JORGE DA SILVA

Advogados do(a) AUTOR: JOSE CIRILO FERNANDES NETO - PB6490, JOSE DE ANCHIETA VIEIRA - PB4386

ITAU SEGUROS S/A

Advogado do(a) REU: JANAÍNA MELO RIBEIRO TOMAZ - PB10412

EXPEDIENTE DE INTIMAÇÃO

ATO ORDINATÓRIO

Através do presente expediente, fica(m) a(s) parte(s) RECORRIDA intimada(s) para, no prazo legal, contrarrazoar o recurso de apelação.

Sousa-PB, em, 31 de março de 2022

ADILES PINTO QUEIROGA

Técnico/Analista Judiciário

DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO EM ANEXO

SUBSTABELECIMENTO

Na qualidade de procurador da Seguradora: **ACE SEGURADORA S/A;** ALIANÇA DO BRASIL SEGUROS S/A; **AMERICAN LIFE COMPANHIA DE SEGUROS;** ARGO SEGUROS BRASIL S/A; **ATLÂNTICA CIA DE SEGUROS;** AUSTRAL SEGURADORA S/A; **AZUL COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS;** BANESTES SEGUROS S/A; **BCS SEGUROS S/A;** BMG SEGURADORA S/A; **BRADESCO AUTO/RE COMPANHIA DE SEGUROS;** BRADESCO VIDA E PREVIDÊNCIA S/A; **BRASIL VEÍCULOS CIA. DE SEGUROS;** BVA SEGUROS S/A; **CAIXA SEGURADORA S/A;** CAPEMISA SEGURADORA DE VIDA E PREVIDÊNCIA S/A; **CENTAURO VIDA E PREVIDÊNCIA S/A;** CESCEBRASIL SEGUROS DE GARANTIAS E CRÉDITOS S/A; **CHARTIS SEGUROS BRASIL S/A;** CHUBB DO BRASIL CIA DE SEGUROS; **CIA DE SEGUROS ALIANÇA DA BAHIA;** CIA DE SEGUROS ALIANÇA DO BRASIL; **CIA DE SEGUROS PREVIDÊNCIA DO SUL;** CIA EXCELSIOR DE SEGUROS; **CIA MUTUAL DE SEGUROS;** COMPANHIA BRASILEIRA DE SEGUROS E PREVIDÊNCIA; **COMPREV SEGUROS E PREVIDÊNCIA S/A;** CONFIANÇA COMPANHIA DE SEGUROS; **DAYPREV VIDA E PREVIDÊNCIA S/A;** FAIRFAX BRASIL SEGUROS CORPORATIVOS S/A; **FATOR SEGURADORA S/A;** FEDERAL DE SEGUROS S/A; **FEDERAL VIDA E PREVIDÊNCIA S/A;** GENERALI BRASIL SEGUROS S/A; **GENTE SEGURADORA S/A;** ICATU SEGUROS S/A; **INVESTPREV SEGURADORA S/A;** ITAÚ SEGUROS DE AUTO E RESIDÊNCIA S/A; **ITAÚ SEGUROS S/A;** ITAÚ VIDA E PREVIDÊNCIA S/A; **J. MALUCELLI SEGURADORA S/A;** J. MALUCELLI SEGUROS S/A; **JAVA NORDESTE SEGUROS S/A;** MAPFRE SEGUROS GERAIS S/A; **MAPFRE VERA CRUZ PREVIDÊNCIA S/A;** MAPFRE VERA CRUZ VIDA S/A; **MARES MAPFRE RISCOS ESPECIAIS SEGURADORA S/A;** MARÍTIMA SEGUROS S/A; **MBM SEGURADORA S/A;** MITSUI SUMITOMO SEGUROS S/A; **MONGERAL AEGON SEGUROS E PREVIDÊNCIA S/A;** NOBRE SEGURADORA DO BRASIL S/A; **PANAMERICANA DE SEGUROS S/A;** PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS; **PORTO SEGURO VIDA E PREVIDÊNCIA S/A;** PQ SEGUROS S/A; **PREVIMAX PREVIDÊNCIA PRIVADA E SEGURADORA S/A;** QBE BRASIL SEGUROS S/A; **SABEMI SEGURADORA S/A;** SAFRA SEGUROS GERAIS S/A; **SAFRA VIDA E PREVIDÊNCIA S/A;** SINAF PREVIDENCIAL CIA. DE SEGUROS; **SUL AMÉRICA CIA DE SEGUROS GERAIS;** SWISS RE CORPORATE SOLUTIONS BRASIL S/A; **TOKIO MARINE BRASIL SEGURADORA S/A;** TOKIO MARINE SEGURADORA S/A; USEBENS SEGUROS S/A; **VANGUARDA CIA DE SEGUROS**

Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 07/04/2022 12:19:43
https://pjesg.tjpb.jus.br:443/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22040712194400000000015842883
Número do documento: 22040712194400000000015842883

GERAIS; VIDA SEGURADORA S/A; **ZURICH MINAS BRASIL SEGUROS S/A**; ZURICH SANTANDER BRASIL SEGUROS E PREVIDÊNCIA S/A; **ZURICH VIDA E PREVIDÊNCIA S/A**; doravante denominada Outorgante, conforme instrumento de mandato anexo, substabeleço, com reservas de iguais, na pessoa dos Drs. **JOÃO ALVES BARBOSA FILHO**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/PE n.º 4.246; **HENRIQUE ALBERTO FARIA MOTTA**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/RJ n.º 113.815; **FABIO JOÃO DA SILVA SOITO**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/RJ n.º 114.089. Com escritório situado a Rua São José, 90, grupos 810/812, Centro, Rio de Janeiro, RJ- CEP 20.010-020, os poderes que me foram conferidos para a plena defesa dos interesses da Outorgante nas ações que têm por objeto o Seguro Obrigatório de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Via Terrestre – DPVAT, **ficando, desde já, VEDADO receber, dar quitação e levantar o crédito proveniente de alvarás de pagamento, em nome de qualquer pessoa física,** devendo todo e qualquer levantamento, judicial ou em Instituições Financeiras, ser liberado mediante Documento de Ordem de Crédito (DOC) ou Transferência Eletrônica Disponível (TED), onde a OUTORGANTE figure, em conjunto ou isoladamente, como beneficiária do crédito, devendo a remessa dos recursos, em qualquer caso, ser feita através de depósito bancário, com identificação do depositante, no Banco do Brasil, Agência 1769-8, Conta nº 644000-2, em nome de SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A, CNPJ/MF nº 09.248.608/0001-04, nos estritos ditames da Portaria SUSEP nº 2.797, de 04/12/2007.

Rio de Janeiro, 31 de janeiro de 2013.

Gustavo Corrêa Rodrigues

17º OFICIO DE NOTAS - Tabelião Carlos Alberto Firmo Oliveira
Rua do Carmo 63 - Centro - Rio de Janeiro - RJ. Tel: 2107-9800
Reconheço por semelhança a firma de: GUSTAVO CORREA RODRIGUES
(Cod: 08858D7C1D7C)
Rio de Janeiro, 31 de janeiro de 2013 Conf. por
Em testemunho da verdade
Luiz Claudio Alves de Viterbo - Aut

Serventia : 3,41
34% TJ+FUNDOS : 1,16
Total : 4,57

SELO DE FISCALIZAÇÃO
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA - RJ
RECONHECIMENTO DE FIRMA POR SEMELHANÇA
KE1
SL090553

17º OFICIO DE NOTAS - Tabelião: Carlos Alberto Firmo Oliveira
Rua do Carmo, 63 - Centro - Rio de Janeiro - RJ. Tel: 2107-9800

Certifico e dou fé que a presente cópia é a reproducão fiel do documento original que foi apresentado. Cod: D8CC3F60705D12. Conf. por:
Rio de Janeiro, 15 de março de 2013.

Serventia : 9,
34% TJ+FUNDOS : 3,
Total : 12,

Fabricio Belem Gaspar - Aut.

SELO DE FISCALIZAÇÃO
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA - RJ
AUTENTICAÇÃO
TQH
1 ATO
GRH85821

SUBSTABELECIMENTO

Substabeleço, com reserva de iguais poderes, os poderes constantes da procuração, com as exceções mencionadas, aos Drs. MARCELO DAVOLI LOPES, brasileiro, casado, advogado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Secção de São Paulo, sob o número 143.370, inscrito no CPF/MF sob o número 132.870.808-06, MARISTELLA DE FARIAS MELO SANTOS, brasileira, solteira, advogada, inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil, Secção do Rio de Janeiro, sob o número 135.132, inscrita no CPF/MF sob o número 082.587.197-26, GUSTAVO CORRÊA RODRIGUES, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na ordem dos Advogados do Brasil, Secção Rio de Janeiro, sob o número 110.459, inscrito no CPF/MF sob o número 053.004.067-08, todos com escritório à Rua Senador Dantas, nº 74, 5º andar, Centro, CEP 20031-205, no Município do Rio de Janeiro, RJ, aos quais, independente da ordem de nomeação, confere plenos poderes, incluindo a Cláusula Ad Judicia et Extra, para atuar no foro em geral, em qualquer instância, Juízo ou Tribunal nas ações ou recursos competentes, e defender a Outorgante nas ações que lhe são contrárias, usando de todos os recursos legais, podendo firmar compromisso, transigir, desistir, acordar, discordar, assinar termos, nomear prepostos para representar a Outorgante nas ações em que é parte, bem como praticar todos os demais atos necessários e em direito admitidos para o fiel cumprimento do presente mandato, inclusive substabelecer no todo ou em parte, com reserva de poderes, tudo com o fim específico de promover a defesa dos interesse da Outorgante nas ações que tem por objeto o Seguro Obrigatório de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Via Terrestre – DPVAT, ficando, desde já, VEDADO receber, dar quitação e levantar o crédito proveniente de alvarás de pagamento, em nome de qualquer pessoa física, devendo todo e qualquer levantamento, judicial ou em Instituições Financeiras, ser liberado mediante Documento de Ordem de Crédito (DOC) ou Transferência Eletrônica (TED), onde a OUTORGANTE figure, em conjunto ou isoladamente, como beneficiária do crédito, devendo a remessa dos recursos, em qualquer caso, ser feita através de depósito bancário, com identificação do depositante, no Banco do Brasil, Agência 1769-8, Conta nº 644000-2, em nome de SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A, CNPJ/MF nº 09.248.608/0001-04, nos estritos ditames da Portaria SUSEP nº 2.797, de 04/12/2007, poderes estes que me foram conferidos por ITAÚ SEGUROS S.A. São Paulo, 23 de janeiro de 2013.

Alexander Souza
OAB/SP 182.102

17º OFÍCIO DE NOTAS - Tabelião: Carlos Alberto Firmo Oliveira
Rua do Carmo, 63 - Centro - Rio de Janeiro - RJ. Tel: 2
Certifico e dou fé que a presente cópia é a reprodução fie
original que foi apresentada. Cód. VACCR60726LL. Confira em:
Rio de Janeiro, 16 de março de 2022.
Bruno Rodrigo Belem Gaspar - Aut.
Total
Serventia
SELO DE FISCALIZAÇÃO
CORREGEDORIA GERAL
DA JUSTIÇA - RJ
EDS

17º OFÍCIO DE NOTAS – Tabeliao: Carlos Alberto Firmo Oliveira
Rua do Carmo, 63 – Centro – Rio de Janeiro – RJ. Tel: 2107-9800

Certifico e dou fé que a presente cópia é a reprodução fiel do original que foi apresentado. Cod. 05001507785518. Consulte em
Rio de Janeiro, 15 de março de 2015. Serventia
Bruno Rodrigo Belem Gaspar – Aut.

SUAC - Regis
Procuração: S
Órgão de Débi

SELO DE FISCALIZAÇÃO
CORREGEDORIA GERAL
DA JUSTIÇA - RJ
AUTENTICAÇÃO
EOA
1 ATO
GRH65817

34% TJ+FUNDI
Total

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE:
ITAÚ SEGUROS S.A., com sede na Avenida Eusébio Matoso, nº 891, 20º Andar, Pinheiros, São Paulo/SP, inscrita no CNPJ sob o nº 61.557.039/0001-07, neste ato representada por seus Diretores Executivos ANDRÉ HORTA RUTOWITSCH, brasileiro, casado, securitário, identidade RG nº 06.931.683-4, CPF nº 016.348.897-54 e ANTONIO EDUARDO MÁRQUEZ DE FIGUEIREDO TRINDADE, brasileiro, casado, securitário, identidade RG nº 23.480.881-0, CPF nº 425.467.707-30.****

OUTORGADOS:
GRUPO A - ADRIANA SILVIANO FRANCISCO, OAB/SP 138.605; ANA MARIA FIGUEIREDO STEFANOWSKY, OAB/SP 98.273; AUGUSTA MARIA BERTOLDI, OAB/SP 113.266; BEATRIZ DIAS RIZZO, OAB/SP 118.727; CARLOS RENATO GODOY DOS SANTOS, OAB/SP 176.631; CAROLINA DE SOUZA SÔRO, OAB/SP 140.495; CLAUDIA POLITANSKI, OAB/SP 118.860; DENISE NOVAES MESQUITA, OAB/SP 131.597; ELAINE CRISTINA MARQUES, OAB/SP 172.552; FÁBIO BRUNO VANINI, OAB/SP 305.249; GISELE CASTRO PINTO GARCIA, OAB/SP 114.853; JORSON CARLOS SILVA OLIVEIRA, OAB/SP 111.807; JOSÉ EMILIO BRUNO AMBROSIO, OAB/SP 178.028; JOSE ROBERTO ARANTES, OAB/AC 2.300; JOSÉ VIRGÍLIO VITA NETO, OAB/SP 182.805; KARINA ORTMANN, OAB/SP 197.416, OAB/RJ 168.124; KONSTANTINOS JEAN ANDREOPOULOS, OAB/SP 131.758; LAURA MORETTI, OAB/SP 78.405; LEONARDO CANTÚ, OAB/SP 137.011; MARCOS VINICIO RAISER DA CRUZ, OAB/SP 106.688; MARIA DA GLÓRIA CHAGAS ARRUDA, OAB/SP 147.732; SERGIO SOUZA FERNANDES JUNIOR, OAB/RS 37.027; TERESA ALMEIDA AMORIM RAHAL, OAB/SP 123.427; TIAGO CORREA DA SILVA, OAB/SP 266.848; GRUPO B - ADRIANA DOS REIS ROCHA, OAB/SP 293.708; ADRIANA SOARES CARAMEL, OAB/SP 229.515; ADRIANA TOZO MARRA, OAB/SP 131.585; ADRIANE MARANGONI, OAB/SP 125.263; AGHATA FERREIRA LÁZARO, OAB/SP 296.354; AGNALDO JOSE DE CARVALHO, OAB/SP 167.151; ALESSANDRA FERNANDES DA RESSUREIÇÃO COLOMBINI, OAB/SP 309.966; ALEX ALBERTO TOSSUNIAN OAB/SP 315.503; ALEX FARIA PEREIRA, OAB/SP 211.023; ALEXANDER ROGÉRIO DE SOUZA, OAB/SP 182.102; ALFREDO LEOPOLDINO COELHO NETO, OAB/RJ 121.797; ALINIE DA MATTA MOREIRA, OAB/SP 269.584; AMANDA NUNES SAMPAIO, OAB/SP 309.270; ANA CAROLINA BORGES DE MESQUITA SOARES, OAB/SP 182.743; ANA CAROLINA CORREA TABITH, OAB/SP 167.295; ANA MARIA CALDAS AGUIAR, OAB/RJ 155.174; ANA PAULA ARENALES MAGRO VENNA, OAB/SP 117.439; ANA SILVIA PULEGHINI BRAGHETO, OAB/SP 191.834; ANDRÉ RICARDO DE FREITAS, OAB/SP 274.784; ANDREA VIESTEL FERRARO, OAB/SP 154.197; ANDRÉIA APARECIDA BIAZOTO, OAB/SP 235.957; ANNE ELISE STUGIS, OAB/SP 266.917; ANSELMO MOREIRA GONZALEZ, OAB/SP 248.433; ARON LIMA DE MENDONÇA, OAB/SP 299.807; BEATRIZ HELENA PEREIRA LEITE MASCARENHAS, OAB/SP 148.072; CAMILA GARCIA, OAB/SP 250.371; CAMILA MARTINS DA SILVA, OAB/SP 231.726; CARLA BALTADUONIS MONTEIRO, OAB/SP 205.066; CARLA MILANI ZANETTE, OAB/SP 194.525; CASSIO HAMABATA, OAB/SP 324.705; CESAR AMLETO URSICH, OAB/SP 242.962; CIBELE ZANELATO DE SOUZA MORAIS, OAB/SP 276.970; CINTHIA CARVALHO DE ANDRADE, OAB/SP 183.653; CLAUDIA CONSTÂNCIA LOPES DE MORAIS, OAB/SP 140.855; CLAUDIA RAQUEL PRISZKULNIK TUNKEL, OAB/SP 125.275; CLAUDIO DE ANDRADE PACI, OAB/SP 270.857; CLEMENTE GUTIÉRREZ FARÍAS, OAB/SP 281.777; CRISTIAM FERREIRA LOPES, OAB/SP 260.955; CRISTIANE GUANDALINA RODRIGUES, OAB/SP 204.774; CRISTINA PROENÇA, OAB/SP 239.777; DAIANA DA SILVA LESPIER, OAB/SP 246.663; DANIELA MARTINS BRAZ LOMELINO, OAB/SP 172.743; DANIELLE ROSSA MONTIN, OAB/SP 196.768; DEBBY HELENA SOU CHU, OAB/SP 295.370; DEBORA DE LIMA TASSETANO TABOAS, OAB/SP 283.875; DEBORAH UEMA OLIVEIRA ESCOBAR, OAB/SP 152.194; DEMÓSTENES DALLA LÍBERA OLIVEIRA, OAB/SP 287.449; DIEGO SANCHEZ LOMBARDERO, OAB/SP 293.391; DIEGO VILHENA GONÇALVES, OAB/SP 216.030; DOMINIQUE DE SOUZA MACHADO, OAB/RJ 153.877; DOUGLAS ERIC PONTES, OAB/SP 234.628; EDUARDO AUGUSTO SEICENTOS, OAB/SP 269.862; EDUARDO TADEU CIRILLO, OAB/SP 305.137; EIJIRYO SATO FILHO, OAB/SP 59.730; ELAINE DIAS DOS SANTOS, OAB/SP 305299; ELIANE DOS SANTOS GASETTA, OAB/SP 216.354; ELLEN PRIOTO PEREIRA, OAB/SP 281.623; ELOÁ GRACE F. DE ALMEIDA, OAB/SP 220.273; EMERSON EDUARDO CARNEIRO GREGORIO, OAB/SP 295.653; ERIKA BRUNO BRANQUINHO, OAB/SP 278.186; EVANDRO ALVES COSTA POLIMENI, OAB/RJ 117.203; EVERALDO GONÇALVES MELO, OAB/SP 155.058; FABIANA RAMALHO CHEMMER, OAB/SP 315.265; FABIANO JOSE SOMER, OAB/SP 297.006; FÁBIO RICARDO BARDUZZI, OAB/SP 187.760; FERNANDA ABREU PORTELLA NUNES, OAB/RJ 161.016; FERNANDA MARIA DIAS MOREIRA, OAB/SP 177.037; FILOMENA VILICIC DALTRO, OAB/SP 102.779; FLAVIO AUGUSTO FERREIRA DO NASCIMENTO, OAB/SP 172.629; FLÁVIO FRANCIULLI, OAB/SP 138.950; FLAVIO TADEU ORTEGA GARCIA, OAB/SP 126.585; FRANCO POIANI CAVALLARI, OAB/SP 321.631; GABRIEL BRANCO DE OLVEIRA, OAB/SP 277.056; GEOCARLOS AUGUSTO CAVALCANTE DA SILVA, OAB/SP 154.046; GILBERTO BATISTA DINIZ FILHO, OAB/SP 259.549; GISELE LORENZO GONZALEZ, OAB/SP 195.024; GISLENE BELTRAN, OAB/SP 234.411; HOMULO THIAGO LIMA DA SILVA, OAB/SP 292.231; HUGO DOS PASSOS SANTOS, OAB/SP 313.868; JESSIKA DEL CAREM MAGALHÃES ARRAES, OAB/SP 307.105; JOANA TAVARES MIRANDA ROSA, OAB/RJ 152.466; JOÃO CARLOS GOMES DE SOUZA, OAB/RJ 126.061; JORGE GOMES PESTANA JUNIOR, OAB/SP 304.904; JOSÉ ANTONIO FRANZZOLA JUNIOR, OAB/SP 208.109; JOSÉ ROBERTO CORADI JUNIOR, OAB/SP 305.702; JULIANA LABAKI PUPO, OAB/SP 139.294; JULIANA MATHEUS PERNIAS AUGUSTO, OAB/SP 179.573; JULIANA ROSESTOLATO FERRARI, OAB/SP 185.007; KATHLEEN ALINE MANCINI, OAB/SP 295.691; KELIA REGINA CHAGAS HAAS, OAB/SP 256.99; KELLY CRISTINA SILVA DE OLIVEIRA, OAB/SP 292.530; LEANDRO GONZALES, OAB/SP 224.244; LILIANA FERRAZ DA ROCHA ROSA, OAB/SP 248.531; LINDA CONSTANTINO SCHMAL MONTES CAVADAS, OAB/SP 260.168; LIVIA SOUZA JORGE, OAB/SP 304.918; LUCIANA CANONGIA, OAB/RJ 102.489; LUCIANA MARQUES BRITO, OAB/SP 146.763; LUCIENE DE FATIMA CASTRO AUGUSTO, OAB/RJ 88.447; LUIS FERNANDO LAURIA, OAB/SP 243.264; LUIZ FERNANDO BUENO PEREIRA DO LAGO OAB/SP: 323.778; LUIZ FERNANDO FRANQUINI VIEIRA LORENZON, OAB/SP 315.364; LUIZA CARVALHAES SARAIVA, OAB/RJ 159.672; MARA RUBIA CAVALCANTE DE FARIA, OAB/SP 267.492; MARCELO DAMAS OAB/SP 140.875; MARCIA RAMOS DOS SANTOS, OAB/SP 111.991; MARCIO APARECIDO MARTINS, OAB/SP 215.185; MARIANA BAUSO DE FIGUEIREDO, OAB/SP 274.798; MARIANA BUENO CAMILLI RODRIGUES, OAB/SP 247.481; MARIANA GOMES RIATO, OAB/SP 318735; MARICI DA SILVA, OAB/SP 158.316; MARLI FERREIRA CLEMENTE, OAB/SP 102.396; MAYRA RENATA BORTOLINI FERNANDES DO SOUTO, OAB/SP 249.868; MICHELE CANO MORACA, OAB/SP 231.790; MÔNICA RODRIGUES VILLANI, OAB/SP 290.309; NATALIA CAROLINE CAVALCANTE LOLA, OAB/SP 309.689; NATALIA MARIA DE QUEIROZ CABRAL, OAB/SP 243.045; PABLO VINICIUS DIEGO Y. MIGUEZ, OAB/SP 285.777; PALOMA SANTOS DE OLIVEIRA ROSA, OAB/SP 261.213; PATRÍCIA DESIDERIO PINHEIRO, OAB/SP 192.287; PATRÍCIA JEN YI LUO, OAB/SP 204.015; PATRÍCIA SANTOS CALMON RIBEIRO, OAB/SP 111.308; PAULO MARCOS DE ALMEIDA, OAB/SP 253.956; PRISCILA MIJIN BAE, OAB/SP 291.822; RAFAEL GARCIA VIANNA, OAB/SP 245.926; RAFAEL GORGULHO, OAB/MG 94.908; RAFAEL MARGONDES, OAB/SP 297.655; RAQUEL PEREIRA MONTEIRO, OAB/RJ 150.200; REBECA MACHADO TOLEDO DAMIÃO, OAB/SP 305.621; RENATA CRISTINA DA SILVEIRA CARDOSO, OAB/SP 273.188; RENATA CRISTINA SERIACOPI, OAB/SP 235.139; RENATA FRANZONI, OAB/SP 223.530; RENATA FUENTES DE ALMEIDA, OAB/SP 162.205; RENATA LOZANO, OAB/SP 312.786; RICARDO HENRIQUE MOTA FAIA, OAB/RJ 158.702; RICARDO RIEI CHINEN, OAB/SP 257.127; ROBERTA GASPAR BUSO, OAB/SP 225.516; ROBERTA SALOMAO ROMANO, OAB/SP 286.897; ROBERTO ITIRO KOSEKI OAB/MG 97.437; RODRIGO SHIGEAKI DUARTE, OAB/SP 182.651; ROSALINA CAMACHO T. FERREIRA, OAB/SP 100.145; ROSANA FARTO ROTTA, OAB/SP 190.494; ROSANE MARKARIAN RONDINI, OAB/SP 228.476; ROSANGELA PRUDENTE, OAB/SP 276.549; ROSÉLIE RUVIARO DALPASQUALE, OAB/RS 54.127; SANDRA APARECIDA DE OLIVEIRA NASCIMENTO, OAB/SP 315.444; SANDRA ARAGON, OAB/SP 186.216; SANDRA REGINA CALDEIRA TROISE VERDI, OAB/SP 183.754; SANDRA REGINA QUEIROZ CLEMENTE, OAB/SP 179.715; SANDRA REGINA VIEIRA, OAB/SP 167.254; SANDRA ROSE DE MENDES FREIRE E FRANCO, OAB/SP 292.333; SANDRO GUILHERME MOYSES C. DOS SANTOS, OAB/RJ 124.108; SARAH LARA HIAL, OAB/SP 307.162; SILMARA ARTIOLI CAIS, OAB/SP 153.160; TALITA COMLOSI VARANDAS, OAB/SP 254.164; TATHIANA CONTE MADUREIRA VILELA, OAB/SP 293.316; TATIANA PIRES MOREIRA ESTEVES, OAB/SP 110.400; THAIS AMBROZINI FILIPE, OAB/SP 297.027; THAIS LIRA BORTONE HADDAD, OAB/SP 291.494; THATILA LOPES DA SILVA, OAB/SP 304.794; THAUANA IWAZAKI SHIMIZU KURUSU, OAB/SP 254.682; THIAGO DANIEL, OAB/SP 208.293; TIAGO CANTUÁRIA NOVAIS RIBEIRO, OAB/SP 240.317; VALERIA CRISTINA SANTOS SILVA, OAB/SP 283.612; VANESSA VIEIRA DE ARRUDA SOMOSE, OAB/SP 231.693; VIRGINIA CECÍLIA MORO, OAB/SP 285.845; WELYTON DOURADO GOMES, OAB/PE 25.961; WILLIANS SEBRIAM MOTA, OAB/SP 191.248; GRUPO C - ALFRED SCHMITKE AZEVEDO, RG 2.488.810-DF, CPF 380.983.048-84; AMANDA ESCRIBANO, RG 47.792.708-7, CPF 387.064.118-51; ANA CAROLINA UEDA SILVA GABRIEL, RG 45.996.803-8, CPF 368.657.488-83; BARBARA BORBA NOVAES SANTOS, RG 36.563.362-8, CPF 372.919.908-07; BRUNO MARQUES BENSAL, RG 43.924.255-3, CPF 365.146.448-21; CAIO MOTTA MELLO LOCCI, RG 38.099.468-9, CPF 398.022.438-41; CAROLINA COUCEIRO ALVES BASSOLA, OAB/SP 189.367-E; DESIREE DE SOUZA FRANCO, RG 35.617.378-1, CPF 384.069.758-14; ÉRIKA DENYSE DE ARAUJO FRANCO, RG 41.678.929-8, CPF 372.114.448-19; FERNANDA KATO ARAUJO, RG 46.035.359-7, CPF 398.001828-86; GABRIELA ALVES PAULA, RG 35.972.717-7, CPF 381.477.598-86; GABRIELA FILARETO, RG 47.861.132-6, CPF 410.109.448-94; GISLAINE REBOUÇAS DOS SANTOS, RG 35.102.495-5, CPF 391.991.598-48; HUGOSUNIGA SILVA, RG 40.698.976-X, CPF 368.512.758-64; JEAN FELIPE DE SOUZA ROSA, RG 47346042-7, CPF 379341628-39; JULIANA CERUNDOLO CARREGOSA, RG 43.705.216-3, CPF 361.953.108-27; JULIANE CALETTI FERRAZ, RG 34.679.151-3, CPF 385.779.388-08; KARINE CEZAR PEIXOTO, RG 47.211.386-0, CPF 368.008.618-04; LARISSA NOGUEIRA PANSANI, RG 47.773.839-4, CPF 385.753.488-50; LUCAS SILVA DE PADUA LAGE, RG MG 14.919.062, CPF 097.782.666-03; LUIZA TAUAN SILVA DURÃO, RG 45.993.366-8, CPF 368.400.228-38; MARIA FERNANDA MOREIRA RESENDE, RG 33.047.000-5, CPF 378.502.508-42; MARIANA FREITAS GRACIANO, RG 34.427.381-7, CPF 406.668.888-84; PRISCILA SOUZA NUNES, RG 35.665.057-1, CPF 380.547.098-38; RAFAEL CHIARELLI PINTO, RG 44.969.691-1, CPF 370.472.478-58; RENAN BALDO

DOS SANTOS, RG 47.884.166-8, CPF 370.653.408-51; RODRIGO ANDRADE BARROS, OAB/SP 189.468-E; SAMIA CURY DE LIMA MONTEIRO, RG 30.353.149-4, CPF 409.566.938-14, VICTÓRIA FONTOLAN VILLA, RG 47.889.242-1, CPF 410.294.328-58; YASMINE SILVA DE OLIVEIRA, RG 46.714.080-7, CPF 402.478.028-08, GRUPO D - ADRIANA NOVAES MARTINS, RG 25.410.228-1, CPF 157.427.158-03; ALEXANDRE GIMENES, OAB/SP 181.085, CPF 074.761.148-33; ANA PAULA DE JESUS SILVA, RG 42.891.626-0, CPF 321.443.898-025; ANDRE LUIS DOMINGUES SANTOS, RG 32.781.034-8, CPF 290.744.638-00; ANDREA JANE SIMOA DE ARAUJO, OAB/SP 305.269, CPF 169.938.498-36; ANTONIO APARECIDO DOS SANTOS, RG 13.598.490, CPF 022.836.708-60, DANIEL DE OLIVEIRA JÚNIOR, RG 41.108.749-6, CPF 318.844.768-26; DORIS DEISE CRUZ PINHEIRO, OAB/SP 124.441, CPF 163.974.828-40; EDUARDO HIGA, RG 16.664.227, CPF 256.478.288-41, IVAN MARCELINO DO CARMO, OAB/SP 110.539, CPF 071.504.028-60; JAQUELINE CRISTINA C VENANCIO, RG 11.630.739-8, CPF 092.409.547-25; JULIO SATIRO DE LIMA NETO, RG 5.184.764-8, CPF 632.583.077-68; KELLY OLIVEIRA DA LUZ MOREIRA, RG 34.106.973-5, CPF 328.428.338-21; RAQUEL DE ARRUDA CAMPOS BARCELLOS, OAB/SP 231.666, CPF 278.849.658-38; REGINA CELIA BEZERRA DE MELO, RG 16.665.826-2, CPF 066.360.768-01; ROGERIO NASCIMENTO VENANCIO, RG 14.047.367, CPF 040.670.686-32; SUZANA GOMES DA NOBREGA, RG 12.634.566-1, CPF 046.122.798-32; WILSON EUSTOGIO CORREA, OAB/SP 200.388, CPF 271.965.628-36, GRUPO E - ANDREA CALDAS GUERRA, CPF 779.403.506-68, RG M3519735; DANIELLE RODRIGUES BASTOS FRANCIS, CPF 264.908.278-08, RG 282432930, DENISE CORREA BASTOS, CPF 747.433.177-20, RG 05917441-7; FÁBIO EMANUEL PAULINO FURTADO, CPF 015.929.409-80, RG 5.346.104-2; IANÊ MULLER LOUREIRO DO VALLE, CPF 326.229.106-49, RG M1182872, JONES MARIO STRAPAZZON, CPF 214.763.730-00, RG 4.831.033-6; MARCIO BASTOS, CPF 025.868.329-57, RG 6.699.859-2; MARIA ALICE JACQUES PAIXÃO SAMPAIO PRADO, CPF 580.051.861-53, RG 276816651; RENATA EBERT RIBEIRO, CPF 082.367.977-24, RG 09091061-3; RUBENS CARLOS FLEURY JUNIOR, CPF 142.796.988-46, RG 24.251.673-7; SANDRO FRANCELI, CPF 140.549.338-07, RG 20339961-4, TICIANE ROCHA SANTOS DE ANDRADE, RG 07087143-40, CPF 916.150.205-78; GRUPO F - ALEXANDRE GIMENES, OAB/SP 181.085, CPF 074.761.148-33; BENEDITO ADRIANO COSTA, CPF 171.491.978-17, RG 23.522.119-3; DANIEL DE OLIVEIRA JÚNIOR, CPF 318.844.768-26, RG 41.108.749-6; FELIPE FEITOSA CRUZ, CPF 218.274.528-7, RG 26.591.358-5; IVAN MARCELINO DO CARMO, OAB/SP 110.539, CPF 071.504.028-60; RICARDO DANELON FERREIRA MORAES, CPF 302.981.268-02, RG 23.1831.833, todos brasileiros, com escritório matriz em São Paulo (SP), na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, nº 100 - Torre Conceição – PM, 1º e 3º andares, CEP: 04344-902.****

PODERES:

Representar o(a) Outorgante: 1) com poderes da cláusula "ad judicia et extra", perante o foro em geral, entidades públicas e particulares e quaisquer terceiros, Juízos e Tribunais, inclusive os Tribunais Superiores, órgãos e repartições públicas da Administração Pública direta e indireta, sejam Federais, Estaduais, Municipais, bem como suas Autarquias, Fundações, Agências Reguladoras, empresas públicas, sociedades de economia mista, Tribunais de Contas, órgãos de autorregulação, órgãos reguladores, tais como, Banco Central do Brasil, Comissão de Valores Mobiliários, Superintendência de Seguros Privados – SUSEP, Secretaria de Previdência Complementar, Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS, Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, Ofícios do Registro de Imóveis e Títulos e Documentos e Protestos, Tribunais Arbitrais constituídos na forma da lei 9307/96, Ministério Público Federal ou Estadual, órgãos vinculados ao Ministério da Justiça, inclusive o Departamento de Proteção e Defesa do Consumidor (DPDC), Procons, quaisquer outros órgãos de defesa do consumidor, BMF Bovespa Supervisão de Mercados, Delegacias de Polícia e de Defesa do Consumidor, Polícia Federal, para atuar, (i) na esfera extrajudicial; (ii) nos processos judiciais; (iii) nos processos administrativos, inclusive disciplinares, licitatórios, reclamações e outros de qualquer natureza; (iv) nos inquéritos civis e penais, podendo ainda, firmar e receber correspondências, intimações e notificações judiciais ou extrajudiciais, confessar, reconhecer a procedência de pedidos, transigir, desistir, receber e dar quitação, cancelar protesto, assinar autos de penhora, adjudicação, arrematação e depósito, requerer e retirar alvará judiciais ou guias de levantamento e receber seus respectivos valores, assumir compromisso de depositário de bens consorte, representá-lo inclusive na qualidade de preposto, prestando depoimento pessoal ou decidindo sobre propostas conciliatórias em audiências de conciliação ou de instrução e julgamento, constituir mandatários e/ou prepostos para prestar depoimento pessoal em processos de qualquer natureza, com poderes para declarar ou ratificar, confessar e transigir; requerer a instauração de inquérito policial, bem como ratificar pedido dessa natureza, requerer a habilitação como assistente do Ministério Público, nos termos do artigo 268 e seguintes do Código de Processo Penal, requerer medidas assecuratórias previstas nos artigos 125 e seguintes do Código de Processo Penal, apresentar e ratificar queixa-crime e praticar os demais atos inerentes ao desempenho deste mandato, inclusive substabelecer todos ou partes dos poderes, com reserva de iguais poderes para si; 2) com poderes para: (i) revogar este mandato, em relação aos demais, inclusive substabelecidos, ou, ainda, revogar mandatos conferidos nos termos desta procuração, exigindo prestação de contas dos mandatários ou substabelecidos; (ii) assinar contratos de prestação de serviços de advocacia; (iii) assinar termos de ajustamento de conduta, podendo substabelecer; (iv) receber citações, notificações ou intimações; 3) com poderes para fazer carga e devolução dos processos, requerer e retirar alvarás judiciais ou guias de levantamento, consultar e/ou solicitar cópias dos processos administrativos e/ou judiciais perante juízos ou tribunais, repartições públicas federais, estaduais e municipais, autarquias, empresas públicas e sociedades de economia mista; 4) com poderes para receber citações, intimações, notificações e ofícios, praticar, enfim, todos os atos necessários ao bom e fiel desempenho do presente mandato, podendo substabelecer; 5) com poderes para constituir preposto e agir como preposto, podendo representar o(a) Outorgante em audiências judiciais e extrajudiciais, em processos de qualquer natureza, para todos os fins legais, especialmente para prestar depoimento pessoal, declarar, alterar, confessar, transigir, dar e receber quitação e apresentar defesa oral; praticar, enfim, todos os atos necessários ao bom e fiel desempenho do presente mandato, podendo substabelecer; 6) com poderes para representar o outorgante perante qualquer Tribunal, Juízo, Cartório ou outra Repartição Pública, em especial para solicitar o cadastramento/cancelamento de senhas eletrônicas no sistema PROJUDI, Processo Judicial Eletrônico ou outro, assinar requerimentos, prestar declarações, passar recibo da entrega das senhas e praticar todos os demais atos necessários para o cumprimento deste mandato, podendo substabelecer com reserva poderes iguais para si.****

FORMA DE REPRESENTAÇÃO:

Os poderes serão exercidos da seguinte forma: a) poderes constantes das alíneas "1" e "2" serão exercidos por qualquer um dos Outorgados do Grupo A **isoladamente**, independentemente da ordem de nomeação; b) poderes constantes da alínea "1" serão exercidos por qualquer um dos Outorgados do Grupo B **isoladamente**, independentemente da ordem de nomeação; c) poderes constantes da alínea "3" serão exercidos por qualquer um dos Outorgados do Grupo C **isoladamente**, independentemente da ordem de nomeação; d) poderes constantes da alínea "4" serão exercidos por qualquer um dos Outorgados do Grupo D **isoladamente**, independentemente da ordem de nomeação. e) poderes constantes da alínea "5" serão exercidos por qualquer um dos Outorgados do Grupo E **isoladamente**, independentemente da ordem de nomeação. f) poderes constantes da alínea "6" serão exercidos por qualquer um dos Outorgados do Grupo F **isoladamente**, independentemente da ordem de nomeação. **O(s) Outorgado(s) ora constituído(s) fica(m) ciente(s) de que ao se desligar(em) do quadro de funcionários/administradores do Conglomerado Itaú Unibanco, do qual faz(em) parte, não mais poderá(ão) exercer quaisquer poderes constantes neste instrumento, ficando sem efeito os atos praticados após o seu desligamento, sendo inclusive responsável(is) por perdas e danos causados pelo uso indevido dos poderes revogados em decorrência do seu desligamento.*****

VIGÊNCIA:

Esta procuração terá vigência de 1 (um) ano contado de sua emissão, inclusive para ingresso dos Outorgados em processos já iniciados ou que venham a iniciar-se até o fim desse prazo; após ser juntada aos autos do processo/procedimento, esta procuração passa a ter vigência até o término da pendência em curso. São Paulo/SP, 4 de outubro de 2012.****

ITAÚ SEGUROS S.A.

13º TABELIÃO

ANDRÉ HORTA RUTOWITSCH
Diretor Executivo

ANTONIO EDUARDO MÁRQUEZ DE FIGUEIREDO TRINDADE
Diretor Executivo

13º TABELIÃO

13.º TABELIÃO DE NOTAS DE SÃO PAULO - SP - Bel. ADELINO LUÍS MARQUES
RUA PRINCESA ISABEL, 353 - BROOKLIN PAULISTA - CEP 04601-011 - TEL/FAX: (11) 5041-1622

Reconheço Por Semelhança S/V, Econômico(a) a(s) firma(s) de: ANDRE HORTA RUTOWITSCH (321053), ANTONIO EDUARDO MARQUEZ DE FIGUEIREDO TRINDADE (31[illegible]
São Paulo, 27 de Novembro de 2012. Em test. ___ da verdade.
FERNANDO JOSE RIBEIRO - ESCREVENTE
CARLOS ALEXANDRE - AUXILIAR
Válido somente com o Selo de Autenticidade

Nº 0044/Z71112
Valor: R$8,00

1098AA305571

ITAÚ SEGUROS S.A.

CNPJ 61.557.039/0001-07 NIRE 35300027582

ESTATUTO SOCIAL

Art. 1º - DENOMINAÇÃO, PRAZO E SEDE - **ITAÚ SEGUROS S.A.**, fundada em 26 de abril de 1921, tem duração por tempo indeterminado e sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Eusébio Matoso, 891, 20º andar, Pinheiros, podendo instalar dependências em qualquer local do País ou do exterior.

Art. 2º - OBJETO - A Sociedade tem por objeto operações de seguro dos ramos pessoas e danos, tais como definidos em lei.

Art. 3º - CAPITAL E AÇÕES - O capital social é de R$ 5.414.294.635,40 (cinco bilhões, quatrocentos e catorze milhões, duzentos e noventa e quatro mil, seiscentos e trinta e cinco reais e quarenta centavos), representado por 187.410.362 (cento e oitenta e sete milhões, quatrocentas e dez mil, trezentas e sessenta e duas) ações escriturais, sem valor nominal, sendo 182.564.408 (cento e oitenta e dois milhões, quinhentas e sessenta e quatro mil, quatrocentas e oito) ordinárias e 4.845.954 (quatro milhões, oitocentas e quarenta e cinco mil, novecentas e cinquenta e quatro) preferenciais, estas sem direito a voto, mas com prioridade no eventual reembolso de capital, sem prêmio.

3.1. Ações Escriturais - As ações da Sociedade serão escriturais, permanecendo em contas de depósito na Itaú Corretora de Valores S.A., em nome de seus titulares, sem emissão de certificados, podendo ser cobrado dos acionistas o custo do serviço de que trata o § 3º do Artigo 35 da Lei nº 6.404/76.

3.2. Conversibilidade - As ações poderão ser convertidas de uma espécie em outra, por deliberação da Assembleia Geral, com quórum mínimo de aprovação de 2/3 (dois terços) das ações com direito a voto.

3.3. Aquisição das próprias ações - A Sociedade poderá adquirir as próprias ações, a fim de cancelá-las ou mantê-las em tesouraria, mediante autorização da Diretoria.

Art. 4º - DIRETORIA - A Sociedade será administrada por uma Diretoria composta de 2 (dois) a 15 (quinze) membros, eleitos pela Assembleia Geral, compreendendo os cargos de Diretor Presidente, Diretor Superintendente, Diretores Vice-Presidentes, Diretores Executivos e Diretores, conforme seja fixado pela Assembleia Geral ao prover esses cargos.

4.1. À Diretoria compete representar a Sociedade, podendo, independentemente de autorização da Assembleia Geral, onerar e alienar quaisquer bens sociais e prestar garantias a obrigações de terceiros, desde que não impliquem atos de liberalidade.

Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 07/04/2022 12:19:43
https://pjesg.tjpb.jus.br:443/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22040712194400000000015842883
Número do documento: 22040712194400000000015842883

1º OFÍCIO DE NOTAS — Tabelião: Carlos Alberto Firmo Oliveira

Rua do Carmo, 63 - Centro - Rio de Janeiro - RJ. Tel: 2107-4500

Certifico e dou fé que a presente cópia é a reprodução fiel do original que foi apresentado. Cod: [illegible]. Conf.por:____

Rio de Janeiro, 15 de março de 2013.

Bruno Rodrigo Belem Gaspar - Aut.

Serventia : 4.70
34% TJ+FUNDOS : 1.58
Total : 6.28

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO DE NOTAS
Bruno Rodrigo Belem Gaspar
Escrevente
CADOC: [illegible]
Mat. 28[illegible]

SELO DE FISCALIZAÇÃO
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA - RJ
AUTENTICAÇÃO
FKQ
1 ATO
GRH85815

Num. 15903029 - Pág. 8
Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 07/04/2022 12:19:43
https://pjesg.tjpb.jus.br:443/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22040712194400000000015842883
Número do documento: 22040712194400000000015842883

4.2. Em caso de impedimento ou ausência temporária, o Diretor Presidente e o Diretor Superintendente substituir-se-ão entre si; os demais Diretores substituir-se-ão conforme decisão da Diretoria. Em caso de vaga, a Assembleia Geral poderá prover o cargo para o tempo de mandato restante.

4.3. Os administradores perceberão remunerações e participações nos lucros. Para o pagamento das remunerações a Assembleia Geral fixará verba global e anual, ainda que sob forma indexada, cabendo à Diretoria regulamentar a utilização dessa verba. Caberá igualmente à Diretoria regulamentar os rateios das participações devidas aos próprios membros dessa Diretoria, as quais corresponderão a, no máximo, 0,1 (um décimo) dos lucros líquidos apurados em balanço, não podendo, porém, exceder ao somatório das remunerações atribuídas aos administradores no período a que se referir o balanço que consignar as mencionadas participações.

4.4. Qualquer diretor pode acumular cargos, efetiva ou interinamente.

4.5. O mandato é de um ano, permitida a reeleição.

4.6. Não é elegível quem tiver completado 60 (sessenta) anos de idade até a data da eleição.

Art. 5º - ATRIBUIÇÕES E PODERES DOS DIRETORES - A representação da Sociedade far-se-á por dois diretores em conjunto, por um diretor e um procurador ou por dois procuradores. Fora da sede social, a representação poderá ser feita por um procurador. Na constituição de procuradores, a Sociedade será representada por dois diretores. Os mandatos, exceto os judiciais, terão prazo de validade de, no máximo, um ano.

5.1. O Diretor Presidente supervisionará as atividades da Sociedade, convocará e presidirá as reuniões da Diretoria, coordenando a ação desta.

5.2. Ao Diretor Superintendente competirá coadjuvar o Diretor Presidente no exercício de suas funções, estruturar os serviços da Sociedade e estabelecer as normas internas e operacionais.

5.3. Os Diretores Vice-Presidentes administrarão as operações de seguros e representarão a Sociedade junto aos órgãos ou entidades normativos ou fiscalizadores da atividade securitária.

5.4. Os Diretores Executivos colaborarão com os demais diretores na gestão dos negócios, na representação junto aos órgãos ou entidades normativos ou fiscalizadores da atividade securitária e na direção dos serviços da Sociedade.

5.5. Aos Diretores compete o desempenho das tarefas que lhes forem atribuídas pela Diretoria, em áreas específicas da Sociedade, cabendo-lhes, ainda, coadjuvar os demais diretores no desempenho de suas funções.

Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 07/04/2022 12:19:43
https://pjesg.tjpb.jus.br:443/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22040712194400000000015842883
Número do documento: 22040712194400000000015842883

17º OFÍCIO DE NOTAS - Tabeliaes: Carlos Alberto Fi
Rua do Carmo, 63 - Centro - Rio de Janeiro - RJ. Tel: 2

Certifico e dou fé que a presente cópia é a reprodução fiel
original que foi apresentado. Dou: [illegible] Conf.port
Rio de Janeiro, 15 de março de 2013.

Bruno Rodrigo Belém Gaspar - Aut.

Serventia : 4.70
34% TJ+FUNDOS : 1.39
Total : 6.26

CARTÓRIO DO 17º OFÍCIO DE NOTAS
Bruno Rodrigo Belém Gaspar
Escrevente
CADOG/

SELO DE FISCALIZAÇÃO
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA - RJ
AUTENTICAÇÃO
MXK
1 ATO
GRH85816

Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 07/04/2022 12:19:43
https://pjesg.tjpb.jus.br:443/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22040712194400000000015842883
Número do documento: 22040712194400000000015842883

Art. 6º - CONSELHO FISCAL - A Sociedade terá um Conselho Fiscal de funcionamento não permanente, composto de 3 (três) a 5 (cinco) membros efetivos e igual número de suplentes.

Art. 7º - ASSEMBLEIA GERAL - A Assembleia Geral será presidida pelo Diretor Presidente e secretariada por um acionista por ele designado.

Art. 8º - EXERCÍCIO SOCIAL - O exercício social terminará em 31 de dezembro de cada ano. Serão levantados balanços semestrais e, facultativamente, balanços intermediários em qualquer data.

Art. 9º - DESTINAÇÃO DO LUCRO LÍQUIDO - Juntamente com as demonstrações financeiras, a Diretoria apresentará à Assembleia Geral Ordinária proposta sobre a destinação do lucro líquido do exercício, observados os preceitos dos Artigos 186 e 191 a 199 da Lei nº 6.404/76, e as disposições seguintes:

9.1. antes de qualquer outra destinação, serão aplicados 5% (cinco por cento) na constituição da Reserva Legal, que não excederá de 20% (vinte por cento) do capital social;

9.2. será especificada a importância destinada a dividendos aos acionistas, atendendo ao disposto no Artigo 9;

9.3. o saldo terá o destino que for proposto pela Diretoria, inclusive para a formação da reserva de que trata o Artigo 10, "ad referendum" da Assembleia Geral.

Art. 10 - DIVIDENDO OBRIGATÓRIO - Os acionistas têm direito de receber como dividendo obrigatório, em cada exercício, importância não inferior a 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido apurado no mesmo exercício, ajustado pela diminuição ou acréscimo dos valores especificados nas letras "a" e "b" do inciso I do Artigo 202 da Lei nº 6.404/76 e observados os incisos II e III do mesmo dispositivo legal.

10.1. A parte do dividendo obrigatório que tiver sido paga antecipadamente mediante dividendos intermediários à conta da Reserva Especial Itauseg será creditada à mesma reserva.

10.2. Por deliberação da Diretoria poderão ser pagos juros sobre o capital próprio, imputando-se o valor dos juros pagos ou creditados ao valor do dividendo obrigatório, com base no Artigo 9º, § 7º, da Lei nº 9.249/95.

Art. 11 - RESERVA ESPECIAL ITAUSEG - Sob esta denominação será constituída reserva especial objetivando possibilitar a formação de recursos com as seguintes finalidades: a) exercício do direito preferencial de subscrição em aumentos de capital das empresas participadas; b) futuras incorporações desses recursos ao capital social; c) pagamento de dividendos intermediários, distribuíveis por deliberação da Diretoria, "ad referendum" da Assembleia Geral.

Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 07/04/2022 12:19:43
https://pjesg.tjpb.jus.br:443/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22040712194400000000015842883
Número do documento: 22040712194400000000015842883

1º OFÍCIO DE NOTAS - Tabelião: Carlos Alberto Firmo
Rua do Carmo, 63 - Centro - Rio de Janeiro - RJ. Tel: 2107-4[illegible]

Certifico e dou fé que a presente cópia é a reprodução fiel do original que foi apresentado. Cod. Cons. 05[illegible]. Conf. por:
Rio de Janeiro, 15 de março de 2022.

Bruno Rodrigo Belem Gaspar Auto

Serventia : 4,70
5% TJ+FUNDOS : 1,38
Total : 6,28

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO DE NOTAS
Bruno Rodrigo Belem Gaspar
Escrevente

SELO DE FISCALIZAÇÃO
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA - RJ
1 ATO
FISTERNAÇÃO
PAG
GRH58812

11.1. Esta reserva será formada: a) por valores provenientes do saldo do lucro líquido, de conformidade com o disposto no subitem 8.3; b) pela parcela revertida da Reserva de Lucros a Realizar para Lucros Acumulados, acrescida da respectiva correção monetária, sem prejuízo do cômputo dessa parcela no cálculo do dividendo obrigatório, no exercício em que for feita a reversão; c) pela reversão, nos termos do subitem 9.1, do valor de dividendos intermediários.

11.2. Por proposta da Diretoria serão periodicamente capitalizadas parcelas desta reserva para que o respectivo saldo não exceda o limite de 95% (noventa e cinco por cento) do capital social. O saldo dessa reserva, somado ao da Reserva Legal, não poderá ultrapassar o capital social.

11.3. A reserva discriminará em subcontas distintas, segundo os exercícios de formação, os lucros destinados à sua constituição, e a Diretoria especificará os lucros utilizados na distribuição de dividendos intermediários, que poderão ser debitados em diferentes subcontas em função da natureza dos acionistas.

CERTIFICAMOS SER O PRESENTE CÓPIA FIEL DO ESTATUTO SOCIAL CONSOLIDADO ATÉ A AGE DE 31.3.2010.

São Paulo (SP), 31 de março de 2010.

JOSÉ CASTRO ARAÚJO RUDGE
Diretor Superintendente

MARCO ANTONIO ANTUNES
Diretor Gerente

Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 07/04/2022 12:19:43
https://pjesg.tjpb.jus.br:443/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22040712194400000000015842883
Número do documento: 22040712194400000000015842883

SUBSTABELECIMENTO

JOÃO PAULO RIBEIRO MARTINS, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/ RJ sob o nº 144.819; **JOSELAINE MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/ RJ sob o nº 140.522; **FERNANDO DE FREITAS BARBOSA**, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/ RJ sob o n.º 152.629 substabelecem, com reserva de iguais, na pessoa do advogado **SUELIO MOREIRA TORRES** , inscritos na OAB/PB, sob o nº 15477, com escritório na AV. JOAO MACHADO 553, SALA 111 - 1° ANDAR - EDF. PLAZA CENTER, CENTRO - JOAO PESSOA - PB, CEP: 58013-520, os poderes que lhes foram conferidos por **SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A E ITAU SEGUROS S/A**, nos autos de Ação de Cobrança de Seguro DPVAT.

Rio de Janeiro, 11 de janeiro de 2016.

FERNANDO DE FREITAS BARBOSA - OAB RJ 152.629

JOSELAINE MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO- OAB RJ 140.522

JOAO PAULO RIBEIRO MARTINS - OAB RJ 144.819

Em anexo.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DA 4°VARA CIVIL DE SOUSA-PB.

Ref.: Processo nº 00037728720078150371

GUILHERMES JORGE DA SILVA, devidamente qualificado nos autos da ação movida vem tempestiva e respeitosamente à presença de Vossa Excelência, com fulcro no art. 1.010, §1º do CPC/15, apresentar

CONTRARRAZÕES ao
RECURSO DE APELAÇÃO

interposto por ITAU SEGUROS S.A e SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A , o que faz pelas razões abaixo dispostas.

Termos em que pede e espera deferimento.

Sousa-PB, 05 de maio de 2022 de de .

José Cirilo Fernandes Neto

EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PARAIBA

COLENDA TURMA,

Trata-se de recurso de apelação em face de decisão que deu provimento à ação cobrança seguro DPVAT , que não deve ser provido pelas seguintes razões.

DO MÉRITO

DO DIREITO

Nos termos da lei nº. 6.194/74, os danos pessoais cobertos pelo seguro DPVAT compreendem as indenizações por morte, invalidez permanente e despesas de assistência médica e suplementar

Conforme documentação probatória, o nexo de causalidade entre o fato ocorrido (acidente) e o dano dele decorrente são inequívocos, fazendo jus o Autor ao recebimento do seguro obrigatório nos termos do art. 5º da Lei nº 6.194/74:

> Art . 5º **O pagamento da indenização será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente, independentemente da existência de culpa, haja ou não resseguro, abolida qualquer franquia de responsabilidade do segurado.**

Assim, tem-se evidenciado:

a) Prova do acidente: boletim de ocorrância

b) Prova do dano decorrente: conforme laudo de pericia médica comprovando dano

É dever da Seguradora Requerida, cumprir com o determinado pelo art. 373 do CPC, que diz que ao réu incumbe o ônus da prova, *quanto à existência de fato impeditivo, modificativo ou extintivo do direito do autor.*

No presente caso, tem-se em tela um ato ilícito pelo descumprimento de obrigação contratual por parte do Réu, o que se enquadra no Código Civil nos seguintes termos:

> Art. 186. Aquele que, por ação ou omissão voluntária, negligência ou imprudência, violar direito e causar dano a outrem, ainda que exclusivamente moral, comete ato ilícito.

Ou seja, pela omissão voluntária do réu, que reflete diretamente num prejuízo ao Autor tem-se configurado um ato ilícito.

No mesmo sentido, o Código Civil dispõe:

> Art. 389. Não cumprida a obrigação, r**esponde o devedor por perdas e danos, mais juros e atualização monetária segundo índices oficiais regularmente estabelecidos, e honorários de advogado.**

Portanto, trata-se de necessária indenização proporcional ao dano sofrido pelo Autor, conforme precedentes sobre o tema:

> DPVAT. Ação de cobrança. Boletim de Ocorrência que revela a dinâmica do acidente. Carro desgovernado que atinge o braço do Autor. Acidente coberto pelo seguro obrigatório. Sentença confirmada. Recurso desprovido. (TJ-SP 10172507820168260451 SP 1017250-78.2016.8.26.0451, Relator: Pedro Baccarat, 36ª Câmara de Direito Privado, Data de Publicação: 04/05/2018, #54142818)

> DPVAT. Seguro obrigatório. Acidente automobilístico. Sequelas residuais permanentes. Obrigatoriedade do pagamento

> do DPVAT às vítimas de acidentes. De acordo com entendimento do Superior Tribunal de Justiça, a indenização do seguro, em caso de invalidade parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau da invalidez. Incidência da correção monetária desde o evento danoso, nos termos da súmula 580 do STJ. Provimento parcial do recurso. (TJ-RJ - APL: 01481217420148190001 RIO DE JANEIRO CAPITAL 44 VARA CIVEL, Relator: FERDINALDO DO NASCIMENTO, DÉCIMA NONA CÂMARA CÍVEL, Data de Publicação: 11/05/2018, #04142818)

Trata-se da necessária aplicação da lei, uma vez que demonstrado o compromisso firmado pelo contrato e a ocorrência do descumprimento, outra solução não resta se não o imediato pagamento do débito, conforme amplamente protegido pelos tribunais.

CORREÇÃO MONETÁRIA - TERMO INICIAL

Conforme precedentes sobre o tema, o valor apurado deve sofrer correção monetária a partir da data do sinistro, conforme clara redação da Sümula 43 do STJ:

> **Súmula 43** - Incide correção monetária sobre dívida por ato ilícito a partir da data do efetivo prejuízo. (Súmula 43, CORTE ESPECIAL, julgado em 14/05/1992, DJ 20/05/1992)

Este entendimento predomina na jurisprudência, vejamos:

> AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO - DPVAT. ATUALIZAÇÃO DO VALOR INDENIZATÓRIO PREVISTO NA LEI N. 6.194/1974 DESDE A DATA DO EVENTO DANOSO. SÚMULA 580 DO STJ. SENTENÇA MANTIDA. RECURSO DESPROVIDO. (TJ-SC - AC: 03101020720168240033 Criciúma 0310102-07.2016.8.24.0033, Relator: Maria do Rocio Luz Santa Ritta, Data de Julgamento:

08/05/2018, Terceira Câmara de Direito Civil, #24142818)

> ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA. TERMO INICIAL. DATA DO EVENTO DANOSO. TESE FIRMADA PELO STJ SOB O FORMATO DO ART. 543-C DO CPC (REsp. 1.483.620/SC). JUROS DE MORA. TERMO INICIAL. CITAÇÃO (STJ, SÚMULA 426). RECURSO PROVIDO. SENTENÇA REFORMADA. 1. Ocorrido o acidente automobilístico, aferido que as lesões experimentadas pela vítima determinaram sua incapacidade parcial permanente decorrente da debilidade permanente do membro inferior esquerdo em um segmento que passara a afligi-la, patenteado o nexo de causalidade enlaçando o evento danoso à invalidez que a acomete, assiste-lhe o direito de receber a indenização derivada do seguro obrigatório - DPVAT - (...), a omissão legislativa sobre a previsão de atualização do delimitado como simples forma de preservar a identidade das coberturas no tempo por estarem sujeitas ao efeito corrosivo da inflação obsta que seja determinada a correção das indenizações devidas desde o momento da fixação da base de cálculo, determinando que sejam atualizadas somente a partir do evento danoso, conforme tese firmada pela Corte Superior de Justiça sob o formato do artigo 543-C do CPC/73 em sede de julgamento de recursos repetitivos (Resp 1.483.620/SC), e incrementadas dos juros de mora legais a contar da citação (STJ, súmula 426). 5. Apelação conhecida e provida. Unânime. (TJ-DF 20170110092880 DF 0002977-97.2017.8.07.0001, Relator: TEÓFILO CAETANO, Data de Julgamento: 25/04/2018, 1ª TURMA CÍVEL, Data de Publicação: Publicado no DJE : 03/05/2018 . Pág.: 124-140, #74142818)

Motivos pelos quais, demonstrada a negativa de cobertura pela seguradora, devida a atualização dos valores devidos a partir da data do evento danos, qual seja 11 de março de 2007 .

Ademais não há o que se falar em minoração do valor indenizatório ,pois vejamos a sentença :

Na espécie, tanto o acidente quanto o dano experimentado pelo autor se encontram devidamente comprovados. Foram apresentados: ficha de atendimento ambulatorial (Id n. 20104450 – p. 11/12) e laudo de constatação de ferimento/ofensa física (Id n. 20104450 – p. 16).

Sendo a debilidade que acomete o apelado de natureza parcial incompleta, a lei estabelece que a compensação devida seja até o importe máximo fixado: quarenta salários mínimos.

Não há qualquer previsão legal no sentido de ser necessária a individualização do grau de redução funcional no laudo médico para viabilizar o pagamento da indenização, nem tampouco para a delimitação do montante a ser pago. A lei também não exige que a sequela permanente da vítima seja a mesma invalidez de natureza previdenciária, ou seja, a que implique na incapacidade laboral da vítima.

Como é sabido, as indenizações do seguro obrigatório (DPVAT) devem observar a legislação vigente à época do sinistro, em observância ao princípio *tempus regit actum*. Dessa forma, a Lei n. 11.482/07, a qual estabeleceu novos valores para as indenizações, desvinculados do salário mínimo, somente se aplica aos sinistros ocorridos após a sua vigência, que se deu em 1º de junho de 2007.

No caso, como o acidente ocorreu em 11 de março de 2007**, é de se aplicar o entendimento até então prevalente, qual seja, o de ser devido o valor máximo previsto na lei, que é de 40 (quarenta) salários mínimos.**

Cumpre destacar que a jurisprudência é pacífica no sentido de que o art. 3º da Lei n. 6.194/74 não restou revogado pelas Leis n. 6.205/75 e 6.423/77, uma vez que o salário mínimo, nestes casos, não funciona como fator de correção monetária, mas sim como valor base da indenização.

Destarte, comprovado o nexo de causalidade entre a invalidez permanente do apelado e o acidente de trânsito de que foi vítima, causando-lhe debilidade parcial incompleta, a procedência do pedido é medida que se impõe.

DOS REQUERIMENTOS

Diante do exposto, requer seja recebida a presente contraminuta ao Recurso de Apelação, por tempestiva e cabível, para que seja extinto o Recurso, ou, no mérito julgado totalmente improcedente, pelos motivos acima dispostos.

Nestes termos, pede deferimento.

Sousa-PB, 05 de maio de 2022

José Cirilo Fernandes Neto

Tribunal de Justiça da Paraíba
Diretoria Judiciária
Gerência de Distribuição

APELAÇÃO CÍVEL (198) 0003772-87.2007.8.15.0371
[Acidente de Trânsito]
APELANTE: ITAU SEGUROS S/A
APELADO: M. A. S. C., GUILERMES JORGE DA SILVA

CERTIDÃO

Certifico, inicialmente, (***APENAS referente aos PROCESSOS ELETRÔNICOS***), nos termos do **§ 3º, art. 5º, da Resolução nº 185/2013**, do **Conselho Nacional de Justiça - CNJ**, que o **sistema informará** ao Relator, **automaticamente**, a indicação de **POSSÍVEL PREVENÇÃO** destes autos com anterior recurso do **PJE** (**Processo Judicial Eletrônico**).

Certifico, outrossim, que em consulta ao Banco de Dados deste Poder **(** ***APENAS referente aos PROCESSOS FÍSICOS*****)**, **NÃO LOCALIZAMOS POSSÍVEL PREVENÇÃO** com os presentes autos.

Gerência de Distribuição do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, em João Pessoa, 9 de maio de 2022.

MARIA HELIA BARBOSA DO NASCIMENTO
Gerência de Distribuição

Processo nº: 0003772-87.2007.8.15.0371
Classe: APELAÇÃO CÍVEL

D E S P A C H O

Vistos etc.

Dê-se vista à Procuradoria de Justiça

Cumpra-se.

João Pessoa,3 de junho de 2022.

Desembargador **Marcos Cavalcanti de Albuquerque**

R e l a t o r

05

ESTADO DA PARAÍBA
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA
3ª Câmara Cível
Des. Marcos Cavalcanti de Albuquerque

V I S T A

Nesta data, em cumprimento ao despacho retro, abro VISTA dos autos ao Ministério Público estadual.

João Pessoa, 3 de junho de 2022.

LICIA ISIS DUARTE DE OLIVEIRA
Analista Judiciário

Ministério Público da Paraíba
PROCURADORIA DE JUSTIÇA (15º PROCURADOR DE JUSTIÇA)

Processo nº 0003772-87.2007.8.15.0371

Manifestação Ministerial

A intervenção do Ministério Público no processo civil está vinculada aos interesses sociais e individuais indisponíveis (CF, art. 127), às causas elencadas no art. 178 do CPC/2015 e, no que tiver pertinência temática, independentemente de previsão legal (CF, art. 129, IX).

> Art. 178 do CPC. O Ministério Público será intimado para, no prazo de 30 (trinta) dias, intervir como fiscal da ordem jurídica nas hipóteses previstas em lei ou na Constituição Federal e nos processos que envolvam:
>
> I – interesse público ou social;
>
> II – interesse de incapaz;
>
> III – litígios coletivos pela posse de terra rural ou urbana.
>
> Parágrafo único. A participação da Fazenda Pública não configura, por si só, hipótese de intervenção do Ministério Público.

Ainda sobre a atuação do Ministério Público como órgão interveniente no processo civil, a Recomendação nº 34 do Conselho Nacional do Ministério Público estabelece:

> Art. 1º Os órgãos do Ministério Público Brasileiro, no âmbito de sua autonomia administrativa e funcional, devem priorizar: […]
>
> IV – a limitação da sua atuação em casos sem relevância social para direcioná-la na defesa dos interesses da sociedade.
>
> **Art. 2º A identificação do interesse público no processo é juízo exclusivo do membro do Ministério Público, sendo necessária a remessa e indevida a renúncia de vista dos autos.**

No mesmo sentido, o Ministério Público do Estado da Paraíba expediu a Recomendação Conjunta PGJ/CGMP nº 001/2018, salientando que não mais prevê a necessidade de intervenção ministerial, em segundo grau de jurisdição, nas questões preliminares, prejudiciais e em matéria de ordem pública nas ações cíveis que não ensejam a sua intervenção.

> Art. 2º A identificação do interesse de intervenção do Ministério Público no processo é, a qualquer momento ou grau de jurisdição, juízo exclusivo do membro do Ministério Público, sendo necessária a remessa e indevida a renúncia de vista.
> […]

> Art. 5º Além das hipóteses previstas em lei específica, destacam-se também como de interesse social, nos termos do art.1º, II, desta Recomendação, os casos de: […]
>
> § 1º A participação da Fazenda Pública não configura, por si só, hipótese de intervenção do Ministério Público.

No presente caso, verifica-se que a pretensão deduzida em juízo é de natureza exclusivamente individual, figurando em ambos os pólos pessoas capazes e devidamente representadas, o que torna desnecessária a participação ministerial, enquanto *custos legis*.

Feitas estas considerações, esta 15ª Procuradoria de Justiça devolve os autos sem manifestação de mérito, ante a ausência de interesse público a legitimar sua função institucional, pugnando pelo prosseguimento do feito em seus ulteriores termos.

João Pessoa, 25 de julho de 2022.

Maria das Graças de Azevedo Santos

15ª Procuradora de Justiça

Processo nº: 0003772-87.2007.8.15.0371

CLASSE: APELAÇÃO CÍVEL

APELANTE: ITAU SEGUROS S/A

APELADO: M. A. S. C., GUILERMES JORGE DA SILVA

DESPACHO

Vistos etc.

Compulsando os presentes autos, verifica-se que trata-se de ação que versa de direito disponível o qual comporta possibilidade de composição amigável do litígio.

Destarte, em atenção aos princípios atinentes à espécie, sobretudo da celeridade processual, bem como da composição amigável dos litígios, e tendo em vista que a matéria pode ser resolvida por solução patrimonial, entendo que referida questão pode ser melhor solucionada pelo **Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos**, tendo em vista a oportunidade de maior aproximação das partes para fim da resolução do litígio.

Ante o exposto, remetam-se os autos para o Núcleo conciliatório deste Tribunal para tentativa de composição, em sendo infrutífera, retornem-me para julgamento.

Intime-se e Cumpra-se.

João Pessoa, 14 de setembro de 2022.

Desembargador Marcos Cavalcanti de Albuquerque

R e l a t o r

05

Nº DO PROCESSO: 0003772-87.2007.8.15.0371
CLASSE PROCESSUAL: APELAÇÃO CÍVEL

ÓRGÃO JULGADOR: Des. Marcos Cavalcanti de Albuquerque

POLO ATIVO: APELANTE: ITAU SEGUROS S/A

REPRESENTANTE: ADVOGADO do(a) APELANTE: SUELIO MOREIRA TORRES
ADVOGADO do(a) APELANTE: JANAÍNA MELO RIBEIRO TOMAZ

POLO PASSIVO: APELADO: M. A. S. C., GUILERMES JORGE DA SILVA

REPRESENTANTE: ADVOGADO do(a) APELADO: JOSE DE ANCHIETA VIEIRA
ADVOGADO do(a) APELADO: JOSE DE ANCHIETA VIEIRA
ADVOGADO do(a) APELADO: JOSE CIRILO FERNANDES NETO

ATO ORDINATÓRIO DE INTIMAÇÃO DE AUDIÊNCIA

De acordo com as prescrições do art. 349 e seguintes do Código de Normas Judiciais da Corregedoria Geral de Justiça, que delega poderes ao Analista/Técnico Judiciário para a prática de atos ordinatórios e de administração, e nos termos do Ato da Presidência n. 15/2018, **INTIMO AS PARTES DO POLO ATIVO E A DO POLO PASSIVO** bem como os seus advogados e respectivos representantes, para comparecerem a sessão/audiência virtual de tentativa de construção de uma composição amigável, já designada, conforme dados abaixo:

TIPO: CONCILIAÇÃO - **Tipo: Conciliação Sala: Sala de Audiência 2 Data: 23/11/2022 Hora: 09:30**

Com acesso à sessão virtual através do LINK: https://us02web.zoom.us/j/83794941423

João Pessoa, 2022-09-21

LUACY VERONICA PIMENTEL DA SILVA

Nº DO PROCESSO: 0003772-87.2007.8.15.0371
CLASSE PROCESSUAL: APELAÇÃO CÍVEL

ÓRGÃO JULGADOR: Des. Marcos Cavalcanti de Albuquerque

POLO ATIVO: APELANTE: ITAU SEGUROS S/A

REPRESENTANTE: ADVOGADO do(a) APELANTE: SUELIO MOREIRA TORRES
ADVOGADO do(a) APELANTE: JANAÍNA MELO RIBEIRO TOMAZ

POLO PASSIVO: APELADO: M. A. S. C., GUILERMES JORGE DA SILVA

REPRESENTANTE: ADVOGADO do(a) APELADO: JOSE DE ANCHIETA VIEIRA
ADVOGADO do(a) APELADO: JOSE DE ANCHIETA VIEIRA
ADVOGADO do(a) APELADO: JOSE CIRILO FERNANDES NETO

ATO ORDINATÓRIO DE INTIMAÇÃO DE AUDIÊNCIA

De acordo com as prescrições do art. 349 e seguintes do Código de Normas Judiciais da Corregedoria Geral de Justiça, que delega poderes ao Analista/Técnico Judiciário para a prática de atos ordinatórios e de administração, e nos termos do Ato da Presidência n. 15/2018, **INTIMO AS PARTES DO POLO ATIVO E A DO POLO PASSIVO** bem como os seus advogados e respectivos representantes, para comparecerem a sessão/audiência virtual de tentativa de construção de uma composição amigável, já designada, conforme dados abaixo:

TIPO: CONCILIAÇÃO - **Tipo: Conciliação Sala: Sala de Audiência 2 Data: 23/11/2022 Hora: 09:30**

Com acesso à sessão virtual através do LINK: https://us02web.zoom.us/j/83794941423

João Pessoa, 2022-09-21

LUACY VERONICA PIMENTEL DA SILVA

CARTA DE PREPOSIÇÃO

ITAÚ SEGUROS S.A, com sede na Praça Alfredo Egydio Aranha, 100, Torre ITAUSAG, Parque Jabaquara, São Paulo/SP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 61.557.039/0001-07, pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, nomeia e constitui como **PREPOSTO (A) André Luiz Ferreira Vasconcelos Sobrinho**, brasileiro (a), portador (a) do **CPF nº 062.303.134-56**, podendo o mesmo responder nesta qualidade a todos os termos do Processo **nº 0003772-87.2007.8.15.0371**, que tramita no (a) **3ª Câmara Cível do Estado da Paraíba/PB.**

João Pessoa-PB, 01 de janeiro de 2022

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DE SEGURO DPVAT S.A

O termo de audiência segue no anexo.

ESTADO DA PARAÍBA
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA
CENTRO JUDICIAL DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS DE 2º GRAU

TERMO DE SESSÃO DE CONCILIAÇÃO JUDICIAL DE SEGUNDO GRAU

APELAÇÃO Nº	0003772-87.2007.8.15.0371
APELANTE	Itaú Seguros S/A - Cnpj: 61.557.039/0001-07
PREPOSTO	André Luiz F. Vasconcelos Sobrinho - cpf: 062.303.134-56
ADVOGADO	Suélio Moreira Torres - OAB/PB 15.477
APELADOS	M. A. S. C. Guilherme Jorge da Silva - Cpf: 264.739.368-07(Ausente)
ADVOGADO	(Ausente)
CONCILIADOR GVC em formação	Gabriel Nóbrega Carneiro
COCONCILIADORA GVC em formação	Criziane Amorim Dornelles
CONCILIADOR OBSERVADOR GVC em formação	Benjamin de França Gomes Neto
SUPERVISORA JUDICIAL GVC	Kallyne de Almeida Mahon Regis
SUPERVISORA JUDICIAL DO CEJUSC 2º GRAU/ESMA	Janecleide Lázaro Oliveira
DATA E HORA	23/11/2022 – 09h30 – SALA 2

Aberta a sessão virtual de conciliação, foi constatada a presença da parte Apelante, por meio de seu Preposto e de seu Advogado, Dr. Suélio Moreira Torres e a **ausência da parte Apelada e de seu Advogado**, apesar de devidamente intimados por meio do sistema PJe. Feitas as apresentações da mesa e procedida as explicações sobre o procedimento a ser adotado em audiência e diante da ausência do Apelado, restou prejudicada a presente tentativa de composição amigável. Nada mais havendo a constar, seguem os autos ao Desembargador Relator, para tramitação normal do feito. Dando por assinados os presentes que declaram o seu "de acordo" após a leitura do presente termo..

Presença registrada em print de tela

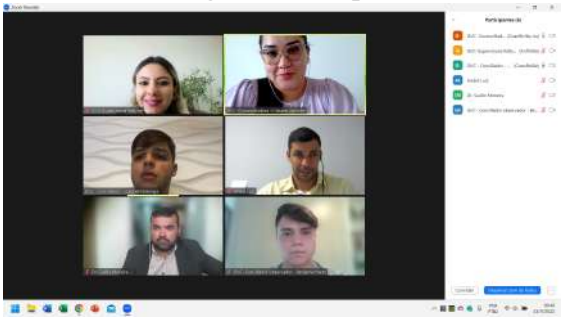

Poder Judiciário
Tribunal de Justiça da Paraíba
Gabinete do Des. Marcos Cavalcanti de Albuquerque

PROCESSO Nº 0003772-87.2007.8.15.0371
CLASSE: APELAÇÃO CÍVEL
APELANTE: ITAU SEGUROS S/A
APELADO: M. A. S. C., GUILERMES JORGE DA SILVA

D E S P A C H O

Peço dia para julgamento.

João Pessoa, 26 de janeiro de 2023.

Dr. Aluízio Bezerra Filho

Juiz Convocado

05

Vistos, etc.

Designo para julgamento a Primeira Sessão que se realizar após 05 (cinco) dias da publicação da respectiva pauta no Diário da Justiça, conforme disposto no art. 935 do Código de Processo Civil.

Cumpra-se.

Des. Marcos William de Oliveira

Presidente da 3ª Câmara Especializada Cível

Poder Judiciário
Tribunal de Justiça da Paraíba

Fica Vossa Excelência Intimado(a) da 11° SESSÃO ORDINÁRIA DE JULGAMENTO DA 3° CÂMARA CÍVEL - VIRTUAL da 3ª Câmara Cível a realizar-se no dia 06-03-2023 às 14:00 até 13-03-2023.

Poder Judiciário
Tribunal de Justiça da Paraíba

Fica Vossa Excelência Intimado(a) da 11° SESSÃO ORDINÁRIA DE JULGAMENTO DA 3° CÂMARA CÍVEL - VIRTUAL da 3ª Câmara Cível a realizar-se no dia 06-03-2023 às 14:00 até 13-03-2023.

Poder Judiciário
Tribunal de Justiça da Paraíba

Fica Vossa Excelência Intimado(a) da 11° SESSÃO ORDINÁRIA DE JULGAMENTO DA 3° CÂMARA CÍVEL - VIRTUAL da 3ª Câmara Cível a realizar-se no dia 06-03-2023 às 14:00 até 13-03-2023.

Poder Judiciário
Tribunal de Justiça da Paraíba

Fica Vossa Excelência Intimado(a) da 11° SESSÃO ORDINÁRIA DE JULGAMENTO DA 3° CÂMARA CÍVEL - VIRTUAL da 3ª Câmara Cível a realizar-se de 06/03/2023 às 14:00 até 13/03/2023.

.

O DA PARAÍBA

JUDICIÁRIO

AL DE JUSTIÇA

TA ORDINÁRIA PJE)

APELAÇÃO CÍVEL N° 0003772-87.2007.8.15.0371.

(PJE-148)

C E R T I D Ã O

Certifico, para que produza os devidos efeitos legais, que os integrantes da Terceira Câmara Cível deste Egrégio Tribunal, em sessão ordinária na modalidade julgamento virtual, apreciando o Processo acima indicado, assim decidiram:

COTA DA SESSÃO NO DIA 06.03.2023: "ADIADO, FACE IMPEDIMENTO DO EXMO. DES. MARCOS CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE. NECESSÁRIO CONVOCAÇÃO DE VOGAL".

Presidiu o julgamento, o Exmo. Des. Marcos William de Oliveira (Presidente). Participaram do julgamento, ainda, o Exmo. Dr. Aluízio Bezerra Filho (Juiz convocado para substituir o Exmo. Des. Marcos Cavalcanti de Albuquerque) (Relator) e o Exmo. Des. Marcos Cavalcanti de Albuquerque.

Presente ao julgamento, também, o Exmo. Dr. Victor Manoel Magalhães Granadeiro Rio, Procurador de Justiça.

Sala de Sessões da Terceira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, João Pessoa, início às 14:00hs do dia 06 de março de 2023 e término às 13:59hs do dia 13 de março de 2023.

Raissa Maia de Medeiros

ASSESSORA DA 3ª CÂMARA CÍVEL

Poder Judiciário
Tribunal de Justiça da Paraíba

Fica Vossa Excelência Intimado(a) da 17° SESSÃO ORDINÁRIA DE JULGAMENTO DA 3° CÂMARA CÍVEL - VIRTUAL da 3ª Câmara Cível a realizar-se no dia 27-03-2023 às 14:00 até 03-04-2023.

.

O DA PARAÍBA

JUDICIÁRIO

AL DE JUSTIÇA

TA ORDINÁRIA PJE)

APELAÇÃO CÍVEL N° 0003772-87.2007.8.15.0371.

(PJE-137)

C E R T I D Ã O

Certifico, para que produza os devidos efeitos legais, que os integrantes da Terceira Câmara Cível deste Egrégio Tribunal, em sessão ordinária na modalidade julgamento virtual, apreciando o Processo acima indicado, assim decidiram:

COTA DA SESSÃO NO DIA 27.03.2023: "ADIADO, FACE AUSÊNCIA JUSTIFICADA DE QUÓRUM. NECESSÁRIA CONVOCAÇÃO DE VOGAL".

Presidiu o julgamento, o Exmo. Des. Marcos William de Oliveira (Presidente). Participaram do julgamento, ainda, o Exmo. Dr. Aluízio Bezerra Filho (Juiz convocado para substituir o Exmo. Des. Marcos Cavalcanti de Albuquerque) (Relator) e o Exmo. Dr. Miguel de Britto Lyra Filho (convocado, face ausência justificada da Exma. Desa. Maria das Graças Morais Guedes).

Presente ao julgamento, também, o Exmo. Dr. Victor Manoel Magalhães Granadeiro Rio, Procurador de Justiça.

Sala de Sessões da Terceira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, João Pessoa, início às 14:00hs do dia 27 de março de 2023 e término às 13:59hs do dia 03 de abril de 2023.

Raissa Maia de Medeiros

ASSESSORA DA 3ª CÂMARA CÍVEL

Poder Judiciário
Tribunal de Justiça da Paraíba

Fica Vossa Excelência Intimado(a) da 23° SESSÃO ORDINÁRIA DE JULGAMENTO DA 3° CÂMARA CÍVEL - VIRTUAL da 3ª Câmara Cível a realizar-se no dia 17-04-2023 às 14:00 até 24-04-2023.

.

O DA PARAÍBA

JUDICIÁRIO

AL DE JUSTIÇA

ITA ORDINÁRIA PJE)

APELAÇÃO CÍVEL N° 0003772-87.2007.8.15.0371.

(PJE-89)

C E R T I D Ã O

Certifico, para que produza os devidos efeitos legais, que os integrantes da Terceira Câmara Cível deste Egrégio Tribunal, em sessão ordinária na modalidade julgamento virtual, apreciando o Processo acima indicado, assim decidiram:

"NEGOU-SE PROVIMENTO AO APELO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. UNÂNIME".

Presidiu o julgamento, com voto, o Exmo. Des. Marcos William de Oliveira (Presidente). Participaram do julgamento, ainda, o Exmo. Dr. Aluízio Bezerra Filho (Juiz convocado para substituir o Exmo. Des. Marcos Cavalcanti de Albuquerque) (Relator) e a Exma. Desa. Maria das Graças Morais Guedes.

Presente ao julgamento, também, a Exma. Dra. Vanina Nóbrega de Freitas Dias Feitosa, Procuradora de Justiça.

Sala de Sessões da Terceira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, João Pessoa, início às 14:00hs do dia 17 de abril de 2023 e término às 13:59hs do dia 24 de abril de 2023.

Raissa Maia de Medeiros

ASSESSORA DA 3ª CÂMARA CÍVEL

Processo nº: 0003772-87.2007.8.15.0371
Classe: APELAÇÃO CÍVEL (198)
Assuntos: [Acidente de Trânsito]
APELANTE: ITAU SEGUROS S/A - Advogados do(a) APELANTE: SUELIO MOREIRA TORRES - PB15477-A, JANAÍNA MELO RIBEIRO TOMAZ - PB10412-A
APELADO: M. A. S. C., GUILERMES JORGE DA SILVA

APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE SEGURO DPVAT. SINISTRO OCORRIDO NA VIGÊNCIA DA LEI LEI 6.194/74. INDENIZAÇÃO DEVIDA NA ÉPOCA DO SINISTRO, CORRESPONDENTE A 40 SALÁRIOS MÍNIMOS. MANUTENÇÃO DA SENTENÇA. DESPROVIMENTO DO RECURSO.
- Ocorrido o acidente sob a égide da antiga redação da Lei nº 6.194/74, que estabelecia o valor de 40 (quarenta) vezes o valor do maior salário mínimo vigente no País para as indenizações, impõe-se que seja observado tal valor, devendo a indenização ser calculada com base no valor do salário mínimo vigente na data do acidente, devidamente corrigido até a data do efetivo pagamento.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos acima identificados.

Acordam os desembargadores da Terceira Câmara Cível do Tribunal de Justiça, por unanimidade, em negar provimento ao apelo.

RELATÓRIO

Trata-se de **Apelação Cível** interposta por **ITAÚ SEGURO S/A.** hostilizando a sentença do Juízo de Direito da 4ª Vara Mista da Comarca de Sousa-PB, que nos autos da Ação de Cobrança de Seguro DPVAT ajuizada contra **GUILERMES JORGE DA SILVA** julgou procedente o pedido para condenar a seguradora ao pagamento de 40 (quarenta) salários-mínimos, vigente à época do acidente automobilístico.

Irresignado, nas razões recursais, alega a seguradora da impossibilidade de condenação em salários-mínimos, pois o sinistro ocorreu em 11/03/2007 quando já vigorava a Medida Provisória nº 340/06 à época da ocorrência do sinistro, convertida em 31/05/2007 na Lei 11.482/07, que revogou as alíneas do art.3º da Lei 6.194/74 e a Lei. 8.441/92.

Assim, sustenta que o valor máximo é de R$ 13.500,00, devendo ser reformada a sentença.

Contrarrazões opostas.

A Procuradoria de Justiça emitiu parecer, contudo sem opinar no feito.

É o relatório.

V O T O

Em relação ao valor da indenização apurado em sentença, como se sabe, o Seguro DPVAT, de acordo com a Lei 6.194/1974, dispõe sobre Seguro Obrigatório de Danos Pessoais causados por veículos automotores de via terrestre, ou por sua carga, a pessoas transportadas ou não.

O art. 3º da Lei nº 6.194/74 prescrevia como valores indenizáveis, por pessoa vitimada: b) até 40 vezes o valor do salário-mínimo - para de invalidez permanente.

É o caso dos autos, pois o sinistro ocorreu em 11/03/2007, estando vigente a Lei nº 6.194/74, não havendo que se falar em aplicabilidade de Medida Provisória nº 340/06 que não tem força para sobrepor lei, só vindo a ser transformada em 31/05/2007 na Lei 11.482/2007 desvinculando a indenização em salário-mínimo.

Portanto, o conjunto probatório dos autos é suficiente para demonstrar a existência de nexo de causalidade entre o acidente de trânsito e a lesão sofrida pelo apelado.

Assim, está correta a sentença quanto à condenação em 40 salários-mínimos.

Nestes termos:

> PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA GABINETE DO DESEMBARGADOR LUIZ SILVIO RAMALHO JÚNIOR ACÓRDÃO RECLAMAÇÃO (Processo nº 0808663-47.2019.8.15.0000) RELATOR: Desembargador Luiz Silvio Ramalho Júnior RECLAMANTE: Mapfre Vera Cruz Seguradora S/A ADVOGADOS: Rostand Inácio dos Santos - OAB/PB 18.285-A e outros RECLAMADA: Turma Recursal Permanente da Capital BENEFICIADA: Andréia Rafaela Santos Cavalcanti ADVOGADOS:Micheline A. M. Barreto - OAB/PB 8.664 e outros AGRAVO INTERNO. Recurso interposto contra decisão proferida por magistrado, à época, em substituição, que relatou o acórdão, objeto da insurgência. Recurso prejudicado. - Resta prejudicada a análise do agravo interno interposto quando a Reclamação já se encontra devidamente instruída para a apreciação do mérito pelo colegiado. RECLAMAÇÃO. Acórdão de Turma Recursal Cível. Ação de Cobrança. Seguro DPVAT. Sinistro ocorrido no ano de 1992. Prazo de prescrição. Vinte anos. Observância da regra prevista no art. 2.028 do Código Civil. Indenização devida. **Valor correspondente a 40 salários mínimos vigentes à época do sinistro.** Improcedência. - Em consonância com a regra estampada no art. 2.028 do atual Código Civil, aplica-se à espécie a prescrição vintenária prevista no art. 177 do Código Civil de 1916. - **Ocorrido o acidente sob a égide da antiga redação da Lei nº 6.194/74, que estabelecia o valor de 40 (quarenta) vezes o valor do maior salário mínimo vigente no País para as indenizações, impõe-se que seja observado tal valor, devendo a indenização ser calculada com base no valor do salário mínimo vigente na data do acidente, devidamente corrigido até a data do efetivo pagamento.** VISTOS, RELATADOS e DISCUTIDOS estes autos em que são partes as acima identificadas. ACORDA a 1ª Seção Especializada Cível do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, à unanimidade, em julgar prejudicado o agravo interno e julgar improcedente a Reclamação, nos termos do relatório e

> voto que integram o presente julgado. (0808663-47.2019.8.15.0000, Rel. Des. Luiz Sílvio Ramalho Júnior, RECLAMAÇÃO, 1ª Seção Especializada Cível, juntado em 30/05/2022)

ISTO POSTO, **NEGO PROVIMENTO AO RECURSO APELATÓRIO,** mantendo a sentença em todos os termos.

Ante a sucumbência recursal, majoro os honorários em 20%, com fulcro no art. 85, §11, do CPC.

É como voto.

Presidiu o julgamento, com voto, o Exmo. Des. Marcos William de Oliveira (Presidente). Participaram do julgamento, ainda, o Exmo. Dr. Aluízio Bezerra Filho (Juiz convocado para substituir o Exmo. Des. Marcos Cavalcanti de Albuquerque) (Relator) e a Exma. Desa. Maria das Graças Morais Guedes.

Presente ao julgamento, também, a Exma. Dra. Vanina Nóbrega de Freitas Dias Feitosa, Procuradora de Justiça.

Sala de Sessões da Terceira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, João Pessoa, início às 14:00hs do dia 17 de abril de 2023 e término às 13:59hs do dia 24 de abril de 2023.

Juiz Convocado Aluízio Bezerra Filho

R e l a t o r

RELATÓRIO

Trata-se de **Apelação Cível** interposta por **ITAÚ SEGURO S/A.** hostilizando a sentença do Juízo de Direito da 4ª Vara Mista da Comarca de Sousa-PB, que nos autos da Ação de Cobrança de Seguro DPVAT ajuizada contra **GUILERMES JORGE DA SILVA** julgou procedente o pedido para condenar a seguradora ao pagamento de 40 (quarenta) salários-mínimos, vigente à época do acidente automobilístico.

Irresignado, nas razões recursais, alega a seguradora da impossibilidade de condenação em salários-mínimos, pois o sinistro ocorreu em 11/03/2007 quando já vigorava a Medida Provisória nº 340/06 à época da ocorrência do sinistro, convertida em 31/05/2007 na Lei 11.482/07, que revogou as alíneas do art.3º da Lei 6.194/74 e a Lei. 8.441/92.

Assim, sustenta que o valor máximo é de R$ 13.500,00, devendo ser reformada a sentença.

Contrarrazões opostas.

A Procuradoria de Justiça emitiu parecer, contudo sem opinar no feito.

É o relatório.

Processo nº: 0003772-87.2007.8.15.0371
Classe: APELAÇÃO CÍVEL (198)
Assuntos: [Acidente de Trânsito]
APELANTE: ITAU SEGUROS S/A - Advogados do(a) APELANTE: SUELIO MOREIRA TORRES - PB15477-A, JANAÍNA MELO RIBEIRO TOMAZ - PB10412-A
APELADO: M. A. S. C., GUILERMES JORGE DA SILVA

APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE SEGURO DPVAT. SINISTRO OCORRIDO NA VIGÊNCIA DA LEI LEI 6.194/74. INDENIZAÇÃO DEVIDA NA ÉPOCA DO SINISTRO, CORRESPONDENTE A 40 SALÁRIOS MÍNIMOS. MANUTENÇÃO DA SENTENÇA. DESPROVIMENTO DO RECURSO.
- Ocorrido o acidente sob a égide da antiga redação da Lei nº 6.194/74, que estabelecia o valor de 40 (quarenta) vezes o valor do maior salário mínimo vigente no País para as indenizações, impõe-se que seja observado tal valor, devendo a indenização ser calculada com base no valor do salário mínimo vigente na data do acidente, devidamente corrigido até a data do efetivo pagamento.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos acima identificados.

Acordam os desembargadores da Terceira Câmara Cível do Tribunal de Justiça, por unanimidade, em negar provimento ao apelo.

V O T O

Em relação ao valor da indenização apurado em sentença, como se sabe, o Seguro DPVAT, de acordo com a Lei 6.194/1974, dispõe sobre Seguro Obrigatório de Danos Pessoais causados por veículos automotores de via terrestre, ou por sua carga, a pessoas transportadas ou não.

O art. 3º da Lei nº 6.194/74 prescrevia como valores indenizáveis, por pessoa vitimada: b) até 40 vezes o valor do salário-mínimo - para de invalidez permanente.

É o caso dos autos, pois o sinistro ocorreu em 11/03/2007, estando vigente a Lei nº 6.194/74, não havendo que se falar em aplicabilidade de Medida Provisória nº 340/06 que não tem força para sobrepor lei, só vindo a ser transformada em 31/05/2007 na Lei 11.482/2007 desvinculando a indenização em salário-mínimo.

Portanto, o conjunto probatório dos autos é suficiente para demonstrar a existência de nexo de causalidade entre o acidente de trânsito e a lesão sofrida pelo apelado.

Assim, está correta a sentença quanto à condenação em 40 salários-mínimos.

Nestes termos:

> PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA GABINETE DO DESEMBARGADOR LUIZ SILVIO RAMALHO JÚNIOR ACÓRDÃO RECLAMAÇÃO (Processo nº 0808663-47.2019.8.15.0000) RELATOR: Desembargador Luiz Silvio Ramalho Júnior RECLAMANTE: Mapfre Vera Cruz Seguradora S/A ADVOGADOS: Rostand Inácio dos Santos - OAB/PB 18.285-A e outros RECLAMADA: Turma Recursal Permanente da Capital BENEFICIADA: Andréia Rafaela Santos Cavalcanti ADVOGADOS:Micheline A. M. Barreto - OAB/PB 8.664 e outros AGRAVO INTERNO. Recurso interposto contra decisão proferida por magistrado, à época, em substituição, que relatou o acórdão, objeto da insurgência. Recurso prejudicado. - Resta prejudicada a análise do agravo interno interposto quando a Reclamação já se encontra devidamente instruída para a apreciação do mérito pelo colegiado. RECLAMAÇÃO. Acórdão de Turma Recursal Cível. Ação de Cobrança. Seguro DPVAT. Sinistro ocorrido no ano de 1992. Prazo de prescrição. Vinte anos. Observância da regra prevista no art. 2.028

> do Código Civil. Indenização devida. **Valor correspondente a 40 salários mínimos vigentes à época do sinistro.** Improcedência. - Em consonância com a regra estampada no art. 2.028 do atual Código Civil, aplica-se à espécie a prescrição vintenária prevista no art. 177 do Código Civil de 1916. - **Ocorrido o acidente sob a égide da antiga redação da Lei nº 6.194/74, que estabelecia o valor de 40 (quarenta) vezes o valor do maior salário mínimo vigente no País para as indenizações, impõe-se que seja observado tal valor, devendo a indenização ser calculada com base no valor do salário mínimo vigente na data do acidente, devidamente corrigido até a data do efetivo pagamento.** VISTOS, RELATADOS e DISCUTIDOS estes autos em que são partes as acima identificadas. ACORDA a 1ª Seção Especializada Cível do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, à unanimidade, em julgar prejudicado o agravo interno e julgar improcedente a Reclamação, nos termos do relatório e voto que integram o presente julgado. (0808663-47.2019.8.15.0000, Rel. Des. Luiz Sílvio Ramalho Júnior, RECLAMAÇÃO, 1ª Seção Especializada Cível, juntado em 30/05/2022)

ISTO POSTO, **NEGO PROVIMENTO AO RECURSO APELATÓRIO,** mantendo a sentença em todos os termos.

Ante a sucumbência recursal, majoro os honorários em 20%, com fulcro no art. 85, §11, do CPC.

É como voto.

Presidiu o julgamento, com voto, o Exmo. Des. Marcos William de Oliveira (Presidente). Participaram do julgamento, ainda, o Exmo. Dr. Aluízio Bezerra Filho (Juiz convocado para substituir o Exmo. Des. Marcos Cavalcanti de Albuquerque) (Relator) e a Exma. Desa. Maria das Graças Morais Guedes.

Presente ao julgamento, também, a Exma. Dra. Vanina Nóbrega de Freitas Dias Feitosa, Procuradora de Justiça.

Sala de Sessões da Terceira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, João Pessoa, início às 14:00hs do dia 17 de abril de 2023 e término às 13:59hs do dia 24 de abril de 2023.

Juiz Convocado Aluízio Bezerra Filho

R e l a t o r

JOÃO BARBOSA
ADVOGADOS ASSOCIADOS

EXMO. SR. DR. DESEMBARGARDOR ALUIZIO BEZERRA FILHO DA TERCEIRA CAMARA CIVEL DO TRIBUNAL DE JUSTICA DA PARAIBA

Processo: 00037728720078150371

ITAU SEGUROS S.A, já devidamente qualificadas nos autos do processo em epígrafe, por meio de seus advogados que esta subscreve, vem à presença de V. Excelência, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT** promovida por **GUILHERMES JORGE DA SILVA**, opor

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

Ante os fundamentos a seguir:

DA SÍNTESE DOS FATOS E DA OMISSÃO

Com a mais a respeitosa vênia, assim o fazendo, afigura-se a v. decisão omissa em pontos essenciais, justificando o cabimento dos presentes Embargos de Declaração, a fim de que essa V. Exa. decida-os e confira os efeitos integrativos ao respeitável decisum.

Frisa-se que na d. sentença exarada, verifica-se grave OMISSÃO, que devem ser supridas ou sanadas por meio dos presentes embargos, sendo certo que o recurso não objetiva rediscutir a matéria, mas afastar os vícios constatados no julgado.

Com todo o respeito a Embargante, vem, informar que houve **OMISSÃO EM RELAÇÃO AO PAGAMENTO PROPORCIONAL A LESÃOAMPALMENTE DEMONSTARDA NO RECURSO DE APELACAO.**

DO PAGAMENTO PROPORCIONAL À LESÃO - MATÉRIA PACIFICADA NO STJ

(VIOLAÇÃO ÀS SÚMULAS 474 E 544 DO STJ)

DO GRAU DE INVALIDEZ APURADO EM 10% DO COTOVELO ATRAVÉS DA PROVA PERICIAL

Ainda que os ilustres julgadores entendam correta a condenação em salários mínimos ainda assim merece reforma a. r. decisão.

Conforme ilação dos documentos acostados pelo requerente, o mesmo foi vítima de acidente ocasionado por veículo automotor na data de 11/03/2007.

Mister destacar, que a Lei 6.194/74 previa em sua redação original, no artigo 3º, os limites para pagamento da indenização aqui pleiteada, tendo sido tais limites modificados com a edição da MP 340/06, posteriormente, convertida na Lei 11.482/07.

Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 12/05/2023 10:47:48
https://pjesg.tjpb.jus.br:443/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23051210474816900000021479368
Número do documento: 23051210474816900000021479368

Posteriormente, houve a edição da Medida Provisória nº 451/08, atualmente convertida na Lei nº 11.945/2009, em vigência desde 15 de dezembro de 2008, que alterou o texto dos arts. 3º e 5º da Lei nº 6.194/74 em seu art. 31, assim como anexou tabela à aludida Lei, estabelecendo percentuais indenizatórios aos danos corporais, subdividindo-os em totais e parciais.

Data máxima vênia, em que pese o juízo de piso alegar de que o sinistro se deu antes da vigência da MP 451/08, o Superior Tribunal de Justiça pacificou a questão, por meio da decisão do REsp 1303038/RS, representativo da controvérsia repetitiva, sob a relatoria Insigne Ministro Paulo de Tarso Severino, cuja emente se colaciona abaixo:

> **RECURSO ESPECIAL REPRESENTATIVO DA CONTROVÉRSIA. CIVIL. SEGURO DPVAT. SINISTRO ANTERIOR A 16/12/2008. VALIDADE DA TABELA DO CNSP/SUSEP.**
>
> **1. Para fins do art. 543-C do CPC: "Validade da utilização de tabela do CNSP para se estabelecer a proporcionalidade da indenização ao grau de invalidez, na hipótese de sinistro anterior a 16/12/2008, data da entrada em vigor da Medida Provisória 451/08". 2. Aplicação da tese ao caso concreto. 3. RECURSO ESPECIAL PROVIDO. j 12/03/2014, DJe 19/03/2014)**

Dirimida a controvérsia, passou-se a decidir neste sentido, conforme também se observa na decisão do **AgRg no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 473.711 - MS (2014/0029313-9):**

> **AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. SEGURO DPVAT. INVALIDEZ PERMANENTE PARCIAL. PAGAMENTO DE INDENIZAÇÃO PROPORCIONAL. OBSERVÂNCIA DO ART. 3º, II, DA LEI 6.194/74. AGRAVO DESPROVIDO.**
>
> **1. A Segunda Seção, ao julgar o REsp 1.303.038/RS, então submetido ao rito do art. 543-C do CPC, como representativo da controvérsia, sob a relatoria do insigne Ministro PAULO DE TARSO SANSEVERINO, firmou entendimento no sentido da "Validade da utilização de tabela do CNSP para se estabelecer a proporcionalidade da indenização ao grau de invalidez, na hipótese de sinistro anterior a 16/12/2008, data da entrada em vigor da Medida Provisória 451/08". 2. Em caso de invalidez parcial, o pagamento o seguro DPVAT deve observar a respectiva proporcionalidade. 3. Agravo regimental a que se nega provimento**.

Este entendimento do **Superior Tribunal de Justiça,** deu origem edição da Súmula 544 do STJ:

> ***"É válida a utilização de tabela do Conselho Nacional de Seguros Privados para estabelecer a proporcionalidade da indenização do seguro DPVAT ao grau de invalidez também na hipótese de sinistro anterior a 16/12/2008, data da entrada em vigor da Medida Provisória n. 451/2008. (Súmula 544, SEGUNDA SEÇÃO, julgado em 26/08/2015, DJe 31/08/2015)"***

Portanto, impõe-se reconhecer que mesmo nos casos de sinistro anteriores à 2008, necessário se faz a observância a aplicação do CNSP, inexistindo direito ao recebimento da indenização integral, devendo ser apurado o grau de invalidez para somente após ser enquadrada e extraído valor da indenização.

Este entendimento passa a exigir, via de consequência, a produção de um laudo pericial, imparcial, que aponte especificamente a lesão sofrida e estabeleça de maneira precisa a proporcionalidade da indenização ao grau de invalidez.

Ressalta-se, **que a graduação é aplicável em todos os casos de invalidez, independentemente da data do acidente, ou da lei em vigor à época do acidente**, visto que, conforme pacificado pelo Superior Tribunal de Justiça, não faria sentido o Art. 5º § 5º da Lei 6.194/74 dispor as quantificações das lesões se esse dado não refletisse na indenização paga.

Evidente, pois, que inexiste qualquer direito de indenização total ao apelado, sendo incabível qualquer indenização integral, devendo ser respeitada a proporcionalidade do grau de invalidez, a qual deve ser apurada por laudo pericial, imparcial, que aponte de maneira precisa a lesão e o grau de invalidez experimentado.

Ocorre que, houve a realização de perícia atestando debilidade de 10 % do cotovelo.

Logo, o valor da indenização deveria corresponder a quantia de 10% do cotovelo.

Tendo em vista que o limite máximo indenizável para lesão no cotovelo seria de 25 % do total, a embargante terá direito a 10 % de 25 % do cotovelo.

Considerando o salário-mínimo vigente a época do sinistro (R$ 350,00), resultaria no valor de R$ 350,00, em conformidade com o disposto no a*rt. 5º, § 1º d*a Lei 6.194/74 e aritmética a seguir exposta:

SALÁRIO MÍNIMO EM 11/03/2007: R$ 350,00
40 SALÁRIOS MÍNIMOS EM 11/03/2007: R$ 14.000,00
GRAU DE INVALIDEZ APURADO NO LAUDO PERICIAL : 10% COTOVELO
R$ 14.000,00 X 25 % X 10 % = R$ 350,00

Evidente, pois, o *error in procedendo*, vez que não fora devidamente respeitada a proporcionalidade do grau de invalidez, respaldada por laudo técnico.

Neste ponto, requer seja verificada a omissão informada, devendo-se esclarecer se o valor arbitrado será atualizado e caso sim, que seja observado os ditames legais previstos para a matéria in foco.

CONCLUSÃO

São essas as razões pelas quais a embargante confia, espera e requer sejam acolhidos e providos os presentes Embargos Declaratórios, enfrentado o ponto OMISSO, conferido efeitos integrativos para o fim de prover integralmente, tudo por ser medida de direito e irretorquível JUSTIÇA!

Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 12/05/2023 10:47:48
https://pjesg.tjpb.jus.br:443/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23051210474816900000021479368
Número do documento: 23051210474816900000021479368

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

SOUSA, 10 de maio de 2023.

JOÃO BARBOSA
OAB/PB 4246-A

SUELIO MOREIRA TORRES
OAB/PB 15477

Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 12/05/2023 10:47:48
https://pjesg.tjpb.jus.br:443/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23051210474816900000021479368
Número do documento: 23051210474816900000021479368

INTIMO AS PARTES DO INTEIRO TEOR DO **ACORDÃO RETRO**.

Processo nº: 0003772-87.2007.8.15.0371

CLASSE: APELAÇÃO CÍVEL

APELANTE: ITAU SEGUROS S/A

APELADO: M. A. S. C., GUILERMES JORGE DA SILVA

D E S P A C H O

Vistos, etc.

Intime(m)-se a(s) parte(s) adversa(s) para, querendo, responder(em) ao(s) recurso(s).

Cumpra-se.

João Pessoa, 16 de maio de 2023.

Desembargador Marcos Cavalcanti de Albuquerque

R e l a t o r

05

Intime(m)-se a(s) parte(s) adversa(s) para, querendo, responder(em) ao(s) recurso(s).

CERTIDÃO
Certifico, para que esta produza os devidos efeitos legais, que, de acordo com o sistema PJE, decorreu o prazo sem resposta à intimação do Id. **21613913**.
Gerência Judiciária do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, data e assinatura eletronicamente.

Poder Judiciário
Tribunal de Justiça da Paraíba
Gabinete do Des. Marcos Cavalcanti de Albuquerque

PROCESSO Nº 0003772-87.2007.8.15.0371
CLASSE: APELAÇÃO CÍVEL
APELANTE: ITAU SEGUROS S/A
APELADO: M. A. S. C., GUILERMES JORGE DA SILVA

D E S P A C H O

Peço dia para julgamento.

João Pessoa, 8 de junho de 2023.

Desembargador **Marcos Cavalcanti de Albuquerque**

R e l a t o r

05

Vistos, etc.

Designo para julgamento a Primeira Sessão que se realizar após 05 (cinco) dias da publicação da respectiva pauta no Diário da Justiça, conforme disposto no art. 935 do Código de Processo Civil.

Cumpra-se.

Desa. Maria das Graças Morais Guedes

Presidente da 3ª Câmara Especializada Cível

Poder Judiciário
Tribunal de Justiça da Paraíba

Fica Vossa Excelência Intimado(a) da 65° SESSÃO ORDINÁRIA DE JULGAMENTO DA 3° CÂMARA CÍVEL - VIRTUAL da 3ª Câmara Cível a realizar-se no dia 11-09-2023 às 14:00 até 18-09-2023.

.

O DA PARAÍBA

JUDICIÁRIO

AL DE JUSTIÇA

ITA ORDINÁRIA PJE)

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO Nº 0003772-87.2007.8.15.0371.

(PJE-172)

C E R T I D Ã O

Certifico, para que produza os devidos efeitos legais, que os integrantes da Terceira Câmara Cível deste Egrégio Tribunal, em sessão ordinária na modalidade julgamento virtual, apreciando o Processo acima indicado, assim decidiram:

"EMBARGOS DE DECLARAÇÃO REJEITADOS, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. UNÂNIME".

Presidiu o julgamento, com voto, o Exmo. Des. Marcos Cavalcanti de Albuquerque (Presidente) (Relator). Participaram do julgamento, ainda, o Exmo. Dr. Inácio Jario Queiroz de Albuquerque (convocado para substituir a Exma. Desa. Maria das Graças Morais Guedes) e o Exmo. Des. João Batista Barbosa.

Presente ao julgamento, também, o Exmo. Dr. Victor Manoel Magalhães Granadeiro Rio, Procurador de Justiça.

Sala de Sessões da Terceira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, João Pessoa, início às 14:00hs do dia 11 de setembro de 2023 e término às 13:59hs do dia 18 de setembro de 2023.

Raissa Maia de Medeiros

ASSESSORA DA 3ª CÂMARA CÍVEL

Processo nº: 0003772-87.2007.8.15.0371
Classe: APELAÇÃO CÍVEL (198)
Assuntos: [Acidente de Trânsito]
APELANTE: ITAU SEGUROS S/A - Advogados do(a) APELANTE: JANAÍNA MELO RIBEIRO TOMAZ - PB10412-A, SUELIO MOREIRA TORRES - PB15477-A
APELADO: M. A. S. C., GUILERMES JORGE DA SILVA

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - AUSÊNCIA DE VÍCIOS ELENCADOS NO ART. 1022 DO CPC/2015 – PRETENSÃO REDISCUSSÃO DA MATÉRIA – IMPOSSIBILIDADE – MANUTENÇÃO DA DECISÃO- REJEIÇÃO DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos acima identificados.

Acordam os desembargadores da Terceira Câmara Cível do Tribunal de Justiça, por unanimidade, em rejeitar os embargos de declaração.

RELATÓRIO

Trata-se de **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO** opostos por **ITAU SEGUROS S/A** hostilizando acórdão da Terceira Câmara Cível, que nos autos da Apelação Cível interposta pela embargante, desproveu-se o recurso.

Inconformado, se insurge o embargante alegando que houve omissão em relação ao pagamento proporcional à lesão amplamente demonstrada no recurso de apelação.

Desta forma, pugna pela reforma do julgado.

Contrarrazões opostas.

É o relatório.

VOTO

Como é sabido, os Embargos de Declaração são recursos próprios a serem interpostos contra decisões omissas, contraditórias, obscuras ou que contenham erro material.

Contudo, deve-se entender por "decisões" passíveis de serem guerreadas por Embargos de Declaração, as decisões interlocutórias, sentenças e acórdãos. Atribuindo à palavra "decisões" um sentido lato, nesta senda, o ilustre Nelson Nery Júnior preceitua:

> *"Quer sejam interpostos contra decisão interlocutória, sentença, ou acórdão, os embargos de declaração têm natureza jurídica de recurso".*

O Código de Processo Civil é taxativo ao elencar, no seu art. 1.022, as hipóteses de cabimento dos Embargos de Declaração:

> Cabem embargos de declaração contra qualquer decisão judicial para:
>
> I - esclarecer obscuridade ou eliminar contradição;
>
> II - suprir omissão de ponto ou questão sobre o qual devia se pronunciar o juiz de ofício ou a requerimento;
>
> III - corrigir erro material.
>
> Parágrafo único. Considera-se omissa a decisão que:
>
> I - deixe de se manifestar sobre tese firmada em julgamento de casos repetitivos ou em incidente de assunção de competência aplicável ao caso sob julgamento;
>
> II - incorra em qualquer das condutas descritas no art. 489, § 1º .

Assim, os Embargos de Declaração têm por finalidades precípuas: complementação da decisão omissa e aclaramento de "*decisum*" omisso, obscuro ou contraditório. Na lição do douto Nelson Nery Júnior:

> *"Os embargos de declaração têm por finalidade de completar a decisão omissa ou, ainda, de aclará-la, dissipando obscuridade ou contradições".*

Têm por objeto, como dito, sanar contradição, suprir omissão e obscuridade, podendo, ademais, argumentar matéria de ordem pública, não conhecida "*ex officio*" no julgado impugnado.

No caso, busca o recorrente, por via reflexa, o revolvimento da matéria como meio de rediscutir o caso, via inadequada pelos aclaratórios.

Toda matéria questionada no presente recurso já foi apreciada, restando consignado o entendimento no acórdão que:

> *"É o caso dos autos, pois o sinistro ocorreu em 11/03/2007, estando vigente a Lei nº 6.194/74, não havendo que se falar em aplicabilidade de Medida Provisória nº 340/06 que não tem força para sobrepor lei, só vindo a ser transformada em 31/05/2007 na Lei 11.482/2007 desvinculando a indenização em salário-mínimo.".*

Assim, na vigência da lei de 1974, restou atribuída a condenação com base em salário-mínimo, cabendo sua modificação somente por recurso superior.

Dessa forma, não há que se falar em omissão.

Destarte, inexistindo qualquer omissão, contradição ou obscuridade a ser sanada por meio dos presentes Embargos Declaratórios, mister a sua rejeição, mesmo que para fins de prequestionamento.

Diante do exposto, **REJEITO os presentes EMBARGOS.**

É como voto.

Presidiu o julgamento, com voto, o Exmo. Des. Marcos Cavalcanti de Albuquerque (Presidente) (Relator). Participaram do julgamento, ainda, o Exmo. Dr. Inácio Jario Queiroz de Albuquerque (convocado para substituir a Exma. Desa. Maria das Graças Morais Guedes) e o Exmo. Des. João Batista Barbosa.

Presente ao julgamento, também, o Exmo. Dr. Victor Manoel Magalhães Granadeiro Rio, Procurador de Justiça.

Sala de Sessões da Terceira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, João Pessoa, início às 14:00hs do dia 11 de setembro de 2023 e término às 13:59hs do dia 18 de setembro de 2023.

Desembargador Marcos Cavalcanti de Albuquerque

R e l a t o r

RELATÓRIO

Trata-se de **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO** opostos por **ITAU SEGUROS S/A** hostilizando acórdão da Terceira Câmara Cível, que nos autos da Apelação Cível interposta pela embargante, desproveu-se o recurso.

Inconformado, se insurge o embargante alegando que houve omissão em relação ao pagamento proporcional à lesão amplamente demonstrada no recurso de apelação.

Desta forma, pugna pela reforma do julgado.

Contrarrazões opostas.

É o relatório.

VOTO

Como é sabido, os Embargos de Declaração são recursos próprios a serem interpostos contra decisões omissas, contraditórias, obscuras ou que contenham erro material.

Contudo, deve-se entender por "decisões" passíveis de serem guerreadas por Embargos de Declaração, as decisões interlocutórias, sentenças e acórdãos. Atribuindo à palavra "decisões" um sentido lato, nesta senda, o ilustre Nelson Nery Júnior preceitua:

> *"Quer sejam interpostos contra decisão interlocutória, sentença, ou acórdão, os embargos de declaração têm natureza jurídica de recurso".*

O Código de Processo Civil é taxativo ao elencar, no seu art. 1.022, as hipóteses de cabimento dos Embargos de Declaração:

> Cabem embargos de declaração contra qualquer decisão judicial para:
>
> I - esclarecer obscuridade ou eliminar contradição;
>
> II - suprir omissão de ponto ou questão sobre o qual devia se pronunciar o juiz de ofício ou a requerimento;
>
> III - corrigir erro material.
>
> Parágrafo único. Considera-se omissa a decisão que:
>
> I - deixe de se manifestar sobre tese firmada em julgamento de casos repetitivos ou em incidente de assunção de competência aplicável ao caso sob julgamento;
>
> II - incorra em qualquer das condutas descritas no art. 489, § 1º.

Assim, os Embargos de Declaração têm por finalidades precípuas: complementação da decisão omissa e aclaramento de "*decisum*" omisso, obscuro ou contraditório. Na lição do douto Nelson Nery Júnior:

> *"Os embargos de declaração têm por finalidade de completar a decisão omissa ou, ainda, de aclará-la, dissipando obscuridade ou contradições".*

Têm por objeto, como dito, sanar contradição, suprir omissão e obscuridade, podendo, ademais, argumentar matéria de ordem pública, não conhecida *"ex officio"* no julgado impugnado.

No caso, busca o recorrente, por via reflexa, o revolvimento da matéria como meio de rediscutir o caso, via inadequada pelos aclaratórios.

Toda matéria questionada no presente recurso já foi apreciada, restando consignado o entendimento no acórdão que:

> *"É o caso dos autos, pois o sinistro ocorreu em 11/03/2007, estando vigente a Lei nº 6.194/74, não havendo que se falar em aplicabilidade de Medida Provisória nº 340/06 que não tem força para sobrepor lei, só vindo a ser transformada em 31/05/2007 na Lei 11.482/2007 desvinculando a indenização em salário-mínimo."*.

Assim, na vigência da lei de 1974, restou atribuída a condenação com base em salário-mínimo, cabendo sua modificação somente por recurso superior.

Dessa forma, não há que se falar em omissão.

Destarte, inexistindo qualquer omissão, contradição ou obscuridade a ser sanada por meio dos presentes Embargos Declaratórios, mister a sua rejeição, mesmo que para fins de prequestionamento.

Diante do exposto, **REJEITO os presentes EMBARGOS.**

É como voto.

Presidiu o julgamento, com voto, o Exmo. Des. Marcos Cavalcanti de Albuquerque (Presidente) (Relator). Participaram do julgamento, ainda, o Exmo. Dr. Inácio Jario Queiroz de Albuquerque (convocado para substituir a Exma. Desa. Maria das Graças Morais Guedes) e o Exmo. Des. João Batista Barbosa.

Presente ao julgamento, também, o Exmo. Dr. Victor Manoel Magalhães Granadeiro Rio, Procurador de Justiça.

Sala de Sessões da Terceira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, João Pessoa, início às 14:00hs do dia 11 de setembro de 2023 e término às 13:59hs do dia 18 de setembro de 2023.

Desembargador Marcos Cavalcanti de Albuquerque

R e l a t o r

Processo nº: 0003772-87.2007.8.15.0371
Classe: APELAÇÃO CÍVEL (198)
Assuntos: [Acidente de Trânsito]
APELANTE: ITAU SEGUROS S/A - Advogados do(a) APELANTE: JANAÍNA MELO RIBEIRO TOMAZ - PB10412-A, SUELIO MOREIRA TORRES - PB15477-A
APELADO: M. A. S. C., GUILERMES JORGE DA SILVA

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - AUSÊNCIA DE VÍCIOS ELENCADOS NO ART. 1022 DO CPC/2015 – PRETENSÃO REDISCUSSÃO DA MATÉRIA – IMPOSSIBILIDADE – MANUTENÇÃO DA DECISÃO- REJEIÇÃO DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos acima identificados.

Acordam os desembargadores da Terceira Câmara Cível do Tribunal de Justiça, por unanimidade, em rejeitar os embargos de declaração.

Intimo as partes para conhecimento da Decisão / Acórdão proferida(o) neste caderno processual virtual, constante no expediente retro.

EM ANEXO

Poder Judiciário do Estado da Paraíba

GUIA DE RECOLHIMENTO DE CUSTAS E TAXAS

LEI Nº 5.672/92, LEI Nº 6.682/98 E LEI Nº 6.688/98

Vencimento:	Valor Final:
31/10/2023	R$ 195,74
Número da Guia:	**Número do Boleto:**
037.2023.615179	037.0.23.15179/01

Via da Parte / Processo

866800000014 957409283182 520231031037 702315179011

Número do Processo:	0003772-87.2007.815.0371
Comarca:	Sousa
Classe Processual:	PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL - CÍVEL - 7
Valor da Causa:	R$ 18.240,00

Promovente:
GUILERMES JORGE DA SILVA

Promovido:
ITAU SEGUROS S/A

Data Emissão:	09/10/2023
Valor da UFR:	R$ 64,70
Parcela:	1/1
Valor Total:	R$ 195,74
Valor Desconto:	R$ 0,00
Valor Final:	R$ 195,74

Tipo da Guia:
Custas de Recursos

Detalhamento:

- Custas Processuais:	R$ 194,10
- Taxa bancária:	R$ 1,64

Observações:

Não serão aceitos pagamentos por meio de depósito bancário ou judical (Ato Conjunto 02/2018). Pagamento por código de barras exclusivo no BB. Para pagamento nas demais instituições utilizar o QRCodePIX.

Poder Judiciário do Estado da Paraíba

GUIA DE RECOLHIMENTO DE CUSTAS E TAXAS

LEI Nº 5.672/92, LEI Nº 6.682/98 E LEI Nº 6.688/98

Via Banco / Processo 0003772-87.2007.815.0371

Comarca:	Sousa
Classe Processual:	PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL - CÍVEL - 7
Promovente:	GUILERMES JORGE DA SILVA
Promovido:	ITAU SEGUROS S/A

Número da Guia:	037.2023.615179
Número do Boleto:	037.0.23.15179/01
Data da Emissão:	09/10/2023
Data Vencimento:	31/10/2023
UFR Vigente:	R$ 64,70
Parcela:	1/1
Valor Total:	R$ 195,74
Desconto Total:	R$ 0,00
Valor Final:	R$ 195,74

Detalhamento:

- Custas Processuais:	R$ 194,10
- Taxa bancária:	R$ 1,64

Observações:

Não serão aceitos pagamentos por meio de depósito bancário ou judical (Ato Conjunto 02/2018). Pagamento por código de barras exclusivo no BB. Para pagamento nas demais instituições utilizar o QRCodePIX.

866800000014 957409283182 520231031037 702315179011

Pagar com PIX

Pagamento de outros convênios

```
 SISBB  -  SISTEMA DE INFORMACOES BANCO DO BRASIL
09/10/2023  -   AUTO-ATENDIMENTO    -   16.38.32
1251301251

            COMPROVANTE DE PAGAMENTO

CLIENTE: J BARBOSA ADVOGADOS ASS
AGENCIA: 1251-3    CONTA:         31.969-4
EFETUADO POR: JOAO PAULO MARTINS
================================================
Convenio  TRIBUNAL DE JUSTIÇA-PB
Codigo de Barras   86680000001-4   95740928318-2
                   52023103103-7   70231517901-1
Data do pagamento                     09/10/2023
Valor Total                               195,74
================================================
DOCUMENTO:  100903
AUTENTICACAO SISBB:
2.B68.29C.A80.36E.040
```

Assinada por J7663175 JOAO PAULO RIBEIRO MARTINS 09/10/2023 16:38:32

Transação efetuada com sucesso.

Transação efetuada com sucesso por: J7663175 JOAO PAULO RIBEIRO MARTINS.

Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 11/10/2023 11:07:57
https://pjesg.tjpb.jus.br:443/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23101111075742500000024196184
Número do documento: 23101111075742500000024196184

Utilize folhas A4 (210x297mm)
Documento em formato PDF

Superior Tribunal de Justiça

TESOURONACIONAL

RECIBO DE SACADO

BANCO DO BRASIL | **001-9** | **00190.00009 02941.991008 03628.603171 1 95180000023623**

Local de Pagamento: Pagável em qualquer Banco até o vencimento. Após, gere novo boleto no site www.stj.jus.br.					Vencimento: **29/10/2023**
Beneficiário (nome, CPF/CNPJ): SECRETARIA DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA - 00.488.478/0001-02 Beneficiário (endereço): SAFS Qd 06 Lt 01 Trecho III ASA SUL 70095-900, Brasília - DF					Agência / Código do Benefeciário: 4200-5 / 333.030-3 Nosso Número: 29419910003628603
Data Documento: 09/10/2023	N° do Documento: 3628603	Espécie Doc.: RC	Aceite: N	Data Processamento: 09/10/2023	(=) Valor do Documento: R$ 236,23
Uso do Banco	Carteira: 17	Espécie Moeda: R$	Quantidade Moeda	Valor Moeda	(-) Desconto / Abatimento

Instruçoes / Observações

RECURSO INTERPOSTO EM INSTÂNCIA INFERIOR, RECURSO ESPECIAL.
Unidade Federativa: PARAIBA.
Tribunal de Origem: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA.
Número do Processo que Consta no Acórdão Recorrido: 00037728720078150371.
Valor da custa judicial: R$ 236,23.
Não pagar após o vencimento, o cancelamento é automático. Impresso em 09/10/2023.
As informações inseridas nessa guia são de exclusiva responsabilidade do contribuinte.

(-) Outras Deduções
(+) Mora / Multa
(+) Outros Acréscimos
(=) Valor Cobrado: **R$ 236,23**

Pagador: Autor/Recorrente: SEGURADORA LIDER DO CONSORC...O DPVAT SA (CPF/CNPJ: 09.248.608/0001-04)
Endereço: RUA SENADOR DANTAS, 74, 5º ANDAR (RIO DE JANEIRO,RJ). CEP 20031205.
Réu/Recorrido: GUILHERMES JORGE DA SILVA (CPF/CNPJ: 26473936807)

Código de Baixa

Autenticação Mecânica

BANCO DO BRASIL | **001-9** | **00190.00009 02941.991008 03628.603171 1 95180000023623**

Local de Pagamento: Pagável em qualquer Banco até o vencimento. Após, gere novo boleto no site www.stj.jus.br.					Vencimento: **29/10/2023**
Beneficiário (nome, CPF/CNPJ): SECRETARIA DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA - 00.488.478/0001-02 Beneficiário (endereço): SAFS Qd 06 Lt 01 Trecho III ASA SUL 70095-900, Brasília - DF					Agência / Código do Beneficiário: 4200-5 / 333.030-3 Nosso Número: 29419910003628603
Data Documento: 09/10/2023	N° do Documento: 3628603	Espécie Doc.: RC	Aceite: N	Data Processamento: 09/10/2023	(=) Valor do Documento: R$ 236,23
Uso do Banco	Carteira: 17	Espécie Moeda: R$	Quantidade Moeda	Valor Moeda	(-) Desconto / Abatimento

Instruções / Observações

RECURSO INTERPOSTO EM INSTÂNCIA INFERIOR, RECURSO ESPECIAL.
Unidade Federativa: PARAIBA.
Tribunal de Origem: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA.
Número do Processo que Consta no Acórdão Recorrido: 00037728720078150371.
Valor da custa judicial: R$ 236,23.
Não pagar após o vencimento, o cancelamento é automático. Impresso em 09/10/2023.
As informações inseridas nessa guia são de exclusiva responsabilidade do contribuinte.

(-) Outras Deduções
(+) Mora / Multa
(+) Outros Acréscimos
(=) Valor Cobrado: **R$ 236,23**

Pagador: Autor/Recorrente: SEGURADORA LIDER DO CONSORC...O DPVAT SA (CPF/CNPJ: 09.248.608/0001-04)
Endereço: RUA SENADOR DANTAS, 74, 5º ANDAR (RIO DE JANEIRO,RJ). CEP 20031205.
Réu/Recorrido: GUILHERMES JORGE DA SILVA (CPF/CNPJ: 26473936807)

Código de Baixa

Autenticação Mecânica

FICHA DE COMPENSAÇÃO

Pagamento de títulos com débito em conta corrente

```
09/10/2023    -  BANCO  DO  BRASIL  -   16:38:32
125101251                                    0011

     COMPROVANTE DE PAGAMENTO DE TITULOS

CLIENTE: J BARBOSA ADVOGADOS ASS
AGENCIA: 1251-3          CONTA:         31.969-4
================================================
BANCO DO BRASIL
------------------------------------------------
00190000090294199100803628603171195180000023623
BENEFICIARIO:
SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTICA
NOME FANTASIA:
SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTICA
CNPJ: 00.488.478/0001-02
PAGADOR:
SEGURADORA LIDER DO CONSORCO DPVAT
CNPJ: 09.248.608/0001-04
------------------------------------------------
NR. DOCUMENTO                            100.904
NOSSO NUMERO                  29419910003628603
CONVENIO                                 02941991
DATA DE VENCIMENTO                     29/10/2023
DATA DO PAGAMENTO                      09/10/2023
VALOR DO DOCUMENTO                        236,23
VALOR COBRADO                             236,23
================================================
NR.AUTENTICACAO           C.DE6.92C.78C.A6A.718
================================================
Central de Atendimento BB
4004 0001 Capitais e regioes metropolitanas
0800 729 0001 Demais localidades.
Consultas, informacoes e servicos transacionais.

SAC BB
0800 729 0722
Informacoes, reclamacoes, cancelamento de
produtos e servicos.

Ouvidoria
0800 729 5678
Reclamacoes nao solucionadas nos canais
habituais agencia, SAC e demais canais de
atendimento.

Atendimento a Deficientes Auditivos ou de Fala
0800 729 0088
Informacoes, reclamacoes,cancelamento de cartao,
outros produtos e servicos de Ouvidoria.
```

Assinada por J7663175 JOAO PAULO RIBEIRO MARTINS 09/10/2023 16:38:32

Transação efetuada com sucesso.

Transação efetuada com sucesso por: J7663175 JOAO PAULO RIBEIRO MARTINS.

Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 11/10/2023 11:07:58
https://pjesg.tjpb.jus.br:443/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23101111075812900000024196185
Número do documento: 23101111075812900000024196185

JOÃO BARBOSA
ADVOGADOS ASSOCIADOS

EXMO. SR. DR. EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR DESEMBARGADOR VICE-PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAIBA

Processo: 00037728720078150371

ITAU SEGUROS S.A, empresa seguradora previamente qualificadas nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representadas, por seus advogados que esta subscreve, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **JOSE FRANCISCO DA SILVA**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem mui respeitosamente, à presença de V. Ex.ª, interpor **RECURSO ESPECIAL,** e o faz com base no permissivo legal estabelecido pela norma do artigo 105, inciso III, da Constituição Federal.

Requer seja recebido o presente recurso nos seus regulares efeitos, e após a tramitação de estilo, sejam os autos remetidos ao Colendo Superior Tribunal de Justiça.

Requer a Vossa Excelência que se digne admitir o recurso e determinar o seu processamento na forma da lei

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

SOUSA, 5 de outubro de 2023.

SUELIO MREIRA TORRES
OAB/PB 15477

RAZÕES DA RECORRENTE

E. TRIBUNAL

TEMPESTIVIDADE E PREPARO

Publicado o v. acórdão que julgou a apelação cível 20/09/2023, é manifestamente tempestivo este recurso especial, interposto hoje, 09/10/2023, dentro do prazo legal.

Esclarece a recorrente, ainda, que o preparo deste recurso foi regularmente efetuado, consoante demonstram as inclusas guias.

SÚMULA 474 E 544/STJ DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Trata-se de recurso especial interposto contra o v. acórdão que, violando o disposto em lei federal e indo de encontro à jurisprudência pacífica dessa e. Corte, consolidada no verbete nº 474 da súmula de sua jurisprudência, e divergindo da orientação consolidada nos recursos repetitivos nº 1.246.432/RS e 1.303.038/RS, desconsiderou o caráter proporcional e progressivo a ser aplicado para o pagamento da indenização do seguro DPVAT nos casos em que constatada invalidez permanente parcial, em acidentes ocorridos antes da edição da Medida Provisória nº 451, de 15 de dezembro de 2008, posteriormente convertida na Lei 11.945, de 04 de junho de 2009.

Entendeu o v. acórdão recorrido que **não** poderia haver qualquer distinção entre graus da invalidez para fins de pagamento do DPVAT. Segundo esse entendimento equivocado, d.v., diferentes intensidades de lesão resultariam em apuração de quantias idênticas, isto é, em todos os casos deverá ser pago o valor limite máximo, equivalente a 40 salarios mínimos.

Ao assim decidir, o acórdão recorrido dissentiu manifestamente da orientação consolidada por esse e. STJ nos julgamentos dos recursos especiais nº 1.246.432/RS e 1.303.038/RS, processados sob o rito dos recursos repetitivos.

> "RECURSO ESPECIAL REPETITIVO. JULGAMENTO NOS MOLDES DO ART. 543-C DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. DPVAT. SEGURO OBRIGATÓRIO. INVALIDEZ PARCIAL. INDENIZAÇÃO A SER FIXADA DE ACORDO COM A PROPORCIONALIDADE DA INVALIDEZ. SÚMULA N.º 474/STJ.
>
> 1. Para efeitos do art. 543-C do Código de Processo Civil: A indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial permanente do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau da invalidez (Súmula n.º 474/STJ).
>
> 2. RECURSO ESPECIAL PROVIDO" (REsp 1246432/RS, Rel. Min. PAULO DE TARSO SANSEVERINO, 2ª Seção, DJe 27.05.13, grifou-se).
>
> "RECURSO ESPECIAL REPRESENTATIVO DA CONTROVÉRSIA. CIVIL. SEGURO DPVAT. SINISTRO ANTERIOR A 16/12/2008. VALIDADE DA TABELA DO CNSP/SUSEP.
>
> 1. Para fins do art. 543-C do CPC: 'Validade da utilização de tabela do CNSP para se estabelecer a proporcionalidade da indenização ao grau de invalidez, na hipótese de sinistro anterior a 16/12/2008, data da entrada em vigor da Medida Provisória 451/08'.
>
> 2. Aplicação da tese ao caso concreto.
>
> 3. RECURSO ESPECIAL PROVIDO" (REsp 1303038/RS, Rel. Min. PAULO DE TARSO SANSEVERINO, 2ª Seção, DJe 19.03.14, grifou-se).

Pelo exposto, merece reforma o v. acórdão recorrido, a fim de que seja adotada a orientação do e. Superior Tribunal de Justiça, no sentido de que a indenização do seguro DPVAT por invalidez permanente parcial deve obedecer ao critério da proporcionalidade, aplicando-se aos casos ocorridos antes da MP 451/08 os percentuais estabelecidos na tabela do CNSP, como ocorre na hipótese dos autos.

VIOLAÇÃO AO ART. 3º, II, DA LEI Nº 6.194/74

A norma do art. 3º, II da Lei nº 6.194/74, a toda evidência, já previa a existência do critério diferenciado para pagamento de indenização do seguro DPVAT em casos de invalidez permanente, nos termos da Súmula 474/STJ.

Veja-se que quando resta expresso no comando que a indenização securitária será paga em "… até R$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) – no caso de invalidez permanente", compreende-se — pela literalidade da partícula "até" — ser o referido valor um teto, abaixo do qual estariam contempladas algumas faixas de indenização, diretamente proporcionais ao grau do dano apurado.

Nada mais justo, inclusive, do que o entendimento de que uma lesão mínima, em que pese ser permanente, não receba tratamento jurídico equivalente à lesão que acarrete invalidez absolutamente incapacitante. Seria razoável indenizar em igual montante uma pequena debilidade em um dos membros superiores e uma tetraplegia? Decerto que não, e essa óbvia discrepância é contemplada e corrigida na regra.

Diga-se, por outro lado, que a norma contida no art. 3º, inciso I, da Lei nº 6.194/74, que trata do valor da indenização do seguro DPVAT em casos de morte, não contém a mencionada preposição "até" em sua estrutura sintática, sendo certo que, nesse contexto, não se discute a obrigação do segurador em indenizar a totalidade dos 40 salários mínimos ao beneficiário quando há falecimento de segurado em virtude de acidente automobilístico.

Deve-se ter em mente, por fim, que a própria Lei nº 6.194/74, em seu art. 5º, §5º — com redação dada pela Lei nº 8.441/92 —, prevê que "o instituto médico legal da jurisdição do acidente também quantificará as lesões físicas ou psíquicas permanentes para fins de seguro previsto nesta lei, em laudo complementar, no prazo médio de noventa dias do evento, de acordo com os percentuais da tabela da tabela das condições gerais de seguro de acidente suplementada, nas restrições e omissões desta, pela tabela de acidente de trabalho e da classificação internacional das doenças." (sublinhou-se).

A obrigatoriedade, pelo IML, no que concerne à quantificação do grau da incapacidade dá a entender, feito exercício de interpretação sistemática, que o dispositivo do art. 3º, II da Lei nº 6.194/74, compreende o conceito de pagamento de proporcional de indenização, segundo a aplicação de critérios gradativos quanto ao dano sofrido pelo beneficiário.

Assim, há de ser ressaltado que a parte recorrida não faz jus a verba indenizatória integral, referente à indenização de seguro DPVAT, **visto tratar-se o caso vertente de invalidez parcial.**

No laudo pericial confeccionado a perícia constatou LESAO DE 10 % DO COTOVELO.

Destarte, para se chegar ao valor indenizável devido, na presente hipótese de invalidez parcial incompleta, devem ser observadas duas etapas, observadas quando da elaboração da prova pericial:

Identifica-se o tipo de dano corporal segmentar na Tabela, aplicando-se o respectivo percentual de perda; e

Sobre o valor encontrado, aplica-se os percentuais de acordo com o grau de repercussão: intensa – 75%; média – 50%; leve – 25%; e sequela residual – 10%.

Para uma melhor visualização, segue tabela demonstrando o valor devido ao Apelado, com base na lesão suportada:

Danos Corporais Segmentares (Parciais) Outras Repercussões em Órgãos e Estruturas Corporais	Percentuais das Perdas	Valor da Indenização
Perda completa da mobilidade de um dos ombros, cotovelos, punhos ou dedo polegar	25%	R$ 3.375,00

Repercussão	Valor da Indenização
10% (grau mínimo)	R$ 337,50

Desse modo, nada justifica a aplicação indistinta feita pelo v. acórdão entre os conceitos de invalidez permanente parcial e total, que contraria o entendimento dessa. Corte consolidado na súmula 474 dessa e. Corte, razão pela qual deve ser dado provimento a este recurso especial pelo permissivo constante do art. 105, III, 'a', da Constituição Federal.

PEDIDO

Pelo exposto, confia a recorrente em que este recurso será conhecido e provido, a fim de que se reconheça a violação ao art. 3º, alínea 'b', reformando-se o v. acórdão recorrido para determinar a apuração do valor indenizatório devido, em sede de liquidação de sentença, a ser auferido de forma proporcional ao grau da invalidez parcial permanente.

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

SOUSA, 5 de outubro de 2023.

SUELIO MOREIRA TORRES
OAB/PB 15477

Intimo a parte recorrida para, querendo, apresentar contrarrazões ao recurso especial interposto (Id num. 24176622).

Gerência Judiciária do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba em 11 de outubro de 2023.

Certifico, para que esta produza os devidos efeitos legais, que, conforme registro do sistema PJe, na data de 16 de novembro de 2023 decorreu o prazo legal sem apresentação das contrarrazões recursais.

Gerência Judiciária do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba em 17 de novem bro de 2023.

ESTADO DA PARAÍBA
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA
3ª Câmara Cível
Des. Marcos Cavalcanti de Albuquerque

V I S T A

Nesta data, em cumprimento ao despacho retro, abro VISTA dos autos ao Ministério Público estadual.

João Pessoa, 17 de novembro de 2023.

DAYSE CARVALHO FARIAS
Analista Judiciário

Ministério Público da Paraíba
DEPARTAMENTO DE ASSESSORIA TÉCNICA E JURÍDICA

MANIFESTAÇÃO MINISTERIAL

PROC. N°. 0003772-87.2007.8.15.0371

NATUREZA - RECURSO ESPECIAL.

RECORRENTE - ITAU SEGUROS S.A.

RECORRIDO - GUILHERME JORGE DA SILVA.

Exmo. Sr. Desembargador Presidente,

Analisando os autos, percebe-se que a lide gira em torno de interesse meramente patrimonial e disponível, não trazendo em seu conteúdo o interesse público primário reclamado pelo Ordenamento Jurídico como legitimador da intervenção do Ministério Público, exatamente como observado pela Procuradoria de Justiça Cível (Id. Num. 16998182).

Importante consignar que, embora o Sistema PJe indique a existência de "menor presente nos autos", não identificou-se tal situação, constatando-se, na realidade, que toda a documentação da demanda corresponde a parte maior e capaz denominada "Guilherme Jorge da Silva".

Desse modo, o caso em tela não comporta manifestação meritória deste Órgão Ministerial enquanto "custos legis", posto que à margem das disposições constitucionais e legais em vigor que autorizam essa atuação e Recomendação Conjunta N° 001/2018, expedida pela Procuradoria-Geral de Justiça da Paraíba e pela Corregedoria-Geral do Ministério Público da Paraíba. Vejamos:

> **Art. 1º.** O Ministério Público do Estado da Paraíba, no âmbito de sua autonomia administrativa e funcional, deve intervir, como fiscal da ordem jurídica, nas hipóteses previstas em lei ou na Constituição Federal e nos processos que envolvam interesse público ou social, interesse de incapaz e nos litígios coletivos pela posse de terra rural ou urbana, além de priorizar: I – o planejamento das questões institucionais; II – a avaliação do interesse social dos temas e processos em que atua; III – a busca da efetividade em suas ações e manifestações;

(...)

Art. 5º. Além das hipóteses previstas em lei específica, destacam-se também como de interesse social, nos termos do art. 1º, II, desta Recomendação, os casos de: I - direito difuso, coletivo e individual homogêneo e indisponível; II - ações que visem à prática de ato simulado ou à obtenção de fim proibido por lei; III - normatização de serviços públicos; IV- licitações e contratos administrativos; V - ações de improbidade administrativa; VI - direitos assegurados aos indígenas e às minorias; VII - direito dos menores, dos incapazes e dos idosos em situação de vulnerabilidade; VIII - ações relativas ao estado de pessoa de interesse de parte ou pessoa incapaz; IX - ações de alimentos, revisionais e exoneratórias de interesse de parte ou pessoa incapaz; X - ações de inventário, arrolamento e disposição de última vontade de interesse de pessoa incapaz; XI - ações em que se discuta a ocorrência de discriminação ou qualquer prática atentatória à dignidade da pessoa humana, quando o dano tiver projeção coletiva; XII - ações previdenciárias de interesse de parte incapaz; XIII - ações indenizatórias de interesse de parte incapaz; XIV - ações de consumidor de interesse de parte incapaz; XV - ações rescisórias de decisões proferidas em ações judiciais nas quais o Ministério Público tenha atuado como órgão interveniente; § 1º A participação da Fazenda Pública não configura, por si só, hipótese de intervenção do Ministério Público. § 2º Os assuntos considerados relevantes pelo planejamento institucional (art. 1º, inciso I) são equiparados aos de interesse social.

Essa também é a orientação que promana da Recomendação N° 34/2016, do Conselho Nacional do Ministério Público, que dispõe sobre a atuação dos Membros do Ministério Público como órgão interveniente no processo civil.

Art. 1º Os órgãos do Ministério Público Brasileiro, no âmbito de sua autonomia administrativa e funcional, devem priorizar: I – o planejamento das questões institucionais; II – a avaliação da relevância social dos temas e processos em que atuem; III – a busca da efetividade em suas ações e manifestações; IV – a limitação da sua atuação em casos sem relevância social para direcioná-la na defesa dos interesses da sociedade.

Ante o exposto, e por tudo que dos autos consta, o Ministério Público do Estado da Paraíba, por sua 1ª Subprocuradoria-Geral de Justiça, em respeito ao Art. 127, CF/88, devolve os autos a Vossa Excelência sem manifestação sobre a admissibilidade recursal, haja vista a ausência de interesse público a legitimar a função institucional do Órgão Ministerial.

João Pessoa, data e assinatura eletrônicas.

VASTI CLÉA MARINHO DA COSTA LOPES

1ª Subprocuradora-Geral de Justiça

Poder Judiciário
Tribunal de Justiça da Paraíba
Presidência
Diretoria Jurídica

RECURSO ESPECIAL Nº 0003772-87.2007.815.0371

RECORRENTE: Itaú Seguros S.A.

ADVOGADO: Suelio Moreira Torres (OAB/PB nº 15.477)

RECORRIDO: Guilhermes Jorge da Silva

ADVOGADO: José Cirilo Fernandes Neto (OAB/PB nº 6.490)

Vistos etc.

Trata-se de **recurso especial**, interposto pela **Itaú Seguros S.A.** (id 24176622), com base no art. 105, III, "a" da CF, impugnando acórdão proferido pela 3ª Câmara Cível deste Tribunal de Justiça (id 21068250) cuja ementa restou assim redigida:

> "APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE SEGURO DPVAT. SINISTRO OCORRIDO NA VIGÊNCIA DA LEI LEI 6.194/74. INDENIZAÇÃO DEVIDA NA ÉPOCA DO SINISTRO, CORRESPONDENTE A 40 SALÁRIOS MÍNIMOS. MANUTENÇÃO DA SENTENÇA. DESPROVIMENTO DO RECURSO.
>
> - Ocorrido o acidente sob a égide da antiga redação da Lei nº 6.194/74, que estabelecia o valor de 40 (quarenta) vezes o valor do maior salário mínimo vigente no País para as indenizações, impõe-se que seja observado tal valor, devendo a indenização ser calculada com base no valor do salário mínimo vigente na data do acidente, devidamente corrigido até a data do efetivo pagamento."

Nas razões recursais, o recorrente aponta violação ao art. 3º, II da Lei nº 6.194/74, para alegar que o recorrido não faz jus à verba indenizatória integral (indenização do seguro DPVAT), pois se trata de invalidez parcial, aferida através de laudo pericial, que constatou lesão de 10% (dez por cento) de cotovelo. Aduz, portanto, que o valor devido, com base na lesão suportada, é de R$ 337,50 (trezentos e trinta e sete reais e cinquenta centavos).

Contudo, o recurso não deve subir ao juízo *ad quem*.

De fato, contata-se que a orientação perfilhada no *decisum* fustigado – sobre a correta condenação em 40 (quarenta) salários-mínimos, pois o sinistro ocorreu em 11/03/2007, quando ainda vigente a Lei nº 6.194/74 – harmoniza-se com a jurisprudência do STJ sobre o tema, fato esse que impede a remessa do recurso à instância superior, ante o óbice da Súmula 83 do STJ[1], o qual se aplica tanto aos recursos interpostos com fundamento na alínea "a" quanto na alínea "c" do art. 105, III da Carta da República[2]. Nesse sentido:

> "AGRAVO INTERNO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. INDENIZAÇÃO. SEGURO DPVAT. ARTS. 3º E 5º DA LEI 6.194/74. S**INISTRO ANTERIOR À REDAÇÃO DADA PELA LEI 11.482/07. LIMITE DE ATÉ 40 SALÁRIOS MÍNIMOS**. LESÕES. PROPORCIONALIDADE. REEXAME. SÚMULA N. 7/STJ. NÃO PROVIMENTO.
>
> 1. **Aferição do grau de invalidez permanente para fixação da indenização referente ao seguro DPVAT. Da leitura conjugada dos artigos 3º e 5º da Lei 6.194/74, infere-se que o legislador estabeleceu apenas o limite máximo do valor da indenização por invalidez permanente, correspondente a 40 salários mínimos, na legislação anterior**, e até R$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), na redação dada pela Lei 11.482/2007, o que justifica a necessidade de que as lesões sejam quantificadas pelo instituto médico legal competente, para que se possa apurar o grau de incapacidade do segurado, fixando-se, em razão da extensão das lesões por ele sofridas, a respectiva compensação indenizatória.
>
> (AgRg no AREsp 132.494/GO, Rel. Ministro MARCO BUZZI, QUARTA TURMA, julgado em 19/6/2012, DJe 26/6/2012) 2. Não cabe, em recurso especial, reexaminar matéria fático-probatória (Súmula n. 7/STJ).
>
> 3. Agravo interno a que se nega provimento."
>
> (AgInt no AREsp n. 1.999.316/PE, relatora Ministra Maria Isabel Gallotti, Quarta Turma, julgado em 15/8/2022, DJe de 17/8/2022.)

“AGRAVO INTERNO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. PROCESSUAL CIVIL.

NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. NÃO OCORRÊNCIA. MERA PRETENSÃO DE REJULGAMENTO DA CAUSA. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. MINISTÉRIO PÚBLICO EM SUBSTITUIÇÃO AOS BENEFICIÁRIOS DO SEGURO DPVAT. DENUNCIAÇÃO DA LIDE À UNIÃO. RAZÕES RECURSAIS QUE NÃO IMPUGNAM A ARGUMENTAÇÃO PRINCIPAL DO ARESTO RECLAMADO. SÚMULA 283/STF. ANALOGIA. INTERESSE DE AGIR DO MINISTÉRIO PÚBLICO. QUESTÃO SUPERADA APÓS O JULGAMENTO DO RECURSO EXTRAORDINÁRIO Nº 631.111/GO. REVOLVIMENTO DO QUADRANTE FÁTICO-PROBATÓRIO DA CAUSA. IMPOSSIBILIDADE. SÚMULA 07/STJ. CERCEAMENTO DE DEFESA. FASE DE LIQUIDAÇÃO. MOMENTO PROCESSUAL ADEQUADO À APRECIAÇÃO DO VALOR A SER INDENIZADO. SÚMULA 283/STF. ANALOGIA. **SALÁRIO-MÍNIMO. BASE PARA QUANTIFICAÇÃO. PERÍODO ANTERIOR À VIGÊNCIA DAS LEIS Nº 11.482/2007 E 11.945/2009. POSSIBILIDADE DE FIXAÇÃO DE INDENIZAÇÃO COBERTA PELO SEGURO DPVAT EM SALÁRIOS MÍNIMOS**. FATOR DE QUANTIFICAÇÃO DO MONTANTE RESSARCITÓRIO. SÚMULA 283/STF. ANALOGIA. DECISÃO AGRAVADA MANTIDA.

AGRAVO INTERNO DESPROVIDO.”

(AgInt no AREsp n. 1.358.146/GO, relator Ministro Paulo de Tarso Sanseverino, Terceira Turma, julgado em 15/12/2020, DJe de 18/12/2020.)

“CIVIL. RECURSO ESPECIAL. SEGURO DE DANOS PESSOAIS CAUSADOS POR VEÍCULOS DE VIA TERRESTRE (DPVAT). QUEDA DE ÔNIBUS. HIPÓTESE DE INCIDÊNCIA DA NORMA LEI Nº 6.194/76.

1. O seguro obrigatório (DPVAT), como cediço, é um contrato legal, de cunho social, regulamentado pela Lei n.º 6.194/74, em que o segurado é indeterminado. Ele tem por objetivo a reparação por eventual dano pessoal, independente de juízo de valor acerca da existência de culpa. Ou seja, para que o sinistro seja considerado protegido pelo seguro DPVAT é necessário que ele tenha sido ocasionado pelo uso de veículo automotor.

2. Na hipótese, o veículo automotor (ônibus) foi a causa determinante do dano sofrido pela recorrente, sendo, portanto, cabível a indenização securitária.

3. **O Superior Tribunal de Justiça já firmou entendimento no sentido de que ela deve ser apurada com base no valor do salário mínimo vigente na data do evento danoso**,

monetariamente atualizado até o efetivo pagamento, sendo que, nos casos de invalidez parcial permanente, ela deve ser paga proporcionalmente ao grau da lesão, até o limite de 40 salários mínimos.

4. Recurso especial provido.

(REsp n. 1.241.305/RS, relatora Ministra Nancy Andrighi, Terceira Turma, julgado em 4/12/2012, DJe de 11/12/2012.)

(originais sem destaques)

Logo, o estudo do caso pelo suposto *error juris* (art. 105, III, a da CF) acha-se prejudicado.

Ante o exposto, **INADMITO** o recurso especial.

Intimem-se.

João Pessoa/PB, datado e assinado eletronicamente.

DES. JOÃO BENEDITO DA SILVA

Presidente do TJPB

---

[1] "Não se conhece do recurso especial pela divergência, quando a orientação do tribunal se firmou no mesmo sentido da decisão recorrida".

[2] AgInt no REsp 1788335/SC, Rel. Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, QUARTA TURMA, julgado em 23/02/2021, DJe 03/03/2021

Intimo as partes para ciência da Decisão de Id num. 26843603 que **inadmitiu** o recurso especial.

Gerência Judiciária do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba em 25 de março de 2024.

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DA PARAÍBA

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CERTIDÃO

Ciência registrada pelo Domicílio Eletrônico para a parte ITAU SEGUROS S/A e expediente de id 2706755.

JOÃO BARBOSA
ADVOGADOS ASSOCIADOS

EXMO. SR. DR. EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR DESEMBARGADOR VICE-PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAIBA

Processo: 00037728720078150371

ITAU SEGUROS S.A, empresa seguradora previamente qualificadas nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representadas, por seus advogados que esta subscreve, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **JOSE FRANCISCO DA SILVA,** vem, por seus advogados abaixo assinados, com fundamento no art. 1.030, V, §1º c/c/ art. 1.042 do CPC, interpor agravo contra r. decisão de fls., que inadmitiu o recurso especial interposto.

Assim, uma vez cumpridas as formalidades legais, requer a V.Exa. se digne determinar a remessa dos autos ao egrégio Superior Tribunal de Justiça, onde deverá ser distribuído a uma de suas Turmas, para que dele conheça e lhe dê provimento.

Nestes Termos, Pede Deferimento,

SOUSA, 15 de abril de 2024..

SUELIO MOREIRA TORRES
OAB/PB 15477

Razões da agravante, SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

Eminente Ministro Relator,
Egrégia Turma,

TEMPESTIVIDADE

A r. decisão agravada (fls.) foi publicada no Diário Oficial de 26/03/24, terça-feira (cf. certidão de fls.), considerando a suspensão de prazos devido a Semana Santa, é manifestamente tempestivo este agravo, interposto hoje, dia 16/04/2021, terça-feira, dentro do prazo legal.

DA R. DECISÃO AGRAVADA

A r. decisão agravada inadmitiu o recurso especial interposto por entender, equivocadamente, que "seria imprescindível revolver o conteúdo fático-probatório dos autos...".

Com a devida vênia, tais fundamentos não se sustentam.

Isso porque, trata-se de ação de cobrança da indenização do seguro DPVAT por invalidez, decorrente de trânsito, ocorrido em 11/03/2007, em que a autor, ora recorrido, pede a indenização para a seguradora, com vistas a alcançar o valor previsto no art. 3º, II da Lei nº 6.194, de 19.12.1974, com a redação dada pela Medida Provisória nº 340/06, posteriormente convertida na Lei nº 11.482/07.

O MM. Juízo a quo, ao julgar a apelação, aplicou a condenação sobre o valor de 40 (quarenta) vezes o maior salário mínimo vigente no País.

A norma do art. 3º, II da Lei nº 6.194/74, prevê que a indenização por invalidez permanente, deverá ser em R$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais).

Contudo, o v. acórdão recorrido manteve a r. sentença apelada, para aplicar a legislação antiga, ou seja, em 40 (quarenta) vezes o maior salário mínimos vigente no País.

Com efeito, a questão jurídica objeto deste recurso pode ser resumida à aplicação da Lei nº 6.194/74, com a redação nova, depois da modificação imposta pela Medida Provisória nº 340/06, convertida na Lei nº 11.482/07 que, em caso de INVALIDEZ, prevê a indenização de até R$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais). Veja-se a seguinte redação:

> "Art. 3º Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no art. 2º desta Lei compreendem as indenizações por morte, por invalidez permanente, total ou parcial, e por despesas de assistência médica e suplementares, nos valores e conforme as regras que se seguem, por pessoa vitimada:
> (…)
> II - até R$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de invalidez permanente; e;

A recorrente, embasada no texto da lei e na jurisprudência pacífica dessa e. Corte sobre a matéria, entende que deve ser aplicada a Lei nº 6.194/74, depois da modificação imposta pela Medida Provisória nº 340/06, convertida na Lei nº 11.482/07, haja vista que resta incontroverso nos autos que o acidente ocorreu em 11.03.07 (v. acórdão recorrido).

Desse modo, nada justifica a aplicação indistinta da indenização em 40 (quarenta) vezes o maior salário mínimo vigente no País, contrariando expressamente o texto da Lei em vigor à época do acidente, razão

pela qual deve ser dado provimento a este recurso especial pelo permissivo constante do art. 105, III, 'a', da Constituição Federal.

* * *

Diante do exposto, o agravante confia em que será dado provimento a este agravo, a fim de que seja reformada a r. decisão agravada e admitido o recurso especial por ela interposto, determinando-se a subida do seu recurso especial.

Caso este e. Superior Tribunal de Justiça entenda que estão presentes no instrumento deste agravo os elementos necessários ao exame da causa, requer seja, desde logo, apreciado o mérito do recurso especial, a fim de que se reconheça a violação ao art. 3º, II da Lei nº 6.194/74, aplicando-se a indenização por invalidez permanente em R$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais).

Nestes Termos, Pede Deferimento,

SOUSA, 15 de abril de 2024..

SUELIO MOREIRA TORRES
OAB/PB 15477

Intimo a parte agravada para, querendo, apresentar contrarrazões ao agravo interposto (Id num. 27283044).

Gerência Judiciária do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba em 16 de abril de 2024.

Certifico, por dever do ofício, para que esta produza os devidos efeitos legais, que, de conformidade com o sistema PJE, no dia 20 de maio de 2024, decorreu o prazo legal, sem apresentação das contrarrazões recursais.

João Pessoa, data e assinatura registradas eletronicamente.

Poder Judiciário
Tribunal de Justiça da Paraíba
Presidência
Diretoria Jurídica

AGRAVO NO RECURSO ESPECIAL Nº 0003772-87.2007.8.15.0371

Vistos etc.

Remetam-se os autos ao Superior Tribunal de Justiça, nos termos do §4° do art. 1.042 do CPC/2015[1].

João Pessoa/PB, data do registro eletrônico.

DES. JOÃO BENEDITO DA SILVA

Presidente do TJPB

[1] Art. 1.042. (…)

§ 4º Após o prazo de resposta, não havendo retratação, o agravo será remetido ao tribunal superior competente.

C E R T I D Ã O

Certifico, por dever de ofício, para o fim de possibilitar a análise quanto à tempestividade do recurso excepcional manejado para a instância superior que, em 19 de setembro de 2023, foi confeccionada a intimação eletrônica (Id num. 23756321), por intermédio do sistema PJe, de Itau Seguros S.A., do inteiro teor do Acórdão (Id num. 23678342), tendo o usuário domicílio eletrônico registrado ciência na data de 20 de setembro de 2023, e o sistema indicou como prazo limite de manifestação, o dia 11 de outubro de 2023.

Certifico, outrossim, que foi confeccionada a intimação eletrônica da parte recorrente (Id num. 26873989), em 25 de março de 2024, da Decisão que inadmitiu o recurso especial (Id num. 26843603), tendo o usuário domicílio eletrônico registrado ciência na data de 26 de março de 2024 e o sistema indicou como prazo final para manifestações, o dia 19 de abril de 2024.

Certifico, por derradeiro, que, nesta data, encaminho este caderno virtual ao setor de remessa de processos aos tribunais superiores deste Egrégio Tribunal de Justiça para a devida remessa ao Colendo Superior Tribunal de Justiça — STJ.

O referido é verdade. Dou fé.

Gerência Judiciária do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, em João Pessoa, 10 de junho de 2024.

Poder Judiciário da Paraíba

Tribunal de Justiça da Paraíba

Diretoria Judiciária

Gerência de Processamento

Processo nº: 0003772-87.2007.8.15.0371

Classe: APELAÇÃO CÍVEL (198)

Assuntos: [Acidente de Trânsito]

APELANTE: ITAU SEGUROS S/A

APELADO: M. A. S. C., GUILERMES JORGE DA SILVA

C E R T I D Ã O

Certifico que o presente processo foi indexado e enviado eletronicamente ao STJ, para apreciação do ARESP interposto nos autos.

Gerência de Processamento do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, em João Pessoa, 21 de março de 2025.

JOSE WALDEZ LINS RABELO

REQUERER HABILITAÇÃO

Presidência da República
Secretaria de Micro e Pequena Empresa
Secretaria de Racionalização e Simplificação
Departamento de Registro Empresarial e Integração
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

NIRE (DA SEDE OU DA FILIAL QUANDO A SEDE FOR EM OUTRA UF)

33.3.0028479-6

Tipo Jurídico

Sociedade anônima

Porte Empresarial

Normal

Nº do Protocolo

00-2018/017153-4 26/01/2018 - 10:52:13

JUCERJA

Última Arquivamento:
00003151301 - 18/12/2017
NIRE: 33.3.0028479-6
SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

Órgão	Calculado	Pago
Junta	570,00	570,00
DREI	21,00	21,00

Boleto(s): 102595004
Hash: ECC51023-071D-4231-8033-7CC9943DA9D8

REQUERIMENTO

Ilmo Sr. Presidente da Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

requer a v. sa o deferimento do seguinte ato:

Código do Ato	Código Evento	Qtde.	Descrição do ato / Descrição do evento
017	999	1	Ata de Reunião do Conselho de Administração / Ata de Reunião do Conselho de Administração
	xxx	xxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
	xxx	xxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
	xxx	xxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
	xxx	xxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

Representante legal da empresa

Local	Nome:
	Assinatura:
	Telefone de contato:
Data	E-mail:
	Tipo de documento: Híbrido
	Data de criação: 24/01/2018
	Data da 1ª entrada:

00-2018/017153-4

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
NIRE: 333.0028479-6 Protocolo: 00-2018/017153-4 Data do protocolo: 26/01/2018
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 30/01/2018 SOB O NÚMERO 00003149059 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: FD6974386FA48220CFDK4a56AFADE5E2F85FD5CF68740F233E496AFDABDE1FBE
Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo.

Assinado eletronicamente por: RAFAELLA BARBOSA PESSOA DE MELO - 01/07/2025 10:49:26
https://pjesg.tjpb.jus.br:443/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25070110492560100000035790498
Número do documento: 25070110492560100000035790498

Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT
Tel 21 3861-4600 www.seguradoralider.com.br
Rua Senador Dantas 74, 5º andar
Centro Rio de Janeiro CEP 20031-205

Seguradora LÍDER
Administradora do Seguro DPVAT

SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.

NIRE nº. 33.3.0028479-6
CNPJ/MF nº. 09.248.608/0001-04

ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO REALIZADA EM 14 DE DEZEMBRO DE 2017

1. DATA, HORA E LOCAL: Aos 14 (quatorze) dias do mês de dezembro de 2017, às 10 horas, na Rua da Assembleia, nº 100 - 26º andar – Sala de Reunião do Conselho de Administração, na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

2.CONVOCAÇÃO: Os membros do Conselho de Administração foram convocados por correio eletrônico enviado em 07 de dezembro de 2017.

3. PRESENÇA: Presentes os conselheiros titulares: Roberto Barroso, Celso Damadi, Jabis de Mendonça Alexandre, Rosana Techima Salsano, Ivan Luiz Gontijo Júnior, Alfredo Lalia Neto, Marcelo Goldman, Bernardo Dieckmann, João Gilberto Possiede, Nicolás Jesus Di Salvo, Paulo de Oliveira Medeiros, João Carlos Cardoso Botelho, Fernando Rodrigues Azevedo e Paulo Augusto Freitas de Souza, conforme assinaturas constantes do Livro de Presença de Conselheiros da Companhia. Presentes, ainda, os conselheiros suplentes Leonardo F. Semenovitch, Sidney Aparecido Pariz, Anderson Fernandes Peixoto e Mauricio Bernardes, que, por força da presença dos respectivos Conselheiros titulares, atenderam à reunião sem direito a voto nas matérias da ordem do dia, conforme assinaturas constantes do Livro de Presença de Conselheiros da Companhia.

4. MESA: Presidente: Roberto Barroso; Secretária: Isabella Maria Azevedo da Cunha.

5. ORDEM DO DIA: deliberar sobre:

(i) reeleição de Diretores Estatutários; e
(ii) eleição de membro para o Comitê de Auditoria.

6. DELIBERAÇÕES: Iniciados os trabalhos pelo item **(i)** da ordem do dia, os membros do Conselho de Administração deliberaram, por unanimidade, reeleger para um mandato de 01 (um) ano os seguintes membros da Diretoria da Companhia: **(a) JOSÉ ISMAR ALVES TÔRRES**, brasileiro, casado, securitário, inscrito no CPF/MF sob o nº 186.088.769-49 e titular da carteira de identidade nº 2.237.060, expedido pela SSP-DF, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, para o cargo de Diretor Presidente da Companhia; **(b) HELIO BITTON RODRIGUES,** brasileiro, solteiro, advogado, titular do documento de identidade nº 07.395.050-3, expedido pelo DETRAN-RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 990.536.407-20, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, para o cargo de Diretor sem designação específica da

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
NIRE: 333.0028479-6 Protocolo: 00-2018/017153-4 Data do protocolo: 26/01/2018
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 30/01/2018 SOB O NÚMERO 00003149059 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: BD6979386FA48220CFDE4B56AFADE58CF8FF05CF68740F233C496AF0A80E17BE
Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chancela digital, informe o nº de protocolo. Pag. 3/13

Assinado eletronicamente por: RAFAELLA BARBOSA PESSOA DE MELO - 01/07/2025 10:49:26
https://pjesg.tjpb.jus.br:443/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25070110492560100000035790498
Número do documento: 25070110492560100000035790498

Companhia; e (c) **CRISTIANE FERREIRA DA SILVA**, brasileira, solteira, securitária, titular do documento de identidade nº 16.482.014-0, expedido pela SSP-SP, inscrita no CPF/MF sob o nº 060.179.048-09, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, para o cargo de Diretora sem designação específica. A posse dos diretores ora eleitos dar-se-á mediante assinatura do respectivo termo no livro de atas da Diretoria Executiva da Companhia, permanecendo nos respectivos cargos até a investidura dos seus sucessores. Os Diretores ora eleitos aceitaram e declararam, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer o comércio ou a administração de sociedade mercantis em virtude de condenação criminal, tampouco estão impedidos, por lei especial, ou condenados por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, não estando incurso em quaisquer dos crime previstos em lei ou nas restrições legais que possam impedi-los de exercer atividades mercantis, em desacordo com o disposto no art. 37, inciso II, da Lei nº. 8.934, 18 de dezembro de 1994 e no art. 147 da Lei nº. 6.404, de 15 de dezembro de 1976, ciente de que qualquer declaração falsa importará em responsabilidade criminal. Os membros do Conselho de Administração deliberaram, por unanimidade, retirar o item (iii) da ordem do dia de pauta. Em decorrência do item (i) da ordem do dia, os membros do Conselho de Administração deliberaram, por unanimidade, rerratificar as funções específicas perante à SUSEP atribuídas aos membros da Diretoria Executiva, conforme segue. Deixa-se de atribuir as funções de que tratam os itens 1.2.1.5, 1.2.1.6, e 1.2.1.7, da Carta Circular nº 1/2016/Susep-Cgrat, tendo em vista inexistirem as referidas atividades na Companhia:

N	MEMBRO	RCA	MANDATO	FUNÇÃO ESPECÍFICAS PERANTE À SUSEP
1	José Ismar Alves Tôrres	14.12.2017	13.12.2018	Diretor Presidente
2	Helio Bitton Rodrigues	14.12.2017	13.12.2018	sem função especifica
3	Cristiane Ferreira da Silva	14.12.2017	13.12.2018	Diretor responsável técnico (Circular SUSEP nº 234/03 e Resolução CNSP nº 321/15) (executiva ou operacional)
4	Milton Bellizia	15.02.2017	14.02.2018	Diretor responsável pelas relações com a SUSEP (executiva ou operacional)
				Diretor responsável administrativo-financeiro (executiva ou operacional)
				Diretor responsável pelo acompanhamento, supervisão e cumprimento das normas e procedimentos de contabilidade (executiva ou operacional)
5	Andrea Louise Ruano Ribeiro	15.02.2017	14.02.2018	Diretor responsável pelo cumprimento do disposto na Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998 (Circulares SUSEP nº 234/03 e 445/12) (fiscalização ou controle)
				Diretor responsável pelos controles internos (fiscalização ou controle)
				Diretor responsável pelos controles internos específicos para a prevenção contra fraudes (fiscalização ou controle)

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
NIRE: 333.0028679-6 Protocolo: 00-2018/017153-4 Data do protocolo: 26/01/2018
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 30/01/2018 SOB O NÚMERO 00003149059 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: FD5974386FA48220CFD84A56AFAD65ECFBF9D5CF6B740F233E496AFDA80E19E8
Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chancela-digital, informe o nº de protocolo. Pag. 4/13

JUCERJA

Assinado eletronicamente por: RAFAELLA BARBOSA PESSOA DE MELO - 01/07/2025 10:49:26
https://pjesg.tjpb.jus.br:443/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25070110492560100000035790498
Número do documento: 25070110492560100000035790498

Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT
Tel 21 3861-4600 www.seguradoralider.com.br
Rua Senador Dantas 74, 5º andar
Centro Rio de Janeiro CEP 20031-205

Seguradora LÍDER
Administradora do Seguro DPVAT

7. ENCERRAMENTO, LAVRATURA, APROVAÇÃO E ASSINATURA DA ATA: Nada mais a ser tratado, foi encerrada a reunião e lavrada a presente ata em forma de sumário dos fatos ocorridos e que, após lida e achada correta, foi aprovada e assinada por todos os conselheiros presentes.

8. ASSINATURAS: A presenta ata foi assinada por: Roberto Barroso – Presidente (ass.), Isabella Maria Azevedo da Cunha – Secretária (ass.), Celso Damadi, Jabis de Mendonça Alexandre (ass.), Rosana Techima Salsano (ass.), Ivan Luiz Gontijo Junior (ass.), Alfredo Lalia Neto (ass.), Marcelo Goldman (ass.), Bernardo Dieckmann (ass.), João Gilberto Possiede (ass.), Nicólas Jesus Di Salvo (ass.), Paulo de Oliveira Medeiros (ass.), João Carlos Cardoso Botelho, Fernando Rodrigues Azevedo (ass.) e Paulo Augusto Freitas de Souza (ass.).

Certifico que a presente é cópia fiel da Ata original lavrada no Livro de Atas do Conselho de Administração da Companhia.

Rio de Janeiro, 14 de dezembro de 2017

Roberto Barroso
Presidente

Isabella Maria Azevedo da Cunha
Secretária

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
NIRE: 333.0028479-6 Protocolo: 00-2018/017153-4 Data do protocolo: 26/01/2018
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 30/01/2018 SOB O NÚMERO 00003149059 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: FD697436FA48220CFD64B36AFADE5ECFBFD5CFE8740F233E496AFDA805IF88
Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chancela digital, informe o nº de protocolo. Pag. 5/13

JUCERJA

Assinado eletronicamente por: RAFAELLA BARBOSA PESSOA DE MELO - 01/07/2025 10:49:26
https://pjesg.tjpb.jus.br:443/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25070110492560100000035790498
Número do documento: 25070110492560100000035790498

SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO
DO SEGURO DPVAT S.A.
NIRE nº. 33.3.0028479-6
CNPJ/MF nº. 09.248.608/0001-04

LIVRO DE ATAS DE REUNIÃO DA DIRETORIA EXECUTIVA

TERMO DE POSSE

JOSÉ ISMAR ALVES TÔRRES, brasileiro, casado, securitário, inscrito no CPF/MF sob o nº 186.088.769-49 e titular da carteira de identidade nº 2.237.060, expedido pela SSP-DF, residente e domiciliado na Rua Presidente Alfonso Lopes, nº 25, apto 402 – Lagoa, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro – CEP: 22071-050, eleito como membro da Diretoria Executiva da Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A. ("Companhia") na Reunião do Conselho de Administração realizada no dia 14 de dezembro de 2017, é investido no cargo para o qual foi eleito mediante assinatura do presente termo, em conformidade com a Lei nº 6.404/1976, com prazo de mandato de 01 (um) ano. O membro da Diretoria Executiva ora investido, nos termos do art. 147 da Lei nº 6.404/76, declara, sob as penas da lei, que: (i) não está impedido por lei especial, ou condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; (ii) possui reputação ilibada; (iii) preenche os requisitos estabelecidos na legislação em vigor para o exercício do cargo para o qual foi eleito; e (iv) não ocupa cargo em sociedade que possa ser considerada concorrente no mercado da Companhia, e não tem, nem representa, interesse conflitante com o da Companhia. Por fim, nos termos do art. 149, § 2º da Lei nº 6.404/1976, declara que receberá as citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos a atos de sua gestão na Rua Senador Dantas, nº 74 - 5º, 6º, 9º, 14º e 15º andares, Centro, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

Rio de Janeiro, 14 de dezembro de 2017

JOSÉ ISMAR ALVES TÔRRES

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
NIRE: 333.0028479-6 Protocolo: 00-2018/017153-4 Data do protocolo: 26/01/2018
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 30/01/2018 SOB O NÚMERO 00005149059 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: FD69743B67FA48220CFDE4B56AFADE5ECFBFFD5CF68740F233E496AFDA80E1FB8
Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo: Pag. 8/13

SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO
DO SEGURO DPVAT S.A.
NIRE nº. 33.3.0028479-6
CNPJ/MF nº. 09.248.608/0001-04

LIVRO DE ATAS DE REUNIÃO DA DIRETORIA EXECUTIVA

TERMO DE POSSE

HÉLIO BITTON RODRIGUES, brasileiro, solteiro, advogado, titular do documento de identidade nº 07.395.050-3, expedido pelo DETRAN-RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 990.536.407-20, residente e domiciliado na Rua Visconde de Pirajá, 228, apto 203, Ipanema, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro – CEP: 22410-000, eleito como membro da Diretoria Executiva da Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A. ("Companhia") na Reunião do Conselho de Administração realizada no dia 14 de dezembro de 2017, é investido no cargo para o qual foi eleito mediante assinatura do presente termo, em conformidade com a Lei nº 6.404/1976, com prazo de mandato de 01 (um) ano. O membro da Diretoria Executiva ora investido, nos termos do art. 147 da Lei nº 6.404/76, declara, sob as penas da lei, que: (i) não está impedido por lei especial, ou condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; (ii) possui reputação ilibada; (iii) preenche os requisitos estabelecidos na legislação em vigor para o exercício do cargo para o qual foi eleito; e (iv) não ocupa cargo em sociedade que possa ser considerada concorrente no mercado da Companhia, e não tem, nem representa, interesse conflitante com o da Companhia. Por fim, nos termos do art. 149, § 2º da Lei nº 6.404/1976, declara que receberá as citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos a atos de sua gestão na Rua Senador Dantas, nº 74 - 5º, 6º, 9º, 14º e 15º andares, Centro, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

Rio de Janeiro, 14 de dezembro de 2017

HÉLIO BITTON RODRIGUES

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
NIRE: 333.0028479-6 Protocolo: 00-2018/017153-4 Data do protocolo: 26/01/2018
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 30/01/2018 SOB O NÚMERO 00003149059 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: FD6974386FA48220CFDE4E56AFADE5ECF8FFD5CF8874CF233E636AFDA30E1FD8
Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo. Pag. 10/13

Assinado eletronicamente por: RAFAELLA BARBOSA PESSOA DE MELO - 01/07/2025 10:49:26
https://pjesg.tjpb.jus.br:443/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25070110492560100000035790498
Número do documento: 25070110492560100000035790498

PORTARIA Nº 788, DE 22 DE JANEIRO 2018

O DIRETOR SUBSTITUTO DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA DE SEGUROS PRIVADOS DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência subdelegada pelo Superintendente da Susep, por meio da Portaria n. 6.322, de 30 de maio de 2016, tendo em vista o disposto no artigo 9 do artigo 34 do Decreto-Lei n. 73, de 21 de novembro de 1966 e o que consta do processo Susep 15414.619788/2017-94, resolve:

Art. 1º Aprovar as seguintes deliberações tomadas pelos acionistas da ALIA SEGURADORA S.A. - MICROSSEGURADORA, CNPJ n. 33.644.710/0001-05, com sede na cidade do Rio de Janeiro - RJ, na assembleia geral extraordinária realizada em 30 de junho de 2017:

I - Aumento de capital social em R$ 400.134,00, elevando o para R$ 2.135.593,81, divididas em 179.266.992 ações ordinárias nominativas, sem valor nominal; e

II - Reforma do estatuto social.

Art. 2º Determina que o período de R$ 183.145,00 do aumento de capital referido deverá ser integralizado até 30 de junho de 2018.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO DOS SANTOS

PORTARIA Nº 786, DE 22 DE JANEIRO 2018

O DIRETOR SUBSTITUTO DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA DE SEGUROS PRIVADOS DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência delegada pelo Superintendente da Susep, por meio da Portaria n. 6.322, de 30 de maio de 2016, tendo em vista o disposto no artigo 9 do artigo 34 do Decreto-Lei n. 73, de 21 de novembro de 1966 e o que consta do processo Susep 15414.623603/2017-04, resolve:

Art. 1º Aprovar a eleição dos administradores da SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A., CNPJ n. 09.248.608/0001-04, com sede na cidade do Rio de Janeiro - RJ, conforme deliberado na reunião do conselho de administração realizada em 14 de dezembro de 2017.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO DOS SANTOS

PORTARIA Nº 787, DE 22 DE JANEIRO 2018

O DIRETOR SUBSTITUTO DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA DE SEGUROS PRIVADOS DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência delegada pelo Superintendente da Susep, por meio da Portaria n. 6.322, de 30 de maio de 2016, tendo em vista o disposto no artigo 9 do artigo 34 do Decreto-Lei n. 73, de 21 de novembro de 1966, considerando o que consta do processo Susep 15414.623616/2017-58, resolve:

Art. 1º Aprovar a eleição do membro do comitê de auditoria da IRB BRASIL RESSEGUROS S.A., CNPJ n. 33.376.989/0001-91, com sede na cidade do Rio de Janeiro - RJ, conforme deliberado na reunião do conselho de administração realizada em 26 de maio de 2017.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO DOS SANTOS

RETIFICAÇÃO

No artigo 1º da Portaria Susep/Dirog n. 721, de 2 de janeiro de 2018, publicada no Diário Oficial da União, de 3 de janeiro de 2018, página 168, seção 1, onde se lê: "... na reunião do conselho de administração realizada em 1º de novembro de 2017", leia-se: "... na assembleia geral extraordinária realizada em 1º de novembro de 2017."

Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços

INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA

PORTARIA Nº 38, DE 19 DE JANEIRO DE 2018

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - INMETRO, no uso de suas atribuições, conferidas no § 3º do art. 4º da Lei nº 5.966, de 11 de dezembro de 1973, com redação I e IV da art. 3º da Lei nº 8.615, de 20 de dezembro de 1993, e no inciso V do art. 18 do Estatuto Regimental da Autarquia, aprovado pela Portaria nº 575, de 28 de novembro de 2007;

Considerando o Decreto Federal nº 96.044, de 18 de maio de 1988, que aprova o Regulamento para o Transporte Rodoviário de Produtos Perigosos;

Considerando a Portaria Inmetro nº 38, de 19 de janeiro de 2018, que aprova os Requisitos de Avaliação da Conformidade para Tanques de Carga Rodoviários Destinados ao Transporte de Produtos Perigosos, publicada no Diário Oficial da União de 15 de janeiro de 2018, seção 01, página 46;

Considerando que o Inmetro foi credenciado por três anos, conforme o disposto no § 1º do art. 3º do Regulamento para o Transporte Rodoviário de Produtos Perigosos, para avaliar a adequação dos veículos e dos equipamentos rodoviários destinados a este fim;

Considerando a necessidade de substituição do Certificado de Inspeção para o Transporte de Produtos Perigosos (CIPP) pelo novo Certificado para o Transporte de Produtos Perigosos (CTPP), aplicável somente à modalidade de construção de tanques de carga rodoviários;

Considerando a necessidade de ajustes dos Requisitos de Avaliação da Conformidade aprovados pela Portaria Inmetro nº 160/2016, resolve:

Art. 1º Ficam aprovados os ajustes dos Requisitos de Avaliação da Conformidade para Tanques de Carga Rodoviários destinados ao Transporte de Produtos Perigosos, publicados pela Portaria Inmetro nº 160, de 14 de janeiro de 2016, conforme disposto nos Anexos desta Portaria, disponibilizado no sítio www.inmetro.gov.br ou no endereço abaixo:

Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - Inmetro

Diretoria de Avaliação da Conformidade - Dconf

Rua Santa Alexandrina, nº 416 - 3º andar - Rio Comprido

CEP 20.261-232- Rio de Janeiro - RJ

Art. 2º Ficam substituídos os Anexos A e D da Portaria Inmetro nº 160/2016 pelos Anexos A e D anexos a esta Portaria.

Art. 3º Ficam incluídos na Portaria Inmetro nº 160/2016 os Anexos F e G anexos a esta Portaria.

Art. 4º Ficam inseridos, no art. 4º da Portaria Inmetro nº 160/2016, os seguintes parágrafos:

"§ 1º Excetuam-se da determinação do caput os seguintes tanques de carga:

I - aqueles que já foram construídos até 15 de janeiro de 2018 e se encontram em estoque, cuja inspeção e aprovação final da construção ainda não foram realizadas pelo OIA-PF;

II - aqueles que após 15 de janeiro de 2018, se encontram em processo de construção, cuja data de início da construção seja anterior a 15 de janeiro de 2018, e que a inspeção e a aprovação final da construção ainda não foram realizadas pelo OIA-PF.

§ 2º Para efeitos do contido nos tanques de carga que se encontram nas situações descritas no parágrafo acima, os fornecedores destes tanques de carga deverão enviar ao OCP contratado, até 15 de fevereiro de 2018, uma relação contendo as seguintes informações:

I - para os tanques de carga que já foram construídos até 15 de janeiro de 2018 e se encontram em estoque: nº da ordem de serviço, data de aprovação final da construção, RTQ, número de equipamento, grupos de produtos perigosos aptos a transportar e nome do responsável técnico do OIA-PF;

II - para os tanques de carga que após 15 de janeiro de 2018, se encontram em processo de construção: nº da ordem de serviço, data inicial da construção, RTQ, número de equipamento, grupos de produtos perigosos aptos a transportar e nome do responsável técnico do OIA-PF."

Art. 5º A somente válidas aos veículos ora aprovados, for divulgado pela Portaria Inmetro nº 357, de 13 de dezembro de 2017, publicada no Diário Oficial da União de 15 de dezembro de 2017, seção 01, página 49.

Art. 6º As demais disposições da Portaria Inmetro nº 160/2016 permanecem inalteradas.

Art. 7º Esta Portaria inicia a sua vigência na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

CARLOS AUGUSTO DE AZEVEDO

DIRETORIA DE METROLOGIA LEGAL

PORTARIA Nº 7, DE 22 JANEIRO, DE 2018

O Diretor de Metrologia Legal do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial (Inmetro), no exercício da delegação de competência estabelecida pela Portaria nº 319, de 12 de novembro de 1991, conferindo-lhe as atribuições dispostas no item 4.1, alínea "a", do regulamento metrológico aprovado pela Resolução nº 08, de 22 de dezembro de 2016, do Conmetro;

Os artigos 2º e 3º do Regulamento Técnico Metrológico para bombas medidoras de combustíveis líquidos, aprovado pela Portaria Inmetro nº 023/03 e pela Portaria Inmetro nº 52/2004;

E considerando o constante do Processo Inmetro nº 52600.280057/2017-17 e do Sistema Orquestra nº 490312, resolve:

Aprovar a família de modelos Prime 4908 de bomba medidora para combustíveis líquidos, marca Gilbarco Veeder Root.

Nota: A íntegra da portaria encontra-se disponível no sítio do Inmetro: http://www.inmetro.gov.br/pam.

RAIMUNDO ALVES DE REZENDE

SECRETARIA DE COMÉRCIO EXTERIOR

CIRCULAR Nº 4, DE 22 DE JANEIRO DE 2018

O SECRETÁRIO DE COMÉRCIO EXTERIOR, SUBSTITUTO, DO MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO EXTERIOR E SERVIÇOS, no uso de suas atribuições, torna públicas, aos interessados e usuários do Ateca, as propostas de modificação do Nomenclatura Comum do MERCOSUL - NCM e da Tarifa Externa Comum em análise pelo Departamento de Negociações Internacionais (DECINT), com o objetivo de colher subsídios para definição de posicionamentos do governo brasileiro no âmbito da organização do Comitê Técnico nº 1, de Tarifa, Nomenclatura e Classificação de Mercadorias, do Mercosul (CTN-1).

1. Manifestações sobre as propostas deverão ser dirigidas ao DECINT por meio do Protocolo-Geral do Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços, situado na Esplanada dos Ministérios, Bloco "J", Térreo, CEP 70053-900, Brasília (DF). As correspondências deverão fazer referência ao número desta Circular e ser encaminhadas no prazo de 20 (vinte) dias, a contar da data da publicação desta Circular no Diário Oficial da União.

2. As informações relativas às propostas deverão ser apresentadas mediante o preenchimento original do roteiro padrão, disponível na página desta Secretaria na Internet, no endereço http://www.mdic.gov.br/comercio-exterior/legislacao-comercio-exterior/1792-roteiro-padrao-nomenclatura-doc. O formulário também pode ser solicitado pelos telefones (61) 2027-7359 e 2027-7334 ou pelo endereço de correio eletrônico CTN@mdic.gov.br.

3. O acompanhamento sobre a análise das propostas poderá ser realizado por meio do endereço eletrônico http://www.mdic.gov.br/index.php/comercio-exterior/legislacao-comercio-exterior/1792-roteiro-padrao-nomenclatura.

4. Caso haja, posteriormente, ajustes de ordem meramente técnica das propostas em nomenclatura do CT-1, eventuais manifestações a respeito deverão ser encaminhadas a esta Secretaria mediante os procedimentos previstos nesta Circular.

RENATO ASSENTINVIO DA SILVA

ANEXO

SITUAÇÃO ATUAL			SITUAÇÃO PROPOSTA		
2917.20.00	- Ácidos policarboxílicos, seus cicloalcanos, cicloalcenos ou cicloterpenicos, seus anidridos, halogenetos, peróxidos, peroxiácidos e seus derivados	2	2917.20	Ácidos Policarboxílicos, cíclicos, ciclánicos ou cicloterpenicos, seus anidridos, halogenetos, peróxidos, peroxiácidos e seus derivados	12
			2917.20.11	Ésteres de ácidos policarboxílicos cíclicos	
			2917.20.19	Cicloexanoato de dimetila	
			2917.20.20	Outros	
			2917.20.90	Outros	

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00812018012500014

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
NIRE: 333.0028479-6 Protocolo: 00-2018/017153-4 Data do protocolo: 26/01/2018
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 30/01/2018 SOB O NUMERO 00003149059 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: FD6974386A48220CFD643A56AFA06586F8FF05CF08740F233E496AFDA8661788
Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chancela-digital, informe o nº de protocolo. Pag. 6/13

Assinado eletronicamente por: RAFAELLA BARBOSA PESSOA DE MELO - 01/07/2025 10:49:26
https://pjesg.tjpb.jus.br:443/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25070110492560100000035790498
Número do documento: 25070110492560100000035790498

ANEXO I À ATA DAS ASSEMBLEIAS GERAIS ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA DA SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A., REALIZADAS EM 17 DE MARÇO DE 2016

4996507

"SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I - DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO

Artigo 1º – A SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A. (a "Companhia") é uma sociedade por ações, de capital fechado, que se rege por este Estatuto Social e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis.

Artigo 2º – A Companhia tem por objeto operar nos ramos de seguros de danos e de pessoas, podendo participar de consórcios como líder, como previsto na regulamentação do Conselho Nacional de Seguros Privados - CNSP.

Artigo 3º - A Companhia tem sede na cidade de Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Senador Dantas nº 74, 5º, 6º, 9º, 14 e 15 andares, podendo criar, modificar e encerrar, mediante decisão da Diretoria, filiais, agências, sucursais, escritórios e representações em qualquer localidade do País.

Artigo 4º – A Companhia terá prazo indeterminado de duração.

CAPÍTULO II - CAPITAL SOCIAL E AÇÕES

Artigo 5º – O capital social é de R$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais), totalmente subscrito e integralizado, sendo dividido em 15.000.000 (quinze milhões) de ações ordinárias nominativas escriturais, sem valor nominal.

Parágrafo Primeiro – Cada ação ordinária confere a seu titular direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral.

Artigo 6º – Respeitadas as disposições legais aplicáveis, a Companhia poderá efetuar resgate total ou parcial de ações de qualquer espécie ou classe ou adquiri-las para mantê-las em Tesouraria, pelo valor patrimonial da ação do último balanço auditado, cabendo ao Conselho de Administração fixar as demais características da operação.

CAPÍTULO III – ASSEMBLEIA GERAL

ARTIGO 7º– A Assembleia Geral tem poderes para decidir todos os negócios relativos ao objeto da Companhia e tomar as resoluções que julgar convenientes à sua defesa e desenvolvimento, sempre por maioria absoluta de votos, excetuados os casos expressos em lei.

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796
Protocolo: 00201635751B5 - 27/09/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF9A0C8S883B2947C51B477D799CBA11812475AE9208296B235403C7645C695
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral

Assinado eletronicamente por: RAFAELLA BARBOSA PESSOA DE MELO - 01/07/2025 10:49:26
https://pjesg.tjpb.jus.br:443/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25070110492560100000035790498
Número do documento: 25070110492560100000035790498

4895508

ARTIGO 8º– A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, dentro dos 3 (três) primeiros meses após o encerramento do exercício social e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais assim o exigirem.

Parágrafo Primeiro - A Assembleia Geral será convocada na forma da lei. Independentemente das formalidades de convocação, também será considerada regular a Assembleia Geral a que comparecerem todos os acionistas.

Parágrafo Segundo – A mesa da Assembléia Geral será presidida por um acionista, diretor ou não, escolhido dentre os presentes por aclamação para dirigir os trabalhos, o qual poderá nomear até 2 (dois) secretários, que poderão ser acionistas ou não, para assessorá-lo a dirigir os trabalhos, manter a ordem, suspender, adiar e encerrar as reuniões e reduzir a termo o que foi deliberado, produzindo a competente ata.

Parágrafo Terceiro – Os representantes legais e os procuradores constituídos, para que possam comparecer às Assembléias, deverão fazer a entrega dos respectivos instrumentos de representação ou mandato na sede da Companhia, até 48 (quarenta e oito) horas antes da reunião acontecer.

Parágrafo Quarto – Ressalvadas as exceções previstas em lei, a Assembleia Geral instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de acionistas que representem, no mínimo, ¼ (um quarto) do capital social com direito a voto, e em segunda convocação instalar-se-á com qualquer número.

Parágrafo Quinto - As decisões da Assembleia Geral serão formalizadas através de ata que deverá conter a transcrição das deliberações tomadas. Da ata tirar-se-ão certidões ou cópias autenticadas para os fins legais.

Parágrafo Sexto – Somente será aprovada a modificação do objeto social da Companhia com a aprovação de 2/3 (dois terços) das ações ordinárias.

CAPÍTULO IV - ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA

ARTIGO 9º – A Companhia terá um Conselho de Administração e uma Diretoria Executiva.

Parágrafo Primeiro – Os Conselheiros e os Diretores serão investidos, após a aprovação de sua eleição pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP, em seus cargos mediante assinatura do termo de posse no Livro de Atas do Conselho de Administração ou da Diretoria Executiva, conforme o caso.

Parágrafo Segundo – O prazo de gestão dos Conselheiros e dos Diretores estender-se-á até a investidura dos respectivos sucessores.

Parágrafo Terceiro – As atas das reuniões do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva serão lavradas em livro próprio e serão assinadas pelos Conselheiros e pelos Diretores presentes, conforme o caso.

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796
Protocolo: 00201635751B5 - 27/09/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016. E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF9A0C88883B2947C61B477D79BCBA11812475AE920829BB235403C7645C595
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016
Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral

Assinado eletronicamente por: RAFAELLA BARBOSA PESSOA DE MELO - 01/07/2025 10:49:26
https://pjesg.tjpb.jus.br:443/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25070110492560100000035790498
Número do documento: 25070110492560100000035790498

Parágrafo Quarto – Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva ficam dispensados de prestar caução como garantia de sua gestão.

Parágrafo Quinto – Caberá à Assembléia Geral fixar o montante global da remuneração dos Administradores, a qual será distribuída e destinada conforme deliberação do Conselho de Administração.

CAPÍTULO V - CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

4996509

ARTIGO 10 – A Companhia será administrada por um Conselho de Administração, composto por, no mínimo, 9 (nove) membros, e no máximo, 15 (quinze) membros, e igual número de suplentes, todos acionistas, residentes no País ou não, eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral, e com mandato de 1 (um) ano, permitida a reeleição.

Parágrafo Primeiro - Os membros do Conselho de Administração terão as seguintes denominações: Conselheiro Presidente, Conselheiro Vice-Presidente e demais conselheiros sem designação específica.

Parágrafo Segundo – O membro do Conselho de Administração, que tiver ou representar interesse conflitante com a Companhia, não poderá ter acesso a informações nem participar e exercer o direito de voto nas deliberações do Conselho de Administração que configurem tal impedimento. Poderá, todavia, ser substituído por seu suplente, desde que este não esteja igualmente impedido.

Parágrafo Terceiro – O primeiro mandato dos membros do Conselho de Administração poderá ser superior a 1 (um) ano, se estendendo até a Assembléia Geral Ordinária que se realizar em 2009, referente ao exercício de 2008.

ARTIGO 11 – Eleito pela Assembleia Geral o Conselho de Administração, caberá a este a eleição do Presidente e do Vice-Presidente do Conselho, por maioria de votos. O Vice-Presidente substituirá o Presidente nas suas ausências e impedimentos temporários.

ARTIGO 12 – Na hipótese de ausências e impedimentos temporários de membro do Conselho de Administração, caberá ao seu suplente substituí-lo, e, no caso de vacância de cargo do Conselho de Administração, o conselheiro ausente será substituído por seu suplente até que seja eleito novo membro e seu respectivo suplente pela primeira Assembleia Geral.

ARTIGO 13 – Todas as deliberações do Conselho de Administração, feitas nas competentes reuniões e devidamente lavradas em atas, serão tomadas pela maioria de votos dos presentes.

Parágrafo Primeiro – O Presidente e Vice-Presidente do Conselho de Administração terão direito a voto, cabendo, ainda, ao Presidente em exercício, na hipótese de empate nas deliberações, o voto de desempate.

Parágrafo Segundo - Para que as reuniões do Conselho de Administração possam se instalar e validamente deliberar será necessário a presença da maioria de seus membros em exercício (titulares ou suplentes), desde que a reunião tenha sido regularmente

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral

Assinado eletronicamente por: RAFAELLA BARBOSA PESSOA DE MELO - 01/07/2025 10:49:26
https://pjesg.tjpb.jus.br:443/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25070110492560100000035790498
Número do documento: 25070110492560100000035790498

convocada.

Parágrafo Terceiro - Caberá ao Presidente do Conselho de Administração presidir as reuniões do aludido Conselho de Administração, e escolher o secretário da reunião, que poderá não ser membro do Conselho de Administração.

ARTIGO 14 – O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, 1 (uma) vez por mês e, extraordinariamente, quando necessário, mediante convocação de seu Presidente ou, conjuntamente, por 3 (três) de seus membros.

4996510

Parágrafo Primeiro – Os membros da Diretoria Executiva participarão das reuniões do Conselho de Administração, quando convocados pelo Presidente do Conselho de Administração a pedido de qualquer de seus membros, para esclarecer sobre quaisquer assuntos de interesse da Companhia.

Parágrafo Segundo - As reuniões do Conselho de Administração deverão ser convocadas, por escrito, mediante carta, telegrama ou *e-mail* a cada um dos seus membros, e dos membros da Diretoria Executiva quando for o caso, com 5 (cinco) dias úteis de antecedência da data de sua realização. O local de realização das reuniões do Conselho de Administração deverá constar do competente anúncio de convocação, juntamente com o horário, a data de realização e a ordem do dia.

Parágrafo Terceiro - Independentemente das formalidades relativas à convocação, considerar-se-á regular a reunião a que comparecerem todos os membros titulares do Conselho de Administração ou seus suplentes, expressamente autorizados pelos respectivos titulares.

ARTIGO 15 – Compete ao Conselho de Administração, além das atribuições que lhe são conferidas por lei:

a) convocar as Assembléias Gerais Ordinárias e Extraordinárias;

b) fixar a orientação geral dos negócios da Companhia e aprovar as diretrizes políticas empresariais e objetivos básicos para todas as áreas principais da atuação da Companhia, bem como a sua política de investimentos financeiros;

c) aprovar o orçamento anual, o plurianual e o planejamento estratégico da Companhia;

d) eleger e destituir os Diretores da Companhia e fixar-lhes as atribuições através de um Regimento da Diretoria Executiva, bem como atribuir, dentro do montante global da remuneração fixada pela Assembleia Geral, os honorários mensais de cada um dos membros da Administração da Companhia;

e) eleger, destituir e fixar a remuneração dos membros do Comitê de Auditoria da Companhia;

f) fiscalizar a gestão dos Diretores, podendo examinar a qualquer tempo, os livros e papéis da Companhia e solicitar informações sobre quaisquer atos celebrados ou em vias de celebração pela Diretoria Executiva;

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D798CBA11812475AE9208296B235403C7645C695
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016
Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral

Assinado eletronicamente por: RAFAELLA BARBOSA PESSOA DE MELO - 01/07/2025 10:49:26
https://pjesg.tjpb.jus.br:443/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25070110492560100000035790498
Número do documento: 25070110492560100000035790498

4995511

g) manifestar-se, previamente, sobre o relatório da Administração, as contas da Diretoria Executiva, as demonstrações financeiras do exercício e examinar os balancetes mensais;

h) por proposta da Diretoria Executiva, deliberar sobre a declaração de dividendos à conta de lucros apurados em balanços semestrais e submeter à Assembleia Geral a proposta de destinação do lucro líquido do exercício;

i) autorizar a celebração de qualquer operação ou negócio relevante (contratos, acordos, alianças estratégicas, parcerias, contratos de marketing, etc.), bem como contrato financeiro, de aquisição, de venda, de constituição de ônus reais e de locação cujo valor exceder o limite de alçada da Diretoria Executiva estabelecido pelo próprio Conselho de Administração;

j) autorizar a concessão de qualquer garantia, pela Companhia, qualquer que seja o montante, vedada a concessão de garantias para negócios estranhos aos interesses sociais;

k) a aprovação de qualquer transação para pôr término a litígio de valor superior ao limite de alçada da Diretoria Executiva estabelecido pelo próprio Conselho de Administração;

l) estabelecer, por proposta da Diretoria Executiva, critérios gerais de remuneração e a política de benefícios, diretos e indiretos, do quadro de funcionários;

m) decidir sobre a aquisição das próprias ações da companhia para cancelamento ou permanência em tesouraria e, neste último caso, deliberar sobre a sua eventual alienação, observadas as disposições legais aplicáveis;

n) nomear e destituir os auditores independentes da Companhia, analisando e homologando os resultados de seus trabalhos;

o) contribuir para o desenvolvimento de modelos, metodologias e processos de gestão, recomendando à Diretoria Executiva o alinhamento da companhia às melhores práticas, atuando como agente de modernização;

p) analisar e aprovar as propostas para novos investimentos em equipamentos, os compromissos de parcerias e associações e os assumidos com colaboradores;

q) definir diretrizes para o planejamento estratégico;

r) aprovar dotações orçamentárias para cada área e projetos, avaliando e aprovando os resultados a serem atingidos e seus ajustes;

s) manter-se devidamente atualizado sobre os riscos dos negócios;

t) aprovar a contratação de serviços de regulação e de liquidação de sinistros.

u) aprovar e fazer cumprir o Código de Ética da Companhia; e

v) resolver sobre os casos omissos no Estatuto Social e exercer outras atribuições que a

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796
Protocolo: 00201635751B5 - 27/09/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016
Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral

Assinado eletronicamente por: RAFAELLA BARBOSA PESSOA DE MELO - 01/07/2025 10:49:26
https://pjesg.tjpb.jus.br:443/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25070110492560100000035790498
Número do documento: 25070110492560100000035790498

lei ou este Estatuto não confiram a outro órgão da Companhia.

ARTIGO 16 – São atribuições específicas do Presidente do Conselho de Administração:

a) fixar as datas para as reuniões ordinárias e convocar as reuniões extraordinárias do Conselho;

b) presidir as reuniões e supervisionar os serviços administrativos do Conselho;

4996512

c) dar o *voto* de qualidade em caso de empate, além de seu próprio voto; e

d) zelar pela preservação do estatuto social, e pelo cumprimento das atribuições que cabem ao Conselho de Administração;

Parágrafo Único – Incumbe ao Vice-Presidente do Conselho de Administração substituir o Presidente durante as suas ausências ou impedimentos.

CAPÍTULO VI - COMITÊ DE AUDITORIA

ARTIGO 17 – A Companhia terá um Comitê de Auditoria.

ARTIGO 18 - O Comitê de Auditoria será composto por 3 (três) membros e se regerá, em todos os seus aspectos, pelo previsto na legislação do Conselho Nacional de Seguros Privados e da Superintendência de Seguros Privados.

Parágrafo único - Os membros do Comitê de Auditoria serão eleitos e destituíveis pelo Conselho de Administração, com mandato de até 1 (um ano), sendo permitida a sua reeleição na forma da legislação em vigor, e receberão, a título de remuneração, o estabelecido pelo Conselho de Administração.

CAPÍTULO VI – DIRETORIA EXECUTIVA

ARTIGO 19 - A Diretoria Executiva é o órgão de representação da Companhia, a quem compete praticar todos os atos de gestão dos negócios sociais e será composta pelo Diretor Presidente e por **4 (quatro)** Diretores sem designação específica, dentre eles um responsável pelos controles internos e que terá as atribuições da Lei nº 9.613/98, outro que será o responsável técnico e responsável pela prevenção de fraudes, outro que será responsável pelo relacionamento com a SUSEP e, dentre eles, ainda, um diretor responsável administrativo-financeiro, que também será responsável pelo acompanhamento, supervisão e cumprimento das normas e procedimentos de contabilidade, tudo conforme o que dispõe a regulamentação em vigor, com as demais atribuições estabelecidas pelo Conselho de Administração da Companhia

Parágrafo Primeiro – Os Diretores serão eleitos e destituíveis pelo Conselho de Administração, com mandato de até 1(um ano), sendo permitida a reeleição.

Parágrafo Segundo – Na hipótese das ausências e impedimentos dos Diretores caberá ao Diretor-Presidente indicar, entre os demais Diretores, o substituto, sendo atribuição do Conselho de Administração tomar as medidas necessárias em caso de ausência

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF9A0C86863B2947C61B477D798CBA11812475AE9208296B235403C7645C695
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016
Serrardo F. S. Berwanger
Secretário Geral

Assinado eletronicamente por: RAFAELLA BARBOSA PESSOA DE MELO - 01/07/2025 10:49:26
https://pjesg.tjpb.jus.br:443/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25070110492560100000035790498
Número do documento: 25070110492560100000035790498

temporária do Diretor-Presidente, bem como deliberar sobre o preenchimento da vaga em caso de vacância de qualquer um dos Diretores.

4996513

ARTIGO 20 – Cabe aos integrantes da Diretoria Executiva, em conjunto, supervisionar e controlar todos os assuntos da Companhia, de acordo com as diretrizes e políticas determinadas pelo Conselho de Administração e pela Assembleia Geral, competindo-lhe ainda:

a) administrar os bens e serviços da Companhia;

b) gerir as atividades da Companhia, obedecendo rigorosamente às diretrizes traçadas pelo Conselho de Administração e pela Assembleia Geral;

c) zelar pelo fiel cumprimento do presente estatuto social;

d) cumprir e fazer cumprir as deliberações do Conselho de Administração e da Assembleia Geral;

e) elaborar e apresentar anualmente, ao Conselho de Administração, relatório circunstanciado de suas atividades, balanço e prestação de contas do exercício findo, bem como a sua compatibilidade com o planejamento estratégico e orçamento plurianual da Companhia;

f) preparar e submeter ao Conselho de Administração o orçamento anual e o plurianual e o planejamento estratégico da Companhia;

g) elaborar e escriturar o balanço e os livros contábeis referentes às demonstrações do exercício findo, para oportuna manifestação do Conselho de Administração e da Assembleia Geral;

h) autorizar a celebração de qualquer operação ou negócio relevante (contratos, acordos, alianças estratégicas, parcerias, convênios), bem como contratos financeiros, de aquisição, de venda, de constituição de ônus reais e locação dentro da alçada estabelecida pelo Conselho de Administração;

i) aprovar qualquer transação para pôr término a litígio dentro da alçada estabelecida pelo Conselho de Administração;

j) admitir e dispensar o pessoal administrativo;

h) representar a Companhia em juízo ou fora dele.

ARTIGO 21 - Compete ao Diretor Presidente, além de coordenar a ação dos Diretores e de dirigir as atividades relacionadas com o planejamento geral da Companhia:

a) convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;

b) executar a política, as diretrizes e as atividades de administração da Companhia, conforme especificado pelo Conselho de Administração e pela Assembleia Geral;

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016. E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208295B235403C7646C695
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral

Assinado eletronicamente por: RAFAELLA BARBOSA PESSOA DE MELO - 01/07/2025 10:49:26
https://pjesg.tjpb.jus.br:443/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25070110492560100000035790498
Número do documento: 25070110492560100000035790498

4996514

c) manter o Conselho de Administração informado sobre as atividades da Companhia, através da apresentação mensal de balancete econômico-financeiro e patrimonial da Companhia;

d) manter o Conselho de Administração informado sobre as atividades do Seguro DPVAT e o andamento de suas operações;

e) propor um código de ética para a Companhia, consistente com o código de ética aprovado pelo órgão de representação sindical superior das empresas de seguro;

f) avaliar periodicamente o desempenho dos Diretores, informando a sua conclusão ao Conselho de Administração;

g) delegar para qualquer um dos Diretores a execução das atribuições que estejam dentro de sua alçada; e

i) exercer outras funções que lhe forem cometidas pelo Conselho de Administração.

ARTIGO 22 – Como regra geral, a Companhia se obrigará validamente sempre que representada por:

a) dois Diretores;

b) qualquer Diretor em conjunto com um procurador;

c) dois procuradores com poderes especiais.

Parágrafo Primeiro – Na constituição de procuradores, observar-se-ão as seguintes regras:

a) todas as procurações serão outorgadas pelo Diretor Presidente, em conjunto com outro Diretor. Na ausência do Diretor-Presidente, as procurações serão outorgadas por dois Diretores em conjunto;

b) quando a procuração tiver por objeto a prática de atos que dependam de prévia autorização da Diretoria Executiva, a sua outorga ficará sujeita ao disposto no Parágrafo Segundo desta Cláusula.

Parágrafo Segundo – O prazo de mandato contido nas procurações outorgadas pela Companhia não poderá exceder o prazo de mandato da Diretoria Executiva, exceto para as procurações judiciais, que terão o prazo correspondente à duração da respectiva ação judicial ou, se inaplicável, prazo indeterminado.

CAPÍTULO VIII - CONSELHO FISCAL

ARTIGO 23 – A Companhia terá um Conselho Fiscal cujos deveres, competências e responsabilidades serão os definidos em lei.

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D798CBA11812475AE9208296B235403C7645C695
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral

Assinado eletronicamente por: RAFAELLA BARBOSA PESSOA DE MELO - 01/07/2025 10:49:26
https://pjesg.tjpb.jus.br:443/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25070110492560100000035790498
Número do documento: 25070110492560100000035790498

4998515

Parágrafo Primeiro – O Conselho Fiscal é composto por, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 5 (cinco) membros efetivos e igual número de suplentes, eleitos pela Assembleia Geral.

Parágrafo Segundo – O Conselho Fiscal poderá reunir-se, sempre que necessário, mediante convocação de qualquer de seus membros, lavrando-se em ata suas deliberações.

CAPÍTULO IX – EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E LUCROS

ARTIGO 24 – O exercício social terá início em 1° de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano. Ao término de cada exercício social serão elaboradas as demonstrações financeiras previstas em lei.

ARTIGO 25 – Em cada exercício, os acionistas terão direito a receber, a título de dividendos, um percentual do lucro líquido do exercício, obedecido o mínimo obrigatório de 25% sobre aquele lucro líquido, com os seguintes ajustes:

a) o acréscimo das importâncias resultantes da reversão, no exercício, de reservas para contingências, anteriormente formadas;

b) o decréscimo das importâncias destinadas, no exercício, à constituição da reserva legal e de reservas para contingências;

c) sempre que o montante do dividendo mínimo obrigatório ultrapassar a parcela realizada do lucro líquido do exercício, a Diretoria Executiva poderá propor, e o Conselho de Administração e a Assembleia Geral aprovarem, destinar o excesso à constituição de reserva de lucros a realizar (artigo 197 da Lei nº 6.404/76, com a redação dada pela Lei nº 10.303/01).

ARTIGO 26 – A Companhia poderá levantar balanços semestrais, trimestrais ou mensais, bem como declarar dividendos à conta de lucros apurados nesses balanços. A Companhia poderá ainda declarar dividendos intermediários à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral.

Parágrafo Único – Os dividendos distribuídos nos termos deste artigo poderão ser imputados ao dividendo obrigatório.

ARTIGO 27 – A Companhia poderá pagar ou creditar juros sobre o capital próprio.

Parágrafo Único – A remuneração paga nos termos deste artigo poderá ser imputada ao dividendo obrigatório.

CAPÍTULO X - LIQUIDAÇÃO

ARTIGO 28 – A Companhia entrará em liquidação nos casos previstos em lei, observadas as disposições contidas no artigo 68 e seguintes do Decreto nº 60.459, de 13

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016. E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF9A0C8688382947C618477D798CBA11812475AE9208298B235403C7645C895
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral

Assinado eletronicamente por: RAFAELLA BARBOSA PESSOA DE MELO - 01/07/2025 10:49:26
https://pjesg.tjpb.jus.br:443/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25070110492560100000035790498
Número do documento: 25070110492560100000035790498

de março de 1967.

XI – DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTIGO 29 - É vedado à Companhia conceder financiamento ou garantias de qualquer espécie a terceiros, sob qualquer modalidade, para negócios estranhos aos interesses sociais da Companhia.

ARTIGO 30 – A Companhia observará todos os acordos de acionistas registrados na forma do artigo 118 da Lei nº 6.404/76, cabendo à administração abster-se de registrar as transferências de ações contrárias aos seus respectivos termos e cabendo ao Presidente da Assembleia Geral ou do Conselho de Administração, abster-se de computar os votos proferidos com infração dos mencionados acordos de acionistas.

ARTIGO 31 – A Companhia assegurará a seus administradores, dirigentes e conselheiros fiscais, presentes e passados, nos casos em que não houver incompatibilidade com os interesses da Companhia e na forma definida pela Diretoria Executiva a defesa em processos judiciais e administrativos contra eles instaurados pela prática de atos no exercício de cargo ou função na Companhia.

Parágrafo Único – Sem prejuízo para o disposto no caput, a Companhia manterá contrato de seguro de responsabilidade civil (seguro D&O) permanente em favor de seus administradores, dirigentes e conselheiros fiscais para resguardá-los de quaisquer atos ou fatos pelos quais eventualmente venham a ser responsabilizados, cobrindo todo o período de exercício de seus respectivos mandatos.

ARTIGO 32 – Fica eleito o foro da Comarca do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, para dirimir todas as questões oriundas deste Estatuto Social com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja."

4996516

Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796
Protocolo: 00201635785185 - 27/09/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE920629BB235403C7845C695
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

Assinado eletronicamente por: RAFAELLA BARBOSA PESSOA DE MELO - 01/07/2025 10:49:26
https://pjesg.tjpb.jus.br:443/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25070110492560100000035790498
Número do documento: 25070110492560100000035790498

PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento particular de procuração a **SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.**, empresa com sede na Rua Senador Dantas nº 74, 5º, 6º, 9º, 14º e 15º andares, parte, Centro, Rio de Janeiro - RJ, CEP 20031-205, inscrita no CNPJ/MF nº 09.248.608/0001-04, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social, por seu Diretor Presidente, **JOSÉ ISMAR ALVES TÔRRES**, brasileiro, casado, securitário, CPF/MF nº 186.088.769-49, RG 2.237.060, SSP-DF, e por seu Diretor Jurídico, **HÉLIO BITTON RODRIGUES**, brasileiro, solteiro, advogado, CPF/MF nº 990.536.407-20 e OAB/RJ nº 71.709; nomeia e constitui seus bastantes procuradores, os advogados **MARISTELLA DE FARIAS MELO SANTOS**, brasileira, CPF/MF nº 082.587.197-26 e OAB/RJ nº 135.132; **THEREZINHA COIMBRA FRANÇA,** brasileira, CPF/MF nº 542.587.407-30 e OAB/RJ nº 62.420; **JORSON CARLOS SILVA DE OLIVEIRA,** brasileiro, CPF/MF nº 110.916.708-38 e OAB/SP nº 111.807; **ANA CAROLINA MARTINS GUIMARÃES DE SOUZA,** brasileira, CPF/MF nº 079.914.007-43 e OAB/RJ nº 111.545; **ANDRÉ SCHIESARI DE MIRANDA,** brasileiro, CPF/MF nº 012.941.857-99 e OAB/RJ nº 83.969; **FERNANDA JOSÉ DA SILVA FREIRE,** brasileira, CPF/MF nº 037.242.447-38 e OAB/RJ nº 161.160; **JULIO CEZAR DE AZEVEDO FARIA,** brasileiro, CPF/MF nº 532.246.397-68 e OAB/RJ nº 63.359; **LEILA MARCIA NOGUEIRA DA COSTA CAIRES,** brasileira, CPF/MF nº 034.062.507-42 e OAB/RJ nº 125.974; **PAULO LEITE DE FARIAS FILHO**, brasileiro, CPF/MF nº 029.186.977-70 e OAB/RJ nº 113.674; **JULIANA DANTAS BORGES,** brasileira, CPF/MF nº 055.255.997-08 e OAB/RJ nº 135.435, **DANIELA FERREIRA MENDES DE OLIVEIRA CASTRO,** brasileira, CPF/MF nº 088.398.387-75 e OAB/RJ nº 135.731, **DAVID SANTOS DA CRUZ,** brasileiro, CPF/MF nº 115.998.867-66 e OAB/RJ nº 174.217; todos com endereço profissional à Rua da Assembléia, nº 100, 26º andar, Centro, CEP 20011-904, no Município do Rio de Janeiro - RJ, conferindo os poderes da cláusula *Ad Judicia et Extra* para atuar no foro em geral, em qualquer Juízo, Instância, Tribunal e Órgãos de Proteção e Defesa do Consumidor, podendo firmar compromisso, transigir, desistir, acordar, discordar, assinar termos, atuar em processos físicos e eletrônicos, realizar cadastro e acessar sistemas digitais, nomear prepostos, bem como praticar todos os demais atos necessários e em direito admitidos ao fiel cumprimento do presente mandato, inclusive substabelecer no todo ou em parte, com reservas de poderes, tudo com o fim específico de promover a defesa dos interesses da Outorgante, autorizados, desde já, a receber, dar quitação e levantar o crédito proveniente de alvarás de pagamento, devendo todo e qualquer levantamento judicial ou em Instituições Financeiras, ser liberado mediante Documento de Ordem de Crédito (DOC) ou Transferência Eletrônica Disponível (TED), onde a OUTORGANTE figure, em conjunto ou isoladamente, como beneficiária do crédito, devendo a remessa dos recursos, em qualquer caso, ser feita através de depósito bancário, com identificação do depositante, no Banco do Brasil, Agência 1769-8, Conta nº 644000-2, em nome de SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A, CNPJ/MF nº 09.248.608/0001-04, nos estritos ditames da Portaria SUSEP nº 34, de 02/08/2016, tendo prazo de validade indeterminado.

Rio de Janeiro, 05 de fevereiro de 2018.

JOSÉ ISMAR ALVES TORRES
DIRETOR PRESIDENTE

HÉLIO BITTON RODRIGUES
DIRETOR

17º Ofício de Notas DA CAPITAL — Tabelião Carlos Alberto Firmo Oliveira — AO828690 088674
Reconheço por AUTENTICIDADE as firmas de: HELIO BITTON RODRIGUES e JOSE ISMAR ALVES TORRES (X000005294533)
Rio de Janeiro, 08 de fevereiro de 2018. Em testemunho _____ de verdade.
Conf. por: Serventia TJHFUNBOS Total
Paulla Cristina A. D. Gaspar - Aut. ECLP-66981 HDF-DDF-66882 QRS
Consulte em https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico
CARTÓRIO 17º OFÍCIO DE NOTAS RJ Paulla Cristina A. D. Gaspar Escrevente
ISTRE 46062 série 05077 ME Art. 20 § 3º Lei 8.935/94

Assinado eletronicamente por: RAFAELLA BARBOSA PESSOA DE MELO - 01/07/2025 10:49:26
https://pjesg.tjpb.jus.br:443/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25070110492560100000035790498
Número do documento: 25070110492560100000035790498

SUBSTABELECIMENTO

Na qualidade de procurador das Seguradoras: **AIG SEGUROS BRASIL S/A**; ALFA PREVIDÊNCIA E VIDA S/A; **ALFA SEGURADORA S/A**, ALIANÇA DO BRASIL SEGUROS S/A; **AMERICAN LIFE COMPANHIA DE SEGUROS**; ANGELUS SEGUROS S/A; **ARGO SEGUROS BRASIL S/A**; ARUANA SEGUROS S.A.; **ASSURANT SEGURADORA S.A**; ATLÂNTICA CIA DE SEGUROS; **AUSTRAL SEGURADORA S/A**; AXA CORPORARTE SOLUTIONS SEGUROS S.A; **AXA SEGUROS S/A**; AZUL COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS; **BANESTES SEGUROS S/A**; BMG SEGUROS S/A; **BRADESCO AUTO/RE COMPANHIA DE SEGUROS**; BRASIL VEÍCULOS CIA. DE SEGUROS; **BTG PACTUAL VIDA E PREVIDÊNCIA S/A**; CAIXA SEGURADORA S/A; **CAPEMISA SEGURADORA DE VIDA E PREVIDÊNCIA S/A**; CARDIF DO BRASIL SEGUROS E GARANTIAS S/A; **CARDIF DO BRASIL VIDA E PREVIDÊNCIA S/A**; CENTAURO VIDA E PREVIDÊNCIA S/A; **CESCEBRASIL SEGUROS DE GARANTIAS E CRÉDITOS S/A**; CHUBB SEGUROS BRASIL S/A; **CIA DE SEGUROS ALIANÇA DA BAHIA**; CIA DE SEGUROS ALIANÇA DO BRASIL; **CIA DE SEGUROS PREVIDÊNCIA DO SUL**; CIA EXCELSIOR DE SEGUROS; **COMPREV SEGURADORA S/A**; COMPREV VIDA E PREVIDÊNCIA S/A; **DAYPREV VIDA E PREVIDÊNCIA S/A**; ESSOR SEGUROS S/A; **FAIRFAX BRASIL SEGUROS CORPORATIVOS S/A**; FATOR SEGURADORA S/A; **GAZIN SEGUROS S.A.**; GENERALI BRASIL SEGUROS S/A; **GENTE SEGURADORA S/A**; ICATU SEGUROS S/A; **INVESTPREV SEGURADORA S/A**; INVESTPREV SEGUROS E PREVIDÊNCIA S/A; **ITAÚ SEGUROS DE AUTO E RESIDÊNCIA S/A**; J. MALUCELLI SEGURADORA S/A; **MAPFRE SEGUROS GERAIS S/A**; MAPFRE VIDA S/A; **MBM SEGURADORA S/A**; MG SEGUROS VIDA E PREVIDÊNCIA S/A; **MITSUI SUMITOMO SEGUROS S/A**; MONGERAL AEGON SEGUROS E PREVIDÊNCIA S/A; **OMINT SEGUROS S/A**; PAN SEGUROS S/A; **PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS**; PORTO SEGURO VIDA E PREVIDÊNCIA S/A; **POTTENCIAL SEGURADORA S/A**; PREVIMAX PREVIDÊNCIA PRIVADA E SEGURADORA S/A; **PREVIMIL VIDA E PREVIDÊNCIA S/A,** RIO GRANDE SEGUROS E PREVIDÊNCIA S/A; **SABEMI SEGURADORA S/A**; SAFRA SEGUROS GERAIS S/A; **SAFRA VIDA E PREVIDÊNCIA S/A**; SANCOR SEGUROS DO BRASIL S/A; **SINAF PREVIDENCIAL CIA. DE SEGUROS**; SOMPO SEGUROS S/A, **STARR INTERNATIONAL BRASIL SEGURADORA S.A.**; SUHAI SEGUROS S/A; **SWISS RE CORPORATE SOLUTIONS BRASIL S/A**; TOKIO MARINE SEGURADORA S/A; **TRAVELERS SEGUROS BRASIL S/A**; UNIÃO SEGURADORA S/A – VIDA E PREVIDÊNCIA; **USEBENS SEGUROS S/A**; VANGUARDA CIA DE SEGUROS GERAIS; **XL SEGUROS BRASIL S/A**; ZURICH SANTANDER BRASIL SEGUROS E PREVIDÊNCIA S/A; doravante denominada Outorgante, conforme instrumento de mandato

Seguradora LÍDER

anexo, substabeleço, com reserva de iguais, nas pessoas dos **Drs. CARLOS EDUARDO DE SOUZA CABRAL,** brasileiro, casado, OAB/RJ 189.997; **FERNANDO DE FREITAS BARBOSA**, brasileiro, casado, OAB/RJ 152.629; **JOÃO ALVES BARBOSA FILHO**, brasileiro, casado, OAB/RJ 134.307; **JOÃO PAULO RIBEIRO MARTINS**, brasileiro, casado, OAB/RJ 144.819; **JOSELAINE MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO**, brasileira, casada, OAB/RJ 140.522; **RAFAELLA BARBOSA PESSOA DE MELO MENEZES**, brasileira, casada, OAB/RJ 185.681; **TODOS INTEGRANTES DA SOCIEDADE DE ADVOGADOS DENOMINADA JOÃO BARBOSA ADVOGADOS ASSOCIADOS**, inscrita na OAB/RJ sob o nº 32.203/2005, com escritório situado na Rua São José, número 90, oitavo andar, CEP: 20010-901 Tel.: (21) 3265-5600, os poderes que me foram conferidos para a plena defesa dos interesses da Outorgante nas ações que têm por objeto o Seguro Obrigatório de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Via Terrestre – DPVAT, **ficando, desde já, VEDADO receber, dar quitação e levantar o crédito proveniente de alvarás de pagamento, em nome de qualquer pessoa física,** devendo todo e qualquer levantamento, judicial ou em Instituições Financeiras, ser liberado mediante Documento de Ordem de Crédito (DOC) ou Transferência Eletrônica Disponível (TED), onde a OUTORGANTE figure, em conjunto ou isoladamente, como beneficiária do crédito, devendo a remessa dos recursos, em qualquer caso, ser feita através de depósito bancário, com identificação do depositante, no Banco do Brasil, Agência 1912-7, Conta nº 644000-2, em nome de SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S/A, CNPJ/MF nº 09.248.608/0001-04, nos estritos ditames da Portaria SUSEP nº 34, de 02/08/2016.

Rio de Janeiro, 25 de setembro de 2018.

MARISTELLA DE FARIAS MELO SANTOS
OAB/RJ 135.132

SEGURADORA LÍDER - DPVAT - JURÍDICO